

COM BASE NO EDITAL SEPLAG/SEE Nº 01/2025



SEE-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

SOCIOLOGIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Matemática Aplicada
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ Legislação Educacional
- ▶ Conhecimentos Específicos

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





SEE-MG

**SEE-MG - SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

**Sociologia - Professor De
Educação Básica (PEB)**

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 01/2025

**CÓD: OP-101M-25
7908403574797**

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço apostilaopcao.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).



Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o bônus.



COMO SE PREPARAR PARA A PROVA

Preparar-se adequadamente para o dia da prova é essencial para garantir que todo o seu esforço de estudo seja recompensado. Esta seção foi desenvolvida para orientá-lo nos passos práticos e imediatos que devem ser tomados nas semanas e dias que antecedem o exame, garantindo que você chegue ao dia da prova com confiança e tranquilidade.

Revisão Final

A revisão final é crucial para consolidar o conhecimento adquirido ao longo da sua preparação. Aqui estão algumas dicas para maximizar sua eficiência nas semanas e dias que antecedem a prova:



> **Priorização de Tópicos:** Foque nos tópicos mais importantes e que você considera mais desafiadores. Use resumos e questões comentadas para revisar os pontos principais e garantir que esses tópicos estejam frescos na sua memória.



> **Resumos e Questões Comentadas:** Utilize resumos para relembrar os conceitos essenciais e faça questões comentadas para se familiarizar com o estilo de perguntas da banca. Isso ajudará a reforçar o conteúdo e a identificar possíveis dúvidas que ainda precisam ser resolvidas.

Técnicas de Prova

No dia da prova, a forma como você administra seu tempo e lida com as questões pode fazer toda a diferença. Abaixo, algumas estratégias para otimizar seu desempenho:



> **Gestão do Tempo Durante a Prova:** Divida o tempo disponível de acordo com a quantidade de questões e o nível de dificuldade. Comece pelas questões que você tem mais certeza, e deixe as mais difíceis para o final.



> **Lidando com Questões Difíceis:** Se você encontrar uma questão muito difícil, não perca tempo nela. Marque-a para revisar depois e siga em frente com as demais. Isso evita o desgaste mental e garante que você responda o máximo de questões possíveis.



> **Leitura Atenta das Instruções:** Sempre leia com atenção as instruções de cada seção da prova. Isso evitará erros que podem ser facilmente evitados, como marcar a alternativa errada ou não observar uma regra específica da prova.

Simulados e Prática

Os simulados são uma ferramenta poderosa para testar seus conhecimentos e preparar-se para as condições reais da prova:



> **Simulações Realistas:** Faça simulados em um ambiente silencioso e sem interrupções, respeitando o tempo limite da prova real. Isso ajudará a criar uma rotina e reduzirá o nervosismo no dia do exame.



> **Avaliação de Desempenho:** Após cada simulado, avalie seu desempenho e identifique áreas que precisam de mais atenção. Refaça questões que você errou e revise os conceitos relacionados.

Preparação Física e Mental

Estar fisicamente e mentalmente preparado é tão importante quanto o conhecimento adquirido:



> **Alimentação e Hidratação:** Nas semanas que antecedem a prova, mantenha uma dieta equilibrada e beba bastante água. Evite alimentos pesados ou que possam causar desconforto no dia da prova.



> **Sono e Descanso:** Durma bem na noite anterior à prova. O descanso adequado é crucial para que seu cérebro funcione de maneira eficiente. Evite estudar até tarde na véspera do exame.



> **Calma e Foco:** No dia da prova, mantenha a calma e o foco. Pratique exercícios de respiração profunda para controlar a ansiedade e visualize-se fazendo a prova com sucesso.

Checklist de Última Hora

No dia da prova, é importante estar bem preparado e evitar surpresas desagradáveis. Aqui está um checklist de itens essenciais:



> **Documentos Necessários:** Certifique-se de que você está levando todos os documentos exigidos pela banca organizadora, como RG, CPF, ou outro documento oficial com foto.



> **Materiais Permitidos:** Leve apenas os materiais permitidos, como caneta preta ou azul, lápis e borracha. Verifique se todos estão em boas condições de uso.



> **Confirmação do Local da Prova:** Revise o endereço e o horário da prova. Planeje sua rota e saia com antecedência para evitar imprevistos.



> **Alimentos Leves:** Leve um lanche leve e água para consumir durante a prova, se permitido. Opte por alimentos que ajudem a manter a energia e a concentração, como frutas secas ou barras de cereais.



Apostilas Opção, a Opção certa para a sua realização.



Este material está de acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Todos os direitos são reservados à Editora Opção, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/98). A venda e reprodução em qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, são proibidas sem a permissão prévia da Editora Opção.

**PIRATARIA
É CRIME**

Língua Portuguesa

1. Textos: interpretação e compreensão de textos	7
2. Língua e Linguagem: As funções da linguagem; texto narrativo; texto descritivo; texto dissertativo; discurso direto, indireto e indireto livre; o gênero poético e as figuras de linguagem; conceituação de texto literário; gêneros literários	15
3. Fonética - fonologia: Fonemas: vogais, consoantes e semivogais; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; Sílabas; divisão silábica	28
4. Ortografia: Correção ortográfica; acentuação gráfica	30
5. Morfologia: Estrutura e formação de palavras; morfemas, afixos; processos de formação de palavras; classes gramaticais: identificação, classificações e emprego	33
6. Sintaxe: Frase, oração e período; período simples - termos da oração: identificação, classificações e emprego	42
7. Literatura: Denotação e conotação	46
8. Periodização da literatura brasileira; estudo dos principais autores dos estilos de época	46

Matemática Aplicada

1. Números e operações: cálculo aritmético	61
2. Porcentagens, acréscimos e descontos	63
3. Álgebra e funções: proporcionalidade, grandezas diretamente proporcionais e grandezas inversamente proporcionais	64
4. Sequências e raciocínio lógico	71
5. Grandezas e medidas: áreas e perímetros de figuras planas	73
6. Probabilidade e estatística: tratamento da informação, leitura e representação da informação em gráficos, tabelas e pictogramas e medidas de tendência central	78

Direitos Humanos

1. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	91
2. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências	109
3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências	120
4. Declaração de Salamanca: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais	159
5. Declaração Universal dos Direitos Humanos	168
6. Cartilha Enfrentamento ao Assédio Sexual nas Escolas Estaduais de Minas Gerais	170

Legislação Educacional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: artigos 5º, 6º, 37, 205 a 214	177
2. Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989: Título IV, Capítulo I, Seção III (Da Educação)	185
3. Legislação Federal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	187
4. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	206
5. Legislação Estadual: Lei nº 869, de 5 de julho de 1952: Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do estado de Minas Gerais	222

6. Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977: Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.....	244
7. Lei nº 15.293, de 29 de dezembro de 2004: Institui as carreiras dos Profissionais da Educação do Estado.....	259
8. Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014: Dispõe sobre o código de conduta ética do agente público e da alta administração estadual	267
9. Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018: Institui o Plano Estadual de Educação - PEE - para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.....	271
10. Resolução SEE nº 4.948, de 26 de janeiro de 2024: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências	283

Conhecimentos Específicos

Sociologia - Professor De Educação Básica (PEB)

1. As ciências sociais: senso comum e ciência, o objeto de estudo da sociologia, a divisão entre as ciências sociais	301
2. Indivíduo e sociedade: comportamento social	302
3. Tecnologia, trabalho e mudança social	303
4. Papel, status, habitus	308
5. Identidade e estrutura social	309
6. Estrutura, ação e racionalidade	310
7. Classe, estamento, poder e dominação.....	311
8. Modernidade e mudança social.....	312
9. Sociologia e Juventude	314
10. Educação, escola e transformação social	318
11. Movimentos Sociais	319
12. Cidadania, política e Estado	320
13. História da educação.....	320
14. Concepções teóricas de educação, mundo, homem e Escola.....	327
15. Função social da educação escolar	334
16. Trabalho como princípio educativo; Pesquisa como princípio pedagógico	338
17. Educação e trabalho na formação da sociedade contemporânea	339
18. O trabalho como princípio educativo na perspectiva escolar	340
19. Pesquisa como princípio pedagógico.....	340
20. Tendências Pedagógicas.....	341
21. Recursos e procedimentos didáticos	342
22. Planejamento do ensino	345
23. Tecnologias da informação e da comunicação no trabalho pedagógico.....	348
24. Avaliação da aprendizagem	350
25. A relação professor-aluno	354
26. Currículo integrado: Educação inclusiva; valorização das diferenças individuais de gênero, étnicas e socioculturais como processos de enfrentamento à desigualdade.....	357
27. Gestão escolar democrática e participativa: relação escolar interna e com a Comunidade.....	364

LÍNGUA PORTUGUESA

TEXTOS: INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

— Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

— Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

— Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

— Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

– **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

– **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

– Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

– Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

– Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto

de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

– Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

– Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.



2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

– Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

— Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que

sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

–Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

– Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

– Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

– Exemplos Práticos de Argumentação

- Texto Argumentativo (Artigo de Opinião): Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- Texto Literário: Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

– Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

– Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

– Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

1. Coesão Referencial

A coesão referencial ocorre quando um elemento do texto remete a outro já mencionado, garantindo que as ideias sejam retomadas ou antecipadas sem a necessidade de repetição direta. Isso pode ser feito por meio de pronomes, advérbios ou outras expressões que retomam conceitos, pessoas ou objetos mencionados anteriormente.

Os principais mecanismos de coesão referencial incluem:

- **Pronomes pessoais:** Usados para substituir substantivos mencionados anteriormente.

- Exemplo: João comprou um livro novo. Ele estava ansioso para lê-lo.

- **Pronomes demonstrativos:** Indicam a retomada de uma informação previamente dada ou a introdução de algo novo.

- Exemplo: Este é o problema que devemos resolver.

- **Pronomes possessivos:** Utilizados para evitar repetições, referindo-se à posse ou relação de algo já mencionado.

- Exemplo: Maria trouxe suas anotações para a aula.

- **Advérbios de lugar e tempo:** Podem substituir informações anteriores relacionadas a momentos e espaços.

- Exemplo: Estive na biblioteca ontem. Lá, encontrei muitos livros interessantes.

A coesão referencial é crucial para evitar repetições e garantir que o leitor consiga acompanhar a continuidade das ideias sem que o texto se torne redundante ou cansativo.

2. Coesão Sequencial

A coesão sequencial diz respeito à organização temporal e lógica do discurso. Ela é responsável por estabelecer as relações de sentido entre as partes do texto, utilizando conectivos para marcar a progressão das ideias. Isso pode envolver a relação entre causa e efeito, adição de informações, contraste, explicação, entre outros.

Os principais conectivos de coesão sequencial incluem:

- **Conectivos de adição:** Indicam que uma ideia ou informação será acrescentada.

- Exemplo: Além disso, também é necessário investir em infraestrutura.

- **Conectivos de causa e consequência:** Mostram uma relação de causa e efeito entre as ideias.

- Exemplo: Portanto, o aumento das taxas de desemprego resultou em uma crise social.

- **Conectivos de contraste ou oposição:** Introduzem uma ideia que contradiz ou contrapõe a anterior.

- Exemplo: No entanto, apesar dos esforços, os resultados não foram satisfatórios.

- **Conectivos de explicação:** Introduzem uma justificativa ou explicação para uma ideia previamente mencionada.

- Exemplo: Ou seja, é necessário investir em educação para alcançar um desenvolvimento sustentável.

A coesão sequencial garante que as relações entre as partes do texto sejam claras, facilitando a compreensão das ideias e das transições entre elas.

3. Coesão Lexical

A coesão lexical se refere ao uso de palavras relacionadas que ajudam a manter a unidade temática do texto. Isso pode ser feito por meio da repetição de palavras-chave, da utilização de sinônimos, antônimos e hiperônimos, ou pela escolha de termos que pertencem a um mesmo campo semântico.

- **Repetição de termos:** Em alguns casos, a repetição de uma palavra-chave pode ser necessária para garantir a ênfase e a clareza do texto.

- Exemplo: O aquecimento global é um dos maiores desafios do século XXI. O aquecimento global provoca mudanças climáticas devastadoras.

- **Sinônimos:** Evitam a repetição excessiva, permitindo que a mesma ideia seja expressa de maneiras diferentes.

- Exemplo: O aquecimento global é uma preocupação crescente. O aumento das temperaturas afeta diretamente o clima.

- **Antônimos:** Introduzem contrastes que reforçam o significado de determinada ideia.

- Exemplo: O otimismo em relação ao futuro contrasta com o pessimismo de algumas previsões.

- **Hiperônimos e Hipônimos:** Usam termos mais amplos (hiperônimos) ou específicos (hipônimos) para enriquecer o vocabulário e evitar repetições.

- Exemplo: As frutas são ricas em nutrientes. As maçãs, por exemplo, fornecem vitaminas essenciais.

A coesão lexical contribui para a clareza e a coesão temática, além de tornar o texto mais variado e interessante, sem comprometer a unidade das ideias.

– A Importância dos Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são essenciais para a clareza e a compreensão de qualquer texto, seja literário ou não literário. Eles desempenham o papel de “costurar” as partes do texto, estabelecendo uma relação lógica e contínua entre as frases, os parágrafos e as seções. Sem esses elementos, o texto pode parecer fragmentado ou desconexo, dificultando a leitura e a interpretação.

Em textos argumentativos, a coesão garante que o leitor siga o raciocínio do autor sem se perder nas transições entre os argumentos. Em textos literários, a coesão ajuda a manter a unidade da narrativa, guiando o leitor através das descrições, diálogos e eventos da história de forma clara.

Exemplos Práticos

- **Texto Argumentativo:** Em um artigo de opinião que defende a implantação de políticas de incentivo à energia solar, a coesão referencial pode ser garantida pelo uso de pronomes para evitar a repetição do termo “energia solar”. A coesão sequencial pode ser marcada por conectivos que introduzem argumentos favoráveis, como “além disso”, “por outro lado” e “portanto”. A coesão lexical seria alcançada por meio de sinônimos e expressões relacionadas ao tema, como “energias renováveis”, “sustentabilidade” e “redução de emissões”.

- **Texto Literário:** Em um conto de suspense, a coesão referencial pode ser feita com pronomes que retomam personagens já introduzidos. A coesão sequencial pode organizar os eventos de maneira a criar uma crescente tensão, utilizando conectivos como “então”, “de repente” e “logo após”. Já a coesão lexical pode ser trabalhada com palavras que reforçam o clima de mistério, como “sombras”, “silêncio”, “escuro” e “medo”.

– Problemas Comuns Relacionados à Coesão

Alguns problemas comuns que afetam a coesão incluem:

- **Ambiguidade referencial:** Quando o pronome ou a expressão usada para retomar uma ideia anterior é vaga ou ambígua, gerando confusão no leitor.

- Exemplo problemático: João e Pedro foram à loja, mas ele não comprou nada. (Não está claro a quem “ele” se refere).

- **Excesso de repetições:** Repetir desnecessariamente os mesmos termos pode tornar o texto cansativo e redundante.

- Exemplo: A empresa apresentou um novo projeto. O novo projeto da empresa é inovador. O novo projeto foi bem aceito.

- **Falta de conectivos:** A ausência de conectivos ou o uso inadequado pode prejudicar a fluidez do texto e comprometer a compreensão das relações entre as ideias.

- Exemplo problemático: A empresa lançou um novo produto. As vendas aumentaram significativamente. (Faltou um conectivo de causa para deixar a relação clara, como “por isso”).

– Inferências

As inferências são deduções ou conclusões que o leitor faz com base nas informações implícitas no texto. Diferentemente da compreensão literal, que se limita ao que está explicitamente escrito, a inferência envolve a capacidade de perceber significados ocultos, ler nas entrelinhas e entender o que o autor sugere sem dizer diretamente. Esta habilidade é crucial tanto na interpretação de textos literários quanto não literários, pois permite ao leitor captar nuances, intenções e ideias que não estão imediatamente visíveis.

– Inferências em Textos Literários

Nos textos literários, as inferências são uma ferramenta essencial para interpretar símbolos, metáforas, personagens e tramas complexas. O autor pode não explicar explicitamente os sentimentos de um personagem, por exemplo, mas cabe ao leitor inferir suas emoções por meio de descrições, diálogos e comportamentos. Da mesma forma, temas como a crítica social, o existencialismo ou o amor podem ser explorados de maneira sutil, exigindo que o leitor atente para os subtextos.

Exemplo prático:

Em “A Metamorfose”, de Franz Kafka, a transformação de Gregor Samsa em um inseto pode ser lida de forma literal. No entanto, as inferências nos levam a entender que essa metamorfose é simbólica, representando o isolamento, a alienação e o sentimento de inadequação do personagem diante de sua vida e de sua família.

Outro exemplo seria o conto “Amor”, de Clarice Lispector. Nele, a sensação de inquietação da protagonista pode ser inferida a partir da descrição de suas reações físicas e psicológicas ao ver um homem cego mastigando chiclete. O autor não diz diretamente o que a protagonista sente, mas o leitor, por meio das inferências, percebe que ela está refletindo sobre a monotonia de sua vida.

– Inferências em Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens e textos expositivos, as inferências permitem ao leitor identificar relações de causa e efeito, perceber a intenção do autor e concluir o que não foi dito diretamente. Muitas vezes, o autor apresenta fatos, dados ou opiniões de maneira objetiva, mas é responsabilidade do leitor compreender as implicações ou consequências desses elementos.

Exemplo prático:

Em uma reportagem que menciona um aumento no número de demissões em uma empresa, sem fornecer uma explicação direta para o ocorrido, o leitor pode inferir que as demissões estão relacionadas a uma crise econômica ou à reestruturação interna da organização, dependendo do contexto. Assim, a capacidade de fazer inferências permite ao leitor compreender as entrelinhas do texto e ir além do que é explicitamente mencionado.

– Como Fazer Inferências

Para fazer inferências de maneira eficaz, o leitor deve:

1. Ler atentamente o texto: A compreensão de detalhes é crucial para inferir informações que não estão evidentes. Pequenos indícios podem fornecer grandes insights sobre as intenções do autor.

2. Analisar o contexto: O contexto social, histórico, cultural e até o gênero do texto ajudam a criar inferências mais precisas. Um mesmo fato pode ter diferentes implicações, dependendo da época ou lugar em que ocorre.

3. Interpretar o tom e a linguagem: O tom irônico, sarcástico, emotivo ou neutro utilizado pelo autor pode revelar muito sobre o que ele quer que o leitor perceba, mesmo que não esteja dito diretamente.

4. Relacionar informações: Ao fazer inferências, o leitor deve conectar informações dadas ao longo do texto, formando uma rede de significados que esclareça o que não está evidente.

– Inferências no Contexto de Provas

Em provas de concursos públicos, as questões que envolvem inferências exigem que o candidato vá além do sentido literal do texto. Muitas vezes, as perguntas pedem que o leitor identifique o que o autor sugere, mas não afirma diretamente. Esse tipo de questão avalia a capacidade do candidato de interpretar de maneira crítica e detalhada, algo que é fundamental para a boa compreensão de qualquer texto.

Por exemplo, em uma questão baseada em um artigo sobre políticas de saúde, o enunciado pode pedir ao candidato que infira a posição do autor em relação ao sistema público de saúde, mesmo que o texto não a explicita claramente. A partir da análise do uso de exemplos, da escolha de palavras e do tom adotado, o candidato pode inferir se o autor é a favor ou contra as medidas discutidas.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Em “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, o leitor deve inferir se Capitu traiu ou não Bentinho, pois o autor nunca dá uma resposta definitiva. A interpretação se dá a partir das descrições e dos comportamentos dos personagens, levando a diferentes inferências sobre a narrativa.

- **Texto Não Literário:** Em uma reportagem que discute a implementação de um novo sistema educacional em uma cidade, o autor pode mencionar de maneira neutra os resultados de uma pesquisa que mostra uma melhora no desempenho dos alunos. No entanto, o leitor pode inferir, a partir da maneira como os dados são apresentados, que o autor é favorável ao novo sistema, ainda que isso não seja explicitamente declarado.

– Estrutura e Organização do Texto e dos Parágrafos

A estrutura e a organização do texto e dos parágrafos são elementos essenciais que garantem a clareza e a lógica no desenvolvimento das ideias apresentadas pelo autor. Em provas de concursos, essa habilidade é frequentemente avaliada, pois demonstra a capacidade do candidato de compreender como as informações estão dispostas e como elas se relacionam entre si para formar um todo coerente e coeso. Entender a estrutura do texto é fundamental para captar o sentido global e para identificar o objetivo do autor com precisão.

– Estrutura Geral do Texto

A maioria dos textos, especialmente os dissertativos e argumentativos, segue uma estrutura clássica composta por três partes principais:

1. Introdução: Apresenta o tema e, geralmente, a tese ou ideia central do texto. A introdução tem a função de situar o leitor, introduzindo o assunto que será desenvolvido ao longo do texto. Ela deve ser clara e objetiva, atraindo o leitor para o que será discutido.

2. Desenvolvimento: É a parte central do texto, onde as ideias são aprofundadas e explicadas. No desenvolvimento, o autor expõe seus argumentos, utiliza exemplos, dados, comparações ou citações para sustentar a tese apresentada na introdução. Essa seção pode ser dividida em vários parágrafos, cada um com uma função específica, como apresentar um novo argumento ou explorar diferentes aspectos de um mesmo ponto de vista.

3. Conclusão: Retoma as ideias principais discutidas no texto e oferece um fechamento para o argumento. A conclusão pode reafirmar a tese, sintetizar os pontos principais ou propor uma solução para a questão discutida. Em muitos textos argumentativos, a conclusão busca reforçar o ponto de vista do autor, deixando claro o posicionamento defendido.

Essa estrutura clássica não é exclusiva de textos não literários, podendo também ser adaptada em alguns textos literários, como crônicas e contos, embora esses tipos de texto tenham maior liberdade estrutural.

– Organização dos Parágrafos

Dentro dessa estrutura global, a organização dos parágrafos desempenha um papel crucial na coesão e coerência do texto. Cada parágrafo deve ter uma ideia principal bem definida, que é desenvolvida ao longo das frases. Para que o texto tenha fluidez, os parágrafos precisam estar conectados de maneira lógica e seguir uma progressão de ideias.

Os parágrafos podem ser organizados de várias formas, dependendo da intenção do autor e do tipo de texto. Algumas formas comuns de organização incluem:

1. Parágrafo de desenvolvimento de ideia principal: Esse tipo de parágrafo se concentra em uma ideia central e a explora em profundidade. Começa com uma frase que introduz a ideia principal e, em seguida, apresenta argumentos, exemplos ou explicações que a sustentam.

Exemplo: Em um artigo sobre a importância da leitura na infância, o parágrafo pode começar com a ideia de que “a leitura estimula o desenvolvimento cognitivo das crianças”. Depois, o autor pode apresentar dados de estudos que mostram os benefícios da leitura precoce e explicar como isso impacta o aprendizado ao longo da vida.

2. Parágrafo de contraste: Esse parágrafo é utilizado para apresentar uma ideia que se opõe à ideia anterior, promovendo um contraste. Os conectivos de oposição, como “no entanto”, “por outro lado” ou “todavia”, são essenciais para introduzir essa mudança de perspectiva.

Exemplo: Após discutir os benefícios da tecnologia na educação, o autor pode usar um parágrafo de contraste para apontar que “por outro lado, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode trazer consequências negativas, como a distração e a dependência”.

3. Parágrafo de causa e consequência: Essa organização é útil para discutir relações entre eventos ou ideias, onde uma situação leva diretamente a outra. Conectivos como “portanto”, “assim”, “como resultado” e “devido a isso” são frequentemente utilizados.

Exemplo: “O desmatamento desenfreado na Amazônia causa a perda de biodiversidade. Como consequência, espécies endêmicas estão desaparecendo, o que impacta negativamente os ecossistemas locais.”

– Estrutura e Organização em Textos Literários

Nos textos literários, a organização dos parágrafos e a estrutura do texto podem ser mais flexíveis, especialmente em obras de ficção, poesia e crônicas. A ordem cronológica dos acontecimentos, por exemplo, pode ser subvertida, criando uma narrativa não linear. Além disso, os parágrafos podem variar em tamanho e forma, dependendo do efeito estético ou emocional que o autor deseja provocar no leitor.

Em contos, como os de Guimarães Rosa, a estrutura pode não seguir o padrão tradicional, pois o autor utiliza técnicas de fluxo de consciência e jogos de linguagem que desafiam as convenções. No entanto, mesmo com essa liberdade formal, a organização ainda desempenha um papel importante para garantir que a narrativa mantenha coesão e faça sentido dentro de seu próprio universo.

Exemplo prático:

No conto “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, a estrutura narrativa é fragmentada, alternando entre momentos de reflexão e ação. A organização dos parágrafos é feita de modo a criar um ritmo intenso, com frases curtas que reforçam a dramaticidade dos eventos.

– Estrutura e Organização em Textos Não Literários

Em textos não literários, como ensaios, artigos científicos e relatórios, a estrutura é normalmente mais rígida e segue uma organização mais clara. Cada seção tem uma função específica: introduzir, desenvolver ou concluir as ideias. O autor deve seguir uma lógica precisa para garantir que o leitor consiga acompanhar a argumentação sem dificuldades.

Um exemplo clássico de boa organização em textos não literários é o uso de parágrafos tópicos, onde cada parágrafo aborda um único aspecto do tema e desenvolve um raciocínio completo. Esse tipo de organização é comum em textos acadêmicos e artigos de opinião, onde o autor expõe suas ideias de maneira sequencial e sistemática.

Exemplo prático:

Em um artigo científico sobre mudanças climáticas, a organização do texto segue um padrão claro: a introdução apresenta o problema, os parágrafos de desenvolvimento exploram os fatos que contribuem para o aquecimento global (como o aumento das emissões de gases de efeito estufa e o desmatamento), e a conclusão sintetiza os resultados e propõe soluções.

– Elementos de Transição entre Parágrafos

Para garantir que a estrutura do texto seja fluida e que os parágrafos estejam conectados de forma lógica, é fundamental o uso de elementos de transição. Esses elementos ajudam a guiar o leitor de uma ideia para outra, criando uma continuidade no raciocínio.

Alguns exemplos de elementos de transição incluem:

- Para adição de ideias: “Além disso”, “Ademais”, “Também”, “Por outro lado”.
- Para contraste: “No entanto”, “Todavia”, “Por outro lado”, “Entretanto”.
- Para conclusão ou síntese: “Portanto”, “Assim”, “Dessa forma”, “Logo”.

Esses conectivos e expressões são essenciais para manter a coesão do texto, evitando que os parágrafos fiquem isolados e garantindo uma progressão clara das ideias.

LÍNGUA E LINGUAGEM: AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM; TEXTO NARRATIVO; TEXTO DESCRITIVO; TEXTO DISSERTATIVO; DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE; O GÊNERO POÉTICO E AS FIGURAS DE LINGUAGEM; CONCEITUAÇÃO DE TEXTO LITERÁRIO; GÊNEROS LITERÁRIOS

FUNÇÕES DA LINGUAGEM

As funções da linguagem são classificações dos diferentes objetivos que o emissor deseja alcançar com uma mensagem, dependendo de suas intenções comunicativas e do contexto em que ocorre a comunicação. Cada função da linguagem privilegia um dos elementos do ato comunicativo, como o emissor, o receptor, a mensagem, o código ou o canal. Ao compreender as funções da linguagem, podemos interpretar melhor textos, discursos e interações, reconhecendo qual é o foco da comunicação e como a mensagem é estruturada para atingir seu propósito.

— Elementos da Comunicação

Antes de explorar as funções da linguagem, é importante entender os elementos da comunicação, que participam de qualquer ato comunicativo:

1. **Emissor:** Quem envia a mensagem (o falante ou escritor).
2. **Receptor:** Quem recebe a mensagem (o ouvinte ou leitor).
3. **Mensagem:** O conteúdo ou a informação transmitida.
4. **Código:** O sistema de signos usados para compor a mensagem (como a língua portuguesa).
5. **Canal:** O meio pelo qual a mensagem é transmitida (oral, escrito, visual, etc.).
6. **Referente:** O contexto ou assunto sobre o qual a mensagem trata.

Esses elementos interagem entre si em todo ato de comunicação e servem como base para as diferentes funções da linguagem.

— As Seis Funções da Linguagem

As funções da linguagem foram estabelecidas pelo linguista Roman Jakobson e são identificadas de acordo com o elemento da comunicação que é enfatizado. As seis funções da linguagem são:

1. **Função Referencial (ou Informativa)**
2. **Função Emotiva (ou Expressiva)**
3. **Função Conativa (ou Apelativa)**
4. **Função Fática**
5. **Função Metalinguística**
6. **Função Poética**

1. Função Referencial (ou Informativa)

A função referencial tem como foco o referente, ou seja, o assunto da mensagem. O objetivo principal dessa função é informar, transmitir dados ou relatar fatos de forma clara e objetiva. A linguagem é usada para descrever a realidade de forma impessoal, sem que as emoções do emissor ou do receptor interfiram na comunicação.

- **Exemplo:** “O Brasil é o maior país da América do Sul.”
- Nesse exemplo, o emissor simplesmente apresenta um dado geográfico, focando no referente.

A função referencial é predominante em textos jornalísticos, científicos, didáticos, relatórios e comunicações técnicas, onde a transmissão de informações claras e precisas é o principal objetivo.

2. Função Emotiva (ou Expressiva)

A função emotiva está centrada no emissor e expressa suas emoções, sentimentos, opiniões ou estados de espírito. O foco dessa função é mostrar a subjetividade do emissor, revelando seus pensamentos e suas emoções em relação ao tema abordado.

- **Exemplo:** “Estou tão feliz com essa notícia!”
- Nesse caso, a mensagem revela o estado emocional do emissor.

A função emotiva é comum em cartas pessoais, diários, postagens em redes sociais, e em textos literários em primeira pessoa, onde o autor busca expor suas emoções de forma direta.

3. Função Conativa (ou Apelativa)

A função conativa, também chamada de apelativa, está focada no receptor da mensagem e tem o objetivo de influenciar ou persuadir. Essa função é usada quando o emissor quer convencer, sugerir ou induzir o receptor a adotar um determinado comportamento ou pensamento. O uso de verbos no imperativo e a presença de perguntas são características dessa função.

- **Exemplo:** “Compre agora!” ou “Não perca esta oportunidade!”
- Aqui, o emissor está tentando influenciar a ação do receptor.

Essa função é amplamente utilizada em propagandas, discursos políticos, campanhas publicitárias e manuais de instrução, onde o foco está em induzir o receptor a agir de uma determinada maneira.

4. Função Fática

A função fática está centrada no canal da comunicação e tem como objetivo estabelecer, testar, manter ou encerrar o contato entre o emissor e o receptor. Ela se preocupa em ver-

ificar se o canal de comunicação está funcionando de maneira eficaz, e muitas vezes não carrega um conteúdo informativo relevante.

- **Exemplo:** “Alô?”, “Você está me ouvindo?”, “Certo, vamos continuar.”

- Essas expressões verificam se o canal está aberto e se a comunicação pode prosseguir.

A função fática é muito comum em conversas telefônicas, em saudações, despedidas, e em comunicações onde o objetivo é garantir que o canal está ativo, como em transmissões de rádio ou televisão.

5. Função Metalinguística

A função metalinguística está focada no código, ou seja, na própria linguagem. Nessa função, a língua é usada para explicar ou definir a própria língua ou outro sistema de signos. É comum em explicações sobre a língua, definições de palavras ou análises de termos.

- **Exemplo:** “A palavra ‘metalinguagem’ refere-se ao uso da linguagem para falar sobre a própria linguagem.”

- A explicação da palavra faz parte do código, ou seja, a língua fala de si mesma.

A função metalinguística é comum em dicionários, gramáticas, explicações de conceitos linguísticos ou manuais de uso de linguagem. Também aparece quando um falante ou escritor corrige ou esclarece uma palavra ou expressão durante a comunicação.

6. Função Poética

A função poética está centrada na mensagem e no modo como ela é construída. O foco dessa função é a forma da mensagem, o uso estético da linguagem, a escolha cuidadosa de palavras e estruturas que criem beleza, impacto ou originalidade. A função poética não aparece apenas em poemas, mas em qualquer tipo de texto onde a forma e o estilo da mensagem sejam tão importantes quanto o conteúdo.

- **Exemplo:** “No meio do caminho tinha uma pedra” (Carlos Drummond de Andrade)

- O uso repetido de palavras e a sonoridade criam um efeito estético que vai além do sentido literal da frase.

A função poética é predominante em obras literárias, canções, slogans publicitários e até em discursos criativos, onde a linguagem é usada de maneira artística ou estilística.

— Exemplo de Análise das Funções da Linguagem

Considere a frase: “Por favor, abra a porta com cuidado.”

- A função referencial está presente na informação sobre como a porta deve ser aberta.

- A função conativa também aparece, pois o emissor está pedindo algo ao receptor.

- Se o emissor dissesse “Abra a porta com carinho, como quem cuida de uma joia”, a função poética estaria destacada, pelo uso estilizado e figurado da linguagem.

TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia

textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual narrativo

Romance

O romance é um texto extenso, com tempo, espaço e personagens claramente definidos. Pode conter momentos em que o tipo narrativo dá lugar ao descritivo para caracterizar personagens e ambientes. As ações no romance tendem a ser mais longas e complexas. A narrativa pode envolver as aventuras de um protagonista em uma história de amor, muitas vezes com barreiras ou proibições.

No entanto, existem romances com uma variedade de temas, como os romances históricos (que abordam eventos de períodos específicos da história), romances psicológicos (focados nas reflexões e conflitos internos de um personagem), e romances sociais (que refletem o comportamento de uma determinada parte da sociedade, com o objetivo de fazer uma crítica social).

Entre os romancistas brasileiros destacados, podemos citar Machado de Assis, Guimarães Rosa, e Eça de Queiroz, entre outros.

Conto

O conto é uma narrativa breve e ficcional, geralmente escrita em prosa, que aborda situações cotidianas, anedotas e até elementos do folclore. Originalmente, fazia parte da tradição oral. Boccaccio foi o primeiro a registrar o conto de forma escrita em sua obra “Decamerão”. Este gênero, que pertence à esfera literária, é caracterizado por ser uma narrativa concisa e intensa que se desenvolve em torno de uma única ação. Geralmente, o leitor é inserido em uma ação que já está em progresso, sem muitas explicações sobre o que ocorreu antes ou depois desse momento narrado. Há uma construção de tensão ao longo de todo o conto.

Diferentes contos são desenvolvidos dentro da tipologia narrativa, como o conto de fadas (com personagens do universo fantástico), contos de aventura (envolvendo personagens em contextos mais realistas), contos folclóricos (ou populares), contos de terror ou assombração (com cenários sombrios que visam provocar medo no leitor), e contos de mistério (envolvendo suspense e a resolução de um enigma).

Fábula

A fábula é uma narrativa de caráter fantástico, onde os eventos são inverossímeis. As personagens principais geralmente não são seres humanos, e o objetivo da fábula é transmitir uma lição moral.

Novela

A novela é um gênero que se situa entre o romance e o conto em termos de extensão. É composta por um grande número de personagens, organizados em diferentes núcleos que nem sempre interagem ao longo do enredo. Exemplos notáveis de novelas incluem “O Alienista” de Machado de Assis e “A Metamorfose” de Franz Kafka.

Crônica

A crônica é uma narrativa curta e informal, vinculada ao cotidiano e escrita em linguagem coloquial. Pode ter um tom humorístico ou trazer uma crítica indireta, especialmente quando é publicada em seções de jornais, revistas, ou apresentada em programas de televisão. Na literatura brasileira, vários cronistas se destacam, como Luís Fernando Veríssimo, Rubem Braga e Fernando Sabino.

Diário

O diário é escrito em linguagem informal e sempre apresenta a data, sem um destinatário específico; geralmente, é direcionado à própria pessoa que o escreve. Ele serve como um registro dos acontecimentos do dia, com o objetivo de preservar memórias e, em alguns casos, servir como um espaço para desabafar. Veja um exemplo:

“Domingo, 14 de junho de 1942

Vou começar a partir do momento em que ganhei você, quando o vi na mesa, no meio dos meus outros presentes de aniversário. (Eu estava junto quando você foi comprado, e com isso eu não contava.)

Na sexta-feira, 12 de junho, acordei às seis horas, o que não é de espantar; afinal, era meu aniversário. Mas não me deixam levantar a essa hora; por isso, tive de controlar minha curiosidade até quinze para as sete. Quando não dava mais para esperar, fui até a sala de jantar, onde Moortje (a gata) me deu as boas-vindas, esfregando-se em minhas pernas.”

Trecho retirado do livro “Diário de Anne Frank”.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual descritivo

Currículo

O currículo é um gênero que pertence principalmente ao tipo textual descritivo. Nele, são detalhadas as qualificações e experiências profissionais de uma pessoa.

Laudo

O laudo é um gênero também pertencente ao tipo textual descritivo. Sua função é descrever os resultados de análises, exames ou perícias, tanto no campo médico quanto em questões técnicas.

Outros exemplos de gêneros textuais que se enquadram no tipo descritivo incluem: folhetos turísticos, cardápios de restaurantes e anúncios classificados.

— **Gêneros textuais predominantemente do tipo textual expositivo**

Resumos e Resenhas

Nesses gêneros, o autor faz uma breve descrição da obra (que pode ser cinematográfica, musical, teatral ou literária) com o intuito de divulgá-la de forma resumida.

Na verdade, o resumo e a resenha são análises da obra, com linguagem que pode variar em formalidade. Geralmente, os resenhistas são especialistas na área devido ao vocabulário específico que utilizam e, por serem estudiosos do assunto, suas críticas ou elogios podem influenciar a venda e a recepção do produto.

Verbetes de dicionário

Este é um gênero predominantemente expositivo, cujo objetivo é apresentar conceitos e significados das palavras de uma língua.

Relatório Científico

O relatório científico é um gênero predominantemente expositivo que descreve as etapas de uma pesquisa, bem como caracteriza os procedimentos realizados durante o processo.

Conferência

A conferência é predominantemente um gênero textual expositivo, mas também pode ser argumentativo. Nesse contexto, o orador apresenta conhecimentos e pontos de vista sobre um determinado tema. É um gênero que muitas vezes é realizado na modalidade oral.

Outros exemplos de gêneros textuais pertencentes ao tipo expositivo incluem: enciclopédias e resumos escolares.

— **Gêneros textuais pertencentes aos textos argumentativos**

Artigo de Opinião

É bastante comum encontrar, seja no rádio, na TV, nas revistas ou nos jornais, debates sobre temas polêmicos que estimulam os ouvintes, espectadores e leitores a formarem uma opinião, e é nesse contexto que o autor normalmente expressa seu ponto de vista por meio do artigo de opinião.

Nos textos argumentativos, o autor tem o propósito de convencer seus interlocutores, e para alcançar esse objetivo, ele precisa apresentar argumentos sólidos, que envolvem tanto fatos quanto opiniões.

O artigo de opinião é baseado nas impressões e perspectivas pessoais do autor, o que faz com que seja suscetível a questionamentos e contestação.

Discurso Político

O discurso político é um texto argumentativo de natureza fortemente persuasiva, geralmente feito em prol do bem comum, fundamentado nos pontos de vista do orador ou daqueles que ele representa, além de incorporar informações que refletem valores sociais, políticos, religiosos e outros.

Frequentemente, assume a forma de uma fala coletiva que busca se impor em nome dos interesses da comunidade e estabelecer normas para o futuro. Insere-se em uma dinâmica social que constantemente o ajusta a novas circunstâncias, e em períodos eleitorais, sua adaptabilidade permite respostas que oscilam entre a satisfação individual e os grandes objetivos sociais, atendendo às necessidades fundamentais da população.

Hannah Arendt, em “The Human Condition”, afirma que o discurso político tem como finalidade persuadir os outros, seja para impor uma opinião ou para conquistar admiração. Para isso, depende de uma argumentação lógica e do uso eloquente da oratória, que busca atrair o público por meio de afetos e emoções.

O discurso político é um dos gêneros mais antigos da vida em sociedade. Na Grécia antiga, o político era o cidadão da “pólis” (cidade, vida em sociedade), que tomava decisões sobre os negócios públicos por meio do diálogo na “agora” (praça onde ocorriam as assembleias dos cidadãos), utilizando palavras persuasivas. Assim, surgiu o discurso político, fundamentado na retórica e na oratória, voltado para convencer a população.

O discurso político requer um espaço de visibilidade para que o cidadão possa impor suas ideias, valores e projetos, utilizando o poder persuasivo das palavras e instaurando um processo de sedução através de recursos estéticos, como construções frasais, metáforas, imagens e jogos de linguagem. Utilizando a persuasão e a eloquência, fundamenta-se em decisões sobre o futuro, comprometendo-se com aquilo que pode ser realizado.

Requerimento

O requerimento é predominantemente dissertativo-argumentativo. Sua função é solicitar algo ou um procedimento específico. Ele é considerado dissertativo-argumentativo devido à presença de argumentos que buscam convencer a autoridade ou a instituição a conceder o pedido.

Outros exemplos de gêneros textuais que pertencem ao tipo argumentativo incluem: abaixo-assinados, manifestos e sermões.

— **Gêneros textuais predominantemente do tipo textual injuntivo**

Bulas de remédio

A bula de remédio possui também elementos do tipo textual descritivo. Ela inclui descrições sobre a composição do medicamento, bem como instruções sobre seu uso.

Manual de instruções

O manual de instruções tem o propósito de orientar sobre os procedimentos de uso ou montagem de um determinado equipamento.

Outros exemplos de gêneros textuais que pertencem ao tipo injuntivo são: receitas culinárias e instruções em geral.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual prescritivo

Exemplos de gêneros textuais do tipo prescritivo incluem: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos, receitas médicas, entre outros.

Outros Exemplos:

Carta

As cartas, dependendo do destinatário, podem ser informais, quando destinadas a um amigo ou pessoa com quem se tem intimidade, e formais, quando enviadas a alguém mais culto ou com quem não se tem familiaridade.

O estilo da carta varia conforme seu objetivo, podendo ser dissertativo, narrativo ou descritivo. As cartas geralmente começam com a data, seguida pela saudação, o corpo do texto, e, por fim, a despedida.

Propaganda

A propaganda é um gênero que pode aparecer também na forma oral, diferentemente da maioria dos outros gêneros. Suas principais características são a linguagem argumentativa e expositiva, pois o objetivo da propaganda é despertar o interesse do destinatário pelo produto ou ideia promovida. O texto pode conter descrições e é sempre claro e objetivo.

Notícia

A notícia é um dos tipos de texto mais fáceis de identificar. Sua linguagem é tanto narrativa quanto descritiva, e o objetivo principal é informar sobre um acontecimento.

A notícia é um dos principais tipos de textos jornalísticos e tem como finalidade nos atualizar sobre determinados eventos. É comum em vários meios de comunicação, como televisão, internet, jornais ou revistas impressas.

Caracteriza-se por utilizar uma linguagem simples, clara, objetiva e precisa, apresentando fatos de interesse para o público em geral.

Editorial

O editorial é um tipo de texto jornalístico que, em geral, aparece no início das colunas de jornais e revistas. Diferentemente dos outros textos de caráter informativo, o editorial é opinativo.

Apesar de seu caráter subjetivo, pode apresentar certa objetividade, pois os editoriais introduzem os temas que serão abordados em cada seção do jornal, como Política, Economia, Cultura, Esporte, Turismo, País, Cidade, Classificados, entre outros.

Esses textos são organizados por editorialistas, que expressam as opiniões da equipe, e, por isso, não recebem a assinatura do autor. No geral, refletem a opinião do veículo de comunicação (seja revista, jornal, rádio, etc.).

Tanto em jornais quanto em revistas, os editoriais podem ser encontrados sob títulos como “Carta ao Leitor” ou “Carta do Editor”.

Quanto ao discurso, o editorial costuma abordar fatos polêmicos relacionados ao cotidiano social. Mesmo se tratando de impressões pessoais, a linguagem predomina em um padrão formal, com destaque para o uso da 3ª pessoa do singular.

Reportagem

A reportagem é um texto jornalístico amplamente divulgado nos meios de comunicação de massa. Ela informa, de maneira aprofundada, fatos de interesse público, explorando questões de causa e efeito, interpretação e impacto, e somando diferentes versões de um mesmo acontecimento.

Não possui uma estrutura rígida, mas geralmente estabelece conexões com o fato central, que é introduzido no que chamamos de “lead”. A partir daí, a narrativa do fato principal é desenvolvida, enriquecida com citações, trechos de entrevistas, depoimentos, dados estatísticos, pequenos resumos e outros recursos. Como em todo texto jornalístico, a reportagem começa com um título.

O objetivo da reportagem é apresentar ao leitor múltiplas versões de um mesmo fato, informando-o, orientando-o e contribuindo para a formação de sua opinião.

A linguagem utilizada na reportagem é objetiva, dinâmica e clara, adaptada ao padrão dos meios de comunicação de massa, tornando-a acessível a todos os públicos. A linguagem pode variar do formal ao informal, dependendo do público-alvo. Embora geralmente seja impessoal, ocasionalmente é possível perceber a opinião do repórter ou sua interpretação dos fatos.

Gêneros Textuais e Gêneros Literários

Como o nome sugere, os gêneros textuais referem-se a qualquer tipo de texto, enquanto os gêneros literários são exclusivos dos textos literários.

Os gêneros literários são classificações baseadas em características formais comuns encontradas em obras literárias, agrupando-as de acordo com critérios estruturais, contextuais e semânticos, entre outros.

As principais categorias de gêneros literários são:

- Gênero lírico;
- Gênero épico ou narrativo;
- Gênero dramático.

Gênero Lírico

O gênero lírico é um tipo de texto no qual um eu lírico (a voz que fala no poema e que nem sempre é a do autor) expressa suas emoções, ideias e percepções em relação ao mundo exterior. Normalmente, há o uso de pronomes e verbos na 1ª pessoa, e predomina a função emotiva da linguagem.

Elegia

A elegia é um poema que exalta a morte de alguém, sendo a morte o ponto central do texto. O emissor expressa sentimentos como tristeza, saudade, ciúme, decepção ou desejo de morte, fazendo da elegia um poema melancólico. Um exemplo clássico é a peça “Roan e Yufa,” de William Shakespeare.

Epitalâmia

A epitalâmia é um poema relacionado às noites nupciais líricas, ou seja, celebrações românticas com versos e cantigas. Um exemplo famoso de epitalâmia é “Romeu e Julieta,” nas cenas das noites nupciais.

Ode (ou Hino)

A ode é um poema lírico em que o emissor presta homenagem a algo ou alguém importante, como a pátria, divindades, uma pessoa amada ou outro elemento significativo. O hino é um tipo de ode que inclui acompanhamento musical.

Idílio (ou Écloga)

O idílio é um poema lírico em que o emissor faz uma homenagem à natureza e suas belezas e riquezas. Trata-se de um poema bucólico que expressa o desejo de desfrutar da natureza ao lado de uma pessoa amada (geralmente representada como uma pastora), que enriquece ainda mais a paisagem. A écloga é uma forma de idílio que inclui diálogos (embora seja bastante rara).

Sátira

A sátira é um poema lírico em que o emissor faz críticas a alguém ou a algo, em um tom sério ou irônico, com forte sarcasmo. Pode abordar críticas sociais, costumes de determinada época, assuntos políticos, ou personagens de relevância social.

Acalanto

O acalanto é uma canção de ninar, comumente usada para acalmar crianças.

Acróstico

O acróstico é uma composição lírica em que as letras iniciais de cada verso formam uma palavra ou frase. Exemplo:

*Amigos são
Muitas vezes os
Irmãos que escolhemos.
Zelosos, eles nos
Ajudam e
Dedicam-se por nós, para que nossa relação seja verdadeira
Eterna.*

Fonte: [Toda Matéria](https://www.todamateria.com.br/acrostico/)

Balada

A balada é uma das manifestações poéticas mais antigas. São cantigas de amigo (elegias) com ritmo característico e refrão vocal, tradicionalmente destinadas à dança.

Canção (ou Cantiga, Trova)

A canção é um poema oral que é acompanhado por música. Geralmente, possui uma estrutura lírica e é cantada, sendo uma das formas mais antigas de expressão poética.

Gazal (ou Gazel)

O gazal é uma poesia amorosa típica da tradição persa e árabe. Trata-se de odes provenientes do Oriente Médio que expressam sentimentos de amor e paixão.

Soneto

O soneto é um poema que possui 14 versos, tradicionalmente dividido em dois quartetos (estrofes de quatro versos) e dois tercetos (estrofes de três versos). É uma forma clássica e estruturada de poesia.

Vilancete

O vilancete são cantigas de autoria dos poetas vilões e se caracteriza como cantigas de escárnio e de maldizer. Por sua natureza, são poemas satíricos.

Gênero Épico ou Narrativo

Na Antiguidade Clássica, os principais gêneros literários eram o épico, o lírico e o dramático. Com o tempo, o gênero épico passou a ser visto como uma variante do gênero narrativo devido ao surgimento de novas formas narrativas, como o romance, a novela, o conto, a crônica e a fábula.

Épico (ou Epopeia)

O texto épico é geralmente extenso e narra histórias que envolvem um povo ou nação, destacando aventuras, guerras, viagens e feitos heroicos. Esse gênero apresenta um tom de exaltação aos heróis e suas conquistas. Exemplos clássicos são Os Lusíadas, de Luís de Camões, e a Odisseia, de Homero.

Ensaio

O ensaio é um texto literário breve que se situa entre o poético e o didático, apresentando ideias, críticas e reflexões morais e filosóficas sobre um determinado tema. É mais flexível e menos formal que um tratado. Também consiste na defesa de um ponto de vista pessoal e subjetivo sobre temas humanísticos, filosóficos, políticos, sociais, culturais, morais, entre outros, sem se basear necessariamente em formalidades ou provas científicas. Um exemplo é o Ensaio sobre a tolerância, de John Locke.

Gênero Dramático

O gênero dramático é o texto escrito para ser representado no teatro. Nesse tipo de texto, não há narrador; a história se desenrola diretamente no palco, sendo interpretada por atores que assumem os papéis das personagens.

Tragédia

A tragédia é a representação de um evento trágico que provoca sentimentos de compaixão e terror. Segundo Aristóteles, a tragédia é “uma representação de uma ação grave, completa e com certa extensão, em linguagem figurada, com atores atuando, não narrando, e inspirando dó e terror.” Um exemplo clássico é Romeu e Julieta, de William Shakespeare.

Farsa

A farsa é um gênero que exagera o cômico por meio do uso de elementos como o absurdo, incongruências, equívocos, caricaturas, humor primário, situações ridículas e, especialmente, o engano. É uma forma de entretenimento que busca provocar risos através do exagero e da distorção da realidade.

Comédia

A comédia é a representação de um fato inspirado na vida cotidiana e nos sentimentos comuns, geralmente com o intuito de provocar riso fácil. Sua origem está relacionada às festas populares da Grécia antiga.

Tragicomédia

A tragicomédia é um gênero que mistura elementos trágicos e cômicos. Originalmente, ela representava a fusão entre o real e o imaginário, mesclando aspectos de ambas as emoções em uma mesma narrativa.

Poesia de Cordel

A poesia de cordel é um texto tipicamente brasileiro que retrata, com um forte apelo linguístico e cultural nordestino, diversos fatos da sociedade e da realidade vivida por esse povo. Normalmente, é apresentado em folhetos ilustrados e declamado oralmente.

Discurso Religioso

O Discurso Religioso (DR) é aquele que estabelece uma relação espontânea com o sagrado, sendo mais informal em comparação ao discurso teológico, que sistematiza as verdades religiosas por meio de dogmas e é mais formal. No DR, há um desnivelamento entre o locutor (representando Deus) e o ouvinte (os adoradores), pois o locutor está no plano espiritual, e o ouvinte, no plano temporal.

A análise crítica do discurso (ADC) examina como a linguagem e a sociedade se inter-relacionam, reconhecendo que os textos produzidos em eventos sociais autênticos refletem e, ao mesmo tempo, têm o potencial de transformar a estrutura social da linguagem. O discurso religioso, então, é uma manifestação dessas interações, sendo influenciado por essas relações sociais.

Características principais do Discurso Religioso incluem:

– **Desnivelamento e assimetria:** o locutor, representando Deus, ocupa um plano espiritual superior, enquanto o ouvinte, os adoradores, está no plano temporal. Há uma hierarquia clara entre Deus (imortal, eterno, todo-poderoso) e os seres humanos (mortais e finitos).

– **Representação simbólica:** a voz do discurso religioso é transmitida por representantes, como padres, pastores ou profetas. Esses representantes têm a função de incorporar a voz de Deus, sem explicitar os mecanismos dessa apropriação, caracterizando uma certa mistificação.

– **Fidelidade ao discurso divino:** o ideal é que o representante não modifique o discurso de Deus, seguindo regras estritas estabelecidas pelo texto sagrado, pelas liturgias e pela instituição religiosa.

– **Monossemia:** a interpretação da palavra de Deus é regulada para evitar múltiplos significados. O discurso tende a ser unívoco, buscando evitar ambiguidade.

– **Dualismos e ilusão da reversibilidade:** o discurso religioso apresenta dualismos, como o plano humano versus o plano divino, a ordem temporal versus a ordem espiritual, homem versus Deus. A “ultrapassagem” ocorre quando há passagem de um plano para o outro – de cima para baixo (Deus para o homem) ou de baixo para cima (o homem se elevando a Deus, como por meio de visões ou profecias).

Fonte: [E-publicações UERJ]([https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/download/4694/3461#:~:text=O%20discurso%20religioso%20%C3%A9%20aquele,discurso%20\(Orlandi%2C%201996\).&text=locutor%20est%C3%A1%20no%20plano%20esp%20iritual,plano%20temporal%20\(os%20adoradores\).](https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/download/4694/3461#:~:text=O%20discurso%20religioso%20%C3%A9%20aquele,discurso%20(Orlandi%2C%201996).&text=locutor%20est%C3%A1%20no%20plano%20esp%20iritual,plano%20temporal%20(os%20adoradores).))

Escopo do Discurso Religioso

No discurso religioso, a fé desempenha o papel de separar os fiéis dos não-fiéis, ou seja, distingue “os convictos dos não-convictos.” A fé, portanto, é o critério que delimita a comunidade religiosa e estabelece o escopo do discurso em duas formações distintas: para os que creem, o discurso religioso representa uma promessa; para os que não creem, é percebido como uma ameaça.

O discurso religioso, como já mencionado, apresenta estruturas rígidas, especialmente em relação aos papéis dos interlocutores – a divindade e os seres humanos. Elementos centrais da doutrina, como a fé e a própria ideia de Deus, são intocáveis e considerados dogmas. Deus é definido como o sujeito supremo, aquele que existe por si mesmo (“Sou aquele que É”) e aquele que define a identidade dos outros (“eis quem tu és: és Pedro”).

Características do Discurso Religioso:

– **Uso do Imperativo e do Vocativo:** o discurso religioso frequentemente emprega o modo imperativo e o vocativo, que são inerentes a discursos de doutrinação e instrução. Esses elementos reforçam a autoridade e a direção dada ao ouvinte ou leitor.

– **Emprego de Metáforas:** o discurso é rico em metáforas, que são muitas vezes esclarecidas por meio de paráfrases para garantir que a interpretação dessas metáforas seja apropriada e compreendida conforme o contexto religioso.

– **Citações em Línguas Originais:** há o uso frequente de citações nas línguas originais, como o grego, hebraico ou latim. Essas citações são traduzidas para a língua atual do discurso por meio de perífrases detalhadas, que buscam manter e transmitir o efeito de sentido original.

– **Uso de Verbos Performativos:** o discurso religioso faz uso de verbos performativos, onde o ato de “dizer” equivale ao ato de “fazer”, reforçando a conexão entre palavra e ação.

– **Syntagmas Cristalizados:** expressões padronizadas e fórmulas fixas são utilizadas nas orações e funções fáticas, reforçando a repetição e a solenidade da mensagem religiosa.

Outras Formas Simbólicas do Discurso Religioso:

– **Parábolas:** o uso de parábolas é comum no discurso religioso, servindo como ferramentas simbólicas para transmitir ensinamentos e verdades espirituais.

– **Temas Recorrentes:** há a presença de temas frequentes como a transitoriedade da vida humana, a promessa da vida eterna e o conceito de recompensa ou galardão.

– **Intertextualidade:** o discurso religioso faz uso intenso da intertextualidade, incorporando referências e trechos de textos sagrados, criando uma rede de significados e conexões entre diferentes partes das escrituras ou tradições religiosas.

Essas características contribuem para a criação de um discurso que é ao mesmo tempo doutrinário, simbólico e profundamente interligado com a tradição e os textos sagrados da religião.

Discurso Jurídico

O discurso jurídico caracteriza-se como um discurso hierárquico e dominante, estruturado sobre bases de exclusão e discriminação de diversas minorias sociais, como os pobres, negros, homossexuais e mulheres. A linguagem jurídica é

altamente específica, e o acesso ao sistema jurídico é restrito a profissionais com formação adequada (advogados, promotores, juízes, etc.), o que torna o discurso legal inacessível para a maioria das pessoas. Essa inacessibilidade protege o discurso jurídico de análises e críticas externas.

Como em qualquer discurso dominante, as relações de poder estabelecidas nos textos jurídicos são marcadamente assimétricas, por exemplo, em um julgamento (entre o juiz e o réu, ou entre o juiz e as testemunhas). Os juízes detêm um poder especial, sustentado por seu status social e seu acesso privilegiado ao discurso legal, e são eles que determinam a versão final dos textos legais. Portanto, é a perspectiva do juiz que frequentemente prevalece nas sentenças, em detrimento de outras visões alternativas.

Além das relações de poder, os textos jurídicos refletem questões de gênero. Historicamente, a lei e a cultura masculina estão intimamente interligadas, e o sistema jurídico é majoritariamente dominado por homens (com a presença das mulheres aumentando apenas recentemente nas instituições jurídicas). As mulheres envolvidas em processos legais (como reclamantes, réus ou testemunhas) enfrentam um duplo grau de discriminação e exclusão. Primeiro, como leigas, ocupam uma posição inferior em relação aos profissionais do direito (advogados, juízes, promotores); e segundo, por serem mulheres, têm seu comportamento social e sexual frequentemente avaliado e controlado pelo discurso jurídico.

Fonte: [Revista CFH - UFSC](https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/download/23353/21030/0)

Discurso Técnico

O discurso técnico é caracterizado por sua função clara e específica, evidenciando suas características de forma funcional e formal. Ele é direcionado a um público-alvo que busca informações precisas e específicas sobre determinado tema.

Os principais autores que estudam o discurso técnico concordam que ele apresenta as seguintes características:

- **Linguagem Monossêmica:** o discurso técnico busca ser unívoco, evitando ambiguidade e múltiplos significados.

- **Vocabulário Específico ou Léxico Especializado:** utiliza termos técnicos próprios de um campo de conhecimento específico.

- **Objetividade:** a informação é apresentada de forma direta e clara, sem subjetividade ou emotividade.

- **Emprego da Voz Passiva:** a estrutura passiva é frequentemente usada para destacar ações ou processos, em vez de quem os realiza.

- **Preferência pelo Tempo Verbal Presente:** o tempo presente é usado para indicar fatos ou procedimentos que são atemporais ou sempre válidos.

Essas características tornam o discurso técnico funcional e compreensível para um público especializado que busca informações precisas e instruções claras.

Fonte: [Revista UFG](https://revistas.ufg.br/lep/article/download/32601/17331/)

As características mencionadas anteriormente se alinham com o objetivo central de qualquer produção de natureza técnica: transmitir conhecimentos de maneira clara e imparcial. Embora

a objetividade e a neutralidade sejam elementos-chave no discurso técnico, não se pode afirmar que esse tipo de texto seja completamente isento das marcas do seu autor, que é o produtor de ideias e o veículo de informações. Por exemplo, quando há a substituição da 3ª pessoa do singular pela 1ª pessoa do plural, o autor busca envolver seu interlocutor, transformando-o em um parceiro na aceitação das informações apresentadas, em uma estratégia argumentativa.

Todo tipo de texto possui um certo grau de argumentatividade, porém essa característica pode ser mais evidente e explícita em alguns textos do que em outros. Corroborando essa visão, Benveniste argumenta que o sujeito está sempre presente no texto, o que implica que nenhum texto é totalmente neutro ou imparcial.

Assim, percebe-se que o texto técnico apresenta características que o distinguem de outros tipos de textos, mas isso não significa que seja totalmente desprovido de marcas autorais. Prova disso é que alguns autores de textos técnicos utilizam advérbios e conjunções que servem para modalizar o discurso, ou seja, para introduzir nuances e perspectivas próprias do autor.

A modalização, nesse tipo de texto, pode aparecer tanto de forma implícita quanto explícita. De forma explícita, ela se manifesta por meio de construções específicas, como o uso de nominalizações, a voz passiva e a escolha de determinadas conjunções e preposições.

Fonte: [Revista UFG](https://revistas.ufg.br/lep/article/download/32601/17331/)

Discurso Acadêmico/Científico

No campo da linguística, o texto é considerado um objeto abstrato que se configura dentro da teoria geral, enquanto o discurso é uma realidade de interação e enunciação, sendo objeto de análises discursivas. Assim, os textos, como objetos concretos, são aqueles que se apresentam de maneira completa e são constituídos por um ato de enunciação que visa à interação entre o produtor e o interlocutor. A partir dessas definições, percebe-se que texto e discurso se complementam. Para o autor, “a separação do textual e do discursivo é essencialmente metodológica”, o que leva à conclusão de que a distinção entre os dois se anula. Nesse sentido, texto e discurso funcionam como unidades complementares.

Com base na compreensão de discurso, podemos refletir sobre o que caracteriza o discurso científico. Para Guimarães, trata-se daquele discurso em que “o autor pretende fazer o leitor saber.” Em outras palavras, a intenção do autor é fornecer ao leitor ou pesquisador uma compreensão de como os resultados de uma determinada pesquisa foram alcançados, permitindo a repetição dos procedimentos metodológicos em pesquisas similares.

Fonte: [UNISINOS Repositório](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4823/MARIA%20DE%20F%C3%81TIMA%20RIBEIRO%20DOS%20SANTOS_.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Para Carioca, “o discurso científico é a forma de apresentação da linguagem que circula na comunidade científica em todo o mundo. Sua formulação depende de uma pesquisa minuciosa e

efetiva sobre um objeto, que é metodologicamente analisado à luz de uma teoria.” Além disso, o discurso científico não se limita apenas à comprovação ou refutação do que foi escrito; também depende da aceitabilidade entre os pares que compõem a comunidade científica.

Assim, pode-se afirmar que a estrutura global da comunicação científica é fundamentada em parâmetros normativos que envolvem tanto a produção dos gêneros quanto a linguagem. O discurso acadêmico estabelece-se dentro de convenções instituídas pela comunidade científica ao longo do tempo, expressando-se por meio de características como impessoalidade, objetividade, clareza, precisão, modéstia, simplicidade e fluência.

Charaudeau apresenta uma visão interessante sobre a diferença entre o discurso informativo (DI) e o discurso científico (DC). Segundo ele, ambos compartilham a problemática da prova. No discurso informativo, a prova é apresentada essencialmente pela designação e figuração, ou seja, baseia-se na constatação, no testemunho e na reconstituição dos fatos. Por outro lado, o discurso científico inscreve a prova dentro de um programa de demonstração racional.

O principal interesse do discurso informativo é transmitir uma verdade fundamentada nos fatos. Já o discurso científico busca se impor pela prova da racionalidade, sustentada pela força argumentativa. Além disso, o discurso científico deve comprometer-se com a lógica das ideias, tornando-as mais convincentes e coerentes.

Como visto, o discurso acadêmico é produzido dentro de uma esfera de comunicação relativamente definida, conhecida como comunidade científica. No ensino superior, é comum encontrar modelos de discurso acadêmico que já foram consagrados por essa comunidade, estabelecendo padrões que refletem o rigor e as convenções desse tipo de produção.

Fonte: [UNISINOS Repositório](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4823/MARIA%20DE%20F%20C3%81TIMA%20RIBEIRO%20DOS%20SANTOS_.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

O primeiro modelo, **monografia de análise teórica**, destaca-se por organizar ideias baseadas em bibliografias selecionadas sobre um determinado assunto. Nesse tipo de monografia, pode-se realizar uma análise crítica ou comparativa de uma teoria ou modelo já estabelecido pela comunidade científica. O modelo metodológico recomendado para este tipo de trabalho inclui: a escolha do assunto e a delimitação do tema; seleção de bibliografia relevante ao tema; levantamento de dados específicos da área de estudo; fundamentação teórica; metodologia e modelos aplicáveis; análise e interpretação das informações; e, finalmente, as conclusões e resultados.

O segundo modelo, **monografia de análise teórico-empírica**, envolve uma análise interpretativa de dados primários com o apoio de fontes secundárias e inclui o teste de hipóteses, modelos ou teorias. Nesse modelo, a partir dos dados primários e secundários, o pesquisador apresenta um trabalho inovador. O modelo metodológico utilizado abrange: observação da realidade; formulação da pergunta-problema e do objetivo proposto; levantamento de bibliografia e dados secundários; aplicação da teoria pertinente ao tema (conceitos, técnicas,

constructos) e análise de dados secundários; uso de instrumentos de pesquisa (como questionários); pesquisa empírica; análise; e conclusão e resultados.

No terceiro modelo, **monografia de estudo de caso**, o pesquisador realiza uma análise detalhada da relação entre um caso específico e hipóteses, modelos e teorias. O modelo metodológico seguido neste tipo de trabalho inclui: escolha do assunto e delimitação do tema; levantamento de bibliografia pertinente ao tema (com foco na área específica sob estudo); fundamentação teórica; coleta de dados da organização ou do caso em estudo; caracterização da organização; análise e interpretação das informações; e, finalmente, as conclusões e resultados.

É importante observar que, apesar das particularidades de cada modelo, há também aspectos comuns entre eles. Um desses pontos em comum é a pesquisa bibliográfica, que é fundamental para qualquer trabalho científico, independentemente do modelo adotado.

Discurso Literário

O discurso literário não se limita apenas aos procedimentos adotados pelo autor, mas também está intimamente ligado ao contexto sociocultural no qual está inserido, muitas vezes refletindo as influências das instituições e do ambiente que cercam a produção literária, ainda que nem sempre de forma explícita.

No início do século XX, com os estudos dos formalistas russos, surgiu a ideia de que o discurso literário se constrói a partir de elementos intrínsecos ao próprio texto literário. Esses estudiosos focaram na materialidade do texto, rejeitando inicialmente explicações que buscassem fundamentos fora do campo da literatura. O que interessava aos formalistas era o procedimento, ou seja, o princípio que organiza a obra como um produto estético.

Nesse sentido, a preocupação principal era investigar e explicar o que torna uma obra literária, ou como Jakobson colocou: “a poesia é linguagem em sua função estética. Deste modo, o objeto do estudo literário não é a literatura, mas a literariedade, isto é, aquilo que torna determinada obra uma obra literária.”

A literariedade, que é o processo ou procedimento de elaboração do texto, está centrada nas estruturas que diferenciam o texto literário de outros tipos de texto. Não se define apenas por uma linguagem diferenciada que gera um “estranhamento”, mas também é influenciada por fatores históricos e culturais. Uma obra literária não pode ser apenas uma construção linguística bem elaborada; ela deve também ser um reflexo do ser humano e de sua época ou de períodos anteriores, retratando suas angústias, desejos e modos de pensar.

Dessa forma, o discurso literário não é apenas um objeto de estudo linguístico, mas se transforma em uma obra viva que, a cada nova leitura, revela algo novo e representativo da condição humana.

Fonte: [Educação Paraná](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/LinguaPortuguesa/artigo12.pdf)

TIPOS DE DISCURSO

O discurso direto, indireto e indireto livre são formas distintas de apresentar a fala, o pensamento ou a opinião das personagens dentro de um texto. Essas modalidades discursivas desempenham papéis importantes na narrativa e na construção do ponto de vista do narrador, influenciando a interação entre o autor, as personagens e o leitor. Conhecer e saber utilizar esses discursos é essencial para a análise de textos literários e para a produção de textos coesos e coerentes.

1. Discurso Direto

O discurso direto é a reprodução exata da fala ou pensamento de uma personagem, sem intervenção direta do narrador. Para isso, é comum o uso de aspas, travessão ou verbos declarativos (como “dizer” e “afirmar”) para indicar a introdução do discurso direto. Esse tipo de discurso traz vivacidade ao texto, pois permite que o leitor “ouça” a voz da personagem, aproximando-o da situação apresentada.

Características do discurso direto

1. Presença de verbos declarativos: precedem ou introduzem a fala da personagem, como “afirmou”, “perguntou”, “disse”.
- **Exemplo:** Ela perguntou: “Qual o horário do encontro?”

2. Pontuação específica: travessões e aspas são usados para delimitar a fala da personagem.

- **Exemplo com travessão:** – Quando você chega? – perguntou João.

- **Exemplo com aspas:** Maria respondeu: “Chego às oito.”

3. Fidelidade ao estilo da personagem: o discurso direto preserva o vocabulário, o tom e a maneira de falar da personagem, o que pode evidenciar aspectos de sua personalidade.

O discurso direto é bastante comum em diálogos e em textos narrativos, onde há interação entre personagens, proporcionando dinamismo e autenticidade.

2. Discurso Indireto

O discurso indireto apresenta a fala ou o pensamento de uma personagem, mas de forma mediada pelo narrador, que “traduz” ou “parafraseia” a fala da personagem. Aqui, não há uma reprodução literal das palavras, mas sim uma adaptação ao contexto do narrador, o que implica uma transformação de pronomes, tempos verbais e conectores.

Características do discurso indireto

1. Ausência de pontuação especial: não se usam aspas ou travessões; a fala é integrada ao discurso do narrador.

- **Exemplo:** Ela perguntou qual era o horário do encontro.

2. Mudança de pronomes e tempos verbais: o discurso é adaptado ao ponto de vista do narrador, adequando-se à estrutura da narrativa.

- **Exemplo:** A personagem diz “Eu chego às oito.” no discurso direto, mas em discurso indireto a frase torna-se: Ela disse que chegaria às oito.

3. Uso de conjunções subordinativas: expressões como “que” e “se” são comuns na introdução de falas e pensamentos.

- **Exemplo:** Ele afirmou que estava cansado.

O discurso indireto permite uma narração mais concisa e, ao mesmo tempo, proporciona ao leitor uma visão filtrada da fala das personagens, muitas vezes acrescida de juízos ou observações do narrador.

3. Discurso Indireto Livre

O discurso indireto livre é uma combinação do discurso direto e indireto, permitindo que a fala ou o pensamento da personagem seja reproduzido de maneira livre, sem verbos declarativos nem pontuação específica. Nesse caso, o narrador não interfere diretamente, mas também não há uma marcação clara de transição para a fala da personagem. Essa modalidade é um recurso estilístico que confere fluidez à narrativa e profundidade ao personagem, permitindo que suas emoções e reflexões se misturem à narração.

Características do discurso indireto livre

1. Fusão de vozes narrativas: a voz do narrador e da personagem se entrelaçam, gerando uma ambiguidade propositiva e um efeito de introspecção.

- **Exemplo:** “Estava cansado de esperar. Quantas vezes ainda teria que suportar aquela situação?”

2. Ausência de verbos declarativos e pontuação especial: o narrador apresenta a fala ou o pensamento sem delimitá-los, o que confere maior naturalidade ao fluxo narrativo.

- **Exemplo:** “Ela olhava pela janela. Sim, tinha tomado a decisão certa, não voltaria atrás.”

3. Expressividade e introspecção: o discurso indireto livre permite um acesso profundo ao pensamento e aos sentimentos das personagens, enriquecendo a caracterização psicológica.

Esse tipo de discurso é amplamente utilizado em obras literárias, pois permite que o leitor sinta, diretamente, as emoções e reflexões da personagem, sem a mediação direta do narrador.

4. Comparação entre os tipos de discurso

Tipo de Discurso	Marcação de Pontuação e Estrutura	Voz predominante
Discurso Direto	Aspas, travessão; verbos declarativos	Voz da personagem
Discurso Indireto	Integração ao discurso do narrador	Voz do narrador
Discurso Indireto Livre	Mistura de discurso narrativo e fala da personagem	Voz do narrador e personagem

A escolha entre discurso direto, indireto e indireto livre depende do efeito que o autor deseja criar. O discurso direto gera dinamismo e interação; o indireto oferece uma visão controlada pelo narrador; e o indireto livre, por sua vez, dá profundidade emocional, promovendo uma conexão mais íntima com as personagens.

FIGURAS DE LINGUAGEM

Também chamadas de Figuras de Estilo. É possível classificá-las em quatro tipos:

- Figuras de Palavras (ou semânticas);
- Figuras Sonoras;
- Figuras de Construção (ou de sintaxe);
- Figuras de Pensamento.

— Figuras de Palavras

São as que dependem do uso de determinada palavra com sentido novo ou com sentido incomum. Vejamos:

– Metáfora

É um tipo de comparação (mental) sem uso de conectivos comparativos, com utilização de verbo de ligação explícito na frase. Consiste em usar uma palavra referente a algo no lugar da característica propriamente dita, depreendendo uma relação de semelhança que pode ser compreendida por conta da flexibilidade da linguagem.

Ex.: “Sua boca **era** um pássaro escarlate.” (Castro Alves)

– Catacrese

Consiste em transferir a uma palavra o sentido próprio de outra, fazendo uso de formas já incorporadas aos usos da língua. Se a metáfora surpreende pela originalidade da associação de ideias, o mesmo não ocorre com a catacrese, que já não chama a atenção por ser tão repetidamente usada. Toma-se emprestado um termo já existente e o “emprestamos” para outra coisa.

Ex.: Batata da perna; Pé da mesa; Cabeça de alho; Asa da xícara.

– Comparação ou Símile

É a comparação entre dois elementos comuns, semelhantes, de forma mais explícita. Como assim? Normalmente se emprega uma conjunção comparativa: *como, tal qual, assim como, que nem*.

Ex.: “Como um anjo caído, fiz questão de esquecer...” (Legião Urbana)

– Sinestesia

É a fusão de no mínimo dois dos cinco sentidos físicos, sendo bastante utilizada na arte, principalmente em músicas e poesias.

Ex.: “De **amargo** e então **salgado** ficou **doce**, - *Paladar*
Assim que teu **cheiro** forte e lento - *Olfato*
Fez casa nos **meus braços** e ainda leve - *Tato*
E forte e **cego** e tenso fez saber - *Visão*
Que ainda era muito e muito pouco.” (Legião Urbana)

– Antonomásia

Quando substituímos um nome próprio pela qualidade ou característica que o distingue. Pode ser utilizada para eliminar repetições e tornar o texto mais rico, devendo apresentar termos que sejam conhecidos pelo público, para não prejudicar a compreensão.

Ex.: O Águia de Haia (= Rui Barbosa)

O Pai da Aviação (= Santos Dumont)

– Epíteto

Significa “posto ao lado”, “acrescentado”. É um termo que designa “apelido” ou “alcunha”, isto é, expressões ou palavras que são acrescentados a um nome. Epíteto vem do Grego *EPÍTHETON*, “algo adicionado, apelido”, de *EPI-*, “sobre”, e *TITHENAI*, “colocar”.

Aparece logo após o nome da pessoa, de personagens literários, da história de militares, de reis e de muitos outros.

Ex.: Nelson Rodrigues: o “Anjo Pornográfico”, por sua obra de cunho bastante sexual.

Augusto Dos Anjos: o “Poeta da Morte”, já que seu principal tema era a morte.

– Metonímia

Troca-se uma palavra por outra com a qual ela se relaciona. Ocorre quando um único nome é citado para representar um todo referente a ele.

A metonímia ocorre quando substituímos:

– **O autor ou criador pela obra.** **Ex.:** Gosto de ler *Jorge Amado* (observe que o nome do autor está sendo usado no lugar de suas obras).

– **O efeito pela causa e vice-versa.** **Ex.:** Ganho a vida com o suor do meu rosto. (o suor é o efeito ou resultado e está sendo usado no lugar da causa, ou seja, o “trabalho”).

– **O continente pelo conteúdo.** **Ex.:** Ela comeu uma caixa de doces. (= doces).

– **O abstrato pelo concreto e vice-versa.** **Ex.:** A velhice deve ser respeitada. (= pessoas velhas).

– **O instrumento pela pessoa que o utiliza.** **Ex.:** Ele é bom no volante. (= piloto ou motorista).

– **O lugar pelo produto.** **Ex.:** Gosto muito de tomar um Porto. (= o vinho da cidade do Porto).

– **O símbolo ou sinal pela coisa significada.** **Ex.:** Os revolucionários queriam o trono. (= império, o poder).

– **A parte pelo todo.** **Ex.:** Não há teto para os necessitados. (= a casa).

– **O indivíduo pela classe ou espécie.** Exemplo: Ele foi o judas do grupo. (= espécie dos homens traidores).

– **O singular pelo plural.** **Ex.:** O homem é um animal racional. (o singular homem está sendo usado no lugar do plural homens).

– **O gênero ou a qualidade pela espécie.** **Ex.:** Nós mortais, somos imperfeitos. (= seres humanos).

– **A matéria pelo objeto.** **Ex.:** Ele não tem um níquel. (= moeda).

Observação: os últimos 5 casos recebem também o nome de **Sinédoque**.

– Sinédoque

Significa a troca que ocorre por relação de compreensão e que consiste no uso do todo, pela parte do plural pelo singular, do gênero pela espécie, ou vice-versa.

Ex.: O mundo é violento. (= os homens)

– Perífrase

Trata-se da substituição de um nome por uma expressão por alguma característica marcante ou por algum fato que o tenha tornado célebre.

Ex.: O país do futebol acredita no seu povo. (país do futebol = Brasil)

– Analogia

Trata-se de uma espécie de comparação, contudo, neste caso, realizada por meio de uma correspondência entre duas entidades diferentes.

Na escrita, pode ocorrer a analogia quando o autor pretender estabelecer uma aproximação equivalente entre elementos através do sentido figurado e dos conectivos de comparação.

Ex.: A árvore é um ser vivo. Tem metabolismo e reproduz-se. O ser humano também. Nisto são semelhantes. Ora se são semelhantes nestas coisas e a árvore cresce podemos concluir que o ser humano também cresce.

– Hipérbole

É a figura do exagero, a fim de proporcionar uma imagem chocante ou emocionante. É a exaltação de uma ideia, visando causar maior impacto.

Ex.: “Rios te correrão dos olhos, se chorares!” (Olavo Bilac)
“Estou morta de fome”.

– Eufemismo

Figura que atenua, que dá um tom mais leve a uma expressão.

Ex.: “E pela paz derradeira que enfim vai nos redimir Deus lhe pague.” (Chico Buarque)

Paz derradeira = morte

“Aquele homem de índole duvidosa apropriou-se (ladrão) indevidamente dos meus pertences.” (roubou)

– Disfemismo

Expressão grosseira em lugar de outra, que poderia ser mais suave, branda.

Ex.: “Você não passa de um porco ... um pobretão.”

– Pleonasm

Repetição da ideia, ou seja, redundância semântica e sintática, divide-se em:

– **Gramatical:** com objetos direto ou indireto redundantes, chamam-nos pleonásticos.

Ex.: “Perdoe-te a ti, meu amor.”

“O carro velho, eu o vendi ontem.”

– **Vicioso:** deve ser evitado por não acrescentar informação nova ao que já havia sido dito anteriormente.

Ex.: subir para cima; descer para baixo; repetir de novo; hemorragia sanguínea; protagonista principal; monopólio exclusivo.

– Anáfora

É a repetição intencional de palavras, no início de um período, frase ou verso.

Ex.: “Eu quase não saio

Eu quase não tenho amigo

Eu quase não consigo

Ficar na cidade sem viver contrariado.”

(Gilberto Gil)

– Ambiguidade ou Anfibologia

Esta é uma figura de linguagem bastante utilizada no meio artístico, de forma poética e literária. Entretanto, em textos técnicos e redações, ela é considerada um vício (e precisa ser evitada). Ocorre quando uma frase fica com duplo sentido, dificultando sua interpretação.

Ex.: A mãe avisou à filha que estava terminando o serviço. (Quem terminava o serviço: a mãe ou a filha?)

– Alegoria

Utilizada de maneira retórica, com o objetivo de ampliar o significado de uma palavra (ou oração). A alegoria ajuda a transmitir um (ou mais) sentidos do texto, além do literal.

Ex.: “Vivemos em uma constante montanha russa: estamos em alta velocidade e os altos e baixos se revezam de maneira vertiginosa, sem que possamos pensar direito.” (Aqui, o enunciador propõe equalizarmos o cotidiano a uma “montanha russa” e, na sequência, cria relações contínuas entre os dias e os movimentos propiciados pelo mecanismo de brinquedo.)

– Simbologia

É o uso de simbologias para indicar algo.

Ex.: “A pomba branca simboliza a paz.”

– Figuras de Harmonia

São as que reproduzem os efeitos de repetição de sons, ou ainda quando se busca representa-los. São elas:

– Aliteração

Repetição **consonantal** fonética (som da letra) geralmente no início da palavra. Dá ritmo e também pode criar trava-línguas.

Ex.: “O rato roeu a roupa do rei de Roma”;

“Quem com ferro fere, com ferro será ferido”.

– Assonância

Repetição da vogal tônica ou de sílabas com as mesmas consoantes e vogais distintas.

Ex.: “É a **moda** / da **menina** **trombuda** / que **muda** de **modos** / e dá **medo**” (Moda da Menina Trombuda - Cecília Meireles)

– Paronomásia

É o uso de palavras iguais ou com sons semelhantes, porém que possuem sentidos distintos.

Ex.: “Berro pelo **aterro** pelo **desterro**

Berrou por seu **berro** pelo seu **erro**” (Caetano Veloso)

“Quem **casa**, quer **casa**”.

– Cacofonia

Trata-se da junção de duas palavras (as últimas sílabas de uma + as sílabas iniciais da outra), que podem tornar o som diferente e criar um novo significado. A cacofonia é notada ao falar, com o som fazendo parecer algo diferente daquilo que realmente foi dito.

Ex.: A boca dela. (cadela)

A prova valia 10 pontos, um **por cada** acerto. (porcada)

– Onomatopeia

Este é um recurso empregado com a intenção de reproduzir um barulho, som ou ruído. É muito usada em histórias em quadrinhos e na literatura. No exemplo a seguir, o “tic-tac” reproduz o som de um relógio.

Ex.: “Passa, tempo, tic-tac / Tic-tac, passa, hora / Chega logo, tic-tac / Tic-tac, e vai-te embora” (*O Relógio - Vinícius de Moraes*)

– Figuras de Construção

Dizem respeito aos desvios de padrão de concordância quer quanto à ordem, omissões ou excessos. Dão maior fluidez ao texto. Dividem-se em:

– Assíndeto

Ocorre por falta ou supressão de conectivos. Geralmente, é substituído por vírgula.

Ex.: “Saí, bebi, enfim, vivi.” (*Nel de Moraes*)

“Meu filho não quer trabalhar, estudar, ser autônomo, ser independente”.

– Polissíndeto

Repetição enfática de conectivos que ligam termos da oração ou períodos. Na maioria das vezes, as conjunções coordenativas são repetidas.

Ex.: “E saber, e crescer, e ser, e haver
E perder, e sofrer, e ter horror.”

(*Vinícius de Moraes*)

– Elipse

É a omissão de um termo que não prejudica ou altera o sentido da frase.

Ex.: “Queria ser um pássaro dentro da noite.” (omissão de “Eu”)

“Quero mais respeito.” (omissão de “Eu” e “receber”)

– Zeugma

Elipse especial que consiste na supressão de um termo já expresso, anteriormente, no contexto.

Ex.: “Nós nos desejamos e não nos possuímos.” (supressão de “nós”)

“Eu prefiro literatura, ele, linguística” (supressão de “prefere”)

– Anacoluto

É uma alteração na estrutura da frase, que é interrompida por algum elemento inserido de maneira “solta”. Há estudiosos que defendem que o anacoluto é um erro gramatical. O anacoluto é parecido com o pleonismo, ou melhor, na tentativa de um pleonismo sintático, muitas vezes, acaba-se por criar a ruptura.

Ex.: “Os meus vizinhos, não confio mais neles.” - a função sintática de “os meus vizinhos” é nula; entretanto, se houvesse preposição (“Nos meus vizinhos, não confio mais neles”), o termo seria objeto indireto, enquanto “neles” seria o objeto indireto pleonástico.

– Anástrofe

Inversão sintática leve.

Ex.: “Tão leve estou que já nem sombra tenho.” (ordem inversa) (*Mário Quintana*)

“Estou tão leve que já não tenho sombra.” (ordem direta)

– Hipálage

Inversão de um adjetivo (uma qualidade que pertence a um é atribuída a outro substantivo).

Ex.: “A mulher degustava lânguida cigarrilha.”

Lânguida = sensual, portanto lânguida é a mulher, e não a cigarrilha como faz supor.

“Em cada olho um grito castanho de ódio.” (*Dalton Trevisan*)
Castanhos são os olhos, e não o grito.

– Hipérbato ou Inversão

É a inversão da ordem direta da frase (sujeito-verbo-objeto-complementos).

Ex.: “Enquanto manda as ninfas amorosas grinaldas nas cabeças pôr de rosas.” (*Camões*)

“Enquanto manda as ninfas amorosas pôr grinaldas de rosas na cabeça.”

– Síntese

Há uma inversão violenta de distantes partes da oração. É um hipérbato “hiperbólico”.

Ex.: “...entre vinhedo e sebe

corre uma linfa e ele no seu de faia

de ao pé do Alfeu Tarro escultado bebe.” (*Alberto de Oliveira*)

“Uma linfa corre entre vinhedo e sebe, e ele bebe no seu Tarro escultado, de faia, ao pé do Alfeu.”

– Silepse

Ocorre quando há concordância com uma ideia, e não com uma palavra — isto é, é feita com um elemento implícito. Pode acontecer nos seguintes âmbitos: de gênero, de número e de pessoa.

Ex.: “O casal se atrasou, estavam se arrumando”

Neste exemplo, há uma silepse de número. Num primeiro momento, a frase aparenta estar errada — uma vez que o verbo “estar” deveria aparecer no singular, para concordar com “casal” —, porém não se preocupe, essa construção é permitida.

– De Gênero: masculino e feminino não concordam.

Ex.: “A vítima era lindo e o carrasco estava temerosa quanto à reação da população.”

Perceba que vítima e carrasco não receberam de seus adjetivos lindo e temerosa a ‘atenção’ devida, por quê? Isso se deve à ideia de que os substantivos sobrecomuns designam ambos os sexos, e não ambos os gêneros, portanto, por questões estilísticas, o autor do texto preferiu a ideia à regra gramatical rígida que impõe que adjetivos concordem em gênero com o substantivo, não em sexo.

– **De Pessoa:** sujeito e verbo não concordam entre si.

Ex.: “A gente não sabemos escolher presidente.”

“A gente não sabemos tomar conta da gente.” (*Ultraje a Rigor*)

Nos casos de silepse de pessoa há, por parte do autor, uma clara intromissão, característica do discurso indireto livre, quando, ao informar, o emissor se coloca como parte da ação.

– **Figuras de Pensamento**

São recursos de linguagem que se referem ao aspecto semântico, ou seja, ao significado dentro de um contexto.

– **Antítese**

É a aproximação de palavras de sentidos contrários, antagônicos.

Ex.: “Onde queres prazer, sou o que dói

E onde queres tortura, mansidão

Onde, queres um lar, Revolução

E onde queres bandido, sou herói.”

(*Caetano Veloso*)

– **Paradoxo ou Oxímoro**

É mais que a aproximação antitética; é a própria ideia que se contradiz.

Ex.: “O mito é o nada que é tudo.” (*Fernando Pessoa*)

“Mas tão certo quanto o erro de seu barco a motor é insistir em usar remos.” (*Legião Urbana*)

– **Apóstrofe**

É a evocação, o chamamento. Identifica-se facilmente na função sintática do **vocativo**.

Ex.: “Minha Nossa Senhora!” (usada quando alguém se espanta com algo)

– **Quiasmo**

Cruzamento de palavras que se repetem. Muito utilizado para enfatizar algum feito.

Ex.: “Tinha uma pedra no meio do meu caminho. / No meio do meu caminho tinha uma pedra.” (*C. D. Andrade*)

– **Gradação ou Clímax**

É uma sequência de palavras ou ideias que servem de intensificação numa sequência temporal. O clímax é obtido com a gradação ascendente, já o anticlímax, é a organização de forma contrária.

Ex.: “Mais dez, mais cem, mais mil e mais um bilhão, uns cingidos de luz, outros ensanguentados.” (*Ocidentais - Machado de Assis*)

– **Ironia**

Consiste em dizer o oposto do que se pensa, com intenção sarcástica ou depreciativa.

Ex.: “A excelente Dona Inácia era mestra na arte de judiar de criança.” (*Monteiro Lobato*)

“Dona Clotilde, o arcanjo do seu filho, quebrou minhas vidraças.”

– **Personificação ou Prosopopeia**

É a atribuição de características humanas e qualidades a objetos inanimados e irracionais.

Ex.: “O vento beija meus cabelos

As ondas lambem minhas pernas

O sol abraça o meu corpo.” (*Lulu Santos - Nelson Motta*)

– **Reificação**

Consiste em “coisificar” os seres humanos.

Ex.: “Tia, já botei os candidatos na lista.”

“Fiquei plantada duas horas no consultório médico.”

– **Litotes**

Consiste em negar por afirmação ou vice-versa.

Ex.: “Ela até que não é feia.” (logo, é bonita)

“Você está exagerando. Não subestime a sua inteligência.” (porque ela é inteligente)

– **Alusão**

Este é um recurso usado para fazer referência ou citação, relacionando uma ideia a outra — podendo ocorrer de maneira explícita ou não. Ao realizar referência a um acontecimento, pessoas, personagens ou outros trabalhos, a alusão ajuda na compreensão da ideia que se deseja passar.

Ex.: “Eles estavam apaixonados como Romeu e Julieta.”

Neste exemplo, a intenção é explicar a grande paixão que uma pessoa sente pela outra.

FONÉTICA - FONOLOGIA: FONEMAS: VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS; ENCONTROS VOCÁLICOS, CONSONANTAIS E DÍGRAFOS; SÍLABAS; DIVISÃO SILÁBICA

A Fonética é a área da linguística que estuda os sons da fala, ou seja, os fonemas e suas combinações, que constituem as palavras da língua. É fundamental para compreender a pronúncia correta das palavras e as regras de acentuação. Dentro da fonética, destacam-se temas como fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas e tonicidade. Dominar esses conceitos é crucial tanto para a fala quanto para a escrita, além de ser uma base importante em exames de Língua Portuguesa, como concursos públicos e vestibulares. A seguir, exploraremos cada um desses temas detalhadamente.

— **Fonemas**

O fonema é a menor unidade sonora da língua que, por si só, não possui significado, mas que, combinada a outros fonemas, forma palavras e diferencia o sentido entre elas. É importante distinguir fonemas de letras: enquanto as letras são a representação gráfica dos sons (grafemas), os fonemas são as unidades sonoras. Em Português, temos 26 letras no alfabeto, mas o número de fonemas é superior, em torno de 33, pois certos sons são representados por mais de uma letra ou combinação de letras.

Classificação dos Fonemas:

Os fonemas podem ser classificados em:

– **Vogais:** Sons produzidos com a passagem livre de ar pela boca. São os principais sons das palavras. Ex.: a, e, i, o, u.

- **Semivogais:** Sons que, embora sejam vocálicos, não têm a mesma intensidade das vogais. São as letras i e u quando aparecem em ditongos. Ex.: pai (o “i” é semivogal).

- **Consoantes:** Sons produzidos com algum tipo de obstrução do ar pela boca ou pelos lábios. Ex.: p, t, f, b, d, m.

Exemplo:

Na palavra casa, temos quatro letras, e quatro fonemas: /k/ /a/ /z/ /a/.

— **Encontros Vocálicos**

Os encontros vocálicos ocorrem quando há a junção de duas ou mais vogais ou semivogais dentro da mesma palavra. Eles são classificados em ditongo, tritongo e hiato.

— **Ditongo**

O ditongo ocorre quando uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) estão juntas na mesma sílaba. Existem dois tipos de ditongos:

- **Ditongo crescente:** Semivogal + vogal. Ex.: quadro (/ua/).

- **Ditongo decrescente:** Vogal + semivogal. Ex.: pai (/ai/).

Exemplo de ditongo crescente: série.

Exemplo de ditongo decrescente: leite.

— **Tritongo**

O tritongo é o encontro de uma semivogal + vogal + semivogal, todas pertencentes à mesma sílaba.

Exemplo:

Uruguai (/u/ semivogal, /a/ vogal, /i/ semivogal).

— **Hiato**

O hiato ocorre quando duas vogais estão juntas na palavra, mas pertencem a sílabas diferentes.

Exemplo:

Saída (sa-í-da), onde o “a” e o “i” estão em sílabas diferentes.

— **Encontros Consonantais**

Os encontros consonantais são combinações de duas ou mais consoantes, que podem ocorrer na mesma sílaba ou em sílabas diferentes. Eles são divididos em perfeitos e imperfeitos.

— **Encontro Consonantal Perfeito**

No encontro consonantal perfeito, as consoantes estão na mesma sílaba.

Exemplo:

Planta (plan-ta), onde pl está na mesma sílaba.

— **Encontro Consonantal Imperfeito**

No encontro consonantal imperfeito, as consoantes pertencem a sílabas diferentes.

Exemplo:

Carta (car-ta), onde r e t estão em sílabas diferentes.

— **Dígrafos**

O dígrafo ocorre quando duas letras representam um único som, ou seja, um único fonema. Existem dígrafos vocálicos e dígrafos consonantais.

— **Dígrafos Vocálicos**

Os dígrafos vocálicos ocorrem quando há uma combinação de vogal + consoante nasal (m ou n) que resulta em um único som nasalizado.

Exemplo:

Campo (o grupo am forma um dígrafo que tem som nasal /ã/).

— **Dígrafos Consonantais**

Os dígrafos consonantais ocorrem quando duas consoantes juntas representam um único som.

Exemplo:

Chuva (as letras ch representam o som /ʃ/, semelhante ao x em “xícara”).

Outros exemplos comuns de dígrafos consonantais são: nh (como em sonho), lh (como em filho), ss (como em massa), rr (como em carro), qu (como em quadro) e gu (como em guerra).

— **Sílabas**

A sílaba é a unidade fonológica composta por um ou mais fonemas pronunciados em um só impulso sonoro. A quantidade de sílabas em uma palavra define sua classificação quanto ao número de sílabas.

Classificação das Palavras por Número de Sílabas:

- **Monossílabas:** Palavra com uma sílaba. Ex.: sol, mar.

- **Dissílabas:** Palavra com duas sílabas. Ex.: casa, mesa.

- **Trissílabas:** Palavra com três sílabas. Ex.: família, pessoa.

- **Polissílabas:** Palavra com quatro ou mais sílabas. Ex.: computador, universidade.

— **Separação Silábica**

A separação silábica segue regras como:

- Encontros vocálicos podem ou não estar na mesma sílaba (dependendo se formam ditongo ou hiato).

- Dígrafos não se separam. Ex.: chapéu → cha-péu (não ch-a-péu).

— **Tonicidade**

A tonicidade refere-se à intensidade da pronúncia das sílabas de uma palavra, que pode ser tônica ou átona. A sílaba tônica é a sílaba pronunciada com maior força e intensidade. Com base na posição da sílaba tônica, as palavras são classificadas em oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.

— **Oxítonas**

Nas palavras oxítonas, a sílaba tônica é a última.

Exemplo:

Computador, café.

– Paroxítonas

Nas palavras paroxítonas, a sílaba tônica é a penúltima.

Exemplo:

Mesa, fácil.

– Proparoxítonas

Nas palavras proparoxítonas, a sílaba tônica é a antepenúltima.

Exemplo:

Médico, cálculo.

– Regras de Acentuação

As regras de acentuação gráfica determinam que:

- Oxítonas são acentuadas se terminam em a, e, o, em (ou plurais). Ex.: café, também.
- Paroxítonas são acentuadas se não terminam em a, e, o, em (ou plurais). Ex.: fácil, órgão.
- Proparoxítonas são todas acentuadas. Ex.: príncipe, lógico.

Resumo dos termos:

Conceito	Definição	Exemplos
Fonema	Menor unidade sonora da língua.	Na palavra casa: /k/ /a/ /z/ /a/
Vogais	Sons produzidos sem obstrução do ar.	a, e, i, o, u
Semivogais	Sons vocálicos de menor intensidade, que acompanham uma vogal.	pai (o “i” é semivogal)
Consoantes	Sons com obstrução parcial ou total do ar.	p, t, b, d, m
Encontro Vocálico	Junção de vogais ou semivogais.	Ditongo: pai Hiato: saída
Ditongo	Vogal + semivogal (ou vice-versa) na mesma sílaba.	Crescente: quadro Decrescente: leite
Tritongo	Semivogal + vogal + semivogal na mesma sílaba.	Uruguai
Hiato	Encontro de duas vogais em sílabas diferentes.	Saída
Encontro Consonantal	Junção de duas ou mais consoantes.	Perfeito: planta Imperfeito: carta
Dígrafos	Dois letras que representam um único som.	Vocálicos: campo Consonantais: chuva

Conceito	Definição	Exemplos
Sílabas	Unidade de fonemas pronunciada em um só impulso sonoro.	Monossílabas: sol Polissílabas: universidade
Tonicidade	Intensidade da pronúncia de uma sílaba.	Oxítona: café Proparoxítona: médico
Palavras Oxítonas	Sílaba tônica é a última.	computador, café
Palavras Paroxítonas	Sílaba tônica é a penúltima.	mesa, fácil
Palavras Proparoxítonas	Sílaba tônica é a antepenúltima.	médico, cálculo

ORTOGRAFIA: CORREÇÃO ORTOGRÁFICA; ACENTUAÇÃO GRÁFICA

ORTOGRAFIA**– Alfabeto**

O alfabeto da língua portuguesa é formado por 26 letras. A – B – C – D – E – F – G – H – I – J – K – L – M – N – O – P – Q – R – S – T – U – V – W – X – Y – Z.

Observação: emprega-se também o “ç”, que representa o fonema /s/ diante das letras: a, o, e u em determinadas palavras.

– Emprego das Letras e Fonemas**Emprego das letras K, W e Y**

Utilizam-se nos seguintes casos:

- 1) Em antropônimos originários de outras línguas e seus derivados. Exemplos: Kant, kantismo; Darwin, darwinismo; Taylor, taylorista.
- 2) Em topônimos originários de outras línguas e seus derivados. Exemplos: Kuwait, kuwaitiano.
- 3) Em siglas, símbolos, e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional. Exemplos: K (Potássio), W (West), kg (quilograma), km (quilômetro), Watt.

Emprego do X

Se empregará o “X” nas seguintes situações:

- 1) Após ditongos.
Exemplos: caixa, frouxo, peixe.
Exceção: recauchutar e seus derivados.
- 2) Após a sílaba inicial “en”.
Exemplos: enxame, enxada, enxaqueca.
Exceção: palavras iniciadas por “ch” que recebem o prefixo “en-”. Ex.: encharcar (de charco), enchiqueirar (de chiqueiro), encher e seus derivados (enchente, enchimento, preencher...)
- 3) Após a sílaba inicial “me-”.
Exemplos: mexer, mexerica, mexicano, mexilhão.
Exceção: mecha.

4) Se empregará o “X” em vocábulos de origem indígena ou africana e em palavras inglesas aportuguesadas.

Exemplos: abacaxi, xavante, orixá, xará, xerife, xampu, bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, puxar, rixa, oxalá, praxe, roxo, vexame, xadrez, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, etc.

Emprego do Ch

Se empregará o “Ch” nos seguintes vocábulos: bochecha, bucha, cachimbo, chalé, charque, chimarrão, chuchu, chute, cochilo, debochar, fachada, fantoche, ficha, flecha, mochila, pechincha, salsicha, tchau, etc.

Emprego do G

Se empregará o “G” em:

1) Substantivos terminados em: -agem, -igem, -ugem.

Exemplos: barragem, miragem, viagem, origem, ferrugem.

Exceção: pajem.

2) Palavras terminadas em: -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio.

Exemplos: estágio, privilégio, prestígio, relógio, refúgio.

3) Em palavras derivadas de outras que já apresentam “G”.

Exemplos: engessar (de gesso), massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem).

Observação também se emprega com a letra “G” os seguintes vocábulos: algema, auge, bege, estrangeiro, geada, gengiva, gíbi, gílete, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, vagem.

Emprego do J

Para representar o fonema “j” na forma escrita, a grafia considerada correta é aquela que ocorre de acordo com a origem da palavra, como por exemplo no caso da palavra jipe que origina-se do inglês *jeep*. Porém também se empregará o “J” nas seguintes situações:

1) Em verbos terminados em -jar ou -jear. Exemplos:

Arranjar: arranjo, arranje, arranjem

Despejar: despejo, despeje, despejem

Viajar: viajo, viaje, viajem

2) Nas palavras de origem tupi, africana, árabe ou exótica.

Exemplos: biju, jiboia, canjica, pajé, jerico, manjeriço, Moji.

3) Nas palavras derivadas de outras que já apresentam “J”.

Exemplos: laranja – laranjeira / loja – lojista / lisonja – lisonjeador / nojo – nojeira / cereja – cerejeira / varejo – varejista / rijo – enrijecer / jeito – ajeitar.

Observação: também se emprega com a letra “J” os seguintes vocábulos: berinjela, cafajeste, jeca, jegue, majestade, jeito, jejum, laje, traje, pegajento.

Emprego do S

Utiliza-se “S” nos seguintes casos:

1) Palavras derivadas de outras que já apresentam “S” no radical. Exemplos: análise – analisar / catálise – catalisador / casa – casinha ou casebre / liso – alisar.

2) Nos sufixos -ês e -esa, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. Exemplos: burguês – burguesa / inglês – inglesa / chinês – chinesa / milanês – milanese.

3) Nos sufixos formadores de adjetivos -ense, -oso e -osa.

Exemplos: catarinense / palmeirense / gostoso – gostosa / amoroso – amorosa / gasoso – gasosa / teimoso – teimosa.

4) Nos sufixos gregos -ese, -isa, -osa.

Exemplos: catequese, diocese, poetisa, profetisa, sacerdotisa, glicose, metamorfose, virose.

5) Após ditongos.

Exemplos: coisa, pouso, lousa, náusea.

6) Nas formas dos verbos *pôr* e *querer*, bem como em seus derivados.

Exemplos: pus, pôs, pusemos, puseram, pusera, pusesse, puséssemos, quis, quisemos, quiseram, quiser, quisera, quiséssemos, repus, repusera, repusesse, repuséssemos.

7) Em nomes próprios personativos.

Exemplos: Baltasar, Heloísa, Inês, Isabel, Luís, Luísa, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás.

Observação: também se emprega com a letra “S” os seguintes vocábulos: abuso, asilo, através, aviso, besouro, brasa, cortesia, decisão, despesa, empresa, freguesia, fusível, maisena, mesada, paisagem, paraíso, pêsames, presépio, presídio, querosene, raposa, surpresa, tesoura, usura, vaso, vigésimo, visita, etc.

Emprego do Z

Se empregará o “Z” nos seguintes casos:

1) Palavras derivadas de outras que já apresentam Z no radical.

Exemplos: deslize – deslizar / razão – razoável / vazio – esvaziar / raiz – enraizar / cruz – cruzeiro.

2) Nos sufixos -ez, -eza, ao formarem substantivos abstratos a partir de adjetivos.

Exemplos: inválido – invalidez / limpo – limpeza / macio – maciez / rígido – rigidez / frio – frieza / nobre – nobreza / pobre – pobreza / surdo – surdez.

3) Nos sufixos -izar, ao formar verbos e -ização, ao formar substantivos.

Exemplos: civilizar – civilização / hospitalizar – hospitalização / colonizar – colonização / realizar – realização.

4) Nos derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita.

Exemplos: cafezal, cafezeiro, cafezinho, arvorezinha, cãozito, avezita.

5) Nos seguintes vocábulos: azar, azeite, azedo, amizade, buzina, bazar, catequizar, chafariz, cicatriz, coalizão, cuscuz, proeza, vizinho, xadrez, verniz, etc.

6) Em vocábulos homófonos, estabelecendo distinção no contraste entre o S e o Z. Exemplos:

Cozer (cozinhar) e coser (costurar);

Prezar (ter em consideração) e presar (prender);
Traz (forma do verbo trazer) e trás (parte posterior).

Observação: em muitas palavras, a letra X soa como Z. Como por exemplo: exame, exato, exausto, exemplo, existir, exótico, inexorável.

Emprego do Fonema S

Existem diversas formas para a representação do fonema “S” no qual podem ser: s, ç, x e dos dígrafos sc, sç, ss, xc, xs. Assim vejamos algumas situações:

1) Emprega-se o S: nos substantivos derivados de verbos terminados em -andir, -ender, -verter e -pelir.

Exemplos: expandir – expansão / pretender – pretensão / verter – versão / expelir – expulsão / estender – extensão / suspender – suspensão / converter – conversão / repelir – repulsão.

2) Emprega-se Ç: nos substantivos derivados dos verbos *ter* e *torcer*.

Exemplos: ater – atenção / torcer – torção / deter – detenção / distorcer – distorção / manter – manutenção / contorcer – contorção.

3) Emprega-se o X: em casos que a letra X soa como Ss.

Exemplos: auxílio, expectativa, experto, extroversão, sexta, sintaxe, texto, trouxe.

4) Emprega-se Sc: nos termos eruditos.

Exemplos: acréscimo, ascensorista, consciência, descender, discente, fascículo, fascínio, imprescindível, miscigenação, miscível, plebiscito, rescisão, seiscentos, transcender, etc.

5) Emprega-se Sç: na conjugação de alguns verbos.

Exemplos: nascer - nasço, nasça / crescer - cresço, cresça / Descer - desço, desça.

6) Emprega-se Ss: nos substantivos derivados de verbos terminados em -gredir, -mitir, -ceder e -cutir.

Exemplos: agredir – agressão / demitir – demissão / ceder – cessão / discutir – discussão / progredir – progressão / transmitir – transmissão / exceder – excesso / repercutir – repercussão.

7) Emprega-se o Xc e o Xs: em dígrafos que soam como Ss.

Exemplos: exceção, excêntrico, excedente, excepcional, exsudar.

Atenção - não se esqueça que uso da letra X apresenta algumas variações. Observe:

1) O “X” pode representar os seguintes fonemas:

“ch” - xarope, vexame;

“cs” - axila, nexa;

“z” - exame, exílio;

“ss” - máximo, próximo;

“s” - texto, extenso.

2) Não soa nos grupos internos -xce- e -xci-

Exemplos: excelente, excitar.

Emprego do E

Se empregará o “E” nas seguintes situações:

1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -oar, -uar

Exemplos: magoar - magoe, magoes / continuar- continue, continues.

2) Em palavras formadas com o prefixo ante- (antes, anterior).

Exemplos: antebraço, antecipar.

3) Nos seguintes vocábulos: cadeado, confete, disenteria, empecilho, irrequieto, mexerico, orquídea, etc.

Emprego do I

Se empregará o “I” nas seguintes situações:

1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -air, -oer, -uir.

Exemplos:

Cair- cai

Doer- dói

Influir- influi

2) Em palavras formadas com o prefixo anti- (contra).

Exemplos: anticristo, antitetânico.

3) Nos seguintes vocábulos: aborígene, artimanha, chefiar, digladiar, penicilina, privilégio, etc.

Emprego do O/U

A oposição o/u é responsável pela diferença de significado de algumas palavras. Veja os exemplos: comprimento (extensão) e cumprimento (saudação, realização) soar (emitir som) e suar (transpirar).

– Grafam-se com a letra “O”: bolacha, bússola, costume, moleque.

– Grafam-se com a letra “U”: camundongo, jabuti, Manuel, tábua.

Emprego do H

Esta letra, em início ou fim de palavras, não tem valor fonético. Conservou-se apenas como símbolo, por força da etimologia e da tradição escrita. A palavra hoje, por exemplo, grafa-se desta forma devido a sua origem na forma latina *hodie*. Assim vejamos o seu emprego:

1) Inicial, quando etimológico.

Exemplos: hábito, hesitar, homologar, Horácio.

2) Medial, como integrante dos dígrafos ch, lh, nh.

Exemplos: flecha, telha, companhia.

3) Final e inicial, em certas interjeições.

Exemplos: ah!, ih!, eh!, oh!, hem?, hum!, etc.

4) Em compostos unidos por hífen, no início do segundo elemento, se etimológico.

Exemplos: anti-higiênico, pré-histórico, super-homem, etc.

Observações:

1) No substantivo Bahia, o “h” sobrevive por tradição. Note que nos substantivos derivados como baiano, baianada ou baianinha ele não é utilizado.

2) Os vocábulos erva, Espanha e inverno não iniciam com a letra “h”. No entanto, seus derivados eruditos sempre são grafados com h, como por exemplo: herbívoro, hispânico, hibernal.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (ç) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

– **Oxítona**: a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)

– **Paroxítona**: a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)

– **Proparoxítona**: a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	– Terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural; – Seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	– Terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPAROXÍTONAS	– Todas são acentuadas	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

OBS: Os ditongos “Ei” e “Oi” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH”	saída, faísca, baú, país feíura, Bocaiúva, Sauípe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo

MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS; MORFEMAS, AFIÇOS; PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS; CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO

ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS

A formação de palavras se dá a partir de processos morfológicos, de modo que as palavras se dividem entre:

– **Palavras primitivas**: são aquelas que não provêm de outra palavra.

Exemplo: flor; pedra

– **Palavras derivadas**: são originadas a partir de outras palavras.

Exemplo: floricultura; pedrada

– **Palavra simples**: são aquelas que possuem apenas um radical (morfema que contém significado básico da palavra).

Exemplo: cabelo; azeite

– **Palavra composta**: são aquelas que possuem dois ou mais radicais.

Exemplo: guarda-roupa; couve-flor

Entenda como ocorrem os principais processos de formação de palavras:

Derivação

A formação se dá por derivação quando ocorre a partir de uma palavra simples ou de um único radical, juntando-se afixos.

– **Derivação prefixal**: adiciona-se um afixo anteriormente à palavra ou radical.

Exemplo: *antebraço* (ante + braço) / *infeliz* (in + feliz)

– **Derivação sufixal:** adiciona-se um afixo ao final da palavra ou radical.

Exemplo: *friorento* (frio + ento) / *guloso* (gula + oso)

– **Derivação parassintética:** adiciona-se um afixo antes e outro depois da palavra ou radical.

Exemplo: *esfriar* (es + frio + ar) / *desgovernado* (des + governar + ado)

– **Derivação regressiva (formação deverbal):** reduz-se a palavra primitiva.

Exemplo: *boteço* (botequim) / *ataque* (verbo “atacar”)

– **Derivação imprópria (conversão):** ocorre mudança na classe gramatical, logo, de sentido, da palavra primitiva.

Exemplo: *jantar* (verbo para substantivo) / *Oliveira* (substantivo comum para substantivo próprio – sobrenomes).

Composição

A formação por composição ocorre quando uma nova palavra se origina da junção de duas ou mais palavras simples ou radicais.

– **Aglutinação:** fusão de duas ou mais palavras simples, de modo que ocorre supressão de fonemas, de modo que os elementos formadores perdem sua identidade ortográfica e fonológica.

Exemplo: *aguardente* (água + ardente) / *planalto* (plano + alto)

– **Justaposição:** fusão de duas ou mais palavras simples, mantendo a ortografia e a acentuação presente nos elementos formadores. Em sua maioria, aparecem conectadas com hífen.

Exemplo: *beija-flor* / *passatempo*.

– Abreviação

Quando a palavra é reduzida para apenas uma parte de sua totalidade, passando a existir como uma palavra autônoma.

Exemplo: *foto* (fotografia) / *PUC* (Pontifícia Universidade Católica).

– Híbridismo

Quando há junção de palavras simples ou radicais advindos de línguas distintas.

Exemplo: *sociologia* (socio – latim + logia – grego) / *binóculo* (bi – grego + oculus – latim).

– Combinação

Quando ocorre junção de partes de outras palavras simples ou radicais.

Exemplo: *portunhol* (português + espanhol) / *aborrecente* (aborrecer + adolescente).

– Intensificação

Quando há a criação de uma nova palavra a partir do alargamento do sufixo de uma palavra existente. Normalmente é feita adicionando o sufixo *-izar*.

Exemplo: *inicializar* (em vez de iniciar) / *protocolizar* (em vez de protocolar).

Neologismo

Quando novas palavras surgem devido à necessidade do falante em contextos específicos, podendo ser temporárias ou permanentes. Existem três tipos principais de neologismos:

– **Neologismo semântico:** atribui-se novo significado a uma palavra já existente.

Exemplo: *amarelar* (desistir) / *mico* (vergonha)

– **Neologismo sintático:** ocorre a combinação de elementos já existentes no léxico da língua.

Exemplo: *dar um bolo* (não comparecer ao compromisso) / *dar a volta por cima* (superar).

– **Neologismo lexical:** criação de uma nova palavra, que tem um novo conceito.

Exemplo: *deletar* (apagar) / *escanear* (digitalizar)

Onomatopeia

Quando uma palavra é formada a partir da reprodução aproximada do seu som.

Exemplo: *atchim*; *zum-zum*; *tique-taque*.

CLASSES GRAMATICAIS

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	– Expressar características, qualidades ou estado dos seres – Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <u>inteligente</u> ... Roupa <u>azul-marinho</u> ... Brincadeira <u>de criança</u> ... Povo <u>brasileiro</u> ...
ADVÉRPIO	– Indica circunstância em que ocorre o fato verbal – Não sofre variação	A ajuda chegou <u>tarde</u> . A mulher trabalha <u>muito</u> . Ele dirigia <u>mal</u> .
ARTIGO	– Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <u>um</u> ovo. <u>Uma</u> menina deixou <u>a</u> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	– Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) – Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <u>nem</u> de pizza. Eu vou para a praia <u>ou</u> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	– Exprime reações emotivas e sentimentos – Não sofre variação	<u>Ah!</u> Que calor... Escapei por pouco, <u>ufa!</u>
NUMERAL	– Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência – Varia em gênero e número	Gostei muito do <u>primeiro</u> dia de aula. <u>Três</u> é a <u>metade</u> de <u>seis</u> .
PRONOME	– Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo – Varia em gênero e número	Posso ajudar, <u>senhora</u> ? <u>Ela me</u> ajudou muito com o <u>meu</u> trabalho. <u>Esta</u> é a casa <u>onde</u> eu moro. <u>Que</u> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	– Relaciona dois termos de uma mesma oração – Não sofre variação	Espero <u>por</u> você essa noite. Lucas gosta <u>de</u> tocar violão.
SUBSTANTIVO	– Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. – Flexionam em gênero, número e grau.	A <u>menina</u> jogou sua <u>boneca</u> no <u>rio</u> . A <u>matilha</u> tinha muita <u>coragem</u> .
VERBO	– Indica ação, estado ou fenômenos da natureza – Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. – Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <u>exercita</u> pela manhã. Todos <u>parecem</u> meio bobos. <u>Chove</u> muito em Manaus. A cidade <u>é</u> muito bonita quando vista do alto.

Substantivo**– Tipos de substantivos**

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

– **Comum:** usado para nomear seres e objetos generalizados.

Exemplo: mulher; gato; cidade...

– **Próprio:** geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar.

Exemplo: Maria; Garfield; Belo Horizonte...

– **Coletivo:** é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie.

Exemplo: matilha; enxame; cardume...

– **Concreto:** nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.).

Exemplo: menina; cachorro; praça...

– **Abstrato:** depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc.

Exemplo: saudade; sede; imaginação...

– **Primitivo:** substantivo que dá origem a outras palavras.

Exemplo: livro; água; noite...

– **Derivado:** formado a partir de outra(s) palavra(s).

Exemplo: pedreiro; livraria; noturno...

– **Simples:** nomes formados por apenas uma palavra (um radical).

Exemplo: casa; pessoa; cheiro...

– **Composto:** nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical).

Exemplo: passatempo; guarda-roupa; girassol...

– **Flexão de gênero**

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: **feminino** e **masculino**.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (Ex: menino / menina). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (Ex: avô / avó), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (Ex: irmão / irmã; cantor / cantora).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (Ex: a cadeira / o poste). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecomum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo “o fruto X a fruta” temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

– **Flexão de número**

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (Ex: bola; escada; casa) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (Ex: bolas; escadas; casas) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: o lápis / os lápis).

– **Variação de grau**

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **amentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (Ex: menino grande / menino pequeno).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado **sintético** (Ex: menino / menininho).

Novo Acordo Ortográfico

De acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as **letras maiúsculas** devem ser usadas em nomes próprios de pessoas, lugares (cidades, estados, países, rios), animais, acidentes geográficos, instituições, entidades, nomes astronômicos, de festas e festividades, em títulos de periódicos e em siglas, símbolos ou abreviaturas.

Já as **letras minúsculas** podem ser usadas em dias de semana, meses, estações do ano e em pontos cardeais.

Existem, ainda, casos em que o **uso de maiúscula ou minúscula é facultativo**, como em título de livros, nomes de áreas do saber, disciplinas e matérias, palavras ligadas a alguma religião e em palavras de categorização.

Adjetivo

Os adjetivos podem ser **simples** (educado) ou **compostos** (mal-educado); **primitivos** (alegre) ou **derivados** (tristonho). Eles podem flexionar entre o **feminino** (estudiosa) e o **masculino** (engraçado), e o **singular** (bonito) e o **plural** (bonitos).

Há, também, os **adjetivos pátrios ou gentílicos**, sendo aqueles que indicam o local de origem de uma pessoa, ou seja, sua nacionalidade (brasileiro; mineiro).

É possível, ainda, que existam **locuções adjetivas**, isto é, conjunto de duas ou mais palavras usadas para caracterizar o substantivo. São formadas, em sua maioria, pela preposição **DE** + substantivo:

- de criança = infantil
- de mãe = maternal
- de cabelo = capilar

Variação de grau

Os adjetivos podem se encontrar em grau **normal** (sem ênfases), ou com intensidade, classificando-se entre **comparativo** e **superlativo**.

– **Normal:** A Bruna é inteligente.

– **Comparativo de superioridade:** A Bruna é *mais* inteligente *que* o Lucas.

– **Comparativo de inferioridade:** O Gustavo é *menos* inteligente *que* a Bruna.

– **Comparativo de igualdade:** A Bruna é *tão* inteligente *quanto* a Maria.

– **Superlativo relativo de superioridade:** A Bruna é *a mais* inteligente da turma.

– **Superlativo relativo de inferioridade:** O Gustavo é *o menos* inteligente da turma.

– **Superlativo absoluto analítico:** A Bruna é *muito* inteligente.

– **Superlativo absoluto sintético:** A Bruna é *intelligentíssima*.

Adjetivos de relação

São chamados adjetivos de relação aqueles que **não podem sofrer variação de grau**, uma vez que possui valor semântico objetivo, isto é, não depende de uma impressão pessoal (subjativa). Além disso, eles **aparecem após o substantivo**, sendo formados por **sufixação de um substantivo** (Ex: vinho do Chile = vinho chileno).

Advérbio

Os advérbios são palavras que **modificam** um **verbo**, um **adjetivo** ou um outro **advérbio**. Eles se classificam de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ADVÉRBIOS	LOCUÇÕES ADVERBIAIS
DE MODO	bem; mal; assim; melhor; depressa	ao contrário; em detalhes
DE TEMPO	ontem; sempre; afinal; já; agora; doravante; primeiramente	logo mais; em breve; mais tarde, nunca mais, de noite
DE LUGAR	aqui; acima; embaixo; longe; fora; embaixo; ali	Ao redor de; em frente a; à esquerda; por perto
DE INTENSIDADE	muito; tão; demasiado; imenso; tanto; nada	em excesso; de todos; muito menos
DE AFIRMAÇÃO	sim, indubitavelmente; certo; decerto; deveras	com certeza; de fato; sem dúvidas
DE NEGAÇÃO	não; nunca; jamais; tampouco; nem	nunca mais; de modo algum; de jeito nenhum
DE DÚVIDA	Possivelmente; acaso; será; talvez; quiçá	Quem sabe

– Advérbios interrogativos

São os advérbios ou locuções adverbiais utilizadas para introduzir perguntas, podendo expressar circunstâncias de:

- **Lugar:** onde, aonde, de onde
- **Tempo:** quando
- **Modo:** como
- **Causa:** por que, por quê

– Grau do advérbio

Os advérbios podem ser **comparativos** ou **superlativos**.

- **Comparativo de igualdade:** tão/tanto + advérbio + quanto
- **Comparativo de superioridade:** mais + advérbio + (do) que
- **Comparativo de inferioridade:** menos + advérbio + (do) que
- **Superlativo analítico:** muito cedo
- **Superlativo sintético:** cedíssimo

Curiosidades

Na **linguagem coloquial**, algumas variações do superlativo são aceitas, como o diminutivo (cedinho), o aumentativo (cedão) e o uso de alguns prefixos (supercedo).

Existem advérbios que exprimem ideia de **exclusão** (somente; salvo; exclusivamente; apenas), **inclusão** (também; ainda; mesmo) e **ordem** (ultimamente; depois; primeiramente).

Alguns advérbios, além de algumas preposições, aparecem sendo usados como uma **palavra denotativa**, acrescentando um sentido próprio ao enunciado, podendo ser elas de **inclusão** (até, mesmo, inclusive); de **exclusão** (apenas, senão, salvo); de **designação** (eis); de **realce** (cá, lá, só, é que); de **retificação** (aliás, ou melhor, isto é) e de **situação** (afinal, agora, então, e aí).

Pronomes

Os pronomes são palavras que fazem referência aos nomes, isto é, aos substantivos. Assim, dependendo de sua função no enunciado, ele pode ser classificado da seguinte maneira:

- **Pronomes pessoais:** indicam as 3 pessoas do discurso, e podem ser **retos** (*eu, tu, ele...*) ou **obliquos** (*mim, me, te, nos, si...*).
- **Pronomes possessivos:** indicam posse (*meu, minha, sua, teu, nossos...*)
- **Pronomes demonstrativos:** indicam localização de seres no tempo ou no espaço. (*este, isso, essa, aquela, aquilo...*)
- **Pronomes interrogativos:** auxiliam na formação de questionamentos (*qual, quem, onde, quando, que, quantas...*)
- **Pronomes relativos:** retomam o substantivo, substituindo-o na oração seguinte (*que, quem, onde, cujo, o qual...*)
- **Pronomes indefinidos:** substituem o substantivo de maneira imprecisa (*alguma, nenhum, certa, vários, qualquer...*)
- **Pronomes de tratamento:** empregados, geralmente, em situações formais (*senhor, Vossa Majestade, Vossa Excelência, você...*)

– Colocação pronominal

Diz respeito ao conjunto de regras que indicam a **posição do pronome oblíquo átono** (*me, te, se, nos, vos, lhe, lhes, o, a, os, as, lo, la, no, na...*) em relação ao verbo, podendo haver **próclise** (antes do verbo), **ênclise** (depois do verbo) ou **mesóclise** (no meio do verbo).

Veja, então, quais as principais situações para cada um deles:

– **Próclise:** expressões negativas; conjunções subordinativas; advérbios sem vírgula; pronomes indefinidos, relativos ou demonstrativos; frases exclamativas ou que exprimem desejo; verbos no gerúndio antecidos por “em”.

Nada **me** faria mais feliz.

– **Ênclise:** verbo no imperativo afirmativo; verbo no início da frase (não estando no futuro e nem no pretérito); verbo no gerúndio não acompanhado por “em”; verbo no infinitivo pessoal.

Inscreveu-**se** no concurso para tentar realizar um sonho.

– **Mesóclise:** verbo no futuro iniciando uma oração.

Orgulhar-**me**-ei de meus alunos.

DICA: o pronome não deve aparecer no início de frases ou orações, nem após ponto-e-vírgula.

Verbos

Os verbos podem ser flexionados em três tempos: **pretérito** (passado), **presente** e **futuro**, de maneira que o pretérito e o futuro possuem subdivisões.

Eles também se dividem em três flexões de modo: **indicativo** (certeza sobre o que é passado), **subjuntivo** (incerteza sobre o que é passado) e **imperativo** (expressar ordem, pedido, comando).

– **Tempos simples do modo indicativo:** presente, pretérito perfeito, pretérito imperfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos simples do modo subjuntivo:** presente, pretérito imperfeito, futuro.

Os **tempos verbais compostos** são formados por um verbo auxiliar e um verbo principal, de modo que o verbo auxiliar sofre flexão em tempo e pessoa, e o verbo principal permanece no particípio. Os verbos auxiliares mais utilizados são “*ter*” e “*haver*”.

– **Tempos compostos do modo indicativo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos compostos do modo subjuntivo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro.

As **formas nominais do verbo** são o **infinitivo** (dar, fazerem, aprender), o **particípio** (dado, feito, aprendido) e o **gerúndio** (dando, fazendo, aprendendo). Eles podem ter função de verbo ou função de nome, atuando como substantivo (infinitivo), adjetivo (particípio) ou advérbio (gerúndio).

Tipos de verbos

Os verbos se classificam de acordo com a sua **flexão verbal**. Desse modo, os verbos se dividem em:

– **Regulares:** possuem regras fixas para a flexão (cantar, amar, vender, abrir...)

– **Irregulares:** possuem alterações nos radicais e nas terminações quando conjugados (medir, fazer, poder, haver...)

– **Anômalos:** possuem diferentes radicais quando conjugados (ser, ir...)

– **Defectivos:** não são conjugados em todas as pessoas verbais (falar, banir, colorir, adequar...)

– **Impessoais:** não apresentam sujeitos, sendo conjugados sempre na 3ª pessoa do singular (chover, nevar, escurecer, anoitecer...)

– **Unipessoais:** apesar de apresentarem sujeitos, são sempre conjugados na 3ª pessoa do singular ou do plural (latir, miar, custar, acontecer...)

– **Abundantes:** possuem duas formas no particípio, uma regular e outra irregular (aceitar = aceito, aceitado)

– **Pronominais:** verbos conjugados com pronomes oblíquos átonos, indicando ação reflexiva (suicidar-se, queixar-se, sentar-se, pentear-se...)

– **Auxiliares:** usados em tempos compostos ou em locuções verbais (ser, estar, ter, haver, ir...)

– **Principais:** transmitem totalidade da ação verbal por si próprios (comer, dançar, nascer, morrer, sorrir...)

– **De ligação:** indicam um estado, ligando uma característica ao sujeito (ser, estar, parecer, ficar, continuar...)

Vozes verbais

As vozes verbais indicam se o sujeito pratica ou recebe a ação, podendo ser três tipos diferentes:

– **Voz ativa:** sujeito é o agente da ação (Vi o pássaro)

– **Voz passiva:** sujeito sofre a ação (O pássaro foi visto)

– **Voz reflexiva:** sujeito pratica e sofre a ação (Vi-me no reflexo do lago)

Ao passar um discurso para a voz passiva, é comum utilizar a **partícula apassivadora “se”**, fazendo com o que o pronome seja equivalente ao verbo “ser”.

– Conjugação de verbos

Os tempos verbais são **primitivos** quando não derivam de outros tempos da língua portuguesa. Já os tempos verbais **derivados** são aqueles que se originam a partir de verbos primitivos, de modo que suas conjugações seguem o mesmo padrão do verbo de origem.

1ª conjugação: verbos terminados em “-ar” (aproveitar, imaginar, jogar...)

2ª conjugação: verbos terminados em “-er” (beber, correr, erguer...)

3ª conjugação: verbos terminados em “-ir” (dormir, agir, ouvir...)

Verbo LUTAR			
Gerúndio:	lutando	Tipo de verbo:	Regular
Participio passado:	lutado	Transitividade:	Transtivo e intransitivo
Infinitivo:	lutar	Separação silábica:	lu-tar

CONFIRA OS EXEMPLOS DE CONJUGAÇÃO APRESENTADOS ABAIXO:

INDICATIVO					
Presente		Pretérito Imperfeito		Pretérito Perfeito	
eu	luto	eu	lutava	eu	lutei
tu	lutas	tu	lutavas	tu	lutaste
ele	luta	ele	lutava	ele	lutou
nós	lutamos	nós	lutávamos	nós	lutamos
vós	lutais	vós	lutáveis	vós	lutastes
eles	lutam	eles	lutavam	eles	lutaram
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito	
eu	lutara	eu	lutarei	eu	lutaria
tu	lutaras	tu	lutarás	tu	lutarias
ele	lutara	ele	lutará	ele	lutaria
nós	lutáramos	nós	lutaremos	nós	lutariamos
vós	lutáreis	vós	lutareis	vós	lutarieis
eles	lutaram	eles	lutarão	eles	lutariam
SUBJUNTIVO					
Presente		Pretérito Imperfeito		Futuro	
que eu	lute	se eu	lutasse	quando eu	lutar
que tu	lutes	se tu	lutasses	quando tu	lutares
que ele	lute	se ele	lutasse	quando ele	lutar
que nós	lutemos	se nós	lutássemos	quando nós	lutarmos
que vós	luteis	se vós	lutásseis	quando vós	lutardes
que eles	lutem	se eles	lutassem	quando eles	lutarem
Imperativo Afirmativo		Imperativo Negativo		Infinitivo Pessoal	
--	--	--	--	por	lutaria eu
luta tu	--	não lutes tu	--	por	lutarias tu
lute você	--	não lute você	--	por	lutaria ele
lutemos nós	--	não lutemos nós	--	por	lutariamos nós

lutai	vós	não	luteis	vós	por	lutarieis	vós
lutem	vocês	não	lutem	vocês	por	lutariam	eles

Fonte

www.conjugação.com.br/verbo-lutar

Verbo IMPOR

Este verbo é derivado do verbo pôr, considerado um verbo irregular da 2ª conjugação. Assim, deverá ser conjugado conforme o verbo pôr. Não deverá, contudo, ser escrito com acento circunflexo na sua forma infinitiva.

Gerúndio:	impondo	Tipo de verbo:	irregular
Participio passado:	imposto	Transitividade:	Transtivo direto, Transtivo indireto, Transtivo direto e indireto e pronominal
Infinitivo:	impor	Separação silábica:	im-por

INDICATIVO

Presente		Pretérito Imperfeito		Pretérito Perfeito	
eu	imponho*	eu	impunha*	eu	impus*
tu	impões*	tu	impunhas*	tu	impuseste*
ele	impõe*	ele	impunha*	ele	impôs*
nós	impomos*	nós	impúnhamos*	nós	impusemos*
vós	impondes*	vós	impúnheis*	vós	impusestes*
eles	impõem*	eles	impunham*	eles	impuseram*
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito	
eu	impusera*	eu	imporei*	eu	imporia*
tu	impuseras*	tu	imporás*	tu	imporias*
ele	impusera*	ele	imporá*	ele	imporia*
nós	impuséramos*	nós	imporemos*	nós	imporíamos*
vós	impuséreis*	vós	imporeis*	vós	imporíeis*
eles	impuseram*	eles	imporão*	eles	imporiam*

SUBJUNTIVO

Presente		Pretérito Imperfeito		Futuro	
que eu	imponha*	se eu	impusesse*	quando eu	impuser*
que tu	imponhas*	se tu	impusesse*	quando eu	impuseres*
que ele	imponha*	se ele	impusesse*	quando eu	impuser*
que nós	imponhamos*	se nós	impuséssemos*	quando eu	impusermos*
que vós	imponhais*	se vós	impusésseis*	quando eu	impuserdes*
que eles	imponham*	se eles	impusessem*	quando eu	impuserem*
Imperativo Afirmativo		Imperativo Negativo			
--	--	--	--	por	impor*
impõe*	tu	não	imponhas*	por	impores*
imponha*	você	não	imponha*	por	impor*
imponhamos*	nós	não	imponhamos*	por	impormos*

imponde*	vós	não	imponhais*	vós	por	impordes*	vós
imponham*	vocês	não	imponham*	vocês	por	imporem*	eles

* As formas verbais destacadas são formas irregulares ou formas regulares que apresentam alguma particularidade gráfica.

Fonte

www.conjugação.com.br/verbo-impor

Preposições

As preposições são palavras invariáveis que servem para ligar dois termos da oração numa relação subordinada, e são divididas entre **essenciais** (só funcionam como preposição) e **acidentais** (palavras de outras classes gramaticais que passam a funcionar como preposição em determinadas sentenças).

– **Preposições essenciais:** a, ante, após, de, com, em, contra, para, per, perante, por, até, desde, sobre, sobre, trás, sob, sem, entre.

– **Preposições acidentais:** afora, como, conforme, consoante, durante, exceto, mediante, menos, salvo, segundo, visto etc.

– **Locuções prepositivas:** abaixo de, afim de, além de, à custa de, defronte a, a par de, perto de, por causa de, em que pese a etc.

Ao conectar os termos das orações, as preposições estabelecem uma **relação semântica** entre eles, podendo passar ideia de:

- **Causa:** Morreu de câncer.
- **Distância:** Retorno a 3 quilômetros.
- **Finalidade:** A filha retornou para o enterro.
- **Instrumento:** Ele cortou a foto com uma tesoura.
- **Modo:** Os rebeldes eram colocados em fila.
- **Lugar:** O vírus veio de Portugal.
- **Companhia:** Ela saiu com a amiga.
- **Posse:** O carro de Maria é novo.
- **Meio:** Viajou de trem.

Combinações e contrações

Algumas preposições podem aparecer combinadas a outras palavras de duas maneiras: sem haver perda fonética (**combinação**) e havendo perda fonética (**contração**).

- **Combinação:** ao, aos, aonde
- **Contração:** de, dum, desta, neste, nisso

Conjunção

As conjunções se subdividem de acordo com a relação estabelecida entre as ideias e as orações. Por ter esse papel importante de conexão, é uma classe de palavras que merece destaque, pois reconhecer o sentido de cada conjunção ajuda na compreensão e interpretação de textos, além de ser um grande diferencial no momento de redigir um texto.

Elas se dividem em duas opções: conjunções coordenativas e conjunções subordinativas.

Conjunções coordenativas

As orações coordenadas não apresentam dependência sintática entre si, servindo também para ligar termos que têm a mesma função gramatical. As conjunções coordenativas se subdividem em cinco grupos:

- **Aditivas:** e, nem, bem como.
- **Adversativas:** mas, porém, contudo.
- **Alternativas:** ou, ora...ora, quer...quer.
- **Conclusivas:** logo, portanto, assim.
- **Explicativas:** que, porque, porquanto.

Conjunções subordinativas

As orações subordinadas são aquelas em que há uma relação de dependência entre a oração principal e a oração subordinada. Desse modo, a conexão entre elas (bem como o efeito de sentido) se dá pelo uso da conjunção subordinada adequada.

Elas podem se classificar de dez maneiras diferentes:

- **Integrantes:** usadas para introduzir as orações subordinadas substantivas, definidas pelas palavras que e se.
- **Causais:** porque, que, como.
- **Concessivas:** embora, ainda que, se bem que.
- **Condicionais:** e, caso, desde que.
- **Conformativas:** conforme, segundo, consoante.



- **Comparativas:** como, tal como, assim como.
- **Consecutivas:** de forma que, de modo que, de sorte que.
- **Finais:** a fim de que, para que.
- **Proporcionais:** à medida que, ao passo que, à proporção que.
- **Temporais:** quando, enquanto, agora.

SINTAXE: FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO; PERÍODO SIMPLES - TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO

A sintaxe é um ramo da gramática que estuda a organização das palavras em uma frase, oração ou período; bem como as relações que se estabelecem entre elas.

— **Frase**

É todo enunciado capaz de transmitir ao outro tudo aquilo que pensamos, queremos ou sentimos, ou seja, é um conjunto de palavras que transmite uma ideia completa. Além disso, ela pode possuir verbo ou não.

Exemplos:

Caía uma chuva.
Dia lindo.

— **Oração**

É a frase que apresenta pelo menos um verbo conjugado e uma estrutura sintática (normalmente, como sujeito e predicado, ou só o predicado).

Exemplos:

Ninguém segura este menino – (Ninguém: sujeito; segura: verbo; segura este menino: predicado).

Havia muitos suspeitos – (Sujeito: suspeitos; havia: verbo; havia muitos suspeitos: predicado).

— **Termos da oração**

Termos essenciais	{	Sujeito; Predicado		
Termos integrantes	{	Complemento verbal; Complemento nominal; gente da passiva.	{	objeto direto objeto indireto
Termos acessórios	{	Adjunto adnominal; adjunto adverbial; aposto.		
Vocativo				

Diz-se que sujeito e predicado são termos “essenciais”, mas note que os termos que realmente são, é o **núcleo da oração** e o **verbo**.

Exemplo:

Choveu muito durante a noite – (Núcleo: choveu; verbo: choveu; predicado: muito durante a noite).

Obs: Choveu – (Não há referência a sujeito; fenômeno da natureza).

Os termos “acessórios” são assim chamados por serem supostamente dispensáveis, o que nem sempre é verídico.

— **Sujeito**

Sujeito é o termo da oração com o qual, normalmente, sofre ou realiza a ação expressa pelo verbo.

Exemplos:

A notícia corria rápida como pólvora – (A notícia – sujeito; Corria – verbo; Corria está no singular concordando com a notícia).

As notícias corriam rápidas como pólvora – (Corriam, no plural, concordando com as notícias).

O **núcleo** do sujeito é a palavra principal do sujeito, que encerra a essência de sua significação. Em torno dela, como que gravitam as demais.

Exemplo: Os teus **lírios** brancos embelezam os campos – (Lírios é o núcleo do sujeito).

Podem exercer a função de núcleo do sujeito o substantivo e palavras de natureza substantiva. Veja:

O **medo** salvou-lhe a vida – (substantivo).

Os **medrosos** fugiram – (Adjetivo exercendo papel de substantivo: adjetivo substantivado).

Sujeito simples: tem um só núcleo.

Exemplo: **As flores** morreram.

Sujeito composto: tem mais de um núcleo.

Exemplo: O **rapaz e a moça** foram encostados ao muro.

Sujeito elíptico (ou oculto): não expresso e que pode ser determinado pela desinência verbal ou pelo contexto.

Exemplo: **Viajarei** amanhã – (sujeito oculto: eu, descrito pela desinência verbal).

Sujeito indeterminado: é aquele que existe, mas não podemos ou não queremos identificá-lo com precisão. Ocorre:

– Quando o verbo está na 3ª pessoa do plural, sem referência a nenhum substantivo anteriormente expresso.

Exemplo: Batem à porta.

– Com verbos intransitivo (VI), transitivo indireto (VTI) ou de ligação (VL) acompanhados da partícula SE, chamada de índice de indeterminação do sujeito (IIS).

Exemplos:

Vive-se bem. (VI)

Precisa-se de pedreiros. (VTI)

Falava-se baixo. (VI)

Era-se feliz naquela época. (VL)

Orações sem sujeito

São orações cujos verbos são impessoais, com sujeito inexistente.

Ocorrem nos seguintes casos:

– Com verbos que se referem a fenômenos meteorológicos.

Exemplo: **Chovia e Ventava** durante a noite.

– Haver no sentido de existir ou quando se refere a tempo decorrido.

Exemplo: **Há** duas semanas não o vejo. (= Faz duas semanas).

– Fazer referindo-se a fenômenos meteorológicos ou a tempo decorrido.

Exemplo: **Fazia 40 à sombra.**

– Ser nas indicações de horas, datas e distâncias.

Exemplo: **São** duas horas.

– Predicado

O predicado é uma parte essencial da estrutura de uma oração, expressando o que é dito sobre o sujeito.

Predicado nominal

O núcleo do predicado é um nome, ou seja, o núcleo fica em torno do qual as demais palavras do predicado gravitam e contém o que de mais importante se comunica a respeito do sujeito.

Esse núcleo é um nome, isto é, um substantivo ou adjetivo, ou palavra de natureza substantiva. Com isso, o verbo de *ligação* liga o núcleo ao sujeito, indicando estado (*ser, estar, continuar, ficar, permanecer*; também *andar*, com o sentido de *estar*; *virar*, com o sentido de *transformar-se em*; e *viver*, com o sentido de *estar sempre*), e por fim temos o predicado nominal que dá característica ao núcleo.

Exemplo:

Os príncipes **viraram sapos muito feios** – (verbo de ligação (viraram) mais núcleo substantivo (sapos) = Predicado Nominal: feios).

Verbos de ligação

São aqueles que, sem possuírem significação precisa, ligam um sujeito a um predicativo. São verbos de ligação: *ser, estar, ficar, parecer, permanecer, continuar, tornar-se etc.*

Exemplo: A rua **estava** calma.

Predicativo do sujeito

É o termo da oração que, no predicado, expressa qualificação ou classificação do sujeito.

Exemplo: Você será **engenheiro**.

O predicativo do sujeito, além de vir com verbos de ligação, pode também ocorrer com verbos **intransitivos** ou com verbos **transitivos**.

Predicado verbal

Ocorre quando o núcleo é um verbo. Logo, não apresenta predicativo. É formado por verbos transitivos ou intransitivos.

Exemplo: A população da vila **assistia** ao embarque. (Núcleo do sujeito: população; núcleo do predicado: assistia, verbo transitivo indireto).

– Verbos intransitivos

São verbos que não exigem complemento algum; como a ação verbal não passa, não transita para nenhum complemento, recebem o nome de **verbos intransitivos**. Podem formar predicado sozinhos ou com adjuntos adverbiais.

Exemplo: Os visitantes **retornaram** ontem à noite.

– Verbos transitivos

São verbos que, ao declarar alguma coisa a respeito do sujeito, exigem um complemento para a perfeita compreensão do que se quer dizer. Tais verbos se denominam **transitivos** e a pessoa ou coisa para onde se dirige a atividade transitiva do verbo se denomina **objeto**. Dividem-se em: diretos, indiretos e diretos e indiretos.

Verbos transitivos diretos: Exigem um objeto direto.

Exemplo: **Espero-o** no aeroporto.

Verbos transitivos indiretos: Exigem um objeto indireto.

Exemplo: **Gosto** de flores.

Verbos transitivos diretos e indiretos: Exigem um objeto direto e um objeto indireto.

Exemplo: Os ministros **informaram** a nova política econômica aos trabalhadores. (VTDI)

– Complementos verbais

Os **complementos verbais** são representados pelo objeto direto (OD) e pelo objeto indireto (OI).

Objeto indireto

É o complemento verbal que se liga ao verbo pela preposição por ele exigida. Nesse caso o verbo pode ser transitivo indireto ou transitivo direto e indireto. Normalmente, as preposições que ligam o objeto indireto ao verbo são *a, de, em, com, por, contra, para etc.*

Exemplo: Acredito **em você**.

Objeto direto

Complemento verbal que se liga ao verbo sem preposição obrigatória. Nesse caso o verbo pode ser transitivo direto ou transitivo direto e indireto.

Exemplo: Comunicaram **o fato** aos leitores.

Objeto direto preposicionado

É aquele que, contrariando sua própria definição e característica, aparece regido de preposição (geralmente preposição *a*).

Exemplo:

O pai dizia aos filhos que adorava **a ambos**.

Objeto pleonástico

É a repetição do objeto (direto ou indireto) por meio de um pronome. Essa repetição assume valor enfático (reforço) da noção contida no objeto direto ou no objeto indireto.

Exemplos:

Ao colega, já **lhe** perdoei. (objeto indireto pleonástico)

Ao filme, assistimos **a ele** emocionados. (objeto indireto pleonástico)

— **Predicado verbo-nominal**

Esse predicado tem dois núcleos (um verbo e um nome), é formado por **predicativo** com **verbo transitivo** ou **intransitivo**.

Exemplos:

A multidão **assistia ao jogo emocionada**. (predicativo do sujeito com verbo transitivo indireto)

A riqueza **tornou-o orgulhoso**. (predicativo do objeto com verbo transitivo direto)

— **Predicativo do sujeito**

O predicativo do sujeito, além de vir com verbos de ligação, pode também ocorrer com verbos intransitivos ou transitivos. Nesse caso, o predicado é verbo-nominal.

Exemplo: A criança brincava alegre no parque.

— **Predicativo do objeto**

Exprime qualidade, estado ou classificação que se referem ao objeto (direto ou indireto).

Exemplo de **predicativo do objeto direto**:

O juiz declarou o réu **culpado**.

Exemplo de **predicativo do objeto indireto**:

Gosto de você **alegre**.

— **Adjunto adnominal**

É o termo acessório que vem junto ao nome (substantivo), restringindo-o, qualificando-o, determinando-o (adjunto: “que vem junto a”; adnominal: “junto ao nome”).

Observe:

Os meus três grandes **amigos** [amigos: nome substantivo] vieram me fazer uma **visita** [visita: nome substantivo] agradável ontem à noite.

São adjuntos adnominais os (artigo definido), meus (pronome possessivo adjetivo), três (numeral), grandes (adjetivo), que estão gravitando em torno do núcleo do sujeito, o substantivo amigos; o mesmo acontece com uma (artigo indefinido) e agradável (adjetivo), que determinam e qualificam o núcleo do objeto direto, o substantivo visita.

O adjunto adnominal prende-se diretamente ao substantivo, ao passo que o predicativo se refere ao substantivo por meio de um verbo.

— **Complemento nominal**

É o termo que completa o sentido de substantivos, adjetivos e advérbios porque estes não têm sentido completo.

Objeto: recebe a atividade transitiva de um verbo.

Complemento nominal: recebe a atividade transitiva de um nome.

O complemento nominal é **sempre** ligado ao nome por preposição, tal como o objeto indireto.

Exemplo: Tenho necessidade **de dinheiro**.

— **Adjunto adverbial**

É o termo da oração que modifica o verbo ou um adjetivo ou o próprio advérbio, expressando uma circunstância: lugar, tempo, fim, meio, modo, companhia, exclusão, inclusão, negação, afirmação, dúvida, concessão, condição etc.

— **Período**

Enunciado formado de uma ou mais orações, finalizado por: ponto final (.), reticências (...), ponto de exclamação (!) ou ponto de interrogação (?). De acordo com o número de orações, classifica-se em:

Apresenta apenas uma oração que é chamada absoluta.

O período é simples quando só traz uma oração, chamada absoluta; o período é composto quando traz mais de uma oração. Exemplo: Comeu toda a refeição. (Período simples, oração absoluta.); Quero que você leia. (Período composto.)

Uma maneira fácil de saber quantas orações há num período é contar os verbos ou locuções verbais. Num período haverá tantas orações quantos forem os verbos ou as locuções verbais nele existentes.

Há três tipos de período composto: por coordenação, por subordinação e por coordenação e subordinação ao mesmo tempo (também chamada de misto).

— **Período Composto por Coordenação**

As três orações que formam esse período têm sentido próprio e não mantêm entre si nenhuma dependência sintática: são independentes. Há entre elas uma relação de sentido, mas uma não depende da outra sintaticamente.

As orações independentes de um período são chamadas de orações coordenadas (OC), e o período formado só de orações coordenadas é chamado de período composto por coordenação.

As orações coordenadas podem ser assindéticas e sindéticas.

As orações são coordenadas assindéticas (OCA) quando não vêm introduzidas por conjunção.

Exemplo:

Os jogadores correram, / chutaram, / driblaram.

OCAOCA OCA

— As orações são coordenadas sindéticas (OCS) quando vêm introduzidas por conjunção coordenativa.

Exemplo:

A mulher saiu do prédio / e entrou no táxi.

OCA OCS

As orações coordenadas sindéticas se classificam de acordo com o sentido expresso pelas conjunções coordenativas que as introduzem. Pode ser:

— **Orações coordenadas sindéticas aditivas:** e, nem, não só... mas também, não só... mas ainda.

A 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa ideia de acréscimo ou adição com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa aditiva.

— **Orações coordenadas sindéticas adversativas:** mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto.

A 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa ideia de oposição à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa adversativa.

— **Orações coordenadas sindéticas conclusivas:** portanto, por isso, pois, logo.

A 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa ideia de conclusão de um fato enunciado na oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa conclusiva.

— **Orações coordenadas sindéticas alternativas:** ou, ou... ou, ora... ora, seja... seja, quer... quer.

A 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação de alternância ou escolha com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa alternativa.

— **Orações coordenadas sindéticas explicativas:** que, porque, pois, porquanto.

A 2ª oração é introduzida por uma conjunção que expressa ideia de explicação, de justificativa em relação à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa explicativa.

— Período Composto por Subordinação

Nesse período, a segunda oração exerce uma função sintática em relação à primeira, sendo subordinada a ela. Quando um período é formado de pelo menos um conjunto de duas orações em que uma delas (a subordinada) depende sintaticamente da outra (principal), ele é classificado como período composto por subordinação. As orações subordinadas são classificadas de acordo com a função que exercem.

— Orações Subordinadas Adverbiais

Exercem a função de adjunto adverbial da oração principal (OP). São classificadas de acordo com a conjunção subordinativa que as introduz:

Causais: expressam a causa do fato enunciado na oração principal. Conjunções: porque, que, como (= porque), pois que, visto que.

Condicionais: expressam hipóteses ou condição para a ocorrência do que foi enunciado na principal. Conjunções: se, contanto que, a menos que, a não ser que, desde que.

Concessivas: expressam ideia ou fato contrário ao da oração principal, sem, no entanto, impedir sua realização. Conjunções: embora, ainda que, apesar de, se bem que, por mais que, mesmo que.

Conformativos: expressam a conformidade de um fato com outro. Conjunções: conforme, como (=conforme), segundo.

Temporais: acrescentam uma circunstância de tempo ao que foi expresso na oração principal. Conjunções: quando, assim que, logo que, enquanto, sempre que, depois que, mal (=assim que).

Finais: expressam a finalidade ou o objetivo do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: para que, a fim de que, porque (=para que), que.

Consecutivas: expressam a consequência do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: porque, que, como (= porque), pois que, visto que.

Comparativas: expressam ideia de comparação com referência à oração principal. Conjunções: como, assim como, tal como, (tão)... como, tanto como, tal qual, que (combinado com menos ou mais).

Proporcionais: Expressam uma ideia que se relaciona proporcionalmente ao que foi enunciado na principal. Conjunções: à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto mais, quanto menos.

— Orações Subordinadas Substantivas

São aquelas que, num período, exercem funções sintáticas próprias de substantivos, geralmente são introduzidas pelas conjunções integrantes que e se.

Oração Subordinada Substantiva Objetiva Direta: é aquela que exerce a função de objeto direto do verbo da oração principal.

Observe:

O filho quer **que você o ajude.** (objeto direto)

Oração Subordinada Substantiva Objetiva Indireta: é aquela que exerce a função de objeto indireto do verbo da oração principal.

Observe:

Preciso **que você me ajude.** (objeto indireto)

Oração Subordinada Substantiva Subjetiva: é aquela que exerce a função de sujeito do verbo da oração principal.

Observe:

É importante **que você ajude.** (sujeito)

Oração Subordinada Substantiva Completiva Nominal: é aquela que exerce a função de complemento nominal de um termo da oração principal.

Observe:

Estamos certos **de que ele é inocente.** (complemento nominal)

Oração Subordinada Substantiva Predicativa: é aquela que exerce a função de predicativo do sujeito da oração principal, vindo sempre depois do verbo ser.

Observe:

O principal é **que você esteja feliz.** (predicativo)

Oração Subordinada Substantiva Apositiva: é aquela que exerce a função de aposto de um termo da oração principal.

Observe:

Ela tinha um objetivo: **que todos fossem felizes.** (aposto)

— Orações Subordinadas Adjetivas

Exercem a função de adjunto adnominal de algum termo da oração principal.

As orações subordinadas adjetivas são sempre introduzidas por um pronome relativo (que, qual, cujo, quem, etc.) e são classificadas em:

Subordinadas Adjetivas Restritivas: são restritivas quando restringem ou especificam o sentido da palavra a que se referem.

Subordinadas Adjetivas Explicativas: são explicativas quando apenas acrescentam uma qualidade à palavra a que se referem, esclarecendo um pouco mais seu sentido, mas sem restringi-lo ou especificá-lo.

— Orações Reduzidas

São caracterizadas por possuírem o verbo nas formas de gerúndio, particípio ou infinitivo. Ao contrário das demais orações subordinadas, as orações reduzidas não são ligadas através dos conectivos. Há três tipos de orações reduzidas:

Orações reduzidas de infinitivo:

Infinitivo: terminações –ar, er, ir.

Reduzida: Meu desejo era **ganhar** na loteria.

Desenvolvida: Meu desejo era que eu ganhasse na loteria. (Oração Subordinada Substantiva Predicativa)

Orações Reduzidas de Participípio:

Participípio: terminações – ado, ido.

Reduzida: A mulher **sequestrada** foi resgatada.

Desenvolvida: A mulher que sequestraram foi resgatada.
(Oração Subordinada Adjetiva Restritiva)

Orações Reduzidas de Gerúndio:

Gerúndio: terminação – ndo.

Reduzida: Respeitando as regras, não terão problemas.

Desenvolvida: Desde que respeitem as regras, não terão problemas. (Oração Subordinada Adverbial Condicional).

LITERATURA: DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO

As palavras podem ser empregadas de maneiras que vão além de seus significados literais, dependendo do contexto e da intenção do falante. Nesse sentido, a distinção entre denotação e conotação é fundamental para entender como o significado de uma palavra pode variar entre o uso objetivo e o simbólico.

Denotação

A denotação refere-se ao sentido literal de uma palavra, ou seja, seu significado objetivo e direto, como está registrado nos dicionários. Quando utilizamos uma palavra de forma denotativa, estamos nos referindo ao seu conceito básico, sem atribuições subjetivas ou figuradas. Por exemplo, na frase “Está fazendo frio”, o termo “frio” é empregado em seu sentido denotativo, significando a baixa temperatura.

O uso da denotação é comum em textos científicos, técnicos e jurídicos, onde a precisão e a objetividade são essenciais para evitar ambiguidades e garantir que a mensagem seja interpretada de maneira uniforme por todos os leitores.

Conotação

A conotação, por sua vez, ocorre quando uma palavra é utilizada em um sentido figurado ou simbólico, atribuindo-lhe significados que vão além do literal. Em contextos conotativos, as palavras adquirem nuances emocionais, culturais ou subjetivas. Por exemplo, na frase “Você me olha com frieza”, a palavra “frieza” não está sendo usada para descrever a temperatura, mas para sugerir indiferença ou falta de emoção, o que evidencia um sentido figurado.

A conotação é amplamente utilizada na literatura, na poesia, na publicidade e em outros tipos de comunicação que buscam evocar emoções ou transmitir mensagens subjacentes. Esse uso permite criar múltiplas interpretações e valorizar a linguagem com criatividade e expressividade.

**PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA;
ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE
ÉPOCA**

Teoria literária é o conjunto de ideias e métodos usados na leitura prática da literatura. Por teoria literária não nos referimos ao significado de uma obra literária, mas às teorias que revelam o que a literatura pode significar. A teoria literária é uma descrição dos princípios subjacentes, das ferramentas, pelas quais tenta-

mos entender a literatura. Toda interpretação literária se baseia na teoria, mas pode servir de justificativa para tipos muito diferentes de atividade crítica. É a teoria literária que formula a relação entre autor e obra; a teoria literária desenvolve o significado de raça, classe e gênero para o estudo literário, tanto do ponto de vista da biografia do autor quanto da análise de sua presença temática nos textos.

A teoria literária oferece abordagens variadas para entender o papel do contexto histórico na interpretação, bem como a relevância dos elementos linguísticos e inconscientes do texto. Os teóricos literários traçam a história e a evolução dos diferentes gêneros – narrativo, dramático e lírico – além do surgimento mais recente do romance e do conto, ao mesmo tempo em que investigam a importância dos elementos formais da estrutura literária. Nos últimos anos, ela tem procurado explicar o grau em que o texto é mais o produto de uma cultura do que um autor individual e, por sua vez, como esses textos ajudam a criar a cultura.

Também designada “teoria crítica”, a teoria literária, a qual agora está passando por uma transformação em “teoria cultural” dentro da disciplina de estudos literários, pode ser entendida como o conjunto de conceitos e pressupostos intelectuais sobre os quais repousa a obra a fim de explicar ou interpretar textos literários. Ela se refere a quaisquer princípios derivados da análise interna de textos literários ou de conhecimentos externos ao texto que podem ser aplicados em múltiplas situações interpretativas. Toda prática crítica em relação à literatura depende de uma estrutura subjacente de ideias de pelo menos duas maneiras: a teoria fornece uma justificativa para o que constitui o assunto da crítica – “o literário” – e os objetivos específicos da prática crítica – o próprio ato de interpretação.

Embora existam muitas definições já disponíveis na internet, uma definição mais fácil, abrangente e um pouco mais curta tornaria todo o conceito de teoria literária simples para iniciantes e abrangente. A Teoria Literária é um corpo de ideias logicamente derivadas e não facilmente refutáveis em uma ordem sistemática que podemos usar enquanto interpretamos criticamente um texto literário. Essa definição nos leva a compreender o ato chamado de crítica literária e a pessoa chamada de crítico literário. O ato de interpretar criticamente qualquer texto literário com uma determinada teoria literária em mente é chamado de crítica literária e a pessoa envolvida nesse exercício intelectual (raramente emocional) é chamada de crítico literário.

A teoria literária é uma escola de pensamento ou estilo de análise literária que dá aos leitores um meio de criticar as ideias e os princípios da literatura. Ela também pode ser chamada de hermenêutica, que se aplica à interpretação de uma peça de literatura. Além disso, examina uma seção transversal da literatura de uma época específica, localização geográfica ou de escritores de origens ou identidades específicas para tirar conclusões sobre as semelhanças e diferenças em tipos semelhantes de obras literárias.

Há uma variedade de escolas de teoria literária, incluindo teoria feminista, teoria pós-modernista, teoria pós-estruturalista e muito mais. A teoria literária ajuda os leitores a obter uma compreensão mais profunda durante a leitura de literatura, baseando-se em uma teoria crítica para obter mais informações sobre os textos literários.

— O Conceito de Literatura

A Literatura pode ser definida como um conjunto de obras escritas. O nome tem sido tradicionalmente aplicado às obras fictícias de poesia e prosa que se distinguem pelas intenções de seus autores e pela excelência estética percebida de sua execução. A literatura pode ser classificada de acordo com uma variedade de sistemas, incluindo idioma, origem nacional, período histórico, gênero e assunto.

As definições da palavra literatura tendem a ser circulares. A 11ª edição do Merriam-Webster's Collegiate Dictionary considera literatura como “escritos com excelência de forma ou expressão e que expressam ideias de interesse permanente ou universal”. O crítico do século XIX Walter Pater se referiu à “questão da literatura imaginativa ou artística” como uma “transcrição, não de mero fato, mas de fato em suas formas infinitamente variadas”. Mas tais definições pressupõem que o leitor já sabe o que é literatura. E, de fato, seu significado central, pelo menos, é bastante claro. Derivando do latim *littera*, “uma letra do alfabeto”, a literatura é, antes de tudo, todo o corpo de escrita da humanidade; depois é o corpo da escrita pertencente a uma determinada língua ou povo; então são pedaços individuais de escrita.

Contudo, é necessário qualificar essas afirmações. Usar a palavra escrita ao descrever literatura é em si mesmo enganoso, pois pode-se falar de “literatura oral” ou “literatura de povos pré-letrados”. A arte da literatura não se reduz às palavras na página; eles estão lá apenas por causa do ofício de escrever. Como arte, a literatura pode ser descrita como a organização de palavras para dar prazer. No entanto, através das palavras, a literatura eleva e transforma a experiência para além do “mero” prazer. A literatura também funciona mais amplamente na sociedade como um meio de criticar e afirmar valores culturais.

A literatura é uma forma de expressão humana. Mas nem tudo é expresso em palavras – mesmo quando organizado e escrito – é contado como literatura. Aqueles escritos que são principalmente informativos – técnicos, acadêmicos, jornalísticos – seriam excluídos da categoria de literatura pela maioria, embora não por todos, os críticos. Certas formas de escrita, no entanto, são universalmente consideradas como pertencentes à literatura como uma arte. Diz-se que as tentativas individuais dentro dessas formas são bem-sucedidas se possuem algo chamado mérito artístico e falham se não o fizerem. A natureza do mérito artístico é menos fácil de definir do que de reconhecer. O escritor não precisa nem mesmo persegui-lo para alcançá-lo. Pelo contrário, uma exposição científica pode ser de grande valor literário e um poema pedestre de nenhum.

A forma literária mais pura (ou, pelo menos, mais intensa) é o poema lírico, e depois vem o verso elegíaco, épico, dramático, narrativo e expositivo. A maioria das teorias da crítica literária se baseia na análise da poesia, porque os problemas estéticos da literatura são ali apresentados em sua forma mais simples e pura. A poesia que falha como literatura não é chamada de poesia, mas de verso. Muitos romances – certamente todos os grandes romances do mundo – são literatura, mas existem milhares que não são considerados assim. A maioria dos grandes dramas é considerada literatura (embora os chineses, detentores de uma das maiores tradições dramáticas do mundo, considerem suas peças, com poucas exceções, sem qualquer mérito literário).

Os gregos pensavam na história como uma das sete artes, inspirada em uma deusa, a musa Clío. Todas as pesquisas clássicas da história do mundo podem ser exemplos nobres da arte da

literatura, mas a maioria das obras e estudos históricos hoje não são escritos principalmente com a excelência literária em mente, embora possam possuí-la, por assim dizer, por acidente.

O ensaio já foi escrito deliberadamente como uma peça de literatura: seu assunto era de importância comparativamente menor. Hoje, a maioria dos ensaios é escrita como jornalismo expositivo e informativo, embora ainda existam ensaístas na grande tradição que se consideram artistas. Agora, como no passado, alguns dos maiores ensaístas são críticos da literatura, do teatro e das artes.

Alguns documentos pessoais (autobiografias, diários e cartas) estão entre a maior literatura do mundo. Alguns exemplos dessa literatura biográfica foram escritos tendo em mente a posteridade, outros sem pensar em serem lidos por ninguém além do escritor. Alguns estão em um estilo literário altamente polido; outros, redigidos em uma linguagem de evolução privada, conquistaram sua posição como literatura por causa de sua persuasão, discernimento, profundidade e escopo.

Muitas obras de filosofia são classificadas como literatura. Os Diálogos de Platão (século IV a.C.) são escritos com grande habilidade narrativa e na melhor prosa; as Meditações do imperador romano do século II, Marco Aurélio, são uma coleção de pensamentos aparentemente aleatórios, e o grego em que são escritos é excêntrico. No entanto, ambos são classificados como literatura, enquanto as especulações de outros filósofos, antigos e modernos, não são. Certos trabalhos científicos perduram como literatura muito depois de seu conteúdo científico ter se tornado desatualizado. Isto é particularmente verdadeiro para livros de história natural, onde o elemento de observação pessoal é de especial importância. Um excelente exemplo é *Natural History and Antiquities of Selbourne*, de Gilbert White (1789).

A oratória, a arte da persuasão, foi por muito tempo considerada uma grande arte literária. A oratória do índio americano, por exemplo, é famosa, enquanto na Grécia clássica, Polymnia era a musa sagrada da poesia e da oratória. O grande orador de Roma, Cícero, teria uma influência decisiva no desenvolvimento do estilo da prosa inglesa. O endereço de Gettysburg de Abraham Lincoln é conhecido por todos os alunos americanos.

Hoje, no entanto, a oratória é mais comumente considerada um ofício do que uma arte. A maioria dos críticos não admitiria redação publicitária, ficção puramente comercial ou roteiros de cinema e televisão como formas aceitas de expressão literária, embora outros contestassem veementemente sua exclusão. O teste em casos individuais parece ser de satisfação duradoura e, é claro, de verdade.

De fato, torna-se cada vez mais difícil categorizar a literatura, pois na civilização moderna as palavras estão em toda parte. O homem está sujeito a um fluxo contínuo de comunicação. A maior parte é fugidia, mas aqui e ali – no jornalismo de alto nível, na televisão, no cinema, na ficção comercial, nos westerns e histórias de detetive, e na prosa simples e expositiva – alguma escrita, quase por acidente, alcança uma satisfação estética, uma profundidade e relevância que o habilitam a estar com outros exemplos da arte da literatura.

— Teoria do Gênero Literário

A teoria do gênero literário é um método estruturalista de crítica literária. Isso significa que depende da estrutura, ou características, de uma obra de literatura para determinar o gênero sob o qual ela se enquadra. De acordo com a teoria dos gêneros,

cada gênero tem características específicas, por isso não deve ser muito difícil após a análise dizer em qual gênero uma obra literária se encaixaria. Embora haja uma infinidade de gêneros na literatura, uma amostragem representativa de gêneros e suas características facilita a compreensão da teoria dos gêneros.

A tragédia clássica, usando os princípios da teoria do gênero, é um tipo de ficção que deve ter um protagonista que esteja em uma posição elevada com base em riqueza, poder ou influência social. Este protagonista, em algum momento, sofrerá uma queda que acarretará a morte ou alguma forma de desgraça. A causa da queda, muitas vezes, é que o protagonista era muito orgulhoso e arrogante. Ao final da tragédia, alguns personagens da obra terão aprendido uma lição; que pode incluir o protagonista ou os mais próximos dele.

A ficção científica, como gênero de ficção, possui elementos como cenários no futuro possível ou no passado histórico e uma série de possibilidades um tanto realistas, mas ainda não desenvolvidas. Na ficção científica, pode haver personagens humanos, bem como alienígenas ou robôs altamente avançados. Histórias de ficção científica podem testar possibilidades alternativas, tecnologias futuristas e sistemas políticos e sociais não testados. Uma diferença entre a literatura que seria classificada como fantasia e literatura de ficção científica é que a ficção científica têm mais probabilidade de testar ideias que são um tanto plausíveis, enquanto a fantasia tem muitos elementos que não são realmente possíveis.

A autoajuda, se vista através da teoria dos gêneros, é um tipo de não-ficção que se concentra em facetas da vida das pessoas que supostamente podem melhorar se lerem, aprenderem e implementarem as estratégias apresentadas. Nos livros de autoajuda, deve haver um problema central para o qual o autor oferece soluções e conselhos práticos. Os problemas apresentados podem variar de depressão a comportamento codependente e transtorno de déficit de atenção/hiperatividade. Esses livros, ao contrário de livros didáticos ou artigos de pesquisa, são escritos sem tantos jargões técnicos para que leitores comuns possam entender e implementar as sugestões em suas próprias vidas.

A teoria dos gêneros pode ser útil como forma de determinar o gênero de uma parte da literatura. Um problema com a teoria dos gêneros é que muitas vezes há uma grande sobreposição entre as características de diferentes gêneros. Peças particulares de literatura também podem ter características de diferentes gêneros. Uma história de ficção, por exemplo, pode ter elementos dos gêneros de fantasia, romance e aventura, embora não aderindo estritamente às características comuns de qualquer um deles, dificultando a classificação.

Como leitores, muitas vezes pensamos em gênero em termos de estilos de escrita: comédia, romance, mistério, drama e tragédia. Somos treinados para reconhecer as convenções e características dessas formas. Gênero também inclui categorias amplas como poesia, romances e peças de teatro. Afinal, contamos com convenções e expectativas específicas em nossas respostas a um texto. Uma pessoa gritando em um café é interpretada de forma diferente em uma comédia do que em uma tragédia por causa do contexto. Essas distinções representam gêneros ou formas de escrita.

A teoria atual do gênero, no entanto, se aprofunda. Ele descreve o gênero como uma resposta a uma situação social específica e recorrente. Situações sociais/retóricas recorrentes dão origem a gêneros e gênero, portanto, depende fortemente da

intertextualidade do discurso (Devitt 576). No caso de um artigo acadêmico, por exemplo, essa intertextualidade significa que os acadêmicos são guiados, consultam e se envolvem com trabalhos anteriores.

Carolyn Miller descreve o gênero como uma construção social e ação social, fornecendo ao escritor uma maneira socialmente reconhecível de tornar suas intenções conhecidas (157-58). A teoria de gênero oferece uma maneira de pensar sobre como a linguagem depende do contexto.

Os estudiosos da linguagem examinaram a forma como os contextos sociais e políticos moldam o conhecimento. A qualidade de uma declaração depende de quem está fazendo a declaração, e onde o orador está situado em relação aos outros na sociedade – declarações entre pares são obviamente diferentes de professor para aluno, por exemplo. O contexto em que uma escritora se encontra dá origem aos gêneros. Em outras palavras, o escritor responde ao contexto de uma forma socialmente reconhecível.

Da mesma forma, um artigo acadêmico requer uma compreensão do contexto em que esse gênero é construído, bem como o conhecimento das convenções estabelecidas usadas para responder nesse contexto. Como leitores de artigos acadêmicos, sabemos que o autor irá resumir e citar estudos anteriores porque é a convenção; e esperamos que os estudiosos tenham lido de forma abrangente. O leitor sabe que o escritor faz isso antes de apresentar novos conhecimentos. Assim, os leitores se envolvem com cuidado para ver onde o estudioso concorda ou discorda dos outros e para ver como esse estudioso introduz novos conhecimentos ou novos insights na conversa. A função (conversação acadêmica) dá origem à forma (artigos acadêmicos). A função e a forma estão intrinsecamente ligadas e sempre incluem resumo, tese, citação e novos conhecimentos.

Os escritores geralmente misturam gêneros ou brincam com a forma de um gênero como forma de fazer algo novo ou ultrapassar limites. Mesmo na escrita acadêmica, os escritores podem se dirigir ao leitor como um amigo, ou podem apelar fortemente à emoção. Às vezes, essas abordagens são bem-sucedidas, outras não. É importante ser capaz de ler os diferentes gêneros de perto por suas convenções, a fim de entender o significado e a forma de um texto.

— Estilos de Época e Movimentos Literários

Os diferentes Estilos de Época na literatura também podem ser chamados de Escolas Literárias ou Movimentos Literários e dizem respeito a um conjunto de características e peculiaridades que caracterizam a produção literária de determinado período histórico. Cada um deles é seu próprio conjunto de características semelhantes entre obras literárias de diferentes escritores.

Esses estilos de época não são fruto de algo isolado na história, mas surgem à medida que movimentos artísticos se tornam populares, repetitivos e constantes em sociedade e são característicos por marcarem uma determinada época histórica de acordo com seus valores estéticos e ideológicos, os quais podem ser identificados por seus escritores e obras literárias que apresentam características semelhantes.

Estilos de Época na Literatura Brasileira e Portuguesa

A produção literária brasileira e portuguesa foi dividida didaticamente em “Eras ou Épocas”, das quais surgem as “Escolas, Movimentos ou Correntes” que representam um período histó-

rico determinado marcado por escritores e obras com similaridades estilísticas e temáticas que compartilham estilos e visão de mundo. Toda obra literária possui indicações e características do contexto em que foi produzida, seja na esfera social, política, cultural ou ideológica da época em questão.

Na Literatura portuguesa, por exemplo, as Eras são classificadas em: Medieval, Clássica e Moderna, cada qual com seu conjunto de movimentos literários próprios. Conheça-os a seguir:

– **Era Medieval:** o Trovadorismo (1189) e o Humanismo (1418).

– **Era Clássica:** o Classicismo (1527), o Barroco (1580) e o Arcadismo (1756).

– **Era Moderna ou Era Romântica:** o Romantismo (1825), o Realismo-Naturalismo (1865), o Simbolismo (1890) e o Modernismo (1915).

Já na Literatura brasileira, as eras são suas: Colonial e Nacional.

– **Era Colonial:** o Quinhentismo (1500), o Barroco (1601) e o Arcadismo (1768).

– **Era Nacional:** o Romantismo (1836), o Realismo/Naturalismo/Parnasianismo (1881), o Simbolismo (1893), o Pré-Modernismo (1902) e o Modernismo (1922).

Uma maneira de conhecer os diferentes períodos literários através da história é feita através do agrupamento sistemático das eras e escolas literárias nas décadas no decorrer da linha do tempo da história, com o contexto histórico de cada momento juntamente com as características e peculiaridades de cada movimento.

Apesar das diferenças entre as escolas literárias de Portugal e do Brasil em termos de época de início e desenvolvimento, elas também possuem muitas semelhanças e acabam por se intercalar. Confira a seguir cada uma delas, segundo a professora de letras pela Unesp, Daniela Diana:

Trovadorismo (século XII a XIV)

Destacam-se os cancioneiros e as cantigas (amor, amigo e escárnio), sendo as principais características do Trovadorismo: união de música e poesia, uso da emoção, críticas sociais, ideal cavaleiresco, tradições populares, temas profanos e amorosos.

Humanismo (século XV)

Marcado pela transição do teocentrismo para o antropocentrismo, as principais características do Humanismo são: foco no psicológico das personagens (crônicas históricas e teatro) e separação do texto literário e da poesia.

Quinhentismo/Classicismo (século XVI)

O classicismo é o nome atribuído às manifestações literárias que ocorreram em Portugal no século XVI, sendo suas principais características o antropocentrismo, universalismo, nacionalismo, predomínio da razão e do equilíbrio e rigor formal. Por sua vez, o Quinhentismo é o nome da primeira manifestação literária ocorrida no Brasil no século XVI, após a chegada dos portugueses. As principais características do Quinhentismo são: literatura Informativa (crônicas de viagens) baseada em temas sobre a conquista material e espiritual, e a literatura de catequese.

Barroco/Seiscentismo (século XVII)

Surgido com a crise renascentista europeia no período da Contrarreforma, o barroco representa a escola literária do conflito do corpo e da alma, baseada na busca dos valores humanísticos donde congrega duas principais características: cultismo (jogo de palavras) e o conceptismo (jogo de ideias).

Arcadismo/Setecentismo (século XVIII)

Retorno ao modelo clássico, o arcadismo ao contrário do barroco busca a objetividade, sendo suas principais características: bucolismo (natureza), predomínio da razão, cientificismo, universalismo e materialismo.

Romantismo (primeira metade do século XIX)

No período romântico há o rompimento com a tradição clássica (greco-romana), sendo suas principais características: sentimentalismo, nacionalismo, subjetividade, individualidade, egocentrismo, escapismo, idealização da mulher.

Realismo (segunda metade século XIX)

Oposto aos ideais românticos, o realismo pretendeu desenvolver um retrato mais fidedigno da realidade, sendo suas principais características: objetivismo, veracidade, contemporaneidade, foco no psicológico das personagens, temática social, urbana e cotidiana.

Naturalismo (segunda metade século XIX)

Diante de uma linguagem mais próxima do coloquial, o naturalismo recorre a uma visão determinista e mecanicista do homem, de forma que propõem apresentar a realidade com objetividade. Além disso, outra característica marcante do naturalismo é a presença de personagens patológicos (desequilibrados e doentios com características de morbidez).

Parnasianismo (segunda metade século XIX)

A maior preocupação dos poetas parnasianos foi a busca do rigor estético, traduzido na perfeição da forma poética, sendo suas principais características: objetivismo, cientificismo, universalismo, culto à forma poética.

Simbolismo (final do século XIX)

Movimento literário oposto ao realismo e naturalismo, o simbolismo utiliza da musicalidade para propor uma arte mais subjetiva, relacionada à imaginação (subconsciente e inconsciente) e ao irracional.

Pré-Modernismo e Modernismo (século XX)

Movimento de transição literária entre o simbolismo e o modernismo, o pré-modernismo despontou no Brasil no início do século XX. Composto de uma grande variedade estética (gama de características), ele rompeu com o academicismo, ao propor uma arte mais próxima do cotidiano e da realidade, a partir de uma linguagem coloquial traduzida no regionalismo e marginalização de personagens. Da mesma forma, o Modernismo rompeu com o tradicionalismo, propondo uma libertação estética e formal da arte literária.

Pós-Modernismo

O Pós-Modernismo surge a partir dos anos 50, o movimento pós-modernista vigora até os dias atuais pautados na imprecisão, no hiper-realismo, na individualidade e na busca incessante do prazer (hedonismo).

QUESTÕES**1. Instituto Consulplan - 2024**

Leia o texto abaixo e responda às questões 1 e 2

PRIMEIRA IMPRESSÃO

Emoção e memória coordenadas influenciam encontro social.

A primeira impressão é a que fica, já diz o jargão popular sobre o primeiro encontro entre duas pessoas desconhecidas. Buscar as razões pelas quais isso acontece foi o objetivo de cientistas da Universidade de Haifa, em Israel, a partir de um experimento com ratos de laboratório. Entre os achados, verificou-se que emoção social e memória social estão intimamente ligadas nesse processo, e trabalham de forma coordenada.

Testando os ratos, os pesquisadores verificaram que a emoção do encontro social com um rato estranho criou um alto nível de atividade rítmica sincronizada no cérebro, fator que parece facilitar a formação de memória social. Uma vez que os ratos estavam familiarizados uns com os outros, a excitação diminuiu, e as áreas distintas do cérebro passavam a trabalhar de forma menos coordenada.

Os cientistas também procuraram investigar se outras emoções em particular geravam essa sincronização de atividades cerebrais, mas isso não aconteceu. Emoções negativas como medo e mesmo emoções positivas, mas relacionadas a um ser inanimado, não provocam as mesmas reações. Os especialistas sugerem que o experimento seja repetido em humanos para que se confirme ser essa atividade sincronizada no cérebro o fator que nos faz lembrar mais fortemente dos primeiros momentos que tivemos com alguém.

(Psique, Ciência e Vida. Número 117-Ano IX. Em: 2020.)

No subtítulo “Emoção e memória coordenadas influenciam encontro social.”, é possível notar a ocorrência de:

- (A) Ideias contrárias.
- (B) Uma comparação.
- (C) Uma simultaneidade.
- (D) Imprecisão ou incerteza.

2. Instituto Consulplan - 2024

Segundo informações linguísticas do texto, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) O antônimo da palavra “diminuiu” (2º§) é “reduzia”, tendo em vista o contexto textual.
- (B) A palavra “memória” (2º§) é acentuada pela mesma razão que a palavra “laboratório” (1º§).
- (C) Em “A primeira impressão é a que fica, [...]” (1º§), a palavra destacada expressa sentido de “sensação”, “sentimento”.
- (D) Em “[...] fator que nos faz lembrar mais fortemente dos primeiros momentos que tivemos com alguém.” (3º§), a palavra grifada exprime circunstância de modo.

3. Instituto Consulplan - 2024**GERAÇÃO Z: NÃO PODEMOS SER 100% DIGITAIS O TEMPO TODO**

Certa vez ouvi a máxima de que a tecnologia aproxima quem está distante e afasta quem vive próximo. Isso lembra uma história olímpica. Ainda na escola, o queniano Julius Yego se interessou por arremesso de dardos. Sem um centro de treinamento da modalidade perto de casa, deu os primeiros passos assistindo a vídeos no Youtube, antes de encontrar um técnico e engatar uma carreira internacional. Yego foi ouro no Mundial de Pequim em 2015 e prata nas Olimpíadas de 2016, no Rio.

A tecnologia, no entanto, nem sempre gera ganhos. Uma das principais discussões na escola das crianças é o quanto nossos filhos têm se conectado a aplicativos para se desconectar de suas habilidades de relacionamento, como se a rotina se resolvesse no toque da tela. O detalhe é que, há milhares de anos, nossa evolução depende tanto de condições climáticas adequadas quanto da criação de laços coletivos e da confiança em quem está ao nosso lado.

Não à toa o debate sobre sustentabilidade passa por respeito à vida humana, saúde mental e, especialmente, qualidade dos laços entre as pessoas. Sem isso, fica insustentável. Também passa pelo relacionamento construído pela Geração Z, em que pesa o “fator Whatsapp”, responsável por diminuir a interação ao vivo, a comunicação olho no olho ou até via telefone.

A dinâmica da revolucionária ferramenta nem sempre funciona. Tenho visto profissionais que, diante de uma dúvida sobre algo importante, enviam mensagens e adiam a solução de determinado problema enquanto a resposta não chega.

Nossos áudios e textos são encaminhados assim, como se suficientes para nos livrarmos de preocupações. Um envio de mensagens, no entanto, não é fim. É meio para realizar o trabalho. Exatamente porque as mensagens podem correr despercebidas ou não chegarem ao destinatário a tempo, vale lembrar que em todas as situações a responsabilidade continua sendo do remetente. Se a resposta que precisou não veio, cabe a ele tentar outro caminho.

Ou seja: caso o campeão dos dardos Julius Yego ficasse na dependência de uma resposta no início de sua carreira, talvez estivesse esperando até agora. No campo das empresas, quem nunca ouviu que, apesar de a tarefa ainda não ter sido concluída, “a mensagem já foi enviada ao time”? A questão, contudo, não é se a mensagem foi enviada. E sim se a demanda foi solucionada ou se a etapa em questão foi vencida.

A história de como um dos maiores nomes da propaganda brasileira, Washington Olivetto, conquistou seu primeiro estágio é famosa. Em uma época em que nem se falava de internet, Olivetto estava indo de carro para a faculdade, quando o pneu furou. Ao sair do veículo, percebeu que tinha parado às portas de uma agência de propaganda. Adiou a troca do pneu e entrou para avisar que estava em busca de um emprego. Aproveitou a coincidência e, pouco depois, estava contratado.

Nossas soluções estão menos nas mensagens enviadas e mais nas ações que escolhemos praticar. Embora a tecnologia impulse o relacionamento humano, não dá para sermos 100% digitais o tempo todo. De um lado, somos servidos por inteligência de dados, plataformas, aplicativos, avatares, softwares. Do outro, por conhecimento, espontaneidade, experiência, emoção, proximidade, aprendizados em equipe, presença.

Precisamos de um perfil “digital raiz”. Uma visão que nos conecte a grandes inovações e, ao mesmo tempo, nos mantenha em contato com os benefícios da base construída e alimentada até agora.

(Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/>. Acesso em: setembro de 2024.)

De acordo com a estrutura e o conteúdo apresentados, pode-se afirmar que:

- (A) Trata-se de um texto argumentativo em que o enunciador optou, estrategicamente, por utilizar apenas um tipo de argumento.
- (B) A tese apresentada apoia-se em comentários e opiniões de pessoas diferentes que são citados como exemplos para o assunto apresentado.
- (C) A opção pela escrita na primeira pessoa do plural retrata uma estratégia de impessoalização da linguagem adequada aos textos da tipologia apresentada.
- (D) Pode-se reconhecer no texto apresentado um exemplo de texto de divulgação científica tendo em sua vista sua estrutura composicional e conteúdo apresentados.
- (E) Trata-se de texto argumentativo, cuja tese aponta a necessidade de um modo de vida sustentável em que a tecnologia seja substituída pela criação e fortalecimento de vínculos afetivos e coletivos.

4. Instituto Consulplan - 2025

VÊNUS

Há seis anos, ele estava apaixonado por ela. Perdidamente. O problema – um dos problemas, porque havia outros, bem mais graves –, o problema inicial, pelo menos, é que era cedo demais. Quando se tem vinte ou trinta anos, seis anos de paixão pode ser muito (ou pouco, vai saber) tempo. Mas acontece que ele só tinha doze anos. Ela, um a mais. Estavam ambos naquela faixa intermediária em que ficou cedo demais para algumas coisas, e demasiado tarde para a maioria das outras.

Ela chamava-se Beatriz. Ele chamava-se – não vem ao caso. Mas não era Dante, ainda não. Anos mais tarde, tentaria lembrar-se de como tudo começou. E não conseguia. Não conseguiria, claramente. Voltavam sempre cenas confusas na memória. Misturavam-se, sem cronologia, sem que ele conseguisse determinar o que teria vindo antes ou depois daquele momento em que, tão perdidamente, apaixonou-se por Beatriz.

Voltavam principalmente duas cenas. A primeira, num aniversário, não saberia dizer de quem. Dessas festas de verão, janelas da casa todas abertas, deixando entrar uma luz bem clara que depois empalideceria aos poucos, tingindo o céu de vermelho, porque entardecia. Ele lembrava de um copo de guaraná, da saia de veludo da mãe – sempre ficava enroscado na mãe, nas festas, espiando de longe os outros, os da idade dele. Lembrava do copo de guaraná, da saia de veludo (seria verde musgo?) e do balão de gás que segurava. Então a mãe perguntou, de repente, qual a menina da festa que ele achava mais bonita. Sem precisar pensar, respondeu:

– Beatriz.

A mãe riu, jogou para trás os cabelos – uns cabelos dourados, que nem o guaraná e a luz de verão – e disse assim:

– Credo, aquele estrelete?

Anos mais tarde, não encontraria no dicionário o significado da palavra estrelete. Mas naquele momento, ali com o balão em uma das mãos, o guaraná na outra, cotovelos fincados no veludo

(seria azul-marinho?) da saia da mãe, pensou primeiro em estrela. Talvez por causa do movimento dos cabelos da mãe, quando tudo brilhou, ele pensou em estrela. Uma pequena estrela. Uma estrela magrinha, meio nervosa. Beatriz tinha um pescoço longo de bailarina que a fazia mais alta que as outras meninas, e um jeito lindo de brilhar quando movia as costas muito retas, olhando adulta em volta.

Estrelete estrelete estrelete estrelete – repetiu e repetiu até que a palavra perdesse o sentido e, reduzida a faíscas, saísse voando junto com o balão que ele soltou, escondido atrás do tiquinho. Bem na hora que o sol sumia e uma primeira estrela apareceu. Estrela-d’Alva, Vésper, Vênus, diziam. Diziam muitas coisas que ele ainda não entendia.

(Caio Fernando Abreu. Além do ponto e outros contos. Editora Ática. 2019.)

Adjetivo é toda palavra que caracteriza o substantivo, indicando-lhe qualidade, defeito, estado, condição. Assinale a afirmativa transcrita do texto que NÃO apresenta tal classe gramatical em destaque.

- (A) “Uma pequena estrela.” (7º§)
- (B) “Não conseguiria, claramente.” (2º§)
- (C) “Voltavam sempre cenas confusas na memória.” (2º§)
- (D) “Estavam ambos naquela faixa intermediária [...]” (1º§)

5. Instituto Consulplan - 2024

AS CAMADAS

Quando você nasceu, havia um nome e um sobrenome esperando-o. O que eram? Uma decisão aleatória que fala muito dos desejos e projeções dos pais sobre cada um de nós. Nosso nome nos antecede e não aguardou nenhum traço de personalidade para ser colocado. Por mais fraco que seja, o menino Gabriel recebe o indicativo de que é “o homem forte de Deus” pela raiz hebraica. Por mais limitada que seja no futuro, a menina assinará Sofia, o nome que aponta sua densa sabedoria. Nem toda Letícia é feliz. Conheci um Adamastor que pouca similitude guardava com o gigante de Camões. Eu sou Leandro, homem-leão, como se nota pela juba vistosa. O nome é, como todo signo, arbitrário. Primeira camada sobre nós.

A segunda camada constará nos documentos: brasileiro nato. O que é ser brasileiro? Fronteiras traçadas ao longo da história com linhas imaginárias, respeitando ou não o terreno que as recebe. Uma entidade nacional que, supostamente, será sua pátria, sua identidade, sua marca quase sempre permanente. “Meu coração é brasileiro” eu já o declarei; todavia, um exame do meu cadáver pouco revelará ao anatomista quaisquer distinções dos meus ventrículos em relação a um vizinho argentino ou a um longínquo japonês. As metáforas são bonitas, poéticas até: meu coração é apátrida, biologicamente. Pátria é uma convenção celebrada diariamente, já foi dito. Sem dúvida, é a segunda camada que nos foi dada, quase sempre, ao ver a luz do mundo.

(Leandro Karnal. O Estado de São Paulo. Em: 2021. Fragmento.)

No trecho “Nem toda Letícia é feliz.” (1º§), a palavra “Letícia” é acentuada pela mesma razão que a expressão:

- (A) Você.
- (B) Cadáver.
- (C) Poéticas.
- (D) Aleatória.

6. Instituto Consulplan - 2024

RELEMBRE AS TRAJETÓRIAS DOS MEDALHISTAS BRASILEIROS NAS OLIMPIADAS DE PARIS

Os atletas brasileiros subiram em 20 pódios na competição, entre disputas individuais e por equipes, garantindo medalhas de ouro, prata e bronze.

Há pouco mais de uma semana, no dia 11 de agosto de 2024, o mundo se despedia das Olimpíadas de Paris. Ao longo da competição, o Brasil foi representado em 20 pódios, somou três medalhas de ouro, sete de prata, dez bronzes e momentos que entraram para a história. Relembre as trajetórias dos medalhistas brasileiros.

Ginástica Artística – O Brasil conquistou sua primeira medalha da história em Olimpíadas na disputa por equipes na ginástica artística com Rebeca Andrade, Flávia Saraiva, Jade Barbosa, Júlia Soares e Lorrane Oliveira, que garantiram o bronze na categoria. Além do bronze por equipes, a ginasta Rebeca Andrade ganhou outras três medalhas.

Vôlei de Praia – A dupla Ana Patrícia e Duda protagonizou uma campanha invicta para chegar ao lugar mais alto do pódio. Da fase de grupos à final, as campeãs olímpicas perderam apenas dois sets.

Judô – Beatriz Souza foi vencedora na categoria acima de 78 kg. A medalha de ouro veio na disputa contra a israelense Raz Hershko. Para conquistar a prata na categoria até 66 kg, William Lima venceu três disputas no tatame e chegou à final para enfrentar o japonês Hifumi Abe. O caminho de Larissa Pimenta até o bronze do judô na categoria até 52 kg contou com cinco lutas, entre a eliminatória, repescagem e disputa da medalha.

Skate – Para chegar ao pódio do skate street, Rayssa Leal passou pela fase classificatória entre as oito melhores. A medalha de bronze chegou na última manobra, quando a Fadinha conquistou 88.83 e garantiu a vaga no pódio. Augusto Akio também terminou a fase eliminatória entre os oito melhores no ranking geral e avançou à final do torneio. Na decisão, sem conseguir boas notas nas duas voltas iniciais, Akio apostou tudo na última tentativa e levou o bronze.

Surfe – Gabriel Medina conquistou o bronze no surfe após passar pelas classificatórias, o mata-mata e a disputa do terceiro lugar. Para garantir a primeira medalha olímpica do surfe na categoria feminina, Tatiana Weston-Webb superou três baterias classificatórias, seguiu as eliminatórias até a decisão e conquistou a prata.

Canoagem – Para ganhar a prata, Isaquias Queiroz largou atrás dos adversários, ganhou ritmo ao longo da disputa e recuperou posições na última parte da prova.

Taekwondo – Edival Pontes, o Netinho, levou o bronze ao superar o espanhol Javier Perez Polo por 2 rounds a 1.

Boxe – Na disputa da semifinal, Bia Ferreira enfrentou a irlandesa Kellie Harrington. A luta foi intensa e equilibrada até o último round, que definiu a finalista da categoria de 60 kg. Com a decisão da arbitragem, a brasileira foi superada por 4 a 1.

Atletismo – Caio Bonfim, na marcha atlética, investiu na velocidade, finalizou a prova em 1h19min09s e levou a prata. Para chegar ao pódio dos 400 metros com barreiras, Alison dos Santos, o Piu, ultrapassou as barreiras com tranquilidade e deixou os adversários para trás, para conquistar o bronze.

Futebol – Na final, o Brasil enfrentou os Estados Unidos, mesmo adversário das outras duas finais olímpicas que disputou. Repetindo os pódios de 2004 e 2008, as brasileiras sofreram o revés e conquistaram a prata.

Vôlei – Na disputa do terceiro lugar, as brasileiras garantiram 3 sets a 1 contra a Turquia e levaram o bronze.

(Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/> Acesso em: agosto de 2024. Adaptado.)

As palavras são classificadas em oxítônica, paroxítônica e proparoxítônica de acordo com a posição da sílaba tônica. “Olimpíadas” é uma palavra proparoxítônica. Assinale, a seguir, a alternativa em que todas as palavras são proparoxítonas

(A) Natacão; artística; atleta.

(B) Artística; ginástica; título.

(C) Atleta; natacão; medalha.

(D) Natacão; competição; ginástica.

7. Instituto Consulplan - 2025

A MÃO NO METRÔ

Assim que o metrô chegou, ela preparou-se para incomodação. Porque o vagão estava cheio, completamente lotado, e ela já sabia o que a esperava tão logo embarcasse: sem demora, algum homem, ou vários homens, encostariam nela, tentando tirar proveito da situação. Mulher ainda jovem, bonita, estava sujeita a essas situações, que a deixavam indignada. Mas, como outras usuárias na mesma situação, resignava-se. Era, achava, o preço que tinha de pagar por ser pobre, por não ter carro, como outras colegas de escritório.

Pensou em não entrar, em esperar outro metrô mais vazio. Mas já era tarde, e ela precisava ir para casa. Num impulso, entrou, e imediatamente viu-se na clássica posição de sardinha em lata, imprensada entre corpos, vários deles masculinos. Só faltava a mão.

Que não tardou a se fazer presente. Aos poucos, suavemente, ela sentiu a pressão de dedos sobre seu corpo.

Mas, surpreendentemente, aquilo não a enojou, não a alaramou. Porque era diferente, o contato daquela mão. Não se tratava de uma “mão-boba”; não havia malícia naqueles dedos, não havia safadeza. Para começar, eles estavam em lugar neutro, não nas nádegas, não nas coxas, mas nas costas, as costas que ela tinha doloridas depois de um dia de árduo trabalho. E a mão não estava em busca de prazer, de sacanagem; estava simplesmente pousada, quieta. Como se dissesse estou em busca de contato humano, é só isso que eu quero.

Ela poderia olhar ao redor, tentar descobrir quem, daqueles homens e mulheres à sua volta, estava a tocá-la. Mas não queria fazer isso. A verdade é que a gentil mão não a incomodava. Pelo contrário, fazia com que lembrasse uma passagem na infância, o dia em que o pai a levava à escola pela primeira vez. Tinham também ido de metrô; ela estava assustada, chorosa. O pai então colocara-lhe a mão nas costas, como a ampará-la, dizendo qualquer coisa do tipo “não chore, a escola é boa, você vai gostar”. E ela se acalmara, não tanto por causa das palavras, mas pelo contato da mão paterna. E era a mesma sensação que tinha agora: a sensação de amparo, de conforto.

Estava chegando, precisava descer. Como se houvesse percebido, a mão, discretamente, retirou-se de seu dorso. A porta se abriu e ela saiu do vagão. Ainda teve a tentação de olhar para trás, mas resistiu. Não queria associar nenhum dos rostos que

ali estavam com a mão que a tocara. Queria, isto sim, guardar a lembrança dessa mão como uma entidade misteriosa que, de algum modo, a fizera viver uma estranha e perturbadora aventura.

(Moacyr Scliar. Folha de São Paulo. São Paulo. Em: 12/09/2005.)

“Mulher ainda jovem, bonita, estava sujeita a essas situações, que a deixavam indignada.” (1º§) O adjetivo “indignada” foi atribuído pelo narrador à personagem, porque ela:

(A) Era jovem e ainda viveria inúmeras situações constrangedoras na vida.

(B) Sentia repulsa por ser pobre e não ter carro como as demais colegas de escritório.

(C) Poderia vivenciar situações inconvenientes por estar vulnerável em um vagão lotado de homens.

(D) Experimentava lembranças assustadoras do seu passado – ocasião que viveu sem amparo e sem proteção.

8. Instituto Consulplan - 2025

Texto associado

Sempre que eu contrariava Luzia desobedecendo a suas ordens, contestando quase tudo com respostas agressivas, ela me dizia que eu era tão ruim que minha vinda ao mundo pôs um fim à vida da mãe. “Deu fim à nossa mãe”, era a sentença cruel, lançada para me atingir e evocar as complicações que se seguiram ao meu nascimento. Minha mãe se acamou, deprimida. “Nossa mãe se foi de melancolia”, era o que se contava em casa. Nunca soube ao certo o que Luzia sentia por mim, graças ao que nos aconteceu. Por ter sido a responsável por minha criação ainda muito jovem, dizia que ninguém quis se casar com ela por causa dessa obrigação. Nenhum homem iria aguentar minhas malcriações. Sua mágoa era duradoura. Caí feito um fardo sobre suas costas depois da morte da mãe e da partida dos nossos irmãos. Eu era mais uma atribulação para Luzia, além de todas as outras: cuidar da casa, do pai, da roupa da igreja, e ter que se esquivar dos humores do povo da Tapera.

Diferente da mãe e das mulheres da aldeia, Luzia, a irmã mais velha, parecia não ter se interessado pela arte do barro, nem mesmo pelo roçado. Dizia que lavoura era trabalho para homem. Repetia, ao ver a ruma de mulheres caminhando para o manguê à beira do Paraguaçu, que não foi feita para ficar sob o sol catando mariscos, e que se pudesse moraria na cidade grande. Desde cedo passei a seguir seus passos. Às terças e sextas-feiras Luzia andava até o mosteiro, recolhia cortinas, toalhas e estolas, e formava uma imensa trouxa. Equilibrava tudo sobre a cabeça com uma rodilha feita de peça menor, podia ser uma fronha de travesseiro ou uma toalha pequena. Cada entrada no mosteiro era precedida de reprimendas a mim: “Você não pode tocar em nada”, “Não fale alto, nem corra pelo pátio”, “Peça a bênção aos padres quando se dirigirem a você. Seja agradecido se lhe ofertarem algo”. E, claro, só poderia receber qualquer coisa se tivesse seu consentimento. Eu não fazia mais gestos de assentimento às suas recomendações. Planejava como contrariar as regras, em especial aquela que dizia que deveria olhar sempre para o chão e andar como se fosse invisível para não incomodar as orações. Tanta advertência não era por acaso, Luzia confessou num rompante de desabafo: queria manter seu ganha-pão como lavadeira do mosteiro e conseguir uma vaga para que eu estudasse na escola da igreja.

Nessa altura, meu irmão Joaquim tinha retornado de um tempo longo morando na capital. Ele levava uma vida errante, mas quando jovem aparecia vez ou outra para ajudar seu Valter nos carregamentos do saveiro Dadivoso, com sacas de grãos e caixas de verduras. Saíam às quintas-feiras em direção à Feira de São Joaquim e não tinham dia certo para regressar. Foi um tempo em que manejei os saveiros na imaginação, nas brincadeiras de menino, enquanto admirava o Dadivoso e outras embarcações navegando o Paraguaçu em direção à baía. Quando meu irmão começou a trabalhar com seu Valter, eu o seguia até o rio para observar o carregamento das sacas de farinha, dos barris de azeite de dendê e das caixas de inhame e aipim. Guardava a esperança de que me considerassem pronto para trabalhar. Sonhava ir embora de casa, não precisar mais olhar a carranca de Luzia me dizendo que eu era um fardo. Meus irmãos deixaram a Tapera antes mesmo de me conhecerem. Da maioria deles não havia fotografia nem recordação. Eu fiquei só com Luzia e meu pai. Como não havia quem cuidasse de mim na sua ausência, precisei seguir seus passos muito cedo, a todo canto, até que ela me considerasse pronto para ficar sozinho.

(VIEIRA JUNIOR, Itamar. Salvar o fogo. 2. ed. São Paulo: Todavia, 2023. p. 17-18. Fragmento.)

Considerando que as palavras são divididas em classes gramaticais, assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, a classificação dos vocábulos destacados em “Ele levava uma vida errante, mas quando jovem aparecia vez ou outra para ajudar seu Valter nos carregamentos do saveiro Dadivoso, [...]” (3º§).

(A) Artigo, advérbio, preposição, conjunção e verbo.

(B) Artigo, adjetivo, advérbio, preposição e conjunção.

(C) Numeral, adjetivo, advérbio, conjunção e preposição.

(D) Pronome, adjetivo, advérbio, preposição e interjeição.

(E) Numeral, substantivo, conjunção, pronome e preposição.

9. Instituto Consulplan - 2024

A MULHER SOZINHA

Era magra, feia, encardida, sempre com o mesmo vestido preto e rasgado. Usava um paletó de lã xadrez, meias grossas e chinelos de feltro, velhíssimos. Ela própria parecia velhíssima, vista assim ao passar, embora de perto mostrasse, sob a sujeira e as rugas, um rosto que era apenas maduro, gasto pela miséria e talvez pelo delírio.

Acostumei-me a vê-la sentada, de manhã e de tarde, naquele canto, sobre o cimento cheio de poeira do átrio. Os que entravam apressados na igreja praticamente a ignoravam, e só reparavam nela depois da missa, quando saíam devagar. Tiravam então da bolsa ou do bolso uma nota, algumas moedas e, com um gesto rápido, de vaga repugnância, deixavam cair a esmola na cestinha de vime que a mulher colocara à sua frente. Ela resmungava uma espécie de bênção, em voz surda e monótona, e eles se afastavam sem olhá-la, com a alma levemente intranquila.

Passando diante da igreja duas vezes por dia, uma certa cumplicidade criou-se entre nós duas: a princípio nos cumprimentávamos com a cabeça, sorriamos uma para a outra; depois, quando eu tinha tempo e ela não estava agradecendo as esmolas, conversávamos. Contou-me de maneira sucinta que vivia no outro extremo da cidade, sob as colunas de um átrio em San Isidro: fazia uma longa caminhada, cedinho, até a estação, para tomar o trem, e outra até o lugar onde nos encontrávamos. Não me explicou por que escolhera um bairro tão distante para men-

digar, em vez de fazê-lo no próprio pátio onde dormia, e nada lhe perguntei a respeito, receando ferir-lhe a intimidade ou introduzir-me em seu segredo. Nunca me confessou como se chamava.

Há uns dois meses encontrei-a radiante, com um pequeno vulto escuro entre os braços. Pensei de início que carregava um bebê, envolto num cobertor manchado, mas percebi, ao aproximar-me, que se tratava de um cachorrinho. Ou melhor, de uma cachorrinha recém-nascida, Maria Isabel, que a mulher ninava e acarinhava com deslumbramento. Disse-me que a recolhera na véspera de uma lata de lixo e a batizara logo. Da sacola de palha que sempre trazia consigo retirou uma garrafa d'água e uma colherinha e, com infinita delicadeza, foi entornando algumas gotas na goela da bichinha, que ganhava baixo, ainda de olhos fechados.

Levei-lhe uma mamadeira de boneca e outra sacola acolchoada, que serviria de berço para o animal. O jornaleiro da banca em frente trouxe leite e pedacinhos de pão; as senhoras da vizinhança deram-lhe uma colcha de criança e retalhos de flanela.

Maria Isabel começou a crescer, a criar pelos e forma, a pulular, cheia de graça. A mulher não desgrudava os olhos dela e, remozada pela alegria e atenção que a cachorrinha ofertava e exigia, deu até para cantar uma toada confusa e antiga. Era bom vê-las juntas, íntimas, companheiras, mãe e filha. Chegavam sobras de comida, brinquedos velhos de borracha; até um osso de couro apareceu por ali. O canto do átrio ficou menos cinzento, mais bonito. As pessoas se detinham, antes de entrar na igreja, para brincar com o animalzinho preto ou para jogar-lhe um punhadinho de carne moída, um resto do bife do almoço. O sentimento de repulsa que a sua dona provocara foi substituído por outro, feito de emoção, prazer e aconchego. A cestinha de vime estava sempre com dinheiro, e a mulher, suja e despenteada como sempre, adquirira um jeito novo, diferente, mais humano. Ao seu lado, Maria Isabel pulava e perseguia o próprio rabo.

As duas não apareceram na última semana. Estranhei e fui atrás do jornaleiro, que também se mostrou surpreso: desde que se instalara ali, há mais de três anos, a mulher nunca deixara de vir, nunca se atrasara, nem sequer quando chovia. E parece que fora assim desde o primeiro dia, embora ninguém soubesse dizer com exatidão quando é que ela começara a se sentar naquele canto do pátio. Senti apreensão e uma estranha nostalgia: o átrio estava maior, mais escuro e impessoal.

Até que ontem o jornaleiro, compungido, contou-me uma das histórias mais tristes que já ouvi. Maria Isabel se transformara numa vira-lata peluda, encantadora, de focinho redondo e olhos de açúcar. Tão linda, que um malvado achou de roubá-la. Foi na estação, quando a mulher soltou-a no chão, para ir comprar o sanduíche de pão francês que costumavam dividir. Um segundo, e o bichinho sumiu, sem latir. Alguém viu um rapaz de tênis sair correndo com o animal nos braços. A mulher passou a noite atrás da cadela, de um lado para o outro da estação, chorando, gemendo, chamando-a por nomes doces e implorantes. Depois sentou-se num banco e ali ficou imóvel, em silêncio, até o dia clarear. Quando o primeiro trem vinha entrando, ela, de um bote, atirou-se debaixo da locomotiva. A velocidade era pequena e o maquinista conseguiu frear. A mulher arranhou-se um pouco, feriu ligeiramente a testa, e ficou mais desganhada, com o rosto imundo de lágrimas e fuligem. Não tinha nenhum documento e negou-se terminantemente a comentar o sucedido ou a defender-se diante dos que a acusavam de irresponsável e perigosa. A polícia levou-a no camburão para a delegacia.

Segundo a última notícia, ainda não confirmada, a mulher está num hospício do subúrbio.

(Coleção Melhores Crônicas: Maria Julieta Drummond de Andrade. Seleção e prefácio de Marcos Pasche, Global, 2012, pp. 82-84. Publicada no livro O valor da vida, 1982.)

Considere os termos sublinhados nas reproduções de passagens do texto a seguir. A alternativa que apresenta sublinhado um termo formado por justaposição se dá em:

(A) “[...] e eles se afastavam sem olhá-la, com a alma levemente intranquila.” (2º§).

(B) “[...] chorando, gemendo, chamando-a por nomes doces e implorantes.” (8º§).

(C) “[...] fazia uma longa caminhada, cedinho, até a estação, para tomar o trem, [...]” (3º§).

(D) “Maria Isabel se transformara numa vira-lata peluda, encantadora, de focinho redondo e olhos de açúcar.” (8º§).

10. Instituto Consulplan - 2024

SONETOS E JABUTICABAS

Calma, que o Brasil é nosso. Não sei de onde vem esta expressão, que não ouço há tempos. À falta de quem a diga, digo-a eu, sem que tenha a ver com a onda de privatização, quero dizer. Seu objetivo, como hoje se diz, é agilizar o Estado. A língua vai sendo assim enriquecida de neologismos, ainda que nem sempre bem formados. Que também se enriqueça o povo.

Ou pelo menos lhe tirem a barriga da miséria. O meu tanto encabulado, a minha já tirei, no que se refere a um item da velha pauta saudosista. Já disse que não gosto de saudosismo, nem de pigarro. São cacoetes de velho. Mas quando dei de cara com o meu jabuticabal, mal contive o atropelo da emoção. Emoção que vem de longe, das saudosas jabuticabeiras. Tempo em que havia o tempo das jabuticabas. Lá uma certa hora, de repente, aquele alvoroço.

Tem até a clássica história. Numa época em que quase ninguém viajava, sobretudo homem público, um bando de gente partiu pra Europa. O mineirão não teve dúvida: devia ser tempo de jabuticaba por lá. A jabuticabeira até que avisa, florida qual uma noiva. Boas águas, um belo dia, de supetão amanhece carregada. Distraído com temas de somenos, tipo eleição do Clinton, neste fim de semana cheguei à serra e levei aquele susto. Apinhadinhas, as três.

A simples visão desperta, ou agiliza, a salivação. Água na boca, é só ir apanhando e chupando. No apetitoso automatismo da gula, sem querer a gente passa da conta. Mas esse é um prazer de antes e de durante. Sobre tudo durante. Depois seja o que Deus quiser. Aquelas bagas sumarentas, luminosas. Lisas e docinhas. Trepas na árvore? Pode. Lá em Belo Horizonte você comprava o pé, em Sabará ou Betim. E se mandava cedinho com a família. A meninada, desculpe, se entupia.

Se bobear, os passarinhos comem tudo. Os sabiás ainda agora estão de olho. Nada de pessimismo, gente. É tempo de jabuticaba. Dá e sobra pra fazer geleia. Pode exportar até pra Casa Branca. Falar nisso, quem seria melhor pro Brasil – Bush ou Clinton? Me lembrei do sujeito que levou dois sonetos ao jornal. Empistoladíssimo, exibiu o primeiro soneto.

– Publico o outro – decidiu o editor.

– Mas você ainda não leu o segundo – reclamou o poeta.

E o editor:

– Pior do que este, meu filho, não pode ser.

(RESENDE, Otto Lara. Bom dia para nascer. Brasil: Companhia das Letras, 2011.)

Considere o termo “jabuticabeira” (3º§) Quanto ao seu processo de formação de palavras, é correto afirmar que se trata de termo formado por derivação:

- (A) Sufixal.
- (B) Prefixal.
- (C) Regressiva.
- (D) Parassintética.

11. Instituto Consulplan - 2024

Leia o texto abaixo para responder às questões 11 e 12.

A IMPONTUALIDADE DO AMOR

Você está sozinho. Você e a torcida do Flamengo. Em frente a tevê, devora dois pacotes de Doritos enquanto espera o telefone tocar. Bem que podia ser hoje, bem que podia ser agora, um amor novinho em folha.

Trimm! É sua mãe, quem mais poderia ser? Amor nenhum faz chamadas por telepatia. Amor não atende com hora marcada. Ele pode chegar antes do esperado e encontrar você numa fase galinha, sem disposição para relacionamentos sérios. Ele passa batido e você nem aí. Ou pode chegar tarde demais e encontrar você desiludido da vida, desconfiado, cheio de olheiras. O amor dá meia-volta, voltar. Por que o amor nunca chega na hora certa?

Agora, por exemplo, que você está de banho tomado e camisa jeans. Agora que você está empregado, lavou o carro e está com grana para um cinema. Agora que você pintou o apartamento, ganhou um porta-retratos e começou a gostar de jazz. Agora que você está com o coração às moscas e morrendo de frio.

O amor aparece quando menos se espera e de onde menos se imagina. Você passa uma festa inteira hipnotizado por alguém que nem lhe enxerga, e mal repara em outro alguém que só tem olhos pra você. Ou então fica arrasado porque não foi pra praia no final de semana. Toda a sua turma está lá, azarando-se uns aos outros. Sentindo-se um ET perdido na cidade grande, você busca refúgio numa locadora de vídeo, sem prever que ali mesmo, na locadora, irá encontrar a pessoa que dará sentido a sua vida. O amor é que nem tesourinha de unhas, nunca está onde a gente pensa.

O jeito é direcionar o radar para norte, sul, leste e oeste. Seu amor pode estar no corredor de um supermercado, pode estar impaciente na fila de um banco, pode estar pechinchando numa livraria, pode estar cantarolando sozinho dentro de um carro. Pode estar aqui mesmo, no computador, dando o maior mole. O amor está em todos os lugares, você que não procura direito.

A primeira lição está dada: o amor é onipresente. Agora a segunda: mas é imprevisível. Jamais espere ouvir “eu te amo” num jantar à luz de velas, no dia dos namorados. Ou receber flores logo após a primeira transa. O amor odeia clichês. Você vai ouvir “eu te amo” numa terça-feira, às quatro da tarde, depois de uma discussão, e as flores vão chegar no dia que você tirar carteira de motorista, depois de aprovado no teste de baliza. Idealizar é sofrer. Amar é surpreender.

(Martha Medeiros. Refletir para refletir.)

Assinale a alternativa a seguir em que o trecho contenha um substantivo flexionado no grau diminutivo.

- (A) “Você está sozinho.” (1º§)
- (B) “[...] dando o maior mole.” (5º§)
- (C) “O amor é que nem tesourinha de unhas, [...]” (4º§)
- (D) “[...] e encontrar você numa fase galinha, [...]” (2º§)

12. Instituto Consulplan - 2024

No trecho “[...] pode estar pechinchando numa livraria, pode estar cantarolando sozinho dentro de um carro.” (5º§), os vocábulos sublinhados representam, respectivamente:

- (A) Verbo, substantivo e artigo.
- (B) Verbo, advérbio e pronome.
- (C) Conjunção, preposição e artigo.
- (D) Pronome, adjetivo e substantivo.

13. Instituto Consulplan - 2024

Leia o texto abaixo para responder às questões 13 e 14.

BEIJINHO, BEIJINHO

Na festa dos 34 anos da Clarinha, o seu marido, Amaro, fez um discurso muito aplaudido. Declarou que não trocava a sua Clarinha por duas de 17, sabiam por quê? Porque a Clarinha era duas de 17. Tinha a vivacidade, o frescor e, deduzia-se, o fervor sexual somado de duas adolescentes. No carro, depois da festa, o Marinho comentou:

- Bonito, o discurso do Amaro.
- Não dou dois meses para eles se separarem – disse a Nair.
- O quê?
- Marido, quando começa a elogiar muito a mulher...

Nair deixou no ar todas as implicações da duplicidade masculina.

– Mas eles parecem cada vez mais apaixonados – protestou Marinho.

– Exatamente. Apaixonados demais. Lembra o que eu disse quando a Janice e o Pedrão começaram a andar de mãos dadas?

- É mesmo...
- Vinte anos de casados e de repente começam a andar de mãos dadas? Como namorados? Ali tinha coisa.
- É mesmo...
- E não deu outra. Divórcio e litigioso.
- Você tem razão.

– E o Mário com a coitada da Marli? De uma hora para outra? Beijinho, beijinho, “mulher formidável” e descobriram que ele estava de caso com a gerente da loja dela.

- Você acha, então, que o Amaro tem outra?
- Ou outras.

Nem duas de 17 estavam fora de cogitação.

– Acho que você tem razão, Nair. Nenhum homem faz uma declaração daquelas assim, sem outros motivos.

- Eu sei que tenho razão.
- Você tem sempre razão, Nair.
- Sempre, não sei.
- Sempre. Você é inteligente, sensata, perspicaz e invariavelmente acerta na mosca. Você é uma mulher formidável, Nair. Durante algum tempo, só se ouviu, dentro do carro, o chiado dos pneus no asfalto. Aí Nair perguntou:

– Quem é ela, Marinho?

(Luís Fernando Veríssimo. Em: Cultura Genial.)

Em “Nair deixou no ar todas as implicações da duplicidade masculina.” (6º§), a frase é formada, consecutivamente, por:

- (A) Predicado, sujeito e verbo.
- (B) Verbo, sujeito e predicado.
- (C) Sujeito, verbo e predicado.
- (D) Predicado, verbo e sujeito.

14. Instituto Consulplan - 2024

Assinale, a seguir, o trecho que possui a correta classificação quanto ao tempo verbal.

- (A) "Ali tinha coisa." (10º§) – Presente
- (B) "[...] o Marinho comentou." (1º§) – Pretérito
- (C) "– Você tem sempre razão, Nair." (20º§) – Pretérito
- (D) "– Vinte anos de casados e de repente começam a andar de mãos dadas?" (10º§) – Futuro

15. Instituto Consulplan - 2024

A SAÚDE PÚBLICA EM ALERTA

Boa alimentação é uma das mais importantes decisões que cada pessoa pode tomar para ter uma vida saudável. O problema é que, ao se deparar com uma prateleira de supermercado, boa parte da população simplesmente não sabe quais produtos são saudáveis ou não.

Para dificultar ainda mais, a indústria se vale dessa desinformação e cria embalagens com cores e elementos que dão a entender que determinado alimento é saudável, quando muitas vezes não é. As informações nutricionais, por seu lado, vêm escondidas, em letras miúdas, em termos técnicos de difícil compreensão.

A fim de evitar situações como essas, a Anvisa vai aprovar em breve a utilização da rotulagem frontal, em que as informações nutricionais devem vir na parte da frente das embalagens. O que se discute no momento é o modelo que o Brasil deve adotar. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e diversas outras organizações da sociedade civil defendem os alertas em triângulos, que indicam o nutriente prejudicial à saúde que determinado produto contém em excesso.

Esse modelo é resultado de pesquisas realizadas desde 2016. Um dos estudos mostrou, por exemplo, que os voluntários acertaram os ingredientes presentes em altas quantidades em 75,7% das vezes ao serem apresentados à rotulagem com advertências de triângulos, contra apenas 35,4% de acertos quando consultaram a rotulagem defendida pela indústria.

Os triângulos de advertência são aprovados pelos maiores especialistas no assunto do mundo, incluindo médicos e nutricionistas. No Chile, onde a advertência foi adotada em 2016, pesquisas revelam que a população passou a compreender mais sobre a composição nutricional dos alimentos e até mesmo a reduzir o consumo de produtos não saudáveis.

Esse modelo vinha sendo bem-aceito nas discussões com a Anvisa até que, em setembro deste ano, a agência propôs o design da lupa para a rotulagem, mesmo sem evidências científicas de que esse tipo de advertência seja eficaz e atinja os objetivos desejados.

Não há nenhum estudo publicado provando que esse é o melhor modelo, nem registro de algum país que já o adotou. No Canadá, onde está sendo discutido, ele tem sido amplamente criticado por pesquisadores e profissionais de saúde por exigir que os consumidores leiam e interpretem por si mesmos as informações, o que dá margem para conclusões divergentes por parte da população.

O fato de os triângulos serem substituídos pelo símbolo da lupa reduz o impacto dos alertas. Uma pesquisa liderada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), publicada neste mês, afirma que símbolos como o triângulo, que remetem

imediatamente a alertas, são mais eficientes para comunicar que os produtos têm uma alta quantidade de nutrientes associados a doenças do que símbolos não familiares, como a lupa.

Além disso, no modelo dos triângulos podem ser inseridos diversos alertas, um para cada ingrediente em excesso, ao passo que, no da lupa, é inserido apenas um. Isso dificulta a compreensão, sobretudo, para crianças e adultos não alfabetizados, grupos especialmente suscetíveis a escolhas alimentares não saudáveis. Cabe ainda reforçar que, nesse debate, o único ponto de vista válido é o do consumidor. Portanto, ter acesso a informações claras e precisas é um direito, principalmente quando está em jogo a saúde e o bem-estar das pessoas.

Cada indivíduo deve ser livre para escolher o que quer consumir e a que riscos quer expor a saúde. Porém, é inadmissível esconder informações necessárias e relevantes em uma rotulagem que não será compreensível para o maior número possível de pessoas.

A adoção do modelo de lupas representaria a perda de anos de discussão, pesquisa e luta, e, sobretudo, um incalculável retrocesso para a saúde pública brasileira. Sem rotulagem adequada, o Brasil não será capaz de reverter as tristes estatísticas segundo as quais, desde o ano 2000, o país só vê aumentar as mortes por enfermidades crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares e câncer, tanto em adultos quanto em crianças e jovens.

Ana Paula Bartoletto é líder do Programa de Alimentação Saudável do Idec e pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da USP.

Laís Amaral é pesquisadora especialista em alimentos no Idec e doutora em ciências pelo Departamento de Pediatria da Universidade Federal de São Paulo.

AP Ana Paula Bartoletto – LA Laís Amaral

(Postado em: 25/10/2019/ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/>. Atualizado em: 25/10/2019.)

Dentre os vocábulos selecionados a seguir a partir do texto apresentado, indique o grupo em que todos apresentam em sua estrutura a presença de dígrafo.

- (A) saudável, problema, deparar.
- (B) prateleira, supermercado, parte.
- (C) população, simplesmente, quais.
- (D) alimentação, importantes, pessoa.

16. Instituto Consulplan - 2024

SERÍAMOS VÍTIMAS DA MATRIX? AS REDES SOCIAIS E A NOSSA SAÚDE MENTAL

Ainda que seja muito complicado – e talvez controverso – produzir uma comprovação científica que evidencie a correlação entre a popularização das redes sociais e o aumento do sofrimento psíquico, as observações clínicas que apontam nesse sentido são abundantes e permitem que essa correlação seja presumida. No divã, são cada vez mais frequentes as queixas em relação à autoimagem, às dificuldades de socialização, ou direcionadas à infinita impotência das idealizações (de corpo, de consumo, de estilo de vida...) vendidas nas redes sociais, frente aos acachapantes impactos de uma realidade cada vez mais dura e precária para muita gente.

E não para por aí. Além de sofrimentos como esses, é possível observar outro efeito grave, sutil e profundamente nocivo: o esfacelamento do domínio da linguagem. Enquanto as redes sociais se especializam na comunicação imagética, através do

compartilhamento massivo de fotos e vídeos – cada vez mais curtos, diga-se de passagem –, é possível observar o aumento da dificuldade de expressão verbal e nomeação dos fenômenos do nosso mundo interno, sobretudo entre jovens.

A capacidade de nomear o que acontece em nossa vida emocional é uma habilidade na busca por sentido naquilo que acontece em nossa vida. Com o empobrecimento da linguagem e da nossa capacidade de nomeação do que se passa ao nosso redor e em nosso mundo interno, perdemos ferramentas poderosas que nos auxiliam no árduo trabalho de compreensão da realidade, assim como de elaboração e ressignificação dos nossos afetos e sofrimentos.

Matrix, o clássico do cinema lançado no fim da década de 1990, retrata um universo em que não éramos nós, seres humanos, que utilizávamos as máquinas para facilitar a nossa vida, mas o contrário, eram elas que faziam de nós objetos de uso para o desenvolvimento de um mundo onde apenas elas prosperavam. A trama propõe um domínio das máquinas e o aprisionamento das nossas mentes em um simulacro da realidade. Hoje, com a popularização das redes sociais e o surgimento de uma nova geração de inteligência artificial, começam a pulular os temores de que as fronteiras das nossas mentes estariam realmente em risco.

Talvez reine um medo que a ficção científica dos filmes e livros tenham plantado em nosso imaginário. Ou talvez o avanço desses dispositivos e sistemas tenha evidenciado um antigo alerta freudiano: o de que o entendimento do ser humano está sempre atrasado, acontece sempre a posteriori.

Seguindo tal raciocínio, o esquecimento do alerta de Freud pode nos ter levado a negligenciar o devido cuidado com os rumos que damos no uso e à aplicação das novas tecnologias.

Precisamos assumir o protagonismo no debate sobre como queremos que as redes sociais e as inteligências artificiais sejam construídas. Não podemos permitir que o debate sobre o desenvolvimento das tecnologias desconsidere os impactos sobre as novas subjetividades, sobretudo quando já temos o entendimento de que, até aqui, o mundo digital tem contribuído ativamente no surgimento de uma nova humanidade, mais vulnerável e psicologicamente mais sofrida.

Não precisamos seguir nesse rumo. Ao contrário, podemos deixar de lado o terror da Matrix e utilizar uma outra metáfora para pensar sobre o assunto. Uma metáfora onde a tecnologia é bem-vinda: humanidade e as máquinas já são duas espécies distintas que se juntaram e se adaptaram para sobreviver. É importante percebermos que as máquinas já utilizam, há tempos, os seres humanos para a sua evolução. Não que estejam vivas, ou que tenham se tornado conscientes do processo. Longe disso. Nós é que estamos inconscientes demais.

E, quase que sem nos darmos conta, já estamos servindo de apoio para o desenvolvimento das máquinas e algoritmos. Eles evoluem muito mais por tudo o que tem sido negligenciado, por tudo aquilo que fica no campo do não dito, que fica inconsciente em nossa sanha de progresso a todo custo. Mas não temos motivos para crer que os robôs nos substituirão em uma disputa pela dominação global. Há uma mutualidade aí: as máquinas dependem de nós para a sua evolução, e nós dependemos delas para a nossa sobrevivência. O que está em jogo é como cuidaremos dos efeitos dessa nova espécie que surge a partir da união de duas entidades distintas.

(Francisco Nogueira. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/>. Acesso em: julho de 2024. Adaptado.)

Sobre o termo sublinhado em “Talvez reine um medo que a ficção científica dos filmes e livros tenham plantado em nosso imaginário.” (5º§), é correto afirmar que exerce a função de:

- (A) Sujeito.
- (B) Objeto direto.
- (C) Predicativo do sujeito.
- (D) Complemento nominal.

17. Instituto Consulplan - 2025

POR UMA GLOBALIZAÇÃO MAIS HUMANA

A globalização é o estágio supremo da internacionalização. O processo de intercâmbio entre países, que marcou o desenvolvimento do capitalismo desde o período mercantil dos séculos 17 e 18, expande-se com a industrialização, ganha novas bases com a grande indústria, nos fins do século 19, e, agora, adquire mais intensidade, mais amplitude e novas feições. O mundo inteiro torna-se envolvido em todo tipo de troca: técnica, comercial, financeira, cultural.

Vivemos um novo período na história da humanidade. A base dessa verdadeira revolução é o progresso técnico, obtido em razão do desenvolvimento científico e baseado na importância obtida pela tecnologia, a chamada ciência da produção.

Todo o planeta é praticamente coberto por um único sistema técnico, tornado indispensável à produção e ao intercâmbio e fundamento do consumo, em suas novas formas.

Graças às novas técnicas, a informação pode se difundir instantaneamente por todo o planeta, e o conhecimento do que se passa em um lugar é possível em todos os pontos da Terra.

A produção globalizada e a informação globalizada permitem a emergência de um lucro em escala mundial, buscado pelas firmas globais que constituem o verdadeiro motor da atividade econômica.

Tudo isso é movido por uma concorrência superlativa entre os principais agentes econômicos – a competitividade.

Num mundo assim transformado, todos os lugares tendem a tornar-se globais, e o que acontece em qualquer ponto do ecúmeno (parte habitada da Terra) tem relação com o que acontece em todos os demais.

Daí a ilusão de vivermos num mundo sem fronteiras, uma aldeia global. Na realidade, as relações chamadas globais são reservadas a um pequeno número de agentes, os grandes bancos e empresas transnacionais, alguns Estados, as grandes organizações internacionais.

Infelizmente, o estágio atual da globalização está produzindo ainda mais desigualdades. E, ao contrário do que se esperava, crescem o desemprego, a pobreza, a fome, a insegurança do cotidiano, num mundo que se fragmenta e onde se ampliam as fraturas sociais.

A droga, com sua enorme difusão, constitui um dos grandes flagelos desta época.

O mundo parece, agora, girar sem destino. É a chamada globalização perversa. Ela está sendo tanto mais perversa porque as enormes possibilidades oferecidas pelas conquistas científicas e técnicas não estão sendo adequadamente usadas.

Não cabe, todavia, perder a esperança, porque os progressos técnicos obtidos neste fim de século 20, se usados de uma outra maneira, bastariam para produzir muito mais alimentos do que a população atual necessita e, aplicados à medicina, reduziriam drasticamente as doenças e a mortalidade.

Um mundo solidário produzirá muitos empregos, ampliando um intercâmbio pacífico entre os povos e eliminando a belicosidade do processo competitivo, que todos os dias reduz a mão de obra. É possível pensar na realização de um mundo de bem-estar, onde os homens serão mais felizes, um outro tipo de globalização.

(Milton Santos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/Acesso> em: janeiro de 2025.)

“A produção globalizada e a informação globalizada permitem a emergência de um lucro em escala mundial, [...]” (5º§) Quanto à regência verbal do verbo “permitir”, assinale a alternativa correta.

- (A) Intransitivo, por não precisar de complemento.
- (B) Transitivo direto e indireto, exigindo dois complementos.
- (C) Transitivo direto, pois se liga a seu complemento sem preposição.
- (D) Transitivo indireto, pois se liga a seu complemento por meio da preposição “a”.

18. Instituto Consulplan - 2024

ANSIEDADE CLIMÁTICA: COMO A SECA PODE AFETAR SUA SAÚDE MENTAL

Dias cinzentos e com altas temperaturas passaram a fazer parte do dia a dia dos brasileiros nas últimas semanas. Com o agravamento dos incêndios ao redor do país, o clima mais seco do que o normal tomou conta das cidades. No início da semana, o Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) emitiu um alerta laranja de perigo para a baixa umidade em 12 estados do país, com níveis entre 12% e 20%. São Paulo também subiu ao topo do ranking de cidades com o ar mais poluído do mundo.

A situação, que já traz sintomas físicos e aumenta os riscos à saúde, também tem impactos na saúde mental. O fenômeno ficou conhecido como “ansiedade climática”, condição caracterizada por sentimentos de impotência, angústia, mal-estar e medo em relação às mudanças do clima. “A seca traz uma sensação de impotência muito forte. Esse sentimento de desesperança pode, em muitos casos, evoluir para um quadro depressivo grave”, explica Arthur Guerra, professor da Faculdade de Medicina da USP, da Faculdade de Medicina do ABC e cofundador da Caliandra Saúde Mental.

No Brasil, mais de 60% dos jovens entre 16 e 25 anos se dizem “muito” ou “extremamente preocupados” com os efeitos das mudanças climáticas, segundo um estudo realizado em 2021 por pesquisadores do Reino Unido, Finlândia e Estados Unidos. Desde então, a situação tem ficado ainda pior.

Como o terceiro país que mais utiliza redes sociais no mundo, esse tipo de preocupação pode ser intensificado no ambiente digital. “Se alimentar constantemente de informações falsas e verdadeiras gera um estresse gigantesco.”

O especialista explica que algumas pessoas são naturalmente mais vulneráveis a esses impactos psicológicos, especialmente se já estão fragilizadas emocionalmente ou enfrentaram situações de estresse intenso no passado. “Quem já apresenta problemas como depressão, ansiedade, consumo de drogas ou

dificuldades de relacionamento, tem maior chance de sofrer com a ansiedade climática. Nessas circunstâncias, a crise ambiental pode agravar o estado mental da pessoa.”

Esses quadros estão se tornando cada vez mais comuns, acompanhando as mudanças e tragédias do clima em todo o mundo. “Estamos vivendo temperaturas extremas, queimadas no Brasil e outros eventos climáticos severos. Por serem incontrolláveis, esses fenômenos geram uma sensação ainda maior de desespero.”

Embora não exista uma fórmula para resolver o problema, alguns hábitos podem ajudar a prevenir e tratar a ansiedade climática.

Praticar atividades físicas, meditar, manter uma alimentação equilibrada, cuidar do sono e limitar o uso de redes sociais são estratégias recomendadas. “Mesmo durante a seca, se for possível fazer exercícios como caminhadas, com bastante hidratação, já ajuda bastante.”

Além de mudanças no estilo de vida, é importante buscar apoio médico para quem enfrenta os sintomas da ansiedade climática.

O CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), por exemplo, é um serviço de saúde pública que oferece suporte psicológico em mais de duas mil unidades espalhadas pelo Brasil. “Profissionais de saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, podem ajudar quem estiver sofrendo com esse tipo de estresse”, diz Guerra, que também recomenda procurar um médico de confiança para discutir o tratamento adequado.

(Disponível em: <https://forbes.com.br/forbessaude/>. Acesso em: setembro de 2025.)

“O especialista explica que algumas pessoas são naturalmente mais vulneráveis a esses impactos psicológicos, especialmente se já estão fragilizadas emocionalmente ou enfrentaram situações de estresse intenso no passado.” (5º§) Sobre o excerto, assinale a alternativa correta.

- (A) Os verbos “são”, “estão” e “enfrentaram” têm o mesmo sujeito.
- (B) Em “[...] especialmente se já estão fragilizadas [...]”, o termo “se” é pronome.
- (C) No fragmento “[...] mais vulneráveis a esses impactos psicológicos [...]”, o vocábulo “a” é artigo definido.
- (D) O vocábulo “que” em “O especialista explica que algumas pessoas são naturalmente mais vulneráveis [...]” (5º§) exerce a função de objeto indireto.

19. Instituto Consulplan - 2025

LITERALMENTE LATENTE, MAS TALVEZ NÃO

Melhor pecar por ser óbvio do que por ser omissivo: palavras são as menores unidades de sentido autônomo da escrita. Sendo assim, nenhum escriba conseguirá ir muito longe se não cultivar com elas, quase sempre por meio da leitura, uma intimidade pelo menos razoável.

Isso significa – não apenas, mas em primeiro lugar – saber o que elas significam em estado de dicionário. No meu caso, não há maior inimigo da boa vontade que tenho para a leitura de um texto do que descobrir que seu autor usa, por exemplo, “literal” para o que é figurado e “latente” com o sentido de “patente”.

Sim, sou desses. Embora seja uma frase de uso comum em contextos informais, sobretudo na fala, acredito que “Estou literalmente frito” jamais ganhará circulação tranquila na linguagem culta.

Qual é o sentido de garantir a literalidade do que não tem nenhuma? Cabe, claro, a ressalva dos casos gravíssimos de quem se fritou caindo em frigideiras industriais, mas estes são bem raros.

A rigor, “A viagem me deixou literalmente morto de cansado” é uma afirmação que só poderia ser feita por um autor defunto como Brás Cubas – ou, quem sabe, recebida como mensagem do além em centros espíritas.

Problema semelhante tem uma frase como “Fulano me ligou em prantos, a dor dele com a separação é latente”. Não, não é. A dor do fulano talvez fosse latente – quer dizer, não visível, presente mas não manifesta – antes do choro. Depois dele é patente, ou seja, evidente, está na cara.

Alguns estudiosos argumentam que o uso, mesmo que a princípio esteja equivocado, acabará por normalizar tudo isso – se é que já não o fez. No inglês, o emprego de “literalmente” quando se trata de sentido figurado, como simples marca de ênfase, já ganhou a chancela de certos dicionários.

O uso é poderoso mesmo. Não faltam na história das línguas exemplos de erros produtivos, mal-entendidos que criaram novos sentidos. A palavra “floresta” nos chegou do francês antigo “forest” e ganhou um L na alfândega porque o pessoal achou que tivesse a ver com “flor”. Não tinha, mas passou a ter.

No entanto, a famosa cartada de que “a língua é viva” – sem dúvida de grande autoridade nas conversas sobre palavras – não me parece liquidar o jogo nesse caso. Sim, a língua é viva. Como todo organismo, pode adoecer.

Uma coisa é reconhecer que, no fluxo contínuo da fala das ruas, todo idioma está fadado a mudar de feição o tempo todo, com as palavras ganhando pouco a pouco sutilezas que podem acabar por torná-las inteiramente diferentes do que foram um dia. É verdade.

No entanto, quando a confusão recai sobre pares de antônimos tão perfeitos quanto literal-figurado e latente-patente, acreditar que a ignorância venha a ser produtiva me parece um excesso de otimismo.

A única consequência lógica de que um de dois termos opostos passe a significar o mesmo que seu contrário é a destruição de ambos, sua diluição na geleia do que não faz sentido algum.

Os pares literal-figurado e latente-patente são como claro-escuro, alegre-triste, quente-frio, morto-vivo, alto-baixo etc. Imagine se essas palavras fossem intercambiáveis.

Quando o primeiro termo se define em oposição ao segundo e vice-versa, fundi-los é entropia, perda de funcionalidade da linguagem, que passa a ser capaz de dizer menos do que dizia. Numa palavra, burrice.

Pode ser que um dia tudo isso seja considerado correto? Pode. Espero estar literalmente morto até lá.

(RODRIGUES, Sérgio. Literalmente latente, mas talvez não. Jornal Folha de S. Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/sergio-rodrigues/>. Acesso em: janeiro de 2025.)

No 2º§, o autor afirma que “[...] saber o que elas significam em estado de dicionário.” Palavras “em estado de dicionário” são aquelas que apresentam sentido predominantemente:

- (A) Figurado.
- (B) Conotativo.
- (C) Metafórico.
- (D) Denotativo.

20. Instituto Consulplan - 2024

BUGANVÍLIAS

Nossa casa é antiga, embora não secular – explicava-me aquela senhora – e o senhor sabe como essas construções antigas têm pé direito alto, um despropósito. Nossos dois andares enfrentam bem uns três dos edifícios vizinhos. Isso lhe dará ideia da altura de minhas buganvílias, pois as raízes delas se misturam com os alicerces, e temos praticamente dois telhados: o comum, e esse lençol rubro de flores, quando vem pintando a primavera.

Não, não pense que as flores cobrem o telhado: elas formam o seu teto especial, no terraço, dominando a pérgula – e a boa senhora sorriu – que o antigo proprietário fez questão de construir, para dar um ar meio silvestre, meio parnasiano, àquela superfície árida de ladrilhos. Nossa casa está longe de ser bonita, embora eu goste muito dela; e quando as buganvílias funcionam a todo vapor, na florescência, não imagina como a nossa modesta alvenaria se transforma numa coisa espetacular, todo aquele dilúvio de escarlate que a brisa do Brasil beija e balança, os ladrilhos também se deixam atapetar de florinhas, e até o cãozinho, indo brincar no terraço, costuma voltar trazendo no pelo branco manchas encarnadas de primavera. Caem florinhas nas painéis da cozinha, cá embaixo, e se a gente deixar entreaberta a janela do banheiro, pode tomar seu banho de Bougainvillea spectabilis willd, ou que nome tenha; sei que é uma nictaginácea, ouviu?

Tudo isso é simpático, mas tem seus inconvenientes. Quando nos instalamos, um mestre de obras ponderou: “Eu, se fosse madame, cortava essas trepadeiras. Veja como os troncos encorporam, e como as paredes vão trincando. A raiz está abalando tudo”. Não tive coragem de matar uma planta de Deus, aliás duas, subindo lado a lado, confundindo lá em cima os galhos e fazendo de nossa casa uma coisa diferente, no cinzento da Zona Sul (os moradores dos edifícios garantem que, vista do alto, a casa vale muito mais do que vista da rua, por causa das buganvílias, que fazem bem aos olhos). E depois, já tivemos que sacrificar a goiabeira para abrir mais uma caixa d’água subterrânea, Deus nos perdoe. Não, as buganvílias, não. A casa pode vir abaixo, e seremos soterrados sob tijolos e flores, mas todo o poder às buganvílias!

Há dias foi engraçado, porque convidamos um casal para almoçar, e já na horinha me lembrei que não tínhamos flores em casa. Fui comprá-las correndo, mas a greve (...) acabara com elas, ou era a própria greve das flores, que pediam aumento de orvalho; não havia uma triste corola à venda. E não era dia de feira no bairro, de sorte que não se podia recorrer a flores de calçada. Voltei de alma ferida, porque se pode trabalhar sem flor, dormir sem flor, mas comer sem flor é desagradável, tira o sal. Estava imersa em vil desânimo, quando me pousou no nariz, trazida pelo vento, a florinha de buganvília, cujos ramos estão explodindo de vermelho, entre pinceladas verdes. Voei ao quarto de depósito, saí de lá brandindo a escada de três metros, e icei-a na pérgula. E com risco de romper o esqueleto, pois escada de casa velha também é velha e desconjuntada, aos olhos divertidos ou indignados da vizinhança, fui ceifando com tesoura aquele mar de florinhas sanguíneas. Enchi duas cestas enormes, e nunca minha casa ficou tão bonita como enfeitada assim à última hora, sem gastar um cruzeiro; o casal ficou encantado, mas que beleza de flor, então eu expliquei que buganvília não tem propriamente flores, tem brácteas, que são folhas iguais às outras, mas valorizadas pelo vermelho. Deu tudo certo, e eu senti que os imensos

pés de buganvília me agradeciam e pagavam dessa maneira a decisão de poupar-lhes a vida até a consumação dos séculos – ou da nossa velha casa, que eles vão destruindo poeticamente.

(ANDRADE, Carlos Drummond de, 1902-1987. Seleta em prosa e verso. Ed. Record, 1994.)

Metáfora é uma figura de linguagem em que se transfere o nome de uma coisa para outra com a qual é possível estabelecer uma relação de comparação. A relação de semelhança entre dois termos ocasiona uma transferência de significados, estabelecida através de uma comparação implícita. Há um exemplo de metáfora em:

(A) “Tudo isso é simpático, mas tem seus inconvenientes.” (3º§)

(B) “[...] e temos praticamente dois telhados: o comum, e esse lençol rubro de flores, quando vem pintando a primavera.” (1º§)

(C) “Enchi duas cestas enormes, e nunca minha casa ficou tão bonita como enfeitada assim à última hora, sem gastar um cruzeiro; [...]” (4º§)

(D) “Nossa casa é antiga, embora não secular – explicava-me aquela senhora – e o senhor sabe como essas construções antigas têm pé direito alto, um despropósito.” (1º§)

GABARITO

1	C
2	A
3	C
4	B
5	D
6	B
7	C
8	C
9	D
10	A
11	C
12	A
13	C
14	B
15	D
16	A
17	C
18	A
19	D
20	B

ANOTAÇÕES

MATEMÁTICA APLICADA

NÚMEROS E OPERAÇÕES: CÁLCULO ARITMÉTICO

OPERAÇÕES BÁSICAS

As operações básicas da matemática são a fundação sobre a qual todo o conhecimento matemático é construído. Elas formam a base dos cálculos e são essenciais para a compreensão de conceitos mais avançados. A seguir, abordaremos as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão, explorando suas definições e propriedades.

ADIÇÃO (+)

A adição é a operação que determina um número para representar a junção de quantidades.

Exemplo: $2 + 3 = 5$

Os números 2 e 3 são chamados de parcelas, e o número 5 é a soma.

Propriedades da Adição:

— **Propriedade Comutativa:** A ordem dos números não altera o resultado.

$$a + b = b + a$$

Exemplo: $1 + 2 = 2 + 1$

— **Propriedade Associativa:** A maneira como os números são agrupados não altera o resultado.

$$(a + b) + c = a + (b + c)$$

Exemplo: $(1 + 2) + 3 = 1 + (2 + 3)$

— **Elemento Neutro:** O zero é o elemento neutro da adição, pois qualquer número somado a zero resulta no próprio número.

$$a + 0 = a = 0 + a$$

Exemplo: $0 + 3 = 3$

— **Fechamento:** A soma de dois números naturais é sempre um número natural.

$$a + b \text{ é um número natural}$$

SUBTRAÇÃO (-)

A subtração é a operação que determina um número para representar a diminuição de quantidades.

Exemplo: $5 - 4 = 1$

Propriedades da Subtração:

— **Propriedade Não Comutativa:** A ordem dos números altera o resultado.

$$a - b \neq b - a$$

Exemplo: $5 - 2 \neq 2 - 5$

— **Propriedade Não Associativa:** A maneira como os números são agrupados altera o resultado.

$$(a - b) - c \neq a - (b - c)$$

Exemplo: $(6 - 4) - 1 \neq 6 - (4 - 1)$

— **Elemento Oposto:** Para cada número a , existe um número $-a$ tal que sua soma seja zero.

$$a + (-a) = 0$$

— **Fechamento:** A diferença de dois números naturais só é possível quando o minuendo é maior ou igual ao subtraendo.

$$a - b \text{ é um número natural se } a \geq b$$

MULTIPLICAÇÃO (×)

A multiplicação é a operação que determina a soma de parcelas iguais. Pode ser indicada por “ $\times$ ”, “ $\cdot$ ” ou “ $*$ ”.

Exemplo: $4 \times 5 = 20$

Propriedades da Multiplicação:

— **Propriedade Comutativa:** A ordem dos fatores não altera o produto.

$$a \times b = b \times a$$

Exemplo: $2 \times 7 = 7 \times 2$

— **Propriedade Associativa:** A maneira como os fatores são agrupados não altera o produto.

$$(a \times b) \times c = a \times (b \times c)$$

Exemplo: $(3 \times 5) \times 2 = 3 \times (5 \times 2)$

— **Elemento Neutro:** O número um é o elemento neutro da multiplicação, pois qualquer número multiplicado por um resulta no próprio número.

$$a \times 1 = a = 1 \times a$$



Exemplo: $1 \times 4 = 4$

— **Elemento Absorvente:** O número zero é o elemento absorvente da multiplicação, pois qualquer número multiplicado por zero resulta em zero.

$$a \times 0 = 0 = 0 \times a$$

— **Distributiva:** A multiplicação é distributiva em relação à adição.

$$a \times (b + c) = (a \times b) + (a \times c)$$

Exemplo: $2 \times (4 + 6) = 2 \times 4 + 2 \times 6$

— **Fechamento:** O produto de dois números naturais é sempre um número natural.

$$a \times b \text{ é um número natural}$$

DIVISÃO (÷)

A divisão é a operação inversa da multiplicação e está ligada à ação de repartir em partes iguais. Pode ser indicada por “÷”, “:” ou “/”.

Exemplo: $8 \div 4 = 2$

Tipos de Divisão:

— **Divisão Exata:** O quociente é um número inteiro, e o resto é zero.

Exemplo: $8 \div 4 = 2$

— **Divisão não-exata:** O quociente não é um número inteiro, e o resto é diferente de zero.

Exemplo: $9 \div 4 = 2$ com resto 1

Propriedades da Divisão:

— **Propriedade Não Comutativa:** A ordem dos números altera o quociente.

$$a \div b \neq b \div a$$

Exemplo: $15 \div 5 \neq 5 \div 15$

— **Propriedade Não Associativa:** A maneira como os números são agrupados altera o quociente.

$$(a \div b) \div c \neq a \div (b \div c)$$

Exemplo: $(12 \div 6) \div 2 \neq 12 \div (6 \div 2)$

— **Elemento Neutro:** O número um é o elemento neutro da divisão, pois qualquer número dividido por um resulta no próprio número.

$$a \div 1 = a$$

Exemplo: $3 \div 1 = 3$

— **Divisão por Zero:** Não é definida, pois não há número que multiplicado por zero resulte em um número diferente de zero.

$$a \div 0 \text{ é indefinido}$$

— **Fechamento:** A divisão de dois números naturais pode não ser um número natural.

$$5 \div 3 \notin \mathbb{N}$$

EXPRESSÕES NUMÉRICAS

Expressões numéricas são sentenças matemáticas que combinam números e operações matemáticas, como adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Além disso, utilizam-se símbolos de associação como parênteses (), colchetes [] e chaves { } para organizar e definir a ordem em que as operações devem ser realizadas. Esses elementos podem aparecer de forma combinada em uma única expressão, permitindo a resolução de cálculos mais complexos.

Existem dois tipos de expressões:

— **Expressões Simples:** São formadas por números e operações básicas, sem o uso de parênteses, colchetes ou chaves.

Exemplo: $3+5$ ou 7×2 .

— **Expressões Compostas:** Envolvem múltiplas operações e podem incluir parênteses, colchetes e chaves para indicar a ordem das operações.

Exemplo: $(3 + 5) \times 2$ ou $10 - (2 + 3) \times 4$

Procedimentos para Resolução

1. Operações:

— Primeiramente, resolver as potenciações e/ou radiciações na ordem em que aparecem;

— Em seguida, resolver as multiplicações e/ou divisões;

— Por último, resolver as adições e/ou subtrações na ordem em que aparecem.

2. Símbolos de Associação:

— Primeiro, resolver os cálculos dentro dos parênteses ();

— Depois, resolver os cálculos dentro dos colchetes [];

— Finalmente, resolver os cálculos dentro das chaves { }.

Observações

— Quando o sinal de adição (+) anteceder parênteses, colchetes ou chaves, elimine-os reescrevendo os números internos com seus sinais originais.

— Quando o sinal de subtração (-) anteceder parênteses, colchetes ou chaves, elimine-os reescrevendo os números internos com sinais invertidos.

Exemplo:

(MANAUSPREV) Considere as expressões numéricas, abaixo.

$$A = 1/2 + 1/4 + 1/8 + 1/16 + 1/32$$

$$B = 1/3 + 1/9 + 1/27 + 1/81 + 1/243$$

O valor, aproximado, da soma entre A e B é

(A) 2

(B) 3

(C) 1

- (D) 2,5
(E) 1,5

Resolução:

Vamos resolver cada expressão separadamente:

$$A = \frac{1}{2} + \frac{1}{4} + \frac{1}{8} + \frac{1}{16} + \frac{1}{32} = \frac{16 + 8 + 4 + 2 + 1}{32} = \frac{31}{32}$$

$$B = \frac{1}{3} + \frac{1}{9} + \frac{1}{27} + \frac{1}{81} + \frac{1}{243}$$

$$\frac{81 + 27 + 9 + 3 + 1}{243} = \frac{121}{243}$$

$$A + B = \frac{31}{32} + \frac{121}{243} = \frac{243 \cdot 31 + 32 \cdot 121}{7776}$$

$$\frac{7533 + 3872}{7776} = \frac{11405}{7776} = 1,466 \cong 1,5$$

Resposta: E

PORCENTAGENS, ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

São chamadas de razões centesimais ou taxas percentuais ou simplesmente de porcentagem, as razões de denominador 100, ou seja, que representam a centésima parte de uma grandeza. Costumam ser indicadas pelo numerador seguido do símbolo %. (Lê-se: "por cento").

$$\frac{x}{100} = x \%$$

Exemplo:

(CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – DESIGNER GRÁFICO – VUNESP) O departamento de Contabilidade de uma empresa tem 20 funcionários, sendo que 15% deles são estagiários. O departamento de Recursos Humanos tem 10 funcionários, sendo 20% estagiários. Em relação ao total de funcionários desses dois departamentos, a fração de estagiários é igual a

- (A) 1/5.
(B) 1/6.
(C) 2/5.
(D) 2/9.
(E) 3/5.

Resolução:

$$* \text{ Dep. Contabilidade: } \frac{15}{100} \cdot 20 = \frac{30}{10} = 3 \rightarrow 3 \text{ (estagiários)}$$

$$* \text{ Dep. R.H.: } \frac{20}{100} \cdot 10 = \frac{200}{100} = 2 \rightarrow 2 \text{ (estagiários)}$$

$$* \text{ Total} = \frac{\text{números estagiários}}{\text{números de funcionários}} = \frac{5}{30} = \frac{1}{6}$$

Resposta: B

Lucro e Prejuízo em porcentagem

É a diferença entre o preço de venda e o preço de custo. Se a diferença for POSITIVA, temos o **LUCRO (L)**, caso seja NEGATIVA, temos **PREJUÍZO (P)**.

Logo: Lucro (L) = Preço de Venda (V) – Preço de Custo (C).

Lucro sobre o valor de compra (Pc)

$$P_c = \frac{C - V}{C}$$

Lucro sobre o valor de venda (Pv)

$$P_v = \frac{C - V}{V}$$

Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O preço de venda de um produto, descontado um imposto de 16% que incide sobre esse mesmo preço, supera o preço de compra em 40%, os quais constituem o lucro líquido do vendedor. Em quantos por cento, aproximadamente, o preço de venda é superior ao de compra?

- (A) 67%.
(B) 61%.
(C) 65%.
(D) 63%.
(E) 69%.

Resolução:

Preço de venda: V

Preço de compra: C

$$V - 0,16V = 1,4C$$

$$0,84V = 1,4C$$

$$\frac{V}{C} = \frac{1,4}{0,84} = 1,67$$

O preço de venda é 67% superior ao preço de compra.

Resposta: A

Aumento e Desconto em porcentagem

– Aumentar um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_A = \left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

- Diminuir um valor V em $p\%$, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_D = \left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Fator de multiplicação

É o valor final de $\left(1 + \frac{p}{100}\right)$ ou $\left(1 - \frac{p}{100}\right)$, é o que chamamos de **fator de multiplicação**, muito útil para resolução de cálculos de porcentagem. O mesmo pode ser um **acréscimo** ou **decréscimo** no valor do produto.

Acréscimo ou Lucro	→	Fator de Multiplicação	Prejuízo ou Desconto	→	Fator de Multiplicação
1 %	→	1,01	1 %	→	0,99
5 %	→	1,05	5 %	→	0,95
10 %	→	1,10	10 %	→	0,90
15 %	→	1,15	25 %	→	0,75
37 %	→	1,37	37 %	→	0,63
100 %	→	2,00	50 %	→	0,50
185 %	→	2,85	80 %	→	0,20

Aumentos e Descontos sucessivos em porcentagem

São valores que aumentam ou diminuem sucessivamente. Para efetuar os respectivos descontos ou aumentos, fazemos uso dos fatores de multiplicação. Basta multiplicarmos o Valor pelo fator de multiplicação (acréscimo e/ou decréscimo).

Exemplo: Certo produto industrial que custava R\$ 5.000,00 sofreu um acréscimo de 30% e, em seguida, um desconto de 20%. Qual o preço desse produto após esse acréscimo e desconto?

Resolução:

$$V_A = 5000 \cdot (1,3) = 6500 \text{ e}$$

$$V_D = 6500 \cdot (0,80) = 5200, \text{ podemos, para agilizar os cálculos, juntar tudo em uma única equação:}$$

$$5000 \cdot 1,3 \cdot 0,8 = 5200$$

Logo o preço do produto após o acréscimo e desconto é de R\$ 5.200,00

ÁLGEBRA E FUNÇÕES: PROPORCIONALIDADE, GRANDEZAS DIRETAMENTE PROPORCIONAIS E GRANDEZAS INVERSAMENTE PROPORCIONAIS

RAZÃO

É uma fração, sendo a e b dois números a sua razão, chama-se razão de a para b : a/b ou $a:b$, assim representados, sendo $b \neq 0$. Temos que:

$$\frac{a}{b} \Rightarrow \begin{matrix} \text{antecedente} \\ \text{consequente} \end{matrix}$$

Exemplo:

(SEPLAN/GO – PERITO CRIMINAL – FUNIVERSA) Em uma ação policial, foram apreendidos 1 traficante e 150 kg de um produto parecido com maconha. Na análise laboratorial, o perito constatou que o produto apreendido não era maconha pura, isto é, era uma mistura da Cannabis sativa com outras ervas. Interrogado, o traficante revelou que, na produção de 5 kg desse produto, ele usava apenas 2 kg da Cannabis sativa; o restante era composto por várias “outras ervas”. Nesse caso, é correto afirmar que, para fabricar todo o produto apreendido, o traficante usou

- (A) 50 kg de Cannabis sativa e 100 kg de outras ervas.
- (B) 55 kg de Cannabis sativa e 95 kg de outras ervas.
- (C) 60 kg de Cannabis sativa e 90 kg de outras ervas.
- (D) 65 kg de Cannabis sativa e 85 kg de outras ervas.
- (E) 70 kg de Cannabis sativa e 80 kg de outras ervas.

Resolução:

O enunciado fornece que a cada 5kg do produto temos que 2kg da Cannabis sativa e os demais outras ervas. Podemos escrever em forma de razão $\frac{2}{5}$, logo:

$$\frac{2}{5} \cdot 150 = 60\text{kg de Cannabis sativa}$$

$$\therefore 150 - 60 = 90\text{kg de outras ervas}$$

Resposta: C

Razões Especiais

São aquelas que recebem um nome especial. Vejamos algumas:

Velocidade: é razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para percorrê-la.

$$V = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

Densidade: é a razão entre a massa de um corpo e o seu volume ocupado por esse corpo.

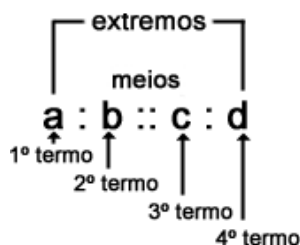
$$d = \frac{\text{Massa}}{\text{Volume}}$$

PROPORÇÃO

É uma igualdade entre duas frações ou duas razões.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \text{ ou } a : b :: c : d$$

Lemos: a esta para b, assim como c está para d.
Ainda temos:



• Propriedades da Proporção

– Propriedade Fundamental: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos:

$$a \cdot d = b \cdot c$$

– A soma/diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo), assim como a soma/diferença dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou } \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c} \text{ ou } \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

– A soma/diferença dos antecedentes está para a soma/diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$

Exemplo:

(MP/SP – AUXILIAR DE PROMOTORIA I – ADMINISTRATIVO – VUNESP) A medida do comprimento de um salão retangular está para a medida de sua largura assim como 4 está para 3. No piso desse salão, foram colocados somente ladrilhos quadrados inteiros, revestindo-o totalmente. Se cada fileira de ladrilhos, no sentido do comprimento do piso, recebeu 28 ladrilhos, então o número mínimo de ladrilhos necessários para revestir totalmente esse piso foi igual a

- (A) 588.
- (B) 350.
- (C) 454.
- (D) 476.
- (E) 382.

Resolução:

$$\frac{C}{L} = \frac{4}{3}, \text{ que fica } 4L = 3C$$

Fazendo $C = 28$ e substituindo na proporção, temos:

$$\frac{28}{L} = \frac{4}{3}$$

$$4L = 28 \cdot 3$$

$$L = 84 / 4$$

$$L = 21 \text{ ladrilhos}$$

Assim, o total de ladrilhos foi de $28 \cdot 21 = 588$

Resposta: A

GRANDEZAS PROPORCIONAIS

Quando duas grandezas estão relacionadas de forma que a variação de uma provoca variação proporcional na outra, dizemos que são grandezas proporcionais.

– **Grandezas diretamente proporcionais:** aumentam ou diminuem na mesma razão.

Exemplo: se dobramos a quantidade de um produto, seu custo também dobra (mantido o preço unitário).

– **Grandezas inversamente proporcionais:** quando uma aumenta, a outra diminui na mesma razão.

Exemplo: se aumentamos o número de operários, o tempo necessário para concluir uma obra diminui proporcionalmente.

Essas relações também podem ser representadas por razões e resolvidas por meio de proporções.

FUNÇÕES LINEARES

Chama-se função do 1º grau ou afim a função $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ definida por $y = ax + b$, com a e b números reais e $a \neq 0$. a é o coeficiente angular da reta e determina sua inclinação, b é o coeficiente linear da reta e determina a intersecção da reta com o eixo y .

$$f(x) = ax + b \rightarrow (a \neq 0)$$

Coeficiente angular
Coeficiente linear

Com $a \in \mathbb{R}^*$ e $b \in \mathbb{R}$.

Atenção

Usualmente chamamos as funções polinomiais de: 1º grau, 2º etc, mas o correto seria Função de grau 1,2 etc. Pois o classifica a função é o seu grau do seu polinômio.

A função do 1º grau pode ser classificada de acordo com seus gráficos. Considere sempre a forma genérica $y = ax + b$.

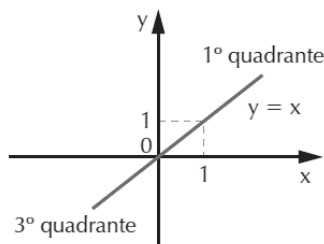
– Função constante

Se $a = 0$, então $y = b$, $b \in \mathbb{R}$. Desta maneira, por exemplo, se $y = 4$ é função constante, pois, para qualquer valor de x , o valor de y ou $f(x)$ será sempre 4.

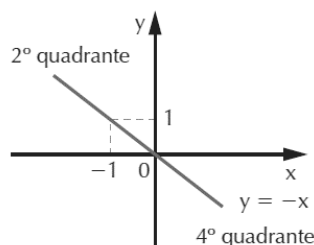


– Função identidade

Se $a = 1$ e $b = 0$, então $y = x$. Nesta função, x e y têm sempre os mesmos valores. Graficamente temos: A reta $y = x$ ou $f(x) = x$ é denominada bissetriz dos quadrantes ímpares.



Mas, se $a = -1$ e $b = 0$, temos então $y = -x$. A reta determinada por esta função é a bissetriz dos quadrantes pares, conforme mostra o gráfico ao lado. x e y têm valores iguais em módulo, porém com sinais contrários.



– Função linear

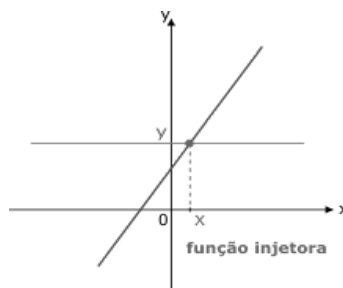
É a função do 1º grau quando $b = 0$, $a \neq 0$ e $a \neq 1$, a e $b \in \mathbb{R}$.

– Função afim

É a função do 1º grau quando $a \neq 0$, $b \neq 0$, a e $b \in \mathbb{R}$.

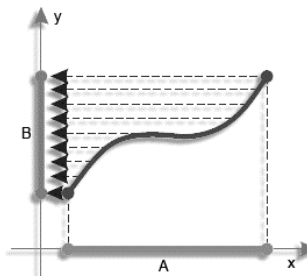
– Função Injetora

É a função cujo domínio apresenta elementos distintos e também imagens distintas.



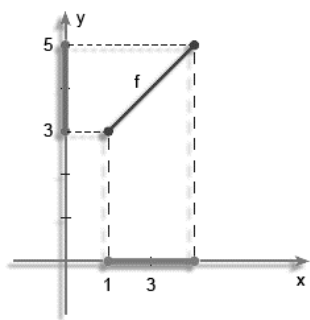
– Função Sobrejetora

É quando todos os elementos do domínio forem imagens de PELO MENOS UM elemento do domínio.



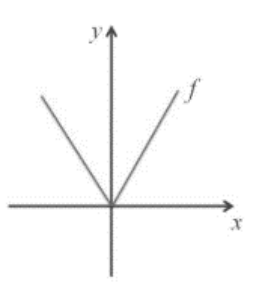
– Função Bijetora

É uma função que é ao mesmo tempo injetora e sobrejetora.



– Função Par

Quando para todo elemento x pertencente ao domínio temos $f(x)=f(-x)$, $\forall x \in D(f)$. Ou seja, os valores simétricos devem possuir a mesma imagem.



– Função ímpar

Quando para todo elemento x pertencente ao domínio, temos $f(-x) = -f(x)$ $\forall x \in D(f)$. Ou seja, os elementos simétricos do domínio terão imagens simétricas.

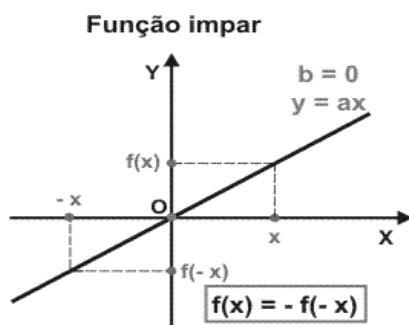
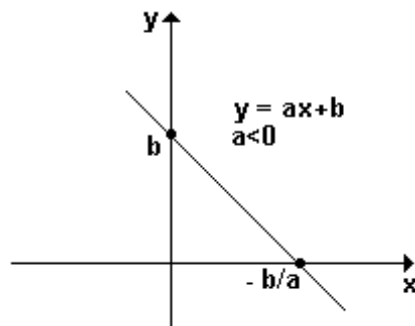


Gráfico da função do 1º grau

A representação geométrica da função do 1º grau é uma reta, portanto, para determinar o gráfico, é necessário obter dois pontos. Em particular, procuraremos os pontos em que a reta corta os eixos x e y .

De modo geral, dada a função $f(x) = ax + b$, para determinarmos a intersecção da reta com os eixos, procedemos do seguinte modo:



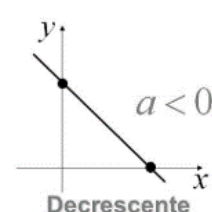
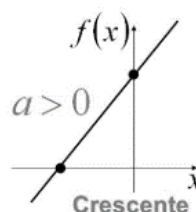
1º) Igualamos y a zero, então $ax + b = 0 \Rightarrow x = -b/a$, no eixo x encontramos o ponto $(-b/a, 0)$.

2º) Igualamos x a zero, então $f(x) = a \cdot 0 + b \Rightarrow f(x) = b$, no eixo y encontramos o ponto $(0, b)$.

- $f(x)$ é crescente se a é um número positivo ($a > 0$);
- $f(x)$ é decrescente se a é um número negativo ($a < 0$).

$$f(x) = ax + b$$

$$y = ax + b$$



Raiz ou zero da função do 1º grau

A raiz ou zero da função do 1º grau é o valor de x para o qual $y = f(x) = 0$. Graficamente, é o ponto em que a reta “corta” o eixo x . Portanto, para determinar a raiz da função, basta a igualarmos a zero:

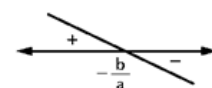
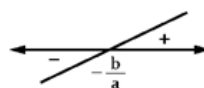
$$f(x) = ax + b \Rightarrow ax + b = 0 \Rightarrow ax = -b \Rightarrow x = -\frac{b}{a}$$

Estudo de sinal da função do 1º grau

Estudar o sinal de uma função do 1º grau é determinar os valores de x para que y seja positivo, negativo ou zero.

1º) Determinamos a raiz da função, igualando-a a zero: (raiz: $x = -b/a$)

2º) Verificamos se a função é crescente ($a > 0$) ou decrescente ($a < 0$); temos duas possibilidades:



a) a função é crescente

se $x = -\frac{b}{a}$, então $y = 0$.

se $x < -\frac{b}{a}$, então $y < 0$.

se $x > -\frac{b}{a}$, então $y > 0$.

b) a função é decrescente

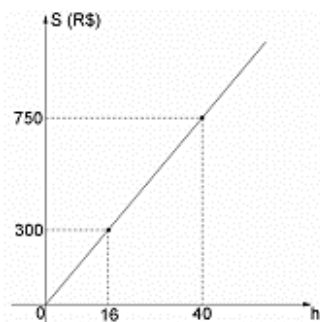
se $x = -\frac{b}{a}$, então $y = 0$.

se $x < -\frac{b}{a}$, então $y > 0$.

se $x > -\frac{b}{a}$, então $y < 0$.

Exemplos:

(PM/SP – CABO – CETRO) O gráfico abaixo representa o salário bruto (S) de um policial militar em função das horas (h) trabalhadas em certa cidade. Portanto, o valor que este policial receberá por 186 horas é



- (A) R\$ 3.487,50.
 (B) R\$ 3.506,25.
 (C) R\$ 3.534,00.
 (D) R\$ 3.553,00.

Resolução:

$$\frac{300}{16} = \frac{750}{40} = \frac{x}{186}$$

$$40x = 750 \cdot 186$$

$$x = 3487,50$$

Resposta: A

(CBTU/RJ - ASSISTENTE OPERACIONAL - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS METROFERROVIÁRIOS – CONSULPLAN) Qual dos pares de pontos a seguir pertencem a uma função do 1º grau decrescente?

- (A) Q(3, 3) e R(5, 5).
 (B) N(0, -2) e P(2, 0).
 (C) S(-1, 1) e T(1, -1).
 (D) L(-2, -3) e M(2, 3).

Resolução:

Para pertencer a uma função polinomial do 1º grau decrescente, o primeiro ponto deve estar em uma posição “mais alta” do que o 2º ponto.

Vamos analisar as alternativas:

(A) os pontos Q e R estão no 1º quadrante, mas Q está em uma posição mais baixa que o ponto R, e, assim, a função é crescente.

(B) o ponto N está no eixo y abaixo do zero, e o ponto P está no eixo x à direita do zero, mas N está em uma posição mais baixa que o ponto P, e, assim, a função é crescente.

(D) o ponto L está no 3º quadrante e o ponto M está no 1º quadrante, e L está em uma posição mais baixa do que o ponto M, sendo, assim, crescente.

(C) o ponto S está no 2º quadrante e o ponto T está no 4º quadrante, e S está em uma posição mais alta do que o ponto T, sendo, assim, decrescente.

Resposta: C**Equações lineares**

As equações do tipo $a_1x_1 + a_2x_2 + a_3x_3 + \dots + a_nx_n = b$, são equações lineares, onde $a_1, a_2, a_3, \dots$ são os coeficientes; $x_1, x_2, x_3, \dots$ as incógnitas e b o termo independente.

Por exemplo, a equação $4x - 3y + 5z = 31$ é uma equação linear. Os coeficientes são 4, -3 e 5; x, y e z as incógnitas e 31 o termo independente.

Para $x = 2, y = 4$ e $z = 7$, temos $4 \cdot 2 - 3 \cdot 4 + 5 \cdot 7 = 31$, concluímos que o terno ordenado (2,4,7) é solução da equação linear

$$4x - 3y + 5z = 31.$$

FUNÇÕES QUADRÁTICAS

Chama-se função do 2º grau ou função quadrática, de domínio R e contradomínio R, a função:

$$f(x) = ax^2 + bx + c \text{ ou } y = ax^2 + bx + c$$

Com a, b e c reais e $a \neq 0$.

Onde:

a é o coeficiente de x^2

b é o coeficiente de x

c é o termo independente

Atenção:

Chama-se função completa aquela em que a, b e c não são nulos, e função incompleta aquela em que b ou c são nulos.

Raízes da função do 2º grau

Analogamente à função do 1º grau, para encontrar as raízes da função quadrática, devemos igualar $f(x)$ a zero. Teremos então:

$$ax^2 + bx + c = 0$$

A expressão assim obtida denomina-se equação do 2º grau. As raízes da equação são determinadas utilizando-se a fórmula de Bhaskara:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2a}, \text{ onde } \Delta = b^2 - 4ac$$

Δ (letra grega: delta) é chamado de discriminante da equação. Observe que o discriminante terá um valor numérico, do qual temos de extrair a raiz quadrada. Neste caso, temos três casos a considerar:

$\Delta > 0 \Rightarrow$ duas raízes reais e distintas;

$\Delta = 0 \Rightarrow$ duas raízes reais e iguais;

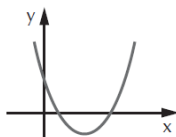
$\Delta < 0 \Rightarrow$ não existem raízes reais ($\nexists x \in \mathbb{R}$).

Gráfico da função do 2º grau

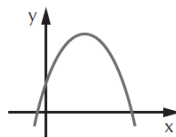
– Concavidade da parábola

Graficamente, a função do 2º grau, de domínio $\mathbb{R}$, é representada por uma curva denominada parábola. Dada a função $y = ax^2 + bx + c$, cujo gráfico é uma parábola, se:

$a > 0$, a concavidade será voltada para cima.

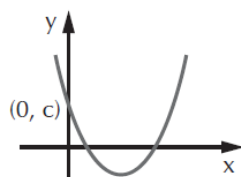


$a < 0$, a concavidade será voltada para baixo.



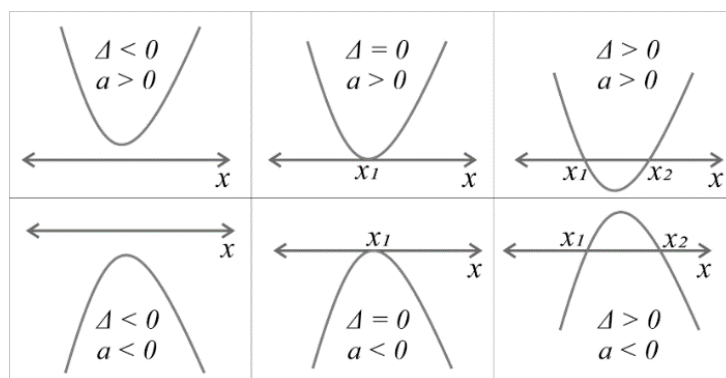
– O termo independente

Na função $y = ax^2 + bx + c$, se $x = 0$ temos $y = c$. Os pontos em que $x = 0$ estão no eixo y , isto significa que o ponto $(0, c)$ é onde a parábola “corta” o eixo y .



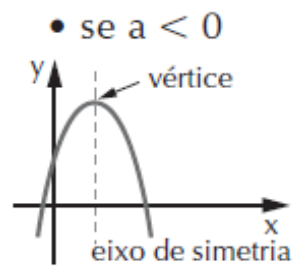
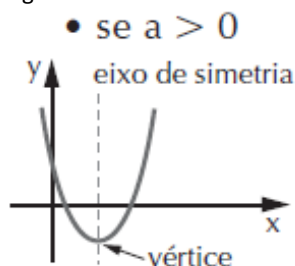
– Raízes da função

Considerando os sinais do discriminante (Δ) e do coeficiente de x^2 , teremos os gráficos que seguem para a função $y = ax^2 + bx + c$.



Vértice da parábola – Máximos e mínimos da função

Observe os vértices nos gráficos:



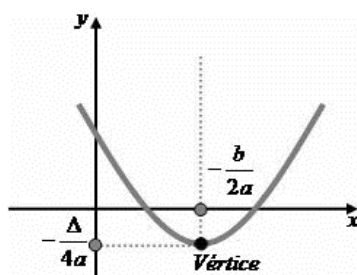
O vértice da parábola será:

- o ponto mínimo se a concavidade estiver voltada para cima ($a > 0$);
- o ponto máximo se a concavidade estiver voltada para baixo ($a < 0$).

A reta paralela ao eixo y que passa pelo vértice da parábola é chamada de eixo de simetria.

Coordenadas do vértice

As coordenadas do vértice da parábola são dadas por:



Estudo do sinal da função do 2º grau

Estudar o sinal da função quadrática é determinar os valores de x para que y seja: positivo, negativo ou zero. Dada a função $f(x) = y = ax^2 + bx + c$, para saber os sinais de y , determinamos as raízes (se existirem) e analisamos o valor do discriminante.

	$\Delta > 0$	$\Delta < 0$	$\Delta = 0$
$a > 0$			
$a < 0$			

Exemplos:

(CBM/MG – OFICIAL BOMBEIRO MILITAR – FUMARC) Duas cidades A e B estão separadas por uma distância d . Considere um ciclista que parte da cidade A em direção à cidade B. A distância d , em quilômetros, que o ciclista ainda precisa percorrer para chegar ao seu destino em função do tempo t , em horas, é dada pela função $d(t) = \frac{100-t^2}{t+1}$. Sendo assim, a velocidade média desenvolvida pelo ciclista em todo o percurso da cidade A até a cidade B é igual a

- (A) 10 Km/h
- (B) 20 Km/h
- (C) 90 Km/h
- (D) 100 Km/h

Resolução:

Vamos calcular a distância total, fazendo $t = 0$:

$$d(0) = \frac{100-0^2}{0+1} = 100km$$

Agora, vamos substituir na função:

$$0 = \frac{100-t^2}{t+1}$$

$$100 - t^2 = 0$$

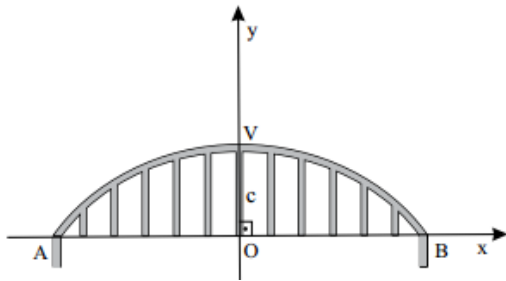
$$-t^2 = -100 \cdot (-1)$$

$$t^2 = 100$$

$$t = \sqrt{100} = 10km/h$$

Resposta: A

(IPEM – TÉCNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE – VUNESP) A figura ilustra um arco decorativo de parábola AB sobre a porta da entrada de um salão:



Considere um sistema de coordenadas cartesianas com centro em O, de modo que o eixo vertical (y) passe pelo ponto mais alto do arco (V), e o horizontal (x) passe pelos dois pontos de apoio desse arco sobre a porta (A e B).

Sabendo-se que a função quadrática que descreve esse arco é $f(x) = -x^2 + c$, e que $V = (0; 0,81)$, pode-se afirmar que a distância, em metros, é igual a

- (A) 2,1.
- (B) 1,8.
- (C) 1,6.
- (D) 1,9.
- (E) 1,4.

Resolução:

$C=0,81$, pois é exatamente a distância de V

$F(x)=-x^2+0,81$

$0=-x^2+0,81$

$X^2=0,81$

$X=\pm 0,9$

A distância AB é $0,9+0,9=1,8$

Resposta: B

(TRANSPETRO – TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE JÚNIOR – CESGRANRIO) A raiz da função $f(x) = 2x - 8$ é também raiz da função quadrática $g(x) = ax^2 + bx + c$. Se o vértice da parábola, gráfico da função $g(x)$, é o ponto $V(-1, -25)$, a soma $a + b + c$ é igual a:

- (A) - 25
- (B) - 24
- (C) - 23
- (D) - 22
- (E) - 21

Resolução:

$2x-8=0$

$2x=8$

$X=4$

$$x_v = \frac{x_1 + x_2}{2}$$

$$-1 = \frac{4 + x_2}{2}$$

$$x_2 = -2 - 4 = -6$$

Lembrando que para encontrar a equação, temos:

$$(x - 4)(x + 6) = x^2 + 6x - 4x - 24 = x^2 + 2x - 24$$

$$a=1$$

$$b=2$$

$$c=-24$$

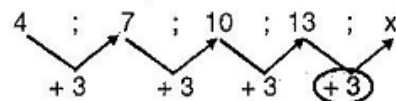
$$a + b + c = 1 + 2 - 24 = -21$$

Resposta: E

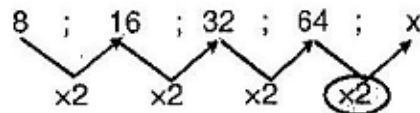
SEQUÊNCIAS E RACIOCÍNIO LÓGICO

As sequências podem ser formadas por números, letras, pessoas, figuras, etc. Existem várias formas de se estabelecer uma sequência, o importante é que existem pelo menos **três elementos** que caracterize a lógica de sua formação, entretanto algumas séries necessitam de mais elementos para definir sua lógica¹. Um bom conhecimento em Progressões Algébricas (PA) e Geométricas (PG), fazem com que deduzir as sequências se tornem simples e sem complicações. E o mais importante é estar atento a vários detalhes que elas possam oferecer. Exemplos:

Progressão Aritmética: Soma-se constantemente um mesmo número.



Progressão Geométrica: Multiplica-se constantemente um mesmo número.

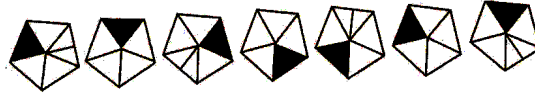


Sequência de Figuras: Esse tipo de sequência pode seguir o mesmo padrão visto na sequência de pessoas ou simplesmente sofrer rotações, como nos exemplos a seguir. Exemplos:

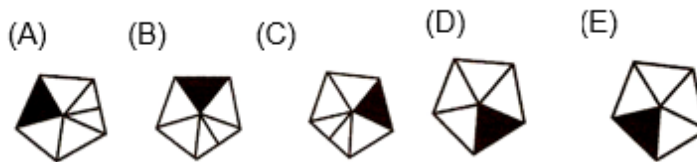
¹ <https://centraldefavoritos.com.br/2017/07/21/sequencias-com-numeros-com-figuras-de-palavras/>

Exemplos:

Analise a sequência a seguir:



Admitindo-se que a regra de formação das figuras seguintes permaneça a mesma, pode-se afirmar que a figura que ocuparia a 277ª posição dessa sequência é:

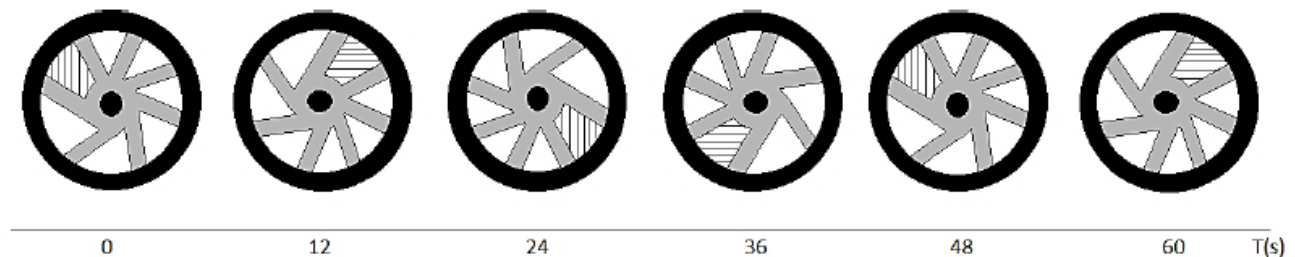


Resolução:

A sequência das figuras completa-se na 5ª figura. Assim, continua-se a sequência de 5 em 5 elementos. A figura de número 277 ocupa, então, a mesma posição das figuras que representam número $5n + 2$, com $n \in \mathbb{N}$. Ou seja, a 277ª figura corresponde à 2ª figura, que é representada pela letra "B".

Resposta: B

(CÂMARA DE ARACRUZ/ES - AGENTE ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO - IDECAN) A sequência formada pelas figuras representa as posições, a cada 12 segundos, de uma das rodas de um carro que mantém velocidade constante. Analise-a.



Após 25 minutos e 48 segundos, tempo no qual o carro permanece nessa mesma condição, a posição da roda será:



Resolução:

A roda se mexe a cada 12 segundos. Percebe-se que ela volta ao seu estado inicial após 48 segundos.

O examinador quer saber, após 25 minutos e 48 segundos qual será a posição da roda. Vamos transformar tudo para segundos:

25 minutos = 1500 segundos (60×25)

$1500 + 48$ (25m e 48s) = 1548

Agora é só dividir por 48 segundos (que é o tempo que levou para roda voltar à posição inicial)

$1548 / 48$ = vai ter o resto "12".

Portanto, após 25 minutos e 48 segundos, a roda vai estar na posição dos 12 segundos.

Resposta: B

GRANDEZAS E MEDIDAS: ÁREAS E PERÍMETROS DE FIGURAS PLANAS

SISTEMA DE MEDIDAS

O sistema métrico decimal é parte integrante do Sistema de Medidas. É adotado no Brasil tendo como unidade fundamental de medida o metro.

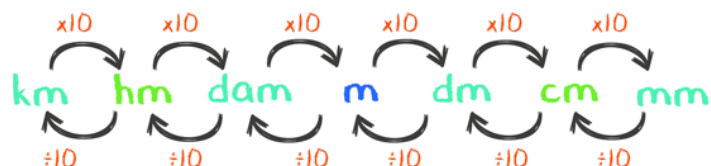
O Sistema de Medidas é um conjunto de medidas usado em quase todo o mundo, visando padronizar as formas de medição.

MEDIDAS DE COMPRIMENTO

Os múltiplos do metro são usados para realizar medição em grandes distâncias, enquanto os submúltiplos para realizar medição em pequenas distâncias.

MÚLTIPLOS			UNIDADE FUNDAMENTAL	SUBMÚLTIPLOS		
Quilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
km	hm	Dam	m	dm	cm	mm
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m

Para transformar basta seguir a tabela seguinte (esta transformação vale para todas as medidas):



MEDIDAS DE SUPERFÍCIE E ÁREA

As unidades de área do sistema métrico correspondem às unidades de comprimento da tabela anterior.

São elas: quilômetro quadrado (km^2), hectômetro quadrado (hm^2), etc. As mais usadas, na prática, são o quilômetro quadrado, o metro quadrado e o hectômetro quadrado, este muito importante nas atividades rurais com o nome de hectare (ha): $1 \text{ hm}^2 = 1 \text{ ha}$.

No caso das unidades de área, o padrão muda: uma unidade é 100 vezes a menor seguinte e não 10 vezes, como nos comprimentos. Entretanto, consideramos que o sistema continua decimal, porque $100 = 10^2$. A nomenclatura é a mesma das unidades de comprimento acrescidas de quadrado.

Vejam as relações entre algumas dessas unidades que não fazem parte do sistema métrico e as do sistema métrico decimal (valores aproximados):

- 1 polegada = 25 milímetros
- 1 milha = 1 609 metros
- 1 légua = 5 555 metros
- 1 pé = 30 centímetros

MEDIDAS DE VOLUME E CAPACIDADE

Na prática, são muitos usados o metro cúbico (m^3) e o centímetro cúbico (cm^3).

Nas unidades de volume, há um novo padrão: cada unidade vale 1000 vezes a unidade menor seguinte. Como $1000 = 10^3$, o sistema continua sendo decimal. Acrescentamos a nomenclatura cúbico.

A noção de capacidade relaciona-se com a de volume. A unidade fundamental para medir capacidade é o litro (l); 1l equivale a 1 dm^3 .

MEDIDAS DE MASSA

O sistema métrico decimal inclui ainda unidades de medidas de massa. A unidade fundamental é o grama (g). Assim as denominamos: Kg – Quilograma; hg – hectograma; dag – decagrama; g – grama; dg – decigrama; cg – centigrama; mg – miligrama

Dessas unidades, só têm uso prático o quilograma, o grama e o miligrama. No dia-a-dia, usa-se ainda a tonelada (t). Medidas Especiais:

- 1 Tonelada (t) = 1000 Kg
- 1 Arroba = 15 Kg
- 1 Quilate = 0,2 g

Em resumo temos:

Medida de	Grandeza	Fator	Múltiplos			Unidade	Submúltiplos		
Capacidade	Litro	10	kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Volume	Metro Cúbico	1000	km ³	hm ³	dam ³	m ³	dm ³	cm ³	mm ³
Área	Metro Quadrado	100	km ²	hm ²	dam ²	m ²	dm ²	cm ²	mm ²
Comprimento	Metro	10	km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Massa	Gramma	10	kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
			: ← X	: ← X	: ← X	: ← X	: ← X	: ← X	: ← X

Relações importantes



$$1 \text{ kg} = 1 \text{ l} = 1 \text{ dm}^3$$

$$1 \text{ hm}^2 = 1 \text{ ha} = 10.000 \text{ m}^2$$

$$1 \text{ m}^3 = 1000 \text{ l}$$

Exemplos:

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC) Uma peça de um determinado tecido tem 30 metros, e para se confeccionar uma camisa desse tecido são necessários 15 decímetros. Com duas peças desse tecido é possível serem confeccionadas:

- (A) 10 camisas
- (B) 20 camisas
- (C) 40 camisas
- (D) 80 camisas

Resolução:

Como eu quero 2 peças desse tecido e 1 peça possui 30 metros logo:

$30 \cdot 2 = 60 \text{ m}$. Temos que trabalhar com todas na mesma unidade: $1 \text{ m} = 10 \text{ dm}$ assim temos $60 \text{ m} \cdot 10 = 600 \text{ dm}$, como cada camisa gasta um total de 15 dm, temos então:

$$600/15 = 40 \text{ camisas.}$$

Resposta: C

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC) Um veículo tem capacidade para transportar duas toneladas de carga. Se a carga a ser transportada é de caixas que pesam 4 quilogramas cada uma, o veículo tem capacidade de transportar no máximo:

- (A) 50 caixas
- (B) 100 caixas
- (C) 500 caixas
- (D) 1000 caixas

Resolução:

Uma tonelada(ton) é 1000 kg, logo 2 ton. $1000 \text{ kg} = 2000 \text{ kg}$

Cada caixa pesa 4kg

$$2000 \text{ kg} / 4 \text{ kg} = 500 \text{ caixas.}$$

Resposta: C

MEDIDAS DE TEMPO

As unidades de medida de tempo são padrões utilizados para quantificar a passagem do tempo. Essas unidades são fundamentais no cotidiano, pois nos permitem medir e organizar períodos como horas, dias, meses e anos. Elas desempenham um papel crucial na estruturação de nossas atividades diárias, planejamento de eventos futuros e na compreensão de intervalos de tempo em longo prazo.



Adição de Tempo

Suponha que você deseja adicionar 1 hora e 50 minutos a 30 minutos. O processo é o seguinte:

Inicialmente, você tem:

Hora	minutos
1	50
+	30
1	80

80 minutos é mais do que 60 minutos (1 hora), então:

Adicione 1 hora extra: 1 hora + 1 hora = 2 horas

Subtraia 60 minutos dos 80 minutos: $80 - 60 = 20$ minutos

Portanto, o resultado é 2 horas e 20 minutos.

Hora	Minutos
1	50
+	30
1	80
+1	-60
2	20

Subtração de Tempo

Agora, imagine que você precisa subtrair 1 hora e 30 minutos de 2 horas e 20 minutos:

Inicialmente, você tem:

Hora	Minutos
2	20
-1	30

Não é possível subtrair 30 minutos de 20 minutos diretamente, então você precisa converter 1 hora em 60 minutos e adicioná-los aos 20 minutos existentes:

20 minutos + 60 minutos = 80 minutos

Hora	Minutos
-1	+60
2	20
-1	30

Realizando a subtração:

Hora	Minutos
1	80
-1	30
0	50

Novas horas: 1 (porque você converteu uma hora em minutos)

Novos minutos: 80

Subtraia 1 hora e 30 minutos:

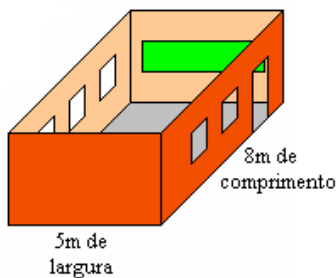
Horas: $1 - 1 = 0$

Minutos: $80 - 30 = 50$ minutos

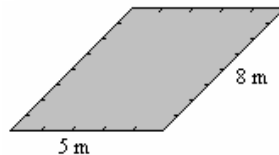
Assim, o resultado é 50 minutos.

PERÍMETROS

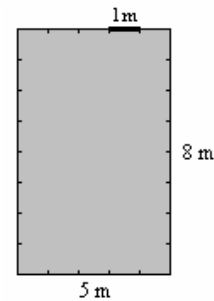
É a soma dos lados de uma figura plana e pode ser representado por P ou 2p, inclusive existem umas fórmulas de geometria que aparece p que é o semiperímetro (metade do perímetro). Basta observamos a imagem:



SALA DE AULA
EM PERSPECTIVA



PLANTA BAIXA
EM PERSPECTIVA



PLANTA BAIXA

Observe que a planta baixa tem a forma de um retângulo.

Exemplo:

(CPTM - Médico do trabalho – MAKIYAMA) Um terreno retangular de perímetro 200m está à venda em uma imobiliária. Sabe-se que sua largura tem 28m a menos que o seu comprimento. Se o metro quadrado cobrado nesta região é de R\$ 50,00, qual será o valor pago por este terreno?

- (A) R\$ 10.000,00.
- (B) R\$ 100.000,00.
- (C) R\$ 125.000,00.
- (D) R\$ 115.200,00.
- (E) R\$ 100.500,00.

Resolução:

O perímetro do retângulo é dado por $P = 2(b+h)$;

Pelo enunciado temos que: sua largura tem 28m a menos que o seu comprimento, logo $2(x + (x-28)) = 2(2x - 28) = 4x - 56$. Como ele já dá o perímetro que é 200, então

$$200 = 4x - 56 \cdot 4x = 200 + 56 \cdot 4x = 256 \cdot x = 64$$

$$\text{Comprimento} = 64, \text{ largura} = 64 - 28 = 36$$

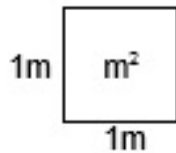
$$\text{Área do retângulo} = b \cdot h = 64 \cdot 36 = 2304 \text{ m}^2$$

$$\text{Logo o valor da área é: } 2304 \cdot 50 = 115200$$

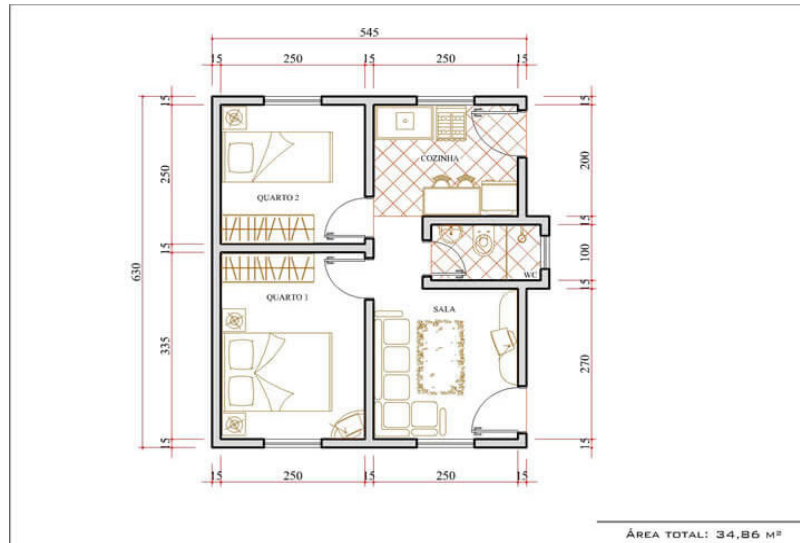
Resposta: D

ÁREAS

É a medida de uma superfície. Usualmente a unidade básica de área é o m^2 (metro quadrado). Que equivale à área de um quadrado de 1 m de lado.



Quando calculamos que a área de uma determinada figura é, por exemplo, $12 m^2$; isso quer dizer que na superfície desta figura cabem 12 quadrados iguais ao que está acima.



Planta baixa de uma casa com a área total

Para efetuar o cálculo de áreas é necessário sabermos qual a figura plana e sua respectiva fórmula. Vejamos:

 TRIÂNGULO	$A = \frac{b \cdot h}{2}$ Sendo, A: área b: base h: altura	 RETÂNGULO	$A = b \cdot h$ Sendo, A: área b: base h: altura
 QUADRADO	$A = L^2$ Sendo, A: área L: lado	 TRAPÉZIO	$A = \frac{(B + b) \cdot h}{2}$ Sendo, A: área B: base maior b: base menor h: altura
 LOSANGO	$A = \frac{D \cdot d}{2}$ Sendo, A: área D: diagonal maior d: diagonal menor	 CÍRCULO	$A = \pi \cdot r^2$ Sendo, A: área π : constante Pi (3,14) r: raio

(Fonte: <https://static.todamateria.com.br/upload/57/97/5797a651dfb37-areas-de-figuras-planas.jpg>)

PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA: TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, LEITURA E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRÁFICOS, TABELAS E PICTOGRAMAS E MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL

TABELAS

A tabela é a forma não discursiva de apresentar informações, das quais o dado numérico se destaca como informação central. Sua finalidade é apresentar os dados de modo ordenado, simples e de fácil interpretação, fornecendo o máximo de informação num mínimo de espaço.

Elementos da tabela

Uma tabela estatística é composta de elementos essenciais e elementos complementares. Os elementos essenciais são:

- Título: é a indicação que precede a tabela contendo a designação do fato observado, o local e a época em que foi estudado.
- Corpo: é o conjunto de linhas e colunas onde estão inseridos os dados.
- Cabeçalho: é a parte superior da tabela que indica o conteúdo das colunas.
- Coluna indicadora: é a parte da tabela que indica o conteúdo das linhas.

Os elementos complementares são:

- Fonte: entidade que fornece os dados ou elabora a tabela.
- Notas: informações de natureza geral, destinadas a esclarecer o conteúdo das tabelas.
- Chamadas: informações específicas destinadas a esclarecer ou conceituar dados numa parte da tabela. Deverão estar indicadas no corpo da tabela, em números arábicos entre parênteses, à esquerda nas casas e à direita na coluna indicadora. Os elementos complementares devem situar-se no rodapé da tabela, na mesma ordem em que foram descritos.

Produção de café Brasil – 2005 a 2009	
coluna indicadora	Produção (1000 ton.)
2005	2535
2006	2666
2007	2122
2008	3750
2009	2007

Fonte: dados fictícios.

GRÁFICOS

Outro modo de apresentar dados estatísticos é sob uma forma ilustrada, comumente chamada de gráfico. Os gráficos constituem-se numa das mais eficientes formas de apresentação de dados.

Um gráfico é, essencialmente, uma figura construída a partir de uma tabela; mas, enquanto a tabela fornece uma ideia mais precisa e possibilita uma inspeção mais rigorosa aos dados, o

gráfico é mais indicado para situações que visem proporcionar uma impressão mais rápida e maior facilidade de compreensão do comportamento do fenômeno em estudo.

Os gráficos e as tabelas se prestam, portanto, a objetivos distintos, de modo que a utilização de uma forma de apresentação não exclui a outra.

Para a confecção de um gráfico, algumas regras gerais devem ser observadas:

Os gráficos, geralmente, são construídos num sistema de eixos chamado sistema cartesiano ortogonal. A variável independente é localizada no eixo horizontal (abscissas), enquanto a variável dependente é colocada no eixo vertical (ordenadas). No eixo vertical, o início da escala deverá ser sempre zero, ponto de encontro dos eixos.

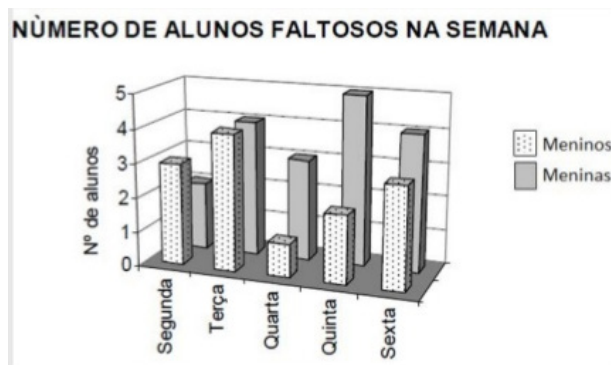
- Iguais intervalos para as medidas deverão corresponder a iguais intervalos para as escalas. Exemplo: Se ao intervalo 10-15 kg corresponde 2 cm na escala, ao intervalo 40-45 kg também deverá corresponder 2 cm, enquanto ao intervalo 40-50 kg corresponderá 4 cm.

- O gráfico deverá possuir título, fonte, notas e legenda, ou seja, toda a informação necessária à sua compreensão, sem auxílio do texto.

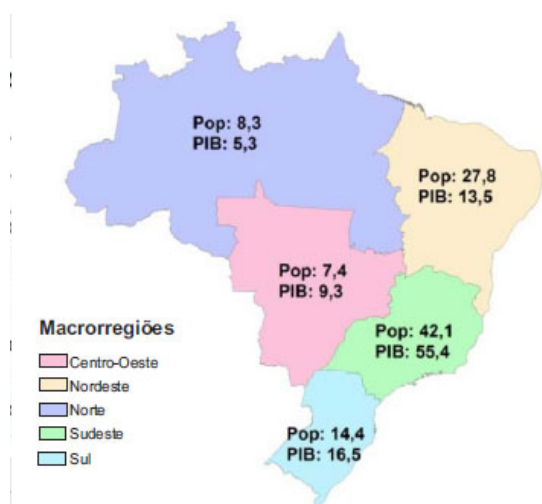
- O gráfico deverá possuir formato aproximadamente quadrado para evitar que problemas de escala interfiram na sua correta interpretação.

Tipos de Gráficos

- **Estereogramas:** são gráficos onde as grandezas são representadas por volumes. Geralmente são construídos num sistema de eixos bidimensional, mas podem ser construídos num sistema tridimensional para ilustrar a relação entre três variáveis.



– **Cartogramas:** são representações em cartas geográficas (mapas).



Cartograma - Participação por Região no total da População e do PIB Brasileiro (%) 2010

Elaboração: CGMA/SDR/MI
(Fonte: Censo 2010)

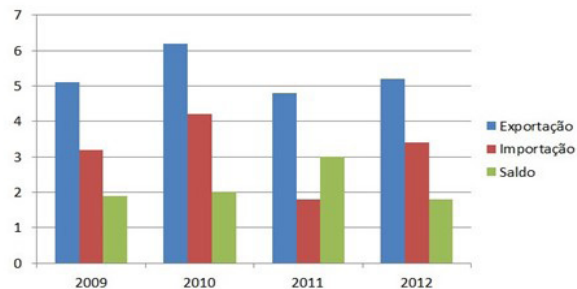
– **Pictogramas ou gráficos pictóricos:** são gráficos puramente ilustrativos, construídos de modo a ter grande apelo visual, dirigidos a um público muito grande e heterogêneo. Não devem ser utilizados em situações que exijam maior precisão.



– **Diagramas:** são gráficos geométricos de duas dimensões, de fácil elaboração e grande utilização. Podem ser ainda subdivididos em: gráficos de colunas, de barras, de linhas ou curvas e de setores.

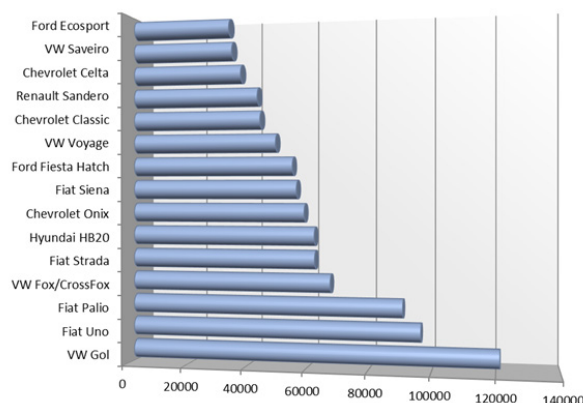
a) **Gráfico de colunas:** neste gráfico as grandezas são comparadas através de retângulos de mesma largura, dispostos verticalmente e com alturas proporcionais às grandezas. A distância entre os retângulos deve ser, no mínimo, igual a 1/2 e, no máximo, 2/3 da largura da base dos mesmos.

Balança Comercial



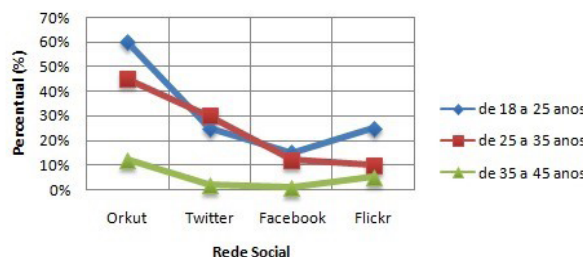
b) **Gráfico de barras:** segue as mesmas instruções que o gráfico de colunas, tendo a única diferença que os retângulos são dispostos horizontalmente. É usado quando as inscrições dos retângulos forem maiores que a base dos mesmos.

Número de carros emplacados no 1º sem/2013

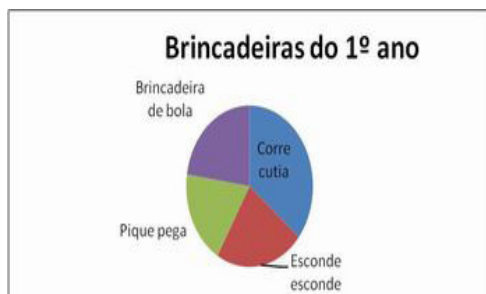


c) **Gráfico de linhas ou curvas:** neste gráfico os pontos são dispostos no plano de acordo com suas coordenadas, e a seguir são ligados por segmentos de reta. É muito utilizado em séries históricas e em séries mistas quando um dos fatores de variação é o tempo, como instrumento de comparação.

Percentual de usuários de redes sociais de acordo com a faixa etária



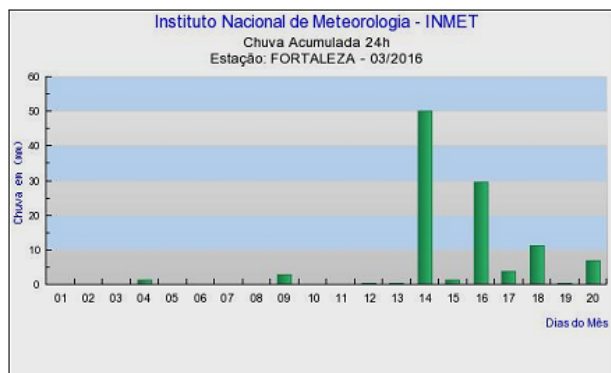
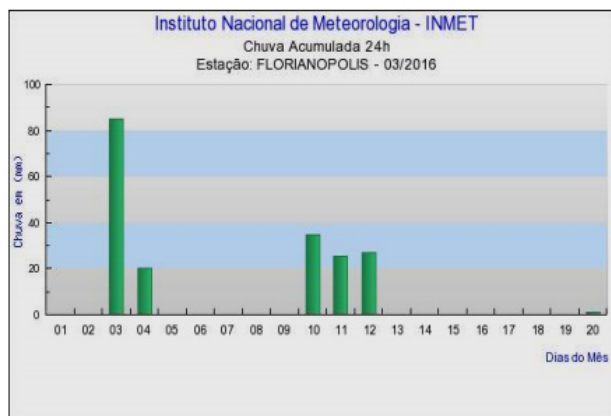
d) Gráfico em setores: é recomendado para situações em que se deseja evidenciar o quanto cada informação representa do total. A figura consiste num círculo onde o total (100%) representa 360°, subdividido em tantas partes quanto for necessário à representação. Essa divisão se faz por meio de uma regra de três simples. Com o auxílio de um transferidor efetuasse a marcação dos ângulos correspondentes a cada divisão.



Exemplo:

1. (PREF. FORTALEZA/CE – PEDAGOGIA – PREF. FORTALEZA) “Estar alfabetizado, neste final de século, supõe saber ler e interpretar dados apresentados de maneira organizada e construir representações, para formular e resolver problemas que impliquem o recolhimento de dados e a análise de informações. Essa característica da vida contemporânea traz ao currículo de Matemática uma demanda em abordar elementos da estatística, da combinatória e da probabilidade, desde os ciclos iniciais” (BRASIL, 1997).

Observe os gráficos e analise as informações.



A partir das informações contidas nos gráficos, é correto afirmar que:

- (A) nos dias 03 e 14 choveu a mesma quantidade em Fortaleza e Florianópolis.
- (B) a quantidade de chuva acumulada no mês de março foi maior em Fortaleza.
- (C) Fortaleza teve mais dias em que choveu do que Florianópolis.
- (D) choveu a mesma quantidade em Fortaleza e Florianópolis.

Resolução:

A única alternativa que contém a informação correta com os gráficos é a C.

Resposta: C

MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL

As medidas de tendência central indicam, em geral, um valor central em torno do qual os dados estão distribuídos. Vejamos:

— Média Aritmética

Ela se divide em:

- **Simple:** é a soma de todos os seus elementos, dividida pelo número de elementos n.

Para o cálculo: Se x for a média aritmética dos elementos do conjunto numérico $A = \{x_1; x_2; x_3; \dots; x_n\}$, então, por definição:

$$x = \frac{x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n}{n}$$

- **Ponderada:** é a soma dos produtos de cada elemento multiplicado pelo respectivo peso, dividida pela soma dos pesos. Para o cálculo

$$x = \frac{P_1 \cdot x_1; P_2 x_2; P_3 x_3; \dots; P_n x_n}{P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n}$$

Vantagens:

- No cálculo da média participam todos os valores observados.
- É uma medida de fácil interpretação e presta-se muito bem a tratamentos estatísticos adicionais.
- É uma medida que sempre existe e é rígida e unicamente determinada.
- É um valor típico de um conjunto de dados, podendo substituir todos os valores de um conjunto sem alterar o total.
- É o ponto de equilíbrio de uma distribuição, sendo tão mais eficiente quanto mais simétrica for a distribuição dos valores ao seu redor.

Desvantagem:

- É uma medida altamente influenciada por valores discrepantes (não resistente).

Atenção: Sempre que uma questão solicitar o cálculo de média, refere-se à média aritmética simples. A média ponderada será explicitamente mencionada na questão.

— Mediana

A mediana observada m_{dobs} é o valor central em um conjunto de dados ordenados. Pela mediana o conjunto de dados é dividido em duas partes iguais sendo metade dos valores abaixo da mediana e, a outra metade, acima.

Vamos denominar m_{dobs} o valor da mediana observado em um conjunto de dados. Repare que para encontrar um número que divida os n dados ordenados em duas partes iguais devem ser adotados dois procedimentos:

se n é ímpar

$$m_{\text{dobs}} = x_{(\frac{n+1}{2})}$$

se n é par

$$m_{\text{dobs}} = \frac{x_{(\frac{n}{2})} + x_{(\frac{n}{2}+1)}}{2}$$

1) Para um conjunto com um número n (ímpar) de observações, a mediana é o valor na posição $n+1/2$.

2) Para um conjunto com um número n (par) de observações a mediana é a média aritmética dos valores nas posições $n/2$ e $n/2 + 1$.

Vantagens:

- Define exatamente o centro de uma distribuição, mesmo quando os valores se distribuem assimetricamente em torno da média.

- Pode ser determinada mesmo quando não se conhece todos os valores do conjunto de dados.

- É uma medida que sempre existe e é única.

- Esta medida pode ser utilizada para definir o meio de um número de objetos, propriedades ou qualidades que possam de alguma forma ser ordenados.

- É uma medida resistente, ou seja, não sofre influência de valores discrepantes.

Desvantagem:

- É uma medida que não se presta a cálculos matemáticos.

— Moda

A moda, é o valor que aparece com maior frequência, ou seja, podemos dizer que é o termo que está na “moda”.

Vantagens:

- É uma medida que têm existência real dentro do conjunto de dados e em grande número de vezes.

- Não exige cálculo, apenas uma contagem.

- Pode ser determinada também para variáveis qualitativas nominais.

Desvantagens:

- É uma medida que não se presta a cálculos matemáticos.

- Deixa sem representação todos os valores do conjunto de dados que não forem iguais a ela.

SEPARATRIZES

As medidas separatrizes delimitam proporções de observações de uma variável ordinal. Elas estabelecem limites para uma determinada proporção $0 \leq p \leq 1$ de observações. São medidas intuitivas, de fácil compreensão e frequentemente resistentes.

Como a mediana divide o conjunto em duas metades, é razoável pensar numa medida separatriz que efetue uma divisão adicional: dividir cada metade em duas metades. Essas medidas separatrizes são denominadas quartis.

Quartis

Os quartis, representados por Q_i , onde $i = 1, 2$ e 3 , são três medidas que dividem um conjunto de dados ordenado em quatro partes iguais. São elas:

- **Primeiro quartil (Q1):** 25% dos valores ficam abaixo e 75% ficam acima desta medida.

- **Segundo quartil (Q2):** 50% dos valores ficam abaixo e 50% ficam acima desta medida. O segundo quartil de um conjunto de dados corresponde à mediana ($Q2 = Md$).

- **Terceiro quartil (Q3):** 75% dos valores ficam abaixo e 25% ficam acima desta medida.

Observa-se facilmente que o primeiro quartil é o percentil 0,25, a mediana é o percentil 0,5 e o terceiro quartil é o percentil 0,75. O processo para obtenção dos quartis, da mesma forma que o da mediana, consiste em, primeiramente, ordenar os dados e, em seguida, determinar a posição (p) do quartil no conjunto de dados ordenado.

PROBABILIDADE

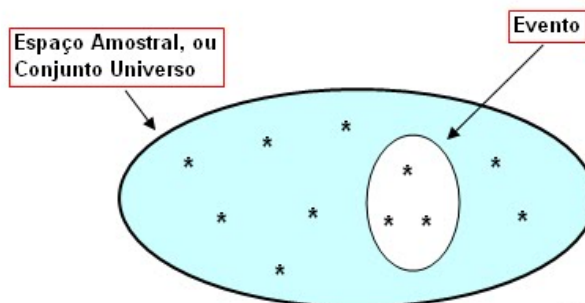
A teoria da probabilidade permite que se calcule a chance de ocorrência de um número em um experimento aleatório.

Elementos da teoria das probabilidades

- **Experimentos aleatórios:** fenômenos que apresentam resultados imprevisíveis quando repetidos, mesmo que as condições sejam semelhantes.

- **Espaço amostral:** é o conjunto U , de todos os resultados possíveis de um experimento aleatório.

- **Evento:** qualquer subconjunto de um espaço amostral, ou seja, qualquer que seja $E \subseteq U$, onde E é o evento e U , o espaço amostral.



Experimento composto

Quando temos dois ou mais experimentos realizados simultaneamente, dizemos que o experimento é composto. Nesse caso, o número de elementos do espaço amostral é dado pelo produto dos números de elementos dos espaços amostrais de cada experimento.

$$n(U) = n(U_1) \cdot n(U_2)$$

Probabilidade de um evento

Em um espaço amostral U , equiprobabilístico (com elementos que têm chances iguais de ocorrer), com $n(U)$ elementos, o evento E , com $n(E)$ elementos, onde $E \subset U$, a probabilidade de ocorrer o evento E , denotado por $p(E)$, é o número real, tal que:

$$P(E) = \frac{n(E)}{n(S)}$$

Onde,

$n(E)$ = número de elementos do evento E .

$n(S)$ = número de elementos do espaço amostral S .

Sendo $0 \leq P(E) \leq 1$ e S um **conjunto equiprovável**, ou seja, **todos os elementos têm a mesma "chance de acontecer"**.

ATENÇÃO:

As probabilidades podem ser escritas na forma decimal ou representadas em porcentagem.

Assim: $0 \leq p(E) \leq 1$, onde:

$p(\emptyset) = 0$ ou $p(\emptyset) = 0\%$

$p(U) = 1$ ou $p(U) = 100\%$

Exemplo:

(PREF. NITERÓI – AGENTE FAZENDÁRIO – FGV) O quadro a seguir mostra a distribuição das idades dos funcionários de certa repartição pública:

FAIXA DE IDADES (ANOS)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
20 ou menos	2
De 21 a 30	8
De 31 a 40	12
De 41 a 50	14
Mais de 50	4

Escolhendo ao acaso um desses funcionários, a probabilidade de que ele tenha mais de 40 anos é:

(A) 30%;

(B) 35%;

(C) 40%;

(D) 45%;

(E) 55%.

Resolução:

O espaço amostral é a soma de todos os funcionários:

$$2 + 8 + 12 + 14 + 4 = 40$$

O número de funcionários que tem mais de 40 anos é: $14 + 4 = 18$

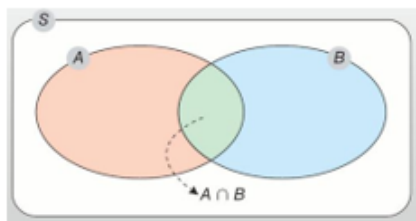
Logo a probabilidade é:

$$P(E) = \frac{18}{40} = 0,45 = 45\%$$

Resposta: D

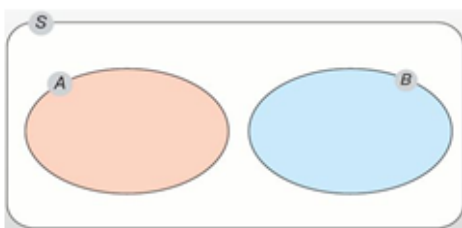
Probabilidade da união de eventos

Para obtermos a probabilidade da união de eventos utilizamos a seguinte expressão:



$$P(A \cup B) = P(A) + P(B) - P(A \cap B)$$

Quando os eventos forem mutuamente exclusivos, tendo $A \cap B = \emptyset$, utilizamos a seguinte equação:



$$P(A \cup B) = P(A) + P(B)$$

Probabilidade de um evento complementar

É quando a soma das probabilidades de ocorrer o evento E, e de não ocorrer o evento E (seu complementar, $\bar{E}$) é 1.

$$p(E) + p(\bar{E}) = 1$$

Probabilidade condicional

Quando se impõe uma condição que reduz o espaço amostral, dizemos que se trata de uma probabilidade condicional.

Sejam A e B dois eventos de um espaço amostral U, com $p(B) \neq 0$. Chama-se probabilidade de A condicionada a B a probabilidade de ocorrência do evento A, sabendo-se que já ocorreu ou que vai ocorrer o evento B, ou seja:

$$P(A|B) = \frac{n(A \cap B)}{n(B)} = \frac{P(A \cap B)}{P(B)}$$

Podemos também ler como: a probabilidade de A “**dado que**” ou “**sabendo que**” a probabilidade de B.

– **Caso forem dois eventos simultâneos (ou sucessivos):** para se avaliar a probabilidade de ocorrerem dois eventos simultâneos (ou sucessivos), que é $P(A \cap B)$, é preciso multiplicar a probabilidade de ocorrer um deles $P(B)$ pela probabilidade de ocorrer o outro, sabendo que o primeiro já ocorreu $P(A|B)$. Sendo:

$$P(A|B) = \frac{P(A \cap B)}{P(B)} \text{ ou } P(B|A) = \frac{P(A \cap B)}{P(A)}$$

– **Se dois eventos forem independentes:** dois eventos A e B de um espaço amostral S são independentes quando $P(A|B) = P(A)$ ou $P(B|A) = P(B)$. Sendo os eventos A e B independentes, temos:

$$P(A \cap B) = P(A) \cdot P(B)$$

Lei Binomial de probabilidade

A lei binomial das probabilidades é dada pela fórmula:

$$p = \binom{n}{k} \cdot p^k \cdot q^{n-k}$$

Sendo:

n: número de tentativas independentes;

p: probabilidade de ocorrer o evento em cada experimento (sucesso);

q: probabilidade de não ocorrer o evento (fracasso); $q = 1 - p$

k: número de sucessos.

ATENÇÃO:

A **lei binomial** deve ser aplicada nas seguintes condições:

– O experimento deve ser repetido nas mesmas condições as n vezes.

– Em cada experimento devem ocorrer os eventos E e .

– A probabilidade do E deve ser constante em todas as n vezes.

– Cada experimento é independente dos demais.

Exemplo:

Lançando-se um dado 5 vezes, qual a probabilidade de ocorrerem três faces 6?

Resolução:

n: número de tentativas $\Rightarrow n = 5$

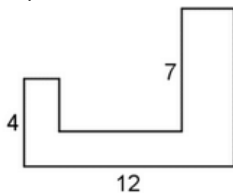
k: número de sucessos $\Rightarrow k = 3$

p: probabilidade de ocorrer face 6 $\Rightarrow p = 1/6$

q: probabilidade de não ocorrer face 6 $\Rightarrow q = 1 - p \Rightarrow q = 5/6$

QUESTÕES**1. FGV - 2024**

A figura abaixo mostra um polígono tal que dois lados consecutivos são sempre perpendiculares.

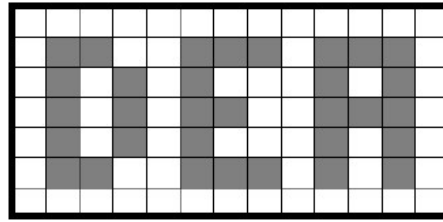


As medidas de três lados são conhecidas e aparecem na figura acima. O perímetro desse polígono é

- (A) 44.
- (B) 45.
- (C) 46.
- (D) 47.
- (E) 48.

2. Instituto Consulplan - 2024

Dea ganhou de aniversário de sua sobrinha um lenço com o seu nome, conforme a figura a seguir:



Se cada quadrado preenchido de cinza tem uma área de 3cm^2 , qual é a área total preenchida no lenço que Dea ganhou?

- (A) 32cm^2 .
- (B) 64cm^2 .
- (C) 96cm^2 .
- (D) 128cm^2 .

3. OBJETIVA CONCURSOS - 2024

A figura abaixo representa a planta de uma casa que será construída. Assinalar a alternativa que corresponde à área total dessa casa.

- (A) 192m^2
- (B) 168m^2
- (C) 144m^2
- (D) 108m^2

4. CETAP - 2024

Dina está comprando um novo tapete para o corredor, que possui $7,5$ metros quadrados. As medidas do tapete que ela gostou tem $0,5$ metros de largura e 2 metros de comprimento. A área do corredor, que ficará descoberta será de:

- (A) $5,5$ metros quadrados.
- (B) $6,5$ metros quadrados.
- (C) $1,5$ metros quadrados.
- (D) $4,5$ metros quadrados.

5. CESGRANRIO - 2024

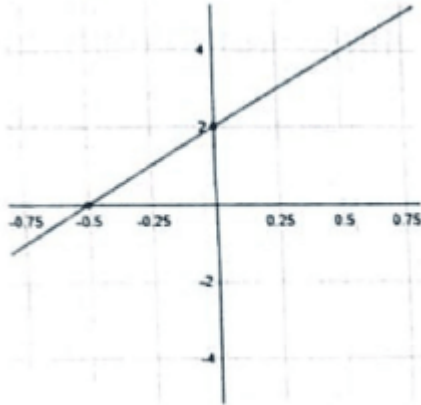
Um contrato de uma companhia telefônica prevê a cobrança mensal de R\$ $42,00$ mais 40 centavos por minuto de ligação. Em novembro de 2023, foi cobrado de um cliente o valor de R\$ $168,00$.

Quantos minutos de ligação esse cliente utilizou nesse mês?

- (A) 40
- (B) 42
- (C) 126
- (D) 315
- (E) 1680

6. KLC - 2024

O plano cartesiano da figura abaixo possui os eixos X (horizontal) e Y (vertical).

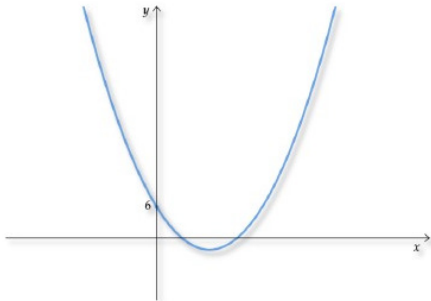


Considerando o plano cartesiano acima, qual equação representa a reta diagonal traçada nesse plano?

- (A) $4x + 4 = y$.
- (B) $4x + 2 = y$.
- (C) $2x + 2 = y$.
- (D) $2x + 8 = y$.

7. Instituto Verbena - 2024

Observe o gráfico a seguir.



Para qual das funções quadráticas abaixo o gráfico é representado na figura?

- (A) $f(x) = x^2 - 4x - 3$
- (B) $f(x) = x^2 + 4x + 3$
- (C) $f(x) = 2x^2 - 8x + 6$
- (D) $f(x) = 3x^2 + 5x + 6$

8. CESGRANRIO - 2024

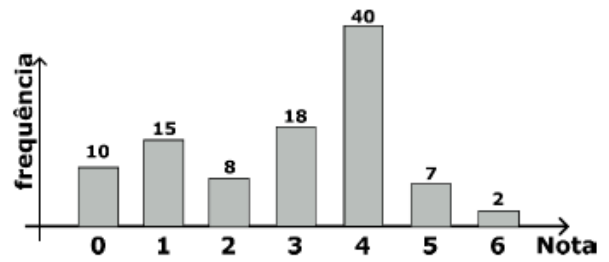
Uma academia de ginástica tem uma estratégia para aumentar sua receita, elevando a anuidade e o número de alunos. Hoje a academia tem 300 alunos e pretende receber mais 40 alunos por ano. Além disso, planeja aumentar a anuidade, que hoje é R\$ 5.000,00, em R\$ 100,00 por ano.

Se a estratégia funcionar, a receita total R em x anos será expressa por

- (A) $R = 1500000 + 140x$
- (B) $R = 1500000 + 4000x$
- (C) $R = 5000 + 4000x + 30x^2$
- (D) $R = 5000 + 230000x + 4000x^2$
- (E) $R = 1500000 + 230000x + 4000x^2$

9. AVANÇASP - 2024

Observe o seguinte histograma que mostra a nota de 100 alunos obtidas numa prova que vai de 0 a 6:



Indique a mediana do conjunto de dados:

- (A) 2.
- (B) 3.
- (C) 3,5.
- (D) 4.
- (E) 4,5.

10. FUNDATEC - 2024

Na tabela a seguir, há a relação dos principais funcionários e seus respectivos salários em determinado hospital.

Função	Quantidade de funcionários	Salário
Técnico em Enfermagem	12	R\$ 3.922,00
Enfermeiro	3	R\$ 6.313,00
Médico	4	R\$ 7.264,00
Nutricionista	1	R\$ 5.041,00

Qual é a média ponderada entre os salários, para os cargos citados na tabela, desse hospital?

- (A) R\$ 1.127,00.
- (B) R\$ 3.922,00.
- (C) R\$ 4.757,50.
- (D) R\$ 5.005,00.
- (E) R\$ 5.635,00.

11. Legalle - 2024

Diz-se que os números são infinitos, visto que, ao se considerar o número 14, por exemplo, e se acrescentar o número 15 repetidamente a ele, nunca se chegará a um número final. Nesse sentido, podem existir números compostos por diversos algarismos, como o abaixo:

88174384274248157359352597169367910626

Considerando o número acima, qual das alternativas apresenta a moda dos algarismos que o compõem?

- (A) 5,4
- (B) 5
- (C) 7
- (D) 7,4

12. IPPEC - 2024

Certa loja vende um televisor 4G nas seguintes condições: à vista e em espécie (dinheiro) ou em PIX com 3% de desconto sobre o preço da tabela (etiqueta), ou no cartão de crédito com 7% de acréscimo sobre o preço da tabela. Se um televisor, adquirido nessa loja, custou R\$ 2.134,00 pago no PIX, qual seria o valor pago com cartão de crédito?

- (A) R\$ 2.352,40
- (B) R\$ 2.342,00
- (C) R\$ 2.354,00
- (D) R\$ 2.348,40
- (E) R\$ 2.347,40

13. FGV - 2024

O preço de um artigo sofreu um desconto de 40% e, em seguida, um novo desconto de 20%.

O desconto total foi de:

- (A) 52%.
- (B) 54%.
- (C) 56%.
- (D) 58%.
- (E) 60%.

14. Instituto Verbena - 2024

De acordo com boletim publicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) em 2022, a produção de bananas em Goiás atingiu 199.983 toneladas. A participação de Anápolis nessa produção corresponde a 17,6%, o que vale, aproximadamente à

- (A) 31.597 toneladas.
- (B) 32.797 toneladas.
- (C) 33.997 toneladas.
- (D) 35.197 toneladas.

15. Instituto Verbena - 2024

De acordo com o censo 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Goiás aumentou 17,5% no período de 2010 a 2022. Sabendo-se que a população de Anápolis em 2010 era de 334.623 habitantes e supondo que a cidade tenha crescido segundo a mesma taxa de crescimento do estado, qual era a população de Anápolis em 2022?

- (A) 393.182 habitantes.
- (B) 393.972 habitantes.
- (C) 394.162 habitantes.
- (D) 394.752 habitantes.

16. FGV - 2023

Considere o seguinte experimento aleatório: de uma caixa contendo 5 bolas verdes e 5 bolas laranjas, retiram-se em sequência e sem reposição 3 bolas da caixa, observando-se, a cada retirada, a cor da bola.

O número de elementos do espaço amostral dessa experiência é

- (A) 15.
- (B) 12.
- (C) 9.
- (D) 8.
- (E) 4.

17. IDHTEC - 2024

Num certo experimento aleatório, uma moeda não viciada é lançada 5 vezes.

Qual a probabilidade de que o resultado contenha 4 caras?

- (A) $1/32$
- (B) $3/32$
- (C) $5/32$
- (D) $7/32$
- (E) $9/32$

18. IDHTEC - 2024

No lançamento de dois dados não viciados, qual a probabilidade de que os números resultantes tenham como soma um número primo?

- (A) $2/3$
- (B) $4/5$
- (C) $1/3$
- (D) $7/36$
- (E) $5/36$

19. FEPESE - 2024

Considere que 100 alunos receberam senhas numeradas de 1 até 100.

Se um Professor sortear uma senha ao acaso, qual é a probabilidade de a senha sorteada ser um número de 1 a 20?

- (A) 1%
- (B) 19%
- (C) 20%
- (D) 21%
- (E) 80%

20. VUNESP - 2024

Em determinada região há 36 semáforos. Após uma chuva muito forte, a razão do número de semáforos que pararam de funcionar para o número de semáforos que continuaram funcionando era $5/7$. Depois de algumas horas, nas quais nenhum outro semáforo parou de funcionar, determinado número dos semáforos que haviam parado de funcionar foram reparados, e voltaram a funcionar, de modo que a razão citada passou a ser de $1/3$

O número de semáforos reparados foi

- (A) 8.
- (B) 7.
- (C) 6.
- (D) 5.
- (E) 4.

21. VUNESP - 2024

A lotação máxima de um ônibus é de 104 passageiros. Em um primeiro embarque, o ônibus ficou 75% ocupado. Com essa ocupação, a razão entre o número de homens e o número de mulheres foi $4/9$. Em um segundo embarque, a lotação máxima do ônibus foi atingida e, com isso, a razão mencionada que era $4/9$ passou a ser $1/3$. A diferença entre o número de homens que embarcaram no primeiro e no segundo embarques é de

- (A) 2.
- (B) 9.
- (C) 16.
- (D) 22.
- (E) 24.

22. IDCAP - 2024

Num processo seletivo, a razão entre o número de homens e mulheres foi de 3 para 5. Se neste concurso houve 120 candidatos, assinale a seguir o total de homens inscritos:

- (A) 60.
- (B) 45.
- (C) 55.
- (D) 75.

23. VUNESP - 2024

Uma faculdade ofereceu 2 cursos de atualização, A e B. Após o encerramento das inscrições, constatou-se que a razão do número de inscritos no curso A para o número de inscritos no curso B era $\frac{3}{5}$. Sabendo que na véspera do início das aulas, 5 alunos inscritos no curso B, mudaram para o curso A, e que desta forma, a razão citada passou a ser $\frac{5}{7}$, o número total de alunos inscritos nesses 2 cursos juntos, era

- (A) 100.
- (B) 120.
- (C) 150.
- (D) 180.
- (E) 200.

24. INQC - 2024

Certa garrafa de desinfetante possui 600 ml de volume.

Sendo necessário comprar 9 litros desse desinfetante, a quantidade de garrafas necessárias iguais a essa será igual a:

- (A) 25
- (B) 20
- (C) 15
- (D) 10

25. CEBRASPE (CESPE) - 2024

O piso de uma sala retangular de certo tribunal será trocado integralmente. A sala em questão mede $10\text{ m} \times 15\text{ m}$, e nela serão colocadas cerâmicas quadradas de lado de 90 cm.

Com base nessas informações, assinale a opção que corresponde ao menor número possível de cerâmicas que serão necessárias para a sala.

- (A) 166
- (B) 167
- (C) 185
- (D) 186
- (E) 1.852

26. INQC - 2024

Daniel vai fazer um conserto com massa corrida e, para isso, comprou 2 kg de massa. Quando viu que o que comprou não era suficiente, necessitou de mais 600 gramas. Ele não utilizou tudo, sobrando 120 gramas de massa.

Para o conserto, Daniel gastou um total de massa corrida, em gramas, equivalente a:

- (A) 2.120
- (B) 2.480
- (C) 2.720
- (D) 2.880

27. INQC - 2024

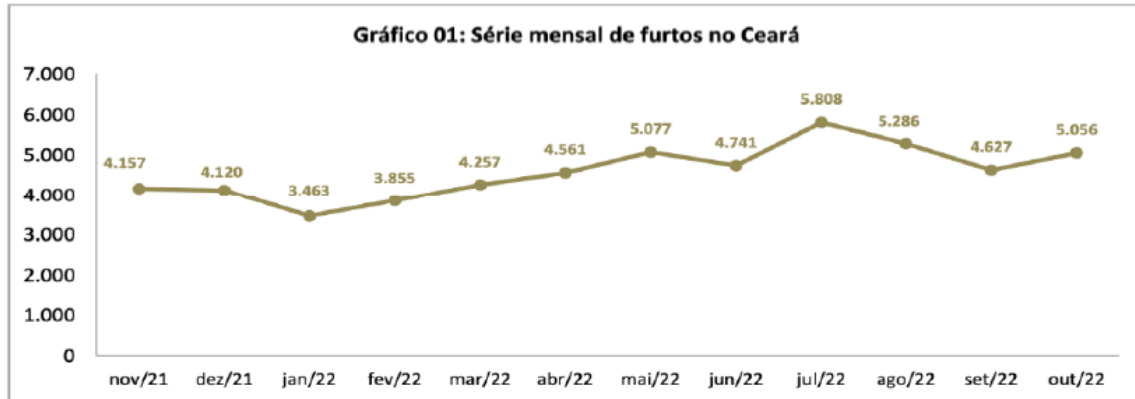
Nair é auxiliar de serviços gerais e precisa cumprir seu horário de trabalho diário de 8 horas, sem contar seu horário de almoço e descanso. Em seu emprego, ela tem 1 hora de almoço e, durante o turno da tarde, tira 30 minutos de descanso. Sabe-se que o horário de começo de expediente de Nair é às 7 horas da manhã.

Se ela chegou no horário certo e tem que cumprir sua carga horária, a hora certa que Nair deve sair é às:

- (A) 18:30
- (B) 17:30
- (C) 16:30
- (D) 15:30

28. IDECAN - 2023

O Comandante Geral da PMCE, atento às estatísticas do número de furtos no Ceará, resolve implementar uma operação em todo o Estado denominada “operação XII Tábuas” para conter o referido tipo criminal.



Ao observar o gráfico 01 oriundo da SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS, entre quais meses houve maior diferença na incidência de furto no Estado do Ceará?

- (A) De abril a maio
- (B) De maio a junho
- (C) De junho a julho
- (D) De julho a agosto
- (E) De agosto a setembro

29. FCM - CEFETMINAS - 2023

Uma pessoa precisa produzir três tipos distintos de esmaltes nas cores amarelo, azul e verde com volumes de 300 ml, 400 ml e 600 ml, respectivamente. Para cada ml de esmalte produzido são necessárias adições de minerais, em gramas, nas seguintes quantidades:

COR	MINERAIS		
	A	B	C
Amarelo	20	25	10
Azul	10	30	15
Verde	25	10	20

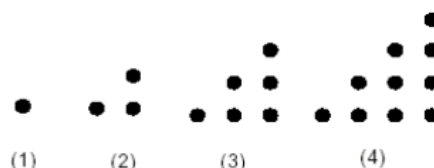
O valor de um grama de cada um dos minerais A, B e C é de R\$ 0,02; R\$ 0,01 e R\$ 0,06, respectivamente.

Para comprar a quantidade exata dos minerais A, B e C para a fabricação dos esmaltes nas três cores serão gastos R\$

- (A) 1.170,00.
- (B) 2.015,00.
- (C) 3.270,00.
- (D) 4.115,00.
- (E) 5.170,00.

30. Reis e Reis - 2024

Observe a sequência de figuras que obedece a um certo padrão:



O número de bolas na 14ª figura desta sequência é:

- (A) 115
- (B) 92
- (C) 98
- (D) 105

GABARITO

1	C
2	B
3	B
4	B
5	D
6	B
7	C
8	E
9	B
10	D
11	C
12	C
13	A
14	D
15	A
16	D
17	C
18	D
19	C
20	C
21	D
22	B
23	B
24	C
25	D
26	B
27	C
28	C
29	B
30	D

ANOTAÇÕES

DIREITOS HUMANOS

LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015: INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
(Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação,

aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO ÚNICA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

- I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
- II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de traba-

lho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

V - aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por tele saúde. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-lo por escrito.

§2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no §1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;(Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no §1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

SEÇÃO III DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção So-

cial Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

§4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (Vigência)

§7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência) (Reglamento)

§1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§2º Os dormitórios mencionados no §1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

§3º Os meios de hospedagem já existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no §1º deste artigo, ficam dispensados dessa exigência mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos. **(Incluído pela LEI Nº 14.978, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024)**

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência. (Vide Decreto nº 9.762, de 2019) (Vigência)

§1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota. (Vide Decreto nº 9.762, de 2019) (Vigência)

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. (Regulamento)

§1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 :

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e
V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

(Vide Lei nº 14.863, de 2024)

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§3º Os telecentros e as lan houses de que trata o §2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - substituição por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

Art. 73-A. As campanhas sociais, preventivas e educativas devem ser acessíveis à pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 14.863, de 2024)

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de: (Regulamento)

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

TÍTULO II

DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§4º Na hipótese do §2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O §6º -A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.

§6º -A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

.....” (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

.....

§8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (NR)

“Art. 433.

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

.....” (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

.....” (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 43.

§6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.” (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

“Art. 77.

§2º

.....

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....
§4º (VETADO).

.....” (NR)

“Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§4º (VETADO).” (NR)

“Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.”

Art. 102. O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 , passa a vigorar acrescido do seguinte §3º :

“Art. 2º

§3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (NR)

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§2º

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do §2º e no inciso II do §5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho."

Art. 105. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o §3º deste artigo.

§11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento." (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

....." (NR)

"Art. 4º

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

....." (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º :

"Art. 35.

§5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo." (NR)

"Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido."

"Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas."

"Art. 154. (VETADO)."

"Art. 181.

XVII -

Infração - grave;

....." (NR)

Art. 110. O inciso VI e o §1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

§1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

....." (NR)

Art. 111. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.” (NR)

“Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

.....” (NR)

“Art. 41.

.....

§3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive

as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 114. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).” (NR)

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

.....

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

.....

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.” (NR)

“Art. 228.

.....

II - (Revogado);

III - (Revogado);

.....

§1º

§2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização.” (NR)

“Art. 1.548.

I - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.550.

.....

§1º

§2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade de núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.” (NR)

“Art. 1.557.

.....

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado).” (NR)

“Art. 1.767.

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

.....

IV - pela própria pessoa.” (NR)

“Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;

.....

III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II.” (NR)

“Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando.” (NR)

“Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa.” (NR)

“Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”

“Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio.” (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA”

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

“CAPÍTULO III

DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

§3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.”

Art. 117. O art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.” (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 , passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 46.

IV -

k) de acessibilidade a todas as pessoas.

.....” (NR)

Art. 119. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.”

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 , e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos: (Vigência)

I - o inciso II do §2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 ;

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O §1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do §2º do art. 28 , 48 (quarenta e oito) meses;

II - §6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro) meses;(Redação dada pela Lei nº 14.159, de 2021)

III - art. 45 , 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49 , 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 .

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial .

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

LEI Nº 14.863, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar a acessibilidade nas campanhas sociais, preventivas e educativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A. As campanhas sociais, preventivas e educativas devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003:
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

**TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA**

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.



CAPÍTULO II DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO III DOS ALIMENTOS

Art. 11. Os alimentos serão prestados à pessoa idosa na forma da lei civil. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º É vedada a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 4º As pessoas idosas com deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 5º É vedado exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa idosa em sua residência; ou (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II - quando de interesse da própria pessoa idosa, esta se fará representar por procurador legalmente constituído. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 6º É assegurado à pessoa idosa enferma o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 17. À pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Não estando a pessoa idosa em condições de proceder à opção, esta será feita: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – pelo curador, quando a pessoa idosa for interditada; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – pelos familiares, quando a pessoa idosa não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º As pessoas idosas participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 23. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados às pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. (Redação dada pela lei nº 13.535, de 2017)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO VI DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 26. A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO VII DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei no 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 34. Às pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007) (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de pessoas idosas em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (Vigência) (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º As instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condições, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a pessoas idosas devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO X DO TRANSPORTE

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

TÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 44. As medidas de proteção à pessoa idosa previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – abrigo em entidade;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas terão direito à assistência judiciária gratuita. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 52. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a pessoas idosas a bem do interesse público. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º Havendo danos às pessoas idosas abrigadas ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a pessoas idosas a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a pessoa idosa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, as pessoas idosas abrigadas serão transferidas para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra pessoa idosa de que tiver conhecimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por 2 (duas) testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguirá-se a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde da pessoa idosa, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO JUDICIAL DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento à pessoa idosa terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos da pessoa idosa, mediante decisão fundamentada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O poder público poderá criar varas especializadas e exclusivas da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário, será garantido à pessoa idosa o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a pessoas idosas em local visível e caracteres legíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 5º Dentre os processos de pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial aos das maiores de 80 (oitenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos das pessoas idosas previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência ou com limitação incapacitante; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – atendimento especializado à pessoa idosa com doença infectocontagiosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – serviço de assistência social visando ao amparo da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios da pessoa idosa, protegidos em lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa idosa, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei revertirão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável à pessoa idosa sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra a pessoa idosa ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI DOS CRIMES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADIN 3.096-5 - STF)

CAPÍTULO II DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente a pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

.....
II -

.....
h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

....." (NR)

"Art. 121.

.....
§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 133.

.....
§ 3º

.....
III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140.

.....
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

"Art. 141.

.....
IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

....." (NR)

"Art. 148.

.....
§ 1º.....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 159.....

.....
§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art. 183.....

.....
III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 4º

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

....." (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....
III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

....." (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990:
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º A assistência referida no §4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 8º- A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I- manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II- identificar o recém- nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III- proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém- nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV- fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V- manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI- acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência)

§1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

I – etapa 1: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) hipotireoidismo congênito; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

d) fibrose cística; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

e) hiperplasia adrenal congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

f) deficiência de biotinidase; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

g) toxoplasmose congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

II – etapa 2: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) galactosemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) aminoacidopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) distúrbios do ciclo da ureia; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

III – etapa 3: doenças lisossômicas; (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

IV – etapa 4: imunodeficiências primárias; (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

V – etapa 5: atrofia muscular espinhal. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§3º O rol de doenças constante do §1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no §2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§4º Durante os atendimentos de pré- natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação

ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§5º É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. (Incluído pela Lei nº 13.438, de 2017) (Vigência)

CAPÍTULO II DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II- opinião e expressão;

III- crença e culto religioso;

IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;

V- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI- participar da vida política, na forma da lei;

VII- buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18- A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I- castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II- tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18- B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III- encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV- obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V- advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI- garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

CAPÍTULO III DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do §1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 19- A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o §1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§8º Na hipótese de desistência pelos genitores- manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional- da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§10. Serão cadastrados para adoção recém- nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 19- B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração

com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O pátrio poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipó-

tese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

SEÇÃO II DA FAMÍLIA NATURAL

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

SEÇÃO III DA FAMÍLIA SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

SUBSEÇÃO II DA GUARDA

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§2º Na hipótese do §1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

SUBSEÇÃO III DA TUTELA

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

SUBSEÇÃO IV DA ADOÇÃO

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se, segundo o disposto nesta Lei.

§1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º Nos casos do §4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º - A. O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º - A. Ao final do prazo previsto no §3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no §4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no §6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. (Incluído pela Lei nº 12.955, de 2014)

§10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no §3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, que deverão obrigatoriamente ser consultados pela autoridade judiciária em qualquer procedimento de adoção, ressalvadas as hipóteses do § 13 deste artigo e as particularidades das crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade rema-

nescente de quilombo previstas no inciso II do § 6º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela LEI Nº 14.979, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024)

§6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no §5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no §5º deste artigo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§10. Consultados os cadastros e verificada a ausência de pretendentes habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- se tratar de pedido de adoção unilateral; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- oriundo do pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237º u 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§14. Nas hipóteses previstas no §13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país- parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país- parte da Convenção. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

II- que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

III- que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V- os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI- a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII- de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que: (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Os organismos credenciados deverão ainda: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V- enviar relatório pós- adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI- tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º A não apresentação dos relatórios referidos no §4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52- A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52- B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52- C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária

à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no §1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52- D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- direito de ser respeitado por seus educadores;

III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;

V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53- A. É dever da instituição de ensino, clubes e organizações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII- atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I- maus- tratos envolvendo seus alunos;

II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III- elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 59- A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

CAPÍTULO V DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico- profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III- horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não- governamental, é vedado trabalho:

I- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II- perigoso, insalubre ou penoso;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não- governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§1º Entende- se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I- respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70- A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I- a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II- a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III- a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV- o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V- a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré- natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI- a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VII- a promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

VIII- o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

IX- a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

X- a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XI- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para

que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIII- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 70- B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DA INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infantil juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infantil-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

SEÇÃO II DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I- armas, munições e explosivos;

II- bebidas alcoólicas;

III- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV- fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V- revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI- bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I- estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II- viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I- políticas sociais básicas;

II- serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 14.548, de 2023)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I- municipalização do atendimento;

II- criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII- especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX- formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X- realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio- educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide)

- I- orientação e apoio sócio- familiar;
 - II- apoio sócio- educativo em meio aberto;
 - III- colocação familiar;
 - IV- acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - V- prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
 - VI- liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
 - VII- semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
 - VIII- internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- §1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando- se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo- se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 91. As entidades não- governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV- desenvolvimento de atividades em regime de co- educação;

V- não desmembramento de grupos de irmãos;

VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII- participação na vida da comunidade local;

VIII- preparação gradativa para o desligamento;

IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no §1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no §2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I- observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III- oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII- oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX- oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X- propiciar escolarização e profissionalização;

XI- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII- proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV- informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI- comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII- fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII- manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 94- A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I- às entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II- às entidades não-governamentais:

a) advertência;

b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) interdição de unidades ou suspensão de programa;

d) cassação do registro.

§1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente

para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

TÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V- privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII- proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX- responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X- prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

XI- obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII- oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII- acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX- colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º Nas hipóteses previstas no §3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

TÍTULO III DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III- defesa técnica por advogado;

IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SÓCIO- EDUCATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I- advertência;

II- obrigação de reparar o dano;

III- prestação de serviços à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V- inserção em regime de semi- liberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional;

VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

SEÇÃO III DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

SEÇÃO V DA LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV- apresentar relatório do caso.

SEÇÃO VI DO REGIME DE SEMI- LIBERDADE

Art. 120. O regime de semi- liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

SEÇÃO VII DA INTERNAÇÃO

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§7º A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III- avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V- ser tratado com respeito e dignidade;

VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII- receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI- receber escolarização e profissionalização;

XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI- receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

CAPÍTULO V DA REMISSÃO

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi- liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

TÍTULO IV DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I- encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

II- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII- advertência;

VIII- perda da guarda;

IX- destituição da tutela;

X- suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I- cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III- licença- maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV- licença- paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V- gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, apresentando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

TÍTULO VI DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

SEÇÃO II DO JUIZ

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;
II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I- conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II- conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III- conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV- conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V- conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI- aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII- conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar ; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I- a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II- a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de frequência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.

§2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

§1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 154. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

SEÇÃO II DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER PODER FAMILIAR (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 156. A petição inicial indicará:

I- a autoridade judiciária a que for dirigida;

II- o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III- a exposição sumária do fato e o pedido;

IV- as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no §10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no §1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no §6º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A concessão da liminar será, preferencialmente, prece-dida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)

§4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

§1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§3º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e

1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) , ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA TUTELA

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

SEÇÃO IV DA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I- qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II- indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III- qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV- indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexo, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V- declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz: (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

I- na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

II- declarará a extinção do poder familiar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o §1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no §1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I- lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II- apreender o produto e os instrumentos da infração;

III- requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I- promover o arquivamento dos autos;

II- conceder a remissão;

III- representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao de-

fensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I- estar provada a inexistência do fato;

II- não haver prova da existência do fato;

III- não constituir o fato ato infracional;

IV- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi- liberdade será feita:

I- ao adolescente e ao seu defensor;

II- quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

SEÇÃO V- A

(Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

DA INFILTRAÇÃO DE AGENTES DE POLÍCIA PARA A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE"

Art. 190- A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240 , 241 , 241- A , 241- B , 241- C e 241- D desta Lei e nos arts. 154- A , 217- A , 218 , 218- A e 218- B do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , obedecerá às seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

§1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do§1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

§2º Para efeitos do disposto no inciso I do§1º deste artigo, consideram-se: (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Art. 190- B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Art. 190- C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240 , 241 , 241- A , 241- B , 241- C e 241- D desta Lei e nos arts. 154- A , 217- A , 218 , 218- A e 218- B do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) . (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Art. 190- D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Art. 190- E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e anexados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não- governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I- pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II- por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III- por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV- por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

SEÇÃO VIII

(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO

Art. 197- A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- qualificação completa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- dados familiares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V- comprovante de renda e domicílio; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI- atestados de sanidade física e mental (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- certidão de antecedentes criminais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII- certidão negativa de distribuição cível. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197- B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I- apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197- C desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II- requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III- requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197- C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças

ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no §1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 197- D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197- C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197- E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no §13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§2º A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 197- F. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I- os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II- em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III- os recursos terão preferência de julgamento e dispensa-ção revisor;

IV- (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V- (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI- (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII- antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII- mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Art. 199- A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199- B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199- C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199- D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199- E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I- conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
II- promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III- promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV- promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V- promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º inciso II, da Constituição Federal ;

VI- instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX- impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X- representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI- inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII- requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

XIII- intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

§1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO VI DO ADVOGADO

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

Art. 208. Regem- se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

- I- do ensino obrigatório;
 - II- de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
 - III – de atendimento em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
 - IV- de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - V- de programas suplementares de oferta de material didático- escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;
 - VI- de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
 - VII- de acesso às ações e serviços de saúde;
 - VIII- de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.
 - IX- de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - X- de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
 - XI- de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. (Incluído pela Lei nº 13.431, de 2017) (Vigência)
- §1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 11.259, de 2005)
- §2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo- lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)
- §3º A notificação a que se refere o §2º deste artigo será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação. (Incluído pela Lei nº 14.548, de 2023)

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram- se legitimados concorrentemente:

- I- o Ministério Público;
- II- a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III- as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§1º Admitir- se- á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§1º Aplicam- se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do §4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VII DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DOS CRIMES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

§1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

§2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Art. 227- A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

SEÇÃO II DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena- detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena- detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997 :

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena- reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena- reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena- reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena- reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem: (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024)

I – agência, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar; (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

§2º Aumenta- se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê- la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo- se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo- se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241- A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do§1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241- B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241- A e 241- C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241- C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241- D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241- E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena- reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena- detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena- detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244- A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017)

§1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244- B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 244- C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação. (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024)

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação. (*Expressão declarada inconstitucional pela ADIN 869*).

Art. 248. (Revogado pela Lei nº 13.431, de 2017) (Vigência)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (*Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009*) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena - multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: (*Expressão declarada inconstitucional pela ADI 2.404*).

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258- A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no §11 do art. 101 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 258- B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 258- C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

§1º - A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º- A. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

§2º- B. É facultado aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

III - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

V - os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

VII - a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente. (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

§3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§5º Observado o disposto no §4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- A. A partir do exercício de 2010, ano- calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§1º A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§2º A dedução de que trata o caput: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não se aplica à pessoa física que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) utilizar o desconto simplificado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) apresentar declaração em formulário; ou (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

c) entregar a declaração fora do prazo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - só se aplica às doações em espécie; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no §3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - ano- calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - considerar como valor dos bens doados: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- F. Os documentos a que se referem os arts. 260- D e 260- E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260- G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano- calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260- G e 260- I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260- L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260- K. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 261. A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263. O Decreto- Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121

§4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129

§7º Aumenta- se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, §4º.

§8º Aplica- se à lesão culposa o disposto no §5º do art. 121.

3) Art. 136.....

§3º Aumenta- se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de quatro a dez anos.

5) Art. 214.....

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de três a nove anos.»

Art. 264. O art. 102 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

“Art. 102

6º) a perda e a suspensão do pátrio poder. “

Art. 265. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 265- A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 266. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267. Revogam- se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

LEI Nº 14.950, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitaç o à m e ou ao pai internados em institui  o de sa de.

O PRESIDENTE DA REP BLICA Fa o saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1  Esta Lei altera a Lei n  8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Crian a e do Adolescente), para dispor sobre o direito da crian a e do adolescente de visita  o   m e ou ao pai internados em institui  o de sa de.

Art. 2  O art. 12 da Lei n  8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Crian a e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte par grafo  nico:

“Art. 12.....

Parágrafo único. Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde, nos termos das normas regulamentadoras.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LEI Nº 14.987, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

Art. 2º O inciso III do caput do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.87.....

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais

Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências”, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.

1. Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.

2. Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

3. Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles:

- atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.
- desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.
- estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.

- encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.

- invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.

- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.

4. Nós também congregamos a comunidade internacional; em particular, nós congregamos: - governos com programas de cooperação internacional, agências financiadoras internacionais, especialmente as responsáveis pela Conferência Mundial em Educação para Todos, UNESCO, UNICEF, UNDP e o Banco Mundial:

- a endossar a perspectiva de escolarização inclusiva e apoiar o desenvolvimento da educação especial como parte integrante de todos os programas educacionais;

- As Nações Unidas e suas agências especializadas, em particular a ILO, WHO, UNESCO e UNICEF:

- a reforçar seus estímulos de cooperação técnica, bem como reforçar suas cooperações e redes de trabalho para um apoio mais eficaz à já expandida e integrada provisão em educação especial;

- organizações não-governamentais envolvidas na programação e entrega de serviço nos países;

- a reforçar sua colaboração com as entidades oficiais nacionais e intensificar o envolvimento crescente delas no planejamento, implementação e avaliação de provisão em educação especial que seja inclusiva;

- UNESCO, enquanto a agência educacional das Nações Unidas;

- a assegurar que educação especial faça parte de toda discussão que lide com educação para todos em vários foros;

- a mobilizar o apoio de organizações dos profissionais de ensino em questões relativas ao aprimoramento do treinamento de professores no que diz respeito a necessidades educacionais especiais.

- a estimular a comunidade acadêmica no sentido de fortalecer pesquisa, redes de trabalho e o estabelecimento de centros regionais de informação e documentação e da mesma forma, a servir de exemplo em tais atividades e na disseminação dos resultados específicos e dos progressos alcançados em cada país no sentido de realizar o que almeja a presente Declaração.

- a mobilizar FUNDOS através da criação (dentro de seu próximo Planejamento a Médio Prazo. 1996-2000) de um programa extensivo de escolas inclusivas e programas de apoio comunitário, que permitiriam o lançamento de projetos-piloto que demonstrassem novas formas de disseminação e o desenvolvimento de indicadores de necessidade e de provisão de educação especial.

5. Por último, expressamos nosso caloroso reconhecimento ao governo da Espanha e à UNESCO pela organização da Conferência e demandamos-lhes realizarem todos os esforços no sentido de trazer esta Declaração e sua relativa Estrutura de Ação

da comunidade mundial, especialmente em eventos importantes tais como o Tratado Mundial de Desenvolvimento Social (em Copenhagen, em 1995) e a Conferência Mundial sobre a Mulher (em Beijing, em 1995). Adotada por aclamação na cidade de Salamanca, Espanha, neste décimo dia de junho de 1994.

ESTRUTURA DE AÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Introdução

• 1. Esta Estrutura de Ação em Educação Especial foi adotada pela conferência Mundial em Educação Especial organizada pelo governo da Espanha em cooperação com a UNESCO, realizada em Salamanca entre 7 e 10 de junho de 1994. Seu objetivo é informar sobre políticas e guias ações governamentais, de organizações internacionais ou agências nacionais de auxílio, organizações não-governamentais e outras instituições na implementação da Declaração de Salamanca sobre princípios, Política e prática em Educação Especial. A Estrutura de Ação baseia-se fortemente na experiência dos países participantes e também nas resoluções, recomendações e publicações do sistema das Nações Unidas e outras organizações inter-governamentais, especialmente o documento "Procedimentos-Padrões na Equalização de Oportunidades para pessoas Portadoras de Deficiência". Tal Estrutura de Ação também leva em consideração as propostas, direções e recomendações originadas dos cinco seminários regionais preparatórios da Conferência Mundial.

• 2.O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças.

• 3.O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. O mérito de tais escolas

não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva.

- 4. Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, consequentemente, à sociedade como um todo. A experiência tem demonstrado que tal pedagogia pode consideravelmente reduzir a taxa de desistência e repetência escolar (que são tão características de tantos sistemas educacionais) e ao mesmo tempo garantir índices médios mais altos de rendimento escolar. Uma pedagogia centrada na criança pode impedir o desperdício de recursos e o enfraquecimento de esperanças, tão freqüentemente consequências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional baseada na idéia de que “um tamanho serve a todos”. Escolas centradas na criança são além do mais a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa. Por um tempo demasiadamente longo os problemas das pessoas portadoras de deficiências têm sido compostos por uma sociedade que inabilita, que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas.

- 5. Esta Estrutura de Ação compõe-se das seguintes seções:

I. Novo pensar em educação especial

II. Orientações para a ação em nível nacional:

- Política e Organização
- Fatores Relativos à Escola
- Recrutamento e Treinamento de Educadores
- Serviços Externos de Apoio
- Áreas Prioritárias
- Perspectivas Comunitárias
- Requerimentos Relativos a Recursos

III. Orientações para ações em níveis regionais e internacionais

- 6. A tendência em política social durante as duas últimas décadas tem sido a de promover integração e participação e de combater a exclusão. Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades. Experiências em vários países demonstram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é melhor alcançada dentro de escolas inclusivas, que servem a todas as crianças dentro da comunidade. É dentro deste contexto que aqueles com necessidades educacionais especiais podem atingir o máximo progresso educacional e integração social. Ao mesmo tempo em que escolas inclusivas provêem um ambiente favorável à aquisição de

igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários. A reforma das instituições sociais não constitui somente uma tarefa técnica, ela depende, acima de tudo, de convicções, compromisso e disposição dos indivíduos que compõem a sociedade.

- 7. Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

- 8. Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infreqüentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças.

- 9. A situação com respeito à educação especial varia enormemente de um país a outro. Existem por exemplo, países que possuem sistemas de escolas especiais fortemente estabelecidos para aqueles que possuam impedimentos específicos. Tais escolas especiais podem representar um valioso recurso para o desenvolvimento de escolas inclusivas. Os profissionais destas instituições especiais possuem nível de conhecimento necessário à identificação precoce de crianças portadoras de deficiências. Escolas especiais podem servir como centro de treinamento e de recurso para os profissionais das escolas regulares. Finalmente, escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de crianças portadoras de deficiências que não possam ser adequadamente atendidas em classes ou escolas regulares. Investimentos em escolas especiais existentes deveriam ser canalizados a este novo e amplificado papel de prover apoio profissional às escolas regulares no sentido de atender às necessidades educacionais especiais. Uma importante contribuição às escolas regulares que os profissionais das escolas especiais podem fazer refere-se à provisão de métodos e conteúdos curriculares às necessidades individuais dos alunos.

- 10. Países que possuam poucas ou nenhuma escolas especial seriam em geral, fortemente aconselhados a concentrar seus esforços no desenvolvimento de escolas inclusivas e serviços especializados - em especial, provisão de treinamento de professores em educação especial e estabelecimento de recursos adequadamente equipados e assessorados, para os quais as escolas pudessem se voltar quando precisassem de apoio - deveriam tornar as escolas aptas a servir à vasta maioria de crianças e jovens.

A experiência, principalmente em países em desenvolvimento, indica que o alto custo de escolas especiais significa na prática, que apenas uma pequena minoria de alunos, em geral uma elite urbana, se beneficia delas. A vasta maioria de alunos com necessidades especiais, especialmente nas áreas rurais, é conseqüentemente, desprovida de serviços. De fato, em muitos países em desenvolvimento, estima-se que menos de um por cento das crianças com necessidades educacionais especiais são incluídas na provisão existente. Além disso, a experiência sugere que escolas inclusivas, servindo a todas as crianças numa comunidade são mais bem sucedidas em atrair apoio da comunidade e em achar modos imaginativos e inovadores de uso dos limitados recursos que sejam disponíveis. Planejamento educacional da parte dos governos, portanto, deveria ser concentrado em educação para todas as pessoas, em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas.

- 11. Existem milhões de adultos com deficiências e sem acesso sequer aos rudimentos de uma educação básica, principalmente nas regiões em desenvolvimento no mundo, justamente porque no passado uma quantidade relativamente pequena de crianças com deficiências obteve acesso à educação. Portanto, um esforço concentrado é requerido no sentido de se promover a alfabetização e o aprendizado da matemática e de habilidades básicas às pessoas portadoras de deficiências através de programas de educação de adultos. Também é importante que se reconheça que mulheres têm freqüentemente sido duplamente desvantajadas, com preconceitos sexuais compondo as dificuldades causadas pelas suas deficiências. Mulheres e homens deveriam possuir a mesma influência no delineamento de programas educacionais e as mesmas oportunidades de se beneficiarem de tais. Esforços especiais deveriam ser feitos no sentido de se encorajar a participação de meninas e mulheres com deficiências em programas educacionais.

- 12. Esta estrutura pretende ser um guia geral ao planejamento de ação em educação especial. Tal estrutura, evidentemente, não tem meios de dar conta da enorme variedade de situações encontradas nas diferentes regiões e países do mundo e deve desta maneira, ser adaptada no sentido ao requerimento e circunstâncias locais. Para que seja efetiva, ela deve ser complementada por ações nacionais, regionais e locais inspirados pelo desejo político e popular de alcançar educação para todos.

II. LINHAS DE AÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

A. POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO

- 13. Educação integrada e reabilitação comunitária representam abordagens complementares àqueles com necessidades especiais. Ambas se baseiam nos princípios de inclusão, integração e participação e representam abordagens bem-testadas e financeiramente efetivas para promoção de igualdade de acesso para aqueles com necessidades educacionais especiais como parte de uma estratégia nacional que objetive o alcance de educação para todos. Países são convidados a considerar as seguintes ações concernentes a política e organização de seus sistemas educacionais.

- 14. Legislação deveria reconhecer o princípio de igualdade de oportunidade para crianças, jovens e adultos com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados.

- 15. Medidas Legislativas paralelas e complementares deveriam ser adotadas nos campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional.

- 16. Políticas educacionais em todos os níveis, do nacional ao local, deveriam estipular que a criança portadora de deficiência deveria freqüentar a escola de sua vizinhança: ou seja, a escola que seria freqüentada caso a criança não portasse nenhuma deficiência. Exceções à esta regra deveriam ser consideradas individualmente, caso-por-caso, em casos em que a educação em instituição especial seja requerida.

- 17. A prática de desmarginalização de crianças portadoras de deficiência deveria ser parte integrante de planos nacionais que objetivem atingir educação para todos. Mesmo naqueles casos excepcionais em que crianças sejam colocadas em escolas especiais, a educação dela não precisa ser inteiramente segregada. Freqüência em regime não-integral nas escolas regulares deveria ser encorajada. Provisões necessárias deveriam também ser feitas no sentido de assegurar inclusão de jovens e adultos com necessidade especiais em educação secundária e superior bem como em programa de treinamento. Atenção especial deveria ser dada à garantia da igualdade de acesso e oportunidade para meninas e mulheres portadoras de deficiências.

- 18. Atenção especial deveria ser prestada às necessidades das crianças e jovens com deficiências múltiplas ou severas. Eles possuem os mesmos direitos que outros na comunidade, à obtenção de máxima independência na vida adulta e deveriam ser educados neste sentido, ao máximo de seus potenciais.

- 19. Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares.

- 20. Reabilitação comunitária deveria ser desenvolvida como parte de uma estratégia global de apoio a uma educação financeiramente efetiva e treinamento para pessoas com necessidade educacionais especiais. Reabilitação comunitária deveria ser vista como uma abordagem específica dentro do desenvolvimento da comunidade objetivando a reabilitação, equalização de oportunidades e integração social de todas as pessoas portadoras de deficiências; deveria ser implementada através de esforços combinados entre as pessoas portadoras de deficiências, suas famílias e comunidades e os serviços apropriados de educação, saúde, bem-estar e vocacional.

- 21. Ambos os arranjos políticos e de financiamento deveriam encorajar e facilitar o desenvolvimento de escolas inclusivas. Barreiras que impeçam o fluxo de movimento da escola especial para a regular deveriam ser removidas e uma estrutura administrativa comum deveria ser organizada. Progresso em direção à inclusão deveria ser cuidadosamente monitorado através do agrupamento de estatísticas capazes de revelar o número de estudantes portadores de deficiências que se beneficiam dos recursos, know-how e equipamentos direcionados à educação especial bem como o número de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas regulares.

• 22. Coordenação entre autoridades educacionais e as responsáveis pela saúde, trabalho e assistência social deveria ser fortalecida em todos os níveis no sentido de promover convergência e complementariedade. Planejamento e coordenação também deveriam levar em conta o papel real e o potencial que agências semi- públicas e organizações não-governamentais podem ter. Um esforço especial necessita ser feito no sentido de se atrair apoio comunitário à provisão de serviços educacionais especiais.

• 23. Autoridades nacionais têm a responsabilidade de monitorar financiamento externo à educação especial e trabalhando em cooperação com seus parceiros internacionais, assegurar que tal financiamento corresponda às prioridades nacionais e políticas que objetivem atingir educação para todos. Agências bilaterais e multilaterais de auxílio, por sua parte, deveriam considerar cuidadosamente as políticas nacionais com respeito à educação especial no planejamento e implementação de programas em educação e áreas relacionadas.

B. FATORES RELATIVOS À ESCOLA

• 24. o desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada - um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extra-curriculares.

• 25. Muitas das mudanças requeridas não se relacionam exclusivamente à inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais. Elas fazem parte de um reforma mais ampla da educação, necessária para o aprimoramento da qualidade e relevância da educação, e para a promoção de níveis de rendimento escolar superiores por parte de todos os estudantes. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos enfatizou a necessidade de uma abordagem centrada na criança objetivando a garantia de uma escolarização bem-sucedida para todas as crianças. A adoção de sistemas mais flexíveis e adaptativos, capazes de mais largamente levar em consideração as diferentes necessidades das crianças irá contribuir tanto para o sucesso educacional quanto para a inclusão. As seguintes orientações enfocam pontos a ser considerados na integração de crianças com necessidades educacionais especiais em escolas inclusivas. Flexibilidade Curricular.

• 26. O currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não vice-versa. Escolas deveriam, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas a criança com habilidades e interesses diferentes.

• 27. Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar a mesma educação a todas as crianças, e também prover assistência adicional e apoio às crianças que assim o requeream.

• 28. A aquisição de conhecimento não é somente uma questão de instrução formal e teórica. O conteúdo da educação deveria ser voltado a padrões superiores e às necessidades dos indivíduos com o objetivo de torná-los aptos a participar totalmente no desenvolvimento. O ensino deveria ser relacionado às experiências dos alunos e a preocupações práticas no sentido de melhor motivá-los.

• 29. Para que o progresso da criança seja acompanhado, formas de avaliação deveriam ser revistas. Avaliação formativa deveria ser incorporada no processo educacional regular no sentido de manter alunos e professores informados do controle da aprendizagem adquirida, bem como no sentido de identificar dificuldades e auxiliar os alunos a superá-las.

• 30. Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo.

• 31. Tecnologia apropriada e viável deveria ser usada quando necessário para aprimorar a taxa de sucesso no currículo da escola e para ajudar na comunicação, mobilidade e aprendizagem. Auxílios técnicos podem ser oferecidos de modo mais econômico e efetivo se eles forem providos a partir de uma associação central em cada localidade, aonde haja know-how que possibilite a conjugação de necessidades individuais e assegure a manutenção.

• 32. Capacitação deveria ser originada e pesquisa deveria ser levada a cabo em níveis nacional e regional no sentido de desenvolver sistemas tecnológicos de apoio apropriados à educação especial. Estados que tenham ratificado o Acordo de Florença deveriam ser encorajados a usar tal instrumento no sentido de facilitar a livre circulação de materiais e equipamentos às necessidades das pessoas com deficiências. Da mesma forma, Estados que ainda não tenham aderido ao Acordo ficam convidados a assim fazê-lo para que se facilite a livre circulação de serviços e bens de natureza educacional e cultural.

Administração da Escola

• 33. Administradores locais e diretores de escolas podem ter um papel significativo quanto a fazer com que as escolas respondam mais às crianças com necessidades educacionais especiais desde de que a eles sejam fornecidos a devida autonomia e adequado treinamento para que o possam fazê-lo. Eles (administradores e diretores) deveriam ser convidados a desenvolver uma administração com procedimentos mais flexíveis, a reaplicar recursos instrucionais, a diversificar opções de aprendizagem, a mobilizar auxílio individual, a oferecer apoio aos alunos experimentando dificuldades e a desenvolver relações com pais e comunidades. Uma administração escolar bem sucedida depende de um envolvimento ativo e reativo de professores e do pessoal e do desenvolvimento de cooperação efetiva e de trabalho em grupo no sentido de atender as necessidades dos estudantes.

• 34. Diretores de escola têm a responsabilidade especial de promover atitudes positivas através da comunidade escolar e via arranjando uma cooperação efetiva entre professores de classe e pessoal de apoio. Arranjos apropriados para o apoio e o exato papel a ser assumido pelos vários parceiros no processo educacional deveria ser decidido através de consultoria e negociação.

• 35. Cada escola deveria ser uma comunidade coletivamente responsável pelo sucesso ou fracasso de cada estudante. O grupo de educadores, ao invés de professores individualmente, deveria dividir a responsabilidade pela educação de crianças com necessidades especiais. Pais e voluntários deveriam ser convidados assumir participação ativa no trabalho da escola. Professores, no entanto, possuem um papel fundamental enquanto administradores do processo educacional, apoiando as crianças através do uso de recursos disponíveis, tanto dentro como fora da sala de aula.

Informação e Pesquisa

• 36. A disseminação de exemplos de boa prática ajudaria o aprimoramento do ensino e aprendizagem. Informação sobre resultados de estudos que sejam relevantes também seria valiosa. A demonstração de experiência e o desenvolvimento de centros de informação deveriam receber apoio a nível nacional, e o acesso a fontes de informação deveria ser ampliado.

• 37. A educação especial deveria ser integrada dentro de programas de instituições de pesquisa e desenvolvimento e de centros de desenvolvimento curricular. Atenção especial deveria ser prestada nesta área, a pesquisa-ação locando em estratégias inovadoras de ensino-aprendizagem. professores deveriam participar ativamente tanto na ação quanto na reflexão envolvidas em tais investigações. Estudos-piloto e estudos de profundidade deveriam ser lançados para auxiliar tomadas de decisões e para prover orientação futura. Tais experimentos e estudos deveriam ser levados a cabo numa base de cooperação entre vários países.

C. RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE EDUCADORES

• 38. Preparação apropriada de todos os educadores constitui-se um fator chave na promoção de progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas. As seguintes ações poderiam ser tomadas. Além disso, a importância do recrutamento de professores que possam servir como modelo para crianças portadoras de deficiências torna-se cada vez mais reconhecida.

• 39. Treinamento pré-profissional deveria fornecer a todos os estudantes de pedagogia de ensino primário ou secundário, orientação positiva frente à deficiência, desta forma desenvolvendo um entendimento daquilo que pode ser alcançado nas escolas através dos serviços de apoio disponíveis na localidade. O conhecimento e habilidades requeridas dizem respeito principalmente à boa prática de ensino e incluem a avaliação de necessidades especiais, adaptação do conteúdo curricular, utilização de tecnologia de assistência, individualização de procedimentos de ensino no sentido de abarcar uma variedade maior de habilidades, etc. Nas escolas práticas de treinamento de professores, atenção especial deveria ser dada à preparação de todos os professores para que exercitem sua autonomia e apliquem suas habilidades na adaptação do currículo e da instrução no sentido de atender as necessidades especiais dos alunos, bem como no sentido de colaborar com os especialistas e cooperar com os pais.

• 40. Um problema recorrente em sistemas educacionais, mesmo naqueles que provêem excelentes serviços para estudantes portadores de deficiências refere-se a falta de modelos para tais estudantes. alunos de educação especial requerem oportunidades de interagir com adultos portadores de deficiências que tenham obtido sucesso de forma que eles possam ter

um padrão para seus próprios estilos de vida e aspirações com base em expectativas realistas. Além disso, alunos portadores de deficiências deveriam ser treinados e providos de exemplos de atribuição de poderes e liderança à deficiência de forma que eles possam auxiliar no modelamento de políticas que irão afetá-los futuramente. Sistemas educacionais deveriam, portanto, basear o recrutamento de professores e outros educadores que podem e deveriam buscar, para a educação de crianças especiais, o envolvimento de indivíduos portadores de deficiências que sejam bem sucedidos e que provenham da mesma região.

• 41. As habilidades requeridas para responder as necessidades educacionais especiais deveriam ser levadas em consideração durante a avaliação dos estudos e da graduação de professores.

• 42. Como formar prioritária, materiais escritos deveriam ser preparados e seminários organizados para administradores locais, supervisores, diretores e professores, no sentido de desenvolver suas capacidades de prover liderança nesta área e de aposta e treinar pessoal menos experiente.

• 43. O menor desafio reside na provisão de treinamento em serviço a todos os professores, levando-se em consideração as variadas e freqüentemente difíceis condições sob as quais eles trabalham. Treinamento em serviço deveria sempre que possível, ser desenvolvido ao nível da escola e por meio de interação com treinadores e apoiado por técnicas de educação à distância e outras técnicas auto-didáticas.

• 44. Treinamento especializado em educação especial que leve às qualificações profissionais deveria normalmente ser integrado com ou precedido de treinamento e experiência como uma forma regular de educação de professores para que a complementariedade e a mobilidade sejam asseguradas.

• 45. O Treinamento de professores especiais necessita ser reconsiderado com a intenção de se lhes habilitar a trabalhar em ambientes diferentes e de assumir um papel-chave em programas de educação especial. Uma abordagem não-categorizante que embarque todos os tipos de deficiências deveria ser desenvolvida como núcleo comum e anterior à especialização em uma ou mais áreas específicas de deficiência.

• 46. Universidades possuem um papel majoritário no sentido de aconselhamento no processo de desenvolvimento da educação especial, especialmente no que diz respeito à pesquisa, avaliação, preparação de formadores de professores e desenvolvimento de programas e materiais de treinamento. Redes de trabalho entre universidades e instituições de aprendizagem superior em países desenvolvidos e em desenvolvimento deveriam ser promovidas. A ligação entre pesquisa e treinamento neste sentido é de grande significado. Também é muito importante o envolvimento ativo de pessoas portadoras de deficiência em pesquisa e em treinamento para que se assegure que suas perspectivas sejam completamente levadas em consideração.

D. SERVIÇOS EXTERNOS DE APOIO

• 47. A provisão de serviços de apoio é de fundamental importância para o sucesso de políticas educacionais inclusivas. Para que se assegure que, em todos os níveis, serviços externos sejam colocados à disposição de crianças com necessidades especiais, autoridades educacionais deveriam considerar o seguinte:



- 48. Apoio às escolas regulares deveria ser providenciado tanto pelas instituições de treinamento de professores quanto pelo trabalho de campo dos profissionais das escolas especiais. Os últimos deveriam ser utilizados cada vez mais como centros de recursos para as escolas regulares, oferecendo apoio direto aquelas crianças com necessidades educacionais especiais. Tanto as instituições de treinamento como as escolas especiais podem prover o acesso a materiais e equipamentos, bem como o treinamento em estratégias de instrução que não sejam oferecidas nas escolas regulares.

- 49. O apoio externo do pessoal de recurso de várias agências, departamentos e instituições, tais como professor-consultor, psicólogos escolares, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, etc., deveria ser coordenado em nível local. O agrupamento de escolas tem comprovadamente se constituído numa estratégia útil na mobilização de recursos educacionais bem como no envolvimento da comunidade. Grupos de escolas poderiam ser coletivamente responsáveis pela provisão de serviços a alunos com necessidades educacionais especiais em suas áreas e (a tais grupos de escolas) poderia ser dado o espaço necessário para alocarem os recursos conforme o requerido. Tais arranjos também deveriam envolver serviços não educacionais. De fato, a experiência sugere que serviços educacionais se beneficiariam significativamente caso maiores esforços fossem feitos para assegurar o ótimo uso de todo o conhecimento e recursos disponíveis.

E. ÁREAS PRIORITÁRIAS

- 50. A integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais seria mais efetiva e bem-sucedida se consideração especial fosse dada a planos de desenvolvimento educacional nas seguintes áreas: educação infantil, para garantir a educabilidade de todas as crianças; transição da educação para a vida adulta do trabalho e educação de meninas.

Educação Infantil

- 51. O sucesso de escolas inclusivas depende em muito da identificação precoce, avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais. Assistência infantil e programas educacionais para crianças até a idade de 6 anos deveriam ser desenvolvidos e/ou reorientados no sentido de promover o desenvolvimento físico, intelectual e social e a prontidão para a escolarização. Tais programas possuem um grande valor econômico para o indivíduo, a família e a sociedade na prevenção do agravamento de condições que inabilitam a criança. Programas neste nível deveriam reconhecer o princípio da inclusão e ser desenvolvidos de uma maneira abrangente, através da combinação de atividades pré-escolares e saúde infantil.

- 52. Vários países têm adotado políticas em favor da educação infantil, tanto através do apoio no desenvolvimento de jardins de infância e pré-escolas, como pela organização de informação às famílias e de atividades de conscientização em colaboração com serviços comunitários (saúde, cuidados maternos e infantis) com escolas e com associações locais de famílias ou de mulheres.

Preparação para a Vida Adulta

- 53. Jovens com necessidades educacionais especiais deveriam ser auxiliados no sentido de realizarem uma transição efetiva da escola para o trabalho. Escolas deveriam auxiliá-los a se tornarem economicamente ativos e provê-los com as habilidades necessárias ao cotidiano da vida, oferecendo treinamento em habilidades que correspondam às demandas sociais e de comunicação e às expectativas da vida adulta. Isto implica em tecnologias adequadas de treinamento, incluindo experiências diretas em situações da vida real, fora da escola. O currículo para estudantes mais maduros e com necessidades educacionais especiais deveria incluir programas específicos de transição, apoio de entrada para a educação superior sempre que possível e consequente treinamento vocacional que os prepare a funcionar independentemente enquanto membros contribuintes em suas comunidades e após o término da escolarização. Tais atividades deveriam ser levadas a cabo com o envolvimento ativo de aconselhadores vocacionais, oficinas de trabalho, associações de profissionais, autoridades locais e seus respectivos serviços e agências.

Educação de Meninas

- 54. Meninas portadoras de deficiências encontram-se em dupla desvantagem. Um esforço especial se requer no sentido de se prover treinamento e educação para meninas com necessidades educacionais especiais. Além de ganhar acesso a escola, meninas portadoras de deficiências deveriam ter acesso à informação, orientação e modelos que as auxiliem a fazer escolhas realistas e as preparem para desempenharem seus futuros papéis enquanto mulheres adultas.

Educação de Adultos e Estudos Posteriores

- 55. Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber atenção especial quanto ao desenvolvimento e implementação de programas de educação de adultos e de estudos posteriores. Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber prioridade de acesso à tais programas. Cursos especiais também poderiam ser desenvolvidos no sentido de atenderem às necessidades e condições de diferentes grupos de adultos portadores de deficiência.

F. PERSPECTIVAS COMUNITÁRIAS

- 56. A realização do objetivo de uma educação bem-sucedida de crianças com necessidades educacionais especiais não constitui tarefa somente dos Ministérios de Educação e das escolas. Ela requer a cooperação das famílias e a mobilização das comunidades e de organizações voluntárias, assim como o apoio do público em geral. A experiência provida por países ou áreas que têm testemunhado progresso na equalização de oportunidades educacionais para crianças portadoras de deficiência sugere uma série de lições úteis.

Parceria com os Pais

• 57. A educação de crianças com necessidades educacionais especiais é uma tarefa a ser dividida entre pais e profissionais. Uma atitude positiva da parte dos pais favorece a integração escolar e social. Pais necessitam de apoio para que possam assumir seus papéis de pais de uma criança com necessidades especiais.

O papel das famílias e dos pais deveria ser aprimorado através da provisão de informação necessária em linguagem clara e simples; ou enfoque na urgência de informação e de treinamento em habilidades paternas constitui uma tarefa importante em culturas aonde a tradição de escolarização seja pouca.

• 58. Pais constituem parceiros privilegiados no que concerne as necessidades especiais de suas crianças, e desta maneira eles deveriam, o máximo possível, ter a chance de poder escolher o tipo de provisão educacional que eles desejam para suas crianças.

• 59. Uma parceria cooperativa e de apoio entre administradores escolares, professores e pais deveria ser desenvolvida e pais deveriam ser considerados enquanto parceiros ativos nos processos de tomada de decisão. Pais deveriam ser encorajados a participar em atividades educacionais em casa e na escola (aonde eles poderiam observar técnicas efetivas e aprender como organizar atividades extra-curriculares), bem como na supervisão e apoio à aprendizagem de suas crianças.

• 60. Governos deveriam tomar a liderança na promoção de parceria com os pais, através tanto de declarações políticas quanto legais no que concerne aos direitos paternos. O desenvolvimento de associações de pais deveria ser promovida e seus representante envolvidos no delineamento e implementação de programas que visem o aprimoramento da educação de seus filhos. Organizações de pessoas portadoras de deficiências também deveriam ser consultadas no que diz respeito ao delineamento e implementação de programas.

Envolvimento da Comunidade

• 61. A descentralização e o planejamento local favorecem um maior envolvimento de comunidades na educação e treinamento de pessoas com necessidades educacionais especiais. Administradores locais deveriam encorajar a participação da comunidade através da garantia de apoio às associações representativas e convidando-as a tomarem parte no processo de tomada de decisões. Com este objetivo em vista, mobilizando e monitorando mecanismos formados pela administração civil local, pelas autoridades de desenvolvimento educacional e de saúde, líderes comunitários e organizações voluntárias deveriam estar estabelecidos em áreas geográficas suficientemente pequenas para assegurar uma participação comunitária significativa.

• 62. O envolvimento comunitário deveria ser buscado no sentido de suplementar atividades na escola, de prover auxílio na concretização de deveres de casa e de compensar a falta de apoio familiar. Neste sentido, o papel das associações de bairro deveria ser mencionado no sentido de que tais forneçam espaços disponíveis, como também o papel das associações de famílias, de clubes e movimentos de jovens, e o papel potencial das pessoas idosas e outros voluntários incluindo pessoas portadoras de deficiências em programas tanto dentro como fora da escola.

• 63. Sempre que ação de reabilitação comunitária seja provida por iniciativa externa, cabe à comunidade decidir se o programa se tornará parte das atividades de desenvolvimento da comunidade. Aos vários parceiros na comunidade, incluindo organizações de pessoas portadoras de deficiência e outras organizações não-governamentais deveria ser dada a devida autonomia para se tornarem responsáveis pelo programa. Sempre que apropriado, agências governamentais em níveis nacional e local também deveriam prestar apoio.

O Papel das Organizações Voluntárias

• 64. Uma vez que organizações voluntárias e não-governamentais possuem maior liberdade para agir e podem responder mais prontamente às necessidades expressas, elas deveriam ser apoiadas no desenvolvimento de novas idéias e no trabalho pioneiro de inovação de métodos de entrega de serviços. Tais organizações podem desempenhar o papel fundamental de inovadores e catalizadores e expandir a variedade de programas disponíveis à comunidade.

• 65. Organizações de pessoas portadoras de deficiências - ou seja, aquelas que possuam influência decisiva deveriam ser convidadas a tomar parte ativa na identificação de necessidades, expressando sua opinião a respeito de prioridades, administrando serviços, avaliando desempenho e defendendo mudanças.

Conscientização Pública

• 66. Políticos em todos os níveis, incluindo o nível da escola, deveriam regularmente reafirmar seu compromisso para com a inclusão e promover atitudes positivas entre as crianças, professores e público em geral, no que diz respeito aos que possuem necessidades educacionais especiais.

• 67. A mídia possui um papel fundamental na promoção de atitudes positivas frente a integração de pessoas portadoras de deficiência na sociedade. Superando preconceitos e má informação, e difundindo um maior otimismo e imaginação sobre as capacidades das pessoas portadoras de deficiência. A mídia também pode promover atitudes positivas em empregadores com relação ao emprego de pessoas portadoras de deficiência. A mídia deveria acostumar-se a informar o público a respeito de novas abordagens em educação, particularmente no que diz respeito à provisão em educação especial nas escolas regulares, através da popularização de exemplos de boa prática e experiências bem-sucedidas.

G. REQUERIMENTOS RELATIVOS A RECURSOS

• 68. O desenvolvimento de escolas inclusivas como o modo mais efetivo de atingir a educação para todos deve ser reconhecido como uma política governamental chave e dado o devido privilégio na pauta de desenvolvimento da nação. É somente desta maneira que os recursos adequados podem ser obtidos. Mudanças nas políticas e prioridades podem acabar sendo inefetivas a menos que um mínimo de recursos requeridos seja providenciado. O compromisso político é necessário, tanto a nível nacional como comunitário. Para que se obtenha recursos adicionais e para que se re-empregue os recursos já existentes. Ao mesmo tempo em que as comunidades devem desempenhar o papel-

chave de desenvolver escolas inclusivas, apoio e encorajamento aos governos também são essenciais ao desenvolvimento efetivo de soluções viáveis.

- 69. A distribuição de recursos às escolas deveria realisticamente levar em consideração as diferenças em gastos no sentido de se prover educação apropriada para todas as crianças que possuem habilidades diferentes. Um começo realista poderia ser o de apoiar aquelas escolas que desejam promover uma educação inclusiva e o lançamento de projetos-piloto em algumas áreas com vistas a adquirir o conhecimento necessário para a expansão e generalização progressivas. No processo de generalização da educação inclusiva, o nível de suporte e de especialização deverá corresponder à natureza da demanda.

- 70. Recursos também devem ser alocados no sentido de apoiar serviços de treinamento de professores regulares de provisão de centros de recursos, de professores especiais ou professores-recursos. Ajuda técnica apropriada para assegurar a operação bem-sucedida de um sistema educacional integrador, também deve ser providenciada. Abordagens integradoras deveriam, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento de serviços de apoio em níveis nacional e local.

- 71. Um modo efetivo de maximizar o impacto refere-se a união de recursos humanos institucionais, logísticos, materiais e financeiros dos vários departamentos ministeriais (Educação, Saúde, Bem-Estar-Social, Trabalho, Juventude, etc.), das autoridades locais e territoriais e de outras instituições especializadas. A combinação de uma abordagem tanto social quanto educacional no que se refere à educação especial requererá estruturas de gerenciamento efetivas que capacitem os vários serviços a cooperar tanto em nível local quanto em nível nacional e que permitam que autoridades públicas e corporações juntem esforços.

III. ORIENTAÇÕES PARA AÇÕES EM NÍVEIS REGIONAIS E INTERNACIONAIS

- 72. Cooperação internacional entre organizações governamentais e não-governamentais, regionais e inter-regionais, podem ter um papel muito importante no apoio ao movimento frente a escolas inclusivas. Com base em experiências anteriores nesta área, organizações internacionais, inter-governamentais e não-governamentais, bem como agências doadoras bilaterais, poderiam considerar a união de seus esforços na implementação das seguintes abordagens estratégicas.

- 73. Assistência técnica deveria ser direcionada a áreas estratégicas de intervenção com um efeito multiplicador, especialmente em países em desenvolvimento. Uma tarefa importante para a cooperação internacional reside no apoio no lançamento de projetos-piloto que objetivem testar abordagens e originar capacitação.

- 74. A organização de parcerias regionais ou de parcerias entre países com abordagens semelhantes no tocante à educação especial poderia resultar no planejamento de atividades conjuntas sob os auspícios de mecanismos de cooperação regional ou sub-regional. Tais atividades deveriam ser delineadas com vistas a levar vantagens sobre as economias da escala, a basear-se na experiência de países participantes, e a aprimorar o desenvolvimento das capacidades nacionais.

- 75. Uma missão prioritária das organizações internacionais e facilitação do intercâmbio de dados e a informação e resultados de programas-piloto em educação especial entre países e re-

giões. O colecionamento de indicadores de progresso que sejam comparáveis a respeito de educação inclusiva e de emprego deveria se tornar parte de um banco mundial de dados sobre educação. Pontos de enfoque podem ser estabelecidos em centros sub-regionais para que se facilite o intercâmbio de informações. As estruturas existentes em nível regional e internacional deveriam ser fortalecidas e suas atividades estendidas a campos tais como política, programação, treinamento de pessoal e avaliação.

- 76. Uma alta percentagem de deficiência constitui resultado direto da falta de informação, pobreza e baixos padrões de saúde. À medida que o prevalence de deficiências em termos do mundo em geral aumenta em número, particularmente nos países em desenvolvimento, deveria haver uma ação conjunta internacional em estreita colaboração com esforços nacionais, no sentido de se prevenir as causas de deficiências através da educação a qual, por, sua vez,

reduziria a incidência e o prevalence de deficiências, portanto, reduzindo ainda mais as demandas sobre os limitados recursos humanos e financeiros de dados países.

- 77. Assistências técnica e internacional à educação especial derivam-se de variadas fontes. Portanto, torna-se essencial que se garanta coerência e complementaridade entre organizações do sistema das Nações Unidas e outras agências que prestam assistência nesta área.

- 78. Cooperação internacional deveria fornecer apoio a seminários de treinamento avançado para administradores e outros especialistas em nível regional e reforçar a cooperação entre universidades e instituições de treinamento em países diferentes para a condução de estudos comparativos bem como para a publicação de referências documentárias e de materiais instrutivos.

- 79. A Cooperação internacional deveria auxiliar no desenvolvimento de associações regionais e internacionais de profissionais envolvidos com o aperfeiçoamento da educação especial e deveria apoiar a criação e disseminação de folhetins e publicações, bem como a organização de conferências e encontros regionais.

- 80. Encontros regionais e internacionais englobando questões relativas à educação deveriam garantir que necessidades educacionais especiais fossem incluídas como parte integrante do debate, e não somente como uma questão em separado. Como modo de exemplo concreto, a questão da educação especial deveria fazer parte da pauta de conferência ministeriais regionais organizadas pela UNESCO e por outras agências inter-governamentais.

- 81. Cooperação internacional técnica e agências de financiamento envolvidas em iniciativas de apoio e desenvolvimento da Educação para Todos deveriam assegurar que a educação especial seja uma parte integrante de todos os projetos em desenvolvimento.

- 82. Coordenação internacional deveria existir no sentido de apoiar especificações de acessibilidade universal da tecnologia da comunicação subjacente à estrutura emergente da informação.

- 83. Esta Estrutura de Ação foi aprovada por aclamação após discussão e emenda na sessão Plenária da Conferência de 10 de junho de 1994. Ela tem o objetivo de guiar os Estados Membros e organizações governamentais e não-governamentais na implementação da Declaração de Salamanca sobre Princípios , Política e Prática em Educação Especial.

Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Igualização de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiências, A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adotada em Assembleia Geral.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

ARTIGO 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CARTILHA ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Cartilha-de-Enfrentamento-ao-Assedio-Sexual-nas-Escolas-MG.pdf>

QUESTÕES**1. CONSULPLAN - 2023**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, oficialmente conhecido como Lei nº 13.146/2015, representa um marco importante na legislação brasileira ao assegurar os direitos e a inclusão de pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade. Com base em princípios de respeito à dignidade e à autonomia, o Estatuto estabelece uma série de direitos fundamentais para esta parcela da população, buscando transformar a realidade e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O que é considerado para avaliar a deficiência de uma pessoa de acordo com o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência?

(A) Elementos sociais, psicológicos e individuais; limitação no desempenho de atividades; e, restrição de participação.

(B) Comprometimento biopsicossocial; dificuldade de movimentação, permanente ou temporária; limitação no desempenho de atividades; restrição de mobilidade.

(C) Restrições nas habilidades e na constituição física do corpo; perda ou limitação funcional; restrição na capacidade de realizar tarefas; e, limitação de participação.

(D) Impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; limitação no desempenho de atividades; e, restrição de participação.

(E) Restrição na acessibilidade; possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia; dificuldade de movimentação, permanente ou temporária.

2. CONSULPLAN - 2023

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, é um conjunto de leis criadas para assegurar que jovens até 18 anos tenham seus direitos fundamentais respeitados e para promover seu desenvolvimento saudável e pleno. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a afirmativa INCORRETA.

(A) Estabelece prioridade absoluta na garantia de direitos às crianças e adolescentes em qualquer circunstância.

(B) Regulamenta o tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei, promovendo medidas socioeducativas adequadas à sua idade e circunstâncias.

(C) Prevê que crianças e adolescentes em situação de rua podem ser recolhidos compulsoriamente, mesmo que não representem risco a si mesmos ou a terceiros.

(D) Assegura o direito à educação, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-la, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(E) Determina que crianças e adolescentes têm o direito de serem ouvidos em processos judiciais que os afetem, devendo suas opiniões serem devidamente consideradas, de acordo com sua idade e maturidade.

3. CONSULPLAN - 2023

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece uma série de normativas relacionadas às infrações administrativas, que têm como objetivo coibir práticas prejudiciais e assegurar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento da juventude. Sobre as infrações administrativas relacionadas ao ECA, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente pode resultar em multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

() Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do artigo 124 desta Lei pode acarretar em multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

() Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional pode resultar em multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

() Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres, pode

resultar em multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até trinta dias.

A sequência está correta em

(A) V, V, F, F.

(B) V, F, F, F.

(C) F, V, F, V.

(D) F, F, V, F.

(E) V, V, V, F.

4. CONSULPLAN - 2023

De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece direitos e proteções especiais para crianças e adolescentes no Brasil, é importante compreender as regras relativas ao trabalho adolescente. O ECA aborda a idade mínima para o trabalho remunerado, bem como as condições permitidas para os adolescentes exercerem atividades profissionais. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é proibido o trabalho, salvo na condição de aprendiz, a menores de:

(A) 14 anos.

(B) 15 anos.

(C) 16 anos.

(D) 17 anos.

(E) 18 anos.

5. CONSULPLAN - 2023

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é um dos principais documentos da história dos direitos humanos. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:

(A) Com exceção dos apátridas, as pessoas têm o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

(B) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, às crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

(C) Todo ser humano tem direito à instrução de forma gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais; a instrução elementar e a técnico-profissional serão facultativas.

(D) Todo ser humano tem direito à remuneração por trabalho sendo permitida diferença de salários nos critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência e mulheres ainda que na mesma função.

(E) Serão privados de sua nacionalidade e do direito de mudar de nacionalidade aqueles que comprovadamente têm envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou cometeram crimes contra a humanidade na forma da lei.

6. CONSULPLAN - 2023

Com o término da Segunda Guerra Mundial em 1945, teve-se a necessidade de buscar instrumentos para garantir a liberdade e a dignidade das pessoas, e, ainda, assegurar que todas elas pudessem ter seus direitos e suas liberdades fundamentais resguardados por algum documento. Neste contexto, em 10 de dezembro de 1948, a ONU instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Sobre a DUDH, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) Está previsto em seus artigos XVII e XVIII o direito à propriedade, liberdade de pensamento, consciência, e de praticar religião.
- (B) Garante a todo cidadão a liberdade de escolha com relação à raça, cor, sexo, língua, opinião, origem, ou qualquer outra condição.
- (C) Enaltece a proibição à escravidão ou à servidão, bem como a proibição de tráficos de escravos e tortura em todas as suas modalidades, bem como todos os tipos de castigos cruéis, desumanos e/ou degradantes.
- (D) Não há previsão de direitos econômicos e sociais na DUDH; porém, há garantia de direitos para aqueles que operam na esfera do trabalho e das relações de produção; o direito à educação, ao trabalho, à saúde e ao de participar livremente na vida cultural da comunidade.
- (E) Prevê explicitamente os direitos de as pessoas terem acesso à justiça, de serem julgados por tribunais competentes independentes e imparciais; assegura, também, que ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado, garantindo a todo aquele que está sendo acusado de um ato delituoso o direito à presunção de sua inocência até que tenha sido comprovada a sua culpabilidade.

7. CONSULPLAN - 2022

De acordo com o Estatuto do Idoso, Capítulo III, que trata da proteção alimentar do idoso:

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Podemos afirmar que a obrigação alimentar decorre de:

- (A) Filiação.
- (B) Parentesco.
- (C) Pátrio poder.
- (D) Poder familiar.

8. CONSULPLAN - 2023

De acordo com o Art. 74. do Estatuto do Idoso, NÃO COMPETE ao Ministério Público:

- (A) "Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no Art. 43 desta Lei."
- (B) "Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida."
- (C) "Recomendar a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no Art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar."

(D) "Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso."

9. CONSULPLAN - 2022

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.)

São garantias que compõem o parágrafo único deste artigo, EXCETO:

- (A) Equidade na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- (B) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- (C) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- (D) Destinação de recursos públicos específicos à proteção à infância e à juventude.

10. CONSULPLAN - 2022

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente, teve algumas emendas visando ao seu aprimoramento. Diante do exposto, assinale a alternativa que apresenta uma emenda do ECA.

- (A) Lei da Primeira Infância que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos.
- (B) Lei que instituiu a Escuta Especializada e que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.
- (C) Lei que instituiu o Aleitamento Materno, que trata do dever do poder público, instituições e empregadores na criação de condições adequadas ao aleitamento materno.
- (D) Lei Menino Bernardo que implica no dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância e atendam às especificidades dessa faixa etária.

11. CONSULPAM - 2018

No ano de 1994 foi aprovada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais juntamente com a Unesco, a Linha de Ação sobre Necessidades Educacionais Especiais, onde tinha como objetivo definir a política e inspirar a ação dos governos, organizações internacionais e nacionais, dentre outros órgãos a implementação da Declaração de Salamanca sobre políticas, princípios e prática em Educação Especial. Com isso, o princípio fundamental desta Linha de Ação era que as escolas acolhessem:

I – Todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas.

II – As crianças de rua, população distantes ou nômades.

III – Crianças superdotadas, com deficiência e pertencentes a minorias linguísticas.

IV – A população infantil de zonas ou grupos, desfavorecidos ou marginalizados.

(A) Somente I, II e IV estão corretas.

(B) Somente I, III e IV estão corretas.

(C) Somente I e III estão corretas.

(D) Todas as afirmativas estão corretas.

12. CONSULPAM - 2024

Assinale a alternativa que NÃO esteja em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(A) Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(B) Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

(C) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

(D) Todo ser humano, vítima de extorsão, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

13. CONSULPAM - 2023

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, é CORRETO compreender que:

(A) A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

(B) A criança tem direito à liberdade de expressão, amorosidade e, ao respeito das suas condições físicas, somente.

(C) O adolescente, diferente da criança, tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento; já a criança tem direito de ir à escola e brincar, garantido na Constituição e nas leis.

(D) A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, obrigatoriedade de cursar o ensino superior, atendendo as demandas necessárias do mercado de trabalho e expostas nas leis.

14. CONSULPAM - 2023

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) em seu Art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

II- Direito de ser respeitado por seus educadores.

III- Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

IV- Direito de organização e participação em entidades estudantis.

V- Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Assinale os itens que são CORRETOS:

(A) I, II e III.

(B) I, II, III, IV e V.

(C) II, III, IV e V.

(D) III, IV, V.

15. CONSULPAM - 2023

De acordo com a Lei nº 13.146/2015 são consideradas como barreiras, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Desse modo, são consideradas como barreiras, de acordo com a legislação:

I- Barreiras Urbanísticas e Barreiras Arquitetônicas.

II- Barreiras de Espaço e de Localização.

III- Barreiras nos Transportes.

IV- Barreiras nos Transportes e no Esporte.

V- Barreiras nas Comunicações e na Informação.

VI- Barreiras Atitudinais e Barreiras Tecnológicas.

Assinale a alternativa CORRETA:

(A) I, III, V e VI.

(B) II, III e IV.

(C) I, II, III, IV, V e VI.

(D) Somente o VI.

16. CONSULPAM - 2023

De acordo com a Lei nº 13.146/2015 é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. De acordo com essa legislação, é considerada uma pessoa com deficiência:

(A) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física e mental, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(B) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento ao nascer de maneira mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(D) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

17. CONSULPAM - 2020

A partir do disposto no Estatuto do Idoso, sobre as entidades de atendimento aos idosos, assinale a alternativa correta.

(A) Deve ser assegurado direito à assistência judiciária gratuita às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos que prestem serviço ao idoso.

(B) Dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responde civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, com prejuízo das sanções administrativas.

(C) As entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência possuem como um de seus princípios, o atendimento despersonalizado e em grandes grupos.

(D) Somente as entidades não governamentais de assistência ao idoso estão sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

(E) A responsabilidade pela manutenção das unidades de atendimento é diretamente da União, a despeito das normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

18. CONSULPAM - 2020

Sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que:

(A) É permitido aos cuidadores de crianças e adolescentes o uso de castigo físico como forma de correção, disciplina e educação.

(B) O direito ao respeito abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

(C) O direito à dignidade consiste na violabilidade da integridade moral da criança e do adolescente em casos de desrespeito às normas estabelecidas na legislação pertinente.

(D) É dever exclusivo do Estado velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

(E) O direito à liberdade compreende ações de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente, a fim de assegurar seu processo educativo.

19. CONSULPLAN - 2023

De acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assinale a afirmativa INCORRETA.

(A) A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

(B) Nos serviços de emergência públicos, a prioridade conferida por esta Lei é incondicionada aos protocolos de atendimento médico.

(C) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

(D) O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

(E) O desenho universal trata-se da concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

20. CONSULPLAN - 2023

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei brasileira que garante direitos e proteção integral às pessoas com até 18 anos, promovendo seu desenvolvimento saudável e inclusão social. De acordo com tal legislação, a consequência máxima para o ato infracional praticado por um adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é:

(A) Liberdade assistida pelo período máximo de dois anos.

(B) Medida socioeducativa de semiliberdade pelo período máximo de três anos.

(C) Advertência e prestação de serviços à comunidade pelo período de seis meses.

(D) Internação em estabelecimento educacional pelo período máximo de cinco anos.

(E) Medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional pelo período máximo de três anos.

GABARITO

1	D
2	C
3	E
4	A
5	B
6	D
7	B
8	C
9	A
10	B
11	D
12	D
13	A
14	B
15	A
16	D
17	A
18	B
19	B
20	E

ANOTAÇÕES

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: ARTIGOS 5º, 6º, 37, 205 A 214

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

XLII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

XLIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

XLIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

XLV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

XLVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º da Constituição)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023)

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condi-

ções e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (Vigência)

I - o prazo de duração do contrato; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a remuneração do pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento): (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIV - no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V do caput, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos ní-

veis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DE 1989: TÍTULO IV, CAPÍTULO I, SEÇÃO III (DA
EDUCAÇÃO)**

**TÍTULO IV
DA SOCIEDADE**

**CAPÍTULO I
DA ORDEM SOCIAL**

Art. 185 - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

**SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO**

Art. 195 - A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá garantir o ensino de Filosofia, Sociologia e noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 62, de 23/12/2003.)

Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e frequência à escola e permanência nela;
- II - liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;
- IV - preservação dos valores educacionais regionais e locais;
- V - gratuidade do ensino público;
- VI - valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público, com piso de vencimento profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Estado para seus servidores;
- VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - seleção competitiva interna para o exercício de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública, para período fixado em lei, prestigiadas, na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a aptidão para liderança, a capacidade de gerenciamento, na forma da lei, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos, pelo menos;

(Inciso regulamentado pela Lei nº 10.486, de 24/7/1991.)

(Inciso declarado inconstitucional em 5/2/1997 - ADI 640. Acórdão publicado no Diário da Justiça em 11/4/1997.)

IX - garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado, na carreira do magistério;

X - garantia do padrão de qualidade, mediante:

a) avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente e pelos responsáveis pelos alunos;

b) condições para reciclagem periódica pelos profissionais de ensino;

XI - coexistência de instituições públicas e privadas.

Parágrafo único - A gratuidade do ensino a cargo do Estado inclui a de todo o material escolar e a da alimentação do educando, quando na escola.

(Vide Lei nº 11.871, de 21/8/1995.)

Art. 197 - A descentralização do ensino, por cooperação, na forma da lei, submete-se às seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário à escolaridade obrigatória;

II - garantia de repasse de recursos técnicos e financeiros.

Parágrafo único - A cessão de pessoal do magistério se dará com todos os direitos e vantagens do cargo, como se em exercício em unidade do sistema estadual de ensino.

(Artigo regulamentado pela Lei nº 12.768, de 22/1/1998.)

(Vide Lei nº 14.158, de 4/1/2002.)

Art. 198 - A garantia de educação pelo Poder Público se dá mediante:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem tido acesso a ele na idade própria, em período de oito horas diárias para o curso diurno;

II - prioridade para o ensino médio, para garantir, gradativamente, a gratuidade e a obrigatoriedade desse grau de ensino;

III - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados e material e equipamento públicos adequados, e de vaga em escola próxima à sua residência;

IV - apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

V - cessão de servidores especializados para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos, de assistência ao menor e ao excepcional, como dispuser a lei;

VI - incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;

VII - formação integral do educando no ensino médio, orientada para a continuidade dos estudos, a preparação para o trabalho e o exercício da cidadania;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 108, de 18/12/2020.)

VIII - expansão e manutenção da rede de estabelecimentos oficiais de ensino, com a dotação de infraestrutura física e equipamentos adequados;

IX - desenvolvimento da educação profissional, em sintonia com as vocações produtivas locais e regionais e as demandas do mercado de trabalho;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 108, de 18/12/2020.)

X - atendimento gratuito em creche e pré-escola à criança de até seis anos de idade, em período diário de oito horas, com a garantia de acesso ao ensino fundamental;

XI - propiciamento de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

XII - expansão da oferta de ensino noturno regular e de ensino supletivo, adequados às condições do educando;

XIII - criação de sistema integrado de bibliotecas, para difusão de informações científicas e culturais;

XIV - programas específicos de atendimento à criança e ao adolescente superdotados, na forma da lei;

XV - supervisão e orientação educacional nas escolas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, exercidas por profissional habilitado;

XVI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XVII - oferta de educação básica e educação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e aos jovens e adultos em cumprimento de pena, bem como aos egressos dos sistemas socioeducativo e prisional;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 108, de 18/12/2020.)

XVIII - orientação aos alunos do ensino médio sobre as formações técnica, tecnológica e acadêmica, bem como sobre as profissões e o mercado de trabalho relacionados com essas formações.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 108, de 18/12/2020.)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Estado recensear os educandos do ensino fundamental e, mediante instrumentos de controle, zelar pela frequência à escola.

§ 4º - O ensino é livre à iniciativa privada, verificadas as seguintes condições:

I - observância das diretrizes e bases da educação nacional e da legislação concorrente em nível estadual;

II - autorização de funcionamento e supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 199 - As universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira e patrimonial, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O Estado destinará dotações e recursos à operacionalização e à manutenção das atividades necessárias à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e da Universidade Estadual de Montes Claros

- Unimontes -, no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos do total, no mesmo exercício.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 47, de 27/12/2000.)

(Declarada a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição nº 47, de 27/12/2000 - que acrescentou o parágrafo ao art. 199 -, em 4/3/2009 - ADI 2.447. Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 4/12/2009.)

§ 2º - Dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, 7,5% (sete e meio por cento) serão destinados prioritariamente à criação e à implantação de cursos superiores nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, podendo, justificadamente, ser empregados na manutenção de outras atividades das respectivas universidades.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 47, de 27/12/2000.)

(Declarada a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição nº 47, de 27/12/2000 - que acrescentou o parágrafo ao art. 199 -, em 4/3/2009 - ADI 2.447. Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 4/12/2009.)

§ 3º - Na instalação das unidades da Universidade Estadual de Minas Gerais, ou na encampação de entidades educacionais de ensino universitário, levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.

(Parágrafo renumerado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 47, de 27/12/2000.)

§ 4º - As atividades acadêmicas e administrativas das universidades públicas estaduais serão reguladas por normas específicas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 72, de 24/11/2005.)

Art. 200 - Respeitado o conteúdo mínimo do ensino fundamental estabelecido pela União, o Estado lhe fixará conteúdo complementar, com o objetivo de assegurar a formação política, cultural e regional.

Parágrafo único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

(Vide Lei nº 15.434, de 5/1/2005.)

Art. 201 - O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pelo Estado aos Municípios não é considerada para efeito do cálculo previsto neste artigo.

§ 2º - Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados o sistema estadual de ensino, os recursos transferidos para o sistema municipal de ensino e os aplicados na forma do art. 203.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano estadual de educação, observadas as diretrizes nacionais da educação.

§ 4º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, na forma da legislação federal.

(Vide Lei nº 13.458, de 12/1/2000.)

§ 5º - O percentual mínimo a que se refere este artigo será obtido de acordo com os valores reais dos recursos na data de sua arrecadação.

Art. 201-A - O vencimento inicial das carreiras dos profissionais de magistério da educação básica não será inferior ao valor integral vigente, com as atualizações, do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica previsto no inciso VIII do caput do art. 206 da Constituição da República.

§ 1º - Considera-se como jornada de trabalho, para fins de percepção integral do piso salarial a que se refere o caput, a jornada de vinte e quatro horas semanais.

§ 2º - Serão reajustados na mesma periodicidade e no mesmo percentual adotados para a atualização do piso salarial a que se refere o caput os valores de vencimento das carreiras de Professor de Educação Básica - PEB -, Especialista em Educação Básica - EEB -, Analista de Educação Básica - AEB -, Assistente Técnico de Educação Básica - ATB -, Técnico da Educação - TDE -, Analista Educacional - ANE -, Assistente de Educação - ASE - e Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB -, sem prejuízo de revisão geral ou outros reajustes.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 97, de 1º/8/2018.)

Art. 202 - O Estado publicará no órgão oficial, até o dia dez de março de cada ano, demonstrativo da aplicação dos recursos previstos no artigo anterior, por Município e por atividade.

Art. 203 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas e podem ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, obrigado o Poder Público a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

(Parágrafo regulamentado pela Lei nº 10.638, de 17/1/1992.)

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 204 - O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional, com os objetivos de:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica.

Parágrafo único - Os planos de educação serão encaminhados, para apreciação da Assembleia Legislativa, até o dia trinta e um de agosto do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

(Vide Lei nº 19.481, de 12/1/2011.)

Art. 205 - É defeso ao Estado auxiliar, com recursos financeiros e humanos, o Município que deixe de comprovar a regular e eficaz aplicação, no ano imediatamente anterior, do mínimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 206 - Compete ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de outras atribuições a ele conferidas em lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União:

I - baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino;

II - interpretar a legislação de ensino;

III - autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular e avaliar-lhe a qualidade;

IV - desconcentrar suas atribuições, por meio de comissões de âmbito municipal.

Parágrafo único - A competência, a organização e as diretrizes do funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei.

LEGISLAÇÃO FEDERAL: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996: ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

TÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI - alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do §2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência) (Vide parágrafo único do art. 2)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VII-A - assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VIII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. (Incluído pela Lei nº 14.862, de 2024)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

XII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

§1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – estudantes; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IV – pais ou responsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

V – membros da comunidade local. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – democratização da gestão; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – democratização do acesso e permanência; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – qualidade social da educação. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a: (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024) (Vide Lei nº 15.001, de 2024)

I – número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

II – bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

III – atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

IV – estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

V – execução física e financeira de programas, de projetos e de atividades direcionados à educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios, discriminados de acordo com a denominação a eles atribuída nos diplomas legais que os instituíram; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

VII – pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; (Redação dada pela Lei nº 13.868, de 2019)

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

Art. 20. (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

§1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabele-

cimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016)

§7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

§9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

§10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; (Redação dada pela Lei nº 14.767, de 2023)

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:



I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de

1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

SEÇÃO IV DO ENSINO MÉDIO

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-A. (Revogado Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

IV – articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II – matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases: (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - linguagens e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - matemática e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no §3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º-B O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

SEÇÃO IV-A
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO
(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no caput do art. 35-D desta Lei e das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no §2º-B deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§2º-D Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§4º (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará: (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§8º-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído Lei nº 14.945, de 2024)

§9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§10. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§11. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§12. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§1º A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Redação dada pela Lei nº 14.645, de 2023)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§2º As formas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento: (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§2º O itinerário referido no §1º deste artigo poderá integrar um ou mais eixos tecnológicos. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§4º O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica e as entidades representativas de empregadores e trabalhadores, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, manterá e periodicamente atualizará os catálogos referidos no §3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do caput do art. 9º desta Lei, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

§1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos. (Redação dada pela Lei nº 13.826, de 2019)

§2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial. (Incluído pela Lei nº 13.184, de 2015)

§3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em desc credenciamento. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no §1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com aquiescência da instituição de ensino, com vistas a resguardar os interesses dos estudantes, comutar as penalidades previstas nos §§1º e 3º deste artigo por outras medidas, desde que adequadas para superação das deficiências e irregularidades constatadas. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§5º Para fins de regulação, os Estados e o Distrito Federal deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente: (Redação dada pela lei nº 13.168, de 2015)

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título "Grade e Corpo Docente"; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

V - deve conter as seguintes informações: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente. (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

II - ampliação e diminuição de vagas; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

III - elaboração da programação dos cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

V - contratação e dispensa de professores; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

VI - planos de carreira docente. (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

§2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

§3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§1º No exercício de sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

CAPÍTULO V-A

(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas

habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) (Vide Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que ocorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§2º Para os efeitos do disposto no §5º do art. 40 e no §8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Vide Medida Provisória nº 773, de 2017) (Vigência encerrada)

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas: (Redação dada pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

I – nos balanços do poder público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

II – nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

Parágrafo único. Deverão ser publicados, de forma específica, dados relativos a: (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

I – receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

II – gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

III – repasses de recursos públicos a instituições de ensino conveniadas para oferta da educação escolar. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

V – não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas deverão disponibilizar ao público, em meio eletrônico, nos termos de regulamento, informações acessíveis referentes a: (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

I – recursos financeiros públicos diretamente recebidos e objetivos a serem alcançados por meio da sua utilização; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

II – caso certificadas como entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021: (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

a) comprovação da certificação e respectivo prazo de validade; (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

b) número de bolsas integrais e parciais concedidas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como os critérios utilizados para sua concessão. (Incluído pela LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§3º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) (Regulamento)

§1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a: (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

II - mães estudantes lactantes; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§2º (Revogado). (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

§3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

I - (revogado); (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§4º (Revogado) (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento) (Regulamento)

§1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 90-A. Até a entrada em vigor da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares e os Fóruns dos Conselhos Escolares já instituídos continuarão a observar as normas expedidas pelos respectivos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014: APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (Vide ADI 5668)

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput :

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho

dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja

assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos, além de coletar anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento. (Incluído pela Lei nº 14.627, de 2023)

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da

educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados,

do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação

pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL: LEI Nº 869, DE 5 DE JULHO DE 1952: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 869, DE 05/07/1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei regula as condições do provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

Parágrafo único – As suas disposições aplicam-se igualmente ao Ministério Público e ao Magistério.

Art. 2º – Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º – Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.

Art. 4º – Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único – São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; isolados, os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

(Vide Lei nº 10.961, de 14/12/1992.)

Art. 5º – Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6º – Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.

Art. 7º – As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Parágrafo único – Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

Art. 8º – Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.

Art. 9º – Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

**TÍTULO I
DO PROVIMENTO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Parágrafo único – Os cargos de carreira serão de provimento efetivo; os isolados, de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

(Vide Lei nº 10.961, de 14/12/1992.)

Art. 11 – Compete ao Governador do Estado prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas na Constituição, os cargos públicos estaduais.

Art. 12 – Os cargos públicos são providos por:

I – Nomeação;

II – Promoção;

III – Transferência;

IV – Reintegração;

V – Readmissão;

(Vide art. 35 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

(Vide art. 40 da Lei nº 10.961, de 14/12/1992.)

VI – Reversão;

VII – Aproveitamento.

Art. 13 – Só poderá ser provido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – haver cumprido as obrigações militares fixadas em lei;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VII – ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência;

VIII – ter atendido às condições especiais, inclusive quanto à idade, prescrita no respectivo edital de concurso.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.871, de 17/9/1976.)

Parágrafo único – (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 6.871, de 17/9/1976.)

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – As nomeações serão feitas:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado que, por lei, assim deva ser provido;

II – em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

III – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

IV – em substituição no impedimento legal ou temporário de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 15 – É vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade.

(Vide art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

SEÇÃO II DOS CONCURSOS

Art. 16 – A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde.

Parágrafo único – Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos.

(Vide art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide Lei nº 11.867, de 28/7/1995.)

(Vide Lei Complementar nº 73, de 30/7/2003.)

Art. 17 – Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, na conformidade das leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

(Vide art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide Lei nº 11.867, de 28/7/1995.)

(Vide Lei Complementar nº 73, de 30/7/2003.)

Art. 18 – Não ficarão sujeitos a limites de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas estaduais.

(Vide art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide Lei nº 11.867, de 28/7/1995.)

(Vide Lei Complementar nº 73, de 30/7/2003.)

Art. 19 – Os concursos deverão realizar-se dentro dos seis meses seguintes ao encerramento das respectivas inscrições.

Parágrafo único – Realizado o concurso será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

(Vide art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide Lei nº 11.867, de 28/7/1995.)

(Vide Lei Complementar nº 73, de 30/7/2003.)

SEÇÃO III DA INTERINIDADE

Art. 20 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

§ 1º – O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 2º – Todo aquele que ocupar interinamente cargo, cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito, “ex-officio”, no primeiro que se realizar para cargos de respectiva profissão.

§ 3º – A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 4º – Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º – Após o encerramento das inscrições do concurso, não serão feitas nomeações em caráter interino.

§ 6º – Homologado o concurso, considerar-se-ão exonerados, automaticamente, todos os interinos.”

Art. 21 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 22 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

SEÇÃO IV Do Estágio Probatório

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 23 – Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso, e de cinco anos para os demais casos.

(Vide art. 14 do Decreto nº 43.764, de 16/3/2004.)

§ 1º – No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;

III – disciplina;

IV – eficiência.

§ 2º – Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.

§ 3º – Sem prejuízo da remessa periódica do boletim de merecimento ao Serviço de Pessoal, o diretor da repartição ou serviço em que sirva o funcionário, sujeito ao estágio probatório, quatro meses antes da terminação deste, informará reservadamente ao Órgão de Pessoal sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV deste artigo.

§ 4º – Em seguida, o Órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 5º – Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.

§ 6º – Se o despacho do Governador do Estado for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 7º – A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período de estágio.

(Vide art. 33 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)
(Vide art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)
(Vide art. 10 da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001.)

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 – Haverá substituição no impedimento do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

(Vide art. 289 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 25 – A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1º – A substituição não automática, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, far-se-á por ato do Secretário ou Diretor do Departamento em que estiver lotado o cargo ou se exercer a função gratificada.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 4.185, de 30/5/1966.)

§ 2º – (Revogado pelo art. 21 da Lei nº 4.185, de 30/5/1966.)

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 26 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1994.)

Art. 27 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 28 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 29 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 30 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

(Vide art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 31 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 32 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 33 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 34 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 35 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 36 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 37 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 38 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 39 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 40 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 41 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 42 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Art. 43 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 – O funcionário poderá ser transferido:

I – de uma para outra carreira;

II – de um cargo isolado, de provimento efetivo e que exija concurso, para outro de carreira;

III – de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

IV – de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 45 – As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço ou “ex-officio” respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 1º – A transferência a pedido para o cargo de carreira só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida mediante promoção por merecimento.

§ 2º – As transferências para cargos de carreira não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe e só poderão ser efetuadas no mês seguinte ao fixado para as promoções.

(Vide § 13 do art. 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 46 – A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, salvo nos casos dos itens III e IV do art. 44, quando a transferência a pedido poderá dar-se para cargo de padrão de vencimento inferior.

Art. 47 – A transferência “ex-officio”, no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário de Estado ou Chefe do departamento autônomo.

Art. 48 – O interstício para a transferência será de 365 dias na classe e no cargo isolado.

CAPÍTULO V DA PERMUTA

Art. 49 – A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito no Capítulo IV desse Título e no Título II.

Parágrafo único – Tratando-se de permuta entre titulares de cargos isolados, não será obrigatória a regra instituída no artigo 46.

(Vide art. 70 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

(Vide art. 40 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

(Vide art. 65 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

CAPÍTULO VI DA REINTEGRAÇÃO

Art. 50 – A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado se esse houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se provido ou extinto, em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º – Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração.

§ 3º – O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica; verificada a incapacidade será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

(Vide § 2º do inciso III do art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO VII DA READMISSÃO

Art. 51 – (Revogado pelo art. 42 da Lei nº 5.945, de 11/7/1972.)

Art. 52 – (Revogado pelo art. 42 da Lei nº 5.945, de 11/7/1972.)

Art. 53 – (Revogado pelo art. 42 da Lei nº 5.945, de 11/7/1972.)

CAPÍTULO VIII DA REVERSÃO

Art. 54 – Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingresse no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º – A reversão far-se-á a pedido ou “ex-officio”.

§ 2º – O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinquenta e cinco anos de idade.

§ 3º – Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4º – Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

(Vide art. 28 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

(Vide art. 37 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Art. 55 – A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo.

§ 1º – A reversão “ex-officio” não poderá verificar-se em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade.

§ 2º – A reversão ao cargo de carreira dependerá da existência da vaga que deva ser preenchida mediante promoção por merecimento.

(Vide art. 37 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Art. 56 – A reversão dará direito para nova aposentadoria, à contagem de tempo em que o funcionário esteve aposentado.

(Vide art. 37 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO

Art. 57 – Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

Art. 58 – Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo, de natureza e vencimentos ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único – O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Art. 59 – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Art. 60 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo único – Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será decretada a aposentadoria.

CAPÍTULO X DOS ATOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DA POSSE

Art. 61 – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Parágrafo único – Não haverá posse nos casos de promoção, remoção, designação para o desempenho de função não gratificada e reintegração.

Art. 62 – São competentes para dar posse:

I – o Governador do Estado;

II – os Secretários de Estado;

III – os Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador;

IV – as demais autoridades designadas em regulamentos.

Art. 63 – A posse verificar-se-á mediante a lavratura de um termo que, assinado pela autoridade que a der e pelo funcionário, será arquivado no órgão de pessoal da respectiva Repartição, depois dos competentes registros.

Parágrafo único – O funcionário prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.

Art. 64 – A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em missão do Governo, ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 65 – A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser pessoalmente responsabilizada, se forem satisfeitas as condições estabelecidas no art. 13 e as especiais fixadas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 66 – A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.

§ 1º – Esse prazo poderá ser prorrogado, por outros trinta dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente para dar posse.

§ 2º – Se a posse não se der dentro do prazo inicial e no da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

SEÇÃO II DA FIANÇA

Art. 67 – O exercício do cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija fiança, dependerá da prévia prestação desta.

§ 1º – A fiança poderá ser prestada:

I – em dinheiro;

II – em títulos da dívida pública;

III – em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2º – Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 68 – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único – O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário, ao respectivo serviço de pessoal e às autoridades, a quem caiba tomar conhecimento.

Art. 69 – O chefe da repartição ou do serviço para que for designado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 70 – O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I – da data da publicação oficial do ato, nos casos de promoção, remoção, reintegração e designação para função gratificada;

II – da data da posse, nos demais casos.

§ 1º – Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2º – No caso de remoção e transferência, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 71 – O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição cuja lotação houver vaga.

Parágrafo único – O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 72 – Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquele em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único – Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 73 – Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 74 – O funcionário deverá apresentar ao órgão competente, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários a abertura do assentamento individual.

Art. 75 – O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Parágrafo único – Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 76 – Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Estado, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Governador do Estado.

Art. 77 – O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Estado, com ônus para os cofres deste, ficará obrigado a prestar serviços pelo menos por mais três anos.

Parágrafo único – Não cumprida essa obrigação indenizará os cofres públicos da importância despendida pelo Estado com o custeio da viagem de estudo ou aperfeiçoamento.

Art. 78 – Salvo casos de absoluta conveniência, a juízo do Governador do Estado, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão fora do Estado, nem exercer outra senão depois de corridos quatro anos de serviço efetivo no Estado, contados da data do regresso.

Art. 79 – O funcionário preso por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§ 1º – Nos casos previstos neste artigo, o funcionário perderá, durante o tempo do afastamento, um terço do vencimento ou remuneração, com direito à diferença, se absolvido.

§ 2º – No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão, será o funcionário afastado, na forma deste artigo, a partir da decisão definitiva, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.364, de 13/1/1961.)

TÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 80 – A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou “ex-officio”, dar-se-á:

I – de uma para outra repartição ou serviço;

II – de um para outro órgão de repartição, ou serviço.

§ 1º – A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.

§ 2º – A autoridade competente para ordenar a remoção será aquela a quem estiverem subordinados os órgãos, ou as repartições ou serviços entre os quais ela se faz.

§ 3º – Ficam asseguradas à professora primária casada com servidor federal, estadual e militar as garantias previstas pela Lei nº 814, de 14/12/51.

(Vide arts. 70 e 93 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

(Vide Lei nº 8.193, de 13/5/1982.)

(Vide art. 8º da Lei nº 9.347, de 5/12/1986.)

(Vide art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

(Vide art. 65 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

TÍTULO III DA READAPTAÇÃO

Art. 81 – Dar-se-á readaptação:

a) nos casos de perda da capacidade funcional decorrente da modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que não justifiquem a aposentadoria;

b) nos casos de desajustamento funcional no exercício das atribuições do cargo isolado de que for titular o funcionário ou da carreira a que pertencer.

(Vide arts. 70 e 93 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

(Vide Lei nº 8.193, de 13/5/1982.)

(Vide art. 8º da Lei nº 9.347, de 5/12/1986.)

(Vide art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

(Vide art. 65 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

Art. 82 – A readaptação prevista na alínea “a” do art. anterior verificar-se-á mediante atribuições de novos encargos ao funcionário, compatíveis com a sua condição física e estado de saúde atuais.

Art. 83 – Far-se-á a readaptação prevista na alínea “b” do art. 81:

I – pelo cometimento de novos encargos ao funcionário, respeitadas as atribuições inerentes ao cargo isolado ou à carreira a que pertencer, quando se verificar uma das seguintes causas:

a) o nível mental ou intelectual do funcionário não corresponder às exigências da função que esteja desempenhando;

b) a função atribuída ao funcionário não corresponder aos seus pendores vocacionais.

II – Por transferência, a juízo da administração, nos casos de:

a) não ser possível verificar-se a readaptação na forma do item anterior;

b) não possuir o funcionário habilitação profissional exigida em lei para o exercício do cargo de que for titular;

c) ser o funcionário portador de diploma de escola superior devidamente legalizado, de título ou certificado de conclusão de curso científico ou prático instituído em lei e estar em exercício de cargo isolado ou de carreira, cujas atribuições não correspondam aos seus pendores vocacionais, tendo-se em vista a especialização.

Art. 84 – A readaptação de que trata o item II, do artigo anterior, poderá ser feita para cargo de padrão de vencimento superior ao daquele que ocupar o funcionário, verificado que o desajustamento funcional decorre do exercício de atribuições de nível intelectual menos elevado.

§ 1º – Quando o vencimento do readaptando for inferior ao de cargo inicial da carreira para a qual deva ser transferido, só poderá haver readaptação para cargo dessa classe inicial.

§ 2º – Se a readaptação tiver que ser feita para classe intermediária de carreira, só haverá transferência para cargo de igual padrão de vencimento.

§ 3º – No caso de que trata o parágrafo anterior, a readaptação só poderá ser feita na vaga que deva ser provida pelo critério de merecimento.

Art. 85 – A readaptação por transferência só poderá ser feita mediante rigorosa verificação da capacidade intelectual do readaptando.

Art. 86 – A readaptação será sempre “ex-officio” e se fará nos termos do regulamento próprio.

TÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 87 – A apuração do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, promoção e adicionais, será feita em dias.

§ 1º – Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência, especialmente livro de ponto e folha de pagamento.

§ 2º – Para efeito de aposentadoria e adicionais, o número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º – Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 43, inciso II do art. 114 e arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 88 – Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos do artigo anterior os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias e férias-prêmio;

II – casamento, até oito dias;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até oito dias;

IV – exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;

V – convocação para serviço militar;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governador do Estado;

VIII – exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IX – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

X – licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

XI – licença à funcionária gestante;

XII – missão ou estudo de interesse da administração, noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – Para efeito de promoção por antigüidade, computar-se-á, como de efetivo exercício, o período de licença para tratamento de saúde.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 43, inciso II do art. 114 e arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 89 – Na contagem de tempo para os efeitos de aposentadoria, computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço público prestado à União, aos Municípios do Estado, às entidades autárquicas e paraestatais da União e do Estado;

b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas Auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário ou sob outra qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

d) o período em que o funcionário esteve afastado para tratamento de saúde;

e) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Governo do Estado, cargos ou funções federais, estaduais ou municipais;

f) o tempo de serviço prestado, pelo funcionário, mediante a autorização do Governo do Estado, às organizações autárquicas e paraestatais;

g) o período relativo à disponibilidade remunerada;

h) o período em que o funcionário tiver desempenhado mandato eletivo federal, estadual ou municipal, antes de haver ingressado ou de haver sido readmitido nos quadros do funcionalismo estadual.

(Alínea acrescentada pelo art. 37 da Lei nº 2.001, de 17/11/1959)

(Alínea com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 2.327, de 07/01/1961.)

Parágrafo único – O tempo de serviço, a que se referem as alíneas “e” e “f” será computado à vista de certidão passada pela autoridade competente.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 43, inciso II do art. 114 e arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 90 – É vedado a acumulação de tempo de serviço simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, ao Estado, aos Municípios e às autarquias.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 43, inciso II do art. 114 e arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 91 – Para nenhum efeito será computado o tempo de serviço gratuito, salvo o prestado a título de aprendizado em serviço público.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 43, inciso II do art. 114 e arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 92 – O expediente normal das repartições públicas será estabelecido pelo Governo, em decreto, no qual a determinará o número de horas de trabalho normal para os diversos cargos e funções.

(Vide Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 93 – O funcionário deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.

Parágrafo único – O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos funcionários investidos em cargo ou função de chefia.

(Vide art. 288 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Art. 94 – A frequência será apurada por meio do ponto.

Art. 95 – Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço.

§ 1º – Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º – Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

Art. 96 – O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único – No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo VII do Título VII.

Art. 97 – Nos dias úteis, só por determinação do Governador do Estado poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou ser suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 98 – Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I – pelo ponto;

II – pela forma que for determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único – Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência.

Art. 99 – O funcionário perderá:

I – o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II – um quinto do vencimento ou remuneração, quando comparecer depois da hora marcada para início do expediente, até 55 minutos;

III – o vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer na repartição sem a observância do limite horário estabelecido no item anterior;

IV – quatro quintos do vencimento ou remuneração, quando se retirar da repartição no fim da segunda hora do expediente;

V – três quintos do vencimento ou remuneração, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da terceira hora do expediente;

VI – dois quintos do vencimento ou remuneração, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da quarta hora;

VII – um quinto do vencimento ou remuneração, quando se retirar do princípio da quinta hora em diante.

Art. 100 – No caso de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de descontos, os domingos e feriados intercalados.

Art. 101 – O funcionário que, por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo, ao chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo, imediatamente, na forma do Regulamento.

Art. 102 – Aos funcionários que sejam estudantes será possibilitada, nos termos dos regulamentos, tolerância quanto ao comparecimento normal do expediente da repartição, obedecidas as seguintes condições:

a) deverá o interessado apresentar, ao órgão de pessoal respectivo, atestado fornecido pela Secretaria do Instituto de Ensino comprovando ser aluno do mesmo e declarando qual o horário das aulas;

b) apresentará o interessado, mensalmente, atestado de frequência às aulas, fornecido pela aludida Secretaria da escola;

c) o limite da tolerância será, no máximo, de uma hora e trinta minutos por dia;

d) comprometer-se-á o interessado a manter em dia e em boa ordem os trabalhos que lhe forem confiados, sob pena de perda da regalia.

TÍTULO VI DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 – A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) transferência;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada;
- g) falecimento.

(Vide arts. 87 e 88 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 104 – Verificada vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorrerem do seu preenchimento.

Parágrafo único – Verifica-se a vaga na data:

I – do falecimento do ocupante do cargo;

II – da publicação do decreto que transferir, aposentar, demitir ou exonerar o ocupante do cargo;

III – da publicação da lei que criar o cargo, e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar apenas esta última medida, se o cargo estiver criado;

IV – da aceitação de outro cargo pela posse do mesmo, quando desta decorra acumulação legalmente vedada.

(Vide arts. 87 e 88 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 105 – Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por:

- a) dispensa a pedido do funcionário;
- b) dispensa a critério da autoridade;
- c) não haver o funcionário designado assumido o exercício dentro do prazo legal;
- d) destituição na forma do art. 248.

(Vide arts. 87 e 88 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO

Art. 106 – Dar-se-á exoneração:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Governo quando se tratar de ocupante de cargo em comissão ou interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo;

(Vide art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

c) quando o funcionário não satisfizer as condições de estágio probatório;

d) quando o funcionário interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, não satisfizer as exigências para a inscrição, em concurso;

e) automaticamente, após a homologação do resultado do concurso para provimento do cargo ocupado interinamente pelo funcionário.

(Vide art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 107 – A demissão será aplicada como penalidade.

(Vide incisos II e III do § 1º do art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

Art. 108 – O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado:

- a) compulsoriamente, aos setenta anos de idade;
- b) se o requerer, quando contar 30 anos de serviço;
- c) quando verificada a sua invalidez para o serviço público;
- d) quando inválido em consequência de acidente ou agressão, não provocada, no exercício de suas atribuições, ou doença profissional;

e) quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia descompensada, hanseníase, leucemia, pênfigo foliáceo, paralisia, síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS-, nefropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, mal de Paget, hepatopatia grave ou outra doença que o incapacite para o exercício da função pública.

(Alínea com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 44, de 5/7/1996.)

(Vide art. 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010.)

§ 1º – Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º – Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3º – A prova de acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º – Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 5º – A aposentadoria, a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” só será concedida quando verificado o caráter incapacitante e irreversível da doença ou da lesão, que implique a impossibilidade de o servidor reassumir o exercício do cargo mesmo depois de haver esgotado o prazo máximo admitido neste Estatuto para o gozo de licença para tratamento de saúde.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 44, de 5/7/1996.)

(Vide art. 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010.)

§ 6º – No caso de serviços que, por sua natureza, demandem tratamento especial, a lei poderá fixar, para os funcionários que neles trabalhem, redução dos prazos relativos à aposentadoria requerida ou idade inferior para a compulsória.

§ 7º – Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério.

Para todos os fins e vantagens, considera-se como “efetivo exercício no magistério” o referente à duração do Curso de Aperfeiçoamento frequentado pelo funcionário.

§ 8º – As professoras primárias têm direito à aposentadoria, desde que contem sessenta anos de idade.

§ 9º – Os demais funcionários ao atingirem a idade fixada no parágrafo anterior e desde que contem mais de 20 (vinte) anos de serviço prestado ao Estado, poderão ser aposentados, se o requererem, com o vencimento ou a remuneração calculados de acordo com o disposto nos itens III e IV do art. 110.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 4.065, de 28/12/1965.)

(Vide Lei nº 1.282, de 27/8/1955.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide art. 36 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 109 – A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 110 – Os proventos da aposentadoria serão integrais:

I – se o funcionário contar 30 anos de efetivo exercício;

II – quando ocuparem as hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e” do art. 108, e parágrafo 8º do mesmo artigo;

III – proporcional ao tempo de serviço na razão de tantos avos por ano quantos os anos necessários de permanência no serviço, nos casos previstos nos parágrafos 6º e 7º do art. 108;

IV – proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração de atividade, nos demais casos.

(Vide Lei nº 1.282, de 27/8/1955.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 111 – (Revogado pelo art. 18 da Lei nº 1.435, de 30/1/1956.)

Art. 112 – O funcionário interino não poderá ser aposentado, exceto no caso previsto no art. 108, alíneas “d” e “e”.

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 113 – Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

(Vide Lei nº 1.282, de 27/8/1955.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 114 – (Vetado.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 115 – Os vencimentos da aposentadoria não poderão ser superiores ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferiores a um terço.

(Vide § 4º da alínea “d” do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 116 – Serão incorporados aos vencimentos, para efeito de aposentadoria:

a) os adicionais por tempo de serviço;

b) adicional de família extinguindo-se à medida que os filhos, existentes ao tempo da aposentadoria, forem atingindo o limite de idade estabelecida no art. 126, nº II;

c) (Revogada pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

Dispositivo revogado:

“c) a gratificação de função, nos termos do art. 143, letra “g”.

d) (Vetado.)

(Vide arts. 7º e 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

(Vide arts. 7º ao 15 e arts. 47, 74, 75 e 76 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 117 – (Revogado pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.)

TÍTULO VII

DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – Além de vencimento ou da remuneração do cargo o funcionário poderá auferir as seguintes vantagens:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – auxílio para diferença de caixa;

IV – abono de família;

V – gratificações;

VI – honorários;

(Vide art. 11 da Lei nº 18.384, de 15/9/2009.)

VII – quotas-partes e percentagens previstas em lei;

VIII – adicionais previstos em lei.

(Vide art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 119 – Excetuados os casos expressamente previstos no artigo anterior, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou a forma de pagamento, nenhuma

outra vantagem pecuniária dos órgãos ou serviços públicos, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou organizações públicas, em razão de seu cargo ou função, nos quais tenha sido mandado servir, ou ainda de particular.

(Vide art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 120 – Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei.

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 121 – Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens, que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 122 – Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 123 – O funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração ao cargo efetivo, salvo opção.

(Vide art. 8º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 7º da Lei nº 10.363, de 27/12/1990.)

Art. 124 – O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I – de prestação de alimentos, na forma da lei civil;

II – de dívida à Fazenda Pública.

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 125 – A partir da data da publicação do decreto que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficarão assegurados os direitos e o vencimento ou a remuneração decorrentes da promoção.

(Vide § 1º do art. 27 e arts. 30 e 32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO III DO ABONO DE FAMÍLIA

Art. 126 – O abono de família será concedido, na forma da Lei, ao funcionário ativo ou inativo:

I – pela esposa;

II – por filho menor de 21 anos que não exerça profissão lucrativa;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 2.364, de 13/1/1961.)

III – por filho inválido ou mentalmente incapaz;

IV – por filha solteira que não tiver profissão lucrativa;

V – por filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

Parágrafo único – Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 3.071, de 30/12/1963.)

(Vide art. 6º e 18 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 127 – Quando pai ou mãe forem funcionários inativos e viverem em comum, o abono de família será concedido àquele que tiver o maior vencimento.

§ 1º – Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º – Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

(Vide arts. 6º e 18 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 128 – (Revogado pelo art. 4º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

Art. 129 – O abono de família será pago, ainda nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de perceber vencimento, remuneração ou provento.

(Vide arts. 6º e 18 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 130 – O abono de família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, mas servirá de base para qualquer contribuição ou consignação em folha, inclusive para fins de previdência social.

(Artigo com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide arts. 6º e 18 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 131 – Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber, em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único – O auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão de vencimento e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V DA AJUDA DE CUSTO

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 132 – Será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, designação para função gratificada, passar a ter exercício em nova sede, ou quando designado para serviço ou estudo fora do Estado.

§ 1º – A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.

§ 2º – O transporte do funcionário e de sua família correrá por conta do Estado.

Art. 133 – A ajuda de custo será arbitrada pelos Secretários do Estado e Diretores de Departamento diretamente subordinados ao Governador do Estado, tendo em vista cada caso, as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º – A ajuda de custo não poderá ser inferior à importância correspondente a um mês de vencimento e nem superior a três, salvo quando se tratar do funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

§ 2º – No caso de remuneração, calcular-se-á sobre a média mensal da mesma no último exercício financeiro.

§ 3º – Será a ajuda de custo calculada, nos casos de promoção, na base do vencimento ou remuneração do novo cargo a ser exercido.

Art. 134 – A ajuda de custo será paga ao funcionário imediatamente no local da repartição ou do serviço do que foi deslocado.

Parágrafo único – O funcionário sempre que o preferir, poderá receber, integralmente, a ajuda de custo, na sede da nova repartição ou serviço.

Art. 135 – Não será concedida a ajuda de custo:

I – quando o funcionário se afastar da sede, ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II quando for posto à disposição do Governo Federal, municipal e de outro Estado;

III – quando for transferido ou removido a pedido ou permuta, inclusive.

Art. 136 – Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido:

I – o funcionário que não seguir para a nova sede dentro dos prazos determinados;

II – o funcionário que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º – A restituição será feita parceladamente, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância correspondente será descontada integralmente do vencimento ou remuneração, sem prejuízo da aplicação da pena disciplinar cabível na espécie.

§ 2º – A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge exclusivamente a pessoa do funcionário.

§ 3º – Se o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente, ou, em caso de pedido de exoneração, apresentado pelo menos noventa dias após seus exercício na nova sede, ou doença comprovada, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 137 – O transporte do funcionário e de sua família compreende passagens e bagagens, observado, quanto a estas, o limite estabelecido no regulamento próprio.

§ 1º – Poderá ainda ser fornecida passagem a um servidor que acompanhe o funcionário.

§ 2º – O funcionário será obrigado a repor a importância correspondente ao transporte irregularmente requisitado, além de sofrer a pena disciplinar que for aplicável.

Art. 138 – Compete ao Governador do Estado arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo fora do Estado.

Parágrafo único – A ajuda de custo, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a um mês de vencimento ou remuneração do funcionário.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 139 – O funcionário que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, faz jus à percepção de diária, nos termos de regulamento.

§ 1º – A diária não é devida:

1) no período de trânsito, ao funcionário removido ou transferido.

2) quando o deslocamento do funcionário durar menos de seis horas;

3) quando o deslocamento se der para a localidade onde o funcionário reside;

4) quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do funcionário fora da sede nesses dias for conveniente ou necessária ao serviço.

§ 2º – Sede é a localidade onde o funcionário tem exercício.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.179, de 19/12/1977.)

Art. 140 – O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento e pelo valor fixado no regulamento.

§ 1º – A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§ 2º – Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela da diária relativa a alimentação.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.179, de 19/12/1977.)

Art. 141 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.179, de 19/12/1977.)

Art. 142 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.179, de 19/12/1977.)

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 143 – Será concedida gratificação ao funcionário:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

c) pela elaboração de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

d) de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país;

e) quando regularmente nomeado ou designado para fazer parte do órgão legal de deliberação coletiva ou para cargo ou função de confiança;

f) pela prestação de serviço extraordinário;

g) de função de chefia prevista em lei;

h) adicional por tempo de serviço, nos termos de lei.

§ 1º – A gratificação a que se refere a alínea “e” deste artigo será fixada no limite máximo de um terço do vencimento ou remuneração.

§ 2º – Será estabelecido em decreto o quanto das gratificações a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo.

Art. 144 – A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

Art. 145 – A gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Governador do Estado, após sua conclusão.

Art. 146 – A gratificação a título de representação quando em serviço ou estudo fora do Estado, será autorizada pelo Governador do Estado, levando em conta o vencimento e a duração certa ou presumível do estudo e as condições locais, salvo se a lei ou regulamento já dispuser a respeito.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo terá limite mínimo de um terço do vencimento do funcionário.

Art. 147 – A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

Art. 148 – A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que não poderá, em hipótese alguma, exceder ao vencimento do funcionário, será:

a) previamente arbitrada pelo Secretário de Estado ou Diretor de Departamento diretamente subordinado ao Governador do Estado;

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º – No caso da alínea “b”, a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, salvo quando a prorrogação for apenas de uma hora e tiver corrido apenas duas vezes no mês, caso em que não será remunerada.

§ 2º – Entende-se por serviço extraordinário todo e qualquer trabalho previsto em regimento ou regulamento, executado fora da hora do expediente regulamentar da repartição e previamente autorizado pelo Secretário de Estado ou Diretor de Departamento diretamente subordinado ao Governador do Estado.

§ 3º – O pagamento de que trata este artigo será efetuado mediante folha especial previamente aprovada pela autoridade a que se refere o parágrafo anterior e publicado no órgão oficial, da qual constem o nome do funcionário, cargo, o vencimento mensal, e o número de horas de serviço extraordinário, a gratificação arbitrada, se for o caso, e a importância total de despesa.

Art. 149 – O funcionário perceberá honorário quando designado para exercer, fora do período normal ou extraordinário de trabalho, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concursos ou provas, de professor ou auxiliar de cursos legalmente instituídos.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 150 – Função gratificada é a instituída em lei para atender os encargos de chefia e outros que a lei determinar.

(Vide inciso V do § 11 do art. 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 151 – Não perderá a gratificação o funcionário que deixar de comparecer ao serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei.

(Vide inciso V do § 11 do art. 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

(Vide art. 12 da Lei nº 18185, de 4/6/2009.)

Art. 152 – O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano vinte e cinco dias úteis de férias, observada a escala que for organizada de acordo com conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.

§ 1º – Na elaboração da escala, não será permitido que entrem em gozo de férias, em um só mês, mais de um terço de funcionários de uma seção ou serviço.

§ 2º – É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º – Ingressando no serviço público estadual, somente depois do 11º mês de exercício poderá o funcionário gozar férias.

(Vide Lei nº 1.282, de 27/8/1955.)

(Vide art. 17 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008.)

Art. 153 – Durante as férias, o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e a todas as vantagens, como se estivesse em exercício exceto a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 154 – O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 155 – É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, antes do seu início, comunicar o seu endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço a que estiver subordinado.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 156 – O funcionário gozará férias-prêmio correspondente a decênio de efetivo exercício em cargos estaduais na base de quatro meses por decênio.

§ 1º – As férias-prêmio serão concedidas com o vencimento ou remuneração e todas as demais vantagens do cargo, excetuadas somente as gratificações por serviços extraordinários, e sem perda da contagem de tempo para todos os efeitos, como se estivesse em exercício.

§ 2º – Para tal fim, não se computará o afastamento do exercício das funções, por motivo de:

a) gala ou nojo, até 8 dias cada afastamento;

b) férias anuais;

c) requisição de outras entidades públicas, com afastamento autorizado pelo Governo do Estado;

d) viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação fora da sede, autorizada pelo Governo do Estado;

e) licença para tratamento de saúde até 180 dias;

f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

g) exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governo do Estado.

§ 3º – O servidor público terá, automaticamente, contado em dobro, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 3.579, de 19/11/1965.)

(Vide § 4º do art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 157 – O pedido de concessão de férias-prêmio deverá ser instruído com certidão de contagem de tempo fornecida pela repartição competente.

Parágrafo único – Considera-se repartição competente para tal fim aquela que dispuser de elementos para certificar o tempo de serviço mediante fichas oficiais cópias de folhas de pagamento ou registro de ponto.

(Vide § 4º do art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158 – O funcionário poderá ser licenciado:

I – para tratamento de saúde;

II – quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

III – por motivo de doença em pessoa de sua família;

IV – no caso previsto no art. 175;

V – quando convocado para serviço militar;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – no caso previsto no art. 186.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 159 – Aos funcionários interinos e aos em comissão não será concedida licença para tratar de interesses particulares.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 160 – A competência para a concessão de licença para tratamento de saúde será definida em regulamento próprio.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 161 – A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Parágrafo único – Antes de findo esse prazo o funcionário será submetido a nova inspeção e o laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 162 – Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, se assim concluir o laudo de inspeção médica, salvo caso de prorrogação, mesmo sem o despacho final desta.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 163 – As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 164 – O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 meses salvo o portador de tuberculose, lepra ou pênfigo foliáceo, que poderá ter mais três prorrogações de 12 meses cada uma, desde que, em exames periódicos anuais, não se tenha verificado a cura.

(Artigo com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide arts. 6º e 13 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 165 – Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

(Vide art. 6º e 13 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 166 – O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 167 – O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições terá assistência hospitalar, médica e farmacêutica dada a custa do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

SEÇÃO II LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 168 – A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do funcionário ou “ex-officio”.

Parágrafo único – Num e noutro caso de que cogita este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessária, na residência do funcionário.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 169 – O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

(Artigo com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 170 – Quando licenciado para tratamento de saúde, acidentado no serviço de suas atribuições, ou doença profissional, o funcionário receberá integralmente o vencimento ou a remuneração e demais vantagens.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 171 – O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, se for considerado apto em inspeção médica “ex-officio”.

Parágrafo único – O funcionário poderá desistir da licença desde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 172 – O funcionário atacado de tuberculose ativa, cardiopatia descompensada, alienação mental, neoplasia maligna, leucemia, cegueira, lepra, pênfigo foliáceo ou paralisia que o impeça de locomover-se, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração integral e demais vantagens.

Parágrafo único – Para verificação das moléstias referidas neste artigo, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica oficial, de três membros, todos presentes.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 173 – O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento de vencimento ou remuneração.

§ 1º – No caso de alienado mental, responderá o curador pela obrigação de que trata este artigo.

§ 2º – A repartição competente fiscalizará a observância do disposto neste artigo.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 174 – A licença será convertida em aposentadoria, na forma do art. 165, e antes do prazo nele estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

(Vide art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

SEÇÃO III LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Art. 175 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

§ 1º – A licença só poderá ser concedida para o período que compreenda, tanto quanto possível, os últimos quarenta e cinco dias da gestação e o puerpério.

§ 2º – A licença deverá ser requerida até o oitavo mês da gestação, competindo à junta médica fixar a data do seu início.

§ 3º – O pedido encaminhado depois do oitavo mês da gestação será prejudicado quanto à duração da licença, que se reduzirá dos dias correspondentes ao atraso na formulação do pedido.

§ 4º – Se a criança nascer viva, prematuramente, antes que a funcionária tenha requerido a licença, o início desta será a partir da data do parto.

(Vide arts. 17 e 70 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

SEÇÃO IV LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 176 – O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do pai, mãe, filhos ou cônjuge de que não esteja legalmente separado.

§ 1º – (Vetado).

§ 2º – Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, na forma prevista em lei, para a licença de que trata o artigo.

§ 3º – (Vetado).

SEÇÃO V LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 177 – Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração e demais vantagens, descontada mensalmente a importância que receber na qualidade de incorporado.

§ 1º – A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial de que prove a incorporação.

§ 2º – O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, de demissão, por abandono do cargo.

§ 3º – Tratando-se de funcionário cuja incorporação tenha perdurado pelo menos um ano, o chefe da repartição ou serviço a que tiver de se apresentar o funcionário poderá conceder-lhe o prazo de quinze dias para reassumir o exercício, sem perda de vencimento ou remuneração.

§ 4º – Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do exercício, os prazos para a apresentação do funcionário à sua repartição ou serviço serão os marcados no artigo 70.

Art. 178 – Ao funcionário que houver feito curso para oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com vencimento ou remuneração e demais vantagens durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, quando por estes não tiver direito àquele pagamento, assegurado, em qualquer caso, o direito de opção.

SEÇÃO VI LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 179 – Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º – A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º – O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 180 – Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 181 – Não será, igualmente, concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário que, a qualquer título, estiver ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 182 – (Revogado pelo art. 42 da Lei nº 5.945, de 11/7/1972.)

Art. 183 – O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício desistindo da licença.

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 184 – A autoridade que houver concedido a licença poderá, a todo tempo, desde que o exija o interesse do serviço público, cassá-la, marcando razoável prazo para que o funcionário licenciado reassuma o exercício.

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 185 – (Vetado).

(Vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

SEÇÃO VII LICENÇA À FUNCIONÁRIA CASADA COM FUNCIONÁRIO

Art. 186 – A funcionária casada com funcionário estadual, federal ou militar, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único – A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído, e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

CAPÍTULO XII DA ESTABILIDADE

Art. 187 – O funcionário adquirirá estabilidade depois de:
I – dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

II – cinco anos de exercício, o efetivo nomeado sem concurso.

Parágrafo único – Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço o funcionário interino e no cargo em que estiver substituindo ou comissionado, o nomeado em comissão ou em substituição.

(Vide art. 5º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

(Vide arts. 104 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Art. 188 – Para fins de aquisição de estabilidade, só será contado o tempo de serviço efetivo, prestado em cargos estaduais.

Parágrafo único – Desligando-se do serviço público estadual e sendo readmitido ou nomeado para outro cargo estadual, a contagem de tempo será feita, para fim de estabilidade, na data da nova posse.

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide arts. 104 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Art. 189 – Os funcionários públicos perderão o cargo:

I – quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária;

II – quando estáveis, no caso do número anterior, no de extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – A estabilidade não diz respeito ao cargo, ressaltando-se à administração o direito de readaptar o funcionário em outro cargo, removê-lo, transferi-lo ou transformar o cargo, no interesse do serviço.

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide arts. 104 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

CAPÍTULO XIII DA DISPONIBILIDADE

Art. 190 – Quando se extinguir o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento ou remuneração integrais e demais vantagens, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza, vencimentos ou remuneração compatíveis com o que ocupava.

(Vide § 3º do inciso III do art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO XIV DO DIREITO DE PETIÇÃO (Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 191 – É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 192 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 193 – O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta, improrrogáveis.

Art. 194 – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º – No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto na parte final do art. 192.

Art. 195 – Os pedidos de reconsideração e os recursos que não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra solução jurídica não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 196 – O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá, em geral, nos mesmos prazos fixados para as ações próprias cabíveis no judiciário, quanto à espécie.

Parágrafo único – Se não for o caso de direito que dê oportunidade à ação judicial, prescreverá a faculdade de pleitear na esfera administrativa, dentro de 120 dias a contar da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for da natureza reservada, da data da ciência do interessado.

Art. 197 – O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato para que este providencie a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 198 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO XV DA ACUMULAÇÃO

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 199 – É vedada a acumulação de cargo, exceto as previstas nos artigos 61, número I e 137, da Constituição Estadual.

(Vide art. 25 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 200 – É vedada, ainda, a acumulação de funções ou de cargos e funções do Estado, ou do Estado com os da União ou Município e com os das entidades autárquicas.

Parágrafo único – Não se compreende na proibição deste artigo a acumulação de cargo ou função com a gratificação de função.

(Vide art. 25 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO XVI DAS CONCESSÕES

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 201 – Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou qualquer outro direito ou vantagem legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

Art. 202 – Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família, por conta do Estado, fora da sede de serviço, se assim o exigir o laudo médico oficial.

Art. 203 – Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora da sede de seus trabalhos, no desempenho de serviço.

Art. 204 – (Revogado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30/7/2003.)

(Artigo com redação dada pelo art. 27 da Lei nº 3.422, de 8/10/1965.)

(Vide art. 24 da Lei nº 8.798, de 30/4/1985.)

(Vide art. 68 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 205 – O vencimento ou a remuneração do funcionário em atividade ou em disponibilidade e o provento atribuído ao que estiver aposentado não poderão sofrer outros descontos que não sejam previstos em lei.

Art. 206 – A administração, em igualdade de condições, preferirá para transferência ou remoção da localidade onde trabalha, o funcionário que não seja estudante.

Art. 207 – Ao funcionário estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido, sempre que possível, horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

Parágrafo único – Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame.

TÍTULO VIII DOS DEVERES E DA AÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 208 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

(Vide arts. 4º, 16 e 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 209 – A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual, ou de terceiro.

§ 1º – A indenização de prejuízo causado à Fazenda Estadual no que exceder as forças da fiança, poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à míngua de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2º – Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

(Vide arts. 4º, 16 e 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 210 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

(Vide art. 4º, 16 e 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 211 – A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

(Vide arts. 4º, 16 e 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 212 – As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

(Vide arts. 4º, 16 e 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO II DA PRISÃO PREVENTIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 213 – Cabe, dentro das respectivas competências, aos Secretários de Estado e aos Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado, ordenar a prisão administrativa de todo ou qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Estadual ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º – A autoridade que ordenar a prisão comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2º – Providenciária, ainda, no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo de tomada de contas.

§ 3º – A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 214 – Poderá ser ordenada, pelo Secretário de Estado e Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado, dentro da respectiva competência, a suspensão preventiva do funcionário, até trinta dias, desde que seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, podendo ser prorrogada até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 215 – O funcionário terá direito:

I – à contagem de tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertências, multa ou repreensão;

II – à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo de suspensão efetivamente aplicada.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 216 – São deveres do funcionário:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – discricção;

IV – urbanidade;

V – lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI – observância das normas legais e regulamentares;

VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual a sua declaração de família;

XI – atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.

(Vide art. 172 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

Art. 217 – Ao funcionário é proibido:

I – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II – retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;

III – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VI – participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei;

VII – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou comandatário;

VIII – praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens, de parente até segundo grau;

X – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

XI – contar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII – agir de forma a configurar assédio moral, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, contra outro servidor público.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 27/12/2024.)

(Vide art. 173 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977.)

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

SEÇÃO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Vide art. 10 da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003.)

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 11/1/2011.)

Art. 218 – A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigado a promover-lhe a apuração imediata por meio de sumários, inquérito ou processo administrativo.

Parágrafo único – O processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário.

(Artigo com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

Art. 219 – São competentes para determinar a instauração do processo administrativo os Secretários de Estado e os Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado.

(Vide art. 11 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.)

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 220 – O processo administrativo constará de duas fases distintas:

a) inquérito administrativo;

b) processo administrativo propriamente dito.

§ 1º – Ficar dispensada a fase do inquérito administrativo quando forem evidentes as provas que demonstrem a responsabilidade do indiciado ou indiciados.

§ 2º – O inquérito administrativo se constituirá de averiguação sumária, sigilosa, de que se encarregarão funcionários designados pelas autoridades a que se refere o art. 219 e deverá ser iniciado e concluído no prazo improrrogável de 30 dias a partir da data de designação.

§ 3º – Os funcionários designados para proceder ao inquérito, salvo autorização especial da autoridade competente, não poderão exercer outras atribuições além das de pesquisas e averiguação indispensável à elucidação do fato, devendo levar as conclusões a que chegarem ao conhecimento da autoridade competente, com a caracterização dos indiciados.

§ 4º – Nenhuma penalidade, exceto repreensão, multa e suspensão, poderá decorrer das conclusões a que chegar o inquérito, que é simples fase preliminar do processo administrativo.

(Parágrafo vetado e com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

§ 5º – Os funcionários encarregados do inquérito administrativo dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos do mesmo, sem prejuízo de vencimento, remuneração ou vantagem decorrente do exercício.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 221 – O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta de três funcionários estáveis.

§ 1º – A autoridade indicará, no ato da designação, um dos funcionários para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2º – O presidente designará um dos outros componentes da comissão para secretária-la.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 222 – Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, durante a realização das diligências que se tornarem necessárias.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 223 – O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, a contar da data de seu início.

Parágrafo único – Por motivo de força-maior, poderá a autoridade competente prorrogar os trabalhos da comissão pelo máximo de 30 dias.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 224 – A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Parágrafo único – Terá o funcionário indiciado o direito de, pessoalmente ou por procurador, acompanhar todo o desenvolver do processo, podendo, através do seu defensor, indicar e inquirir testemunhas, requerer juntada de documentos, vista do processo em mãos da comissão e o mais que for necessário a bem de seu interesse, sem prejuízo para o andamento normal do trabalho.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 225 – Ultimado o processo, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único – Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa será contado da data da última publicação do edital.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 226 – No caso de revelia, será designado, “ex-officio”, pelo presidente da comissão, um funcionário para se incumbir da defesa.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 227 – Esgotado o prazo referido no art. 225, a comissão apreciará a defesa produzida e, então, apresentará o seu relatório, dentro do prazo de dez dias.

§ 1º – Neste relatório, a comissão apreciará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas colhidas no processo, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando, neste caso, a pena que couber.

§ 2º – Deverá, também, a comissão em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 228 – Apresentado o relatório, os componentes da comissão assumirão o exercício de seus cargos, mas ficarão à disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo para a prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 229 – Entregue o relatório da comissão, acompanhado do processo, à autoridade que houver determinado à sua instauração, essa autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de sessenta dias.

Parágrafo único – Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 230 – Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, propô-las dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o prazo para julgamento final será de quinze dias, improrrogável.

§ 2º – A autoridade julgadora promoverá as providências necessárias à sua execução.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 231 – As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de oito dias.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 232 – Quando ao funcionário se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaurar simultaneamente o inquérito policial.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 233 – Quando a infração estiver capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando trasladado na repartição.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 234 – No caso de abandono do cargo ou função, de que cogita o art. 249, II, deste Estatuto, o presidente da comissão de processo promoverá a publicação, no órgão oficial, de editais de chamamento, pelo prazo de vinte dias, se o funcionário estiver ausente do serviço, em edital de citação, pelo mesmo prazo, se já tiver reassumido o exercício.

Parágrafo único – Findo o prazo fixado neste artigo, será dado início ao processo normal, com a designação de defensor “ex-officio”, se não comparecer o funcionário, e, não tendo sido feita a prova da existência de força-maior ou de coação ilegal, a comissão proporá a expedição do decreto de demissão, na conformidade do art. 249, item II.

(Vide § 4º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

SEÇÃO II

REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Vide art. 10 da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003.)

Art. 235 – A qualquer tempo pode ser requerida a revisão de processo administrativo, em que se impôs a pena de suspensão, multa, destituição de função, demissão a bem do serviço público, desde que se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do acusado.

Parágrafo único – Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa relacionada no assentamento individual.

(Vide Lei nº 14.184, de 31/1/2002.)

Art. 236 – Além das peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos, o requerimento será obrigatoriamente instruído com certidão do despacho que impôs a penalidade.

Parágrafo único – Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 237 – O requerimento será dirigido ao Governador do Estado, que o despachará à repartição onde se originou o processo.

Parágrafo único – Se o Governador do Estado julgar insuficientemente instruído o pedido de revisão, indeferi-lo-á “in limine”.

Art. 238 – Recebido o requerimento despachado pelo Governador do Estado, o chefe da repartição o distribuirá a uma comissão composta de três funcionários de categoria igual ou superior à do acusado, indicando o que deve servir de presidente, para processar a revisão.

Art. 239 – O requerimento será apenso ao processo ou à sua cópia (art. 233) marcando-se ao interessado o prazo de dez dias para contestar os fundamentos da acusação constantes do mesmo processo.

§ 1º – É impedido de funcionar na revisão quem compôs a comissão do processo administrativo.

§ 2º – Se o acusado pretender apresentar prova testemunhal deverá arrolar os nomes no requerimento de revisão.

§ 3º – O presidente da comissão de revisão designará um de seus membros para secretariá-la.

(Vide art. 10 da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003.)

Art. 240 – Concluída a instrução do processo, será ele, dentro de dez dias, encaminhado com relatório da comissão ao Governador do Estado, que o julgará.

Parágrafo único – Para esse julgamento, o Governador do Estado terá o prazo de vinte dias, podendo antes determinar diligências que entenda necessárias ao melhor esclarecimento do processo.

Art. 241 – Julgando procedente a revisão, o Governador do Estado tornará sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado.

Art. 242 – O julgamento favorável do processo implicará também o restabelecimento de todos os direitos perdidos em consequência da penalidade aplicada.

Art. 243 – Quando o acusado pertencer ou houver pertencido a órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior, competirá despachar o requerimento de revisão e julgá-lo, afinal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

(Vide art. 12 da Lei nº 18.185, de 4/6/2009.)

Art. 244 – São penas disciplinares:

- I – Repreensão;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Destituição de função;
- V – Demissão;
- VI – Demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único – A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à seqüência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 245 – A pena de repreensão será aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Parágrafo único – Havendo dolo ou má-fé, a falta de cumprimento de deveres, será punida com a pena de suspensão.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 246 – A pena de suspensão será aplicada em casos de:

- I – Falta grave;
- II – Recusa do funcionário em submeter-se à inspeção médica quando necessária;

- III – Desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto;
- IV – Reincidência em falta já punida com repreensão;
- V – Recebimento doloso e indevido de vencimento, ou remuneração ou vantagens;

VI – Requisição irregular de transporte;

VII – Concessão de laudo médico gracioso.

§ 1º – A pena de suspensão não poderá exceder de noventa dias.

§ 2º – O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 247 – A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 248 – A destituição de função dar-se-á:

- I – quando se verificar a falta de exatidão no seu desempenho;
- II – quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outro.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 249 – A pena de demissão será aplicada ao servidor que:

- I – acumular, ilegalmente, cargos, funções ou cargos com funções;
- II – incorrer em abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

III – aplicar indevidamente dinheiros públicos;

IV – exercer a advocacia administrativa;

V – receber em avaliação periódica de desempenho:

- a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
- b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; ou
- c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

Parágrafo único. Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

(Artigo com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003.)

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

(Vide art. 24 da Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004.)

Art. 250 – Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço ao funcionário que:

I – for convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos e de embriaguez habitual;

II – praticar crime contra a boa ordem e administração pública e a Fazenda Estadual;

III – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

IV – praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

V – lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio do Estado;

VI – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VII – praticar atos que configurem assédio moral contra outro servidor público e que sejam considerados graves na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 116, de 2011.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 27/12/2024.)

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 251 – O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único – Uma vez submetidos a processo administrativo, os funcionários só poderão ser exonerados depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua culpabilidade.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 252 – Para aplicação das penas do art. 244 são competentes:

I – o chefe do Governo, nos casos de demissão;

II – os Secretários de Estado e Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III – os chefes de Departamentos, nos casos de repreensão e suspensão até trinta dias.

Parágrafo único – A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 253 – Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do júri para que for sorteado.

§ 1º – Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do juiz, sem motivo justificado.

§ 2º – O funcionário poderá requerer reabilitação administrativa, que consiste na retirada, dos registros funcionais, das anotações das penas de repreensão, multa, suspensão e destituição de função, observado o decurso de tempo assim estabelecido:

1 – três (3) anos para as penas de suspensão compreendidas entre sessenta (60) a noventa (90) dias ou destituição de função;

2 – dois (2) anos para as penas de suspensão compreendidas entre trinta (3) e sessenta (60) dias;

3 – um (1) ano para as penas de suspensão de um (1) a trinta (30) dias, repreensão ou multa.

§ 3º – Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão contados a partir do cumprimento integral das respectivas penalidades.

§ 4º – A reabilitação administrativa estende-se ao aposentado, desde que ocorram os requisitos a ela vinculados.

§ 5º – Em nenhum caso a reabilitação importará direito a ressarcimento, restituição ou indenização de vencimentos ou vantagens não percebidos no período de duração da pena.

§ 6º – A reabilitação será concedida uma única vez.

§ 7º – Os procedimentos para o instituto da reabilitação serão definidos em decreto.

§ 8º – É da competência do Secretário de Administração decidir sobre a reabilitação, ouvido, previamente, o titular da repartição de exercício do funcionário.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.442, de 22/10/1987.)

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 254 – Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o laudo da junta médica, o órgão competente promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a que aproveitar a fraude, na pena de suspensão, e, na reincidência, na de demissão, e os médicos em igual pena, se forem funcionários sem prejuízo da ação penal que couber.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 255 – O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será demitido do cargo ou destituído da função.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 256 – Terá cassada a licença e será demitido do cargo o funcionário licenciado para tratamento de saúde que se dedicar a qualquer atividade remunerada.

(Artigo com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 257 – Será cassada, por decreto do Governador do Estado, a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou funcionário em disponibilidade:

I – praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;

II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III – aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Governador do Estado;

IV – praticou a usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o cargo ou função em que for aproveitado.

(Artigo com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.364, de 13/1/1961.)

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 258 – As penas de repreensão, multa e suspensão prescrevem no prazo de dois anos e a de demissão, por abandono do cargo, no prazo de quatro anos.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 259 – No caso do art. 249, item I, provada a boa-fé, poderá o servidor optar, obedecidas as seguintes normas:

a) tratando-se do exercício acumulado de cargo, funções ou cargos e funções do Estado, mediante simples requerimento, de próprio punho e firma reconhecida, dirigido ao Governador do Estado;

b) quando forem os cargos ou funções acumulados de esferas diversas da Administração – União, Estado, Município ou entidade autárquica, mediante requerimento, na forma da alínea anterior, e dada ciência imediata do fato à outra entidade interessada.

Parágrafo único – Se não for provada em processo administrativo a boa-fé, o servidor será demitido do cargo ou destituído da função estadual, sendo cientificado também, neste caso, a ou-

tra entidade interessada e ficando o servidor ainda inabilitado, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de cargos ou funções do Estado.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 260 – O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar a que se refere o art. 246, item V.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 261 – Será punido com a pena de suspensão, e, na reincidência, com a de demissão, o funcionário que, indevidamente, conceder diárias, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 262 – Será responsabilizado pecuniariamente, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, o chefe de repartição que ordenar a prestação de serviço extraordinário, sem que disponha do necessário crédito.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 263 – O funcionário que processar o pagamento de serviço extraordinário, sem observância do disposto nesta lei, ficará obrigado a recolher aos cofres do Estado a importância respectiva.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 264 – Será punido com a pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único – O funcionário que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário será punido com a pena de suspensão.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 265 – Comprovada a flagrante desnecessidade da antecipação ou prorrogação do período de trabalho, o chefe da repartição que o tiver ordenado responderá pecuniariamente pelo serviço extraordinário.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 266 – Da infração do disposto no art. 119 resultará demissão do funcionário por procedimento irregular, e imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida, pela autoridade ordenadora do pagamento.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 267 – Serão considerados como falta os dias em que o funcionário licenciado para tratamento de saúde, considerado apto em inspeção médica “ex-officio”, deixar de comparecer ao serviço.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 268 – O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 269 – Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 270 – Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida.

Parágrafo único – O desconto poderá ser integral, quando o funcionário, para se esquivar ao ressarcimento devido, solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 271 – Será suspenso por noventa dias, e, na reincidência demitido o funcionário que fora dos casos expressamente previstos em lei, regulamentos ou regimentos, cometer à pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 272 – A infração do disposto no art. 162 importará a perda total do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, a demissão por abandono do cargo.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 273 – A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado o exime da pena disciplinar em que incorrer.

(Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 274 – A autoridade que deixar de proferir o julgamento em processo administrativo no prazo marcado no art. 229, será responsabilizada pelos prejuízos que advierem do retardamento da decisão.

(Vide §§ 1º e 4º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 275 – A nomeação de funcionário obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Art. 276 – É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 277 – Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

(Vide art. 22 da Lei nº 3.422, de 8/10/1965.)

Art. 278 – O órgão competente fornecerá ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos de sua identificação e onde se registrarão os atos e fatos de sua vida funcional, essa caderneta valerá como prova de identidade, para todos os efeitos, e será gratuita.

Art. 279 – Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual:

- I – o cônjuge;
- II – as filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras e viúvas;
- III – os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores de 18 anos ou incapazes;
- IV – os pais;
- V – os netos;
- VI – os avós;
- VII – os amparados pela delegação do pátrio poder.

Art. 280 – Os prazos previstos neste Estatuto serão, todos, contados por dias corridos, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 281 – O provimento nos cargos e transferências, a substituição e as férias, bem como o vencimento e as demais vantagens dos cargos de Magistério e do Ministério Público continuam a ser reguladas pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente às disposições deste Estatuto.

Art. 282 – Nenhum imposto ou taxa estadual gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário, o ato de sua nomeação, bem como os demais atos, requerimentos, recursos ou títulos referentes à sua vida funcional.

Parágrafo único – O vencimento da disponibilidade e o provento da aposentadoria não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de impostos ou taxas estaduais.

Art. 283 – Para os efeitos do art. 111, será contado o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor em cargo ou função de chefia anteriormente à vigência da Lei 858, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 284 – Nas primeiras promoções que se verificarem após a vigência desta lei, será observado o disposto no art. 46 da Lei 858, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 285 – Os decretos de provimento de cargos públicos, as designações para função gratificada, bem como todos os atos ou portarias relativas a direitos, vantagens, concessões e licenças só produzirão efeito depois de publicados no órgão oficial.

Art. 286 – (Revogado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30/7/2003.)

Art. 287 – Aos funcionários que trabalham ou tenham trabalhado pelo menos cinco anos nas oficinas do “Minas Gerais”, em serviço noturno, abonar-se-ão setenta e dois dias, para efeito de aposentadoria, em cada ano que for apurado.

Parágrafo único – Consideram-se funcionários das oficinas do “Minas Gerais”, para os fins deste artigo, os pertencentes à:

- a) revisão;
- b) composição;
- c) impressão;
- d) expedição.

Art. 288 – Os funcionários da Polícia Civil, que trabalhem em serviço de natureza estritamente policial, terão direito à aposentadoria com o vencimento integral e a incorporação das vantagens a que se refere o art. 116 desta lei, quando completarem 25 anos de serviço dedicado exclusivamente às aludidas atividades policiais.

Parágrafo único – Consideram-se atividades policiais, para os fins deste artigo, as exercidas por:

- a) Delegados de polícia;
- b) médicos legistas;
- c) investigadores;
- d) guardas civis;

- e) fiscais e inspetores de trânsito;
- f) escrivães e escreventes da polícia;
- g) peritos do Departamento da Polícia Técnica.

Art. 289 – Tem direito à aposentadoria com 25 anos de trabalho o funcionário que, durante este período, trabalhou 12 anos e seis meses, pelo menos, com Raio X, substâncias radioativas ou substâncias químicas de emanações corrosivas.

Art. 290 – As professoras e diretoras do ensino primário que por qualquer circunstância tenham prestado ou estejam prestando serviços aos Departamentos Administrativos das Secretarias do Estado, terão direito à contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento de seus quinquênios e aposentadoria no quadro a que pertencem, conforme prevê a Constituição do Estado.

Art. 291 – O funcionário, que, não obstante aposentado, tenha permanecido, a qualquer título, por exigência do serviço, sem solução de continuidade, a serviço do Estado, e ainda permaneça na data desta lei, terá sua aposentadoria revista, sendo-lhe atribuídos proventos correspondentes aos vencimentos da situação nova, do cargo em que aposentou nos termos da Lei 858, de 29 de dezembro de 1951, e as vantagens da presente lei, relativas à inatividade.

Parágrafo único – A prova dos requisitos relacionados neste artigo será feita por certidão visada pelo chefe da repartição onde trabalhe o aposentado beneficiário, da qual constem elementos objetivos que atestem a permanência no serviço e o efetivo exercício, sendo o respectivo título apostilado pela mesma autoridade.

Art. 292 – Ficam derogados os artigos 5º da Lei 346, de 30 de dezembro de 1948, e 25, I, “a”, da Lei 347, da mesma data, no que se referem ao limite máximo de idade para a admissão de extranumerários.

Art. 293 – A concessão de diária ao funcionário nos termos dos artigos 139 e seguintes, desta lei, fica condicionada a regulamento.

Parágrafo único – Enquanto não for baixado o regulamento de que trata este artigo, as diárias serão concedidas nos termos da legislação anterior.

(Artigo acrescentado pelo art. 11 da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

Art. 294 – A concessão de licença para tratamento de saúde, prevista nos artigos 158, item I e 170, desta lei, fica condicionada a regulamento.

Parágrafo único – Enquanto não for baixado o regulamento a que se refere este artigo, as licenças para tratamento de saúde serão concedidas nos termos da legislação anterior à vigência desta lei.

(Artigo acrescentado pelo art. 12 da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

Art. 295 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Artigo renumerado e com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 937, de 18/6/1953.)

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 5 de julho de 1952

**LEI Nº 7.109, DE 13 DE OUTUBRO DE 1977: CONTÉM
O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 7.109, DE 13/10/1977

Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PROPEDÊUTICAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO**

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério;

II - incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços ao campo de sua escolha;

III - assegurar que a remuneração do professor e do especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

IV - garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

**CAPÍTULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - amor à liberdade;

II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VII - respeito à personalidade do educando;

VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integra o magistério o pessoal que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a administração educacional, a inspeção e a direção no sistema estadual de ensino.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º - As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria de Estado da Educação e ao seu titular, respectivamente.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema - o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantida pelo poder público estadual;

II - Localidade - o distrito definido na divisão administrativa do Estado;

III - Região de Ensino - o território sujeito à jurisdição de órgão regional da administração do ensino;

IV - Turno - o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

V - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um professor;

VI - Regência de Atividades - a exercida nas primeiras séries do ensino de 1º grau, nas matérias do núcleo comum ou nas atividades especializadas de educação artística e educação física em ambos os graus de ensino;

VII - Regência de Áreas de Estudos - a exercida nas últimas séries do ensino de 1º grau, em conteúdos da mesma matéria de educação geral ou de formação especial, esta inclusive para as séries iniciais;

VIII - Regência de Disciplinas - a exercida em um só conteúdo das matérias de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que trata o artigo 7º da Lei Federal n. 5.696, de 11 de agosto de 1971.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cargo - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

II - Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

III - Série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento.

Art. 7º - O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classe:

I - Professor - P;

II - Orientador Educacional - OE;

III - Supervisor Pedagógico - SP;

IV - Inspetor Escolar - IE;

V - Administrador Educacional - AE.

§ 1º - Integra igualmente o Quadro do Magistério o cargo em comissão de Diretor de unidade escolar.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei nº 8.131, de 22/12/1981.)

§ 2º - Considera-se professor, para fins de aposentadoria, o pessoal que integra as séries de classe do Quadro do Magistério.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 8.131, de 22/12/1981.)

(Vide § 2º do art. 15 da Lei nº 24.805, de 11/6/2024.)

Art. 8º - O Anexo I contém as séries de classes e estabelece os respectivos requisitos de habilitação.

§ 1º - Os cargos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível da classe e da letra correspondente ao grau.

§ 2º - Na série de classes de Professor será acrescida a titulação da atividade especializada, da área de estudo ou da disciplina a que se refira a habilitação do docente.

Art. 9º - Cada série de classes é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Art. 10 - As classes de cada série desdobram-se em graus que constituem a linha de progressão horizontal.

Art. 11 - O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada anualmente por lei, de iniciativa do Poder Executivo, baseada em proposta da Secretaria, atendida as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-ão as promoções por acesso a serem efetuadas e as necessidades decorrentes da expansão do Sistema.

§ 2º - O número de vagas para acesso será estabelecido de acordo com a conveniência do Sistema.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 12 - A carreira do pessoal do magistério desenvolver-se-á por acesso e progressão horizontal.

Art. 13 - São atribuições específicas:

I - de Professor, o exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina; módulo 2: elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

II - de Orientador Educacional, em trabalho individual ou de grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões, a ordenação das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle no serviço de orientação educacional a nível de Sistema;

III - de Supervisor Pedagógico, no âmbito do Sistema, da escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

IV - de Inspetor Escolar, a inspeção, que compreende a orientação, assistência e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

V - de Administrador Educacional, no âmbito do Sistema, a pesquisa, o planejamento, o assessoramento, controle e a avaliação do processo educacional.

Art. 14 - Para atender as modificações da legislação federal pertinente à formação profissional para o magistério, o Conselho Estadual de Educação poderá alterar a habilitação específica de cada série de classes, mediante resolução homologada pelo secretário.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 15 - A nomeação para cargos das classes inicial e final de professor e de especialistas de educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - Poderá ser realizado, ainda, concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargo nas classes intermediárias das séries de classes, desde que reservadas pelo menos metade das vagas para fins de acesso.

SEÇÃO II DO CONCURSO

(Vide art. 31 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 16 - O concurso classifica-se em:

I - Singular - quando se destinar ao preenchimento de vagas em uma escola ou escolas da mesma localidade;

II - Regional - quando se destinar ao preenchimento de vagas nas escolas de várias localidades de uma região de ensino ou em órgãos regionais da administração de ensino;

III - Geral - quando, de âmbito estadual, se destinar ao preenchimento de vagas, tanto em escolas de localidades de mais de uma região de ensino, como em órgãos regionais e centrais da administração do ensino.

Art. 17 - O edital de concurso indicará as vagas existentes no Quadro de Magistério.

(Caput com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

Parágrafo único - Tratando-se de concurso regional ou geral, o candidato mencionará, no pedido de inscrição, a localidade, órgão regional ou órgão central no qual deseja ser lotado.

Art. 18 - Configura-se vaga quando o número de docentes ou de especialistas de educação, na escola ou outro órgão do Sistema, for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da administração educacional.

Parágrafo único - Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em concurso no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 19 - O concurso para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 20 - As provas de concurso para o cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:

- I - atividades;
- II - áreas de estudos;
- III - atividades especializadas de educação artística e de educação física;
- IV - disciplinas.

Art. 21 - As provas do concurso para o cargo de especialistas de educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas:

- I - pelo Orientador Educacional, nos dois graus de ensino;
- II - pelo Supervisor Pedagógico, no 1º ou no 2º grau de ensino, conforme o caso, quando no âmbito de escola, ou nos dois graus de ensino, quando no âmbito do Sistema;
- III - pelo Inspetor Escolar, no 1º ou no 2º grau de ensino;
- IV - pelo Administrador Educacional, no 1º ou no 2º grau de ensino.

Art. 22 - Os programas das provas do concurso a que se referem os artigos 20 e 21 constituem parte integrante do edital.

Parágrafo único - O conteúdo dos programas e das provas será elaborado pelas Secretarias de Estado da Educação e de Administração.

Art. 23 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

- I - ser brasileiro;
- II - satisfazer os limites de idade fixados;
- III - ter habilitação para o exercício do cargo;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º - A comprovação de registro profissional poderá ser feita até o dia da posse.

§ 2º - A inscrição em concurso para preenchimento de cargo de classe final depende de comprovação do grau de doutor, obtido em área de conhecimento que tenha correlação com as atribuições da respectiva série de classes.

§ 3º - No ato da posse deverá ser apresentada, ainda, declaração dos cargos ou funções exercidos.

Art. 24 - Nos concursos a que se refere esta Secção, poderão ser incluídas provas de aptidão psicológica.

Art. 25 - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de magistério, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema e a aprovação em concurso público relacionado com o magistério.

Parágrafo único - O tempo de exercício de magistério em zona rural, definida na legislação agrária, será contado em dobro para efeito deste artigo.

Art. 26 - O resultado do concurso será homologado pelo Secretário de Estado de Administração, publicando-se no órgão oficial do Estado a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 27 - A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Secretário de Estado de Administração e publicado no órgão oficial do Estado.

Art. 28 - Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas previstas no edital têm assegurado o direito à nomeação.

§ 1º - O ato de nomeação será expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do concurso.

§ 2º - Não podendo ser providas as vagas com os candidatos referidos no caput deste artigo, defere-se aos demais aprovados, respeitada a ordem de classificação, o direito atribuído àqueles.

§ 3º - Os demais candidatos aprovados, que excederem o limite previsto no caput deste artigo, serão classificados de forma a manter recursos humanos habilitados, aptos a prover, de imediato, os cargos que venham a vagar ou sejam criados.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 8º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

SECÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 29 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso por escola, localidade, órgão, região de ensino ou Sistema, conforme as condições estabelecidas nos editais.

Art. 30 - Nenhum concurso terá o efeito de vinculação permanente do professor ou especialista de educação a escola, localidade, órgão ou região de ensino.

Art. 31 - A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 32 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório.

Art. 33 - Durante o estágio probatório o professor ou o especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria e concluída no período de até 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após sindicância, o funcionário que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

Art. 34 - Será estabilizado após 2 (dois) anos de exercício, o professor ou o especialista de educação que satisfizer os requisitos no estágio probatório.

(Vide art. 35 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)

CAPÍTULO II DA READMISSÃO

Art. 35 - Readmissão é o reingresso do professor ou do especialista de educação, exonerados a pedido, no cargo que anteriormente ocupavam ou no cargo correspondente, quando aquele houver sido transformado ou extinto.

(Vide art. 40 da Lei nº 10.961, de 14/12/1992.)

Art. 36 - A readmissão assegura a contagem de tempo de serviço anteriormente prestado, para todos os efeitos legais.

Art. 37 - Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, são necessários os seguintes requisitos:

- I - que haja cargo vago e para o qual não exista candidato classificado em concurso;

II - que o ex-funcionário haja sido nomeado em virtude de concurso público.

§ 1º - As exigências do artigo 23, exceto a referente à idade, serão observadas para a readmissão.

§ 2º - A critério do Sistema, o requisito do inciso II deste artigo poderá ser dispensado, nos casos em que a lei não exigia o concurso ao tempo da nomeação.

Art. 38 - Ficará sujeito a processo de atualização pedagógica, nos termos de resolução do Secretário, o professor ou o especialista de educação que não tenha exercido atividade de magistério nos 2 (dois) anos anteriores à readmissão.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 39 - Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação do cargo que ocupam, para classe imediatamente superior, correspondente à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atuem.

Parágrafo único - Respeitados os demais requisitos instituídos neste Capítulo, os integrantes da classe P-2, portadores de habilitação a nível de 2º grau, acumulada com licenciatura de curta duração, terão acesso direto à classe P-4-A.

(Vide art. 3º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

(Vide art. 13 da Lei nº 9.413, de 2/7/1987.)

Art. 40 - O ocupante de cargo do magistério, promovido por acesso, atuará, a critério do Sistema, em qualquer dos níveis de ensino para os quais tenha habilitação legal.

Art. 41 - Habilitação específica para efeito de acesso e a que confere ao docente ou especialista de educação competência legal para exercer, dentro da série de classes a que pertence, as atribuições de seu cargo, em grupo diverso de séries escolares de um mesmo grau de ensino ou de graus diferentes.

Parágrafo único - A critério do Sistema, poderá ser aceita habilitação superior à exigida para o provimento na classe imediatamente superior, desde que compatível com a atividade, área de estudos, disciplina ou especialidade pedagógica do ocupante de cargo do magistério.

Art. 42 - A licenciatura, de duração curta ou plena de especialista de educação, habilitará o docente com formação a nível de 2º grau a concorrer ao acesso na série de classes de Professor, desde que o currículo do curso de licenciatura inclua as metodologias do ensino de 1º grau.

Art. 43 - Será considerada, também, para o efeito de acesso na série de classes de Professor, a licenciatura de duração curta ou plena que habilite ao ensino de atividades ou áreas de estudo.

Art. 44 - A promoção por acesso dependerá de concurso interno de títulos ou de provas e títulos, quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos dar-se-á valor preponderante ao tempo de exercício de magistério público estadual e à anterioridade do título de habilitação específica.

Art. 45 - Para candidatar-se ao acesso, de acordo com o Anexo I, o interessado apresentará documentação que comprove:

I - o registro profissional, no órgão competente, ou o grau de mestre ou o de doutor;

II - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

III - ter 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de seu cargo, sem haver faltado mais de 30 (trinta) dias no período.

Parágrafo único - Nos casos do artigo 42, além do registro profissional, deverá o requerente juntar o currículo do curso de habilitação que frequentou.

(Vide art. 3º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

Art. 46 - O acesso à classe superior será feito no grau inicial, ou em grau que assegure, em qualquer hipótese, vencimento superior ao da situação antecedente.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 47 - A progressão horizontal é a promoção do professor ou especialista de educação ao grau imediato da mesma classe.

Art. 48 - A progressão horizontal depende de apuração do efetivo exercício no mesmo grau, pelo período de 4 (quatro) anos, bem como da avaliação de desempenho, na forma do regulamento.

§ 1º - Para a avaliação de desempenho, além do efetivo exercício das atribuições específicas da classe respectiva, poderão ser considerados ainda:

1) a regência de turma da 1ª série no ensino de 1º grau;

2) o efetivo exercício do magistério em locais inóspitos ou de difícil acesso, segundo regulamentação própria;

3) a conclusão de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou atualização, instituídos ou reconhecidos para tal efeito pelo Sistema;

4) o exercício de outras atribuições no âmbito do Sistema de interesse da administração ou do ensino;

5) a publicação de livros e trabalhos julgados de interesse para a educação e a cultura, pelo órgão competente do Sistema;

6) o exercício de cargos de chefia ou direção, de natureza técnico-pedagógica.

§ 2º - Serão considerados para efeito deste artigo os cursos que tenham correlação com a série de classes de professor ou de especialista de educação, desde que não tenham sido computados em avaliação anterior.

§ 3º - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.980, de 10/10/1985.)

TÍTULO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 49 - Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

I - nomeação;

II - readmissão;

III - nomeação para exercício de cargo de diretor.

Art. 50 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação ou de readmissão.

Parágrafo único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Art. 51 - Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

Parágrafo único - Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Secretaria.

Art. 52 - É permitida a posse por procuração.

Art. 53 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

Art. 54 - São competentes para dar posse:

I - os diretores e coordenadores de escolas, ao pessoal do estabelecimento;

II - os inspetores ou o diretor de escola da sede do município, designado pela Secretaria, aos professores e especialistas de educação das escolas que não tenham diretor ou coordenador;

III - os diretores de Região de Ensino, aos diretores de escolas, administradores educacionais, inspetores escolares e demais funcionários de sua jurisdição;

IV - o Secretário, em todos os casos.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 55 - A fixação do local onde o professor ou o especialista de educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo, será feita por ato de lotação ou de adjunção, nos termos do que dispõem os Capítulos III e IV do Título V.

Art. 56 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, quando:

a) nomeado ou readmitido;

b) nomeado para cargo de Diretor;

II - no prazo estabelecido no respectivo ato, de até 30 (trinta) dias contados da sua publicação, quando:

a) removido ou deslocado para fins de adjunção;

b) designado para função de diretor, na hipótese do artigo 156;

III - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato, quando em escola ou outro órgão na mesma localidade.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados a pedido do funcionário e a juízo do Sistema, por período igual ao fixado no inciso respectivo.

§ 2º - Os prazos a que se refere este artigo contam-se do término das férias, das licenças e concessões, enumeradas no artigo 133, ou da licença para tratamento de saúde.

Art. 57 - É competente para dar o exercício a autoridade que o for para a posse.

Art. 58 - São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os períodos previstos no artigo 56, exceto nas hipóteses de readmissão e de primeira investidura.

Art. 59 - Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

I - lotação,

II - adjunção,

III - provimento em cargo em comissão dentro do Sistema,

IV - autorização especial.

Art. 60 - Ressalvado o disposto no artigo 88, a vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à promoção por acesso e progressão horizontal, a contagem de tempo de serviço para adicionais do magistério e outras vantagens instituídas nesta Lei.

Art. 61 - O ocupante de cargo do magistério não será colocado, com ou sem ônus para o Estado, à disposição da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, a critério do Governador do Estado, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores.

(Vide Lei nº 9.938, de 18/12/1986.)

Art. 62 - Salvo nas hipóteses de autorização especial e de adjunção, o professor ou o especialista de educação colocado à disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;

II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;

III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicionais de magistério e promoção;

IV - cancelamento da lotação.

Art. 63 - Ressalvado o disposto nos artigos 152 e 201, não é permitido ao ocupante de cargo de magistério o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do Sistema, entidades que com ele mantenham convênio, ou órgão da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão ou disposição para os Gabinetes do Governador do Estado, Vice-Governador, para a Assembleia Legislativa e Tribunais de Justiça e de contas

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.770, de 25/8/1980.)

(Vide Lei nº 8.443, de 6/10/1983.)

(Vide Lei nº 9.346, de 5/12/1986.)

(Vide Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 64 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 65 - É proibido o abono de faltas.

Parágrafo único - Não tendo ocorrido abandono de cargo, é permitido o abono de faltas exclusivamente para fins disciplinares.

TÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A movimentação do pessoal do magistério é feita mediante remoção, lotação, adjunção, autorização especial e adaptação.

Art. 67 - Entende-se por:

I - Remoção - a determinação de deslocamento do funcionário de uma para outra localidade.

II - Lotação - a indicação, na localidade, de escola ou outro órgão do Sistema em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício.

III - Adjunção - a incumbência de exercer atribuições previstas no artigo 13 junto a escolas ou outros órgãos e entidades de ensino ou educação, não integrantes do Sistema.

IV - Autorização Especial - o afastamento temporário do professor ou do especialista de educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico.

V - Readaptação - o ajustamento do professor ou do especialista de educação ao exercício de atribuições mais compatíveis com seu estado de saúde.

Art. 68 - Os atos de remoção, mudança de lotação ou adjunção, quando a pedido, serão processados e efetivados nos meses de dezembro e janeiro, respectivamente.

Art. 69 - É vedada a movimentação e a disposição do professor ou do especialista de educação:

I - quando se tratar de funcionário não estável, excetuadas as hipóteses de mudança de lotação e remoção, bem como a disposição para ocupar cargo em comissão ou função de confiança em escola ou órgão de educação que não integre o sistema estadual de ensino;

(Inciso com redação dada pelo art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 13/1/2004.)

(Vide art. 1º da Lei nº 12.861, de 16/6/1998.)

II - quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos 2 (dois) últimos anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

III - ex-offício, para função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

(Vide art. 32 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 70 - A remoção do ocupante de cargo ou de função pública estável no Quadro do Magistério poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, em época própria, condicionada à existência de vaga;

II - por permuta, em época própria;

III - para acompanhar cônjuge servidor ou empregado público, quando removido ex-offício, ou por promoção que obrigue a mudança de domicílio.

§ 1º A remoção prevista no inciso III do caput deste artigo independe da existência de vaga.

(Parágrafo renumerado pelo art. 75 da Lei nº 21.693, de 26/3/2015.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 75 da Lei nº 21.693, de 26/3/2015.)

§ 2º A conclusão do estágio probatório não é exigência para a remoção de que trata este artigo.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 75 da Lei nº 21.693, de 26/3/2015.)

(Vide art. 9º da Lei nº 9.592, de 14/6/1988.)

(Vide art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

Art. 71 - (Revogado pelo art. 10 da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

Art. 72 - Os requerimentos de remoção devem ser protocolados no órgão regional de ensino, até 30 de abril ou 30 de outubro de cada ano, devidamente instruídos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a remoção será efetivada, havendo vaga, respectivamente, nos meses de julho e janeiro.

§ 2º - (Revogado pelo art. 112 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

§ 3º - (Revogado pelo art. 112 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

Art. 73 - Os candidatos à remoção, a pedido, para determinada localidade, serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

I - o casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

II - o doente, para a localidade em que deva tratar-se;

III - o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se;

IV - o arrimo, para a localidade em que resida a família.

§ 1º - Não bastando a ordem de prioridade deste artigo, observar-se-á a seguinte preferência:

1 - o de mais tempo de efetivo exercício no magistério estadual, na localidade de onde requer remoção;

2 - o de classe mais elevada;

3 - o de grau maior na classe;

4 - o mais antigo no magistério;

5 - o mais antigo no serviço público estadual;

6 - o de idade maior.

§ 2º - Observados os prazos previstos no § 1º do artigo 70, a remoção será processada em duas etapas sucessivas;

1 - em nível regional, concorrerão, obedecida a ordem de classificação, somente os candidatos que pretendem a remoção para localidades pertencentes à jurisdição de uma mesma Delegacia Regional de Ensino;

2 - em nível estadual, concorrerão às vagas remanescentes da primeira etapa, obedecida a ordem de classificação, somente os candidatos que pretendem a remoção para localidades pertencentes às diversas jurisdições de Delegacias Regionais de Ensino.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

Art. 74 - (Revogado pelo art. 10 da Lei nº 9.938, de 26/7/1989.)

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 75 - O ocupante de cargo do magistério será lotado:

I - em escola, o Professor;

II - em escola, órgão regional ou central do Sistema, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional;

III - em órgão regional ou central do Sistema, o Administrador Educacional e o Inspetor Escolar.

(Vide art. 18 da Lei nº 9.346, de 5/12/1986.)

Art. 76 - Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Art. 77 - Aos professores ou especialistas de educação, nomeados para a mesma localidade, fica assegurado o direito de escolher a escola ou outro órgão em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação em concurso.

Art. 78 - A mudança de lotação dentro da mesma localidade pode ser feita:

I - a pedido do funcionário;

II - ex-officio, por conveniência do ensino.

Art. 79 - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria nos meses de outubro e novembro de cada ano e, sendo o caso, atendidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

Art. 80 - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade previamente estabelecida pela Secretaria.

Art. 81 - Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo 79, será efetivada a lotação:

I - dos removidos;

II - dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Art. 82 - (Revogado pelo inciso I do art. 22 da Lei nº 24.805, de 11/6/2024.)

Art. 83 - Nenhuma lotação pode ser efetuada em prejuízo do regime especial de trabalho já atribuído a outro ocupante de cargo do magistério.

Parágrafo único - A garantia instituída neste artigo não se aplica ao professor sem habilitação específica, incluído no regime especial de trabalho, nos termos do artigo 114.

Art. 84 - Quando o número de professores e de especialistas de educação, lotados em escola ou outro órgão do Sistema, for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo será remanejado o funcionário de menor tempo de serviço na escola ou no órgão em que tiver exercício, deferido ao mais antigo o direito de preferência.

(Vide art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

CAPÍTULO IV DA ADJUNÇÃO

Art. 85 - A adjunção dar-se-á a pedido ou por iniciativa do Sistema, com assentimento do funcionário, respeitada a conveniência do ensino.

Parágrafo único - A adjunção, para o funcionário em exercício em escola, deve efetivar-se em período de férias escolares.

Art. 86 - A adjunção tem validade por tempo indeterminado, podendo ser revogada por conveniência do ensino.

Art. 87 - A adjunção pode ocorrer:

I - em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação de município do Estado, mediante convênio;

II - em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação mantidos por entidades ou instituições públicas, fundações com fins educacionais ou com fins de pesquisa ou sociedades civis sem fins lucrativos, mediante convênio ou ajuste de natureza pedagógica com o Estado;

III - em escola federal ou em outro órgão do Ministério da Educação e Cultura;

IV - em escola ou em órgão de ensino ou de educação de outras unidades da Federação;

V - em entidade que ministre educação especial.

Art. 88 - A adjunção dar-se-á com ou sem vencimento e vantagens, segundo o que mais convier ao Sistema.

Art. 89 - O ocupante de cargo do magistério, sob regime de adjunção, nos casos dos incisos I, II e V do artigo 87, está sujeito ao serviço de inspeção da região de ensino onde se localize a escola ou outro órgão onde tenha exercido.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 90 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser concedida ao funcionário para:

I - integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa;

(Vide art. 6º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 9.346, de 5/12/1986.)

II - participar de congresso ou reunião científica;

III - participar, como docente ou discente, de curso de especialização, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;

IV - frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema;

V - frequentar curso de pós-graduação relacionado com o exercício do cargo.

§ 1º - A autorização especial tem os seguintes prazos:

1) a do inciso I, 1 (um) ano, prorrogável a critério do Secretário;

2) a do inciso II, até 3 (três) meses em cada ano letivo;

3) a do inciso III, até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), exigido o interstício de 2 (dois) anos para nova autorização, quando se tratar de discente;

4) a do inciso IV, pelo tempo suficiente para o término do curso;

5) a do inciso V, por 2 (dois) anos, permitida a prorrogação à vista de circunstâncias que a justifiquem.

§ 2º - O afastamento para prestação de serviços impostos por lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 91 - O ato de autorização especial é da competência do Secretário.

(Vide Lei nº 10.745, de 25/5/1992.)

Art. 92 - O professor ou o especialista de educação, em regime de autorização especial, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 93 - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 94 - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 95 - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 96 - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 97 - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 98 - As atribuições específicas do professor ou do especialista de educação, nos termos do artigo 13, serão desempenhadas:

I - obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo;

(Vide art. 3º da Lei nº 8.131, de 22/12/1981.)

(Vide Lei nº 9.401, de 18/12/1986.)

II - facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas.

Art. 99 - Ressalvadas as variações que na prática se impuserem, o regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais incluirá os módulos de trabalho a que se refere o artigo 13, na seguinte proporção:

I - para o professor regente das quatro primeiras séries do 1º grau, o módulo 1 constará de 18 (dezoito) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluído o recreio;

II - para o professor regente de atividade especializada, área de estudos ou disciplina, o módulo 1 incluirá 18 (dezoito) horas-aula, ficando as restantes horas de trabalho para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluídos os intervalos de aula e recreio.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso II deste artigo, a hora-aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 100 - No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto nos incisos I e II do artigo anterior, fixando-se as horas de trabalho do módulo 2 dentro das 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 101 - O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser adotado para:

I - regência de turma vaga das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, em turno diferente;

II - regência de horas-aula, a que se refere o inciso II do artigo 99, na proporção de um professor em regime especial para cada grupo de 18 (dezoito) horas-aula ou fração quando:

a) não houver, na escola, titular da respectiva regência;

b) houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem de 18 (dezoito);

c) houver mais de um titular para regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;

III - preenchimento temporário de vaga de especialista de educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério;

IV - exercício de substituição, nos termos desta Lei.

Art. 102 - Em cada escola a carga de horas-aula será distribuída equitativamente entre os professores da mesma área de estudo, disciplina ou atividade especializada, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade entre os módulos 1 dos regimes de trabalho.

Art. 103 - O regime especial de trabalho para especialista de educação será adotado quando o volume ou a natureza do serviço na escola, ou no outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 104 - O professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo 1 do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em qualquer das atividades, áreas de estudo ou disciplinas para as quais tenha habilitação específica.

Art. 105 - Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciamento, sem vencimento, de um deles.

Art. 106 - O especialista de educação lotado em escola cumprirá o módulo 2, previsto no artigo 13, inciso I, respeitada a natureza das respectivas atribuições.

Art. 107 - O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo do magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.

§ 1º - O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

§ 2º - Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:

1) para a docência:

a) regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina;

b) professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;

c) especialista de educação, habilitado também para a área carente;

2) para a função de especialista de educação:

a) especialista da mesma série de classes;

b) especialista habilitado também para a área carente;

c) professor habilitado também para a área carente.

§ 3º - Se houver candidatos com igual preferência, observar-se-á o seguinte critério de desempate:

1) maior tempo de magistério na escola ou no órgão;

2) classe mais elevada;

3) grau maior na classe;

4) maior tempo de serviço no magistério estadual;

5) idade maior.

Art. 108 - Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor ou especialista de educação de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 109 - O regime especial de trabalho deverá ser aprovado anualmente, mediante apreciação dos quadros próprios das escolas e dos órgãos, regionais e centrais.

Art. 110 - As turmas não excederão de 40 (quarenta) alunos, atendidas as peculiaridades de cada tipo de ensino.

Art. 111 - A Secretaria estabelecerá os critérios quantitativos de lotação de especialistas de educação.

Art. 112 - Para cada 10 (dez) turmas das séries iniciais do ensino de 1º grau são permitidas as seguintes funções por turno:

I - um professor disponível para substituição eventual de docentes;

II - um professor para educação física e outro para educação artística, quando não houver professor especializado.

Parágrafo único - Na forma do regulamento, poderá haver professor para ensino do uso da biblioteca, professor de educação para a saúde e professor de ensino religioso.

(Vide Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 8º da Lei nº 11.721, de 29/12/1994.)

Art. 113 - A suplência eventual de docentes nas últimas séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau será exercida por professor que não tenha completa a carga de horas-aula do regime a que estiver sujeito, mediante trabalhos complementares de sua respectiva área de estudo, disciplina ou atividade especializada nas turmas carentes.

(Vide Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 114 - Nas hipóteses de falta de professor legalmente habilitado a que se referem os artigos 77 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e 125 e 126 desta Lei, o regime especial de trabalho poderá ser atribuído a professor do Quadro do Magistério, sem habilitação específica.

CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 116 - A suplência dar-se-á:

I - por substituição;

II - por convocação.

Art. 117 - A autoridade escolar que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 118 - Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

(Vide Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 119 - Nos casos de regência a substituição será exercida:

I - obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar cargo de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;

II - facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

a) por professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula;

b) por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente;

c) por especialista de educação, lotado em escola ou em órgão da mesma localidade, que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente;

d) por professor de matéria afim à do ausente;

e) por professor, nas condições do artigo 77 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 120 - A substituição de especialista de educação será feita por outro com a mesma habilitação, que esteja no regime básico na escola ou em outro órgão da localidade e que aceite o regime especial.

Parágrafo único - Se não houver especialista de educação nas condições deste artigo, a substituição far-se-á, facultativamente por professor com a necessária habilitação, que esteja no regime básico e aceite o regime especial.

Art. 121 - É vedado ao ocupante de cargo do magistério que esteja no regime de 40 (quarenta) horas semanais ou que ocupe 2 (dois) cargos públicos, o exercício de substituição ressalvado o disposto no inciso I do artigo 119.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 122 - A convocação é o chamamento de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de especialista de educação.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

(Vide § 1º do art. 10 e caput do art. 11 da Lei nº 24.035, de 4/4/2022.)

Art. 123 - Do ato de convocação deverá constar:

I - a atividade, área de estudo ou disciplina;

II - o prazo da convocação, incluído o período proporcional de férias;

III - a remuneração.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá exceder a 1 (um) ano, renovável se perdurarem as condições que determinaram a convocação e desde que não haja candidato com melhor habilitação.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

Art. 124 - A convocação de professor habilitado para a regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

I - classificação em concurso para a localidade e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II - classificado em concurso para outra localidade e ainda não nomeado, segundo a ordem de pontos obtidos;

III - registrado no órgão competente mediante habilitação específica e sem classificação em concurso;

IV - professor com registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura, sem habilitação específica;

V - habilitação sem registro e sem classificação em concurso.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

Art. 125 - Na falta de professor legalmente habilitado, poderá haver convocação:

I - no ensino de 1º grau, até a 8ª série, do diplomado com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série do 2º grau;

II - no ensino de 1º grau, até a 6ª série, do diplomado com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;

III - no ensino de 2º grau, até a série final, do portador de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

Art. 126 - Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 124 e 125, poderá ainda haver convocação:

I - no ensino de 1º grau, até a 6ª série, de candidato que haja concluído a 8ª série e venha a ser preparado em cursos intensivos;

II - no ensino de 1º grau, até a 5ª série, de candidato habilitado em exames de capacitação regulados pelo Conselho Estadual de Educação;

III - nas demais séries do ensino de 1º grau e no 2º grau, de candidato habilitado em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

Art. 127 - Os candidatos a que se referem os artigos 125 e 126 deverão ter autorização dos órgãos regionais do Sistema para lecionar.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

Art. 128 - A remuneração do convocado terá por base o valor inicial da classe correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

(Vide art. 38 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

(Vide art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/1990.)

TÍTULO VII DOS DIREITOS

CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

Art. 129 - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente:

I - quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o órgão próprio do Sistema;

II - quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 25 (vinte e cinco) dias úteis, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 130 - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o disposto na legislação estadual referente a férias-prêmio.

Art. 131 - Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

(Vide art. 1º da Lei nº 8.517, de 9/1/1984.)

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 132 - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o regime de licenças estabelecido na legislação estadual, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - (Revogado pelo art. 34 da Lei nº 9.413, de 2/7/1987.)

Art. 133 - São contados como de efetivo exercício do magistério os períodos de:

I - licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;

II - licença a funcionária gestante;

III - afastamento por motivo de casamento;

IV - afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

V - férias-prêmio;

VI - período sabático.

Parágrafo único - O período de licença para tratamento de saúde é contado como de efetivo exercício, para o efeito de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e, até o limite estabelecido em lei, para férias-prêmio.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 134 - É vedada ao ocupante de cargo do magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

I - a de um cargo de magistério superior com um de Juiz;

II - a de dois cargos de professor;

III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 135 - Para fins de acumulação de cargos ou funções, dá-se como existente a correlação de matérias nos seguintes casos:

I - regência de atividade, área de estudo ou disciplina, com outro cargo da mesma regência, respectivamente;

II - regência de atividade com área de estudo ou disciplina de educação geral;

III - regência de área de estudo com outro cargo de disciplina que figure como conteúdo da mesma área;

IV - regência de disciplina de educação geral com outro cargo de regência de disciplina, desde que ambas figurem como conteúdos da mesma área de estudo;

V - regência de conteúdos de uma área de formação especial com outro cargo de disciplina profissionalizante da mesma área de especialização;

VI - regência de disciplina profissionalizante com outra da mesma especialidade;

VII - regência de atividade ou de área de estudo ou de disciplina com outro cargo de especialista de educação.

Art. 136 - A acumulação de cargos só é permitida mediante decisão do órgão próprio do Estado.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO SABÁTICO

Art. 137 - O professor ou o especialista de educação, ocupante de cargo para o qual tenha habilitação específica, tem direito a 1 (um) período sabático para cada 6 (seis) anos ininterruptos de efetivo exercício do magistério, salvo faltas justificáveis, nos termos do regulamento, independentemente de autorização especial que lhe venha a ser deferida.

Art. 138 - O período sabático tem a duração de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem prejuízo das férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos a que tenha direito o funcionário.

Art. 139 - O professor ou o especialista de educação, em gozo do período sabático, cumprirá atividades culturais que guardem correlação com as atribuições do seu cargo, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria.

§ 1º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem ao início do período sabático, o funcionário apresentará à direção da escola, que o submeterá ao seu colegiado, o programa das atividades que desenvolverá.

§ 2º - O colegiado a que se refere o parágrafo anterior terá sua composição estabelecida em resolução do Secretário.

Art. 140 - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao gozo do período sabático, o funcionário encaminhará à direção da escola um relatório circunstanciado das atividades cumpridas.

§ 1º - A direção da escola submeterá o relatório ao seu colegiado, que emitirá parecer e, se concluir que tenha ocorrido abuso no gozo do período sabático, ficará o funcionário impedido de gozar o período subsequente.

§ 2º - Caberá recurso para o Secretário da decisão do colegiado.

§ 3º - Salvo na hipótese do parágrafo anterior, as decisões do colegiado são soberanas, devendo ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 141 - O funcionário gozará o período sabático à época que mais lhe convier, facultado, no entanto, à direção da escola diferi-la por necessidade ou interesse do serviço, sendo proibida a acumulação de mais de 2 (dois) períodos.

Art. 142 - Em nenhuma hipótese o período sabático poderá ser convertido em férias, remuneração ou vantagem de qualquer outra espécie.

TÍTULO VIII

DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS

(Vide art. 12 da Lei nº 9.414, de 3/7/1987.)

Art. 143 - O vencimento do pessoal do magistério será fixado por lei, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente a que se refere o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974.

Parágrafo único - O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo.

(Vide art. 35 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 144 - O Quadro o Magistério inclui classes correspondentes às habilitações singulares ou cumulativas, necessárias ao exercício do cargo nas séries de classes de docente e de especialistas de educação, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A cada classe correspondem 5 (cinco) graus de progressão horizontal, identificados por letras.

Art. 145 - O professor ou o especialista de educação, sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é devida por ocasião do gozo das férias anuais ou férias-prêmio, após os seguintes períodos de carência no regime especial:

- 1) mínimo de 1 (um) ano, no caso de férias anuais;
- 2) mínimo de 2 (dois) anos, no caso de férias-prêmio.

§ 2º - Quando o regime especial se der em virtude de substituição, a gratificação será paga apenas durante o período de afastamento do titular.

(Vide art. 14 da Lei nº 7.737, de 13/6/1980.)

(Vide art. 4º da Lei nº 8.131, de 22/12/1981.)

(Vide alíneas "e" dos incisos I, IV e V do art. 2º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

Art. 146 - A gratificação por regime especial de trabalho integra os proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de exercício.

(Vide art. 15 da Lei nº 7.737, de 13/6/1980.)

Art. 147 - (Revogado pelo art. 12 da Lei nº 8.517, de 9/1/1984.)

Art. 148 - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público dá direito ao servidor a adicionais de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

Art. 149 - O ocupante de cargo do magistério tem direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, por 30 (trinta) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, e por 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.980, de 10/10/1985.)

Art. 150 - Os adicionais a que se referem os artigos 148 e 149 incorporam-se ao vencimento para o efeito de aposentadoria.

Art. 151 - O professor e o especialista de educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos, pela condição de funcionário público, têm as seguintes vantagens e incentivos:

(Vide Lei nº 10.797, de 7/7/1992.)

I - honorários a título de:

(Vide art. 6º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

(Vide art. 6º da Lei nº 9.592, de 14/6/1988.)

a) magistério em cursos de treinamento, especialização e outros programados pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;

b) participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional;

c) participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo das atividades de seu cargo;

II - bolsas de estudos relacionadas com cursos de habilitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização, programados, reconhecidos ou indicados pela Secretaria;

III - auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

IV - prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema;

V - matrícula de filhos em estabelecimentos oficiais do Estado, sem qualquer ônus.

Parágrafo único - O professor ou especialista em educação que concluir curso de acordo com o previsto no art. 137 desta lei, ou ainda o de mestrado ou o de doutorado, terá direito às seguintes gratificações, calculadas com base no vencimento do servidor:

I - 10% (dez por cento) para cursos de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - 30% (trinta por cento) para o mestrado;

III - 50% (cinquenta por cento) para o doutorado.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993.)

(O artigo 67 da Lei nº 11.050, de 19/1/1993, foi vetado pelo Governador e mantido pela Assembleia Legislativa em 7/4/1993.)

(Vide art. 21 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

(Vide art. 123 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

(Vide art. 62 da Lei nº 16.192, de 23/6/2006.)

(Vide alínea “d” do inciso I, alínea “b” do inciso III e alíneas “c” do incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

(Vide inciso IX do art. 9º da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.)

Art. 152 (Revogado pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 21.077, de 27/12/2013.)

TÍTULO IX DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS

(Vide art. 1º da Lei nº 7.513, de 19/7/1979.)

Art. 153 - A nomeação de Diretor para as escolas recairá em ocupante estável de cargo do magistério, ou nele aposentado, que tenha habilitação específica em administração escolar, observado o disposto neste Título.

Art. 154 - Para o provimento do cargo de diretor adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - divulgação da existência de vaga, por meio de edital de responsabilidade do órgão regional de ensino da jurisdição, mediante prévia autorização das autoridades mencionadas no inciso III deste artigo;

II - inscrição dos candidatos em exercício na localidade da escola;

III - nomeação, dentre os inscritos, pelo Secretário ou autoridade delegada, podendo a delegação recair no Secretário-Adjunto, Superintendente Administrativo ou Chefe de Gabinete.

Art. 155 - Além de candidato com habilitação específica em administração escolar, poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor, especialista de educação ou professor com a formação prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 156 - Quando não se inscrever candidato na forma do artigo anterior, será permitida a designação de servidor em exercício de cargo ou função de magistério, mesmo sem habilitação, para exercer as atribuições de Diretor.

§ 1º - A designação a que se refere este artigo vigorará pelo prazo renovável de 1 (um) ano.

§ 2º - A requerimento de profissional legalmente habilitado, reabrir-se-á, a qualquer tempo, o procedimento mencionado no artigo 154, garantido ao diretor em exercício o cumprimento do prazo de designação.

(Vide Lei nº 10.486, de 24/7/1991.)

Art. 157 - Até o provimento e nas hipóteses de ausência eventual do Diretor, o cargo será exercido por especialista de educação ou professor lotado na escola, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I - pelo vice-diretor;

II - pelo especialista de educação ou professor que tenha também habilitação em administração escolar, com maior tempo de exercício na escola;

III - pelo especialista de educação ou professor com maior nível de habilitação e maior tempo de exercício na escola.

Parágrafo único - Ocorrendo empate nas situações configuradas nos incisos deste artigo, tem preferência o candidato que contar maior tempo de serviço no magistério estadual e, subsistindo o empate, o de idade maior.

Art. 158 - Os cargos em comissão de Diretor são os constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá a correlação entre os símbolos de vencimentos dos cargos de Diretor e o grau de complexidade das escolas.

Art. 159 - O cargo em comissão de Diretor será exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - O Diretor poderá optar pela remuneração do regime especial de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo, quando superior ao valor do vencimento do cargo em comissão.

(Vide art. 4º da Lei nº 8.131, de 22/12/1981.)

(Vide art. 8º da Lei nº 9.263, de 11/9/1986.)

(Vide art. 2º da Lei nº 9.347, de 5/12/1986.)

(Vide art. 5º da Lei nº 10.797, de 7/7/1992.)

(Vide Lei nº 13.434, de 30/12/1999.)

Art. 160 - O vencimento do cargo de Diretor integra os proventos de aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de exercício da direção.

(Vide art. 15 da Lei nº 7.737, de 13/6/1980.)

(Vide Lei nº 9.347, de 5/12/1986.)

Parágrafo único - A vantagem instituída neste artigo não poderá ser percebida em caso de opção pelo direito assegurado no artigo 22 da Lei nº 5.945, de 11 de julho de 1972, e no artigo 17 da Lei nº 6.643, de 27 de outubro de 1975.

Art. 161 - Segundo sua complexidade, a escola poderá ter um ou mais vice-diretores, designados, de preferência, dentre os habilitados em administração escolar.

§ 1º - O vice-diretor não poderá permanecer na função por período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º - A designação de vice-diretor atenderá, no que couber, às normas estabelecidas neste Estatuto para a nomeação do diretor.

(Vide art. 5º da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 162 - A critério do Sistema, o vice-diretor será submetido ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ou não ser afastado do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art. 163 - Nas escolas com menos de 8 (oito) turmas e 240 (duzentos e quarenta) alunos, a função de direção será exercida por um coordenador de escola, designado pelo Secretário dentre especialistas de educação ou professores da unidade, assegurada a preferência aos habilitados em administração escolar.

§ 1º - O professor ou especialista de educação, designado para a função de coordenador de escola, poderá ser afastado do exercício das atribuições específicas de seu cargo quando a escola contar com mais de 120 (cento e vinte) alunos.

§ 2º - Ao coordenador de escola poderá ser atribuída gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, inacumulável com a gratificação do regime especial de trabalho.

(Vide art. 5º da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 164 - As disposições deste Título serão objeto de regulamentação específica do Poder Executivo.

TÍTULO X DO PESSOAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 165 - O pessoal do magistério para educação pré-escolar, ensino supletivo e educação especial integra o Quadro do Magistério e, segundo sua habilitação e especialização, tem exercício em escola, mediante lotação e adjunção.

Parágrafo único - O pessoal de que trata este artigo está sujeito ao regime de trabalho instituído por esta Lei, com as adaptações necessárias ao respectivo tipo de ensino.

Art. 166 - Para a educação pré-escolar são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - do Professor, formação em 3 (três) anos, no mínimo, a nível de 2º grau, e especialização em educação pré-escolar;

II - do Supervisor Pedagógico, licenciatura de curta duração, com especialização em educação pré-escolar.

Art. 167 - No ensino supletivo e na educação especial são exigidos como requisitos mínimos, tanto para o professor como para o especialista de educação:

I - habilitação correspondente à requerida para o nível de ensino a ser ministrado;

II - especialização para o exercício do magistério no ensino supletivo ou educação especial, de acordo com as peculiaridades do tipo de ensino e as características físicas ou mentais dos alunos.

Art. 168 - O professor e o especialista de educação para o ensino supletivo podem ser lotados em unidades de ensino, ou em órgãos regionais ou centrais, que se incumbam do ensino ou da realização de exames.

Art. 169 - O Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional, com exercício em classes de educação especial do Estado, (vetado) têm direito à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único - A gratificação é devida durante os períodos de férias e férias-prêmio, observados os requisitos de tempo estabelecidos no § 1º do artigo 145.

(Vide Lei nº 8.330, de 29/11/1982.)

(Vide art. 21 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

(Vide alínea "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

Art. 170 - O diretor de escola de educação pré-escolar ou de educação especial deverá ter, além da habilitação em administração escolar, a respectiva especialização.

TÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 171 - O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este Título.

Art. 172 - Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do pessoal do magistério:

I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;

II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI - participar das atividades escolares;

VII - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VIII - respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 173 - Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado:

I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo único - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, com a gradação que couber em cada caso.

Art. 174 - Além das autoridades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, são competentes para impor pena de:

I - repreensão, os diretores de unidades escolares, aos professores, especialistas de educação e servidores administrativos, em exercício no estabelecimento;

II - suspensão até 15 (quinze) dias, os dirigentes dos órgãos regionais de ensino, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos de sua jurisdição.

Art. 175 - A autoridade que impuser pena, na forma do artigo anterior, é obrigada a recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, suscitando-se a execução do ato até sua apreciação pela autoridade superior na hipótese do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único - O recurso obrigatório não exclui o voluntário, que poderá ser interposto em igual prazo, contado da publicação do ato.

Art. 176 - O regime disciplinar previsto neste título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - Para os efeitos de ingresso e de acesso nas séries de classes de Supervisor Pedagógico, Administrador Educacional e Inspetor Escolar são considerados válidos:

I - para o ensino de 1º grau, os cursos da antiga Escola de Aperfeiçoamento e os de Administração Escolar dos Institutos de Educação;

II - para o ensino de 1º e 2º graus, os cursos de Pedagogia realizados pelo regime anterior ao da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 178 - Ao pessoal do magistério aplicam-se subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e legislação complementar.

Art. 179 - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo à Secretaria baixar as normas de sua competência.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 180 - Os ocupantes de cargos do Quadro Permanente e do Quadro Complementar do Magistério, a que se refere a Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973, serão classificados no Quadro do Magistério instituído por esta Lei, na forma do Anexo III.

Art. 181 - O ocupante do cargo de professor ou de especialista de educação, enquadrado por força da Lei nº 8.277, de 27 de dezembro de 1973, terá direito:

I - a classificação no nível 6, grau A, se Professor 4, nível IV, desde que portador de habilitação específica, em nível de licenciatura plena a data do referido diploma legal;

II - a classificação no nível 4, grau A, se Professor 3, nível III, desde que portador de habilitação em nível de licenciatura curta ou plena, à data do referido diploma legal;

III - ao acesso no nível 6, grau A, se Supervisor Escolar, nível S-1, desde que portador de habilitação específica em nível de licenciatura plena, à data desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no inciso III deste artigo aplica-se, no que couber, ao ocupante, em caráter efetivo, do cargo de inspetor Seccional de Ensino Primário, desde que portador de habilitação específica em nível de licenciatura plena, à data desta Lei.

Art. 182 - O professor do Curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais será classificado:

(Vide art. 24 da Lei nº 11.539, de 22/7/1994.)

I - no nível P-7, o atual Professor Titular;

II - no nível P-6, o atual Professor Assistente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se:

1) Professor Titular, o docente que teve aprovada sua indicação, para a categoria, pelo Conselho Estadual de Educação, ou pelo Conselho Federal de Educação, bem como o Professor Titular do antigo curso de Administração Escolar do Instituto de Educação de Minas Gerais;

2) Professor Assistente, o docente que teve aprovada sua indicação, para a categoria, pelo Conselho Federal de Educação, bem como o habilitado em nível de licenciatura plena que, na data desta Lei, comprove contar 2 (dois) anos de efetivo exercício no Curso de Pedagogia.

§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 18.203, de 17 de novembro de 1976, fica mantida até a entrada em vigor da nova classificação, a ser implantada nos termos do artigo 206 desta Lei.

Art. 183 - O ocupante de cargo do magistério que exerce a função de Inspetor Escolar na data desta Lei, nela poderá continuar, a critério do Sistema, até o provimento do respectivo cargo.

Art. 184 - Ao atual ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Diretor ou de Diretor de Grupo Escolar, fica assegurado o direito:

I - a classificação no Quadro do Magistério como Administrador Educacional, nos termos do Anexo III;

II - à continuidade, sem limite de tempo, na direção da escola de que for titular e, enquanto nela permanecer, ao vencimento do respectivo cargo em comissão, salvo se cometer falta apurada em processo que, a juízo do Secretário, recomende o seu afastamento;

III - a lotação em escola;

IV - ao acesso ao nível 6, Grau A, de Administração Educacional, desde que portador de habilitação específica em nível de licenciatura plena, à data desta Lei.

(Inciso acrescentado pelo art. 30 da Lei nº 7.286, de 3/7/1978.)

Parágrafo único - Para assegurar o direito a que se refere o inciso II, o funcionário de que trata este artigo deverá estar no exercício da direção da escola ou a ela retornar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 160.

Art. 185 - Ressalvado o disposto no inciso II do artigo anterior, o ocupante de cargo do magistério em exercício de direção de escola na data desta Lei, nela poderá continuar, a critério do Sistema, até o provimento do respectivo cargo, sendo-lhe facultado concorrer à primeira nomeação, observado o disposto no Título IX.

Art. 186 - O servidor não ocupante de cargo do magistério, em exercício do cargo de Diretor de estabelecimento do antigo ensino médio na data da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, terá direito a classificação no Quadro do Magistério no grau inicial da classe de Professor, correspondente ao nível de ensino em que teve exercício, caso possua habilitação específica, na data desta Lei.

§ 1º - Na falta de habilitação específica, o servidor será classificado:

1) como Regente de Ensino 3, grau A, quando em exercício em escola que mantenha séries finais de 1º grau;

2) como Regente de Ensino 4, grau A, quando em exercício em escola que ministre ensino de 2º grau.

§ 2º - O diretor de que trata este artigo continuará no exercício da direção nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 187 - O Inspetor Seccional de Ensino Primário, nomeado nos termos da Lei nº 2.610, de 8 de janeiro de 1962, ou readaptado de acordo com a Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964, será classificado como Inspetor Escolar, nos termos do Anexo III.

Art. 188 - O servidor em exercício da função de Fiscal Permanente à data da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, terá direito à classificação na classe inicial da série de classes de Professor, caso possua habilitação específica, na data desta Lei.

§ 1º - Não possuindo habilitação específica, o servidor referido neste artigo será classificado como Regente de Ensino 1, grau A.

§ 2º - O tempo de serviço na função de Fiscal Permanente será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 189 - O servidor em exercício da função de Inspetor Escolar na data desta Lei será classificado como Inspetor Escolar, nível 4, grau A, desde que:

I - comprove, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício na função de inspeção antes da vigência da Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973, ou, pelo menos, 3 (três) anos, nas mesmas condições, até a data desta Lei;

II - possua habilitação específica à data da Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973;

III - tenha exercido a inspeção durante todo o ano letivo de 1977.

(Vide art. 10 da Lei nº 8.330, de 29/11/1982.)

Art. 190 - O atual servidor convocado para o magistério estadual de 1º grau, possuidor de habilitação específica, será efetivado no grau inicial da classe de Professor correspondente à habilitação mínima exigida para o nível de ensino em que atua, desde que:

I - prove ter 5 (cinco) anos de exercício no magistério estadual até 1º de março de 1978;

II - regularmente convocado, tenha exercido a função durante o ano letivo de 1977.

Parágrafo único - Caso não possua habilitação específica, o servidor será efetivado:

1) como Regente de Ensino 1, grau A, quando na regência de turma das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau;

2) como Regente de Ensino 3, grau A, quando na regência de aulas das quatro séries finais do ensino de 1º grau.

Art. 191 - (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 192 - O atual servidor, convocado para exercer funções administrativas em escola, será efetivado na classe singular ou na inicial da série de classes de atribuições correspondentes ao Quadro instituído pela Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964, desde que:

I - prove ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 28 de fevereiro de 1978;

II - regularmente convocado, tenha exercido a função durante o ano letivo de 1977.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao atual servidor contratado para as antigas Escolas Polivalentes, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 193 - O atual servidor em exercício das funções de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, que provar ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de dezembro de 1977, será efetivado no cargo de Oficial de Administração III, nível XII, do Quadro instituído pela Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964.

Art. 194 - A efetivação prevista nos artigos anteriores dependerá da existência de vaga na localidade de exercício do servidor, ocorrente até 31 de dezembro de 1977.

Parágrafo único - Se o número de vagas na localidade for inferior ao número de candidatos que satisfaçam as condições para a efetivação, terá preferência o servidor com maior tempo de exercício no magistério estadual.

Art. 195 - A efetivação de que tratam os artigos anteriores será feita por comissão especial designada pelo Governador do Estado, integrada por representantes das Secretarias de Estado da Educação, da Administração e da Fazenda, as quais, em resolução conjunta, estabelecerão normas complementares sobre a matéria.

Art. 196 - O Regente de Ensino não terá direito a acesso ou progressão horizontal.

Art. 197 - O atual Regente de Ensino, estável no serviço público, será classificado como Professor:

I - no grau A, da classe correspondente à habilitação que alcançar, desde que esta ocorra nos 5 (cinco) anos seguintes ao de vigência desta Lei;

II - (Revogado pelo art. 56 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986.)

Art. 198 - O cargo de Regente de Ensino extingue-se com a vacância.

Art. 199 - Para perfazer o primeiro interstício necessário à promoção por acesso, será computado o tempo de efetivo exercício em cargo do magistério público estadual, anterior à data desta Lei.

Art. 200 - O interstício para o período sabático e para a primeira progressão horizontal será contado a partir da data desta Lei.

Art. 201 - Ao ocupante do cargo de Professor poderá ser cometida tarefa não prevista na respectiva série de classes, dentro do Sistema e no seu interesse, até que seja criado e implantado o quadro do pessoal administrativo para as unidades de ensino.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.125, de 11/12/1981.)

Art. 202 - O professor ou especialista de educação colocado à disposição da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, de entidades da Administração Indireta, inclusive fundações, bem como de órgãos e entidades estaduais não pertencentes ao Sistema, ficará desvinculado do Quadro do Magistério caso não retorne à unidade de origem no prazo de 1 (um) ano da data desta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando o afastamento houver ocorrido para a prestação de serviços impostos por Lei.

§ 2º - O professor ou especialista de educação que, à data da vigência desta Lei, esteja, devidamente autorizado, exercendo atribuições junto a escolas ou entidades de ensino ou educação não integrantes do Sistema, passará, automaticamente, para o regime da adjunção, se atender ao disposto no Capítulo IV.

Art. 203 - (Vetado).

Art. 204 - Os concursos públicos para cargos do magistério, cujos editais tenham sido publicados até a data desta Lei, continuam regidos pela legislação anterior.

Art. 205 - O servidor do Quadro Complementar previsto no artigo 20 da Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973, que até 28 de dezembro de 1978 não obtiver habilitação para efeito de enquadramento, será automaticamente classificado no cargo de Regente de Ensino, permanecendo em vigor, até aquela data, as normas relativas a enquadramento e reengajamento previstas na referida Lei.

Parágrafo único - Enquanto não for classificado ou enquadrado de acordo com as Leis nºs 6.277, de 27 de dezembro de 1973, e 6.745, de 11 de dezembro de 1975, o servidor a que se refere este artigo continuará submetido ao regime de remuneração e vantagens que lhe é aplicável.

Art. 206 - Entrarão em vigor a 1º de outubro de 1978 as disposições desta Lei relativas:

I - aos regimes básico e especial de trabalho;

II - à sistemática de cargos em comissão de Diretor e respectivo regime de trabalho previstos nos artigos 158 e 159;

III - à atribuição da gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Escola, mencionada no § 2º do artigo 163;

IV - à classificação dos atuais ocupantes de cargos do magistério no Quadro instituído por esta Lei, na forma do Anexo III.

Parágrafo único - Até 1º de outubro de 1978 continuarão em vigor as normas da Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973, e legislação complementar correspondentes às disposições mencionadas neste artigo.

(Vide Lei nº 9.346, de 5/12/1986.)

Art. 207 - A partir de 1º de outubro de 1977, os valores dos vencimentos do pessoal do magistério serão os constantes dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 208 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), observado o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 209 - Ficam criados no Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, na parte referente ao Quadro Específico de Provedimento em Comissão 3 (três) cargos de Diretor I (DS-01), 4 (quatro) de Assessor I (AS-01), 4 (quatro) de Supervisor III (CH-03), 1 (um) de Supervisor II (CH-02), 3 (três) de Assistente-Administrativo (EX-06) e 1 (um) de Secretário Executivo (EX-08).

Parágrafo único - Os cargos criados neste artigo integrarão o quadro setorial da Secretaria de Estado da Educação.

(Vide Lei nº 9.346, de 5/12/1986.)

Art. 210 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as da Lei nº 6.277, de 27 de dezembro de 1973, e suas modificações observado o disposto nos artigos 205 e 206 e seus parágrafos únicos desta Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de outubro de 1977.

**LEI Nº 15.293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004:
INSTITUI AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO**

LEI Nº 15.293, DE 05/08/2004

Institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta Lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

- I - Professor de Educação Básica - PEB;
(Vide inciso I do art. 7º da Lei nº 25.090, de 23/12/2024.)
- II - Especialista em Educação Básica - EEB;
(Vide inciso II do art. 7º da Lei nº 25.090, de 23/12/2024.)
- III - Analista de Educação - AEB;
(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)
- IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

V - Técnico da Educação - TDE;

(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

(Sigla “ATE” substituída por “TDE” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

VI - Analista Educacional - ANE;

(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

VII - Assistente de Educação - ASE;

(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

(Vide inciso III do art. 7º da Lei nº 25.090, de 23/12/2024.)

(Vide art. 1º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no “caput” deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

(Vide Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

(Vide art. 125 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

(Vide art. 1º da Lei nº 17.006, de 25/9/2007.)

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidades e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em Lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VII - unidade escolar a escola de educação básica, o conservatório de música, o centro estadual de educação continuada ou o centro de educação profissional de órgão ou de entidade a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 3º - A educação básica pública no Estado será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos e pelas entidades a que se refere o art. 5º desta Lei e abrange as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II - a humanização da educação pública, observada a garantia de:

a) gestão democrática da escola pública;

b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Estadual e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 5º - Os cargos das carreiras de que trata esta Lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - na Secretaria de Estado de Educação - SEE -, cargos das carreiras de:

a) Professor de Educação Básica - PEB;

b) Especialista em Educação Básica - EEB;

c) Analista de Educação Básica - AEB;

d) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

e) Técnico da Educação - TDE;

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

(Sigla “ATE” substituída por “TDE” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

f) Analista Educacional - ANE;

g) Assistente de Educação - ASE;

h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;

II - na Fundação Helena Antipoff - FHA -, cargos das carreiras de:

a) Professor de Educação Básica - PEB;

b) Especialista em Educação Básica - EEB;

c) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

d) Técnico da Educação - TDE;

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

(Sigla “ATE” substituída por “TDE” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

e) Analista Educacional - ANE;

f) Assistente de Educação - ASE;

g) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;

III - na Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM -, cargos das carreiras de:

a) Professor de Educação Básica - PEB;

b) Especialista em Educação Básica - EEB;

c) Analista de Educação Básica - AEB;

d) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

e) Técnico da Educação - TDE;

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

(Sigla “ATE” substituída por “TDE” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

f) Analista Educacional - ANE;

g) Assistente de Educação - ASE;

h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;

IV - (Revogado pelo inciso I do art. 76 da Lei nº 20.748, de 25/6/2013.)

Art. 6º - As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Lei nos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 5º será definida em decreto e fica condicionada à anuência das entidades envolvidas e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 8º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do “caput” deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, para adjunção ou disposição, nos termos da legislação vigente.

(Artigo com redação dada pelo art. 45 da Lei nº 15.463, de 13/1/2005.)

Art. 10 - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará:

I - o Técnico da Educação e o Analista Educacional, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA, na FUCAM e no CEE;

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

II - o Assistente da Educação e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica, nas unidades educacionais, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA, na FUCAM e no CEE;

III - o Professor de Educação Básica, o Especialista em Educação Básica, o Analista de Educação Básica e o Assistente Técnico de Educação Básica, nas unidades escolares.

(Vide § 1º do art. 27 da Lei nº 24.313, de 28/4/2023.)

Parágrafo único - O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça atividade de inspeção escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.

**CAPÍTULO II
DA CARREIRA**

**SEÇÃO I
DO INGRESSO**

Art. 11 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta Lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida.

Art. 12 - O ingresso em cargo de carreira de que trata esta Lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I - (Revogado pelo art. 29 da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

(Alínea acrescentada pelo art. 28 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

II - para a carreira de Especialista em Educação Básica:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível III;

III - para a carreira de Analista de Educação Básica, formação de nível superior, com graduação específica, entre outras, em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social ou Biblioteconomia e registro em órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para ingresso no nível I, na forma de regulamento e conforme edital;

IV - para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, formação de nível médio técnico, para ingresso no nível I;

(Inciso com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 18.802, de 31/3/2010.)

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

V - para a carreira de Técnico da Educação, formação de nível médio técnico, para ingresso no nível I;

VI - para a carreira de Analista Educacional:

a) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;

b) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, acumulada com mestrado em educação ou área afim, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível III;

(Inciso com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 16.192, de 23/6/2006.)

VII - para a carreira de Assistente de Educação, formação de nível médio, para ingresso no nível I;

VIII - para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

a) conclusão da quarta série do ensino fundamental, para ingresso no nível I;

b) conclusão do ensino fundamental, para ingresso no nível II.

IX - para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível I, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta Lei;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em Educação ou em área afim, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível IV, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta Lei.

(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 13 - O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos e da experiência profissional do candidato em atividades correspondentes ao cargo e à área de atuação para os quais se inscreveu, se for o caso;

(Inciso com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 22.098, de 4/5/2016)

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos;

c) de estar no gozo dos direitos políticos;

d) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo.

Art. 14 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 13;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de Profissional de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 15 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta Lei, ingressar em cargo de carreira dos Profissionais de Educação Básica, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta Lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no “caput” deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional de Educação Básica dar-se-á mediante progressão ou promoção.

§ 1º - A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos legais, e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma de regulamento.

(Parágrafo renumerado pelo art. 4º da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.)

§ 2º A promoção será concedida automaticamente ou a requerimento do servidor, na forma de regulamento, cumpridos os requisitos legais.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.)

Art. 17 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão e promoção.

(Vide art. 22 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

Art. 18 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a titulação mínima exigida.

§ 2º - Para promoção aos níveis em que a titulação mínima exigida seja a pós-graduação “latu sensu”, o mestrado ou o doutorado, o servidor poderá comprovar, alternativamente, a aprovação em exame de certificação ocupacional realizado pela SEE ou por instituição por ela credenciada, nos termos do regulamento.

§ 3º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no grau equivalente àquele em que estava posicionado no nível anterior, na data da promoção.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 12 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

§ 4º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 5º - Não será exigida a certificação para a promoção ao nível III das carreiras de Professor de Educação Básica, Analista Educacional e Analista de Educação Básica e aos níveis II e III das carreiras de Técnico da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela SEE.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 17 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 18-A - O período de efetivo exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola será aproveitado para fins de contagem de tempo para progressão, promoção e aposentadoria em mais de um cargo, nas hipóteses legalmente permitidas de acumulação de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(Artigo acrescentado pelo art. 13 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

Art. 19 - Se, por omissão da SEPLAG, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatórias exigido para progressão ou promoção.

Art. 20 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 - A contagem do prazo para a primeira promoção começa após a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo.

(Artigo com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 22 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese

de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

(Caput com redação dada pelo art. 29 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Parágrafo único - Poderá ser aplicado fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica que comprovarem, mediante certificação, ter exercido por no mínimo três anos o cargo de Diretor de Escola.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 27 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 43 da Lei nº 16.192, de 23/6/2006.)

Art. 23 - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 22 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

(Artigo com redação dada pelo art. 20 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 24 - O poder público incentivará a formação no nível de pós-graduação dos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica e Analista Educacional, na forma de regulamento.

Art. 25 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do “caput” deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 26 - São de provimento em comissão os cargos de:

I - Diretor de Escola, com um quantitativo de três mil novecentos e sessenta e dois cargos;

(Inciso com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 25.090, de 23/12/2024.)

(Vide art. 12 da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

(Vide art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21/1/2011.)

(Vide art. 3º da Lei Delegada nº 184, de 27/1/2011.)

(Vide art. 7º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

(Vide art. 9º da Lei nº 25.090, de 23/12/2024.)

II - Secretário de Escola, com um quantitativo de quatro mil cargos.

(Vide art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007.)

(Vide art. 6º da Lei nº 17006, de 25/9/2007.)

(Vide arts. 5º e 6º da Lei nº 17.357, de 18/1/2008.)

(Vide art. 13 da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

(Vide art. 3º da Lei Delegada nº 184, de 27/1/2011.)

(Vide art. 9º da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

(Vide art. 1º da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 27 - O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica.

§ 1º - Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por Analista Educacional habilitado em Inspeção Escolar.

§ 2º - Nas escolas com até quatro turmas que ofereçam apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a direção será exercida por professor da própria escola, na função de Coordenador de Escola a que se refere o inciso II do art. 29, sem afastamento da regência, nos termos da legislação vigente.

(Vide anexo XXX da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

(Vide art. 127 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

Art. 28 - O cargo de Secretário de Escola, com carga horária semanal de trinta horas, é exclusivo de servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, à exceção da carreira de Especialista em Educação Básica, com exercício em unidade escolar.

(Vide art. 126 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

Art. 28-A - As tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26, são as constantes no Anexo VI desta Lei.

(Artigo acrescentado pelo art. 25 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

Art. 29 - São gratificações de função:

I - a de Vice-Diretor de Escola, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de Diretor de Escola - D-VI -, a que se refere o item VI.1 do Anexo VI desta Lei, com jornada de trabalho semanal de 30 horas

(Inciso com redação dada pelo art. 28 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

II - a de Coordenador de Escola, em valor proporcional ao número de turmas, conforme a tabela constante no item V.1 do Anexo V desta Lei, observado o limite máximo de quatro turmas;

(Inciso com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

III - a de Coordenador de Posto de Educação Continuada - Pecon -, em valor proporcional ao número de alunos, conforme a tabela constante no item V.2 do Anexo V desta Lei.

(Inciso com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

Art. 30 - O exercício da função de Vice-Diretor, a que se refere o inciso I do art. 29, é restrito a ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica.

(Caput com redação dada pelo art. 46 da Lei nº 15.463, de 13/1/2005.)

§ 1º - O servidor que perceber a gratificação de função de Vice-Diretor cumprirá jornada de trabalho semanal de trinta horas.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

§ 2º - O Especialista em Educação Básica no exercício da função de Vice-Diretor cumprirá trinta horas semanais, complementando a carga horária de quarenta horas, quando for o caso, no desempenho da sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

Art. 31 - As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor ocupante do cargo de Analista Educacional, com habilitação em Inspeção Escolar, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de cinquenta por cento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

(Vide alínea “c” do inciso III do art. 2º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

Art. 32 - O Profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado ou Município.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 33 - A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I - vinte e quatro horas para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

II - trinta horas para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Técnico da Educação e Assistente de Educação;

(Expressão “Assistente Técnico Educacional” substituída por “Técnico da Educação” pelo art. 33 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

IV - trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff.

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º - O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou nos núcleos de tecnologias educacionais - NTEs -, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 3º - O Professor de Educação Básica deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput na escola em que estiver em exercício.

§ 4º - A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 5º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 6º - A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II do § 1º poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 7º - A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do § 1º não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 5º.

§ 8º - Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SEE, o saldo de horas previsto no § 7º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§ 9º - O apoio ao funcionamento da biblioteca previsto no § 2º não se confunde com o ensino do uso da biblioteca a que se refere o item 1.1 do Anexo II desta Lei.

§ 10 - Compete à Superintendência Regional de Ensino, na hipótese do § 3º deste artigo, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

(Vide art. 8º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

Art. 34 - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

(Vide art. 5º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

§ 1º - Para os servidores ocupantes de cargo a que se refere o caput, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O vencimento do cargo de Professor de Educação Básica a que se refere este artigo será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

§ 3º - As aulas assumidas em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor habilitado passarão, mediante requerimento e com a anuência da SEE, a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

Art. 35 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:

a) as aulas sejam destinadas ao atendimento de demanda da escola e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;

b) aulas em caráter de substituição; ou

c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo;

III - permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no caput.

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

§ 4º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão de que trata o caput desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das horas-aula a que se refere o caput à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 36-A desta Lei.

§ 7º - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I - desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º;

V - ocorrência de movimentação do professor;

VI - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 8º - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada a que se refere o inciso I do § 1º será integrada à carga horária do Professor de Educação Básica, desde que tenha havido a contribuição a que se refere o § 6º, observado o disposto no regulamento.

§ 9º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

§ 10 - A carga horária resultante da integração prevista no § 8º não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

(Vide art. 4º da Lei nº 17.006, de 25/9/2007.)

(Vide inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

Art. 36 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015.)

§ 2º - O AEC poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das aulas a que se refere o caput à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 36-A desta Lei.

§ 3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

(Vide art. 4º da Lei nº 17.006, de 25/9/2007.)

Art. 36-A - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 - Para a obtenção do número de cargos das carreiras de que trata esta Lei, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo lotados nos órgãos e nas entidades relacionados no art. 5º transformados em cargos das carreiras instituídas por esta Lei, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV, ressalvados, na SEE, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, no total de cinquenta e seis mil novecentos e setenta e nove, que ficam extintos:

- a) mil oitocentos e dezoito cargos de Auxiliar Administrativo;
- b) dezenove mil trezentos e onze cargos de Técnico de Nível Médio;
- c) cinquenta e um cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- d) vinte e seis cargos de Laboratorista;
- e) quatro mil e vinte e sete cargos de Tesoureiro Escolar;
- f) dois mil cento e sessenta e três cargos de Assistente de Turno;
- g) dois mil e setenta e sete cargos de Auxiliar de Biblioteca;
- h) quatorze mil quatrocentos e trinta e nove cargos de Auxiliar de Nível Médio;
- i) três mil setecentos e onze cargos de Auxiliar de Secretaria;
- j) dezessete cargos de Analista da Saúde;
- l) vinte e um cargos de Analista de Agropecuária;
- m) dois cargos de Analista de Atividade Fazendária;
- n) cinquenta e oito cargos de Analista de Sistemas;
- o) três mil seiscentos e vinte e nove cargos de Técnico de Nível Superior;
- p) quatro cargos de Pesquisador;
- q) seis cargos de Programador Visual;
- r) oitenta e oito cargos de Analista de Obras Públicas;
- s) quarenta e três cargos de Analista de Comunicação Social;
- t) cinco mil trezentos e quarenta e nove cargos de Analista da Educação;
- u) cento e vinte cargos de Analista da Administração;
- v) dezenove cargos de Rádio Técnico;

II - ficam criados vinte e sete mil setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Parágrafo único - A identificação dos cargos transformados, criados e extintos por esta Lei será feita em decreto.

Art. 38 - Os servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos e nas entidades relacionados no art. 5º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV, considerados o órgão ou a entidade de lotação do cargo e a unidade de exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput”, consideram-se unidades de exercício o órgão central, os órgãos regionais e as unidades escolares dos órgãos e das entidades relacionados no art. 5º.

Art. 39 - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Art. 40 - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Art. 41 - Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras de que trata esta Lei, nos termos do art. 38, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 39, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003.

Art. 42 - A tabela de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será estabelecida em Lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único - O vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata esta Lei será estabelecido em tabela que conterá valores diferenciados para as cargas horárias definidas nos incisos do “caput” do art. 33 e no § 2º do art. 48.

Art. 43 - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Art. 44 - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Art. 45 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 13 de junho de 2001, será transformado em cargo de uma das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o “caput” deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

§ 3º - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo extingue-se com a vacância.

§ 5º - O quantitativo de cargos a que se refere o § 1º deste artigo e de funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 46 - O servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Magistério, lotado em caráter excepcional no órgão central da SEE e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, nos termos da Lei nº 9.346, de 5 de dezembro de 1986, e da Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001, ou no Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei nº 9.413, de 2 de julho de 1987, será enquadrado em uma das carreiras instituídas por esta Lei, observada a correlação estabelecida para o cargo que ocupa.

Art. 47 - (Revogado pelo art. 48 da Lei nº 15.784, de 27/10/2005.)

Art. 48 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras de que trata esta Lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho do servidor a que se refere o “caput” deste artigo é de:

I - vinte e quatro horas para os servidores dos órgãos e das entidades relacionados no art. 5º que tiverem seus cargos transformados em cargos de Professor de Educação Básica, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 e no art. 35;

II - vinte e quatro ou quarenta horas para os servidores dos órgãos e das entidades relacionados no art. 5º que tiverem seus cargos transformados em cargos de Especialista em Educação Básica, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta Lei;

III - trinta ou quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na SEE e no CEE, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta Lei, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II;

IV - quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na FUCAM e na FHA, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 49 - O valor correspondente aos adicionais por tempo de serviço que teve como base de cálculo o valor decorrente de aulas facultativas ou exigência curricular, concedido entre 5 de junho de 1998 e 5 de agosto de 2004, passará a ser percebido a título de vantagem pessoal.

(Artigo com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 15.463, de 13/1/2005.)

(Vide inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.)

(Vide inciso VI do art. 9º da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.)

Art. 50 - Compete à SEE adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e, no que couber, articular-se com a SEPLAG para a sua execução.

Art. 51 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de agosto de 2004.

**DECRETO Nº 46.644, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014:
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO
AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL**

DECRETO Nº 46.644, DE 06/11/2014

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 43.673, de 4 de dezembro de 2003, e disciplinado pelo Decreto nº 43.885, de 4 de outubro de 2004, passa a denominar-se Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e a reger-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual é instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público estadual com pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único - No texto deste Decreto, equivalem-se as expressões "Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração" e "Código de Ética".

Art. 3º - Para fins deste Código de Ética considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual de que trata o Capítulo II do Título IV deste Código de Ética.

Parágrafo único - O agente público deve prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Ética, em formulário próprio estabelecido pelo Conselho de Ética Pública - Conset, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o Poder Executivo no respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º - As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 5º - Este Código de Ética não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que esses não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 6º - As atividades de divulgação e orientação sobre conduta ética no Poder Executivo Estadual são de competência do Conset e das Comissões de Ética existentes em cada órgão ou entidade, segundo as disposições constantes deste Código de Ética e das Deliberações do Conset.

**TÍTULO II
DA CONDUTA ÉTICA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 7º - A conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade às instituições;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - presteza e tempestividade;
- XI - respeito à hierarquia administrativa;
- XII - assiduidade;
- XIII - pontualidade;
- XIV - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e
- XV - respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º – Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do agente público:

- I – igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
 - II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
 - III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
 - IV – manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
 - V – sigilo a informação de ordem pessoal;
 - VI – atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- e
- VII – ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO

SEÇÃO I DOS DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º – São deveres éticos fundamentais do agente público:

- I – agir com lealdade e boa-fé;
- II – ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;
- III – observar os princípios e valores da ética pública;
- IV – atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- V – ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- VI – aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- VII – praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
- VIII – representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- IX – resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- X – comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
- XI – participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- XII – apresentar-se ao trabalho com trajas adequados ao exercício da função;
- XIII – manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;
- XIV – facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XV – exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público; e

XVI – divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 10 – É vedado ao agente público:

- I – utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
 - II – prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
 - III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
 - IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
 - V – deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
 - VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
 - VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
 - VIII – alterar ou deturpar teor de documentos;
 - IX – iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
 - X – desviar agente público para atendimento a interesse particular;
 - XI – retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - XII – usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
 - XIII – apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;
 - XIV – permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
 - XV – exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
 - XVI – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
 - XVII – exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa; e
 - XVIII – participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.
- Art. 11 – Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:

I – quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;

II – decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e

III – informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Art. 12 – O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

TÍTULO III DO CONSELHO E DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET

Art. 13 – O Conselho de Ética Pública – Conset, criado pelo Decreto nº 43.673, de 4 de dezembro de 2003, passa a reger-se pelas normas estabelecidas neste Decreto, competindo-lhe:

I – assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas deste Código de Ética;

II – receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas deste Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

III – instaurar, após as apurações pertinentes, processo ético que envolva conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra decisão sua ou proferida em processos instaurados pelas Comissões de Ética do Poder Executivo;

IV – submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

V – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

VI – promover ampla divulgação deste Código de Ética;

VII – convocar qualquer autoridade ou agente público do Poder Executivo para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor da respectiva instituição ou de seus dirigentes;

VIII – responder consultas de autoridades e de agentes públicos em matéria regulada por este Código de Ética;

IX – emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, de pessoas para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Estadual; e

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 14 – O Conset é composto por sete membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública.

§ 1º – O exercício da função de conselheiro, no âmbito do Conset, é considerado de relevante interesse público, não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 2º – Cabe ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.

§ 3º – Os membros do Conset cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 4º – O voto de desempate compete ao Presidente.

Art. 15 – A Secretaria Executiva do Conselho de Ética Pública tem por finalidade o apoio técnico e administrativo às ações de competência do Conset.

Art. 16 – Normas complementares ao funcionamento do Conset serão estabelecidas em Deliberação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 17 – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual haverá uma Comissão de Ética com a finalidade de divulgar as normas deste Código de Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da respectiva instituição.

Art. 18 – Compete à Comissão de Ética:

I – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;

II – alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;

IV – registrar condutas éticas relevantes;

V – decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V deste Decreto e em Deliberações do Conset;

VI – elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo Conset; e

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conset.

Art. 19 – A Comissão de Ética é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no órgão ou entidade e com mandatos de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

§ 1º – Exceções ao disposto no caput deste artigo serão analisadas pelo Conset e deliberadas em reunião plenária.

§ 2º – A atuação em Comissão de Ética não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º – Os órgãos e entidades regionalmente estruturados podem instituir Comissões de Ética Regionais, que receberão normas e diretrizes expedidas pelo Conset, por meio da respectiva Comissão de Ética Central.

TÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS NORMAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS

Art. 20 – Para fins deste Código de Ética considera-se gestor público, o agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 21 – A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

I – adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;

II – tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;

III – combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

IV – utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

V – buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e

VI – apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 22 – É vedado ao gestor público receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único – É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor.

Art. 23 – É permitido ao gestor público o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo, emprego ou função, nos termos da lei.

Art. 24 – O gestor público deverá informar a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 25 – É vedado ao gestor público opinar publicamente sobre:

I – honorabilidade e desempenho funcional de outro gestor público estadual;

II – mérito de questão a ele submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado; e

III – matérias não atinentes a sua área de competência.

CAPÍTULO II DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 – A Alta Administração do Poder Executivo Estadual compõe-se dos seguintes gestores públicos:

I – Governador e Vice-Governador;

II – Secretários de Estado, Secretários-Adjuntos, Subsecretários, Chefes de Gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo ou ao subsecretário e equivalentes hierárquicos;

III – Dirigentes e Vice-Dirigentes de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, seus Chefes de Gabinete e titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo;

IV – ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao Governador, Vice-Governador e dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

V – Presidentes de órgãos colegiados deliberativos de empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo;

VI – Presidentes de Conselhos Estaduais; e

VII – outros agentes públicos, conforme deliberado pelo Conset.

Parágrafo único – Para efeito deste Código de Ética, o termo “autoridade pública” equivale aos gestores públicos da Alta Administração.

Art. 27 – A autoridade pública deve possibilitar à sociedade aferir a lisura de processo decisório governamental e adotar mecanismos de consulta, visando à transparência de sua gestão.

Art. 28 – A autoridade pública contribuirá para o fortalecimento da conduta ética na instituição, apoiando as ações da Comissão de Ética.

Art. 29 – A autoridade pública enviará ao Conset, no prazo de dez dias contados do início do exercício no cargo, emprego ou função, declaração de informações sobre sua situação patrimonial e de trabalhos exercidos anteriormente.

Parágrafo único – Compete ao Conset, por meio de Deliberação, a regulamentação da forma de encaminhamento da declaração, os critérios de atualização das informações, a documentação a ser anexada, as medidas em razão do descumprimento do envio e demais questões pertinentes ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 – A autoridade pública que mantiver participação superior a cinco por cento do capital social ou votante de sociedade de economia mista, instituição financeira ou empresa que negocie com o Poder Público deverá comunicar esse fato ao Conset.

Art. 31 – Informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública serão analisadas pelo Conset e arquivadas em envelope lacrado, que poderá ser reaberto para efeito de reexame ou atualização de informações.

Parágrafo único – As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao Conset.

Art. 32 – Propostas de trabalho ou negócio futuro em setor privado e negociações que envolvam conflito com o interesse público deverão ser imediatamente informadas ao Conset, independentemente de sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo único – Cabe ao Conset regulamentar a forma de encaminhamento da informação de que trata o caput.

Art. 33 – Após deixar o cargo, função ou emprego público, a autoridade pública não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função; e

II – prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 34 – Na ausência de lei que estabeleça outro prazo, será de quatro meses, contados da saída da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o período de interdição para atividade incompatível com cargo, função ou emprego público anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade a observar, nesse prazo, as seguintes regras:

I – não aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à saída do Poder Executivo; e

II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à da saída do Poder Executivo.

Art. 35 – Ao deixar o cargo, emprego ou função, a autoridade pública deverá observar as limitações constantes deste Código de Ética e as deliberadas pelo Conset.

Art. 36 – O Conset informará ao Governador do Estado o nome da autoridade que descumprir o disposto neste Código de Ética.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 37 – A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética ou pelo Conset.

§ 1º – A apuração será conduzida pela Comissão de Ética ou pelo Conset, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 2º – A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º – O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o Conset entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 38 – Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética, acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo Conset:

I – advertência; ou

II – censura.

Parágrafo único – A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma de censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 39 – Da decisão final em Processo Ético caberá:

I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e

II – recurso ao Conset.

Art. 40 – Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

I – a chefia imediata e o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício; e

II – o Governador, no caso de sanção de agente da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

I – à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado; e

II – ao Conselho de Ética Pública.

Art. 41 – O Conset pode avocar processo em trâmite na Comissão de Ética.

Art. 42 – A Comissão de Ética e o Conset não podem escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 43 – O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

§ 1º – O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º – A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º – A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

Art. 44 – Normas complementares à matéria tratada neste Título V serão estabelecidas em Deliberação do Conset.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Os atuais mandatos de membros de Comissões de Ética serão ajustados conforme o disposto no art. 19 deste Código de Ética.

Art. 46 – (Revogado pelo inciso III do art. 50 do Decreto nº 47.058, de 14/10/2016.)

Art. 47 – Ficam revogados os Decretos nº 43.673, de 5 de dezembro de 2003, nº 43.885, de 4 de outubro de 2004, e nº 44.591, de 7 de agosto de 2007.

Art. 48 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEI Nº 23.197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018:
INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE
- PARA O PERÍODO DE 2018 A 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 23.197, DE 26/12/2018

Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027, na forma desta lei, visando ao cumprimento do disposto no art. 204 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – São diretrizes deste PEE:

I – a universalização do direito à educação;

II – a universalização da plena alfabetização;

III – a melhoria da qualidade da educação;

IV – a valorização dos profissionais de educação;

V – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VI – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VIII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica, valorizando e respeitando a diversidade regional e os princípios da sustentabilidade socioambiental;

IX – a realização de investimentos públicos em educação que assegurem a expansão do atendimento com qualidade e equidade;

X – o respeito aos direitos humanos e o combate ao preconceito e à violência no ambiente escolar.

Art. 3º – Na execução deste PEE, o Estado promoverá políticas de atenção integral ao estudante e de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único – As políticas a que se refere o caput serão implementadas por meio de ações desenvolvidas entre os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, em parceria com as famílias.

Art. 4º – O prazo para cumprimento das metas previstas no Anexo desta lei é o prazo de vigência deste PEE, salvo nos casos em que houver prazo específico ou transitório para determinada meta e naqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º – A execução deste PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

III – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

IV – Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – Fórum Estadual de Educação – FEE;

VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

§ 1º – As avaliações deste PEE serão realizadas com periodicidade máxima de dois anos.

§ 2º – Para a viabilização do monitoramento e das avaliações deste PEE, serão utilizados indicadores oficiais e, na falta desses indicadores, outros serão definidos conjuntamente pelas instâncias a que se referem os incisos I a VI do caput.

Art. 6º – Além da realização do monitoramento e das avaliações, compete às instâncias a que se refere o art. 5º:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações deste PEE na internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas deste PEE.

Art. 7º – O Estado realizará conferências estaduais de educação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a execução do PNE;

II – propor eventuais adequações a este PEE;

III – subsidiar a elaboração do PEE para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias deste PEE.

§ 1º – Caberá ao poder público estadual e ao municipal, no âmbito de sua competência em matéria de educação, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º – Além das estratégias definidas no Anexo desta lei, poderão ser adotados outros instrumentos ou outras medidas que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º – O Estado criará mecanismos para o monitoramento e para as avaliações do cumprimento das metas deste PEE de forma articulada ao acompanhamento da execução do PNE.

§ 4º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que atendam a povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, levando em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à respectiva comunidade.

§ 5º – Será criada uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os municípios, para o desenvolvimento conjunto de ações em prol da educação, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O Estado instituirá lei específica para normatizar a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 10 – No plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais do Estado, estará assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à ALMG, sem prejuízo das prerrogativas do Poder Legislativo, projeto de lei referente ao PEE a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 – O Poder Executivo apresentará, em audiências públicas realizadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano na ALMG, o planejamento e a execução orçamentária do setor educacional do exercício anterior.

§ 1º – A primeira apresentação a que se refere o caput ocorrerá no segundo ano de vigência deste PEE.

§ 2º – Nas audiências públicas a que se refere o caput, serão demonstradas as receitas e despesas executadas em educação, com a identificação das fontes de recurso correspondentes, evidenciando o esforço do Estado para o cumprimento das metas e estratégias deste PEE.

Art. 13 – A revisão deste PEE, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14 – Fica revogada a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

ANEXO
(a que se refere o art. 4º da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018)

Meta 1 – Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de três anos até o final da vigência deste PEE.

1.1 – Colaborar com os municípios na definição das metas de expansão de suas redes públicas de educação infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 – Colaborar com os municípios, para que a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento).

1.3 – Apoiar os municípios, para que realizem e publiquem, anualmente, levantamento da demanda manifesta por creche e da demanda por pré-escola, em área urbana e no campo, como forma de planejar e verificar o atendimento dessas demandas.

1.4 – Disponibilizar apoio técnico aos municípios para reforma, ampliação, reestruturação e manutenção das escolas públicas de educação infantil, visando à expansão e à melhoria de suas redes físicas.

1.5 – Colaborar com os municípios na implementação de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar aspectos como infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e situação de acessibilidade.

1.6 – Disponibilizar apoio técnico-pedagógico aos municípios, para que criem procedimentos para o acompanhamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas na educação infantil.

1.7 – Apoiar os municípios, para que articulem a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta de matrículas na rede escolar pública.

1.8 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento na educação infantil por profissionais com formação superior.

1.9 – Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de até cinco anos.

1.10 – Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, assegurando-lhes consulta prévia e informada à comunidade.

1.11 – Priorizar o acesso de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação à educação infantil e promover a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar a essas crianças, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12 – Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

1.13 – Considerar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que observem parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de seis anos de idade no ensino fundamental.

1.14 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos de idade.

1.16 – Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com atendimento em espaço adequado, para as crianças de até cinco anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos, com a garantia de que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa da educação na idade recomendada até o final do último ano de vigência deste PEE.

2.1 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento relativos à base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 – Manter e ampliar programas e ações de desenvolvimento das aprendizagens por meio do acompanhamento pedagógico individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e oferta de educação integral.

2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes no ensino fundamental, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.4 – Desenvolver ações de prevenção e combate à discriminação, ao preconceito e à violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes do ensino fundamental, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

2.5 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em especial os que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

2.6 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.7 – Organizar o trabalho pedagógico no âmbito dos sistemas de ensino, de forma flexível, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas e às fases do ciclo produtivo da região.

2.8 – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9 – Incentivar e viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre a escola e a família.

2.10 – Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive para pessoas com deficiência.

2.11 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12 – Oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a suas habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos.

2.13 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, integradas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.14 – Manter, durante a vigência deste PEE, avaliação da educação fundamental com base em parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

2.15 – Desenvolver, em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES – e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs –, ações para estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental pela pesquisa científica.

Meta 3 – Universalização do atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PEE.

3.1 – Implementar ações de renovação do ensino médio, com equipamentos, laboratórios e material didático adequados, formação continuada de profissionais de educação e articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, entidades sindicais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, concebendo-se currículos escolares que organizem, de maneira

flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões, como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania.

3.2 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento relativos à base nacional comum dos currículos do ensino médio.

3.3 – Garantir a fruição de bens e espaços artístico-culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.

3.4 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.6 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do rendimento escolar dos estudantes no ensino médio, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

3.7 – Desenvolver ações de prevenção e combate à discriminação, ao preconceito, à violência, às práticas irregulares de exploração do trabalho, ao consumo de drogas e à gravidez precoce, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 – Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em especial os jovens em situação de risco e vulnerabilidade social e os residentes no campo e em comunidades indígenas e quilombolas, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com as entidades sindicais e com as organizações da sociedade civil.

3.9 – Redimensionar, mediante consulta prévia à comunidade escolar, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 – Promover a iniciação científica no ensino médio, em parceria com IES e ICTs, de forma a estimular a participação dos adolescentes em cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 – Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

4.1 – Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e do atendimento educacional especializado – AEE –, a fim de suprir a demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2 – Implantar, gradativa e progressivamente, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.3 – Garantir atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, em salas de recursos multifuncionais, e classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, ouvidos a família e o estudante.

4.4 – Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 – Manter e ampliar ações que promovam a acessibilidade nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado, para permitir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, inclusive para o atendimento no contraturno escolar, e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.6 – Ofertar educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva nas escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e adotar o sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdos-cegos.

4.7 – Promover a educação inclusiva e a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedados a recusa da matrícula e o impedimento da permanência do estudante no ensino regular em razão de sua deficiência.

4.8 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.9 – Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 – Fomentar pesquisas interdisciplinares voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, bem como subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 – Desenvolver modelos de atendimento voltados à complementação e à continuidade do atendimento escolar na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos e em parceria com as famílias, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 – Apoiar a ampliação das equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.13 – Regular, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, parâmetros estaduais para avaliação e supervisão do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento escolar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14 – Aprimorar a coleta e promover a utilização de dados e informações sobre o atendimento da educação especial, para subsidiar o planejamento da oferta dessa modalidade de educação.

4.15 – Garantir a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de formação continuada para profissionais de educação.

4.16 – Promover a formação continuada dos profissionais de educação para o trabalho com metodologias inclusivas e com materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva.

4.17 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público, visando a aprimorar o atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.18 – Identificar e cadastrar os estudantes com altas habilidades ou superdotação e garantir o atendimento educacional especializado complementar a esses estudantes, nos termos dos arts. 59 e 59-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

4.19 – Assegurar atendimento escolar próximo à residência para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, conforme determina o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.20 – Viabilizar aos estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino a permanência em turmas reduzidas.

4.21 – Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para estudantes e docentes da unidade escolar, prioritariamente com professores surdos, conforme dispõe o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Meta 5 – Alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena das crianças.

5.2 – Aprimorar os instrumentos de avaliação específicos utilizados anualmente para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular e orientar os sistemas municipais de ensino e as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando o processo de desenvolvimento de cada estudante.

5.3 – Identificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 – Garantir a alfabetização e o letramento das crianças indígenas, quilombolas, do campo e de populações itinerantes, com materiais didáticos de qualidade, submetidos a consulta prévia dessas comunidades.

5.6 – Orientar, monitorar e desenvolver instrumentos de acompanhamento da alfabetização e do letramento das crianças indígenas, quilombolas, do campo e de populações itinerantes que considerem a identidade cultural dessas comunidades e, no caso das comunidades indígenas, o uso da língua materna.

5.7 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização e letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre essas ações e os programas de pós-graduação.

5.8 – Alfabetizar as crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 – Articular, com a área de saúde e assistência social, a formação de equipe multidisciplinar composta por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, para prestar apoio aos professores na alfabetização dos estudantes que apresentarem dificuldades.

Meta 6 – Oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

6.1 – Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes sob responsabilidade da escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias ou, no mínimo, trinta e cinco horas semanais, durante o ano letivo, buscando a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 – Implementar ações de educação integral que abranjam, essencialmente, acompanhamento pedagógico e atividades multidisciplinares de caráter cultural, esportivo, profissionalizante, de iniciação científica e de promoção da saúde, bem como formação em direitos humanos, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

6.3 – Viabilizar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, respeitadas as peculiaridades locais e regionais, prioritariamente no campo, em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e em comunidades quilombolas e indígenas.

6.4 – Viabilizar a ampliação e reestruturação das escolas da rede estadual de ensino, a fim de garantir a infraestrutura necessária ao atendimento da educação em tempo integral, com instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, recursos de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático-pedagógico e a formação continuada de professores e demais profissionais que atuam na educação em tempo integral.

6.5 – Assegurar e fomentar, na perspectiva da cidade como território educativo, a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos e espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.6 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede estadual de educação básica, em parceria com instituições públicas de ensino e entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e articulada ao ensino regular.

6.7 – Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade escolar, considerando-se as peculiaridades locais e a identidade cultural das comunidades e prevendo recursos específicos para transporte escolar, infraestrutura, alimentação e capacitação de servidores.

6.8 – Promover, na faixa etária de quatro a dezessete anos, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, ofertando atendimento educacional especializado complementar e suplementar em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10 – Criar mecanismos de incentivo para que as escolas da rede estadual de ensino que atualmente ofertam uma turma de educação em tempo integral passem a oferecer, no mínimo, duas turmas até o final do quarto ano de vigência deste PEE.

Meta 7 – Elevação da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb:

IDEB	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,7	6,9
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7
Ensino médio	5,0	5,2

7.1 – Assegurar que, de acordo com padrões de desempenho definidos pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave:

a) até o final do quinto ano de vigência deste PEE, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, tenham alcançado o nível avançado;

b) até o final do último ano de vigência do PEE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) no nível médio, no mínimo, tenham alcançado o nível avançado.

7.2 – Criar, com a participação da comunidade escolar, conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional da educação, fundamentados no perfil dos estudantes e profissionais de educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão e em outros aspectos relevantes, observadas as especificidades dos níveis e das modalidades de ensino e as características regionais.

7.3 – Estimular processo contínuo de autoavaliação institucional das escolas de educação básica, visando à elaboração de planejamento estratégico, à melhoria contínua da qualidade educacional, à formação continuada dos profissionais de educação e ao aprimoramento do projeto pedagógico, das condições de infraestrutura e da gestão democrática, observadas as peculiaridades locais.

7.4 – Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação

de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e à expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da rede pública de educação básica que compõem o Simave, de forma a englobar a avaliação da aprendizagem de ciências nos exames estaduais de avaliação externa aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.6 – Incentivar e auxiliar as escolas e redes de ensino no uso dos resultados dos exames e das avaliações externas estaduais e nacionais, visando à melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 – Desenvolver, até o final do quinto ano de vigência deste PEE, instrumentos específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 – Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb e melhorar as proficiências do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb – e do Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa –, diminuindo a diferença entre o resultado das escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros.

7.9 – Acompanhar e divulgar os resultados dos indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica provenientes do Ideb, Proeb e Proalfa relativos às escolas e às redes públicas de ensino, assegurando a contextualização desses resultados em relação a indicadores sociais e escolares relevantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, evitando-se o ranqueamento das escolas.

7.10 – Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa –, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2018	2021	2024
Média em Matemática, Ciências e Leitura	422	438	455

7.11 – Viabilizar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação básica e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurados a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que essas tecnologias e práticas forem aplicadas.

7.12 – Garantir, em colaboração com os municípios, transporte gratuito para os estudantes da educação básica pública residentes na zona rural, com gradual renovação e padronização da frota de veículos, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento.

7.13 – Consolidar, em colaboração com os municípios, a educação escolar do campo, garantindo a preservação da identidade cultural de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas e o desenvolvimento de modelos alternativos de atendimento escolar.

7.14 – Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a proporção entre o número de computadores e o de estudantes nas escolas da rede estadual de educação básica, promovendo-se a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação, com a garantia de manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura adequada.

7.15 – Ampliar e aprofundar ações de atendimento ao estudante da rede estadual em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, assistência à saúde e alimentação, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

7.16 – Assegurar às escolas estaduais de educação básica recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência e acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada, ao esgotamento sanitário e ao manejo dos resíduos sólidos, bem como possibilitar que essas escolas tenham bibliotecas, espaços para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.17 – Prover as escolas estaduais de educação básica de equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar e informatizar os diários de classe, os demais livros de escrituração e a gestão das escolas e da SEE, realizando manutenção periódica e correto dimensionamento das especificações necessárias ao pleno funcionamento desses equipamentos e recursos.

7.18 – Implementar políticas de combate à violência na escola mediante a adoção de mecanismos de garantia de segurança no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz.

7.19 – Implementar, em parceria com os órgãos competentes, políticas de inclusão, monitoramento e apoio especializado, para garantir a permanência na escola de adolescentes e jovens em regime de liberdade assistida e em situação de rua, apoiando as escolas nesse trabalho e assegurando o cumprimento dos princípios da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

7.20 – Monitorar a implementação do ensino da história e das culturas afro-brasileira e indígena nas escolas de educação básica, garantindo a capacitação dos profissionais das unidades escolares em relação aos temas e aos conteúdos a serem ministrados.

7.21 – Articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e de setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e que o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais seja ampliado.

7.22 – Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e segurança, criando rede de apoio integral às famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 – Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.24 – Fortalecer, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estadual e municipais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais

de ensino, com o intuito de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas por meio do fornecimento de informações às escolas e à sociedade.

7.25 – Aprimorar a regulação da educação básica ofertada pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.26 – Assegurar a inclusão dos componentes curriculares de artes visuais, dança, música e teatro nas escolas estaduais de educação básica, nos termos do § 6º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

7.27 – Aprimorar os sistemas de armazenamento de informações educacionais, garantindo segurança, confiabilidade e consolidação dos dados, de forma a retratar fidedignamente a realidade educacional do Estado e subsidiar a formulação de políticas públicas.

7.28 – Aprimorar o processo de monitoramento da frequência escolar, permitindo aos pais acompanhar remotamente a frequência dos estudantes.

7.29 – Fomentar o acesso dos estudantes a espaços culturais, de esporte, lazer e entretenimento, viabilizando transporte gratuito aos estudantes das redes públicas.

7.30 – Viabilizar a produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, de tecnologia assistiva, culturais e literários que atendam às especificidades formativas dos públicos da educação especial e da EJA, de estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e de estudantes em situação de itinerância e de privação de liberdade.

7.31 – Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 8 – Elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas, para a população das regiões de menor escolaridade no Estado e para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, além da equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 – Institucionalizar políticas públicas permanentes de EJA que proporcionem a continuidade da escolarização para a população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.

8.2 – Desenvolver metodologias e implementar programas de correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e progressão parcial, priorizando, entre os segmentos populacionais abrangidos na meta, os estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3 – Estimular a ampliação do atendimento escolar da população jovem e adulta na rede pública por meio de ações de incentivo à frequência, de apoio à aprendizagem e de flexibilização da forma de oferta.

8.4 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.5 – Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola e o acompanhamento e o monitoramento do acesso à educação dos segmentos populacionais abrangidos pela meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, proteção à juventude, promoção da igualdade racial, defesa de direitos e proteção das mulheres, bem como com organizações da sociedade civil, entidades sindicais e universidades.

8.6 – Realizar chamadas públicas para EJA com divulgação nos meios de comunicação.

8.7 – Implementar protocolos de proteção social para combater o absenteísmo e a evasão dos estudantes da EJA, considerando a influência dos fenômenos de discriminação nesse processo.

8.8 – Promover a formação continuada de educadores de jovens e adultos, com vistas a aprimorar a sua atuação conforme o perfil desse público e dos segmentos sociais aos quais pertencem.

8.9 – Promover a EJA do campo, articulada à qualificação social e à qualificação profissional, de forma a contribuir com o desenvolvimento sustentável do campo.

8.10 – Fomentar a criação de metodologias que atendam as necessidades da EJA do campo, observados os referenciais teóricos sobre o desenvolvimento sustentável do campo e a articulação com o mundo do trabalho.

Meta 9 – Elevação da taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula e cinco por cento) até o final de 2019, e, até o final da vigência deste PEE, universalização da alfabetização e redução da taxa de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento).

9.1 – Assegurar a oferta pública e gratuita da EJA a quem não teve acesso à educação básica ou a quem não a concluiu na faixa etária de escolarização obrigatória.

9.2 – Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3 – Implementar políticas públicas permanentes de alfabetização de jovens e adultos, assegurada a continuidade da escolarização básica em horários apropriados, conforme demanda, de forma a incentivar a continuidade dos estudos.

9.4 – Realizar chamadas públicas regulares para a EJA, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e organizações da sociedade civil.

9.5 – Implementar programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde, incluindo o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos para atendimento a estudantes da EJA.

9.6 – Assegurar, em regime de colaboração, nos estabelecimentos penais, a oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade, promovendo, também, a formação específica de docentes e a implementação de diretrizes nacionais para essa modalidade de educação.

9.7 – Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores de EJA, nos diversos espaços educativos em que seja oferecida essa modalidade de educação, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 – Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção do acesso e da permanência na educação formal, à superação do analfabetismo e ao acesso a cursos técnicos e a atividades recreativas, culturais e esportivas.

9.9 – Incentivar as instituições de educação superior e os institutos de pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de universalização do alfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade.

Meta 10 – Oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 – Colaborar com a implementação no Estado do programa nacional de EJA voltado à conclusão dos ensinos fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e a preparação para o mundo do trabalho, preferencialmente em instituições públicas de ensino.

10.2 – Criar programa estadual de EJA voltado à conclusão do ensino fundamental e médio integrado à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3 – Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características desse público e as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e em situação de privação de liberdade, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 – Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à educação profissional.

10.5 – Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

10.6 – Orientar a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos, metodologias e instrumentos de avaliação específicos para a EJA, com a participação dos profissionais de educação.

10.7 – Disponibilizar infraestrutura adequada aos cursos de EJA articulada à educação profissional, inclusive nos cursos ministrados em estabelecimentos prisionais, viabilizando o acesso a equipamentos e laboratórios.

10.8 – Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à EJA, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade.

10.9 – Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.10 – Incentivar a inclusão de disciplinas e eixos de formação específicos sobre a EJA nos cursos de licenciatura conjugados com a prática pedagógica.

Meta 11 – Ampliação da educação profissional técnica de nível médio, triplicando o número de matrículas, asseguradas a qualidade da oferta e a expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse atendimento no segmento público.

11.1 – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico e considerar tais saberes na organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de educação profissional de nível médio.

11.2 – Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no sistema estadual de ensino, disponibilizando infraestrutura adequada e ofertando capacitação aos professores e aos demais profissionais das instituições de ensino.

11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e no ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.6 – Promover o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme seus interesses e especificidades.

11.7 – Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.8 – Contribuir para elevar gradualmente a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento).

11.9 – Viabilizar ações de assistência estudantil para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, visando a garantir as condições necessárias à permanência e à conclusão nos cursos dessa modalidade.

11.10 – Criar e implementar ações afirmativas, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.11 – Contribuir, mediante o fornecimento regular de dados relativos à educação profissional no Estado, com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12 – Elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) na população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1 – Implementar ações de melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições estaduais de educação superior, de forma a ampliar, nas regiões do Estado, o acesso a esse nível de ensino e garantir a permanência dos estudantes.

12.2 – Ampliar a oferta de vagas nas instituições estaduais de educação superior e colaborar com a expansão e interiorização da rede federal e do sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio da consolidação de plano de manutenção, considerando a densidade populacional, as características regionais, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e a distribuição das instituições públicas de educação superior nos municípios, de forma a uniformizar a expansão da oferta no território estadual.

12.3 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições estaduais de educação superior para 90% (noventa por cento) e a proporção de estudantes por professor para dezoito por um.

12.4 – Regulamentar e implantar políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil nas instituições estaduais de educação superior, em cumprimento à Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, com o objetivo de melhorar a eficácia das políticas afirmativas e o percentual de conclusão nos cursos.

12.5 – Regulamentar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão nas universidades estaduais, contribuindo para o desenvolvimento e a expansão da pesquisa científica, dos projetos de iniciação científica, das atividades de extensão e da oferta de estágio, como parte da formação na educação superior.

12.6 – Viabilizar condições de acessibilidade nas instituições estaduais de educação superior, de forma a atender adequadamente às demandas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.7 – Fomentar estudos e pesquisas sobre a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se o contexto econômico e sociocultural das regiões do Estado e do País.

12.8 – Ampliar ações de incentivo à mobilidade estudantil em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, buscando-se parcerias com a iniciativa privada para o financiamento desses programas.

12.9 – Expandir o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, possibilitando a criação e a manutenção de estruturas adequadas e a oferta de cursos de graduação em regime de alternância.

12.10 – Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades de desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.11 – Criar mecanismos para evitar a evasão e ocupar as vagas ociosas em cada período letivo nas instituições estaduais de educação superior.

12.12 – Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e das ICTs nas áreas definidas pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Meta 13 – Elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), entre os quais, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) deverão ser doutores.

13.1 – Estimular processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação e a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as áreas a serem aprimoradas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo funcional.

13.2 – Promover e acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e às necessidades das redes de educação básica.

13.3 – Fomentar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas ao desenvolvimento de programas de pós-graduação stricto sensu e ao fortalecimento da atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.4 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos das instituições estaduais de educação superior.

13.5 – Fomentar a participação dos docentes das IES estaduais em programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 – Propor aprimoramentos da estrutura de carreira e da remuneração dos profissionais de educação superior pública do sistema estadual de educação, garantindo a participação de representantes da categoria.

13.7 – Ampliar a autonomia das unidades fora de sede das IES estaduais, segundo critérios estabelecidos pelas universidades e com autorização prévia do CEE.

13.8 – Adotar e implantar modelo de matriz orçamentária que estabeleça critérios de repasse de recursos para as universidades estaduais, como forma de garantir os investimentos e o equilíbrio orçamentário.

Meta 14 – Ampliação do acesso à pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar anualmente o número de mestres e doutores em 10% (dez por cento), corrigindo as desigualdades regionais.

14.1 – Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e estimular a integração e a atuação articulada entre essa fundação e as agências federais de fomento à pesquisa.

14.2 – Implementar políticas públicas que visem a democratizar o acesso de estudantes das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de pós-graduação e estimular a permanência desses estudantes nesses programas.

14.3 – Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu no sistema estadual de educação superior, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4 – Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, sobretudo naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5 – Dinamizar a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação realizadas no Estado, mediante aumento do investimento em pesquisas e na formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e inovação, promoção de intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino e pesquisa e implementação de medidas de incentivo à atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 – Aprimorar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico e a competitividade internacional da pesquisa no Estado, ampliando a cooperação científica com empresas, IES e demais ICTs.

14.7 – Estimular a realização de pesquisas sobre a biodiversidade nos diferentes biomas do Estado e aprimorar a gestão de recursos hídricos e de solos para a mitigação dos efeitos da seca, considerados a diversidade regional, o extrativismo sustentável, a proteção de nascentes e o conhecimento popular, com vistas a garantir o desenvolvimento social sustentável.

14.8 – Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e o registro de patentes.

14.9 – Fomentar a pesquisa nas universidades estaduais por meio de bolsas, linhas de financiamento próprias e editais específicos da Fapemig e outras instituições de fomento, priorizando as regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – no Estado, notadamente o Norte e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Meta 15 – Implementação, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, da política estadual de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I a V do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, em consonância com a política nacional de formação, viabilizando a formação específica de nível superior dos docentes da educação básica em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 – Elaborar, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, plano estratégico estadual de formação inicial e continuada dos profissionais de educação básica com a participação desse segmento, fundamentado em diagnóstico das necessidades formativas e da capacidade de atendimento das IES, observado o plano estratégico nacional e definidas as obrigações recíprocas entre os atores.

15.2 – Aperfeiçoar, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, programa estadual de formação continuada dos profissionais de educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e garantindo a sua oferta regular e permanente ao longo da carreira dos servidores e nas diversas regiões do Estado, conforme as respectivas áreas de atuação.

15.3 – Contribuir para formar 50% (cinquenta por cento) dos docentes de educação básica na pós-graduação, em área de conhecimento afim à da respectiva atuação profissional.

15.4 – Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior atribuídas aos órgãos estaduais competentes, a plena implementação das diretrizes curriculares nacionais vigentes relativas à formação dos profissionais de educação básica.

15.5 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais de educação mantidos pelas instituições de ensino integrantes do sistema estadual de educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6 – Articular, em cooperação com a União e os municípios, a oferta de cursos e programas especiais de nível superior, para assegurar aos professores com formação de nível médio não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, formação específica nas respectivas áreas de atuação, em instituições regularmente credenciadas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.

15.7 – Viabilizar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério, nas suas respectivas áreas de atuação.

15.8 – Implementar, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, programas de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e à certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.9 – Prever, na política estadual de formação dos profissionais de educação, conteúdos específicos de formação inicial e continuada de profissionais de educação em atuação na educação especial, no AEE, na EJA, no atendimento de estudantes em situação de itinerância, nas escolas que atendem as unidades prisionais e os centros socioeducativos e nas escolas públicas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas.

15.10 – Instituir ações permanentes de composição e atualização de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários impressos e digitais, bem como ações específicas que viabilizem o acesso dos profissionais de educação da rede pública a bens culturais, inclusive materiais produzidos em Libras e no sistema Braille.

15.11 – Consolidar e ampliar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais de educação, atualizando-o, no mínimo, anualmente e nele disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive em formato acessível, em conformidade com as orientações curriculares vigentes e com ênfase nas práticas desenvolvidas em cada área de atuação.

15.12 – Viabilizar, por meio da formalização de parcerias com o Ministério da Educação e com instituições de fomento e de ensino superior, a oferta regionalizada de bolsas de estudo em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para os profissionais de educação, garantida sua ampla divulgação.

15.13 – Fortalecer a formação dos profissionais de educação em atuação nas escolas públicas de educação básica, por meio do plano estadual do livro, leitura, literatura e bibliotecas, de forma articulada e suplementar ao Plano Nacional do Livro e Leitura.

15.14 – Adotar a descentralização e a desconcentração como critérios para a oferta de atividades de formação dos profissionais de educação, considerando a circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino – SREs – ou as escolas polos nessas SREs, com ampla participação dos trabalhadores, respeitadas peculiaridades regionais.

Meta 16 – Valorização dos profissionais de magistério da educação básica da rede estadual, buscando-se a diminuição da desigualdade entre o seu rendimento médio e o dos profissionais de outras áreas com categoria e escolaridade equivalentes, respeitada a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

16.1 – Acompanhar e propor aprimoramentos na estrutura de carreira, remuneração e outros temas de interesse dos profissionais de educação da rede estadual de educação básica por meio de instância composta por representantes dos profissionais de educação básica do Estado e da SEE.

16.2 – Estruturar a rede estadual de educação básica de modo que, até o final da vigência deste PEE, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

16.3 – Regulamentar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, a autorização para afastamento e outras formas de incentivo para qualificação dos profissionais de educação básica em pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nos termos do art. 24 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

16.4 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento dos cargos efetivos e temporários por profissionais de educação para essas escolas.

16.5 – Assegurar aos profissionais de educação o registro e a atualização da sua situação funcional junto à Superintendência Regional de Ensino e à SEE, para viabilizar, nos termos da legislação vigente, aposentadoria imediata ao servidor que cumprir os requisitos necessários.

Meta 17 – Efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das redes públicas do Estado até o final do segundo ano da vigência deste PEE, prevendo-se os recursos e o apoio técnico necessários.

17.1 – Implantar, de forma efetiva, a gestão democrática nas escolas estaduais de educação básica, com a participação igualitária de todos os segmentos da comunidade escolar no processo de escolha de diretores e vice-diretores de escola, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

17.2 – Garantir autonomia aos colegiados integrantes do sistema estadual de educação, viabilizando recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções, e instituir programas de apoio e formação permanente dos membros dos conselhos estadual e municipais de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb –, dos conselhos de alimentação escolar e dos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

17.3 – Incentivar, por meio do Fórum Estadual de Educação, os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com a participação de entidades públicas e da sociedade civil, visando a coordenar as conferências municipais, bem como a efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos planos municipais de educação.

17.4 – Estimular, nas redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de organizações estudantis e de associações de pais como instituições autônomas de representação, assegurando espaços adequados e condições materiais e técnicas de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares.

17.5 – Estimular a constituição e o fortalecimento de colegiados e conselhos escolares e de conselhos municipais de educação como instâncias de participação, colaboração e fiscalização da gestão escolar e educacional, assegurando as condições de funcionamento autônomo dessas instâncias, de acordo com legislação própria, e instituindo um cadastro estadual de conselheiros atualizado e publicado anualmente.

17.6 – Garantir a efetiva participação dos profissionais de educação e a consulta à comunidade escolar nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos e planos de gestão escolares, inclusive em matéria administrativa e financeira, assegurando a ampla divulgação desses documentos para a comunidade atendida pela escola.

17.7 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.8 – Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 18 – Ampliação do investimento público estadual em educação, condicionada à definição e implementação dos padrões de qualidade do ensino em nível nacional, à aprovação das correspondentes fontes de recursos adicionais para financiamento da educação em nível federal e à disponibilidade orçamentária do Estado.

18.1 – Acompanhar e, por meio de instrumentos de fácil compreensão para o cidadão, dar publicidade aos mecanismos de distribuição e aplicação dos recursos da quota estadual da contribuição social do salário-educação.

18.2 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.3 – Desenvolver e divulgar estudos para acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação básica e da educação superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, por região, contribuindo para a adequação dos investimentos às demandas identificadas.

18.4 – Avaliar, após a definição da metodologia, das fontes de financiamento e dos mecanismos de cooperação federativa, em nível nacional, as condições de implementação, na rede estadual de educação básica, do Custo Aluno-Qualidade Inicial – Caqi – e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade – CAQ –, referenciados no conjunto de padrões mínimos de qualidade estabelecidos na legislação federal.

18.5 – Efetivar o regime de colaboração entre o Estado e os municípios, de forma complementar à norma federal de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, em matéria educacional, estabelecendo mecanismos de cooperação que assegurem a universalização e a qualidade da oferta de educação básica pelas redes públicas de ensino.

18.6 – Definir, em colaboração com os municípios, parâmetros de apuração dos custos de manutenção do transporte escolar, por meio do levantamento de informações georreferenciadas e da concepção de sistemas eletrônicos para registro e monitoramento unificado dos dados pelo Estado, pelos municípios e pelos conselhos de controle social do Fundeb, visando à melhoria do atendimento e à solução dos problemas comuns a Estado e municípios, inclusive quanto às demandas de discentes com necessidades especiais.

18.7 – Propor a revisão do critério Educação, a que se refere a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, à luz dos marcos regulatórios vigentes e das demandas de expansão e de diversificação da oferta de educação básica.

18.8 – Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 2008, regularizando o pagamento dos reajustes dos vencimentos, nos termos da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

18.9 – Envidar esforços para viabilizar o acesso dos profissionais de educação ao transporte para o trabalho.

18.10 – Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas à ampliação da transparência, à progressiva autonomia da escola e da gestão de recursos financeiros pelo gestor escolar, ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e ao aprimoramento do processo de prestação de contas.

18.11 – Prever dotações orçamentárias suficientes para a operacionalização, manutenção e expansão das universidades públicas estaduais.

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.948, DE 26 DE JANEIRO DE 2024: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.948, 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 23.773, de 6 de janeiro de 2021, que institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais - Libras - e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.227, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Educação Integral e Integrada na rede de ensino pública do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CEE/MG Nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 3.658, de 24 de novembro de 2017, que institui as Diretrizes para a organização da Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 484, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais.

Art.2º- O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art.3º- As escolas da rede estadual de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos, que garanta o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art.4º- As escolas da rede estadual, assegurando o seu caráter de qualidade social, deverão respeitar os princípios éticos, estéticos e políticos, tendo como centralidade o estudante e a aprendizagem, considerando a inclusão; o respeito à diversidade e às diferenças; o desenvolvimento integral do estudante, favorecendo a autonomia intelectual e o pensamento crítico.

Art.5º. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em sua trajetória acadêmica e profissional ao longo da vida.

Art.6º- A transição entre as etapas da Educação Básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – deve articular as dimensões orgânica, de formação e desenvolvimento do sujeito, e sequencial para garantir aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem.

Art.7º- A rede estadual deve oferecer, com prioridade, o ensino médio e assegurar o ensino fundamental. Parágrafo único. A educação infantil - pré-escola será ofertada na rede estadual, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG para as escolas estaduais indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.8º- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são documentos formais e articuladores dos processos educativos, que devem contemplar o compromisso da escola com a sua comunidade escolar.

Art.9º- O Projeto Político Pedagógico, documento que estabelece os objetivos, diretrizes e metas da unidade escolar, a partir da construção coletiva, para a formação de cidadãos com direitos à proteção e à participação social deverá:

I - Ser elaborado a partir da articulação e participação de todos os segmentos representativos da escola.

II - Expressar a identidade e valores da comunidade e do território em que a escola está inserida, caracterizando os sujeitos atendidos, acolhendo e potencializando as suas particularidades.

III - Conter o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas da escola, em consonância com as diretrizes da SEE/MG.

IV - Conter os planos, projetos e/ou parcerias implementados na escola.

Art.10- O Regimento Escolar, documento que regulariza e normatiza as ações da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da SEE/MG, rege as relações intraescolares, expressando as intenções educativas da escola.

Art.11- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo Colegiado Escolar, sendo amplamente discutidos, implementados em toda escola e divulgados para a comunidade escolar.

§1º- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser enviados, registrados e arquivados pela Superintendência Regional de Ensino.

§2º- Compete à Superintendência Regional de Ensino, no âmbito de suas Diretorias e do Serviço de Inspeção Escolar, orientar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da SEE/MG.

§3º -Quando se tratar das escolas indígenas, os documentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser validados pela liderança indígena da comunidade.

§4º- Os documentos deverão ser revistos a cada 2 (dois) anos ou, em período inferior, quando houver alteração na legislação e nas diretrizes da SEE/MG ou, ainda, diante da implementação de novos programas e projetos na escola ou de necessidades da própria comunidade em que a escola está inserida.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art.12- O calendário escolar é definido em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo à escola adequá-lo às realidades locais, com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§1º- As Escolas Indígenas e Escolas Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais e podendo contemplar o Calendário Sociocultural das comunidades, respeitados o início e término dos períodos letivos.

§2º- As Escolas do Campo poderão adequar o calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região, respeitados o início e término dos períodos letivos.

Art.13- Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

Parágrafo único. As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante.

Art.14- Para as escolas que adotarem a metodologia da pedagogia da alternância, consideram-se, também, dias letivos, aqueles do tempo laboral ou de atividades realizadas nos territórios das comunidades em que os estudantes desenvolvam ações orientadas por seus professores.

Art. 15- Para fins de realização de atividades com estudantes fora do espaço escolar, deverão ser observadas: I - Previsão das atividades no planejamento anual dos professores responsáveis, com objetivos pedagógicos definidos, considerando as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, para que a experiência faça sentido em sua formação e aprendizagem.

II - Autorização dos pais/responsáveis quanto à participação do estudante menor de idade, em qualquer atividade externa e fora do ambiente escolar, informando-os sobre o objetivo da atividade e a estrutura que será garantida para ida e retorno em segurança.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas fora da escola deverão estar de acordo com as diretrizes da SEE/MG.

Art.16- Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas ações coletivas indispensáveis ao planejamento e à avaliação na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

Art.17- É permitida a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, observadas as diretrizes da SEE/MG.

Art.18- A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica, conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 19- A inscrição às vagas e o encaminhamento para matrícula dos estudantes na Educação Básica da rede pública de ensino de Minas Gerais serão regulamentados por normas específicas.

Art. 20- É vedada qualquer forma de discriminação, em decorrência da idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência, religião, ideologia política, dentre outras, no ato de efetivação da matrícula e de sua renovação.

§1º- A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º- A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, devendo ser realizada, preferencialmente, em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga.

§3º- A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade e observadas as diretrizes da SEE/MG.

Art. 21- Para a matrícula, poderão ser utilizados os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação, visando o posicionamento e/ou reposicionamento do estudante no ano de escolaridade adequado, em consonância com a legislação vigente.

Art. 22- A escola deverá oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, optarem por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, visando o cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 23- No ato da matrícula, o estudante cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, poderá solicitar, por escrito, que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos.

§1º- Quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos, é necessária a manifestação, por escrito, do pai/responsável legal.

§2º- O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

Art. 24- No ato da matrícula, os pais/responsáveis ou o estudante maior de 18 anos de idade deverá ser informado sobre a organização e funcionamento da escola, sobre o Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar.

Art. 25- O estudante, que não apresentar justificativa, terá sua matrícula encerrada, se não comparecer à escola até o 25º dia letivo, a partir da matrícula.

§1º - Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, para averiguar se está frequentando escola de outra rede de ensino ou o motivo de sua infrequência, devendo, nesse caso, orientá-los quanto à retomada dos estudos.

§2º - O estudante que teve a sua matrícula encerrada poderá se matricular a qualquer tempo na mesma escola, se houver vaga, ou em outra escola do município com vaga disponível.

Art. 26- O controle da frequência dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do Especialista em Educação Básica, devendo ser registrada no diário escolar.

§1º- O professor deverá adotar diferentes estratégias com vistas ao fortalecimento dos vínculos com os estudantes e estimulando a sua permanência na escola.

§2º- A observância de eventuais faltas dos estudantes, pelo professor, deverá ser comunicada ao Especialista em Educação Básica, para as providências cabíveis.

Art. 27- Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá ao Especialista em Educação Básica:

I - realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da SEE/MG;

II - notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo estudante faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III - articular junto aos professores ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Parágrafo único. Em se tratando de estudante maior de 18 anos, as estratégias previstas neste artigo serão direcionadas a ele.

Art. 28- Caso o estudante continue infrequente após adotadas as medidas previstas no art. 27, compete ao diretor escolar:

I - enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do estudante;

II - comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

III - proceder os registros de monitoramento nos sistemas oficiais, conforme prazos estabelecidos pela SEE/MG.

Parágrafo único. Após o retorno do estudante, deverão ser adotadas, pela escola, ações de reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art. 29- O estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano, em se tratando de organização anual, ou 15 dias letivos consecutivos em qualquer época do semestre, para cursos com organização semestral, terá sua matrícula encerrada.

§1º- Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção escolar deverá esgotar todas as estratégias para combater a infrequência do estudante.

§2º- O estudante que teve a sua matrícula encerrada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou em outra escola do município com vaga disponível.

§3º- O estudante de Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma concomitante ou subsequente, que teve sua matrícula encerrada, poderá se inscrever para nova vaga desde que haja oferta do curso e do módulo.

Art 30- É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da escola, uma das seguintes alternativas:

I - reposição de aula e/ou da atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - atividade de ensino orientada, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Especialista da Educação Básica e pelo (a) professor (a) do componente curricular.

§1º- A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§2º- O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art.31- O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar aos pais/responsáveis e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art.32- As escolas estaduais poderão funcionar em 3 (três) turnos, conforme as especificidades da comunidade local e auto-organização no Plano de Atendimento Escolar, pela SEE/MG.

Parágrafo único. Caberá à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida dos estudantes ocorra de forma segura e tranquila.

Art. 33- Deverão ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos: I - Manhã:

a) horário inicial: entre 6h30 e 8h; e

b) horário final: entre 10h45 e 13h. II - Tarde:

a) horário inicial: entre 11h e 13h30; e

b) horário final: entre 15h15 e 18h. III - Noite:

a) horário inicial: entre 17h e 19h; e

b) horário final: entre 21h15 e 23h.

§1º- O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será definido em orientações específicas da SEE/MG.

§2º- O horário de funcionamento da escola deverá ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Colegiado, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso.

§3º- A definição do turno na enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidos em turnos distintos.

Art. 34- A escola deverá assegurar um ambiente seguro e acolhedor para estudantes, servidores e comunidade escolar, mediante a adoção de medidas preventivas e saneadoras, conforme diretrizes da SEE/MG.

Art. 35- Para a garantia da segurança escolar, a gestão deverá adotar mecanismos para:

I - zelar para que os ambientes internos e externos sejam organizados de forma a salvaguardar a entrada, permanência e saída de pessoas, mediante a manutenção dos sistemas e estruturas de segurança;

II - organizar e monitorar o acesso das famílias e visitantes;

III - organizar previamente a programação e adequação do ambiente na realização de eventos e festividades escolares.

Parágrafo único. Em situação de infrações, furto, roubo, incêndio e outros sinistros, os órgãos competentes deverão ser acionados.

TÍTULO II DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36- A Educação Básica tem por finalidade desenvolver e assegurar ao estudante sua formação integral para o exercício da cidadania e oferecer-lhe condições para progredir nos estudos, por meio da garantia do acesso, permanência e aprendizagem.

Art.37- A Educação Básica na rede estadual de ensino será organizada em anos de escolaridade, em períodos anuais e semestrais, e adequada em outras formas de organização, sempre que recomendado para garantia da aprendizagem.

Art.38-. Na organização curricular da Educação Básica, deverá ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades de ensino da rede estadual, com o objetivo de garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.39- A educação infantil, creche e pré-escola, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. Parágrafo único. Às escolas estaduais que ofertam a educação escolar indígena e quilombola é autorizada a oferta da pré-escola.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.40- O ensino fundamental deve ser ofertado, com prioridade, na rede municipal de ensino, cabendo ao Estado definir com o Município formas de colaboração em sua oferta, comprometendo-se com a formação integral do estudante e a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem, a partir de uma educação inclusiva, com equidade e diversidade.

§ 1º- O ensino fundamental regular será ofertado na rede pública estadual em tempo parcial e em tempo integral.

§ 2º- As atividades pedagógicas, considerando o CRMG, serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, obedecendo a progressão das habilidades, de modo a assegurar que, ao final de cada etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas e das habilidades de cada componente curricular.

Art.41- Os anos iniciais devem garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades de domínio da leitura e da escrita, do cálculo matemático e das demais habilidades previstas no CRMG.

Art.42- Os anos finais devem garantir o desenvolvimento e a consolidação das competências e habilidades essenciais previstas no CRMG, bem como retomar e ressignificar as aprendizagens dos anos iniciais, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertório do estudante e o prosseguimento de estudos no ensino médio.

SEÇÃO I DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.43- Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§1º- O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

§2º- O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art.44- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a aprendizagem deve considerar as experiências da educação infantil, de forma progressiva e sistematizada para o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo; novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.45-As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar.

Art.46- Ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar - a escola deve acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

SEÇÃO II DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.47-A transição dos estudantes do ciclo complementar dos Anos Iniciais para os Anos Finais deverá ocorrer de forma sequencial e articulada.

Art.48- Os anos finais compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar, aprofundar e consolidar as aprendizagens dos anos iniciais, visando a ampliação de repertórios dos estudantes, conforme previsto no CRMG, fortalecendo a sua autonomia e capacidade de interação crítica com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - EFTI

Art.49- O ensino fundamental em tempo integral - EFTI - objetivará a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art.50-A organização curricular do EFTI será constituída por componentes curriculares das Atividades Integradoras e por componentes curriculares das áreas do conhecimento, possibilitando o desenvolvimento das habilidades, competências e dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG, necessárias à continuidade de sua trajetória escolar no Ensino Médio.

Art.51- Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do século XXI e a formação para a vida.

CAPÍTULO IV DO ENSINO MÉDIO

Art.52- O ensino médio regular será ofertado na rede pública estadual em tempo parcial e em tempo integral.

Art.53- O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;

V - o desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

Art.54- O currículo do ensino médio é composto pela formação geral básica e por itinerários formativos, que visam integrar os estudos por meio de aprofundamentos, estruturados de forma indissociável.

Art.55- A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas no CRMG, organizadas por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

§1º- A organização curricular do ensino médio abrange as áreas de conhecimento referentes às linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.

§2º- A implementação do currículo do ensino médio deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.

Art.56- Os itinerários formativos deverão ser organizados por meio da oferta de arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, considerando as propostas estabelecidas pela SEE/MG.

§1º- Os itinerários formativos serão compostos por uma parte contínua prevista na organização curricular e outra flexível, conforme escolha dos estudantes, ou pela formação técnica profissional.

§2º- O componente curricular Projeto de Vida, em sua prática pedagógica, visa a consolidação de uma visão afirmativa de futuro dentro de uma perspectiva coletiva, solidária, emancipatória, democrática e cidadã, articulada aos demais componentes curriculares.

§3º- No ensino médio, as atividades extra escolares desenvolvidas pelos estudantes, observada a pertinência pedagógica, poderão ser aproveitadas nos estudos realizados e nos conhecimentos constituídos, integralizando a carga horária do itinerário formativo prevista na matriz curricular, conforme orientações complementares.

Art.57- O primeiro ano do ensino médio deverá assegurar a transição dos estudantes provenientes do ensino fundamental de forma acolhedora, com estratégias para garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens.

Art.58- O ensino médio noturno, dada a sua singularidade, deverá garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes, com qualidade, seguindo as orientações da SEE/MG.

SEÇÃO I

DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EMTI

Art.59- O Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI objetiva a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais e/ou a formação técnica profissional.

Art.60- A organização curricular do ensino médio em tempo integral é constituída pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, que incluem as Atividades Integradoras e também os componentes da Formação Técnica Profissional Específica no caso do EMTI Profissional.

Art.61- As atividades integradoras possuem componentes curriculares articulados que possibilitam a ampliação, o enriquecimento e a diversificação dos repertórios de experiências e conhecimentos, abrangendo todas as áreas do conhecimento e contribuindo para o desenvolvimento do protagonismo do estudante na construção de seu projeto de vida em alinhamento com as demandas do século XXI.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.62- São modalidades da Educação Básica:

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;

III - Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Educação do Campo;

V - Educação Escolar Indígena;

VI - Educação Escolar Quilombola.

VII - Educação Bilíngue de Surdos

Parágrafo único. As etapas da Educação Básica poderão ofertar uma ou mais modalidades acima.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.63- A Educação de Jovens e Adultos -EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para educação e aprendizagem ao longo da vida.

Art.64- A EJA deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II – providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V – promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI – realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art.65- A EJA deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art.66- A EJA é oferecida por meio de:

I - ensino presencial;

II - ensino à distância nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC;

III - exames especiais, para certificação de conclusão de ensino fundamental e médio, nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC, por meio das bancas permanentes de avaliação;

IV - exames nacionais de certificação.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula na EJA e realização dos exames especiais descritos nos incisos do artigo 53 é de 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio.

Art.67- Na oferta do ensino presencial, a EJA ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) semestres letivos e a EJA ensino médio em 3 (três) semestres letivos.

§1º- O ensino presencial da EJA deve ser oferecido nas escolas regulares, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação da SEE/MG, conforme matrizes curriculares da modalidade.

§2º- As escolas em atendimento às unidades prisionais devem ofertar a EJA presencial, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e para o ensino médio. Sua organização e funcionamento serão regulamentados por Resolução específica.

Art.68- Os Centros Estaduais de Educação Continuada - CE-SEC devem ofertar a EJA na modalidade à distância para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio. Sua organização e funcionamento serão regulamentados por Resolução específica.

Art.69- É autorizado a todas as escolas estaduais que ministram os anos iniciais do ensino fundamental proceder à avaliação de candidatos com 15 (quinze) anos completos ou mais que requeiram o comprovante de conclusão do 5º ano.

Parágrafo único. Nos municípios em que não houver escola estadual com oferta de anos iniciais do ensino fundamental, compete às Superintendências Regionais de Ensino, em ação solidária com a Secretaria Municipal de Educação, credenciar escolas da rede municipal de ensino, para realização da avaliação e certificação da conclusão.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.70- A Educação Especial, modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado dos estudantes público da Educação Especial deverá seguir a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art.71- A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas, seguindo a legislação e as orientações da SEE/MG.

Parágrafo único. A reclassificação por avanço escolar será possibilitada, quando necessário, ao estudante com altas habilidades/superdotação comprovadas por avaliação pedagógica em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes.

Art.72- O atendimento educacional especializado (AEE) tem por objetivo garantir o acesso ao currículo por meio da utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a aprendizagem do estudante público da Educação Especial.

Art.73- O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante público da Educação Especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art.74- A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional, transversal e integrada a outros níveis e modalidades educacionais e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, devendo ser organizada por eixos tecnológicos.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com a estrutura sócio- ocupacional do trabalho, os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Art.75- A Educação Profissional e Tecnológica é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional e Técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Art.76- Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser desenvolvidos nas formas integrada, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente ao ensino médio, assim caracterizadas:

I - integrada: ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma escola, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

II - concomitante: ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja na mesma escola ou em outra unidade escolar da rede estadual de ensino;

III - concomitante intercomplementar: desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, realizado pela SEE/MG, para a execução de projeto pedagógico unificado; e

IV - subsequente: desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art.77- Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica ofertados na rede estadual de ensino serão organizados conforme as orientações do catálogo nacional de cursos técnicos (CNCT) e dispostas em norma específica.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art.78- A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§1º- São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por bar-

ragens, apanhadores de sempre viva, falcadores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§2º- A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art.79- A escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

§1º- Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às escolas com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§2º- As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de escolas com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da respectiva sede.

Art.80- As escolas do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.

Art.81- A Educação do Campo deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades da educação do campo.

Art.82- As escolas do campo podem adotar a metodologia da pedagogia da alternância, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação profissional.

§1º- As escolas do campo que optarem por utilizar a metodologia da pedagogia da alternância devem manifestar esse interesse por meio de ata registrada em reunião com a comunidade escolar, enviada por meio da Superintendência Regional de Ensino, para análise da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, até o mês de maio do ano anterior àquele em que se propõe a sua implementação.

§2º- A implementação do currículo na pedagogia da alternância deve considerar eixos temáticos, temas geradores ou contextuais em seus componentes curriculares, áreas do conhecimento e itinerários formativos tendo em vista abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, bem como a construção coletiva e a valorização da cultura local e da agroecologia.

§3º- O desenvolvimento da educação nas escolas do campo, bem como a organização metodológica da pedagogia da alternância deverão levar em conta os princípios estabelecidos em orientações específicas.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art.83- A Educação Escolar Indígena constitui-se espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas objetivando:

I - a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Art.84- A Educação Escolar Indígena será ofertada em unidades educacionais localizadas em terras habitadas pela comunidade indígena a ser atendida em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, poderão ser criadas escolas ou anexos escolares indígenas, em atendimento à reivindicação e por iniciativa e anuência da comunidade interessada, respeitadas suas formas de representação.

Art.85- Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento das unidades educacionais que ofertam a Educação Escolar Indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos da língua portuguesa para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - o atendimento a comunidades indígenas por professores indígenas oriundos da respectiva comunidade, de acordo com normas específicas;

IV - a organização própria, devendo considerar a participação de lideranças indígenas da comunidade na definição do modelo de organização e gestão, bem como de suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e econômicas, suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino e aprendizagem, o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

V - a oferta do ensino intercultural, bilíngue ou multilíngue com vistas à afirmação e à manutenção da diversidade étnica e linguística.

Art.86- A organização curricular específica da Educação Escolar Indígena deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades da Educação Escolar Indígena, incluindo conteúdos curriculares próprios de cada etnia, respeitando os seus modos de transmissão de saberes.

Art.87- As escolas indígenas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais, podendo considerar em sua elaboração o calendário sociocultural das comunidades, respeitados os períodos de início e término do ano letivo vigente.

Art.88- O desenvolvimento da Educação Escolar Indígena deverá observar as determinações estabelecidas em legislações e orientações específicas.

CAPÍTULO VI EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art.89- A Educação Escolar Quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

Art.90- A Educação Escolar Quilombola será ofertada, preferencialmente, por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas, rurais e urbanas, reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis. Parágrafo único. As escolas estaduais, em que a maior parte de seus estudantes forem oriundos dos territórios quilombolas, poderão ofertar a educação escolar quilombola.

Art.91- O calendário da educação escolar quilombola, respeitando as normas vigentes, poderá adequar-se às especificidades locais, inclusive climáticas, da agricultura de base familiar e socioculturais.

Parágrafo único. O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças quilombolas.

Art.92- A Educação Escolar Quilombola deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades

da Educação Escolar Quilombola.

§1º- A Educação Escolar Quilombola tem flexibilização nos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, nas interações do ambiente educacional com a sociedade, nas relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§2º- A Educação Escolar Quilombola deve observar e respeitar as disposições e orientações do CRMG a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas.

Art.93- As escolas quilombolas podem adotar a metodologia da pedagogia da alternância, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação profissional.

§1º- As escolas quilombolas que optarem por utilizar a metodologia da pedagogia da alternância devem manifestar esse interesse por meio de ata registrada em reunião com a comunidade escolar, enviada por meio da Superintendência Regional de Ensino, para análise da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, até o mês de maio do ano anterior àquele em que se propõe a sua implementação.

§2º- A implementação do currículo na pedagogia da alternância deve considerar eixos temáticos, temas geradores ou contextuais em seus componentes curriculares, áreas do conhecimento e itinerários formativos tendo em vista abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, bem como a construção coletiva e a valorização da cultura local e da agroecologia.

§3º- O desenvolvimento da Educação Escolar Quilombola, bem como a organização metodológica da pedagogia da alternância deverão levar em conta os princípios estabelecidos em orientações específicas.

Art.94- O desenvolvimento da Educação Escolar Quilombola deverá observar as determinações estabelecidas em normas específicas.

CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO BÍLINGUE DE SURDOS

Art.95- A Educação Bilíngue de Surdos é uma modalidade de educação escolar que deverá ser ofertada em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua e principal língua de instrução, e como segunda língua, a Língua Portuguesa escrita.

Parágrafo único. A modalidade poderá ser ofertada em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de Educação Bilíngue de Surdos para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas e ouvintes, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art.96- A escola estadual bilíngue de surdos deverá possibilitar a aprendizagem dos estudantes, por meio do acesso ao currículo com garantia de “acessibilidade linguística”, do desenvolvimento da identidade surda, da cultura surda, das habilidades socioemocionais, linguísticas e a interação entre os seus pares linguísticos.

Art.97- A organização curricular da escola estadual bilíngue de surdos deverá considerar o desenvolvimento das habilidades previstas no CRMG e o desenvolvimento das habilidades específicas do currículo da educação bilíngue de surdos, prevendo o atendimento em tempo integral.

Parágrafo único. A escola de Educação Bilíngue de Surdos deverá seguir as legislações e orientações da SEE/MG.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art.98- O atendimento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ofertado em unidades educacionais localizadas nas dependências dos centros socioeducativos, considerará os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, atendendo-se às normas específicas.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art.99- A avaliação da aprendizagem é um instrumento de verificação da consolidação das habilidades e aquisição do conhecimento pelo estudante em seu processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. Os parâmetros da avaliação da aprendizagem são definidos a partir do diálogo de toda a equipe pedagógica da escola e é parte integrante da proposta curricular, que apresenta as ações pedagógicas necessárias para a retomada do processo de ensino por meio das intervenções pedagógicas.

Art. 100- A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos;
- IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V - promover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, com estratégias diferenciadas das que já foram oferecidas em sala de aula, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI - possibilitar a aceleração de estudos, de forma assertiva, para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII - considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art.101- O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art.102-Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, auto avaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§1º- As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, monitorar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar e expressar, com clareza, o que é esperado que o educando aprenda em relação ao que foi ensinado pela escola.

§2º- Devem ser oferecidas condições adequadas para a realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§3º- Para a avaliação dos estudantes, público da Educação Especial, dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos,

materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art.103- A escola poderá realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Parágrafo Único: a SEE/MG aplicará no início do 1º bimestre a avaliação diagnóstica para toda a rede estadual de ensino, para verificação das habilidades previstas no CRMG e subsidiar às escolas em seus planos de ação e intervenções pedagógicas.

Art. 104-A escola deverá garantir, no ano escolar vigente, condições diferenciadas para a promoção do desenvolvimento dos estudantes, sobretudo aos que apresentam baixos índices de aproveitamento escolar e dificuldades de aprendizagem na(s) habilidade(s) e competências do(s) componente(s) curricular(es) previstos no CRMG dos anos anteriores ou do ano em curso.

§1º- As estratégias de intervenção pedagógica supõem uma contribuição com ideias, medidas e ações de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes no ano letivo em curso e podem ser ofertadas na forma de:

I - recomposição das aprendizagens: demanda a oferta de atividades para a consolidação das competências e habilidades que não foram desenvolvidas e consolidadas ao longo do período pandêmico e que comprometem o processo de aprendizagem dos estudantes;

II - reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática destinado aos estudantes que apresentam:

- a) Reprovação no ano anterior;
- b) Aprovação com progressão parcial em Língua Portuguesa ou Matemática;
- c) Índices de aproveitamento escolar, inferior a 65% nas avaliações diagnósticas e trimestrais da rede;
- d) Dificuldades de aprendizagem nos anos finais do Ensino Fundamental, em razão de comprometimentos no processo de alfabetização e letramento;
- e) Desempenho escolar inferior a 60% em 3 (três) ou mais componentes curriculares nos dois primeiros bimestres do ano em curso;
- f) Frequência escolar inferior a 75% nos dois primeiros bimestres do ano em curso;
- g) Aprovação com 60 pontos em 3 (três) ou mais componentes curriculares no ano anterior, no caso dos anos iniciais do ensino fundamental.

III - agrupamento temporário produtivo e agrupamento temporário intermitente para estudantes com necessidades de intervenção pedagógica nos mesmos blocos de habilidades.

a) O agrupamento temporário produtivo consiste em organizar os estudantes em grupos dentro da própria sala de aula, no horário regular das aulas e pelo próprio professor do componente curricular.

b) O agrupamento temporário intermitente consiste em organizar os estudantes em grupos nos diversos espaços escolares, no horário regular das aulas, pelos demais profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, e quando necessário, por professor atribuído especificamente para esta função, autorizado pela SEE/MG.

§2º- A SEE/MG definirá, em orientação complementar, quais das estratégias e critérios previstos no §1º serão utilizados a cada ano letivo.

Art.105- No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas estaduais deverão distribuir, obrigatoriamente, 100 pontos ao longo do período letivo para cada componente curricular.

§1º- O ano letivo será organizado em 4 (quatro) bimestres, sendo distribuídos 25 (vinte e cinco) pontos em cada componente curricular.

§2º- Para os cursos semestrais, as escolas estaduais organizarão o semestre letivo em 2 (dois) bimestres, sendo distribuídos 50 (cinquenta) pontos por componente curricular em cada um.

§3º- Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo 60% do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art.106- A avaliação do aproveitamento dos estudantes nos componentes curriculares que têm como ênfase os aspectos afetivo, social, cultural e o desenvolvimento do protagonismo do estudante na construção de seu projeto de vida deve considerar o desenvolvimento de seus objetivos específicos e não poderá influir na classificação e promoção dos estudantes. São eles:

I - arte, ensino religioso e educação física;

II - todos os componentes das atividades integradoras do EFTI;

III - os componentes das unidades curriculares do EMTI e EMTI Profissional: Projeto de Vida; Eletivas; Preparação para o Mundo do Trabalho; Aprofundamento nas áreas do conhecimento; Atividades Integradoras; e, Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo (Itinerário da Formação Técnica e Profissional) ; IV - os componentes curriculares do itinerário formativo do ensino médio, à exceção do itinerário formativo técnico (5º itinerário) quando houver.

Parágrafo único. Os componentes curriculares dispostos neste artigo deverão ter notas atribuídas bimestralmente, considerando o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento). A frequência do estudante deverá ser fidedignamente computada para fins de registro de vida escolar, assim como nos demais componentes da matriz curricular.

Art.107- A escola deverá oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre, antes da realização do Conselho de Classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;

III - estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

Art.108- Após o encerramento de cada bimestre, deverão ser comunicados os resultados da avaliação da aprendizagem, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando crianças ou adolescentes, assim como as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art.109- O Conselho de Classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

Art.110- A promoção dos estudantes deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem e da interdisciplinaridade.

Art.111- A escola deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores, para que sejam oferecidas aos estudantes do 3º ano/período do ensino médio condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, considerando que o estudante só concluirá a Educação Básica quando tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares.

Art.112- No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola deve comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

Art. 113- A partir do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE serão realizadas avaliações sistêmicas com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de indicadores de qualidade e equidade, e produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e toda a comunidade escolar.

§1º- A SEE/MG poderá promover Avaliações da Aprendizagem, de caráter formativo, para qualificar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem ao longo do ano letivo.

§2º- A SEE/MG poderá promover Avaliações Externas, de caráter somativo, para aferir habilidades e competências em determinadas etapas da escolarização, com vistas a subsidiar a formulação e reformulação das políticas públicas educacionais.

Art. 114- A SEE/MG poderá apoiar a aplicação de avaliações promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 115- Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela escola, e os resultados das avaliações formativas e somativas, promovidas ou apoiadas pela SEE/MG,

devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art.116- A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art.117- As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I - criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;

II - adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art.118- A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§1º- A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no 1º e 2º ano do ensino médio.

§2º- O disposto no caput aplica-se também na transição do 9º ano do ensino fundamental para o 1º ano do ensino médio.

Art.119- O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais e em outras instituições que tenham em seu Regimento Escolar a previsão de matrícula com progressão parcial.

Art.120- Ao estudante em progressão parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

Art.121. Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, a escola estadual de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.

Parágrafo único. A escola de destino deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.

Art.122- As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único. As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no SIMADE.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.123- O recurso da classificação, na Educação Básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 124- A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente do indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º- Os recursos de reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas modalidades de ensino.

§2º- Para os cursos técnicos de nível médio (concomitante/subsequente e integrada) poderá ser aplicada a reclassificação por frequência.

§3º- Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

TÍTULO VI DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA, VIOLÊNCIA E INDISCIPLINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125- A comunidade escolar, ao contribuir e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, deverá propor ações para o desenvolvimento das competências socioemocionais, a partir de projetos que contribuam para o acolhimento e convivência respeitosa na escola.

Art. 126- Cabe à Gestão Escolar:

I - garantir a atualização do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, no que refere à prevenção à violência e a cultura da paz, alinhados às normativas legais;

II - fortalecer a atuação dos conselhos de representantes de turmas e fomentar a criação dos Grêmios Estudantis;

III - documentar nos registros escolares os casos de indisciplina ocorridos na escola, planejando ações de prevenção e combate às situações de desvio das normas de funcionamento da escola;

IV - promover ações educativas, com foco na prevenção das diversas formas de violência;

V - comunicar aos pais/responsáveis pelos estudantes sobre as ocorrências e descumprimento das normas regimentais e disciplinares, visando ciência e apoio na correção dos atos e prevenção contra novas incidências disciplinares.

CAPÍTULO II DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E VIOLÊNCIA

Art. 127- Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying), quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art.128- A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art.129- A violência constitui um tipo de intimidação sistemática e se caracteriza por atos e infrações que desrespeitam as legislações específicas e devem ser notificadas à família, ao Conselho Tutelar, se menor de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aos órgãos de segurança quando necessário.

Art.130- Cabe à gestão escolar:

I - assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying);

II - possibilitar capacitações aos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de prevenção, resolução dialogada de conflitos entre outras, seja por meio da Escola de Formação ou de parcerias locais e regionais;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, e, ainda, garantir ampla divulgação da caracterização de atos de intimidação sistemática, no contexto escolar;

IV - orientar a comunidade escolar, quanto à prevenção, identificação e encaminhamento de casos de bullying envolvendo estudantes da rede estadual de ensino;

V - realizar o registro, o encaminhamento e o monitoramento dos casos de estudantes em situação de violação de direitos à rede de proteção social, bem como o acolhimento dos estudantes, quando for o caso, por meio dos Núcleos de Acolhimento Educacional;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua, de acordo com os Projetos Políticos Pedagógicos;

VII - privilegiar mecanismos e instrumentos alternativos de mediação de conflito que promovam a efetiva melhoria do clima escolar;

VIII - promover ações educativas, medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por estudantes, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

CAPÍTULO III DA INDISCIPLINA

Art.131- É considerado ato de indisciplina na escola o descumprimento das normas fixadas no Regimento Escolar.

Parágrafo único. A indisciplina é uma atitude inadequada a partir do desvio em relação às normas disciplinares pactuadas na escola, previstas no Regimento Escolar ou nos combinados/acordo em sala de aula, pelos discentes e docentes.

Art.132. A competência para apreciar casos de indisciplina e neles atuar é da equipe gestora da unidade escolar e, no caso de cometimento de ato de indisciplina pela criança ou pelo adolescente, aplicam-se o Regimento Escolar e as sanções nele estabelecidas.

§1º- O tema deve ser abordado em diretriz pedagógica e restaurativa, com vistas à formação do educando, e não restrita a procedimentos punitivos ou burocráticos.

§2º- As ocorrências devem ser registradas pela escola e comunicadas aos pais/responsáveis, resguardando ao estudante o direito de ser notificado das providências instauradas,.

§3º- As medidas administrativas devem ser tomadas pela escola consoante as diretrizes da SEE/MG, sempre observado o direito de acesso e permanência do estudante na escola e a proteção integral da criança e do adolescente, bem como o efetivo direito à educação.

§4º- O procedimento disciplinar deve proporcionar e tornar efetivo o direito do estudante à ampla defesa e ao contraditório. A defesa pode ser apresentada na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e/ou Colegiado Escolar.

§5º- As sanções disciplinares não poderão afrontar o direito do estudante ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da LDBEN, no artigo 53, inciso I, do ECA e no artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO ATO INFRACIONAL

Art.133- É considerado ato infracional como crime ou contravenção penal, quando praticado por criança ou adolescente.

§1º- Quando identificado um ato infracional no ambiente escolar, o Gestor Escolar deverá imediatamente acionar os pais/responsáveis do estudante menor de idade e as autoridades competentes.

§2º- O Diretor Escolar deverá comunicar o Conselho Tutelar sobre o ato praticado, que após análise do caso, aplicará o art. 105, e as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos I ao VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990.

TÍTULO VII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 134- A escola deverá divulgar, para comunidade escolar

I - aos atos da Caixa Escolar, conforme normativas vigentes;
II - ao número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;

III - ao projeto político pedagógico;

IV - às diretrizes previstas no regimento escolar;

V - às formas de avaliação interna;

VI - aos resultados do desempenho escolar dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

VII - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

VIII - às taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção; IX - aos projetos, propostas, ações previstas e medidas adotadas para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os dados e informações que serão publicados deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informações.

Art.135- Compete à escola manter atualizados e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino, os dados da secretaria escolar e do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, bem como o registro estatístico escolar nacional anual.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136- No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, as Superintendências Regionais de Ensino promoverão, junto às escolas, o levantamento da situação dos estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

I - distorção idade/ano de escolaridade;

II - defasagens de aprendizagem;

III - situação de progressão parcial.

Parágrafo único. Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

I - reclassificação, conforme previsto no artigo 122 desta Resolução;

II - organização de turmas específicas de aceleração, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

III - encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 137- Para o atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares deve ser elaborado estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico de crianças, jovens e adultos matriculados, que se encontram matriculados na rede estadual de ensino, no âmbito da Educação Básica e que estão impossibilitados de frequentar escola, temporária ou permanentemente.

§1º- O atendimento pedagógico em ambiente hospitalar e domiciliar deve garantir o vínculo do estudante com a escola por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à escola, na garantia dos seus direitos de aprendizagem.

§2º- A organização e funcionamento administrativo e pedagógico do atendimento pedagógico em ambiente hospitalar e domiciliar se dará por resolução específica.

Art. 138- A escola deverá desenvolver e aplicar atividades pedagógicas diferenciadas para garantir o ensino ao estudante que tiver, ao longo do ano letivo, por fatores internos e externos, prejuízo em sua carga horária, frequência escolar e em sua aprendizagem.

Art. 139- É vedado à escola pública estadual:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - comercializar uniformes.

Art. 140- Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo às Superintendências Regionais de Ensino, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 141-Revoga-se a Resolução SEE nº 4.692, de 30 de dezembro de 2021. Art. 142- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2024.

QUESTÕES

1. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, EXCETO:

- (A) Igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
- (B) Coexistência obrigatória de instituições públicas.
- (C) Gestão democrática do ensino público.
- (D) Garantia do padrão de qualidade.
- (E) Valorização dos profissionais da educação escolar.

2. Conforme a LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação escolar deve vincular-se:

- (A) Excepcionalmente, ao lazer e à cultura.
- (B) À atividade exclusivamente acadêmica.
- (C) Ao mundo do trabalho e à prática social.
- (D) Aos valores religiosos dominantes.
- (E) Apenas à formação científica.

3. A Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece como obrigatória, no ensino médio público, a oferta de:

- (A) Ensino técnico.
- (B) Língua estrangeira moderna.
- (C) Noções de Direito Eleitoral.
- (D) Cultura afro-brasileira.
- (E) Informática básica.

4. O art. 208 da CF/88 dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- (A) Ensino superior gratuito e obrigatório.
- (B) Apenas educação infantil e ensino fundamental.
- (C) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos.
- (D) Ensino técnico obrigatório a todos.
- (E) Acesso gratuito apenas à educação infantil.

5. Segundo a CF/88, a educação é promovida com a colaboração da sociedade, visando:

- (A) À doutrinação política e religiosa.
- (B) Ao fortalecimento da economia nacional.
- (C) Ao pleno desenvolvimento da pessoa.

(D) À exclusividade da educação pública.

(E) Ao desempenho industrial e tecnológico.

6. Nos termos da CF/88, as universidades gozam de autonomia:

- (A) Financeira e cultural apenas.
- (B) Didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.
- (C) Exclusivamente patrimonial e financeira.
- (D) Limitada à esfera federal.
- (E) Somente para definir currículos.

7. Conforme a Constituição Mineira, o plano estadual de educação visa, EXCETO:

- (A) Erradicação do analfabetismo.
- (B) Universalização do atendimento escolar.
- (C) Formação para o trabalho.
- (D) Promoção humanística.
- (E) Redução do número de universidades públicas.

8. O art. 6º da CF/88 lista como direitos sociais, entre outros:

- (A) Moradia, segurança, lazer, mas não educação.
- (B) Apenas saúde e alimentação.
- (C) Educação, saúde, alimentação e transporte.
- (D) Trabalho e transporte, exclusivamente.
- (E) Apenas educação e segurança.

9. A LDB estabelece que a carga horária mínima anual do ensino fundamental será de:

- (A) 600 horas.
- (B) 700 horas.
- (C) 800 horas.
- (D) 900 horas.
- (E) 1000 horas.

10. No tocante à educação infantil, a LDB determina que:

- (A) Seja obrigatória somente a partir dos 6 anos.
- (B) Deve priorizar apenas o desenvolvimento físico.
- (C) Abrange crianças de 0 a 5 anos.
- (D) É facultativa para o Estado.
- (E) Não está integrada à educação básica.

11. A Constituição Mineira determina que a gratuidade do ensino público inclui:

- (A) Apenas isenção de mensalidades.
- (B) Alimentação escolar e todo material didático.
- (C) Transporte público gratuito.
- (D) Fornecimento de uniforme.
- (E) Pagamento de bolsas em escolas privadas.

12. A função de Vice-Diretor nas escolas públicas de MG será ocupada mediante:

- (A) Nomeação direta do Secretário de Educação.
- (B) Sorteio público.
- (C) Processo eletivo entre professores.
- (D) Seleção competitiva interna.
- (E) Aprovação em concurso público geral.

13. A Constituição Federal prevê que o ensino religioso:

- (A) É obrigatório em todas as etapas da educação básica.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sociologia - Professor De Educação Básica (PEB)

AS CIÊNCIAS SOCIAIS: SENSO COMUM E CIÊNCIA, O OBJETO DE ESTUDO DA SOCIOLOGIA, A DIVISÃO ENTRE AS CIÊNCIAS SOCIAIS

Senso comum e ciência nas Ciências Sociais

O ser humano busca constantemente compreender o mundo que o cerca, explicando os acontecimentos, os comportamentos e as relações sociais por meio de ideias, valores e interpretações. Essa necessidade de entendimento dá origem ao que se chama de senso comum, que é o conjunto de saberes adquiridos ao longo da vida cotidiana, transmitidos oralmente, baseados em experiências diretas, tradições, costumes e impressões pessoais. O senso comum tem valor prático: ajuda as pessoas a tomar decisões rápidas e a se orientar no dia a dia, mas possui limites claros, pois não se baseia em investigações sistemáticas nem em métodos rigorosos. Ele costuma ser marcado por generalizações, preconceitos, opiniões não verificadas e explicações simplificadas da realidade.

A ciência, por outro lado, constrói seu conhecimento de forma sistemática, metódica e rigorosa, com base em observações organizadas, formulação de hipóteses, coleta de dados, análises comparativas e verificações constantes. O conhecimento científico busca explicações fundamentadas e coerentes para os fenômenos, superando impressões subjetivas ou crenças individuais. No caso das Ciências Sociais, a ciência não elimina completamente os saberes do senso comum, mas transforma-os em objetos de reflexão, análise e crítica. Aquilo que no senso comum parece natural ou evidente – como normas sociais, papéis de gênero, desigualdades econômicas ou costumes culturais – passa a ser investigado com perguntas científicas, revelando dimensões ocultas, causas históricas e impactos sociais mais amplos.

As Ciências Sociais são importantes porque ajudam a perceber que a sociedade não funciona por “leis naturais” imutáveis, mas por construções históricas, culturais e políticas que podem ser analisadas, compreendidas e transformadas. A ciência social rompe com a visão imediata e espontânea da realidade e propõe um olhar mais distanciado, crítico e contextualizado. Para isso, ela utiliza conceitos, teorias e métodos específicos, que permitem observar padrões, identificar conflitos, comparar sociedades e entender processos sociais complexos. Esse olhar científico é fundamental para formar cidadãos conscientes, capazes de interpretar o mundo em que vivem e de participar ativamente da vida coletiva.

O trabalho das Ciências Sociais, portanto, exige um esforço constante para diferenciar o saber popular, baseado em tradições e percepções cotidianas, do saber científico, construído com base em métodos e investigações rigorosas. Essa diferenciação não significa desprezar o senso comum, mas ampliá-lo e aprofundá-

lo, oferecendo instrumentos para pensar criticamente sobre a sociedade, questionar verdades aparentes e construir novos conhecimentos sobre os modos de vida humanos.

O objeto de estudo da Sociologia

A Sociologia surgiu como ciência no século XIX, em um contexto marcado por profundas transformações sociais, políticas e econômicas, como a Revolução Industrial, a urbanização crescente, o avanço do capitalismo e a crise das formas tradicionais de organização social. Esses processos geram novos problemas sociais — desigualdade, exploração, pobreza urbana, conflitos de classe, mudanças nas relações familiares — que não podiam mais ser explicados apenas pela filosofia ou pela religião. Foi nesse cenário que pensadores como Auguste Comte, Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber buscaram criar uma ciência específica para estudar os fenômenos sociais de forma sistemática e científica, dando origem à Sociologia.

O objeto de estudo da Sociologia é a vida social, ou seja, o conjunto de relações, normas, instituições, práticas e processos que estruturam a convivência humana. A Sociologia investiga como os indivíduos interagem entre si, como as instituições sociais moldam comportamentos, como surgem as regras sociais, como se produzem e se mantêm as desigualdades e como ocorrem as mudanças sociais. Entre os temas centrais da Sociologia estão: família, trabalho, educação, religião, Estado, poder, classes sociais, gênero, etnia, movimentos sociais e cultura. Esses temas são analisados não apenas em seu aspecto individual, mas, principalmente, em suas dimensões coletivas e estruturais.

Um dos aspectos distintivos da Sociologia é seu papel crítico, ou seja, a capacidade de questionar o que parece natural e revelar os mecanismos sociais invisíveis que organizam a vida em sociedade. Enquanto o senso comum muitas vezes aceita certas condições sociais como inevitáveis ou dadas (como as desigualdades econômicas ou os papéis tradicionais de gênero), a Sociologia busca entender como essas condições são historicamente construídas, como se reproduzem e como podem ser transformadas. Esse olhar permite perceber que os problemas sociais não são apenas resultado de falhas individuais, mas estão ligados a contextos históricos, estruturas institucionais e relações de poder.

A Sociologia também cumpre a função de fornecer ferramentas para a reflexão sobre os desafios das sociedades contemporâneas, como globalização, crise ambiental, novas tecnologias, migrações, fundamentalismos e novos movimentos sociais. Com isso, ela contribui para formar cidadãos informados, capazes de interpretar criticamente o mundo social, participar de debates públicos e atuar de forma consciente na construção de uma sociedade mais justa e democrática. Estudar Sociologia, portanto, não é apenas aprender conceitos e teorias, mas desenvolver uma sensibilidade para compreender os processos sociais que afetam a vida cotidiana e coletiva.

A divisão entre as Ciências Sociais

As Ciências Sociais constituem um campo amplo do conhecimento dedicado ao estudo científico das sociedades humanas, das culturas, das instituições e das interações sociais. Embora frequentemente associadas apenas à Sociologia, as Ciências Sociais incluem também outras disciplinas especializadas que compartilham métodos, preocupações e objetos de investigação, mas que possuem enfoques próprios. As três grandes áreas clássicas das Ciências Sociais são: Sociologia, Antropologia e Ciência Política.

A Sociologia concentra-se no estudo das estruturas sociais, das instituições, das normas, dos valores, dos papéis sociais e das dinâmicas que organizam a convivência coletiva. Ela busca compreender as formas de organização social, as desigualdades econômicas e culturais, os conflitos, as mudanças e as permanências nas sociedades. Seus temas vão desde a família até os movimentos sociais, passando por trabalho, religião, educação e Estado. A Sociologia é, portanto, a disciplina que observa como os indivíduos e os grupos se relacionam e são moldados por processos sociais mais amplos.

A Antropologia tem como foco principal a diversidade cultural e os modos de vida das sociedades humanas em diferentes tempos e lugares. Originalmente voltada para o estudo das sociedades chamadas “primitivas” ou não ocidentais, a Antropologia contemporânea ampliou seu campo de estudo para abranger práticas culturais diversas, rituais, crenças, símbolos, mitos, parentesco, linguagens e modos de organização social. O olhar antropológico busca compreender os significados que os grupos atribuem à sua própria existência e as formas simbólicas e materiais que produzem para dar sentido à vida coletiva.

A Ciência Política dedica-se ao estudo das formas de poder, das instituições políticas, dos sistemas de governo, das relações entre Estado e sociedade, das ideologias, das eleições e dos processos decisórios. Essa disciplina investiga como o poder é constituído, exercido, legitimado e contestado, analisando temas como democracia, cidadania, direitos humanos, participação política, partidos, movimentos sociais e relações internacionais. Seu objetivo é compreender a dinâmica das relações de poder e os impactos dessas relações sobre a organização social e a vida das pessoas.

Embora cada uma dessas disciplinas tenha seus objetos específicos, elas compartilham uma abordagem interdisciplinar, dialogando entre si e com outras áreas, como História, Economia, Psicologia Social e Direito. Essa interação enriquece a compreensão dos fenômenos sociais e amplia a capacidade analítica das Ciências Sociais. Juntas, Sociologia, Antropologia e Ciência Política oferecem instrumentos teóricos e metodológicos indispensáveis para interpretar os desafios das sociedades contemporâneas, refletir sobre a complexidade das relações humanas e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, plural e democrática.

INDIVÍDUO E SOCIEDADE: COMPORTAMENTO SOCIAL

A visão dicotômica entre indivíduo e sociedade é fundamental nas Ciências Sociais, e faz parte dos primórdios do desenvolvimento da Sociologia, que surgiu em meio a um crescente processo de industrialização iniciado ainda no século XVIII e que levou ao surgimento de inúmeros problemas sociais no início do século seguinte, quando surgiu a disciplina. Podemos dizer que as transformações ocorreram pela transição de uma realidade rural para um ambiente urbano e industrial. O advento de estruturas sociais mais complexas fez com que os homens se vissem na necessidade de compreendê-las. Brota uma nova ciência que, partindo do instrumental das ciências naturais e exatas, tenta explicar a realidade, estudando sistematicamente o comportamento social dos grupos e as interações humanas.

Basicamente buscou-se compreender que todas as relações sociais estão conectadas, formando um todo social, que chamamos de sociedade. A passagem de uma sociedade rural para uma sociedade urbana, com a formação de grandes cidades, abriu novos espaços de sociabilidade, em que conviveram pessoas diferentes e estranhas umas às outras, com objetivos e motivações distintas. Esses novos espaços substituíram os espaços tradicionais de relações. Essa transição é essencial para compreender a sociologia. O rápido processo de urbanização provocou a degradação do espaço urbano anterior, do meio ambiente, e a destruição dos valores tradicionais. As indústrias atraíram as populações rurais para as cidades.

Conceitos de Sociedade¹

A sociedade, tal como passou a ser compreendida no início do século XIX, pressupunha um grupo relativamente autônomo de pessoas que ocupavam um território comum, sendo, de certa forma, constituintes de uma cultura comum. Além disso, predominava a ideia de que as pessoas compartilhavam uma identidade. As relações sociais, não só referentes às pessoas, mas, inclusive, às instituições (família, escola, religião, política, economia, mídia), moldavam as diversas sociedades. Assim, havendo uma enorme conexão entre essas relações, a mudança em uma acarretaria numa transformação em outra.

A sociedade é entendida, portanto, como algo dinâmico, em permanente processo de mudança, já que as relações e instituições sociais acabam por dar continuidade à própria vida social. Torna-se claro, ademais, que existe uma profunda e inevitável relação entre os indivíduos e a sociedade. As Ciências Sociais lidaram com essa relação de diferentes modos, ora enfatizando a prevalência da sociedade sobre os indivíduos, ora considerando certa autonomia nas ações individuais. Para o antropólogo Ralph Linton, por exemplo, a sociedade, em vez do indivíduo, é a unidade principal, aquela onde os seres humanos vivem como membros de grupos mais ou menos organizados.

¹ <http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/conflitos-e-vida-em-sociedade/individuo-e-sociedade.html>

Objeto de Estudo

A sociologia é o estudo científico da sociedade. Parte de métodos científicos (observação, análise, comparação) e possui objetos de estudo específicos. Traz para o campo das ciências a figura do cientista social. Assim, diferentes de outras ciências, a sociologia tem como parte integrante de seu objeto de estudo o próprio observador. Este, ao mesmo tempo em que observa o fenômeno, sofre influência e influencia seu objeto de estudo.

Essa realidade leva a uma discussão sobre a objetividade do trabalho científico e sobre a (im)possível neutralidade do cientista social. Fato que não ocorre nas ciências físicas, por exemplo, o homem desempenha um duplo papel nas ciências sociais: é ao mesmo tempo objeto e sujeito do conhecimento. Aquele que desempenha as ações sociais e as interpreta. Por isso se busca tanto a objetividade nos casos estudados.

Weber X Durkheim

Dois dos principais mestres da sociologia clássica compreenderam de maneira diversa a relação entre indivíduos e sociedade.

Enquanto Emile Durkheim priorizou a sociedade na análise dos fenômenos sociais, considerando-a externa aos indivíduos e determinadora de suas ações, Max Weber entendia ser preponderante o papel dos atores sociais e as suas ações. Weber entendia a sociedade como o conjunto das interações sociais. A “ação social”, objeto de estudo weberiano, toma este significado quando seu sentido é orientado pelo conjunto de pessoas que constituem a sociedade.

Para Durkheim, os fatos sociais são anteriores e exteriores aos indivíduos, exercendo sobre eles um poder coercitivo que se impõe sobre as vontades individuais. Num sentido oposto, Weber priorizou as ações individuais para compreender a sociedade, considerando-as como um componente universal e particular da vida social, fundamental para se conhecer o funcionamento das sociedades humanas, em que vigoram as interações entre indivíduos e grupos sociais.

TECNOLOGIA, TRABALHO E MUDANÇA SOCIAL

Manuel Castells² é um dos principais teóricos da nova realidade social. Castells em suas obras parte do pressuposto de que, no final do século XX, vivemos um intervalo na história caracterizado pela transformação da cultura material pelos mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação. Castells identifica o surgimento de uma nova estrutura social, associada a um novo modo de desenvolvimento, por ele denominado Informacionalismo que se apresentaria como produto da reestruturação capitalista observada a partir do final do século XX, possuindo como fonte de produtividade a combinação entre a geração de conhecimento, os processos de informação e a comunicação por símbolos.

Neste sentido, o Informacionalismo possibilitaria o surgimento de novas formas históricas de interação, de controle e de transformação social. Para Castells as sociedades informacionais da forma como existe hoje são capitalistas. Ou seja, o autor esboça sua teoria não partindo do suposto de

uma ruptura com o modo de produção capitalista, mas como que num processo de evolução do próprio capitalismo, o que caracterizaria uma nova etapa de desenvolvimento capitalista que precede o informacionalismo.

O autor enfatiza a diversidade cultural e institucional das sociedades, definindo que da mesma maneira que não se podem homogeneizar peculiaridades locais, não se pode afastar a ideia do processo mais amplo a que todas estão submetidas. A ideia é que as sociedades, mesmo tendo suas diferenças, serão cada vez mais sociedade informacionais. Nas palavras de Manuel Castells, “a nova sociedade emergente desse processo de transformação é capitalista e também informacional, embora apresente variação histórica considerável nos diferentes países, conforme sua história, cultura, instituições e relação específica com o capitalismo global e a tecnologia informacional”.

Segundo Castells (2000), conhecimentos e informação são elementos cruciais em todos os modos de desenvolvimento [agrários, industrial, informacional], visto que o processo produtivo sempre se baseia em algum grau de conhecimento e no processamento da informação. Contudo, o que é específico ao modo informacional de desenvolvimento é a ação de conhecimentos sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade. Cada modo de desenvolvimento tem, também, um princípio de desempenho estruturalmente determinado que serve de base para a organização dos processos tecnológicos: o industrialismo é voltado para o crescimento da economia, isto é, para a maximização da produção; o informacionalismo visa o desenvolvimento tecnológico, ou seja, a acumulação de conhecimentos e maiores níveis de complexidade do processamento da informação.

Embora graus mais altos de conhecimentos geralmente possam resultar em melhores níveis de produção por unidade de insumos, é a busca por conhecimentos e informação que caracteriza a função da produção tecnológica no informacionalismo (Castells, 2000). Castells afirma que a tecnologia e as relações técnicas de produção difundem-se por todo o conjunto de relações e estruturas sociais, apesar dessas serem organizadas em paradigmas oriundos das esferas dominantes da sociedade como o processo produtivo ou o complexo militar, penetrando no poder e na experiência e modificando-os. Conclui então que dessa forma, os modos de desenvolvimento modelam toda a esfera do comportamento social, inclusive a comunicação simbólica. Como o informacionalismo baseia-se na tecnologia de conhecimentos e informação, há uma íntima ligação entre cultura e forças produtivas e entre espírito e matéria, no modo de desenvolvimento informacional. Portanto, devemos esperar o surgimento de novas formas históricas de interação, controle e transformação social.

A tecnologia da informação atingiria todas as esferas da atividade humana, por isso que Castells a analisa para estudar a complexidade da nova economia, sociedade e cultura em formação. Mas, como chama o autor chama a atenção, a opção em explicar as mudanças da sociedade tirando por base a tecnologia da informação não é de forma alguma um determinismo tecnológico. É uma opção metodológica, um ponto de partida escolhido pelo autor. Ou seja, para ele a tecnologia não determina a sociedade “Na verdade, o dilema do determinismo tecnológico é, provavelmente, um problema infundado, dado que a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas.”

2 Texto adaptado de T. ANDRADE.

(CASTELLS, 1999). Porém, o modo como as sociedades dominam a sua tecnologia, vai moldar o seu próprio modo de vida, que apesar de não determinar a evolução histórica e a transformação social da mesma, as mudanças tecnológicas se tornam o ícone da capacidade de transformação e “modernização” das sociedades contemporâneas.

Inovação Técnica e Participação Política

Sem pretender esgotar o tema, já tratado por diversos autores, o intuito desta seção consiste em contextualizar a emergência e a consolidação do conceito de inovação no quadro teórico mais recente.

A disciplina econômica foi a que sem dúvida deu o maior impulso à construção da agenda da inovação. As elaborações de Joseph Schumpeter no início do século XX tiveram um impacto considerável no debate sobre transformações tecnológicas e desenvolvimento econômico.

Segundo ele, os investimentos nas novas combinações de produtos e processos produtivos de uma empresa repercutem diretamente em seu desempenho financeiro, de modo que o moderno empresário capitalista deve ocupar ao mesmo tempo um papel de liderança econômica e tecnológica. O comportamento empreendedor, com a introdução e a ampliação de inovações tecnológicas e organizacionais nas empresas, constitui um fator essencial para as transformações na esfera econômica e seu desenvolvimento no longo prazo (Schumpeter, 1982).

Na esteira das elaborações de Schumpeter, há algumas décadas o termo inovação foi cunhado no âmbito da OCDE com vistas a promover uma interação mais efetiva entre o setor produtivo e as áreas de pesquisa e conhecimento. Isso ocorreu no momento em que a abertura de mercados e o aumento da competitividade internacional incitaram empresas e governos a estabelecerem sinergias envolvendo pesquisa tecnológica e política industrial, para a manutenção das taxas de crescimento econômico.

O economista Christopher Freeman, considerado um autor neo-schumpeteriano, foi o responsável pelo estabelecimento do conceito em sua versão atual. Desde os anos de 1960, essa discussão surge e se desenvolve com um claro perfil corporativo, sendo vista como condição para que empresas e governos tenham um bom desempenho na economia internacional em face das oscilações de mercado e de ameaças da concorrência (ver Freeman, 1982; 1992).

Diferentes perspectivas de análise foram construídas para lidar com a questão da inovação. Uma das primeiras vertentes da pesquisa sobre inovação foi a teoria da “hélice tripla”, que se propunha a entender os processos inovadores a partir da conjugação de três segmentos: empresas, universidades e o Estado. O encontro entre pesquisadores, formuladores de políticas e empresários garantiria o desenvolvimento de empreendimentos cruzados de atividade científica e tecnológica.

O grande problema enfrentado pelas análises baseadas na perspectiva tradicional da hélice tripla é que elas atendiam geralmente em inovações pontuais e específicas. Dava-se, dessa forma, uma grande ênfase aos produtos gerados pela atividade tecnológica, pelos setores produtivos (clusters), e sua capacidade

de entrada no mercado, independentemente dos formatos institucionais subjacentes a cada processo de inovação e dos impactos sociais decorrentes.

De grande destaque nas últimas décadas, essa perspectiva de análise levou à formulação de diversos modelos de inovação e projeções macroeconômicas. O cruzamento de informações sobre patenteamento de produtos e investimentos públicos e privados na área tecnológica, por exemplo, permitiu a elaboração de fórmulas e modelos para se avaliar os efeitos do mercado sobre as práticas de inovação, a célebre problemática da indução pela demanda (Flichy, 1995).

Um recorte essencialmente quantitativo e linear, assentado no cruzamento de dados sobre aquisição de patentes e investimentos em pesquisa básica e avançada, deu o tom das investigações sobre o processo de inovação na atividade industrial. A ligação estreita e mecânica entre avanço tecnológico e comportamento econômico dominou os estudos sobre inovação durante décadas, conforme observado por diversos autores (Maciel, 2001).

Segundo Flichy (1995), um sério problema metodológico persegue essas teorias que procuraram estabelecer as relações entre pressão da demanda, oferta tecnológica e inovação. Elas propiciaram modelos e cruzaram determinadas variáveis, mas não lograram explicar como os processos inovativos aparecem e se desenvolvem.

Por um lado, essas análises estabeleceram categorias importantes para se entender o fenômeno da inovação, mas, por outro, mantiveram esquemas lineares e deterministas de explicação. As relações exógenas entre ciência e tecnologia e os modelos mecânicos de interferência da demanda sobre a atividade tecnológica mostraram-se insuficientes para esclarecer por que determinadas inovações tiveram êxito e outras não. Além disso, tais análises não permitem perceber que a inovação possui um ritmo técnico próprio que não se submete totalmente às modificações do mercado e que esse último também é condicionado por mudanças nas práticas tecnológicas (Nicolas e Mytelka, 1994; Maciel, 2001).

A partir dos anos de 1980, os economistas passaram a mudar o enfoque de análise. Os produtos específicos a serem desenvolvidos e os efeitos da oferta de recursos e da demanda de trabalho na indução à inovação deixaram de representar o centro das atenções da prática inovativa. Com a globalização da economia e a flexibilização dos formatos organizacionais envolvendo empresas, agências estatais e centros de pesquisa, a formação e o desenvolvimento de redes passaram a ser um tema central das pesquisas sobre inovação (Freeman, 1992).

Nesse contexto, em que a estrutura organizacional assentada nos fluxos de informação passa a ser mais essencial que os próprios produtos desenvolvidos a partir das atividades tecnológicas, estabelece-se um novo conceito, o de sistemas nacionais de inovação (Cassiolato e Lastres, 2000).

Esse conceito, que adquiriu grande primazia durante os anos de 1990, advoga que as interações entre os agentes econômicos, as instituições de pesquisa e os organismos governamentais estipulam ações recíprocas que geram a capacidade de desenvolvimento de condições de inovação. Nesse sentido, políticas locais e setorializadas passaram a ser imprescindíveis para a compreensão do potencial inovativo de uma nação e região, independentemente da atividade específica de cada setor e das oscilações da demanda.

A construção de novos formatos organizacionais e a ênfase em atividades de parceria, prestação de serviços, intercâmbios e convênios envolvendo empresas, governos, universidades, incubadoras e centros de pesquisa em regras múltiplas e variáveis passaram a constituir a precondição para qualquer inovação.

Contexto

A crítica aos padrões lineares e simplistas de inovação, que enfocavam as relações estritas entre mercado e indústria, permitiu a construção não só de um programa de pesquisa centrado na difusão de informações e conhecimento, mas também de novas variáveis de análise. A partir desse momento, algumas análises econômicas começaram a manifestar a necessidade de ampliação da agenda de pesquisa centrada em inovação tecnológica.

O trabalho de Nicolas e Mytelka (1994) é um exemplo de análise econômica que discute essas abordagens convencionais, procurando inserir outras variáveis na pesquisa sobre inovação. Segundo os autores, os economistas neo-schumpeterianos, [...] abstraem o fato de que a tecnologia seja uma construção social, determinada não somente pela acumulação de conhecimentos, mas também pelas forças sociais, necessidades econômicas, decisões políticas e pelas pressões públicas que influenciam a direção da mudança tecnológica [...]. Adotar uma definição estreita da noção de progresso tecnológico e torná-lo o motor de toda uma cadeia de acontecimentos faz com que um processo dinâmico pareça estático e linear [...].

Se a princípio essa problemática tinha um foco estritamente econômico, produtivo, atualmente ela precisa incorporar variáveis culturais, sociais e políticas. Faz-se necessário, pois, expandir o conceito de inovação de forma a incluir as condições coletivas para a qualificação de profissionais, a inclusão de setores marginalizados, a revitalização do espaço urbano, entre outras.

Ainda segundo esses autores, o conceito de sistemas nacionais de inovação, formulado por economistas e administradores ao longo dos anos de 1970 e 1980, foi importante uma vez que ampliou a organização, os formatos institucionais e o financiamento da atividade inovadora. Mas ele não conseguiu alterar significativamente o elenco de agentes envolvidos nas práticas da inovação - sobretudo universidades, empresas e órgãos governamentais.

A partir dos anos de 1970, o pensamento sociológico começou a adentrar no debate sobre inovação trazendo novas perspectivas de análise. Uma das grandes críticas dos cientistas sociais à tradição schumpeteriana reside no determinismo e na abstração dos modelos de inovação, que precisam dar lugar a uma abordagem circunstancial e multilinear, que não aceitam como autossuficientes os parâmetros das escolhas racionais.

Entre os vários autores que tratam desse tema, foram escolhidos três sociólogos para embasar a presente análise: Bruno Latour, Maria Lúcia Maciel e Manuel Castells. Apesar das especificidades de cada um, suas contribuições são relevantes para se estabelecer uma agenda sociológica para a tema da inovação.

A obra de Bruno Latour sem dúvida tem apresentado novos parâmetros para a perspectiva da inovação em confronto à tradição estabelecida a partir de Schumpeter. Fatores importantes da análise econômica, como mecanismos de mercado e progresso

técnico, passam a ter sua capacidade explicativa questionada por abordagens que privilegiam as relações circunstanciais da prática inovativa.

Segundo Latour, que dirige o Centro de Sociologia da Inovação na Escola de Minas em Paris, toda inovação deve se construir a partir daquilo que ele denomina ação estratégica dos inovadores. Nessa ação estratégica, o inovador precisa ao mesmo tempo controlar o contexto social em que se desenrola a prática inovadora e se adaptar a ele (Latour, 2000).

O conceito de contexto adquire importância capital em sua sociologia da inovação. Em suas práticas, os agentes inovadores ao mesmo tempo constroem e se submetem aos seus respectivos contextos de inovação. Toda inovação solicita um contexto que lhe seja favorável e, caso seja impedido de manipular tal ambiente, o agente inovador se verá incapacitado para impor novas regras de articulação entre as tecnologias e o comportamento social. O social e o técnico possuem uma recorrência mútua que o pensamento técnico tradicional não foi capaz de identificar (Latour, 1992).

A externalidade entre o técnico e o social se desfaz à medida que os sistemas ampliam sua abrangência e constroem para si mesmos seu próprios ambientes. A implementação de dispositivos multifuncionais e de alta compatibilidade externa e interna é uma necessidade fundamental para atender demandas complexas, e o caminho para esse encadeamento se faz mediante a tradução de propriedades técnicas e sociais anteriormente dispersas, como no caso do projeto do metrô Aramis em Paris (Idem).

Em sua análise sobre a construção de Aramis e sua crise ao longo dos anos de 1980, Latour aponta que se conforma em torno dele uma troca incessante de informações e conhecimento, que só se pode constituir a contento mediante uma conjugação complexa de fatores diversificados. Este é um exemplo de projeto de inovação que se propunha a promover impactos profundos sobre setores técnicos e leigos de forma imprevisível e cambiante, representando a constituição de um novo contexto técnico e social na confluência entre o espaço urbano, os recursos tecnológicos, os posicionamentos jurídicos e o imaginário dos consumidores.

Policy makers, técnicos em engenharia, urbanistas e consumidores passaram a configurar um contexto social de argumentações em torno dessa inovação. Nesse contexto, os setores tradicionais do paradigma schumpeteriano, como os mecanismos de mercado e os investimentos em P&D, tornaram-se abstrações que não dão conta de explicar as escolhas e as controvérsias inovativas.

Para entender essas controvérsias e argumentações, Latour utiliza a perspectiva da tradução, que constitui para ele o dispositivo teórico mais fecundo para analisar os princípios de inovação. Os agentes sociais que compartilham o mesmo contexto de inovação dispõem de interesses e motivações diferentes, mas traduzem uns aos outros suas disposições continuamente em uma grande cadeia.

Nesse processo de tradução ou deslocamento de interesses, as noções rígidas de funções e sistemas não desempenham papel relevante, uma vez que a interpenetração dos agentes no trabalho de inovação prescinde de esquemas preestabelecidos.

A tradução efetua-se mediante a conciliação dos contrários, que misturam seus posicionamentos e argumentações de forma anárquica e imprevisível, sem papéis e disposições fixas (Idem).

Na esteira das formulações de Latour e dos construtivistas, alguns autores empenharam-se ao longo dos anos de 1990 em detectar situações concretas em que a produção de inovação adquiriu significação sociológica especial. O conceito de ambientes de inovação, formulado inicialmente no interior da física, trouxe importantes contribuições nesse sentido. Esse conceito representa um enfoque diferenciado acerca das possibilidades de construção da prática da inovação, visando a articular tecnologia, economia e vida social de uma maneira diferenciada e aberta, distante do padrão que relaciona a inovação tecnológica exclusivamente ao setor produtivo (Maciel, 2001).

Ele consiste de um espaço institucional e de relações de forças intangíveis que um grupo disponibiliza para implementar práticas que sejam inovadoras. A socióloga Maria Lúcia Maciel defende a utilização do conceito de ambientes de inovação em estudos sociais sobre produção tecnológica, e apresenta a seguinte definição: [...] procura dar conta do conjunto de condições - limites, obstáculos, possibilidades, estímulos - da inovação em uma determinada formação social. Ambiente de inovação refere-se portanto ao conjunto de fatores políticos, econômicos, sociais e culturais que estimulam ou dificultam a inovação [...] (1997).

Os ambientes de inovação são muito mais abrangentes e inclusivos em comparação com a perspectiva dos sistemas de inovação. Nesses, elementos advindos da herança cultural e da criatividade peculiar de um grupo social não são reconhecidos como componentes de inovação, em contraposição ao que ocorre nos ambientes.

Por exemplo, no estudo de Maciel (1996) sobre a Itália, o fortalecimento do processo inovativo nos anos de 1980 dependeu fortemente do enquadramento e da flexibilidade de seu ambiente. Nesse trabalho, a autora utiliza a noção de ambiente e detecta um importante componente cultural e estético que explica o grande impulso à inovação que o país atravessou, independentemente do contexto macroeconômico regional do período.

De acordo com sua análise, a capacidade estética (design), a herança cultural italiana e a instituição familiar forneceram um ambiente extremamente fecundo para o estímulo de uma produção diferenciada, apesar da reconhecida ineficiência das iniciativas estatais na área de ciência e tecnologia.

Naquele país constituiu-se um ambiente de inovação especialmente propício para arranjos institucionais e diálogos entre empresas, governos e incubadoras de forma plural e criativa, o que em outros países não se deu na mesma intensidade.

A autora diferencia a inovação em sentido estreito - tecnológico - e em sentido amplo - socioeconômico, o que lhe permite asseverar que a chave para a explicação do grande surto inovativo da Itália nesse momento se deve mais a fatores culturais e familiares do que à atuação dos agentes produtivos. Por exemplo, a entrada maior das mulheres no mercado de trabalho e as tendências pós-fordistas que fortaleceram a propriedade familiar representam fontes explicativas mais consistentes do que os gastos em P&D convencionais.

Por meio da noção de ambiente de inovação foi possível para a autora perceber o potencial criativo advindo de aspectos tradicionais da sociedade italiana e os rearranjos institucionais e administrativos que se construíram a partir da omissão do Estado. Empresas, órgãos governamentais, trabalhadores,

universidades, associações familiares, partidos e institutos de pesquisa conformaram uma grande rede, disforme e cambiante, que possibilitou a construção de um modelo específico, fruto de arranjos interdisciplinares e interinstitucionais propícios ao incremento das inovações tecnológicas, muitas delas já presentes anteriormente. Sem essa conjugação de esforços e interesses, específicos ao caso italiano em um determinado período, o desempenho econômico do país provavelmente não teria o mesmo efeito.

Diferentemente da perspectiva de Latour, que engloba o contexto tecnológico em torno de intervenções específicas, como o projeto Aramis, e se aprofunda nas tramas operacionais dos dispositivos técnicos, o conceito de ambientes de inovação representa um quadro de relações aberto no tempo e no espaço. Em suas análises, Maciel não se deteve especificamente em um único projeto, apontando controvérsias específicas em processos de tradução dos diferentes agentes, mas se propôs a recortar aspectos intangíveis das relações sociais mais amplas que repercutem no desenvolvimento tecnológico e econômico de uma determinada configuração.

Análise semelhante à de Maciel tem sido conduzida por Manuel Castells (2003) sobre tecnologias de informação e redes sociais. Ambos apontam para caminhos instigantes de análise das ciências sociais sobre avanço tecnológico e arranjos institucionais. Castells não se utiliza do conceito de redes da mesma forma que os autores ligados à sociologia construtivista como Latour e Callon, que consideram as redes sociotécnicas prolongamentos de entidades humanas e não-humanas como resultados solidificados de processos de tradução (Latour, 2000; Flichy, 1995).

Em Castells, o conceito de rede possui um significado sociológico tradicional, como interconexão de nós diferenciados, composta por agrupamentos humanos diversos. A chegada da era da informação, que articula a microeletrônica e o pós-fordismo, representa para Castells o contexto social propício para a ampliação da sociabilidade em rede do século XXI (Castells).

Segundo esse autor, no mundo contemporâneo as novas arenas informacionais e o uso múltiplo e desregulamentado das redes tecnológicas têm possibilitado o florescimento de organizações e entidades sociais inusitadas e cada vez mais atuantes. A banalização do acesso às redes de computadores permite a comunidades de baixa renda criarem e recriarem suas formas de inserção social em formatos e circunstâncias antes inexistentes.

Na Europa, diversas cidades assistem à disseminação de entidades coletivas e organizações montadas em torno das redes informáticas, que possuem estruturas e regras de participação em muito diferentes das instituições conhecidas (Castells). Em Amsterdã, o autor relata a constituição e o declínio nos anos de 1990 de um grupo virtual da cidade cuja maioria dos participantes viviam em outras localidades, ocasionando formas diversas de pertencimento e identificação com o espaço urbano, a Cidade Digital.

O crescimento da cultura digital pública em Amsterdã nos anos de 1990 foi marcado mais por mudanças culturais e novas legislações do que propriamente por inovações tecnológicas. É verdade que a difusão da world wide web forneceu condições técnicas imprescindíveis para o florescimento das redes

comunitárias, mas as feições destas foram mais nitidamente forçadas pelas condições específicas das localidades em que se situavam.

Nesse caso, o surgimento e o desaparecimento de entidades e instituições, a construção de lideranças e as formas autogestionárias de compartilhamento das decisões coletivas constroem-se por regras e rituais sociais totalmente distintos dos usuais. Os diferentes projetos assumidos pelos agentes geram controvérsias e alterações de rumo, sociais e técnicas, que redundam em novas práticas e institucionalidades.

A emergente cultura hacker, as redes de ativismos já existentes em Amsterdã e a participação da administração pública propiciaram o cenário social para a implantação dessa política digital inovadora. Essa heterogeneidade foi fundamental para sua implantação, mas também contribuiu posteriormente, por uma série de fatores, para seu declínio.

Com o tempo, o tipo de comportamento dos usuários e o aumento da concorrência com outros web sites levaram à crise da Cidade Digital como tinha sido originalmente estabelecida pelos seus fundadores, ativistas e universitários, e por questões financeiras e estratégias de marketing veio a se transformar em mais uma holding.

O relato de Castells sobre a ascensão e a queda da Cidade Digital de Amsterdã é especialmente interessante para se perceber as oportunidades analíticas de se enquadrar economia, tecnologia e cultura em novas óticas. Em diversos momentos desse percurso as tecnologias desenvolvidas foram a reboque das práticas coletivas qualitativamente relevantes. O perfil das lideranças digitais, atrelado aos mecanismos de cooptação da administração pública, forneceu um referencial importante para a elucidação da trajetória tecnológica e da prática informacional no continente europeu, elementos imperceptíveis para a análise econômica tradicional.

Essas novas redes e fórmulas de sociabilidade são alguns dos exemplos das amplas possibilidades de investigação das ciências sociais acerca das manifestações de inovação que vêm se disseminando no mundo contemporâneo. Castells chama atenção para a diversidade de situações técnicas e sociais que se engendram para além dos muros do Estado, das empresas e das universidades e que demandam conceitos e fórmulas de investigação oriundas das ciências sociais.

Em várias dessas abordagens trazidas pelos cientistas sociais nos anos de 1990, depreende-se que em muitos casos as inovações se tornam menos tecnológicas e mais sociológicas. O caso italiano trabalhado por Maciel (1996) levanta de maneira recorrente esse problema, pois em muitos momentos a inovação ocorreu independentemente dos gastos em P&D. Na Cidade Digital dá-se algo semelhante: o ambiente inovador suscitou mudanças nas lideranças locais e novas atividades culturais com baixo incremento tecnológico. No limite, podem ser detectadas importantes práticas inovativas sem invenção tecnológica (inovação sem tecnologia).

O conceito de ambiente de inovação e os parâmetros da sociologia construtivista trazem opções teóricas e metodológicas para o reconhecimento de um vasto campo de inserção dos cientistas sociais na discussão sobre inovação tecnológica e relações sociais, apesar de suas especificidades. A noção de ambientes de inovação proporciona um olhar mais amplificado sobre a prática inovativa, que não se deixa circunscrever a

jogos de relações específicas e pontuais entre humanos e não-humanos, como o que ocorre nos processos de tradução de contextos analisados por Latour (ver Maciel, 2001).

O estudo de casos específicos de projetos tecnológicos e avanços econômicos podem propiciar o reconhecimento de um amplo espectro de relações coletivas que interferem decisivamente nos rumos do processo inovativo, mas que não são reconhecidos como tais.

Os cientistas sociais que trabalham com movimentos sociais e grupos específicos podem incorporar a discussão sobre inovação com estudos focados, e articular de modo contextualizado as práticas tecnológicas com as instituições no seu entorno, sem se ater especificamente a mecanismos de mercado ou a novas tecnologias.

A instalação de computadores nas escolas, a formação de redes de consumidores articulando seus direitos e o estabelecimento de formas mutualistas de produção agrícola etc. são exemplos de intersecções entre organização social e práticas tecnológicas que abrem espaço para abordagens ao mesmo tempo focadas e abrangentes. Por intermédio da construção de contextos ou ambientes específicos é viável entender a presença ou a omissão de fatores socioculturais nos rumos do desenvolvimento tecnológico.

Participação Política

Conforme o contexto histórico, social e político, a expressão “participação política” se presta a inúmeras interpretações. Se considerarmos apenas as sociedades ocidentais que consolidaram regimes democráticos, por si só, o conceito pode ser extremamente abrangente.

A participação política designa uma grande variedade de atividades, como votar, se candidatar a algum cargo eletivo, apoiar um candidato ou agremiação política, contribuir financeiramente para um partido político, participar de reuniões, manifestações ou comícios públicos, proceder à discussão de assuntos políticos etc.

Níveis de Participação Política

O conceito de participação política tem seu significado fortemente vinculado à conquista dos direitos de cidadania. Em particular, à extensão dos direitos políticos aos cidadãos adultos. Sob essa perspectiva os estudos de Giacomo Sani (citado em Bobbio – “Dicionário de Política”) definem três níveis básicos de participação política.

O primeiro nível de participação pode ser denominado de presença. Trata-se da forma menos intensa de participação, pois engloba comportamentos tipicamente passivos, como, por exemplo, a participação em reuniões, ou meramente receptivos, como a exposição a mensagens e propagandas políticas.

O segundo nível de participação pode ser designado de ativação. Está relacionada com atividades voluntárias que os indivíduos desenvolvem dentro ou fora de uma organização política, podendo abranger participação em campanhas eleitorais, propaganda e militância partidária, além de participação em manifestações públicas.

O terceiro nível de participação política será representado pelo termo decisão. Trata-se da situação em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política,

elegendo um representante político (delegação de poderes) ou se candidatando a um cargo governamental (legislativo ou executivo).

Ideal Democrático

Tomando por base sociedades contemporâneas que consolidaram regimes democráticos representativos (países da Europa Ocidental, América do Norte e Japão), o ideal democrático que emergiu nessas sociedades supõe cidadãos tendentes a uma participação política cada vez maior. Contudo, numerosas pesquisas sociológicas na área apontam que não há correlação entre os três níveis de participação política considerados acima. Ademais, a participação política envolve apenas uma parcela mínima dos cidadãos.

A forma mais comum e abrangente de participação política está relacionada à participação eleitoral. É um engano, no entanto, supor que haja, com o passar dos anos, um crescimento ou elevação dos índices desse tipo de participação.

Mesmo em países de longa tradição democrática, o ato de abstenção (isto é, quando o cidadão deixa de votar) às vezes atinge índices elevados (os Estados Unidos são um bom exemplo). Em outros casos, porém, quando a participação nos processos eleitorais chega a alcançar altos índices de participação, isso não se traduz em aumento de outras formas de participação política (o caso da Itália é um bom exemplo).

Estruturas Políticas

A participação política tal como foi conceituada é estritamente dependente da existência de estruturas políticas que sirvam para fornecer oportunidades e incentivos aos cidadãos. Em sistemas democráticos, as estruturas de participação política consideradas mais importantes estão relacionadas com o sufrágio universal (direito de voto) e os processos eleitorais competitivos em que forças políticas organizadas, sobretudo partidos políticos, disputam cargos eletivos.

Também é preciso salientar a importância das associações voluntárias, provenientes de uma sociedade civil de tipo pluralista. Essas entidades atuam como agentes de socialização política, servindo, portanto, de elo de conexão e recrutamento entre os cidadãos e as forças políticas organizadas.

Regimes autoritários e participação política

A inexistência de um regime democrático e, portanto, de estruturas de participação política não significa a completa anulação das formas de participação. O caso do Brasil do período da ditadura militar é, neste sentido, bastante paradoxal.

A ditadura militar brasileira recorreu à violência repressiva, impôs severo controle sobre a sociedade civil e aboliu todas as formas de oposição política livre. A ausência de democracia fez, porém, com que surgissem novos canais de participação política. Neste aspecto, o movimento estudantil pode ser considerado o exemplo mais notável. A juventude universitária brasileira transformou o movimento estudantil no principal canal de participação política.

Dessa forma, grupos, partidos e organizações políticas clandestinas (na sua maioria adeptos das ideologias de esquerda) atuaram no âmbito do movimento estudantil universitário de modo a exercer um importante papel na resistência à ditadura militar e defesa das liberdades democráticas.

PAPEL, STATUS, HABITUS

O conceito de habitus na construção da identidade e as relações de poder provenientes da diferenciação³

As inclinações do indivíduo, assim como suas escolhas, perpassam um universo amplo constituído por estruturas adquiridas no âmbito social, de maneira que sua subjetividade apresenta traços resultantes desta construção. Este processo dá origem àquilo que chamamos “gosto”, do qual derivam nossas preferências e nosso estilo de vida, de acordo com Bourdieu (2007).

O modo como experienciamos a vida em sociedade deriva de estruturas que regem nossa percepção e norteiam nosso comportamento. A escola e a família desempenham um importante papel no investimento dispensado ao desenvolvimento e à apropriação dessas estruturas.

Nossas práticas e disposições são o produto de nossa história social, que orienta nosso olhar sobre o mundo e sobre nós mesmos, compondo, assim, nossa identidade. O habitus surge, então, do diálogo entre sujeito e sociedade.

Esta relação dialética em que se cristalizam identidades e lugares tem suas representações pautadas em capitais, como o capital social, que está relacionado ao prestígio do pertencimento e que é objeto de um investimento e da constante manutenção da sociabilidade. Este capital possui grande potencial de conversão em capital econômico, considerando as possibilidades de contato com pessoas que ocupam posições de poder. O capital simbólico deriva dos outros capitais e consiste em um carisma ou prestígio que confere ao indivíduo a atribuição de valor por parte dos demais.

Quanto ao espaço social, Bourdieu (2007) afirma que “é a realidade primeira e última já que comanda até as representações que os agentes sociais podem ter dele”. O autor aponta ainda que se o mundo social, com suas divisões, é algo que os agentes sociais têm a fazer, a construir, individual e sobretudo coletivamente, na cooperação e no conflito, resta que essas construções não se dão no vazio social, como parecem acreditar alguns etnometodólogos: a posição ocupada no espaço social, isto é, na estrutura de distribuição de diferentes tipos de capital, que também são armas, comanda as representações desse espaço e as tomadas de posição nas lutas para conservá-lo ou transformá-lo. (BOURDIEU, 2007, p. 27)

Este cenário demarca posições e lugares específicos dentro da sociedade, de forma a ser possível verificar os agrupamentos excludentes daqueles que compartilham determinados códigos ou comportamentos, em relação àqueles que não fazem parte e são estranhos a um conjunto de práticas e percepções vigentes no grupo estabelecido.

A possibilidade de trânsito entre os grupos é pequena, considerando que os indivíduos assumem uma postura de superioridade, quando julgam pertencer a uma classe que está muito acima daquela à qual o outro pertence.

3 PRISCILA ALMEIDA. O conceito de Habitus na construção da identidade e as relações de poder provenientes da diferenciação. Portal Educação. <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/o-conceito-de-habitus/42113>

Segundo Elias (2000), o grupo que se crê em posição superior destitui o valor do outro, conferindo a si mesmo virtudes que o outro não possui, em sua perspectiva.

A ideia de que um grupo é melhor do que o outro os afasta e dificulta a interação e a inserção de membros de um no outro, pois a identidade do grupo estabelecido seria ameaçada por aqueles que não compartilham das regras vigentes. Evitam colocar em risco “as normas comuns capazes de induzir à euforia gratificante que acompanha a consciência de pertencer a um grupo de valor superior, com o desprezo complementar por outros grupos”. Os integrantes precisam proteger o orgulho relacionado à identidade e ao status do grupo superior. Sentem a necessidade de impedir a poluição do grupo pela anomia dos outsiders.

A participação na superioridade de um grupo e em seu carisma grupal singular é, por assim dizer, a recompensa pela submissão às normas específicas do grupo. [...] A satisfação que cada um extrai da participação no carisma do grupo compensa o sacrifício da satisfação pessoal decorrente da submissão às normas grupais. (ELIAS, 2000, p.26)

O autor esclarece que os integrantes do grupo estigmatizado passam a assimilar o estigma e podem sentir-se de fato inferiores e até agir como tal. O poder do grupo estabelecido de verberar e desvalorizar o outsider causa um efeito de paralisação e faz com que o outro grupo compreenda sua inferioridade de poder como inferioridade humana. Assim, o poder permanece com o grupo que se coloca como superior e consegue incutir nos demais a veracidade e a validade de sua posição.

Status e Papel Social⁴

Apesar de semelhantes, os conceitos de status e papel social definem duas coisas distintas no campo de estudos da Sociologia. Por isso, precisamos saber qual a utilidade de cada um desses conceitos e que tipo de informação eles nos repassam. Em primeiro lugar, é de suma importância apontar que tais conceitos são necessários para uma análise um tanto mais profunda da pirâmide social que organiza algumas coletividades.

A ideia de status social está ligada às diferentes funções que um sujeito pode ocupar no interior da sociedade em que vive. Se o compreendermos como um sujeito oriundo das classes médias, por exemplo, podemos enxergar quais hábitos, vínculos e funções que podem definir seu status no meio em que vive. Para tanto, avaliamos qual tipo de posto de trabalho ocupado, os locais de lazer frequentados, o partido político ao qual está filiado e sua posição no núcleo familiar.

Para se estabelecer uma definição mais bem acabada sobre os diferentes tipos de status que uma pessoa pode ter, os estudos sociológicos costumam grifar a existência de dois tipos de status: o status atribuído, em que alguém ocupa determinada posição independente de suas próprias ações (como “irmão mais velho” ou “filho de empresário”); e o status adquirido, situação em que a pessoa age em favor de certa condição (como “especialista” ou “criminoso”).

Nesse momento, o conceito de papel social aparece justamente para explicar quais seriam os direitos e deveres que uma pessoa tem ao ocupar um determinado status social. Dessa forma, vemos que o papel social envolve todo o tipo de ação

que a própria sociedade espera no momento em que um de seus integrantes ocupa certo status. Exemplificando de forma simples, podemos dizer que o médico deve salvar vidas, a mãe cuidar de seus filhos e o professor repassar conhecimento para os alunos.

Na compreensão de algumas culturas, a relação entre o status e o papel social pode nos mostrar algumas diferenças bastante interessantes. Realizando um contraponto entre duas sociedades, é possível analisar que indivíduos com status sociais semelhantes são levados a desempenhar diferentes funções. Um exemplo disso pode ser notado quando pensamos em um curandeiro de uma tribo indígena e o médico de alguma sociedade capitalista.

Enquanto o primeiro vive em contato com a comunidade e se utiliza de rituais religiosos para cumprir a função de curar pessoas, esperamos que um médico esteja em um consultório e que domine o uso de uma série de procedimentos científicos para realizar essa mesma tarefa. Assim, vemos que status e papel social são ferramentas teóricas de suma importância para o desenvolvimento de vasto leque de temas e objetos da Sociologia.

IDENTIDADE E ESTRUTURA SOCIAL

Identidade social

A identidade social refere-se ao modo como os indivíduos e os grupos se percebem e são percebidos na sociedade. Ela envolve a construção de um sentimento de pertencimento, de continuidade e de singularidade que permite a cada pessoa responder à pergunta “quem sou eu?” e situar-se em relação aos outros. A identidade não é algo dado, fixo ou biológico, mas é um processo social que se constrói ao longo da vida, por meio das interações sociais, das experiências coletivas, das influências culturais e das relações institucionais. Ela articula aspectos individuais (como traços de personalidade, gostos e projetos pessoais) com aspectos coletivos (como pertencimento a grupos, comunidades, classes, etnias e nações), criando um sentido de unidade e coerência que orienta a forma como as pessoas pensam, sentem e agem.

A construção social da identidade ocorre dentro de um sistema de relações sociais que envolve reconhecimento, aceitação e também conflitos. As identidades individuais são formadas por meio da interação com o outro, seja ele a família, a escola, o grupo de amigos, a comunidade religiosa, o espaço de trabalho ou os meios de comunicação. A partir desses encontros, o sujeito aprende papéis sociais, valores, normas e expectativas que moldam sua percepção de si mesmo e dos demais. Esse processo não é estático: as identidades podem ser reafirmadas, transformadas ou até mesmo reconstruídas ao longo da vida, conforme os indivíduos atravessam diferentes experiências, mudanças sociais e desafios históricos.

Além da dimensão individual, a identidade tem um aspecto coletivo fundamental. Grupos sociais constroem identidades compartilhadas que reforçam sentimentos de pertencimento e solidariedade, como ocorre em comunidades culturais, étnicas, religiosas ou de gênero. Essas identidades coletivas ajudam a organizar as relações sociais, a definir fronteiras simbólicas entre grupos e a orientar práticas sociais e políticas. Ao mesmo tempo,

⁴ RAINER SOUSA. Status e Papel social. Mundo Educação. <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/status-papel-social.htm>

elas podem se tornar fontes de tensão, conflito e discriminação quando são usadas para hierarquizar, excluir ou marginalizar determinados segmentos da sociedade.

Diversos fatores influenciam a formação das identidades sociais, incluindo cultura, gênero, etnia, religião, classe social e geração. Esses fatores não operam isoladamente, mas de maneira interligada, compondo um quadro complexo de interseccionalidades que moldam as experiências e as oportunidades de cada sujeito. Em sociedades contemporâneas, marcadas pela globalização, pelo avanço das tecnologias de comunicação e pelo multiculturalismo, as identidades passam por transformações rápidas e intensas. A exposição a diferentes culturas, a circulação constante de informações e as múltiplas possibilidades de expressão geram novas formas de ser, estar e pertencer no mundo, ao mesmo tempo em que reativam debates sobre raízes, tradições e pertencimentos locais.

Estudar a identidade social, portanto, é compreender como os sujeitos se constroem, como se veem, como são vistos e como se posicionam em uma trama social complexa. É também refletir sobre as tensões entre liberdade e determinação, singularidade e coletividade, permanência e mudança, que marcam a experiência do ser humano em sociedade.

Estrutura social

A estrutura social corresponde à organização relativamente estável e duradoura das relações sociais em uma sociedade. Ela envolve os padrões organizados que orientam como as pessoas interagem, como ocupam posições e desempenham papéis e como estão inseridas em redes de normas, instituições, grupos e hierarquias. Diferente de um simples conjunto de indivíduos, a estrutura social revela como as sociedades são compostas por posições sociais interdependentes, que moldam oportunidades, expectativas e comportamentos. Esses padrões organizados não surgem ao acaso, mas são construídos historicamente e refletem as condições econômicas, políticas, culturais e simbólicas de cada contexto social.

Entre os principais componentes da estrutura social estão as instituições, os papéis sociais, os status e as normas. As instituições (como família, escola, Estado, mercado, religião) são conjuntos organizados de práticas e valores que orientam e regulam a vida social, garantindo certa estabilidade e previsibilidade às interações. Os papéis sociais referem-se aos conjuntos de expectativas e comportamentos associados a determinadas posições (como pai, estudante, trabalhador, cidadão). Já o status social diz respeito ao lugar ocupado por uma pessoa na hierarquia social, podendo estar relacionado à renda, prestígio, poder ou reconhecimento simbólico. As normas sociais, por sua vez, são regras explícitas ou implícitas que orientam os comportamentos considerados aceitáveis em uma sociedade.

Um aspecto central da estrutura social é a estratificação, ou seja, a distribuição desigual de recursos, oportunidades e privilégios entre os indivíduos e grupos. Essa desigualdade manifesta-se em diferentes dimensões, como classe social, gênero, etnia, idade e território. A posição ocupada por uma pessoa na estrutura social influencia fortemente suas condições de vida, suas chances de mobilidade social e seu acesso a direitos e bens materiais e simbólicos. Assim, a estrutura social não é neutra nem igualitária, mas organizada de forma a reproduzir ou, em alguns casos, questionar e transformar essas desigualdades.

A relação entre identidade e estrutura social é estreita: quem somos e como nos percebemos no mundo depende, em grande parte, das posições que ocupamos e das relações que estabelecemos no interior da estrutura social. A identidade não se forma apenas no plano subjetivo, mas está profundamente vinculada às condições objetivas de existência, aos papéis que desempenhamos, ao pertencimento a determinados grupos e às possibilidades ou limitações impostas pelo lugar social. A mobilidade social (possibilidade de ascensão ou descenso na hierarquia) e as mudanças sociais mais amplas também refletem as dinâmicas da estrutura, podendo reforçar ou alterar padrões estabelecidos de poder e privilégio.

Estudar a estrutura social permite compreender como as sociedades organizam suas relações internas, como distribuem recursos e oportunidades, como criam mecanismos de inclusão e exclusão e como enfrentam desafios relacionados à desigualdade e à justiça social. Essa análise é essencial para construir políticas públicas eficazes, promover cidadania e fortalecer uma convivência democrática baseada no respeito à diversidade e na redução das desigualdades.

ESTRUTURA, AÇÃO E RACIONALIDADE

Ação Social⁵

A Ação Social é um conceito que Weber estabelece para as sociedades humanas e a essa ação só existe quando o indivíduo estabelece uma comunicação com os outros.

Tomemos o ato de escrever como exemplo. Escrever uma carta certamente é uma ação social, pois ao fazê-lo o agente tem esperança que a carta vai ser lida por alguém. Sua ação só terá significado enquanto envolver outra pessoa. No entanto, escrever uma poesia, na medida em que ela envolve apenas a satisfação ou a expressão das sensações do poeta, não é uma ação social.

Na visão de Weber, a função do sociólogo é compreender o sentido das ações sociais, e fazê-lo é encontrar os nexos causais que as determinam. Assim, o objeto da Sociologia é uma realidade infinita e para analisá-la é preciso construir tipos ideais, que não existem de fato, mas que norteiam a referida análise.

Os tipos ideais servem como modelos e a partir deles a citada infinidade pode ser resumida em quatro ações fundamentais, a saber:

1. Ação social racional com relação a fins, na qual a ação é estritamente racional. Toma-se um fim e este é, então, racionalmente buscado. Há a escolha dos melhores meios para se realizar um fim.
2. Ação social racional com relação a valores, na qual não é o fim que orienta a ação, mas o valor, seja este ético, religioso, político ou estético.
3. Ação social afetiva, em que a conduta é movida por sentimentos, tais como orgulho, vingança, loucura, paixão, inveja, medo, etc...
4. Ação social tradicional, que tem como fonte motivadora os costumes ou hábitos arraigados.

Observamos que as duas últimas são irracionais.

⁵ Governo do Estado do Paraná. Ação Social. Secretaria da Educação. Sociologia. Disponível em: < <http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559> >

Racionalização em Max Weber⁶

O processo de racionalização em Max Weber está ligado ao desenvolvimento da civilização ocidental e às formas como as instituições formaram-se.

A Sociologia Analítica de Max Weber foi responsável por trabalhos que buscavam entender diversos fenômenos sociológicos do mundo moderno ocidental. Sua abordagem buscava compreender, por meio da análise sócio histórica, os caminhos percorridos pela sociedade ocidental até o período moderno, em uma tentativa de construir um conjunto de modelos teóricos que ajudariam na compreensão de diversos aspectos sociais da civilização ocidental de sua época.

O processo de racionalização ao qual Weber refere-se está relacionado com as mudanças estruturais, culturais e sociais que as sociedades modernas passaram no decorrer do tempo. Essas mudanças geraram grandes impactos, como a gradual construção do capitalismo e a monstruosa explosão do crescimento dos meios urbanos, que se tornaram as bases da reordenação das organizações tradicionais que predominavam até então. A preocupação de Weber estava em tentar apreender os processos pelos quais o pensamento racional, ou a racionalidade, impactou as instituições modernas como o Estado, os governos e ainda o âmbito cultural, social e individual do sujeito moderno.

A racionalidade ou a racionalização, para Weber, possui aspectos distintos que se diferenciam a partir do contexto nos quais eles são observados. A racionalização de um pesquisador que busca apreender o mundo por intermédio da observação sistemática e metódica do mundo é diferente da racionalização do cálculo que busca um fim específico. Essa diferença, no entanto, não os separa, mas os distingue em sua abordagem.

Na classificação das diversas formas de racionalidade, Weber determina quatro principais: a racionalidade formal, a racionalidade substantiva, a racionalidade meio finalística e a racionalidade quanto aos valores.

A racionalidade formal está relacionada com as formas metódicas e calculistas do sistema jurídico e econômico das sociedades modernas. Está ligada, assim, aos aparelhos institucionais que se estruturam de forma burocrática, em uma hierarquia delimitada por regras fixas. A racionalidade substantiva aproxima-se da racionalidade formal, mas se diferencia em sua conduta, que não é voltada para fins. Isso quer dizer que ela leva em consideração o contexto social em que se insere, sendo racional quanto à disposição dos valores que orientam aquele mundo social específico.

As distinções entre racionalidade relacionada a fins e a racionalidade quanto a valores estão diretamente ligadas ao conceito de ação social, também discutido por Weber. De forma sucinta, a ação social é entendida por Weber como qualquer ação realizada por um sujeito em um meio social que, necessariamente, possua um sentido determinado por seu autor. A ação pode ser então racional com relação a fins, quando há o cálculo de meios a serem tomados para que um objetivo seja alcançado; racional afetiva, que está associada aos sentimentos; e tradicional, que está mais próxima da irracionalidade, uma vez que se baseia no costume e no hábito.

Weber acreditava que, em nossa sociedade, grande parte da vida social havia sido reduzida à lógica racional. Isso quer dizer que características do mundo social que se baseavam na tradição, como a crença religiosa, dissolveram-se. A modernidade construiu-se em meio aos conflitos ideológicos da razão objetiva instrumental, utilizada como ferramenta de abordagem de questões do pensamento humano e de sua realidade, e o pensamento tradicional foi progressivamente abandonado. Weber referiu-se a esse fenômeno como o processo de “desencantamento do mundo”, no qual o sujeito moderno passou a se despir de costumes e crenças baseados em tradições herdadas ou aprendidas que se apoiavam nos pilares fixos das religiões ou da “magia”. Explicações e questionamentos baseados na utilização da razão instrumental quebraram noções preconcebidas e ancoradas no núcleo religioso tradicional.

O trabalho de Weber é proeminentemente usado pelas matérias que se dedicam aos estudos administrativos, e com razão, pois é notoriamente voltado para o estudo das instituições administrativas. Foi justamente nesse âmbito que Weber enxergou com maior força os aspectos do processo de racionalização do mundo moderno. As instituições do mundo pré-moderno que se baseavam na tradição deram lugar a uma complexa rede organizacional que se estrutura pela burocracia e pela hierarquia.

Alguns teóricos argumentam que os impactos desse processo estão indicados na impessoalidade e apatia do processo burocrático, que, apesar de necessário nas complexas organizações que temos hoje, exacerba o crescente sentimento de abandono e apatia do sujeito moderno em função do desolamento causado pelo fatalismo de um mundo ultrarracionalizado.

CLASSE, ESTAMENTO, PODER E DOMINAÇÃO**Classe e estamento**

Os conceitos de classe social e estamento são fundamentais para compreender as formas de organização e estratificação das sociedades ao longo da história. Ambos buscam explicar como os indivíduos se distribuem em grupos hierárquicos, mas partem de critérios diferentes: enquanto o conceito de classe está ligado principalmente à posição econômica, o estamento envolve elementos simbólicos, sociais e culturais como honra, prestígio e reconhecimento. Esses conceitos foram desenvolvidos principalmente por dois dos grandes fundadores da Sociologia moderna: Karl Marx e Max Weber.

Para Karl Marx, classe social refere-se à posição dos indivíduos nas relações de produção, ou seja, ao lugar que ocupam dentro do sistema econômico. Em sociedades capitalistas, Marx identifica duas classes principais: a burguesia, que é a proprietária dos meios de produção (fábricas, terras, máquinas, capital), e o proletariado, que vende sua força de trabalho em troca de salário. A relação entre essas classes é marcada por conflito, pois os interesses da burguesia (maximizar lucros) e os do proletariado (melhores condições de trabalho e de vida) são estruturalmente opostos. Para Marx, a luta de classes é o motor da história e a principal explicação das transformações sociais.

⁶ RODRIGUES, O. LUCAS. *Racionalização em Max Weber*. Mundo Educação. Disponível em: < <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/racionalizacao-max-weber.htm> >

Já Max Weber amplia a análise ao reconhecer que, embora a posição econômica seja central, não esgota todas as dimensões das desigualdades sociais. Para Weber, uma classe é definida não apenas pela posse dos meios de produção, mas também pelo acesso a oportunidades econômicas e a recursos. No entanto, ele distingue classe de estamento. O estamento é um grupo social definido por critérios de status, ou seja, pelo prestígio social, pela honra reconhecida, pelos estilos de vida e pelos direitos ou privilégios formais e informais. Um exemplo clássico de estamento são as sociedades medievais, organizadas em nobres, clérigos e plebeus, onde os grupos eram definidos não apenas pela riqueza, mas também por normas de honra e costumes rigidamente estabelecidos.

A principal diferença entre classe e estamento está, portanto, no tipo de hierarquia que organizam. A classe baseia-se em critérios econômicos e em possibilidades de mobilidade (um indivíduo pode ascender ou decrescer na estrutura social dependendo de sua trajetória econômica), enquanto o estamento está ligado a normas sociais e simbólicas, muitas vezes fixas, que restringem a mobilidade e reforçam fronteiras sociais rígidas. As distinções de estamento tendem a ser mantidas por códigos de conduta, formas de consumo, regras matrimoniais e até restrições legais, sendo mais visíveis em sociedades pré-capitalistas, embora elementos de estamento possam persistir mesmo em sociedades contemporâneas.

Compreender essas categorias ajuda a perceber como as desigualdades sociais não se limitam ao dinheiro ou à propriedade, mas também incluem dimensões simbólicas, culturais e políticas. Em muitas sociedades, as divisões econômicas se combinam com distinções de status, gênero, raça e etnia, criando formas complexas de hierarquização social. O estudo das classes e estamentos permite, assim, uma análise mais profunda das estruturas sociais e das possibilidades (ou bloqueios) de transformação social.

Poder e dominação

O conceito de poder é central na Sociologia, pois permite compreender como se organizam as relações sociais, como surgem as desigualdades e como se mantêm as estruturas de autoridade e obediência. Em termos gerais, poder é a capacidade que um indivíduo ou grupo tem de influenciar, determinar ou impor a vontade sobre outros, mesmo diante de resistências. Ele pode manifestar-se em diferentes escalas, desde as relações interpessoais (como dentro da família) até as instituições políticas e econômicas que governam as sociedades. O poder não é apenas uma questão de força física ou imposição direta; ele envolve também processos de convencimento, legitimação, organização e aceitação social.

Max Weber, um dos principais teóricos do tema, define o poder como a probabilidade de impor a própria vontade em uma relação social, mesmo contra a resistência dos outros. Para Weber, a questão essencial não é apenas quem detém o poder, mas como esse poder se legitima, ou seja, por que os indivíduos obedecem. Ele distingue três tipos ideais de dominação, que são formas pelas quais o poder se torna legítimo na sociedade: dominação legal-racional, dominação tradicional e dominação carismática.

A dominação legal-racional é aquela baseada em normas e regras formalmente estabelecidas, como leis, regulamentos e estatutos. É o tipo de dominação característico das sociedades

modernas, em que a obediência não é prestada a uma pessoa específica, mas a um sistema impessoal de normas. A burocracia estatal é um exemplo típico dessa forma de poder. A dominação tradicional baseia-se na crença na sacralidade de costumes, tradições e hierarquias estabelecidas ao longo do tempo. Aqui, a obediência se dá porque os indivíduos reconhecem a autoridade como algo natural e enraizado na história, como ocorria em monarquias e sociedades aristocráticas. Por fim, a dominação carismática funda-se no carisma pessoal do líder, visto como alguém dotado de qualidades extraordinárias, que desperta devoção e lealdade. Esse tipo de poder é mais instável, pois depende fortemente da figura do líder e de sua capacidade de manter a confiança do grupo.

O estudo do poder e da dominação permite compreender não apenas como as sociedades são organizadas, mas também por que elas se mantêm estáveis ou entram em conflito. O poder está presente nas instituições formais, como governo, polícia, justiça e mercado, mas também se manifesta nas relações cotidianas, nos discursos, nas ideologias e nos símbolos culturais. Ele influencia quem tem acesso a recursos, quem define normas, quem participa das decisões e quem fica excluído. Além disso, o poder não é algo unilateral: ele gera resistências, conflitos e disputas. Onde há dominação, há também possibilidades de contestação, transformação e mudança social.

Refletir sobre as relações de poder e dominação é essencial para compreender as desigualdades sociais, as lutas políticas e os mecanismos que organizam a vida coletiva. Esse olhar permite perceber que as hierarquias sociais não são naturais nem imutáveis, mas construídas historicamente, e que os indivíduos e grupos possuem capacidade de agir, resistir e transformar as condições sociais em que estão inseridos.

MODERNIDADE E MUDANÇA SOCIAL

A mudança social⁷ acontece quando surge uma transformação que altera o estado anterior de qualquer realidade social. Por outras palavras, a mudança social ocorre quando as estruturas da sociedade sofrem uma transformação motivada pela ocorrência de fenômenos socioculturais. Porém, as mudanças sociais não se ficam pelas alterações nas estruturas sociais, pois também operam mudanças nos comportamentos, nas atitudes e nos sistemas de valores. Assim sendo, as mudanças sociais são também mudanças culturais. Antes de prosseguir, convém referir que só estamos perante uma mudança social quando esta obedece a determinados pressupostos, que podem ser enumerados da seguinte maneira: Ser um fenómeno coletivo, que pode ser identificável no tempo, marca, portanto, uma época, ter caráter de permanência e envolver complexidade, na medida em que só se estabelece depois de proceder a uma prévia desorganização da ordem anterior (Castro). A mudança por si só nem sempre acarreta uma melhoria, por seu lado, uma melhoria implica sempre uma mudança (Sebarroja). Aliada à ideia de mudança está a ideia do progresso que traduz o sentido desejável das mudanças sociais, que devem trilhar o caminho que conduz para melhoria nas condições de vida da humanidade.

⁷ Texto adaptado de PEREIRA, M. L. S.

Neste sentido, podemos afirmar que a mudança é evolutiva, porque basta operar-se uma só para que uma sucessão de outras mudanças aconteçam. As mudanças sociais obedecem a dinâmicas internas quando são consequência dos conflitos ou necessidades da própria sociedade, e externas quando resultam das relações com outras sociedades, nomeadamente quanto à importação de novos inventos ou técnicas, ou até mesmo, resultante de fenómenos de aculturação, devido ao constante contato com outras culturas (Castro, 2006). Atualmente as mudanças sucedem-se a um ritmo alucinante. O que hoje é tido como verdade, pode não o ser já amanhã. As mudanças são dirigidas ou impostas quando foram planeadas por grupos ou classes sociais com vista a atingir um determinado objetivo, por isso as mudanças provocam resistência, daí se considerar que as mudanças são difíceis e morosas de se implantarem.

As mudanças súbitas e profundas constituem revoluções. Por outro lado, como exemplo de uma mudança evolutiva, isto é, que não se fez de uma dia para o outro, temos a Revolução Industrial, que trouxe consigo toda uma panóplia de mudanças nos mais diversos domínios da sociedade. Há fatores ou incidentes que contribuem para promover processos de mudança mais ou menos rápidos, como por exemplo, as catástrofes naturais. Os conflitos sociais, os fenómenos demográficos como a emigração ou a taxa de natalidade, os acontecimentos ligados aos transportes e comunicações, a expansão e elevação do nível de educação, as descobertas científicas e as tensões sociais como por exemplo o aumento da pobreza são fatores que podem contribuir para os processos de mudança.

As mudanças costumam ser impulsionadas por agentes que representam os diversos grupos que constituem a sociedade, são eles as elites que detêm a autoridade e o poder de influenciar, os movimentos sociais, que tanto promovem a mudança como promovem a sua resistência, os grupos de pressão, que visam influenciar as elites detentoras do poder e os movimentos contra – culturais, que fazem oposição à cultura e valores vigentes, defendendo posições que poderiam conduzir à anomia, isto é, conduzir a um estado de ausência de valores e de objetivos (Castro).

Qualquer sociedade não permanece a mesma por muito tempo. No transcorrer do tempo, ocorrem inúmeras mudanças em variadas épocas. Muitas destas transformações são imperceptíveis, mas elas existem e a sociologia consegue esmiuçar estas mudanças de uma maneira muito adequada.

Um dos fatores que influenciam para as mudanças nas sociedades está no avanço tecnológico. Influências estas que trazem consequências em níveis globais, onde o desenvolvimento econômico se demonstra muito forte e de uma maneira irreversível, em se tratando de países ricos que mesmo com as crises econômicas, evidenciam um avanço contínuo tecnológico e social. Em contrapartida, os países de Terceiro Mundo, apresentam uma condição contrária, pois encontram dificuldades para descobrir o caminho para o seu avanço social.

São complexas as causas que provocam diferenças nas mudanças sociais nas mais variadas sociedades. O avanço da medicina, por exemplo, está conseguindo prolongar cada vez mais a qualidade de vida em países industrializados, e está se generalizando em sociedades subdesenvolvidas onde a quantidade de vidas salvas acarretou em um encadeamento de problemas relacionados ao emprego e à alimentação.

Uma sociedade que possui tradições pautadas às instituições econômicas, culturais ou religiosas, acontece que os laços habituais destes componentes são reduzidos pelo aumento demográfico, fazendo com que os indivíduos por si próprios comecem a construir suas novas interações, se incluir em outras instituições e modificando seus modos de vida e consequentemente suas condutas. Estas modificações são perceptíveis em países modernos. Tais mudanças tiveram intensidades elevadas em todo o mundo no final do século XX.

Para todas as mudanças sociais, destacam-se quatro características interessantes a serem ponderadas:

1 – São fenómenos coletivos que afetam as condições e/ou as formas de vida da sociedade;

2- As transformações não devem ser superficiais e necessitam possuir provas de certa permanência;

3 – São possíveis de se identificar pelo tempo. A partir do tempo que se tem como referência é possível verificar o que é que mudou;

4 – São mudanças que devem afetar a estrutura da sociedade, pois assim a sua observação se torna possível.

Mudança Cultural

A cultura é dinâmica. Como mecanismo adaptativo e cumulativo, a cultura sofre mudanças. Traços se perdem, outros se adicionam, em velocidades distintas nas diferentes sociedades. Dois mecanismos básicos permitem a mudança cultural: a invenção ou introdução de novos conceitos, e a difusão de conceitos a partir de outras culturas. Há também a descoberta, que é um tipo de mudança cultural originado pela revelação de algo desconhecido pela própria sociedade e que ela decide adotar. A mudança acarreta normalmente em resistência. Visto que os aspectos da vida cultural estão ligados entre si, a alteração mínima de somente um deles pode ocasionar efeitos em todos os outros. Modificações na maneira de produzir podem, por exemplo, interferir na escolha de membros para o governo ou na aplicação de leis. A resistência à mudança representa uma vantagem, no sentido de que somente modificações realmente proveitosas, e que sejam por isso inevitáveis, serão adotadas evitando o esforço da sociedade em adotar, e depois rejeitar um novo conceito. O ‘ambiente’ exerce um papel fundamental sobre as mudanças culturais, embora não único: os homens mudam sua maneira de encarar o mundo tanto por contingências ambientais quanto por transformações da consciência social.

Fatores e Agentes de Mudança

Não é possível encontrar uma causa ou agente único que se possa considerar exclusivamente responsável ou determinante pelos acontecimentos sociais. No domínio do social, existe sempre uma multiplicidade de causas que, interagindo, produzem situações complexas, implicando, por sua vez, repercussões em diferentes domínios sociais. É nesta convergência de fatores que se deverá procurar não a causa, mas o conjunto das causas que permitiram o desencadear do processo de mudança.

- Fatores Geográficos: Em resultado de cataclismos, secas, inundações, pragas, etc, tem-se assistido a grandes êxodos da população rural dos países do Terceiro Mundo. Esta não se encontrando preparada para o exercício de atividades profissionais mais exigentes, acaba por constituir uma mão-de-obra desqualificada e mal paga, sendo obrigada a viver em

péssimas condições higiênico-sanitárias e sociais, o que tem provocado alterações nas estruturas sociais das grandes cidades. Este fenômeno é igualmente observável nos países em vias de desenvolvimento onde a agricultura é uma atividade em declínio afastando as populações para os centros urbanos em ascensão.

- Fatores Demográficos: Variações nas taxas de crescimento populacional ou grandes êxodos populacionais podem originar situações de mudança social. (ex: emigração inglesa para a América) Antigamente, os emigrantes provocavam grandes alterações no modo de vida das populações autóctones. Hoje em dia, os emigrantes, por contato com as culturas dos países para onde emigraram, trazem as sementes da mudança para os países de origem.

- Fatores Políticos e Sociais: Fatores como a luta de classes ou o conflito político, a ação das elites sociais ou o aparecimento de movimentos sociais portadores de valores e modelos culturais diferentes constituem exemplos de forças capazes de despoletar situações de mudança.

- Fatores Culturais: A evolução das ideias: subcultura e contracultura Na vida social, os indivíduos relacionam-se dinamicamente. Quer se enquadrem na ordem social vigente, quer a contestem, os indivíduos, ao relacionarem-se entre si, refazem a cada dia o tecido social.

Nesta teia de relações que entre eles se estabelece podem residir os embriões da mudança. Ao colocar em contato comunidades de indivíduos portadores de culturas diferentes, poderão ocorrer alterações no comportamento de uns e de outros que se concretizam, naturalmente, em futuros processos de mudança cultural e social.

- Subcultura – conjunto de relações e traços culturais que, simultaneamente, afasta e aproxima certos grupos da sociedade global, não pondo em causa a cultura dominante.

Quando deparamos com uma subcultura, somos levados a identificar um grupo que, apesar de produzir a sua cultura, não se afasta, de forma significativa, da cultura dominante, antes dela acolhe e assimila inúmeros traços, ao mesmo tempo que contribui para a evolução da cultura dominante que assimila, por sua vez, alguns dos traços das subculturas. Desta forma, as subculturas podem constituir-se como fatores de mudança cultural e social.

- Contracultura – indivíduos e grupos que, não só se afastam dos modelos de comportamento socialmente aceites, como os rejeitam e contestam radicalmente, ao mesmo tempo que apresentam uma alternativa cultural à que é dominante. A contracultura não representará portanto a negação pura e simples da cultura tradicional, antes pressupõe a existência de uma alternativa cultural. O fenômeno da contracultura assim considerado exige que os indivíduos conheçam e interpretem a cultura dominante, para poderem colocar-se «contra» ela e construir uma outra, assente em valores culturais bem distintos.

Além da aculturação, uma série de conflitos mentais entre os indivíduos pertencentes a essas culturas pode ocorrer. Esses conflitos têm origem na insegurança que as pessoas sentem diante de uma cultura diferente da sua: aqueles que não conseguem se integrar completamente em nenhuma das culturas que os rodeiam ficam à margem da sociedade. A esse fenômeno dar-se o nome de marginalidade cultural. Como exemplo temos, no interior de São Paulo caingangues descaracterizados culturalmente, eles não conhecem mais nada do seu passado,

não se lembram de sua língua, de seus cantos, de sua dança e de suas antigas práticas de trabalho. Também não estão incorporados à cultura que os cerca. Eles são mansos e tristes.

SOCIOLOGIA E JUVENTUDE

Na sociedade moderna, embora haja variação dos limites de idade, a juventude é compreendida como um tempo de construção de identidades e de definição de projetos de futuro. Por isto mesmo, de maneira geral, a juventude é a fase da vida mais marcada por ambivalências. Ser jovem é viver uma contradição convivência entre a subordinação à família e à sociedade. E, ao mesmo tempo, grandes expectativas de emancipação.

Para a juventude acena-se com uma espécie de “moratória social”. Isto é, a juventude é vista como etapa de preparação, em que os indivíduos processam sua inserção nas diversas dimensões da vida social, a saber: responsabilidade com família própria, inserção no mundo do trabalho, exercício pleno de direitos e deveres de cidadania.

Certamente, entre os jovens contemporâneos, há diferenças culturais e desigualdades sociais. Hoje já é lugar comum falar em “juventudes”, no plural.

Em uma sociedade marcada por grandes distâncias sociais, são desiguais e diferentes as possibilidades de se viver a juventude como “moratória social”, tempo de preparação. A condição juvenil é vivida de forma desigual e diversa em função da origem social; dos níveis de renda; das disparidades socioeconômicas entre campo e cidade, entre regiões do mesmo país, entre países, entre continentes, hemisférios.

Há ainda outras desigualdades que se expressam particularmente na vida urbana. No Brasil, e pelo mundo afora, existem hoje jovens que são vistos com preconceito por morarem em áreas pobres classificadas como violentas. Com diversos nomes, topografias e histórias, as periferias são - via de regra - marcadas pela presença das armas de fogo. São elas que sustentam tanto a tirania do narcotráfico quanto a truculência policial. A resposta à pergunta “onde você mora?” pode ser decisiva na trajetória de vida de um jovem. A “discriminação por endereço” restringe o acesso à educação, ao trabalho e ao lazer dos jovens que vivem nas favelas e comunidades caracterizadas pela precária presença (ou ausência) do poder público.

Em resumo, podemos dizer que diferentes segmentos juvenis formam um complexo caleidoscópio no qual se entrelaçam indicadores sociais reveladores. Desigualdades que, retro alimentadas por determinados preconceitos e discriminações, produzem distintos graus de vulnerabilidade juvenil.

Porém, com todas estas diferenciações internas, o que haveria de comum entre os jovens de épocas diversas? Certamente a dimensão biológica (os hormônios, a adrenalina, o corpo jovem), favorece a predisposição para a aventura e as representações de força e vitalidade motivando a ousadia de arriscadas práticas juvenis. Mas, para além do aspecto biológico, e apesar dos abismos sociais existentes, ser jovem em um mesmo tempo histórico é viver uma experiência geracional comum.

A juventude é como um espelho retrovisor da sociedade. Mais do que comparar gerações é necessário comparar as sociedades que vivem os jovens de diferentes gerações. Ou seja, em cada tempo e lugar, fatores históricos, estruturais e conjunturais

determinam as vulnerabilidades e as potencialidades das juventudes. Os jovens do século XXI, que vivem em um mundo que conjuga um acelerado processo de globalização e múltiplas desigualdades sociais, compartilham uma experiência geracional historicamente inédita.

Para além das evidentes distâncias sociais que os separam, os jovens de hoje vivem em um momento no qual a tensão local-global se manifesta no mundo de maneira contundente. Nunca houve tanta integração globalizada e ao mesmo tempo, nunca foram tão agudos os processos de exclusão e profundos os sentimentos de desconexão. É verdade que estes aspectos têm consequências na sociedade como um todo, para todas as faixas etárias. Mas suas repercussões se agigantam sobre a juventude. Afinal as profundas mutações no mercado de trabalho atingem de maneira particular os jovens. É nesta fase da vida que se busca condições para a emancipação, as relações entre juventude e sociedade se fazem como em uma espécie de jogo de espelhos: ora apenas retrovisor, ora retrovisor e agigantado. Neste peculiar jogo dialético se produzem marcas geracionais, sensibilidades e disposições simbólicas comuns aos jovens que vivem em um mesmo tempo social.

Por isto mesmo, para compreender os processos sociais em curso, é preciso atentar para suas virtualidades. Não por acaso, entre os jovens sempre existem adesões ao estabelecido e, também, territórios de resistência e de criatividade. Assim como existem condicionantes sociais que provocam a total adesão à sociedade de consumo, existem outros que impulsionam a busca de novas alternativas. Medos e sentimentos de insegurança e desconexão desfavorecem a sociabilidade contemporânea e impõem limitações econômicas aos jovens, mas existem também, uma série de sentimentos e predisposições simbólicas que impulsionam resistências, evidenciam potencialidades e possibilidades de invenções sociais historicamente inéditas.

Juventude: Educação e Trabalho

Como se sabe, a concepção moderna de juventude⁸ tornou a escolaridade uma etapa intrínseca da passagem para a maturidade. Já a partir das transformações do século XVIII e, sobretudo, após a segunda guerra mundial, “estar na escola” passou a definir a condição juvenil. Idealmente, o retardamento da entrada dos jovens no mundo do trabalho, garantiria melhor passagem para a vida adulta. Na prática, esta “passagem” não aconteceu no mesmo ritmo e modalidades em diferentes países e no interior de distintas classes sociais de um mesmo país. Amplos contingentes juvenis de famílias pobres deixam a escola e se incorporam prematura e precariamente no mercado de trabalho informal e/ou experimentam desocupação prolongada. Em outras palavras, pequenas minorias de jovens vivenciam a desejada “moratória social”, enquanto a grande maioria deles encurta a infância e, ao começar a trabalhar, antecipa a idade adulta. Podemos dizer que o trabalho nesta faixa etária também pode estar relacionado com a busca de emancipação financeira, mesmo parcial, que possibilite acesso a variados tipos de consumo e de lazer. Mas, para a grande maioria dos jovens brasileiros, trabalhar cedo é uma questão de sobrevivência pessoal e familiar.

No entanto, a despeito das injustiças provenientes da concentração de renda e de oportunidades, décadas atrás os jovens podiam planejar melhor futuro e os mais pobres poderiam ter algum tipo de ascensão social em comparação com seus pais. Hoje, jovens de todas as classes e situações sociais expressam insegurança e angústias ao falar das expectativas em relação ao trabalho, no presente e no futuro. Estes sentimentos estão relacionados à consciência de que sua geração está submetida às rápidas transformações tecnológicas no mundo do trabalho. Ainda que os jovens mais pobres sejam os mais atingidos pelo processo de desestruturação/flexibilização/precarização das relações de trabalho, jovens de diferentes classes sociais partilham o “medo de sobrar”.

Os jovens sabem que os certificados escolares são imprescindíveis. Mas sabem também que o diploma não é garantia de inserção produtiva condizente aos diferentes níveis de escolaridade atingida. Frente à globalização dos mercados, redesenha-se o mundo do trabalho. Rápidas transformações econômicas e tecnológicas se refletem no mercado de trabalho precarizando relações, provocando mutações, modificando especializações e sepultando carreiras profissionais. Daí o medo de sobrar.

Em contrapartida, setores críticos ao atual modelo de desenvolvimento apontam a necessidade de construir uma nova cultura em torno do trabalho, recuperando sua dimensão realizadora. Para que isto aconteça, demandam acesso a programas e ações governamentais e a Projetos de organizações não governamentais que lhes garantam iniciação e inserção criativa na vida produtiva. Na busca de postos de trabalho, fala-se hoje em “auto-emprego”, em micro e pequenos negócios, do trabalho cooperativo e associativo, da atuação remunerada em organizações do Terceiro Setor, em ocupações sociais. Neste contexto, surge também uma revalorização da ocupação rural (agrícola ou não agrícola) e de novas profissões que surgem nas áreas do turismo, esporte, arte e cultura. Em alguns espaços sociais o conceito de Economia Solidária é utilizado para revalorizar ocupações e criar novas alternativas de inserção produtiva distinguindo-as da lógica tradicional do mercado de trabalho assalariado.

Na interface entre as desejadas melhorias do sistema escolar e a qualificação voltada para a inserção produtiva surge a demanda por inclusão digital. Não é por acaso que sigla NTICs (novas tecnologias de informação e comunicação) começa a frequentar as pautas de reivindicações juvenis. As NTICs se tornam instrumentos úteis para a circulação de informações sobre vários temas e causas e, ao mesmo tempo, alimentam novas bandeiras de luta. Este é o caso do envolvimento de grupos de jovens na defesa do software livre (programa de código aberto) que significa dar liberdade para os usuários para executar, copiar, distribuir, estudar, modificar e aperfeiçoar o Programa.

Para fazer face ao “medo de sobrar”, que habita o imaginário dos jovens de hoje, é preciso políticas públicas que considerem as especificidades da atual condição juvenil. Ao sistema educacional está posto o desafio de oferecer respostas diferenciadas para possibilitar distintos modos de acesso e continuidade na formação escolar. Mais do que nunca os especialistas criticam a equação “educação de qualidade” como sinônimo de “bom adestramento da força de trabalho para o mercado”. Fala-se do trabalho como espaço de realização humana. Contudo,

8 FERREIRA, B. GILBERTO. *Juventude e sociedade*. Portal Educação. <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/juventude-e-sociedade/59336>

ao mesmo tempo, também não pode ignorar os medos e as angústias dos jovens, cuja inserção econômica é condição para a emancipação.

Inclusões para uma Vida Segura

De certa forma, ser jovem é ser suspeito. No senso comum e na mídia, o tema da violência está bastante associado aos jovens, sobretudo aos mais pobres, do sexo masculino e negros. Sempre há estatísticas para comprovar que “são eles os que mais matam e os que mais morrem”. Assim como o já citado “medo de sobrar”, o “medo de morrer” prematuramente e de forma violenta também povoa transversalmente o imaginário desta geração. Esta questão está colocada para todos.

Ser jovem em um momento histórico em que o narcotráfico se constitui como uma rede transnacional complexa (que se faz evidente apenas nas favelas e periferias) e em que os interesses da indústria bélica garantem a proliferação e banalização das armas de fogo, não é sem consequências. Sobretudo se a estes dois aspectos adicionarmos não só a corrupção e a violência policial, mas também ao despreparo das polícias para lidar com os jovens. Esta conjugação de fatores afeta a vida dos jovens de hoje.

Em outras gerações o gosto pela aventura e a vontade de correr risco estavam respaldados por uma expectativa: “ser jovem” é estar longe da morte.

Esta geração, no entanto, convive diariamente com a morte que atinge fortemente seu grupo etário. Estão aí as estatísticas para comprovar as mortes de jovens atingidos por armas de fogo (em conflitos de bandos armados, durante as ações policiais, atingidos por balas perdidas) ou em acidentes de trânsito.

Com efeito, a chamada “violência urbana” – com todas as imprecisões e inúmeros significados que estão contidos nesta expressão – está muito presente no imaginário desta geração. Não há quem não tenha uma história para contar de jovens amigos, primos, irmãos mortos prematuramente e de forma violenta. As de “duras” ou “achques” de policiais também rendem longas conversas entre jovens.

Porém, em contrapartida, como atestam várias pesquisas, o tema da violência também é mobilizador para a participação social. Como sabemos, jovens com histórias ligadas à criminalidade tornaram-se público alvo (nos bairros, nas prisões, em espaços onde cumprem medidas socioeducativas) de políticas públicas para a juventude. E, também, por vezes, tornam-se eles mesmos agentes de instituições (organizações juvenis, de ONGs, de grupos ligados às Igrejas) voltadas para o combate à violência policial e, como eles dizem, “para tirar os jovens do tráfico”. Em seu trabalho, utilizam seus próprios depoimentos sobre a experiência de envolvimento em situações de risco social. Não por acaso, reações contra mortes violentas de jovens nas mãos da polícia e ações contra a situação precária dos jovens nas prisões estão presentes tanto nos documentos de organizações juvenis quanto de organizações que trabalham com jovens.

As ações afirmativas têm sido um importante expediente para fazer frente a discriminações de gênero e raça. A premissa da ação afirmativa é a atenção diferenciada como estratégia de inibir a contínua reprodução das desigualdades, sem considerar a necessidade de valorizar a diversidade. As cotas representam uma das modalidades de ação afirmativa para facultar o acesso à educação, aos postos de trabalho e ao lazer. É verdade que não há consenso sobre os efeitos das ações afirmativas e das

cotas para cada um destes grupos socialmente discriminados, mas estas são formas do Estado interferir no ciclo vicioso que realimenta as desigualdades sociais.

Em resumo, para se contrapor ao precoce “medo de morrer” de maneira violenta que tem lugar entre os jovens de hoje, políticas públicas devem se desenvolver com o objetivo de assegurar-lhes o direito à vida segura. Para tanto, não deve haver uma hierarquização e/ou uma cisão entre políticas de inclusão social e políticas específicas de enfrentamento e prevenção à violência. Isto porque há uma interdependência entre os processos de exclusão social que atingem diferentes segmentos juvenis e os mecanismos sociais detonadores de atos e atitudes de violência física e simbólica. Este entrelaçamento é uma das justificativas para que, neste início de milênio, se constituam múltiplas ações intersectoriais com o objetivo de consolidar um campo das políticas públicas de juventude.

Jovens: Sujeitos de Direitos

Entendendo ‘políticas públicas’ como ações cujo traço definidor é a presença do aparelho governamental/estatal em sua definição, validação, execução e avaliação, trata-se agora de refletir sobre as circunstâncias e os contextos sociais em que se tece o atual campo das políticas públicas de juventude.

Como já foi dito, as respostas às demandas dos jovens desta geração exigem que se considere o novo contexto mundial e as características da sociedade brasileira. Ou seja, é preciso levar em conta as dívidas sociais que se acumularam ao longo do nosso passado histórico; lançar um olhar específico para as urgências que se colocam no presente e ter como perspectiva as necessidades futuras dos jovens de hoje.

No que diz respeito às políticas públicas de juventude, um de seus desafios é combinar projetos e ações que assegurem igualdade de direitos da cidadania; valorização da diversidade juvenil por meio de ações afirmativas e respostas às demandas que dizem respeito à atual condição juvenil. A conjugação destes aspectos exige uma nova maneira de olhar - um novo paradigma – sobre as vulnerabilidades e potencialidades dos diferentes segmentos da juventude brasileira.

Novas alternativas de inserção societária estão inscritas no campo de possibilidades dos jovens de hoje. De fato, o surgimento da consciência ecológica, as ameaças da indústria bélica e os movimentos populacionais, assim como o multiculturalismo no mundo globalizado, provocaram uma ampliação da noção de direitos de cidadania.

Sempre é bom lembrar que, na cultura política moderna, a noção de “direito” personificou e sintetizou a promoção da igualdade. Todo ser humano, reconhecido como cidadão, passou a ser formalmente um portador de direitos. No decorrer do tempo, a ação discursiva do “direito” funcionou como ferramenta pública, legitimando lutas por sua consagração, efetivação e ampliação. A partir de uma geração de direitos outra é criada, em um jogo dinâmico em que a consolidação de uma abre espaço para a emergência da outra. A primeira geração foi a que consagrou os direitos civis e políticos, depois veio a segunda, marcando a emergência dos direitos sociais⁴ e, por último, como produto da ação de diversos movimentos sociais nas últimas décadas do século XX, é reconhecida há certo tempo – inclusive em nossa Constituição Federal – a terceira geração direitos, caracterizada pela consagração dos direitos difusos. Ao contrário das duas outras gerações, seus titulares são grupos sociais como

negros, mulheres, homossexuais. A função desses direitos é a de garantir condições para que esses grupos sociais possam existir e se desenvolver integralmente, sem serem subjugados ou discriminados.

Enfim, considerando os jovens como “sujeitos de direito”, evita-se generalizações frágeis que produzem o entendimento de que a juventude é uma faixa etária problemática (seja como principal vítima dos problemas socioeconômicos do país, seja como expressão maior do individualismo consumista do mundo atual). Evita-se também sua idealização como a única protagonista da mudança, em uma nova interpretação heroica de seu papel mítico.

Juventudes

Para alguns sociólogos, como Groppo (2000) a juventude é atribuída como uma categoria social que se torna, ao mesmo tempo, uma representação sociocultural e uma situação social. Podemos então pensar esse grupo, como algo relativo que toma formas a partir dos comportamentos atribuídos por uma classe social, seja ela de etnia, nacionalidade, gênero, contexto histórico nacional e regional.

Num grupo composto por vários jovens, quando nos depararmos com pessoas com o mesmo critério etário, as afinidades estarão presentes, porém não precisarão ter um padrão linear de idade para acompanhar tais discussões que perpassam no grupo, talvez por isso entender a juventude seja um processo complexo, pois cada juventude pode reinterpretar a sua maneira de ser jovem.

Parece um traço bem marcante encontrar na configuração de nossa sociedade nos últimos séculos, as categorias sociais como: infância, adolescência, puberdade, jovem adulto, adulto, idoso, terceira idade e agora a “melhor idade”. Pedagogicamente aprende-se nas séries iniciais que nascemos, crescemos, envelhecemos e morremos.

A juventude, em seu caráter diverso instiga sempre os estudiosos a tentar dar conta de compreender esta fase de transição à maturidade e essa pluralidade proposta desde o início. E, pensando nesta na realidade dos grupos sociais concretos, de uma pluralidade de juventudes: de cada recorte sociocultural – classe social, estrato, etnia, religião, mundo urbano ou rural etc. – saltam subcategorias de indivíduos jovens, com características, símbolos, comportamentos, subculturas e sentimentos próprios.

Partindo destas leituras, foi possível perceber que os jovens embora estejam em trajetórias desiguais por conta de vários fatores, dentre eles podemos destacar o processo de desigualdade social promovido pelo capitalismo, eles conseguem se encontrar em vários grupos, produzindo músicas, peças de teatro, enfim, promovendo com isso momentos em que eles trocam ideias entre si, contemplando com isso um momento de sociabilidade.

Juventude e o seu Fazer Sócio Cultural

Para situar as variadas dimensões constitutivas da condição juvenil no Brasil, podemos nos valer de um contexto sociocultural mais amplo, no ambiente em que elas vão construindo tal experiência. Esse contexto se expressa nas profundas transformações socioculturais ocorridas no mundo ocidental nas últimas décadas, onde o mundo da cultura aparece como um espaço privilegiado de práticas, representações, símbolos e rituais no qual os jovens buscam demarcar a identidade juvenil.

Assim, penso que a cultura é algo bastante presente no cotidiano dos jovens quando eles se expressam culturalmente na produção de músicas, vídeos, danças ou mesmo programas de rádios comunitárias.

Cultura significa parte ou o aspecto da vida coletiva, relacionados à produção e transmissão de conhecimentos, à criação intelectual e artística, ou o processo ou estado de desenvolvimento social de um grupo, um povo, uma nação, que resulta do aprimoramento de seus valores, instituições, criações, etc.

Fazendo uma leitura deste conceito, verifica-se que o jovem hoje é um recorte das práticas culturais que envolvem o meio social, onde a cultura não é apenas os costumes que o ser humano adquire a partir de seu lócus, mas sim, práticas culturais realizadas na sua comunidade e na escola.

A instituição escolar é um espaço imprescindível para promover esses diálogos entre os jovens, mas o que me parece é que o aspecto sociocultural se encontra bem distante dos currículos escolares, pois embora conste arte-educação no currículo escolar, acaba se tornando uma atividade extraescolar. É como se o jovem entrasse na escola e se tornasse o aluno e não mais o jovem, inibindo-o de expressar aquilo que ele traz a partir do contexto social em que ele vive.

O que vemos é o desencontro entre o “mundo da escola” e o “mundo dos jovens” traz perdas para todos os atores escolares, já que eles acabam imersos numa rotina, desinteressante e pouco motivadora, num ambiente pouco propício para os aprendizados e vivências que a escola pode e deve promover. Altos índices de fracasso escolar, pichações e depredações, atitudes desrespeitosas no convívio escolar, apatia dos alunos são alguns dos sintomas dessa situação.

É preciso pensar que estes espaços de sociabilidade, promovidos a partir destes encontros, seja na escola, na rua, nos bares, no grupo de teatro, no hip hop, vem fortalecer a condição do que é “ser jovem” para esses sujeitos a cultura e o meio social que eles vivem, são determinantes neste processo.

E os jovens pobres, localizados nas periferias são enxergados ou ainda se mantêm invisíveis na sociedade? Por meio da produção dos grupos culturais a que pertencem, muitos desses jovens recriam as oportunidades de entrada no mundo cultural que vai além da figura de meros espectadores, colocando-se como criadores ativos por meio da música ou da dança, dos espetáculos, dos eventos culturais, eles colocam em pauta no cenário social o lugar do pobre. Para esses jovens, destituídos por experiências sociais que lhes impõem uma identidade subalterna, o grupo cultural é um dos poucos espaços de construção de uma autoestima, possibilitando-lhes identidades positivas. Eles querem ser reconhecidos e sair do anonimato, fazendo parte do contexto social.

Como perceber esta realidade sem envolver o processo educacional? Porque a escola se comporta de maneira tão distante da situação “real” que acompanha estes jovens? O ensino público massificou e com isso, será que ainda restaram escolas públicas de qualidade?

É possível perceber que muitas escolas querem os alunos disciplinados, obedientes e esquecem que estes jovens carregam dores e delícias de seu viver, sem ter oportunidade de aproveitá-las em seu viver educacional. É como se a escola e a

comunidade que o aluno vive, estivessem na mesma realidade, não se considera que “a leitura de mundo antecede sempre a leitura da palavra”, como dizia Freire (1996).

Acreditei ser oportuno fundamentar este meu argumento na fala de Brandão (1995) quando este relata que ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender e ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, misturando a vida com a educação.

EDUCAÇÃO, ESCOLA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

O papel social da educação e da escola

A educação é um processo social fundamental para a formação das pessoas e para a organização da vida coletiva. Ela consiste na transmissão, aquisição e produção de conhecimentos, valores, normas, habilidades e atitudes, sendo realizada de forma contínua ao longo da vida, tanto em espaços formais, como a escola, quanto em espaços informais, como família, grupos comunitários, redes sociais e meios de comunicação. Como processo cultural e histórico, a educação reflete as características de cada sociedade e desempenha papéis centrais na construção das identidades individuais e coletivas, na socialização das novas gerações e na reprodução ou transformação das estruturas sociais.

A escola, enquanto instituição formal de educação, ocupa lugar específico e estratégico dentro desse processo. Sua função principal é sistematizar, organizar e transmitir os conhecimentos socialmente produzidos, garantindo que sejam acessíveis a todos os indivíduos, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural. Ao cumprir essa função, a escola contribui para a formação intelectual, moral, social e política das pessoas, preparando-as para participar ativamente da vida social, do mundo do trabalho e do exercício da cidadania. Além disso, a escola tem papel importante na construção e fortalecimento de valores democráticos, na promoção da convivência plural e no reconhecimento das diferenças.

No entanto, a escola não atua de forma isolada nem neutra. Como parte integrante da estrutura social, ela carrega em si as tensões e contradições da sociedade. Por um lado, a educação escolar pode funcionar como instrumento de socialização e de integração social, ajudando os indivíduos a se adaptarem às normas e expectativas estabelecidas. Por outro lado, ela também pode reforçar as desigualdades sociais, ao reproduzir privilégios e excluir saberes e culturas marginalizados. Essa ambivalência revela a complexidade do papel social da educação e da escola, que não pode ser reduzido a uma função única e universal.

A educação, enquanto prática social, está inserida em um campo de disputas: entre adaptação e transformação, entre reprodução social e emancipação, entre conservação da ordem e crítica das injustiças. Isso significa que o projeto pedagógico das escolas, as metodologias adotadas, os conteúdos ensinados, as relações construídas dentro do espaço escolar e as políticas públicas que orientam o sistema educacional são escolhas que refletem determinadas concepções de sociedade, de ser humano e de futuro. Entender a educação como processo social implica,

portanto, reconhecer seu caráter político, seus limites e suas potencialidades na construção de sociedades mais inclusivas, democráticas e justas.

Educação e transformação social

A educação não é apenas um meio de transmitir conhecimentos e preparar indivíduos para funções sociais pré-definidas, mas também um espaço privilegiado de reflexão crítica, construção de consciência e transformação social. Ela pode desempenhar um papel central no enfrentamento das desigualdades, na promoção dos direitos humanos e na formação de sujeitos autônomos, capazes de questionar a realidade e agir para transformá-la. Essa dimensão emancipadora da educação tem sido defendida por diversos teóricos e educadores ao longo da história, destacando a importância da escola não apenas como reprodutora da ordem social, mas como espaço potencial de resistência, crítica e mudança.

Entre os principais pensadores desse campo está Paulo Freire, que propôs uma educação baseada no diálogo, na problematização da realidade e na participação ativa dos educandos. Para Freire, a educação deve ser prática de liberdade, não de domesticação. Ela deve contribuir para que os sujeitos compreendam as condições históricas de sua existência, desenvolvam uma consciência crítica sobre as injustiças e desigualdades e se engajem na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Essa abordagem transforma a sala de aula em um espaço de troca, de escuta, de reflexão e de ação, em que educadores e educandos aprendem juntos e constroem novos saberes a partir de suas experiências concretas.

A relação entre educação e transformação social também envolve o enfrentamento das desigualdades estruturais que marcam as sociedades contemporâneas. A escola, nesse contexto, não pode ser pensada como espaço isolado ou neutro, mas como parte de um projeto coletivo voltado para a construção de igualdade de oportunidades, reconhecimento das diferenças culturais e garantia de direitos. Isso inclui políticas públicas de inclusão, valorização da diversidade, combate ao racismo, ao sexismo e a todas as formas de discriminação, além de investimentos em infraestrutura, formação docente e condições de aprendizagem que garantam acesso e permanência para todos.

A educação transformadora é aquela que reconhece as potencialidades dos sujeitos, valoriza seus saberes, amplia horizontes e cria condições para que se tornem protagonistas de suas trajetórias e de suas comunidades. Ela rompe com a ideia de que a escola deve apenas adaptar indivíduos à ordem existente e propõe uma prática pedagógica comprometida com a justiça social, com a democracia e com a construção de uma cidadania plena. Essa perspectiva desafia educadores, estudantes, famílias e sociedade a repensar continuamente os sentidos da educação e os caminhos para fazer dela um verdadeiro instrumento de transformação coletiva.

MOVIMENTOS SOCIAIS

Movimentos Sociais: Iniciativas coletivas de grupos de pessoas que buscam mudanças sociais, políticas ou culturais em busca de direitos, justiça e igualdade são conhecidas como movimentos sociais. Eles podem se desenvolver como resposta a questões ou desafios sociais específicos, como luta por direitos civis, igualdade de gênero e proteção ambiental.

O que distingue os movimentos sociais:

– **Objetivos Comuns:** As pessoas que compartilham interesses ou metas comuns formam movimentos sociais.

– **Mobilização Coletiva:** Quando as pessoas se unem e se mobilizam para atingir seus objetivos, seja por meio de protestos, petições, greves, manifestações ou outras formas de ação coletiva.

– **Participação Popular:** Vários setores da sociedade podem formar movimentos sociais, como ativistas, acadêmicos, organizações não governamentais, sindicatos e comunidades afetadas.

– **Pressão Política e Social:** Os movimentos sociais visam influenciar a opinião pública e pressionar instituições e governos a fazer alterações políticas e sociais.

– **Consciência e Mudança Social:** Movimentos sociais podem ajudar a aumentar a conscientização e as atitudes sociais, além de lutar por políticas específicas.

– **Direitos Humanos:** Os direitos humanos são direitos inalienáveis e universais que todos têm por serem humanos. Considerados essenciais para a dignidade humana e para o desenvolvimento individual e coletivo, eles são protegidos pelo direito internacional.

Aspectos dos Direitos Humanos:

– **Universalidade:** são aplicáveis a todos, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade ou qualquer outra característica.

– **Inalienabilidade:** nenhuma autoridade ou governo pode retirar ou negar a alguém seus direitos humanos.

– **Indivisibilidade:** são indivisíveis e dependentes uns dos outros; portanto, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais estão todos ligados.

– **Igualdade e Não Discriminação:** Todas as pessoas têm direito à proteção legal e igualdade, sem discriminação.

– **Responsabilidade do Estado:** Os governos são responsáveis por proteger, promover e respeitar os direitos humanos.

– **Movimentos Sociais e Direitos Humanos:** A defesa e a promoção dos direitos humanos é um objetivo comum dos movimentos sociais. Eles são uma ferramenta significativa na luta contra a discriminação, violações de direitos e injustiças sociais. Os movimentos sociais frequentemente trabalham com organizações de direitos humanos para aumentar a conscientização pública, exigir mudanças na legislação e defender os direitos humanos em todo o mundo.

Esses são conceitos essenciais que mostram como o ativismo social e a proteção dos direitos humanos podem ajudar a construir sociedades mais justas. Para promover a dignidade humana e construir uma sociedade mais inclusiva e democrática, é fundamental reconhecer e defender os direitos humanos.

Os Direitos da Humanidade são cruciais para proteger grupos vulneráveis como minorias étnicas, refugiados, pessoas com deficiência, crianças, mulheres, LGBTQ+ e outros. Os movimentos sociais muitas vezes se concentram em garantir tratamento igualitário e respeito a esses grupos.

A internacionalização dos direitos humanos é essencial, com documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecendo padrões internacionais para a proteção dos direitos humanos em todos os países. Organizações internacionais como as Nações Unidas e o Tribunal Penal Internacional trabalham para monitorar e defender os direitos humanos em todo o mundo.

– **Social Media Movements:** Os movimentos sociais têm adotado novas formas de mobilização e ativismo online com o desenvolvimento da tecnologia digital e das redes sociais. As mídias sociais têm sido usadas para difundir conhecimento, aumentar a conscientização sobre problemas sociais e inspirar o engajamento de todos para ações coletivas.

Além disso, os movimentos sociais não se limitam a protestos de rua, eles também exigem mudanças institucionais. Isso pode incluir mudanças nas leis, melhorias nos sistemas de justiça, políticas públicas mais inclusivas e políticas para igualdade e diversidade no ambiente de trabalho.

– **Impacto Cultural e Social:** A cultura e a sociedade em geral são frequentemente afetadas por movimentos sociais. Eles têm a capacidade de contestar padrões estabelecidos, examinar crenças predominantes e encorajar novos modos de interação e pensamento social.

– **Os Direitos Humanos como Base da Democracia:** Uma das bases fundamentais da democracia são os direitos humanos. Uma verdadeira democracia permite que todos os cidadãos participem ativamente da vida política e social e garanta que todos sejam tratados com igualdade perante a lei.

– **Desafios e Resistências:** Apesar dos avanços na proteção dos direitos humanos e do sucesso dos movimentos sociais, existem muitos obstáculos e obstáculos que impedem a realização completa dos direitos humanos. Em todo o mundo, a garantia dos direitos humanos está sendo desafiada por questões como discriminação, pobreza, violência e corrupção.

Para construir sociedades justas, igualitárias e inclusivas, os movimentos sociais e as lutas pelos direitos humanos devem continuar. Os cidadãos devem ser conscientes, participar do governo e defender os direitos humanos.

CIDADANIA, POLÍTICA E ESTADO

Cidadania e política

A cidadania é um conceito central na organização das sociedades modernas, pois diz respeito ao conjunto de direitos e deveres que vinculam os indivíduos a uma comunidade política e lhes conferem status de membros plenos dessa coletividade. Ser cidadão significa ter o direito de participar das decisões que afetam a vida coletiva, usufruir de proteção legal e serviços públicos, mas também cumprir responsabilidades para com a sociedade, como respeitar leis, pagar impostos e exercer solidariedade. A cidadania, no entanto, não é um dado natural ou automático: ela é resultado de processos históricos, de lutas sociais e de disputas políticas que ampliaram progressivamente os direitos e redefiniram os limites da participação e da inclusão social.

Historicamente, o conceito de cidadania foi sendo construído em etapas, como descreve o sociólogo britânico T. H. Marshall: primeiro surgiram os direitos civis, que garantem liberdade individual, propriedade privada, igualdade perante a lei; depois, os direitos políticos, relacionados à participação no poder, ao voto e à representação; e, por fim, os direitos sociais, ligados ao bem-estar coletivo, como educação, saúde, trabalho digno e seguridade social. Esses direitos não são estáticos: estão sempre sujeitos a avanços, retrocessos e redefinições, dependendo das lutas sociais, das decisões políticas e dos contextos históricos.

A política, nesse cenário, aparece como o espaço em que se decide quem tem acesso a quais direitos, quem governa, como os recursos são distribuídos e como os conflitos de interesses são negociados. Política não se resume a eleições e partidos; ela envolve todas as ações coletivas que buscam influenciar decisões públicas, como protestos, movimentos sociais, debates públicos, conselhos participativos e organizações civis. A política é, portanto, um campo dinâmico, marcado por disputas, negociações e construções coletivas, que reflete as tensões entre diferentes grupos sociais e interesses.

A cidadania ativa, que vai além do simples exercício do voto, é essencial para o fortalecimento da democracia. Quando os cidadãos participam, fiscalizam, reivindicam e dialogam com os poderes públicos, eles contribuem para tornar as instituições mais transparentes, inclusivas e responsáveis. A participação política não deve ser vista apenas como direito, mas também como responsabilidade coletiva: sem o engajamento dos cidadãos, os processos democráticos tendem a se fragilizar, abrindo espaço para autoritarismos, exclusões e desigualdades. Nesse sentido, estudar cidadania e política significa compreender os mecanismos que organizam a vida pública e refletir sobre o papel de cada indivíduo na construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural.

O Estado e suas funções

O Estado é uma das instituições centrais da organização social, sendo definido como a entidade política que exerce soberania sobre um território, uma população e um governo. Ele se caracteriza por sua capacidade legítima de criar leis, administrar recursos públicos, garantir a ordem e formular políticas que orientam a vida coletiva. Diferente de outras organizações sociais, o Estado possui autoridade reconhecida

formalmente e exerce o monopólio do uso legítimo da força, conforme descreveu o sociólogo Max Weber. Seus elementos constitutivos incluem o território (o espaço delimitado sob seu controle), a população (os indivíduos que vivem sob sua jurisdição), o governo (o conjunto de instituições que exerce o poder) e a soberania (o direito exclusivo de impor normas e decisões dentro das fronteiras).

Os Estados podem assumir diferentes formas históricas e institucionais, variando conforme os regimes políticos e os contextos sociais. O Estado liberal, surgido com a modernidade, dá ênfase à proteção das liberdades individuais e à limitação do poder estatal, priorizando o livre mercado e a propriedade privada. O Estado social, desenvolvido principalmente no século XX, amplia a atuação estatal para garantir direitos sociais, reduzir desigualdades e promover o bem-estar coletivo. O Estado democrático baseia-se na participação popular, na separação de poderes e na garantia de direitos civis, políticos e sociais. Já o Estado autoritário concentra o poder em um grupo ou líder, restringindo liberdades e reprimindo a oposição. Cada modelo envolve diferentes concepções de cidadania, poder e justiça social.

Entre as principais funções do Estado estão a manutenção da ordem pública, a defesa do território, a garantia de direitos, a regulação das relações econômicas e sociais e a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades coletivas. O Estado também exerce papel fundamental na mediação de conflitos, na organização das instituições jurídicas e no financiamento de serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Em sociedades complexas, sua atuação é indispensável para coordenar interesses diversos, proteger minorias, assegurar direitos fundamentais e promover o desenvolvimento econômico e social.

Contudo, o Estado enfrenta desafios importantes, como as desigualdades sociais persistentes, a corrupção, a concentração de poder, os limites de representatividade democrática e os impactos da globalização, que tensionam sua capacidade de regular processos transnacionais e responder às demandas locais. Além disso, a ampliação da participação cidadã e o fortalecimento das instituições democráticas continuam sendo desafios centrais para tornar o Estado mais transparente, inclusivo e responsável. Estudar o Estado e suas funções significa compreender como ele organiza a sociedade, quais são seus limites e potencialidades e como pode ser transformado para atender aos ideais de justiça, equidade e democracia.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

— Educação na Antiguidade

A educação na Antiguidade apresenta grande diversidade, pois cada civilização antiga desenvolveu métodos e finalidades educacionais únicos, alinhados a seus valores e estruturas sociais. Nesta fase, o ensino era geralmente reservado para elites e, em grande parte, voltado para a transmissão de conhecimento religioso, cultural e militar.

A educação estava intrinsecamente ligada às crenças e ao papel que cada sociedade destinava ao aprendizado. As principais civilizações que influenciaram o desenvolvimento educacional na Antiguidade foram a Mesopotâmia, o Egito, a Grécia e Roma.

Mesopotâmia e Egito

Na Mesopotâmia e no Egito, a educação formal era restrita a uma pequena elite, especialmente ligada à administração e religião, e focava no aprendizado da escrita, aritmética e princípios religiosos.

– **Mesopotâmia:** Os sumérios, babilônios e assírios desenvolveram sistemas de escrita cuneiforme, e a educação formal na Mesopotâmia era oferecida em escolas chamadas edubbas, ou “casas das tábuas”, onde o ensino era centrado na formação de escribas, uma das profissões mais importantes da época. Os escribas desempenhavam papéis cruciais em atividades administrativas, religiosas e comerciais, e o ensino girava em torno de habilidades práticas como contabilidade, leis e registros comerciais.

– **Egito Antigo:** No Egito, a educação também era restrita a escribas, sacerdotes e membros da elite. A formação de escribas envolvia aprendizado dos hieróglifos, a complexa escrita egípcia, além de aritmética e conhecimento sobre mitologia e religião, que eram centrais para a cultura egípcia. O ensino acontecia em escolas ligadas a templos e palácios, e os alunos eram, em grande parte, treinados para assumir posições na administração pública ou na condução dos rituais religiosos.

Essas duas civilizações compartilhavam uma visão funcional da educação, com foco na capacitação para o trabalho administrativo e religioso, limitando o acesso ao aprendizado a uma minoria com poder e prestígio.

Grécia Antiga

A Grécia foi uma das primeiras civilizações a considerar a educação como um meio de desenvolver o potencial humano e promover a cidadania. A educação grega possuía diferentes características em cidades-estado como Atenas e Esparta, refletindo os valores distintos de cada uma.

– **Atenas:** Na cidade-estado de Atenas, a educação visava o desenvolvimento integral do cidadão, abrangendo aspectos intelectuais, físicos e morais. A paideia, como era chamada a formação ateniense, buscava preparar os jovens para a vida pública, enfatizando filosofia, artes, literatura, música e esportes. Os ensinamentos de filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles deixaram marcas profundas na educação ocidental, introduzindo métodos de ensino baseados no diálogo e na reflexão crítica. A Academia de Platão e o Liceu de Aristóteles são exemplos de instituições educacionais avançadas que buscavam compreender e discutir a natureza humana, a ética e a política.

– **Esparta:** Em Esparta, a educação era voltada para o treinamento militar e a disciplina, com ênfase na obediência, na resistência física e no espírito de sacrifício. Desde cedo, os meninos eram retirados de suas famílias para se prepararem para a guerra e a defesa da cidade-estado, enquanto as meninas também recebiam treinamento físico, pois se acreditava que mulheres fortes dariam à luz guerreiros fortes. Em Esparta, portanto, a educação era instrumental e orientada para as necessidades militares e coletivas, priorizando a lealdade ao Estado.

Esses dois modelos – o humanista e cidadão em Atenas e o militar e disciplinado em Esparta – ilustram as visões contrastantes de educação na Grécia Antiga, com efeitos duradouros sobre a filosofia educacional e as práticas pedagógicas no Ocidente.

Roma Antiga

A educação romana foi fortemente influenciada pela cultura grega, mas era mais pragmática, voltada para a formação de cidadãos capazes de contribuir para o império. A educação romana focava no ensino do direito, da oratória e da administração.

– **Influência Grega:** Os romanos adotaram muitos aspectos da educação grega, mas adaptaram a filosofia educacional para atender às necessidades do império. A educação visava preparar cidadãos para desempenhar funções administrativas, militares e jurídicas. A partir do período republicano, famílias ricas contratavam preceptores gregos para ensinar seus filhos, e o latim e o grego eram idiomas fundamentais na formação da elite.

– **Formação de Cidadãos e Líderes:** A educação romana para os meninos era dividida em três etapas: o ensino básico, ministrado por um *ludi magister* (mestre de escola), em que se aprendiam leitura, escrita e aritmética; o ensino médio, onde se estudavam gramática e literatura; e o ensino superior, onde se aprendia oratória e retórica, essenciais para quem pretendia ingressar na política ou no direito. A retórica era particularmente valorizada, e figuras como Cícero são exemplos do ideal de cidadão eloquente e bem-informado, capaz de influenciar a vida pública.

– **Educação das Mulheres:** Em geral, as mulheres romanas recebiam pouca educação formal, com foco no aprendizado doméstico e nas habilidades necessárias para gerenciar uma casa. As exceções ficavam por conta de famílias mais abastadas que valorizavam o aprendizado cultural.

A educação romana reforçava valores como a disciplina, a virtude e o serviço ao Estado, aspectos que sustentaram a coesão e a expansão do império romano.

A educação na Antiguidade reflete as necessidades e valores de cada sociedade, moldando cidadãos conforme os interesses da elite e dos governantes. Na Mesopotâmia e no Egito, o ensino era reservado a poucos, visando atender à administração religiosa e estatal.

Na Grécia, surge a valorização do desenvolvimento humano e da cidadania, especialmente em Atenas, enquanto Esparta focava na formação militar. Em Roma, a educação combinava influências gregas com uma perspectiva pragmática voltada para a administração do império e a oratória.

Esses modelos educacionais antigos foram fundamentais para o desenvolvimento das práticas pedagógicas que se expandiriam nos períodos posteriores e influenciam, de forma direta e indireta, a educação ocidental até hoje. A herança desses sistemas educacionais está presente na valorização da oratória, no desenvolvimento da filosofia, no conceito de cidadania e na disciplina e valorização do conhecimento como ferramenta de poder e controle.

— Educação na Idade Média

A Idade Média (aproximadamente do século V ao XV) foi um período de intensa influência religiosa sobre a sociedade europeia, com a Igreja Católica desempenhando um papel central na preservação e transmissão do conhecimento.

Durante essa época, a educação era controlada quase exclusivamente por instituições religiosas, e os métodos pedagógicos visavam essencialmente formar o clero e as elites, mantendo o conhecimento acessível apenas a uma parcela restrita da população.

Esse período, conhecido por muitos como “Idade das Trevas” pela visão restritiva em relação ao conhecimento científico, também viu o surgimento das primeiras universidades, estabelecendo as bases para a educação formal que se desenvolveria posteriormente.

Escolas Monásticas e Catedrais

Durante os primeiros séculos da Idade Média, as escolas monásticas e catedrais eram os principais centros de ensino, sendo operadas e supervisionadas pela Igreja Católica. Essas escolas tinham um forte foco religioso e eram voltadas à formação do clero.

– **Escolas Monásticas:** Desde o início da Idade Média, os mosteiros serviram como centros de educação e preservação do conhecimento. Monges beneditinos, em particular, desempenharam um papel essencial, seguindo a regra de São Bento, que previa a prática do trabalho manual e do estudo religioso. Nos mosteiros, o ensino era limitado à leitura, à escrita e ao latim, com ênfase na cópia de manuscritos, o que ajudou a preservar obras clássicas da Antiguidade, embora o foco fosse na teologia e nos textos sagrados.

– **Escolas Catedrais:** A partir do século IX, escolas começaram a ser estabelecidas junto às catedrais, especialmente após a reforma educacional promovida por Carlos Magno no Sacro Império Romano. Essas escolas eram ligadas diretamente à Igreja e destinadas à formação de padres e à educação de filhos de nobres. Nas escolas catedrais, os currículos eram baseados no trivium (gramática, retórica e lógica) e no quadrivium (aritmética, geometria, música e astronomia), que eram os componentes das chamadas artes liberais, um modelo de conhecimento herdado da Antiguidade e considerado essencial para a formação de um clérigo ou de um membro da elite.

Essas escolas cumpriram um papel importante na preservação do conhecimento, ainda que o ensino fosse limitado e geralmente reservado aos que tinham ligação com a Igreja ou com a aristocracia.

Universidades Medievais

A partir do século XII, surgiram as primeiras universidades na Europa, estabelecendo uma nova estrutura educacional mais ampla e organizada. As universidades medievais tinham como base as escolas catedrais, mas rapidamente se tornaram independentes, abrindo espaço para o ensino de uma variedade de disciplinas.

– **Origem e Desenvolvimento:** As primeiras universidades foram fundadas em cidades como Bolonha, Paris e Oxford, com o objetivo de sistematizar o ensino superior, permitindo que estudantes de diferentes regiões e origens sociais pudessem estudar juntos. Essas universidades surgiram a partir da necessidade de uma estrutura mais organizada de ensino, especialmente para disciplinas como Direito, Teologia e Medicina, que tinham grande demanda na época.

– **Estrutura e Organização:** As universidades medievais eram organizadas em faculdades, cada uma responsável por uma área de conhecimento. Entre as principais faculdades, estavam as de Artes, Teologia, Direito e Medicina. Em geral, os estudantes

ingressavam pela Faculdade de Artes, onde estudavam as artes liberais, antes de prosseguir para faculdades mais especializadas. A Faculdade de Teologia era especialmente prestigiada, devido à sua conexão com a Igreja, e exigia muitos anos de estudo e formação rigorosa.

– **Método de Ensino:** O método pedagógico predominante era a leitura e interpretação de textos, especialmente de obras de autores clássicos e textos religiosos. A relação entre professor e aluno era hierárquica, e o aprendizado envolvia muita memorização. Havia também o método da disputa, em que temas eram debatidos em público, permitindo que os estudantes desenvolvessem habilidades retóricas e argumentativas.

As universidades medievais foram essenciais para a consolidação do ensino superior na Europa e influenciaram a formação de profissionais e pensadores, preparando o terreno para a expansão intelectual que marcaria o Renascimento.

Escolástica

A escolástica foi o principal método filosófico e pedagógico da Idade Média, fundamentando-se no diálogo entre a fé e a razão. Esse método, impulsionado principalmente por teólogos e filósofos católicos, buscava harmonizar as crenças religiosas com a lógica e a filosofia, particularmente a filosofia de Aristóteles.

– **Origens e Principais Representantes:** A escolástica surgiu a partir do século IX, mas ganhou destaque entre os séculos XII e XIII, com pensadores como Santo Anselmo, Pedro Abelardo e Santo Tomás de Aquino. Esse último é considerado um dos maiores expoentes da escolástica, especialmente por sua obra *Suma Teológica*, na qual buscou conciliar o pensamento aristotélico com os princípios do cristianismo.

– **Método Escolástico:** O método escolástico consistia em expor questões ou temas e, em seguida, apresentar argumentos pró e contra, para então chegar a uma conclusão. O objetivo era formar uma síntese racional e coerente entre as Escrituras e a filosofia. Nas universidades medievais, o método escolástico era amplamente utilizado em debates acadêmicos e nas aulas de Teologia e Filosofia, e os textos de Aristóteles eram amplamente estudados e interpretados à luz da fé cristã.

– **Influência e Crítica:** A escolástica foi importante para o desenvolvimento do pensamento crítico e da lógica na Idade Média, mas também recebeu críticas por seu caráter rígido e pela excessiva ligação com a Igreja. No entanto, foi a base para a filosofia medieval e ajudou a introduzir um rigor lógico que influenciou profundamente a educação superior.

A escolástica foi um dos métodos educacionais mais influentes na Idade Média, moldando a pedagogia e o pensamento da época, embora viesse a ser superada pela expansão do racionalismo e do empirismo nos séculos posteriores.

A educação na Idade Média estava diretamente associada à Igreja, que mantinha controle sobre o ensino e sobre o acesso ao conhecimento. As escolas monásticas e catedrais permitiram a preservação de textos clássicos e a formação de líderes religiosos e membros da nobreza, enquanto as universidades surgiram como centros de saber mais complexos, organizados em faculdades e com currículos especializados. A escolástica, por sua vez, representou o método pedagógico dominante, marcado pela tentativa de harmonizar a fé cristã com a razão filosófica.

Apesar das limitações impostas pela visão restritiva de conhecimento, a Idade Média estabeleceu importantes fundações para a educação ocidental. As universidades e a metodologia escolástica são heranças que permanecem na estrutura educacional moderna, evidenciando que, embora marcada por forte religiosidade, a educação medieval também proporcionou avanços que seriam essenciais para o desenvolvimento da ciência e do pensamento crítico nas eras seguintes.

— Educação na Idade Moderna

A Idade Moderna, período que se estende do século XV ao XVIII, trouxe grandes transformações para a educação, impulsionadas por eventos marcantes como o Renascimento, a Reforma Protestante e o Iluminismo. Durante essa época, o pensamento racional, a ciência e o questionamento de tradições religiosas e políticas ganham espaço.

Essas mudanças foram fundamentais para que a educação deixasse de ser exclusivamente religiosa, tornando-se um meio de desenvolvimento intelectual, moral e social mais amplo.

Renascimento: A Redescoberta do Conhecimento Clássico

O Renascimento, movimento cultural que teve início na Itália no século XIV e se expandiu pela Europa, resgatou o conhecimento e os valores da Antiguidade clássica, enfatizando a valorização do ser humano e da razão. Esse período trouxe um novo modelo educacional, mais voltado para as artes, as ciências e o desenvolvimento integral do indivíduo.

— **Humanismo e Educação:** O humanismo, corrente filosófica que valorizava o potencial e a dignidade humana, foi o principal pilar do Renascimento. Humanistas como Erasmo de Roterdã e Thomas More defendiam uma educação baseada nas artes liberais, que incluíam gramática, retórica, poesia, história, filosofia e moral. Esse currículo foi inspirado nos antigos gregos e romanos e visava a formação de um “homem completo”, ou seja, com pensamento crítico, domínio das artes e interesse pelo conhecimento.

— **Escolas Humanistas:** Inspiradas pelo ideal humanista, as escolas passaram a ensinar disciplinas voltadas para o desenvolvimento intelectual e artístico, além da formação moral. Esse modelo se afastava do ensino religioso dogmático, dando maior importância a uma formação laica e racional. Autores clássicos como Cícero, Platão e Aristóteles voltaram a ser estudados e interpretados, incentivando a reflexão filosófica e a ciência.

— **Impacto na Educação:** A educação renascentista trouxe uma visão antropocêntrica, na qual o ser humano era o centro das preocupações e o conhecimento deveria expandir o potencial humano. Esse modelo influenciou profundamente as práticas pedagógicas, que passaram a valorizar a criatividade, o debate e o pensamento crítico.

A herança renascentista foi fundamental para a abertura da educação para além das questões religiosas, incentivando o estudo científico e as artes como ferramentas de desenvolvimento humano e social.

Reforma Protestante e Contrarreforma

A Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero em 1517, foi um movimento de ruptura com a Igreja Católica que buscava transformar aspectos doutrinários e organizacionais do

cristianismo. A Reforma estimulou o surgimento de escolas e a valorização da alfabetização, enquanto a Contrarreforma, por parte da Igreja Católica, também trouxe mudanças educacionais para responder ao avanço do protestantismo.

— **Educação na Reforma Protestante:** Martinho Lutero defendia que todos deveriam ter acesso direto à Bíblia, o que exigia que cada fiel fosse capaz de ler. Isso incentivou a alfabetização e a criação de escolas paroquiais e comunitárias para ensino da leitura e da interpretação dos textos sagrados. A educação na Reforma Protestante, especialmente em países como Alemanha e Suíça, enfatizava o ensino básico para todas as crianças, independente de classe social, sendo pioneira na ideia de educação universal. As igrejas protestantes tomaram a frente na criação de escolas em várias regiões da Europa.

— **Contrarreforma e os Jesuítas:** Em resposta ao crescimento do protestantismo, a Igreja Católica lançou a Contrarreforma, que incluía esforços educacionais intensos. Em 1540, a Ordem dos Jesuítas foi fundada com o propósito de reafirmar o catolicismo, e uma de suas principais missões foi a criação de colégios jesuítas. Esses colégios se destacaram pela qualidade do ensino, com currículos rigorosos e métodos pedagógicos inovadores que incluíam o estudo das artes liberais, línguas e ciências.

— **Impacto na Educação:** A Reforma e a Contrarreforma promoveram uma expansão significativa das instituições educacionais na Europa. Enquanto o protestantismo impulsionou o acesso à educação básica, a Igreja Católica, através dos jesuítas, consolidou um sistema educacional estruturado e de alto nível que formaria a elite intelectual e religiosa católica.

Esse período estabeleceu a ideia de que a educação era essencial para a formação moral e religiosa da sociedade, além de contribuir para o surgimento de sistemas escolares em várias partes da Europa.

Iluminismo: Racionalidade e Educação para a Cidadania

O Iluminismo, movimento intelectual do século XVIII, promoveu uma visão racional e científica do mundo, defendendo o progresso, a liberdade e os direitos humanos. Os pensadores iluministas criticavam a influência da Igreja e dos governos absolutistas, defendendo uma educação que desenvolvesse a autonomia e a cidadania.

— **Conceito de Educação Iluminista:** Para os iluministas, a educação deveria ser um direito de todos e uma ferramenta para emancipar o indivíduo. O filósofo John Locke defendia que o conhecimento era obtido através da experiência e da observação, rejeitando as doutrinas tradicionais da época. Rousseau, em sua obra *Emílio*, ou *Da Educação*, propôs uma educação natural, que respeitasse o desenvolvimento espontâneo da criança, priorizando a aprendizagem pelo contato com o ambiente e a prática.

— **Educação e Cidadania:** Filósofos como Montesquieu e Voltaire defendiam que a educação deveria promover o pensamento crítico, capacitando o indivíduo para participar ativamente da vida política. Essa visão estava diretamente relacionada com o ideal de formar cidadãos autônomos e racionais, que poderiam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

— **Avanços Científicos e Educação:** O Iluminismo também incentivou o ensino de ciências e a valorização do método experimental. Houve uma intensificação na fundação de

academias científicas e escolas técnicas, e o ensino passou a incluir disciplinas como Física, Química e Biologia, preparando indivíduos para uma sociedade cada vez mais voltada para a inovação e o progresso tecnológico.

O Iluminismo deixou um legado importante, pois defendeu uma educação pública e laica, voltada para o desenvolvimento da razão, da cidadania e da liberdade individual.

A educação na Idade Moderna marcou uma transição significativa do controle exclusivo da Igreja para um modelo mais aberto e diversificado, refletindo o avanço de uma sociedade em transformação. O Renascimento incentivou o retorno ao conhecimento clássico e a valorização do ser humano como centro do aprendizado. A Reforma Protestante e a Contrarreforma católica impulsionaram a expansão das escolas e da alfabetização, consolidando a importância da educação para a formação moral e religiosa da sociedade. Por fim, o Iluminismo trouxe uma visão racional e científica da educação, propondo uma formação que preparasse o indivíduo para a autonomia e para a participação cidadã.

Esses movimentos moldaram as bases para o desenvolvimento do ensino como o conhecemos, promovendo uma educação que, cada vez mais, buscava a formação integral do indivíduo e a valorização do conhecimento científico. A herança desse período, como a valorização da ciência, a busca pela autonomia e a educação para a cidadania, influenciou profundamente a educação contemporânea e continua a ser um alicerce das práticas pedagógicas atuais.

— Educação na Idade Contemporânea

A Idade Contemporânea, que se inicia no final do século XVIII e se estende até os dias atuais, é caracterizada por grandes transformações políticas, sociais e tecnológicas, que redefiniram o papel da educação na sociedade. Esse período inclui eventos de grande impacto, como a Revolução Industrial, a consolidação dos Estados-Nação, as revoluções científicas e as lutas pelos direitos civis.

Em resposta a essas mudanças, a educação foi se tornando cada vez mais democrática, com avanços significativos no acesso, na metodologia e na valorização da educação como um direito universal.

Expansão e Democratização do Ensino

A partir do século XIX, os governos começaram a se envolver mais diretamente na organização e regulamentação da educação, promovendo políticas públicas de ampliação do acesso ao ensino e sua democratização.

— **Educação Pública e Gratuita:** Com a Revolução Industrial e a necessidade de mão de obra qualificada, muitos países ocidentais passaram a investir na educação pública. Modelos de educação gratuita, como o prussiano, tornaram-se referência para outros países. No século XIX, a educação básica obrigatória começou a ser implementada em vários lugares, visando reduzir o analfabetismo e promover uma força de trabalho mais qualificada.

— **Educação como Direito Fundamental:** A consolidação da educação como direito fundamental foi reforçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”. Essa visão

contribuiu para o avanço de políticas de inclusão, voltadas para reduzir as desigualdades educacionais e assegurar que crianças de todas as origens sociais pudessem ter acesso à escola.

— **Expansão da Educação Secundária e Superior:** No século XX, o ensino médio e o ensino superior se expandiram, atendendo a um número crescente de estudantes. Diversos países criaram universidades públicas e ampliaram o acesso ao ensino técnico e profissionalizante, como forma de atender às demandas de sociedades cada vez mais tecnológicas e urbanizadas.

Essa expansão permitiu que a educação se tornasse uma ferramenta de mobilidade social e foi essencial para o desenvolvimento das economias nacionais e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Teorias Pedagógicas Modernas e Contemporâneas

Na Idade Contemporânea, o surgimento de novas teorias pedagógicas revolucionou o ensino e a aprendizagem. Essas teorias enfatizaram o papel do aluno como sujeito ativo e a necessidade de métodos mais dinâmicos e centrados no indivíduo.

— **Pedagogia Progressista e o Pragmatismo de John Dewey:** John Dewey foi um dos pioneiros da pedagogia progressista. Ele defendia uma educação baseada na experiência, onde o aprendizado deveria estar conectado com a vida real dos alunos. Segundo Dewey, o conhecimento se constrói através da interação entre o indivíduo e o ambiente, e o processo educacional deveria incentivar a investigação e a solução de problemas.

— **Psicologia Educacional e Teorias Cognitivas:** Com o avanço da psicologia, teóricos como Jean Piaget e Lev Vygotsky contribuíram para uma nova compreensão do desenvolvimento cognitivo. Piaget destacou que o aprendizado ocorre em etapas, influenciando a educação infantil. Vygotsky introduziu o conceito de “zona de desenvolvimento proximal”, destacando a importância da interação social e do papel do professor como mediador.

— **Educação Libertadora de Paulo Freire:** No Brasil, Paulo Freire revolucionou a pedagogia com sua proposta de educação libertadora. Em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, Freire propõe uma educação dialógica, onde o aluno é um agente ativo e crítico, capaz de transformar a sua realidade. Para ele, a educação deveria fomentar a conscientização (ou conscientização) e contribuir para a emancipação dos indivíduos, sobretudo dos mais marginalizados.

— **Construtivismo e Sociointeracionismo:** Influenciados por Piaget e Vygotsky, essas abordagens defendem que o aprendizado é construído pelo próprio aluno em interação com o ambiente e com outras pessoas. No construtivismo, o conhecimento é visto como algo que o aluno constrói ativamente, enquanto o sociointeracionismo enfatiza a importância das trocas sociais e culturais no processo educacional.

Essas teorias mudaram o papel do professor, que passa de transmissor de conteúdo para mediador do processo de aprendizagem, e influenciaram métodos que priorizam a prática, o diálogo e o desenvolvimento integral do aluno.

Desafios e Perspectivas Atuais

Com os avanços tecnológicos e as novas demandas da sociedade contemporânea, a educação enfrenta desafios complexos. Entre eles, destacam-se a desigualdade de acesso, a integração de novas tecnologias no ensino e a adaptação às mudanças nas formas de trabalho e comunicação.

– **Desigualdade e Inclusão:** Apesar dos avanços na democratização do ensino, muitos países ainda enfrentam grandes disparidades na qualidade e no acesso à educação. Problemas como a evasão escolar, o analfabetismo funcional e a exclusão digital afetam principalmente populações vulneráveis, como comunidades rurais e pessoas de baixa renda. Movimentos e políticas de inclusão educacional buscam minimizar essas desigualdades, promovendo acesso equitativo e recursos adaptados para estudantes com deficiência.

– **Educação e Tecnologia:** A educação contemporânea é profundamente afetada pelo avanço das tecnologias digitais. Com a Internet, o ensino a distância e os recursos multimídia, o aprendizado se tornou mais acessível e dinâmico. Plataformas online, aulas virtuais e conteúdos interativos são cada vez mais utilizados, possibilitando que o ensino ocorra em diferentes contextos e horários. No entanto, a inclusão digital e a formação de professores para o uso pedagógico dessas tecnologias são desafios constantes.

– **Competências para o Século XXI:** As rápidas mudanças tecnológicas e sociais exigem que os sistemas educacionais preparem os estudantes para novas competências, como o pensamento crítico, a criatividade, a comunicação eficaz e o trabalho colaborativo. A educação voltada para o século XXI busca formar cidadãos capazes de enfrentar desafios complexos, além de fomentar uma cultura de aprendizagem contínua, necessária para uma sociedade em constante transformação.

– **Educação para a Cidadania Global:** Em um mundo cada vez mais globalizado, a educação passa a valorizar a formação para a cidadania global. Esse conceito visa preparar os indivíduos para compreender e respeitar a diversidade cultural, assumir responsabilidades sociais e ambientais, e promover a paz e a justiça. A cidadania global implica uma educação que vá além das fronteiras nacionais, promovendo valores universais e o desenvolvimento de uma consciência crítica.

Esses desafios e perspectivas são centrais para o debate educacional contemporâneo, e sua superação demanda políticas inovadoras e o compromisso com a formação de indivíduos críticos e aptos a contribuir para um futuro sustentável.

A educação na Idade Contemporânea transformou-se profundamente, passando de um privilégio de poucos a um direito universal, e de um modelo tradicional e autoritário para abordagens mais centradas no aluno e nas necessidades sociais. A expansão do acesso ao ensino, o surgimento de teorias pedagógicas centradas na experiência e na interação, e a valorização de uma educação crítica e emancipatória foram marcos desse período.

No entanto, a educação enfrenta desafios significativos, como a inclusão social e digital, a adaptação às novas tecnologias e a formação de competências para o século XXI. No contexto de uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada, a educação continua sendo essencial para a construção de um mundo mais justo, sustentável e democrático. O desenvolvimento de uma educação que prepare os indivíduos para lidar com essas

mudanças e contribua para uma sociedade mais inclusiva e humanitária é uma das maiores responsabilidades e objetivos da contemporaneidade.

— Educação no Brasil: Da Colônia aos Dias Atuais

A história da educação no Brasil reflete as transformações políticas, sociais e econômicas que o país vivenciou desde o período colonial. A educação brasileira passou por diversas fases, desde a catequização promovida pelos jesuítas até a expansão da educação pública e a busca por uma educação democrática e inclusiva no século XXI. Esse processo é marcado por avanços e desafios, incluindo a democratização do acesso, a construção de um sistema educacional nacional e a valorização dos direitos educacionais.

Período Colonial (1500-1822)

No período colonial, a educação no Brasil era orientada pela missão de catequização e formação da elite colonial, realizada majoritariamente pelos jesuítas. O ensino era limitado e profundamente influenciado pela Igreja Católica, com o objetivo principal de consolidar a fé cristã e a cultura europeia.

– **Ação Jesuítica:** Os jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 e, sob o comando de Manuel da Nóbrega, fundaram as primeiras escolas de catequese. Seu objetivo era converter e educar os indígenas, promovendo a cultura e os valores europeus. Os jesuítas fundaram colégios em diversas regiões e educavam tanto os filhos da elite quanto os indígenas, embora com currículos e métodos diferenciados.

– **Ensino Rígido e Religioso:** A educação jesuítica era baseada nos valores religiosos e no ensino da moral cristã, com métodos rígidos de ensino e disciplinamento. As aulas incluíam gramática, latim e rudimentos de teologia, principalmente para os filhos dos colonizadores.

– **Expulsão dos Jesuítas:** Em 1759, o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do Brasil e de outras colônias portuguesas, criando um vácuo educacional que o governo português tentou preencher com a implementação de escolas régias. No entanto, o desenvolvimento dessas escolas foi lento e limitado, resultando em uma oferta educacional reduzida e de baixa qualidade.

A educação no período colonial era, portanto, limitada a um pequeno grupo e essencialmente voltada para a catequese e a formação dos futuros governantes locais.

Período Imperial (1822-1889)

Com a independência do Brasil, em 1822, surgiram as primeiras tentativas de organizar um sistema educacional nacional. No entanto, o ensino era elitista e restrito a poucas regiões, e o analfabetismo era generalizado.

– **Primeiras Iniciativas Educacionais:** A Constituição de 1824 mencionava a importância da instrução primária gratuita, mas na prática, a educação continuava elitista e concentrada nas áreas urbanas. O ensino secundário e superior atendia a uma minoria e era voltado para a formação de profissionais liberais e funcionários públicos.

– **Ensino Superior:** Durante o Império, surgiram as primeiras instituições de ensino superior, como as faculdades de Direito em Olinda e São Paulo. O ensino superior brasileiro, contudo, era voltado para uma pequena elite, sem caráter científico ou industrial.

– **Iniciativas de Expansão:** O governo imperial tentou expandir o acesso ao ensino primário, mas as dificuldades financeiras, a precariedade das escolas e a falta de professores qualificados limitaram esses esforços. Em 1854, o regulamento Couto Ferraz propôs a regulamentação da educação primária, estabelecendo normas e objetivos para o ensino básico.

Apesar dessas tentativas, o acesso à educação continuava restrito a uma pequena parcela da população, enquanto o analfabetismo permanecia alto, sobretudo entre as populações rurais e marginalizadas.

Primeira República (1889-1930)

A Primeira República marcou um período de reformas educacionais, embora a educação permanecesse descentralizada e fragmentada. O ensino ainda era responsabilidade dos estados, e o analfabetismo continuava elevado.

– **Reformas Educacionais:** Inspirado por movimentos educacionais internacionais, o governo brasileiro iniciou algumas reformas para modernizar a educação. No entanto, a educação era uma responsabilidade estadual, resultando em uma grande disparidade entre as regiões.

– **Movimento dos Pioneiros da Educação Nova:** Na década de 1920, educadores como Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo defenderam uma educação mais democrática e progressista, inspirada nos princípios da Escola Nova. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1932, exigia uma educação pública, laica e universal, além de reformas profundas no currículo.

– **Desafios Regionais e Sociais:** A maioria da população brasileira ainda vivia no campo, e o acesso à educação era restrito a zonas urbanas. As desigualdades regionais dificultavam a criação de um sistema educacional coeso e amplo.

Esse período consolidou a ideia de uma educação mais inclusiva, embora ainda estivesse distante da realidade para a maioria da população.

Era Vargas e a Consolidação do Sistema Educacional (1930-1964)

O governo de Getúlio Vargas trouxe importantes reformas para a educação, visando fortalecer o Estado e preparar o país para a modernização econômica. As primeiras leis nacionais de educação foram estabelecidas nesse período.

– **Criação do Ministério da Educação:** Em 1930, Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde Pública, centralizando as políticas educacionais e permitindo maior controle do governo federal sobre o sistema de ensino.

– **Educação Profissional e Industrial:** A partir da década de 1940, o governo começou a investir em educação profissional e técnica, visando atender à demanda da indústria em expansão. Instituições como o SENAI e o SENAC foram fundadas para oferecer formação em áreas específicas.

– **Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):** A primeira LDB foi sancionada em 1961 e estabeleceu normas gerais para a organização da educação nacional. Ela determinou os princípios e diretrizes que norteavam a educação básica e o ensino superior.

A educação passou a ser vista como um elemento estratégico para o desenvolvimento do país, e o Estado assumiu um papel mais ativo na formulação de políticas educacionais.

Ditadura Militar e Reestruturação Educacional (1964-1985)

Durante o regime militar, a educação brasileira foi reorganizada, e novas políticas foram adotadas, enfatizando a formação técnica e profissional. A censura e a repressão política também afetaram o ambiente educacional.

– **LDB de 1971:** A reforma educacional de 1971 reestruturou o ensino básico, enfatizando a educação profissionalizante. O currículo escolar passou a incluir disciplinas voltadas para a formação técnica, em resposta à necessidade de trabalhadores qualificados para a indústria.

– **Expansão do Ensino Básico e Técnico:** O regime militar ampliou o acesso ao ensino fundamental e ao ensino técnico, embora a qualidade educacional fosse desigual. Muitas escolas careciam de estrutura e recursos.

– **Controle e Censura:** A ditadura militar exercia controle sobre os conteúdos ensinados nas escolas, e temas considerados subversivos, como sociologia e filosofia, foram retirados do currículo.

Apesar de algumas melhorias na expansão do ensino básico, a educação durante a ditadura militar foi marcada por limitações pedagógicas e um forte controle ideológico.

Redemocratização e a Constituição de 1988

Com a redemocratização, o Brasil passou a investir em políticas educacionais que refletissem os princípios democráticos, garantindo o direito à educação para todos os cidadãos.

– **Educação como Direito Constitucional:** A Constituição de 1988 estabeleceu que a educação é um direito fundamental e responsabilidade do Estado, reafirmando a necessidade de um sistema educacional gratuito e de qualidade.

– **LDB de 1996:** A nova LDB regulamentou o sistema educacional brasileiro, estabelecendo diretrizes para a educação básica, ensino médio e superior. A LDB de 1996 promoveu maior autonomia pedagógica e institucional, incentivando métodos inovadores e respeitando as especificidades regionais.

– **Plano Nacional de Educação (PNE):** O PNE, estabelecido em 2001 e renovado em 2014, fixou metas para a educação brasileira, incluindo a universalização do ensino básico, a valorização dos professores e a melhoria da qualidade do ensino.

Essas reformas visavam democratizar o acesso à educação e melhorar a qualidade do ensino, adequando-o às demandas de uma sociedade mais plural e participativa.

Desafios e Perspectivas Atuais

A educação brasileira enfrenta desafios significativos no século XXI, como a desigualdade de acesso, a inclusão digital e a necessidade de formação para o mundo do trabalho.

– **Desigualdade e Qualidade:** A desigualdade regional e social ainda limita o acesso à educação de qualidade. Problemas como a evasão escolar, o analfabetismo funcional e a exclusão de populações indígenas e quilombolas exigem políticas específicas e investimentos.

– **Educação e Tecnologia:** A pandemia de COVID-19 acelerou a implementação de tecnologias educacionais, mas também revelou a exclusão digital. A formação digital é essencial para garantir a inclusão e preparar os alunos para o futuro.

– **Valorização dos Professores:** A valorização dos profissionais da educação, incluindo a remuneração adequada e a formação continuada, é um desafio central para a melhoria da qualidade educacional no Brasil.

A história da educação no Brasil reflete a luta por uma educação inclusiva, democrática e de qualidade, essencial para o desenvolvimento social e econômico do país. Desde a catequização até as modernas políticas de inclusão, a educação no Brasil passou por transformações profundas, mas ainda enfrenta desafios significativos para atender à diversidade e complexidade da sociedade contemporânea.

CONCEPÇÕES TEÓRICAS DE EDUCAÇÃO, MUNDO, HOMEM E ESCOLA

— Principais Concepções de Educação

É necessário que todo educador possua uma ideia clara de educação, contudo, tal conceito não é definido numa única perspectiva, mas sim em várias, dependendo sobretudo da base psicológica de apoio ou do tipo de aprendizagem. Pode ainda ser definido em sentido amplo e estrito⁹.

A educação, em sentido amplo, representa tudo aquilo que pode ser feito para desenvolver o ser humano e, no sentido estrito, representa a instrução e o desenvolvimento de competências e habilidades. O sentido amplo abrange a educação ao longo da vida do ser humano, enquanto, o sentido estrito corresponde às ações educativas que ocorrem na sala de aulas entre o professor e os alunos.

Dentre as várias perspectivas da concepção de educação, evidenciam-se três fundamentais cuja classificação tem como critério a forma como se dá a aprendizagem, seja ela por recepção, por autoconstrução ou por construção guiada. Tais formas por sua vez se alicerçam respectivamente nas teorias psicológicas comportamentalista (Skinner), humanista (Rogers) ou psico – construtivista (Piaget) e sócio – construtivista (Vygotsky).

Os fundamentos psicológicos da educação constituem o ponto de partida em que se deduzem uma determinada teoria de ensino e sua prática consequente, eles governam todo o processo de ensino, implicando a necessidade de encaixar de forma justa e coerente teorias de aprendizagem e prática pedagógica. Para que o ensino seja uma técnica fundamentada, a prática docente necessita uma explicação científica, e esta explicação a oferece a Psicologia.

A teoria de aprendizagem explica o processo que segue o sujeito que aprende. Descobrir este processo implica uma certa normatividade para o ensino. Pelo que ademais tem uma importância fundamental a explicação do processo já que na educação os processos são mais importantes que os resultados.

As Aprendizagens podem ser classificadas segundo o grau de planificação e estruturação da informação em:

• **Receptiva:** O aluno recebe a informação previamente estruturada pelo professor, deste modo, o professor é o único que tem a responsabilidade de investigar e estruturar a matéria, elaborando resumos que posteriormente fornece aos seus alunos. Tal como o seguinte esquema:

$$P \text{ (professor)} + M \text{ (matéria)} \xrightarrow{\text{transmissão}} A \text{ (aluno)}$$

• **Por descoberta autônoma:** O aluno é quem investiga e estrutura a informação com facilitação do professor, enfatiza-se apenas a interação entre o aluno e a matéria. O conhecimento é concebido como resultado da ação que se passa entre o sujeito e um objeto, mas resulta da interação entre ambos. Pode ser representado no esquema abaixo:

$$A \text{ (aluno)} + M \text{ (matéria)} \xleftarrow{\text{facilitação}} P \text{ (professor)}$$

• **Por descoberta guiada:** O aluno é quem investiga e estrutura a informação com mediação do professor, enfatiza-se tanto a interação entre o aluno e a matéria, como a interação social entre o aluno e o professor ou colegas, o que pode ser esquematizado da seguinte forma.

$$A \text{ (aluno)} + M \text{ (matéria)} \xleftarrow{\text{mediação}} P \text{ (professor)}$$

Educação na perspectiva Conductista ou Comportamentalista

Na aprendizagem receptiva entende-se a educação no sentido amplo como sendo um processo de transmissão de conhecimentos e atitudes de gerações adultas para gerações novas, e no sentido estrito como um processo de transmissão de conhecimentos e atitudes aos alunos pelo professor. É nesta linha de pensamento que se integra o conceito de que, a educação é um processo que consiste na transmissão aos alunos de um conjunto de conhecimentos e valores sociais acumulados pela comunidade científica, como verdades universais, verdades estas, que geralmente, estão dissociadas da experiência dos alunos e das realidades sociais.

A educação na perspectiva conductista se caracteriza pela transmissão de saberes técnicos mediante um adestramento experimental centrado no reforço. E ainda, o conceito de que a educação é o ensino dos conteúdos pelo professor e aquisição passiva pelo aluno de conhecimentos, atitudes e hábitos difundidos pelas civilizações.

Apresentam-se os recursos utilizados nessa concepção de modelo pedagógico, caracterizada essencialmente pelo magistrocentrismo, com exposição por parte do professor, memorização e repetição por parte do aluno. Como classes expositivas, atividades individuais e de grupo, geralmente repetitivas, encaminhadas a aquisição de objetivos operativos e automatismos diversos, condutas observáveis e medíveis, importância das técnicas de modificação da conduta já que, com frequência, se utilizam métodos para mudar, fomentar ou reforçar uma conduta, assim como para conseguir outras.

⁹ REGO, Amancio Mauricio Xavier. *EDUCAÇÃO: concepções e modalidades*. SCIENTIA CUM INDUSTRIA, V. 6, N. 1, PP. 38 — 47, 2018.

Trata-se de uma concepção de educação, que tem o estímulo ambiental como fator de aprendizagem, que considera o aluno como um ser moldável que aprende recebendo conhecimentos. Enfatiza a avaliação da conduta moral (quietude, obediência) e técnica.

É uma concepção de educação que privilegia métodos didáticos centrados no professor, tais como o expositivo e o demonstrativo, nos quais as atividades do professor concentram-se em explicar, ditar e dar exercícios, enquanto as dos alunos são de observar, ouvir ou escutar, anotar, responder, exercitar ou repetir, decorar ou memorizar.

Essa concepção de educação integra-se no modelo educativo tradicional e conductista ou tecnicista, que se apoia na base psicológica do conductismo ou comportamentalismo, em que por sua vez, a programação curricular baseia-se nos objetivos operativos ou nos comportamentos observáveis e na aprendizagem memorística.

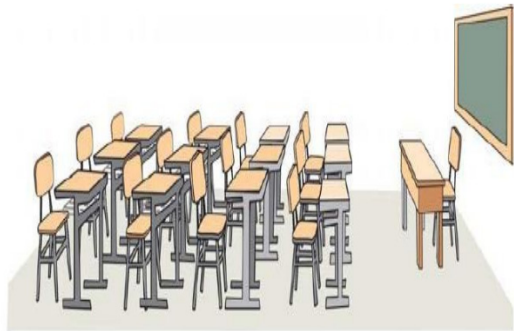
Considera-se uma ideia de educação que estabelece um tipo de relação de comunicação ao nível da sala de aulas caracterizado, pelo controlo do conhecimento por parte do professor, que é o único a tomar decisões e a controlar, pelo papel receptivo – passivo do aluno, pela existência de uma comunicação linear e pela inexistência de relações entre os alunos. Outras características da relação de comunicação desta concepção de educação têm como falas:

Normalmente, os professores preferem dispor as carteiras (mesas e cadeiras) em filas e colunas. Esta disposição mais tradicional da organização do espaço da sala de aula era de tal forma considerada benéfica, em épocas anteriores, que as filas das carteiras estavam presas ao chão.

No entanto, revela ser a mais adequada para situações nas quais os alunos devem concentrar a sua atenção no professor, na informação escrita no quadro ou projetada, quer durante a exposição de um tema quer durante o trabalho individual no lugar.

O entendimento da educação como um processo de transmissão do conhecimento ao aluno permite determinar a organização das carteiras na sala de aulas, que geralmente encontram-se dispostas em filas e colunas, não favorecendo a interação face a face nem o trabalho em equipe nos alunos, o que por sua vez não garante o desenvolvimento de competências sociais e do espírito de tolerância nos alunos. Tal organização das carteiras encontra-se representada na figura abaixo.

• Modelo de classe na Concepção Conductista da Educação



<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>

Educação na perspectiva Humanista e Psico –cognitiva

Na aprendizagem por descoberta autônoma ou pura compreende-se a educação no sentido amplo como um processo de desenvolvimento intelectual do ser humano e no sentido estrito como um processo de facilitação da autoconstrução de conhecimentos e atitudes nos alunos pelo professor.

Nesta perspectiva de educação o professor não comanda o processo de aprendizagem, mas é antes um facilitador da atividade do aluno, predomina a não – diretividade, pela qual o mestre não dirige, mas cria as condições de atuação da criança.

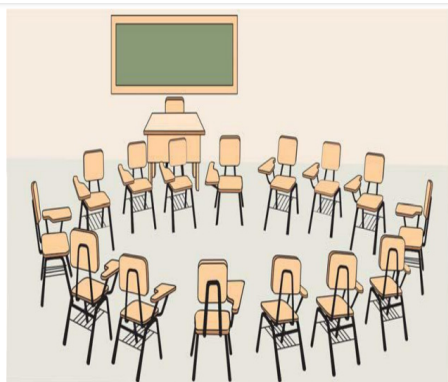
Esta forma de educação constitui-se como um processo no qual o aluno vai construindo gradualmente o conhecimento da realidade segundo um modelo próprio, ele vai organizando e relacionando o novo conhecimento com os previamente adquiridos e em seguida armazena o novo conhecimento na estrutura mental. Dentre as características integrantes desta concepção de educação destacam-se o aprender a aprender, pedocentrismo (aluno como centro do ensino), o privilégio do processo de descoberta do conhecimento em detrimento da transmissão de conteúdos.

Apresentam-se ainda como características, o princípio do aprender – fazendo (metodologia ativa e criativa), tornando-se o professor apenas um facilitador da aprendizagem, a dinâmica de grupo em que dez a quinze pessoas interagem sob a observação de um monitor, que intervém no mínimo possível para dissolver as relações de autoridade que surgem. Logo, evidencia-se como método didático deste modelo de educação o trabalho independente quer ao nível de cada aluno ou de grupos de alunos, como no caso de experimentação, atividade individual, análise e síntese individual de dados ou informações.

Por conseguinte, a concepção de educação como um processo de facilitação da autoconstrução do conhecimento no aluno integra-se no modelo educativo Humanista de Rogers e Psico – cognitivo de Piaget, que tem a inteligência ou esquemas mentais como fator de aprendizagem, que considera o aluno como um ser pensante capaz de construir o seu conhecimento ao interagir com o ambiente de aprendizagem e que enfatiza a avaliação do comportamento escolar (atitude na aula, síntese da matéria, organização, realização de tarefas escolares).

Nesta concepção de educação estabelece-se na sala de aulas um tipo de relação de comunicação no qual o conhecimento está no grupo, o professor funciona como animador estimulando e dinamizando os alunos durante a realização das atividades, os alunos podem organizar-se livremente, a relação professor – aluno é individual e permanente e as inter-relações entre alunos são livres. As carteiras são organizadas em círculo, o que melhora a interação livre entre alunos, porém reduz a distância emocional entre eles e impede o professor de se movimentar livremente, conforme mostra a figura a seguir.

• **Modelo de classe na Concepção Humanista e Psico – cognitiva da Educação**



<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiaccumindustria/article/viewFile/5844/pdf>

Educação na perspectiva Sócio – cognitiva

Na aprendizagem por descoberta guiada a educação é compreendida no sentido amplo como sendo um processo de desenvolvimento integral do ser humano, no sentido estrito a educação é vista como um processo de mediação da construção de conhecimentos e atitudes nos alunos pelo professor. Constitui um conceito de educação que corresponde a pedagogia histórico – crítica, considerada como uma nova formulação teórica da educação, na qual a educação é entendida como mediação no seio da prática social global.

Nesta linha de pensamento insere-se o conceito de que a educação é o processo que visa orientar o educando para um estado de maturidade que o capacite a encontrar-se conscientemente com a realidade, para, nela, atuar de maneira eficiente e responsável, a fim de serem atendidas necessidades e aspirações pessoais e coletivas. Esta concepção de educação relaciona-se com o método de ensino semi indireto, que se distingue dos outros porque, nele os participantes interagem entre si, é lançada a discussão e há troca de opiniões sobre o problema, mas continuam ligados ao formador, papel fundamental enquanto orientador e regulador da dinâmica formativa.

É uma concepção de educação em que cabe ao professor guiar o aluno na construção do conhecimento. É fulcral orientar o aluno na análise de situações – problema propondo-lhe questões que o farão explorar diversos percursos e recursos para realizar/resolver a tarefa que lhe é pedida.

O caminho faz-se caminhando, mas não deve ser solitário, o que também não significa que seja dado. Sendo assim, nesta concepção de educação encontram-se os métodos cooperativos, defendidos por Vygotsky e Paulo Freire.

São métodos centrados no aluno e no professor, nomeadamente, o trabalho coletivo, grupos de discussão ou debate, a pesquisa grupal e a problematização. Nesses métodos as atividades do professor consistem em expor um problema ou situação da comunidade ligado ao conteúdo, dar questões ou tema e bibliografia, ensinar a estudar e a debater, formar grupos de estudo, guiar a aprendizagem, orientar debates e opinar,

por sua vez, as atividades dos alunos resumem-se em analisar problemas ou informações, pesquisar soluções, estudar em grupos, debater, expor resultados de pesquisa.

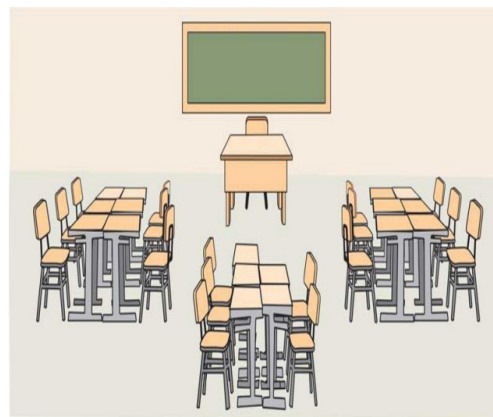
Esta concepção de educação corresponde ao modelo educativo integrador (por incluir princípios do modelo conductista e psico – cognitivo) ou sócio – cognitivo, que tem como fator de aprendizagem a interação social, em que o aluno é visto como um ser pensante e social que constrói o seu conhecimento ao interagir com o professor e colegas sobre a matéria e enfatiza-se a avaliação do comportamento escolar e social (ajuda, iniciativas de projetos sociais). Destacam-se as seguintes características do modelo integrador:

- Utiliza, em determinados momentos, o modelo conductista (ocasiões mais escassas em que o uso deste modelo se faz necessário);
- Adquirem especial importância as relações de comunicação em que professor e aluno, cada um de sua situação, se sentem igualmente protagonistas;
- Trata-se não de que só o aluno seja protagonista (purocentrismo) ou o professor (métodos tradicionais) mas de que sejam ambos, tendo cada um suas próprias iniciativas e ações.

Trata-se de uma concepção de educação que estabelece uma relação interativa na sala de aulas, em que o conhecimento se encontra no professor e no material (livro), o professor é orientador e facilitador da aprendizagem, os alunos se colocam em grupo segundo as tarefas a realizar e consultam a documentação livremente, e as comunicações são livres e estão baseadas no trabalho em equipe.

E ainda, as carteiras são organizadas em grupos de 4 ou 6 alunos, o que permite a realização escolar, a tolerância e a aceitação da diversidade e o desenvolvimento de competências sociais, na medida em que os alunos dialogam sobre a matéria e se ajudam mutuamente na compreensão da mesma, como mostra a figura abaixo.

• **Modelo de classe na Concepção Sócio – cognitiva da Educação**



<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiaccumindustria/article/viewFile/5844/pdf>

— A Concepção de Educação na Atualidade

A educação deve ser vista como um processo triplicado, que ao mesmo tempo permite a humanização, a socialização e a singularização da pessoa por meio da apropriação da herança cultural. O Homem é um ser pensante e social, ele não é um ser autômato que age sem questionar, assim, não parece razoável considerar a educação como um mero processo de transmissão de conhecimentos do professor para os alunos, pois, isso, que significa um processo de moldagem do caráter do aluno, não o permite a transferência e aplicação de novos saberes a novas situações, levando deste modo ao conformismo social e a dependência da pessoa ao capital.

Essa concepção de educação não é atual, contudo, infelizmente, ainda está presente em todos os níveis de escolarização. A prevalência da concepção conductista da educação nas escolas deve-se a fatores inerentes a escola, tais como, a formação de professores, na medida em que as escolas assumem as novas práticas sem que os professores estejam adequadamente informados sobre a teoria, a organização da escola, apontando o tamanho das classes, exigências de programas, problemas legais de avaliação, promoção de alunos.

A educação não é, porém, a simples transmissão da herança dos antepassados, mas o processo pelo qual também se torna possível a gestação do novo e a ruptura com o velho. Por outro lado, considerar a educação como um genuíno processo de facilitação da autoconstrução de saberes, pode levar ao individualismo e até a uma preparação acadêmica insuficiente ou mesmo incorreta da pessoa.

Desse modo, há sempre uma necessidade de se guiar o aluno no processo da construção do seu saber, num ambiente de diálogo sobre a cultura e de colaboração na análise e solução dos vários problemas que a sociedade vive, o que implica a consideração da educação como um processo de mediação da construção de saberes e atitudes no aluno pelo professor, porque, só assim é que se pode formar pessoas não apenas autônomas, críticas e criativas, mas também responsáveis e solidárias.

O trabalho do professor não consiste simplesmente em transmitir informações ou conhecimentos, mas em apresentá-los sob a forma de problemas a resolver, contextualizando-os e perspectivando-os de tal modo que o aluno possa estabelecer a ligação entre a sua solução e outras interrogações mais abrangentes. A relação pedagógica visa o pleno desenvolvimento da personalidade do aluno no respeito pela sua autonomia.

O trabalho e diálogo com o professor ajudam a desenvolver o sentido crítico do aluno. Portanto, uma educação útil constitui um processo que consiste em guiar uma pessoa para um estado de autonomia, de espírito crítico, criativo, responsável e solidário, conferindo-lhe competências de solução de problemas e de vida harmônica.

— A importância da educação como processo de mudança

A Educação e o Processo de Mudança Social

Não é possível fazer uma reflexão sobre o que é a educação sem refletir sobre o próprio homem. Por isso, é preciso fazer um estudo filosófico-antropológico. Começamos por pensar sobre nós mesmos e tratemos de encontrar, na natureza do homem, algo que possa constituir o núcleo fundamental onde se sustente o processo de educação¹⁰.

Qual seria este núcleo captável a partir de nossa própria experiência existencial? Este núcleo seria o inacabamento ou a inconclusão do homem.

O cão e a árvore também são inacabados, mas o homem se sabe inacabado e por isso se educa. Não haveria educação se o homem fosse um ser acabado. O homem pergunta-se: quem sou? de onde venho? onde posso estar?

O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta autorreflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação.

A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem.

O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser o objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém.

Por outro lado, a busca deve ser algo e deve traduzir-se em ser mais: é uma busca permanente de “si mesmo” (eu não posso pretender que meu filho seja mais era minha busca e não na dele). Sem dúvida, ninguém pode buscar na exclusividade, individualmente.

Esta busca solitária poderia traduzir-se em um ter mais, que é uma forma de ser menos. Esta busca deve ser feita com outros seres que também procuram ser mais e em comunhão com outras consciências, caso contrário se faria de umas consciências, objetos de outras. Seria “coisificar” as consciências. Jaspers disse: “Eu sou na medida em que os outros também são.”

O homem não é uma ilha. É comunicação. Logo, há uma estreita relação entre comunhão e busca.

Saber-ignorância

A educação tem caráter permanente. Não há seres educados e não educados. Estamos todos nos educando. Existem graus de educação, mas estes não são absolutos.

O homem, por ser inacabado, incompleto, não sabe de maneira absoluta. Somente Deus sabe de maneira absoluta.

A sabedoria parte da ignorância. Não há ignorantes absolutos. Se num grupo de camponeses conversarmos sobre colheitas, devemos ficar atentos para a possibilidade de eles saberem muito mais do que nós.

Se eles sabem selar um cavalo e sabem quando vai chover, se sabem semear, etc., não podem ser ignorantes (durante a Idade Média, saber selar um cavalo representava alto nível técnico), o que lhes falta é um saber sistematizado.

O saber se faz através de uma superação constante. O saber superado já é uma ignorância. Todo saber humano tem em si o testemunho do novo saber que já anuncia. Todo saber traz consigo sua própria superação. Portanto, não há saber nem ignorância absoluta: há somente uma relativização do saber ou da ignorância.

Por isso, não podemos nos colocar na posição do ser superior que ensina um grupo de ignorantes, mas sim na posição humilde daquele que comunica um saber relativo a outros que possuem outro saber relativo. (É preciso saber reconhecer quando os educandos sabem mais e fazer com que eles também saibam com humildade.)

10 FREIRE, Paulo. *Educação e Mudança*. 12ª edição. Editora Paz e

Amor-desamor

O amor é uma tarefa do sujeito. É falso dizer que o amor não espera retribuições. O amor é uma intercomunicação íntima de duas consciências que se respeitam. Cada um tem o outro, coma sujeito de seu amor. Não se trata de apropriar-se do outro.

Nesta sociedade há uma ânsia de impor-se aos demais numa espécie de chantagem de amor. Isto é uma distorção do amor. Quem ama o faz amando os defeitos e as qualidades do ser amado.

Ama-se na medida em que se busca comunicação, integração a partir da comunicação com os demais. Não há educação sem amor.

O amor implica luta contra o egoísmo. Quem não é capaz de amar os seres inacabados não pode educar. Não há educação imposta, como não há amor imposto. Quem não ama não compreende o próximo, não o respeita.

Não há educação do medo. Nada se pode temer da educação quando se ama.

Esperança-desesperança

Com base no inacabamento, nasce o problema da esperança e da desesperança. Podemos fazer deles o objeto de nossa reflexão. Eu espero na medida em que começo a busca, pois não seria possível buscar sem esperança.

Uma educação sem esperança não é educação. Quem não tem esperança na educação dos camponeses deverá procurar trabalho noutro lugar.

O homem – um ser de relações

O homem está no mundo e com o mundo. Se apenas estivesse no mundo não haveria transcendência nem se objetivaria a si mesmo. Mas como pode objetivar-se, pode também distinguir entre um eu e um não-eu.

Isto o torna um ser capaz de relacionar-se; de sair de si; de projetar-se nos outros; de transcender. Pode distinguir órbitas existenciais distintas de si mesmo.

Estas relações não se dão apenas com os outros, mas se dão no mundo, com o mundo e pelo mundo (nisto se apoiaria o problema da religião).

O animal não é um ser de relações, mas de contatos. Está no mundo e não com o mundo.

• Características

A primeira característica desta relação é a de refletir sobre este mesmo ato. Existe uma reflexão do homem face à realidade. O homem tende a captar uma realidade, fazendo-a objeto de seus conhecimentos.

Assume a postura de um sujeito cognoscente de um objeto cognoscível. Isto é próprio de todos os homens e não privilégio de alguns (por isso a consciência reflexiva deve ser estimulada, conseguir que o educando reflita sobre sua própria realidade).

Quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la e com seu trabalho pode criar um mundo próprio: seu eu e suas circunstâncias.

O homem enche de cultura os espaços geográficos e históricos. Cultura é tudo o que é criado pelo homem. Tanto uma poesia como uma frase de saudação. A cultura consiste em recriar e não em repetir.

O homem pode fazê-lo porque tem uma consciência capaz de captar o mundo e transformá-lo. Isto nos leva a uma segunda característica da relação: a consequência, resultante da criação e recriação que assemelha o homem a Deus.

O homem não é, pois, um homem para a adaptação. A educação não é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade. O homem deve transformar a realidade para ser mais (a propaganda política ou comercial faz do homem um objeto).

O homem se identifica com sua própria ação: objetiva o tempo, temporaliza-se, faz-se homem-história.

O animal está sob o tempo. Para ele não há ontem nem amanhã. Está sob uma eternidade esmagadora. Está encharcado pelo tempo e por isso não tem tempo.

Para Deus também não existe tempo; porque está sobre ele. O homem ao contrário está no tempo e abre uma janela no tempo: dimensiona-se, tem consciência de um ontem e de um amanhã.

O homem primitivo viveu sob o tempo, e quando teve consciência do tempo se historicizou. Deus vive no presente e para ele o meu futuro é presente. Por isso não podemos dizer que Deus prevê, mas que vê tudo no seu presente.

As relações do homem são também temporais, transcendentais. O homem pode transcender sua imanência e estabelecer relação com os seres infinitos. Mas esta relação não pode ser uma domesticação, submissão ou resignação diante do ser infinito.

As relações ou contatos dos animais são reflexos. Apesar de a psicologia revelar certa inteligência como a de crianças de 3 anos) em alguns animais, esta inteligência se restringe ao mecânico e ao reflexo.

Em segundo lugar, as relações dos animais são inconsequentes, já que estes não têm liberdade para criar ou não criar. As abelhas, por exemplo, não podem fazer um mel especial para consumidores mais exigentes. Estão determinadas pelo instinto.

Uma educação que pretendesse adaptar o homem estaria matando suas possibilidades de ação, transformando-o em abelha. A educação deve estimular a opção e afirmar o homem como homem.

Adaptar é acomodar, não transformar. O homem integra-se e não se acomoda. Existe, contudo, uma adaptação ativa.

Quanto mais dirigidos são os homens pela propaganda ideológica, política ou comercial, tanto mais são objetos e massas. Quanto mais o homem é rebelde e indócil, tanto mais é criador, apesar de em nossa sociedade se dizer que o rebelde é um ser inadaptado.

Os contatos além disso não são temporais, porque os animais não podem fazer sua própria história. Os contatos são intrascendentes, porque os animais estão submersos em sua imanência.

Em resumo:

As relações são:	Os contatos são:
Reflexivas	Reflexos
Consequentes	Inconsequentes
Transcendentes	Intrascendentes
Temporais	Intemporais

O ímpeto criador do homem

Em todo homem existe um ímpeto criador. O ímpeto de criar nasce da inconclusão do homem. A educação é mais autêntica quanto mais desenvolve este ímpeto ontológico de criar. A educação deve ser desinibidora e não restritiva. É necessário darmos oportunidade para que os educandos sejam eles mesmos.

Caso contrário domesticamos, o que significa a negação da educação. Um educador que restringe os educandos a um plano pessoal impede-os de criar. Muitos acham que o aluno deve repetir o que o professor diz na classe. Isto significa tomar o sujeito como instrumento.

O desenvolvimento de uma consciência crítica que permite ao homem transformar a realidade se faz cada vez mais urgente. Na medida em que os homens, dentro de sua sociedade, vão respondendo aos desafios do mundo, vão temporalizando os espaços geográficos e vão fazendo história pela sua própria atividade criadora.

— Conceito de sociedade em transição

Uma determinada época histórica é constituída por determinados valores, com formas de ser ou de comportar-se que buscam plenitude.

Enquanto estas concepções se envolvem ou são envolvidas pelos homens, que procura a plenitude, a sociedade está em constante mudança. Se os fatores rompem o equilíbrio, os valores começam a decair; esgotam-se, não correspondem aos novos anseios da sociedade.

Mas como esta não morre, os novos valores começam a buscar a plenitude. A este período, chamamos transição. Toda transição é mudança, mas não vice-versa (atualmente estamos numa época de transição).

Não há transição que não implique um ponto de partida, um processo e um ponto de chegada. Todo amanhã se cria num ontem, através de um hoje. De modo que o nosso futuro se baseia no passado e se corporifica no presente. Temos de saber o que fomos e o que somos, para saber o que seremos.

• Características de uma sociedade fechada

A sociedade fechada latino-americana foi uma sociedade colonial. Em algumas formas básicas de seu comportamento observamos que, geralmente, o ponto de decisão econômica desta sociedade está fora dela. Isto significa que este ponto está dentro de outra sociedade.

Esta outra é a sociedade matriz: Espanha ou Portugal em nossa realidade latino-americana. Esta sociedade matriz é a que tem opções; em troca, as demais sociedades somente recebem ordens. Assim é possível falar de “sociedade-sujeito” e de “sociedade-objeto”. Esta última opera necessariamente como um satélite comandado pelo seu ponto de decisão: é uma sociedade periférica e não reflexiva.

O ponto de decisão ou sociedade matriz fortifica-se e procura na outra sociedade a matéria-prima e a transforma em produtos manufaturados, que vende às mesmas sociedades-objetos. O custo, a importação, a exportação, o preço, etc., são determinados pela sociedade-sujeito. Não cabe à sociedade dominada decidir. Por isso não há nela mercado interno; sua economia cresce para fora, o que significa não crescer.

O mercado é externo à sociedade-objeto e tem características cíclicas: madeira, açúcar, ferro, café, sucessivamente. Esta sociedade é predatória, não tem povo: tem massa. Não é uma entidade participante.

Nestas sociedades se instala uma elite que governa conforme as ordens da sociedade diretriz. Esta elite impõe-se às massas populares. Esta imposição faz com que ela esteja sobre o povo e não com o povo.

As elites prescrevem as determinações às massas. Estas massas estão sob o processo histórico. Sua participação na história é indireta. Não deixam marcas como sujeitos, mas como objetos.

A própria organização destas sociedades se estrutura de forma rígida e autoritária. Não há mobilidade vertical ascendente: um filho de sapateiro dificilmente pode chegar a ser professor universitário. Tampouco há mobilidade descendente: o filho de um professor universitário não pode chegar a ser sapateiro, pelos preconceitos de seu pai. De modo que cada um reproduz seu status. Este é ganho geralmente por herança e não por valor ou capacidade.

A sociedade fechada se caracteriza pela conservação do status ou privilégio e por desenvolver todo um sistema educacional para manter este status. Estas sociedades não são tecnológicas, são servis.

Há uma dicotomia entre o trabalho manual e o intelectual. Nestas sociedades nenhum pai gostaria que seus filhos fossem mecânicos se pudessem ser médicos, mesmo que tivessem vocação de mecânicos.

Consideram o trabalho manual degradante; os intelectuais são dignos e os que trabalham com as mãos são indignos. Por isso as escolas técnicas se enchem de filhos das classes populares e não das elites.

Também se caracterizam pelo analfabetismo e pelo desinteresse pela educação básica dos adultos.

• Sociedade alienada

Quando o ser humano pretende imitar a outrem, já não é ele mesmo. Assim também a imitação servil de outras culturas produz uma sociedade alienada ou sociedade-objeto. Quanto mais alguém quer ser outro, tanto menos ele é ele mesmo.

A sociedade alienada não tem consciência de seu próprio existir. Um profissional alienado é um ser inautêntico. Seu pensar não está comprometido consigo mesmo, não é responsável.

O ser alienado não olha para a realidade com critério pessoal, mas com olhos alheios. Por isso vive uma realidade imaginária e não a sua própria realidade objetiva. Vive através da visão de outro país. Vive-se Rússia ou Estados Unidos, mas não se vive Chile, Peru, Guatemala ou Argentina.

O ser alienado não procura um mundo autêntico. Isto provoca uma nostalgia: deseja outro país e lamenta ter nascido no seu. Tem vergonha da sua realidade. Vive em outro país e trata de imitá-la e se crê culto quanto menos nativo é.

Diante de um estrangeiro tratará de esconder as populações marginais e mostrará bairros residenciais, porque pensa que as cidades mais cultas são as que têm edifícios mais altos. Como o pensar alienado não é autêntico, também não se traduz numa ação concreta.

É preciso partir de nossas possibilidades para sermos nós mesmos. O erro não está na imitação, mas na passividade com que se recebe a imitação ou na falta de análise ou de autocrítica.

Julga-se que os bolivianos ou panamenhos são preguiçosos, porque são bolivianos ou panamenhos. Por isso procura-se ser menos boliviano ou panamenho.

Acredita-se que ser grande é imitar os valores de outras nações. Sem dúvida, a grandeza se expressa através da própria vocação nativa.

Outro exemplo de alienação é a preferência pelos técnicos estrangeiros em detrimento dos nacionais. A sociedade alienada não se conhece a si mesma; é imatura, tem comportamento exemplarista, trata de conhecer a realidade por diagnósticos estrangeiros.

Os dirigentes solucionam os problemas com fórmulas que deram resultado no estrangeiro. Fazem importação de problemas e soluções. Não conhecem a realidade nativa.

Antes de admitir soluções estrangeiras, teria de se perguntar quais eram as condições e características que motivaram esses problemas. Porque o ano de 1966 da Rússia ou dos Estados Unidos não é o mesmo 1966 do Chile ou da Argentina. Somos contemporâneos no tempo, mas não na técnica.

Além do mais, os técnicos estrangeiros chegam com soluções fabulosas, sem um julgamento prévio, que não correspondem à nossa idiossincrasia.

As soluções importadas devem ser reduzidas sociologicamente, isto é, estudadas e integradas num contexto nativo. Devem ser criticadas e adaptadas; neste caso, a importação reinventada ou recriada. Isto já é desalienação, o que não significa senão autovalorização.

Geralmente, as elites acusam o povo de fraqueza ou incapacidade e por isso suas soluções não dão resultado. Assim, as atitudes dos dirigentes oscilam entre um otimismo ingênuo ou um pessimismo ou desespero.

É ingenuidade pensar que a simples importação de soluções salvará o povo. Isso se passa entre os candidatos que, por não conhecerem a fundo os problemas do poder, fazem mil promessas e ao chegar ao poder encontram mil obstáculos que, às vezes, os fazem cair no desânimo. Não se trata de desonestidade, mas de ingenuidade.

• Uma sociedade em transição

A sociedade fechada, quando sofre pressão de determinados fatores externos, se espelha, mas não se abre; uma sociedade está se abrindo quando começa o processo de desalienação com o surgimento de novos valores. Assim, por exemplo, a ideia da participação popular no poder.

Nesta sociedade em transição se está numa posição progressista ou reacionária; não se pode estar com os braços cruzados. É preciso procurar uma nova escala de valores. O velho e o novo têm valor na medida em que são válidos.

Ou se dirige a sociedade para ontem ou para o amanhã que se anuncia hoje. As atitudes reacionárias são as que não satisfazem o processo e os valores requeridos pela sociedade de hoje.

Existe uma série de fenômenos sociológicos que têm ligação com o papel do educador. Nesta etapa da sociedade existem, primeiramente, as massas populares espectadoras passivas. Quando a sociedade se incorpora nelas, começa um processo chamado democratização fundamental.

É um crescente ímpeto para participar. As massas populares começam a se procurar e a procurar seu processo histórico. Com a ruptura da sociedade, as massas começam a emergir e esta emergência se traduz numa exigência das massas por participar: é a sua presença no processo.

As massas descobrem na educação um canal para um novo status e começam a exigir mais escolas. Começam a ter uma apetência que não tinham. Existe uma correspondência entre a manifestação das massas e a reivindicação. É o que chamamos educação das massas.

As massas passam a exigir voz e voto no processo político da sociedade. Percebem que outros têm mais facilidade que eles e descobrem que a educação lhes abre uma perspectiva. Às vezes emergem em posição ingênua e de rebelião e não revolucionária ao se defrontarem com os obstáculos.

Começam a exigir e a criar problemas para as elites. Estas agem torpemente, esmagando as massas e acusando-as de comunismo. As massas que rem participar mais na sociedade. As elites acham que isto é um absurdo e criam instituições de assistência social para domesticá-las.

Não prestam serviços, atuam paternalisticamente, o que é uma forma de colonialismo. Procura-se tratá-las como crianças para que continuem sendo crianças.

Uma sociedade justa dá oportunidade às massas para que tenham opções e não a opção que a elite tem, mas a própria opção das massas. A consciência criadora e comunicativa é democrática.

As convicções devem ser profundas, porém nunca impostas aos demais; através do diálogo se tratará de convencer com amor; o contrário seria sectarismo. O sectarismo não é crítica, não ama, não dialoga, não comunica, não faz comunicados. No processo histórico, os sectários comportam-se como inimigos; consideram-se donos da história.

O sectarismo pretende conquistar o poder com as massas, mas estas depois não participam do poder. Para que haja revolução das massas é necessário que estas participem do poder.

A “consciência bancária” da educação

As sociedades latino-americanas começam a se inscrever neste processo de abertura, umas mais que outras, mas a educação ainda permanece vertical. O professor ainda é um ser superior que ensina a ignorantes. Isto forma uma consciência bancária.

O educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador. Educa-se para arquivar o que se deposita.

Mas o curioso é que o arquivado é o próprio homem, que perde assim seu poder de criar, se faz menos homem, é uma peça. O destino do homem deve ser criar e transformar o mundo, sendo o sujeito de sua ação.

A consciência bancária “pensa que quanto mais se dá mais se sabe”. Mas a experiência revela que com este mesmo sistema só se formam indivíduos medíocres, porque não há estímulo para a criação.

Por outro lado, quem aparece como criador é um inadaptável e deve nivelar-se aos medíocres. O professor arquiva conhecimentos porque não os concebe como busca e não-busca, porque não é desafiado pelos seus alunos. Em nossas escolas se enfatiza muito a consciência ingênua.

A consciência e seus estados

A consciência se reflete e vai para o mundo que conhece: é o processo de adaptação. A consciência é temporalizada. O homem é consciente e, na medida em que conhece, tende a se comprometer com a própria realidade.

O primeiro estado da consciência é a intransitividade (tomou-se este termo da noção gramatical de verbo intransitivo: aquele que não deixa passar sua ação a outro). Existe neste estado uma espécie de quase compromisso com a realidade.

A consciência intransitiva, contudo, não é consciência fechada. Resulta de um estreitamento no poder de captação da consciência. É uma escuridão a ver ou ouvir os desafios que estão mais além da órbita vegetativa do homem.

Quanto mais se distancia da captação da realidade, mais se aproxima da captação mágica ou supersticiosa da realidade. A intransitividade produz uma consciência mágica. As causas que se atribuem aos desafios escapam à crítica e se tornam superstições.

Se uma comunidade sofre uma mudança, econômica por exemplo, a consciência se promove e se transforma em transitiva. Num primeiro momento esta consciência é ingênua. Em grande parte, é mágica. Este passo é automático, mas o passo para a consciência crítica não é.

Somente se dá com um processo educativo de conscientização. Este passo exige um trabalho de promoção e crítica. Se não se faz este processo educativo só se intensifica o desenvolvimento industrial ou tecnológico e a consciência sofrerá um abalo e será uma consciência fanática. Este fanatismo é próprio do homem massificado.

Na consciência ingênua há uma busca de compromisso; na crítica há um compromisso e, na fanática, uma entrega irracional.

A consciência intransitiva responde a um desafio com ações mágicas porque a compreensão é mágica. Geralmente em todos nós existe algo de consciência mágica: o importante é superá-la.

FUNÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

A educação é um dos pilares fundamentais da sociedade moderna, desempenhando um papel central na formação de indivíduos e na estruturação das dinâmicas sociais. Desde os primeiros momentos da vida escolar até os níveis mais avançados de educação superior, as instituições educacionais moldam não apenas o conhecimento e as habilidades dos estudantes, mas também suas atitudes, valores e crenças. Dessa forma, a educação funciona como um potente mecanismo de socialização, influenciando profundamente a organização social e as relações de poder.

No campo da sociologia, a educação é analisada sob diversas perspectivas que buscam entender como ela contribui para a reprodução social, a mobilidade social e a construção da identidade social. Émile Durkheim, um dos fundadores da sociologia, via a educação como essencial para a coesão social, destacando seu papel na transmissão de normas e valores necessários para a manutenção da ordem social. Pierre Bourdieu, por sua vez, enfatizava a função da educação na perpetuação das desigualdades sociais, através do conceito de capital cultural.

Por outro lado, a perspectiva funcionalista, representada por sociólogos como Talcott Parsons, enxerga a educação como um meio para promover a mobilidade social e oferecer oportunidades baseadas no mérito. As políticas educacionais modernas, que incluem programas de ação afirmativa e iniciativas de inclusão, refletem essa visão ao tentar garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade.

— Função Social da Educação

A educação desempenha várias funções sociais essenciais que vão além da simples transmissão de conhecimento acadêmico. Ela atua como um mecanismo central de socialização, controle social e integração, moldando os indivíduos para participarem efetivamente da vida em sociedade. A análise das funções sociais da educação revela como as instituições educacionais contribuem para a coesão social, a internalização de normas e valores, e a preparação dos indivíduos para assumirem seus papéis sociais.

Socialização e Coesão Social

A educação é um dos principais meios de socialização, processo pelo qual os indivíduos aprendem e internalizam as normas, valores, crenças e comportamentos esperados pela sociedade. Segundo Émile Durkheim, a educação é crucial para a coesão social, pois ensina os alunos a respeitarem regras e a se comportarem de maneira compatível com a ordem social. Através do currículo escolar, os estudantes são expostos a um conjunto comum de conhecimentos e valores que são essenciais para a manutenção da unidade social.

— **Transmissão de Valores:** As escolas promovem valores como respeito, responsabilidade, honestidade e justiça. Estes valores são incorporados ao currículo e reforçados através das interações diárias entre professores e alunos.

— **Normas e Comportamentos:** A rotina escolar ensina disciplina e obediência a regras, preparando os alunos para seguirem as normas da sociedade adulta. A pontualidade, o trabalho em grupo e a hierarquia são exemplos de comportamentos aprendidos no ambiente escolar.

Controle Social

Outra função social da educação é o controle social, que se refere ao processo pelo qual as instituições educacionais ajudam a regular o comportamento dos indivíduos para garantir a conformidade com as normas sociais. As escolas são vistas como agentes de controle social que utilizam uma combinação de incentivos e punições para moldar o comportamento dos alunos.

— **Disciplina:** Através de regras claras e consequências para o não cumprimento, as escolas ensinam aos alunos a importância da disciplina e do autocontrole. A prática de recompensar o bom comportamento e punir o mau comportamento é fundamental para este processo.

— **Internalização de Normas:** Ao longo do tempo, os alunos internalizam as normas e expectativas sociais, tornando-se cidadãos que se comportam de acordo com os padrões aceitos pela sociedade. Este processo é vital para a estabilidade social e a prevenção da anomia.

Integração Social

A educação também desempenha um papel vital na integração social, ajudando a unir indivíduos de diferentes origens e promovendo a inclusão. As escolas são locais onde crianças de diversas origens culturais, étnicas e socioeconômicas se encontram e interagem, o que é crucial para a construção de uma sociedade coesa e inclusiva.

– **Inclusão e Diversidade:** Programas de educação multicultural e iniciativas de inclusão visam valorizar a diversidade dentro das escolas. Estes programas promovem a aceitação e o respeito pelas diferenças, preparando os alunos para viverem em uma sociedade pluralista.

– **Equidade Educacional:** Políticas de equidade educacional buscam garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem socioeconômica. Iniciativas como bolsas de estudo, cotas e apoio pedagógico adicional são exemplos de esforços para promover a equidade na educação.

Preparação para a Vida Adulta

Além de socializar e integrar os indivíduos, a educação prepara os alunos para suas futuras funções como adultos na sociedade. Isto inclui a preparação para o mercado de trabalho, a cidadania ativa e o desenvolvimento pessoal.

– **Preparação Profissional:** As escolas fornecem as habilidades e conhecimentos necessários para que os alunos possam entrar no mercado de trabalho. Currículos que incluem educação técnica e profissionalizante são exemplos de como a educação pode preparar os alunos para carreiras específicas.

– **Cidadania:** A educação cívica é uma parte importante do currículo escolar, ensinando os alunos sobre seus direitos e responsabilidades como cidadãos. Isto inclui o entendimento das estruturas políticas, os processos democráticos e a importância da participação cívica.

A função social da educação é multifacetada e crucial para a formação de indivíduos e para a manutenção da ordem social. Através da socialização, controle social, integração e preparação para a vida adulta, a educação ajuda a construir uma sociedade coesa, estável e inclusiva. Compreender essas funções é essencial para desenvolver políticas educacionais que atendam às necessidades de todos os cidadãos, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Educação e Reprodução Social

A educação, embora frequentemente vista como um mecanismo para promover a igualdade e a mobilidade social, também desempenha um papel crucial na reprodução das desigualdades sociais. Pierre Bourdieu, um renomado sociólogo francês, elaborou teorias que destacam como a educação pode perpetuar a estrutura de classes sociais através da transmissão do capital cultural. Este texto examina a relação entre educação e reprodução social, explorando como as instituições educacionais contribuem para a manutenção das desigualdades socioeconômicas e culturais.

Capital Cultural e Reprodução Social

Pierre Bourdieu introduziu o conceito de capital cultural para explicar como as vantagens educacionais e culturais são transmitidas de uma geração para outra, perpetuando as desigualdades sociais. O capital cultural refere-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades, educação e outras vantagens culturais que os indivíduos adquirem ao longo de suas vidas e que podem ser utilizados para alcançar sucesso social.

– **Origem do Capital Cultural:** O capital cultural é geralmente adquirido no ambiente familiar, onde os pais, que possuem níveis mais altos de educação e status social, transmitem a seus filhos

as habilidades e conhecimentos necessários para terem sucesso no sistema educacional. Este capital inclui tanto o domínio da linguagem e das práticas culturais valorizadas pela escola quanto o acesso a recursos educacionais, como livros e atividades extracurriculares.

– **Impacto no Desempenho Escolar:** Alunos de famílias com alto capital cultural têm mais facilidade em se adaptar ao ambiente escolar e em cumprir as expectativas acadêmicas. Eles estão mais familiarizados com os códigos e práticas da escola, o que lhes dá uma vantagem sobre seus colegas de origens menos privilegiadas.

O Sistema Educacional e a Reprodução das Desigualdades

As escolas, ao invés de funcionarem como grandes equalizadoras sociais, frequentemente reforçam as desigualdades existentes. Isso ocorre de várias maneiras, desde a estrutura curricular até as práticas pedagógicas e de avaliação.

– **Curriculo e Avaliação:** O currículo escolar é geralmente baseado nos valores e conhecimentos das classes dominantes, o que privilegia os alunos que já possuem um certo nível de capital cultural. Além disso, os métodos de avaliação tendem a valorizar as habilidades e conhecimentos que são mais acessíveis aos alunos de classes sociais mais altas, criando uma barreira adicional para aqueles de origens desfavorecidas.

– **Segregação Escolar:** A segregação escolar, seja ela econômica, racial ou geográfica, também contribui para a reprodução das desigualdades. Escolas localizadas em áreas de baixa renda tendem a ter menos recursos, professores menos qualificados e infraestruturas inadequadas, o que afeta negativamente o desempenho acadêmico dos alunos.

Habitus e a Reprodução das Desigualdades

Outro conceito central na teoria de Bourdieu é o habitus, que se refere às disposições duradouras que os indivíduos desenvolvem ao longo de suas vidas e que guiam suas percepções, pensamentos e ações. O habitus é formado principalmente no ambiente familiar e é influenciado pelo capital cultural e econômico da família.

– **Influência do Habitus na Educação:** O habitus influencia como os alunos percebem a escola e suas próprias capacidades. Alunos de classes sociais mais baixas, por exemplo, podem internalizar uma visão de que a escola não é para eles ou que não são capazes de ter sucesso acadêmico, o que afeta suas aspirações e desempenho.

– **Expectativas e Resultados:** As expectativas dos professores e da escola em relação aos alunos também são moldadas pelo habitus. Estudos mostram que professores frequentemente têm expectativas mais baixas para alunos de classes sociais mais baixas, o que pode levar a um ciclo de baixo desempenho e desmotivação.

Mecanismos de Resistência e Transformação

Embora a educação possa reproduzir desigualdades sociais, também existem mecanismos e estratégias que podem ser utilizados para resistir a essa reprodução e promover a equidade educacional.

– **Políticas de Ação Afirmativa:** Políticas de ação afirmativa, como cotas raciais e sociais, buscam aumentar a representatividade de grupos historicamente marginalizados

nas instituições educacionais. Estas políticas visam corrigir as desigualdades estruturais e oferecer oportunidades para aqueles que enfrentam barreiras sistêmicas.

– **Programas de Apoio Educacional:** Programas de apoio educacional, como tutoria e mentoria, podem ajudar a compensar as desvantagens iniciais de alunos de classes sociais mais baixas. Estes programas oferecem suporte adicional para ajudar os alunos a alcançar seu pleno potencial acadêmico.

A educação desempenha um papel paradoxal na sociedade: ao mesmo tempo que tem o potencial de promover a igualdade e a mobilidade social, também contribui para a reprodução das desigualdades sociais. Através da transmissão do capital cultural e da formação do *habitus*, as instituições educacionais frequentemente perpetuam a estrutura de classes sociais existente.

No entanto, políticas e práticas voltadas para a equidade podem ajudar a mitigar esses efeitos, promovendo uma educação mais inclusiva e justa. Compreender essa dualidade é crucial para desenvolver intervenções eficazes que realmente promovam a justiça social através da educação.

— Educação e Mobilidade Social

A educação é frequentemente vista como uma das principais vias para a mobilidade social, proporcionando aos indivíduos a oportunidade de ascender economicamente e melhorar suas condições de vida. No entanto, a relação entre educação e mobilidade social é complexa e multifacetada, sendo influenciada por uma série de fatores, incluindo políticas educacionais, qualidade do ensino e desigualdades sociais preexistentes. Este texto explora como a educação pode promover a mobilidade social, os desafios enfrentados e as estratégias para maximizar seu impacto positivo.

Educação como Ferramenta para a Mobilidade Social

A teoria funcionalista, representada por sociólogos como Talcott Parsons, defende que a educação deve funcionar como um sistema meritocrático, onde o sucesso acadêmico e as oportunidades de carreira são baseados no mérito e nas habilidades individuais, independentemente da origem socioeconômica. Nessa perspectiva, a educação oferece um caminho para a mobilidade social ao capacitar os indivíduos com conhecimentos e habilidades necessárias para competir no mercado de trabalho.

– **Qualificação Profissional:** A educação formal fornece aos indivíduos a qualificação necessária para acessar empregos de maior remuneração e prestígio. Currículos que incluem formação técnica e profissionalizante, por exemplo, preparam os alunos para setores específicos do mercado de trabalho, aumentando suas chances de empregabilidade.

– **Desenvolvimento de Habilidades:** A educação também desenvolve habilidades cognitivas e não cognitivas, como pensamento crítico, resolução de problemas e habilidades interpessoais, que são valorizadas no mercado de trabalho e essenciais para o sucesso profissional.

Desafios para a Mobilidade Social Através da Educação

Embora a educação tenha o potencial de promover a mobilidade social, diversos desafios podem limitar sua eficácia. Estes desafios incluem desigualdades no acesso à educação de qualidade, segregação educacional e a perpetuação de desigualdades sociais através do sistema educacional.

– **Desigualdade no Acesso:** O acesso a uma educação de qualidade ainda é desigual, sendo fortemente influenciado pelo contexto socioeconômico. Escolas em áreas de baixa renda muitas vezes enfrentam falta de recursos, professores menos qualificados e infraestruturas inadequadas, o que compromete a qualidade do ensino oferecido.

– **Segregação Educacional:** A segregação educacional, seja por razões econômicas, raciais ou geográficas, contribui para a reprodução das desigualdades sociais. Alunos de diferentes origens socioeconômicas têm experiências educacionais muito diferentes, o que afeta suas oportunidades de sucesso.

– **Efeito Matheus:** O “efeito Matheus”, termo cunhado por Robert K. Merton, refere-se ao fenômeno em que os “ricos ficam mais ricos e os pobres ficam mais pobres”. No contexto educacional, isso significa que os alunos que já possuem vantagens (como acesso a recursos educativos e apoio familiar) tendem a obter ainda mais benefícios do sistema educacional, enquanto os alunos desfavorecidos continuam a enfrentar obstáculos.

Políticas de Promoção da Mobilidade Social

Para maximizar o papel da educação na promoção da mobilidade social, são necessárias políticas educacionais específicas que abordem as desigualdades estruturais e forneçam suporte adicional aos alunos de origens desfavorecidas.

– **Ação Afirmativa:** Políticas de ação afirmativa, como cotas raciais e sociais, têm sido implementadas para aumentar a representatividade de grupos marginalizados em instituições de ensino superior. Estas políticas buscam corrigir as disparidades históricas e proporcionar oportunidades iguais para todos.

– **Bolsas de Estudo e Apoio Financeiro:** Programas de bolsas de estudo e apoio financeiro são essenciais para garantir que alunos de baixa renda possam acessar e permanecer no sistema educacional. Estes programas ajudam a cobrir custos associados à educação, como transporte, materiais escolares e alimentação.

– **Educação Inclusiva e Equitativa:** Políticas que promovem a inclusão e equidade dentro das escolas são fundamentais. Isso inclui a formação de professores para lidar com a diversidade, currículos que valorizem diferentes culturas e contextos sociais, e apoio específico para alunos com necessidades especiais.

Exemplos de Sucesso

Diversos programas e iniciativas ao redor do mundo têm demonstrado que é possível promover a mobilidade social através da educação.

– **Finlândia:** O sistema educacional finlandês é frequentemente citado como um modelo de sucesso. Com foco na equidade e na qualidade, a Finlândia oferece educação gratuita e de alta qualidade para todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. A ênfase no apoio individualizado e na formação de professores de alta qualidade contribui para altos níveis de mobilidade social.

– **Programa Bolsa Família (Brasil):** Embora não seja exclusivamente um programa educacional, o Bolsa Família integra políticas de transferência de renda com condicionantes educacionais, incentivando a frequência escolar e o desempenho acadêmico entre famílias de baixa renda. Este programa tem mostrado resultados positivos na redução da pobreza e no aumento do acesso à educação.

A educação tem um papel vital na promoção da mobilidade social, oferecendo aos indivíduos a oportunidade de melhorar suas condições de vida através do desenvolvimento de conhecimentos e habilidades. No entanto, para que a educação cumpra plenamente este papel, é necessário enfrentar os desafios das desigualdades estruturais e implementar políticas que promovam a equidade e a inclusão.

Com abordagens estratégicas e políticas bem formuladas, a educação pode ser uma poderosa ferramenta para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

— Educação e Identidade Social

A educação exerce uma influência profunda na formação da identidade social dos indivíduos, moldando não apenas seu conhecimento acadêmico, mas também seus valores, crenças, atitudes e senso de pertencimento. O ambiente escolar, as interações sociais e o currículo educacional desempenham papéis cruciais na construção da identidade. Este texto explora como a educação contribui para a construção da identidade social, examinando os processos de socialização, a diversidade cultural e as práticas pedagógicas que promovem o desenvolvimento de uma identidade inclusiva e pluralista.

Processos de Socialização na Escola

A escola é um dos principais ambientes onde ocorre a socialização secundária, complementando a socialização primária que ocorre na família. Durante o período escolar, os indivíduos são expostos a novos valores, normas e papéis sociais que moldam suas identidades.

– **Interações Sociais:** As interações diárias com colegas, professores e outros membros da comunidade escolar são fundamentais para a construção da identidade. Através dessas interações, os alunos aprendem a negociar suas identidades, a se adaptar a diferentes contextos sociais e a desenvolver habilidades sociais importantes.

– **Normas e Valores:** A escola ensina normas e valores sociais que são essenciais para a convivência em sociedade. Valores como respeito, solidariedade, cooperação e responsabilidade são incorporados ao currículo e reforçados através de práticas pedagógicas e atividades escolares.

Diversidade Cultural e Inclusão

A educação multicultural e inclusiva desempenha um papel crucial na promoção de uma identidade social que valoriza a diversidade e o respeito pelas diferenças. As escolas são locais onde diferentes culturas e identidades se encontram, o que oferece oportunidades valiosas para a aprendizagem intercultural.

– **Educação Multicultural:** A educação multicultural visa promover a compreensão e a apreciação da diversidade cultural dentro das escolas. Currículos que incluem a história, a literatura e as tradições de diferentes grupos culturais ajudam os alunos a desenvolver uma identidade mais inclusiva e global.

– **Políticas de Inclusão:** Políticas e práticas inclusivas garantem que todos os alunos, independentemente de suas origens culturais, étnicas ou socioeconômicas, tenham oportunidades iguais de participação e sucesso. Isso inclui o reconhecimento e a valorização das diferentes formas de expressão cultural e a promoção de um ambiente escolar acolhedor e respeitoso.

Formação da Identidade de Gênero e Etnia

A escola também desempenha um papel importante na formação da identidade de gênero e da identidade étnica, influenciando como os alunos se percebem e são percebidos pelos outros.

– **Identidade de Gênero:** Através de práticas pedagógicas e interações sociais, as escolas podem reforçar ou desafiar estereótipos de gênero. Programas educacionais que promovem a igualdade de gênero e questionam normas tradicionais de masculinidade e feminilidade ajudam os alunos a desenvolver uma identidade de gênero mais equilibrada e inclusiva.

– **Identidade Étnica:** A identidade étnica é formada através do reconhecimento e da valorização das origens culturais e étnicas dos alunos. Escolas que promovem um currículo diversificado e que celebram a diversidade étnica contribuem para a construção de uma identidade étnica positiva e fortalecida.

Práticas Pedagógicas e Desenvolvimento da Identidade

As práticas pedagógicas adotadas pelos professores e pela escola têm um impacto significativo na construção da identidade social dos alunos. Metodologias que promovem a participação ativa, a reflexão crítica e a autoexpressão são particularmente eficazes.

– **Aprendizagem Ativa:** Metodologias de aprendizagem ativa, como projetos colaborativos, debates e atividades práticas, envolvem os alunos de maneira significativa e promovem o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais importantes para a construção da identidade.

– **Reflexão Crítica:** A educação que incentiva a reflexão crítica sobre questões sociais, culturais e éticas ajuda os alunos a desenvolver uma identidade mais consciente e responsável. Discussões sobre temas como justiça social, direitos humanos e sustentabilidade são exemplos de como a reflexão crítica pode ser incorporada ao currículo.

– **Autoexpressão:** Oportunidades para a autoexpressão, através de atividades artísticas, esportivas e culturais, permitem que os alunos explorem e afirmem suas identidades individuais e coletivas. A valorização da criatividade e da originalidade contribui para o desenvolvimento de uma identidade forte e autêntica.

A educação desempenha um papel essencial na formação da identidade social dos indivíduos, influenciando profundamente seus valores, crenças, atitudes e senso de pertencimento. Através dos processos de socialização, da promoção da diversidade cultural e das práticas pedagógicas inclusivas, as escolas ajudam a construir identidades sociais que são ao mesmo tempo individuais e coletivas, valorizando a diversidade e promovendo o respeito mútuo. Compreender a importância da educação na construção da identidade social é crucial para desenvolver políticas e práticas educacionais que promovam uma sociedade mais justa, inclusiva e coesa.

— Conclusão

A educação, analisada sob a perspectiva sociológica, revela-se um fenômeno complexo e multifacetado, desempenhando papéis cruciais na formação de indivíduos e na estruturação da sociedade. Ao longo deste texto, exploramos como a educação atua como um mecanismo de socialização, reprodução social, promoção da mobilidade social e construção da identidade social. Cada uma dessas funções ressalta a importância da educação não apenas como um meio de transmissão de conhecimento, mas como um instrumento fundamental para a coesão e transformação social.

A educação exerce um papel essencial na socialização dos indivíduos, transmitindo normas, valores e crenças que são fundamentais para a coesão social. Instituições educacionais, ao moldarem comportamentos e atitudes, garantem que os indivíduos se adaptem às expectativas sociais, promovendo a integração e a estabilidade dentro da sociedade.

Educação e Reprodução das Desigualdades

Embora a educação seja frequentemente vista como um caminho para a mobilidade social, ela também pode perpetuar as desigualdades sociais existentes. Através da transmissão do capital cultural e do hábito, a educação muitas vezes favorece aqueles que já possuem vantagens socioeconômicas, reforçando a estrutura de classes. No entanto, políticas educacionais voltadas para a equidade, como ações afirmativas e programas de apoio, podem mitigar esses efeitos, promovendo maior inclusão e justiça social.

Educação como Ferramenta para a Mobilidade Social

A educação tem o potencial de ser um poderoso motor de mobilidade social, capacitando indivíduos com conhecimentos e habilidades para competir no mercado de trabalho e melhorar suas condições de vida. No entanto, para que a educação cumpra plenamente esse papel, é necessário enfrentar os desafios das desigualdades estruturais e garantir que todos tenham acesso a uma educação de qualidade. Programas de bolsas de estudo, apoio financeiro e iniciativas de inclusão são essenciais para promover a equidade educacional.

Educação e Identidade Social

A formação da identidade social é outra dimensão crítica do papel da educação. Através de processos de socialização, valorização da diversidade cultural e práticas pedagógicas inclusivas, as escolas ajudam os alunos a desenvolverem identidades que valorizam o respeito pelas diferenças e a cidadania ativa. A promoção de uma educação multicultural e a inclusão de diferentes perspectivas culturais no currículo são fundamentais para a construção de uma sociedade pluralista e coesa.

A compreensão da educação como um fenômeno social multifacetado é crucial para o desenvolvimento de políticas educacionais eficazes e inclusivas. Para que a educação cumpra seu potencial transformador, é necessário um compromisso contínuo com a equidade, a inclusão e a qualidade. As políticas educacionais devem ser desenhadas para não apenas transmitir conhecimentos, mas também para promover valores de justiça, respeito e responsabilidade social.

Investir na educação como um meio de promoção da mobilidade social, redução das desigualdades e construção de identidades sociais inclusivas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e coesa. A educação, em seu papel abrangente, tem o poder de transformar vidas e comunidades, construindo um futuro onde todos os indivíduos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

Dessa forma, a análise sociológica do papel da educação na sociedade nos oferece uma compreensão profunda das dinâmicas sociais envolvidas e das responsabilidades que vêm com a formulação e implementação de políticas educacionais. Apenas com uma visão crítica e informada podemos garantir que a educação seja verdadeiramente uma força para o bem, promovendo uma sociedade mais equitativa e harmoniosa.

TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO; PESQUISA COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO

Ao interpretar Engels, Antunes afirma que a vida humana se desenvolve, basicamente pelo trabalho. Engels utilizou a teoria darwiniana para analisar o Período Terciário, termo utilizado pelos geólogos para definir uma unidade de tempo que demarca um período específico de desenvolvimento da Terra e da vida nela contida. Neste caso, se refere a um período no qual uma raça de macacos antropomorfos começaria a evoluir de forma extraordinária, dando origem ao ser humano. Diferente dos outros animais, essa espécie adaptou-se à natureza e dela passou a extrair o que lhe é básico para a sobrevivência. E, através da evolução intelectual e cultural (social), humanizou-se, adquirindo a capacidade de modificar a natureza e obrigá-la a servir-lhe. A esta ação sobre a natureza, capaz de transformá-la, chamamos de trabalho¹¹.

Ao mesmo tempo em que evolui por meio do trabalho, o homem aprende novas culturas e novas formas de se relacionar. O trabalho é parte fundamental da ontologia do ser social. A aquisição da consciência se dá pelo trabalho, pela ação sobre a natureza. O trabalho, neste sentido, não é emprego, não é apenas uma forma histórica do trabalho em sociedade, ele é uma atividade fundamental pela qual o ser humano se humaniza, se cria, se expande em conhecimento, se aperfeiçoa. O trabalho é a base fundamental de um novo tipo de ser, de uma nova concepção de história.

Saviani afirma que o trabalho educativo é o ato de produzir direta e intencionalmente em cada indivíduo singular a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Duarte completa, no sentido de que a produção, em cada indivíduo, da humanidade que vem sendo produzida historicamente. O que o trabalho educativo produz, portanto, é a humanização do indivíduo, a transformação do indivíduo em indivíduo humano.

Vejamos como Nosella conceitua o trabalho, do ponto de vista da dialética, recordando situações em que o homem constrói riquezas por meio da exploração da força de trabalho. Ele assinala que o trabalho evoluiu de duas formas: o pautado

11 http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_ped_unioeste_juliocezarantunes.pdf

na privação da liberdade, ou seja, no esforço além da capacidade humana (material e imaterial), e como último recurso de sobrevivência.

Nesse sentido, conclui que o trabalho só poderia ser mesmo um *tripalium* (três paus), ou seja, um verdadeiro instrumento de tortura. Trabalhador, terra, animal e ferramentas constituíam, naquelas sociedades, uma única realidade “natural”, eterna e, portanto, sem história, sem perspectivas, sem esperança terrestre.

Para Saviani, a forma de existência do homem se dá conforme os modos de produção pelas quais ele se desenvolve. Na Idade Moderna, a indústria urbana substituiu a predominância da produção realizada no campo. Por conta disso, ocorreram a expansão do capital e os meios de produção, que passaram a exigir a implantação de escolas que viessem a atender à formação de pessoas qualificadas para o trabalho produtivo.

Por isso, segundo Saviani, o princípio educativo do modo de produção capitalista se situa no trabalho produtivo moderno e não na igualdade e na liberdade. Na visão marxista, há uma dialética do trabalho no capitalismo em que a produção de valores de uso é indissociável da produção de valores de troca, o que significa que a mercadoria é, ao mesmo tempo, uma unidade de valor de uso e valor de troca. Por isso, considera-se que na sociedade capitalista o trabalho também é princípio educativo, porque assume a unidade de valor de uso e valor de troca.

Dessa forma, compreende-se que o trabalho assalariado é princípio educativo, porque, embora possua um caráter de alienação, não é pura negatividade. É também possibilidade de reação, uma vez que o trabalhador é um sujeito ativo que reage e luta por seus direitos.

EDUCAÇÃO E TRABALHO NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A formação humana decorre da relação entre o processo histórico de objetivação do gênero humano e a vida do indivíduo como ser social. Segundo Saviani, o que faz do indivíduo um ser genérico, isto é, um representante do gênero humano, é a atividade vital, a qual é definida por Marx como aquela que assegura a vida de uma espécie. No caso dos seres humanos, sua atividade vital, que é o trabalho, distingue-se daquelas outras espécies vivas por ser uma atividade consciente que se objetiva em produtos que passam a ter funções definidas pela prática social.

É o trabalho, portanto, a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem. Significa que, ao incorporar a natureza ao campo dos fenômenos sociais, o homem supera o campo das necessidades próprias da sobrevivência, atingindo o nível das necessidades especificamente sociais.

Ao criar o capital, o homem cria também o trabalho assalariado e a divisão da sociedade em classes antagônicas, onde, na totalidade, a maioria dos seres humanos é impedida do acesso à totalidade da riqueza material e não material. A perspectiva do desenvolvimento industrial, no século XVIII, passou a evidenciar a nova forma com que se daria a relação histórico-social entre proprietários dos meios de produção e operários.

Associada ao desenvolvimento da ciência, a indústria capitalista passou a oferecer à sociedade uma vasta quantidade de produtos que, segundo seus dirigentes, viriam a satisfazer as

necessidades plenas de consumo. Por outro lado, o crescimento do capital por meio do trabalho produtivo (incluindo a atividade de mulheres e crianças) contribuiu para o avanço da pobreza e da desigualdade social.

Com o crescimento expansivo do capital, surgiu também a necessidade de implementar políticas que atendessem ao interesse do mercado, sem, contudo, interferir no princípio do processo produtivo. A partir disso, na segunda metade do século XVIII, foram criadas as primeiras escolas públicas na Europa. Em síntese, o objetivo era formar dirigentes burgueses para as fábricas.

Marx propôs a criação de uma escola unitária, onde o estudo elementar e o superior oferecessem uma formação de homens total e omnilateralmente desenvolvidos, isto é, uma formação que unisse a instrução intelectual e operária (de acordo com a faixa etária dos estudantes) ao caráter humanista. Gramsci, ao criticar o dualismo escolar na Itália da Idade Moderna, identificou a divisão das escolas em três tipos: a primeira (Profissional), era destinada aos operários e camponeses; a segunda (Média técnica) aos pequenos burgueses; a terceira (Clássica), à classe dirigente.

A reorganização escolar, no formato unificado começou a se concretizar na Europa e se expandiu pelo mundo. No início do século XIX, foi a vez dos Estados Unidos investir na implantação do ensino primário, secundário e superior públicos. Com o avanço tecnológico impulsionado pela Revolução Industrial, desencadeou-se a implantação das primeiras instituições politécnicas de nível superior nos países mais desenvolvidos, visando, sobretudo, a mobilidade/ascensão social e o sucesso profissional das classes mais favorecidas.

No período colonial, a educação, no Brasil, buscou atender ao desenvolvimento econômico por meio do modelo europeu de exploração e expropriação de matéria-prima destinada às metrópoles. Naquele período, não havia grande preocupação com a qualificação da mão de obra em função das tarefas atribuídas aos trabalhadores. A Educação Profissional só surgiu em 1809, numa perspectiva assistencialista, com o objetivo de acolher órfãos e demais desvalidos da sorte visando impedir ações que contrariavam a ordem dos bons costumes à época.

Por Decreto assinado pelo Príncipe Regente, futuro D. João VI, criou-se o Colégio das Fábricas (Parecer nº 16/99-CNE/CEB). No século XIX, foram criadas outras sociedades civis destinadas a dar amparo a crianças órfãs e abandonadas, possibilitando-lhes instrução teórico-prática e iniciando-as no ensino industrial.

Segundo Aranha, numa sociedade de desiguais, o materialismo dialético é fundamental para a transformação social, considerando-se três princípios básicos: A luta pela democratização do ensino (universal) e pela escola única (não dualista), isto é, sem distinção entre formar e profissionalizar; a valorização do pensar e do fazer, em que o saber esteja voltado para a transformação do mundo; a desmistificação da alienação e da ideologia, ou seja, a conscientização da classe oprimida.

Para Saviani, os efeitos negativos provocados pelo capitalismo podem afetar não só o mundo do trabalho, caracterizado pela prática social, mas, também o da educação. Com isso, conclui-se que educação, trabalho e capital são fatores interdependentes na medida em que a educação, sob a lógica mercantilista, representa o suporte instrucional do sistema produtivo.

Pinto enfatiza que em períodos de crise, o Estado tem a função de garantir um equilíbrio na forma de organização do desenvolvimento da economia. Por isso, importantes intervenções do Estado se deram no período pós-Segunda Guerra Mundial e, mais tarde, em decorrência da crise estruturalista do capital, desencadeada nos anos 1970, depois da implementação do sistema toyotista de organização do trabalho. Em ambos os casos, houve o apoio de organismos internacionais: no primeiro, da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico e, no segundo, da Comissão Trilateral sucedida pelo FMI e pelo Banco Mundial.

A intervenção do Estado entre a década de 1930 e a de 1970 foi fundamental para a geração do estado de “Bem-Estar Social”, como ficou conhecido o equilíbrio entre os fatores sociais e econômicos. Esse período, que também se fez presente no Brasil, permitiu, inclusive, a dimensão organizativa dos sindicatos e o desempenho social do Estado. A organização do trabalho, à época, se dava por meio do sistema taylorista-fordista.

O estado de “Bem-Estar Social” foi interrompido em razão da forte crise ocorrida no setor produtivo em razão da implementação do novo sistema de organização do trabalho: o toyotista. Naturalmente, os países precisavam de um tempo para assimilar o novo sistema. O toyotismo foi a forma com que a Toyota Motor Company, no Japão, a partir dos anos 1950, encontrou para restabelecer o equilíbrio financeiro junto aos seus credores.

Em análise sobre a relação educação-tecnologia, Saviani assinala que a educação, que tenderia, sobre a base do desenvolvimento tecnológico propiciado pela microeletrônica, à universalização de uma escola unitária capaz de propiciar o máximo de desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos e conduzi-los ao desabrochar pleno de suas faculdades espirituais, é colocada, inversamente, sob a determinação direta das condições de funcionamento do mercado capitalista.

O autor recorda que, na segunda metade do século XX a educação assume uma “concepção produtivista”, isto é, de valor estritamente econômico (mercadoria). Significa dizer que, sob a lógica do capital, conhecimento e aprendizagem se fundem com a dimensão da produção e consumo.

O TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO NA PERSPECTIVA ESCOLAR

Ao analisar a educação e o trabalho, Saviani busca construir uma relação direta ou indireta entre a escola e a formação da criança ou do jovem, adequando o nível de ensino à idade escolar. Segundo o autor, o sistema de ensino brasileiro da sociedade contemporânea se organiza com base no trabalho como princípio educativo.

No Ensino Fundamental, a relação entre trabalho e educação é implícita e indireta, ou seja, imanente. A escola elementar não precisa fazer referência direta ao processo de trabalho, porque ela se constitui basicamente como um mecanismo, um instrumento por meio do qual os integrantes da sociedade se apropriam daqueles elementos, também instrumentais, para a sua inserção efetiva na própria sociedade.

Significa que nesse nível de ensino, o estudante aprende a ler, escrever e contar, domina conceitos rudimentares das ciências naturais e das ciências sociais, o que constitui os conhecimentos básicos para compreender a realidade. Ao

mesmo tempo, o estudante se apropria de conceitos inerentes ao mundo do trabalho, incorporando-os ao conhecimento científico relacionado à vida em sociedade.

Já no Ensino Médio, essa relação é explícita e direta, onde o papel da escola é o de recuperar a relação entre o conhecimento e a prática do trabalho. Trata-se, agora, de explicitar como o conhecimento (objeto específico do processo de ensino), isto é, como a ciência, potência espiritual, se converte em potência material no processo de produção.

Encerrada a etapa inerente à educação básica, o jovem tem a possibilidade de optar entre ingressar no processo produtivo por meio da formação profissional ou buscar a especialização no Ensino Superior. Em nível universitário, o currículo é organizado de modo que os estudantes se profissionalizem e, ao mesmo tempo, participem de forma extensiva da vida cultural da sociedade, discutindo e intervindo sobre os problemas que afetam o homem contemporâneo.

Segundo Moura, a organização do espaço participativo possibilita a articulação entre os trabalhadores e os estudantes universitários e a criação de vínculos entre trabalho intelectual e trabalho material.

PESQUISA COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO

O aumento exponencial da geração de conhecimentos tem, também, como consequência que a instituição escolar deixa de ser o único centro de geração de informações. A ela se juntam outras instituições, movimentos e ações culturais, públicas e privadas, além da importância que vão adquirindo na sociedade os meios de comunicação como criadores e portadores de informação e de conteúdos desenvolvidos fora do âmbito escolar¹².

Apesar da importância que ganham esses novos mecanismos de aquisição de informações, é importante destacar que informação não pode ser confundida com conhecimento. O fato dessas novas tecnologias se aproximarem da escola, onde os alunos, às vezes, chegam com muitas informações, reforça o papel dos professores no tocante às formas de sistematização dos conteúdos e de estabelecimento de valores.

Essas novas exigências requerem um novo comportamento dos professores que devem deixar de serem transmissores de conhecimentos para serem mediadores, facilitadores da aquisição de conhecimentos; devem estimular a realização de pesquisas, a produção de conhecimentos e o trabalho em grupo. Essa transformação necessária pode ser traduzida pela adoção da pesquisa como princípio pedagógico.

É necessário que a pesquisa como princípio pedagógico esteja presente em toda a educação escolar. Ela instiga o estudante no sentido da curiosidade em direção ao mundo que o cerca, gera inquietude, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na busca de informações e de saberes, quer sejam do senso comum, escolares ou científicos.

Essa atitude de inquietação contribui para que o sujeito possa, individual e coletivamente, formular questões de investigação e buscar respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos. Nesse sentido, a relevância não está no fornecimento pelo docente de informações, as quais, na atualidade, são encontradas, no mais das vezes e de forma

12 http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2018/anexo6_professores_pesquisa_principio_pedagogico.pdf

ampla e diversificada, fora das aulas e, mesmo, da escola. O relevante é o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, para que os estudantes busquem e (re) construam conhecimentos.

A pesquisa escolar, motivada e orientada pelos professores, implica na identificação de uma dúvida ou problema, na seleção de informações de fontes confiáveis, na interpretação e elaboração dessas informações e na organização e relato sobre o conhecimento adquirido.

Muito além do conhecimento e da utilização de equipamentos e materiais, a prática de pesquisa propicia o desenvolvimento da atitude científica, o que significa contribuir, entre outros aspectos, para o desenvolvimento de condições de, ao longo da vida, interpretar, analisar, criticar, refletir, rejeitar ideias fechadas, aprender, buscar soluções e propor alternativas, potencializadas pela investigação e pela responsabilidade ética assumida diante das questões políticas, sociais, culturais e econômicas.

TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

As concepções e tendências pedagógicas contemporâneas refletem uma evolução significativa na forma como a educação é compreendida, estruturada e aplicada. As práticas pedagógicas atuais buscam não apenas a transmissão de conhecimentos, mas também o desenvolvimento integral do indivíduo em suas dimensões cognitiva, emocional e social.

Influenciadas por avanços nas ciências humanas e sociais, bem como por mudanças culturais e tecnológicas, as tendências pedagógicas contemporâneas enfatizam a participação ativa do aluno, a contextualização dos conteúdos, a educação inclusiva, e o uso de metodologias que favorecem a autonomia e o protagonismo dos estudantes. Essas abordagens refletem uma visão de educação como um processo de construção coletiva e contínua, em que o aluno é visto como sujeito ativo na construção do conhecimento.

A abordagem construtivista, inspirada nas teorias de Jean Piaget e Lev Vygotsky, é uma das mais influentes tendências pedagógicas da atualidade. No construtivismo, a aprendizagem é vista como um processo de construção ativa de conhecimento, em que o aluno interage com o ambiente e reorganiza continuamente suas estruturas mentais.

A ênfase recai sobre o desenvolvimento de competências e habilidades de pensamento crítico, resolução de problemas e capacidade de reflexão. O professor assume o papel de mediador, promovendo atividades e situações que desafiam o aluno a explorar, experimentar e questionar. Assim, o foco está na aprendizagem significativa, que ocorre quando o estudante relaciona novos conteúdos com conhecimentos prévios, conferindo sentido ao que é aprendido.

A pedagogia sociointeracionista, fortemente influenciada por Vygotsky, complementa o construtivismo ao enfatizar o papel das interações sociais no processo de aprendizagem. Para essa abordagem, o conhecimento é construído coletivamente, em colaboração com outros e em um contexto social específico.

O ambiente de aprendizagem deve ser um espaço de diálogo, onde o professor e os alunos compartilham saberes, refletem juntos e ampliam seus conhecimentos. O desenvolvimento

de habilidades de comunicação e de cooperação é central, e o professor deve proporcionar atividades que estimulem a troca de ideias e a resolução conjunta de problemas.

A pedagogia crítica, inspirada pelas ideias de Paulo Freire, também representa uma importante tendência contemporânea, defendendo uma educação emancipadora que visa à formação de cidadãos críticos e atuantes. Segundo essa abordagem, a educação deve ser um processo de conscientização, em que o aluno desenvolve a capacidade de questionar a realidade, refletir sobre questões sociais e lutar por transformações.

A pedagogia crítica valoriza a problematização e a contextualização dos conteúdos, relacionando-os com a realidade social dos alunos. O professor é visto como um facilitador e parceiro de diálogo, que respeita a experiência de vida do estudante e contribui para sua autonomia e senso crítico. Essa abordagem defende que o conteúdo deve estar sempre ligado ao contexto histórico e cultural, permitindo uma reflexão que vai além da simples assimilação de informações.

A pedagogia das competências é outra abordagem que ganha destaque na educação contemporânea, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências que preparem o aluno para os desafios do mundo atual, tanto no âmbito profissional quanto pessoal. Essa abordagem se fundamenta na ideia de que a educação deve ir além da transmissão de conteúdos disciplinares, englobando competências como a criatividade, o trabalho em equipe, a resiliência e a capacidade de comunicação.

O ensino por competências envolve atividades práticas e contextualizadas que permitam aos alunos aplicar o conhecimento em situações reais. O professor, nessa perspectiva, é um orientador que propõe situações e desafios que promovam a aplicação do conhecimento e a mobilização de diversas habilidades.

Com a crescente presença da tecnologia na educação, a pedagogia digital surge como uma tendência inovadora, buscando integrar recursos tecnológicos ao processo de ensino-aprendizagem.

O ensino híbrido, por exemplo, combina atividades presenciais e online, promovendo maior flexibilidade e autonomia para o estudante. A pedagogia digital valoriza a interação e o acesso a diferentes fontes de informação, possibilitando uma aprendizagem personalizada e colaborativa. O professor assume o papel de facilitador, orientando o aluno no uso responsável e crítico das ferramentas digitais e ajudando-o a transformar a informação em conhecimento relevante.

Por fim, a educação inclusiva é uma das diretrizes que orientam a prática pedagógica contemporânea, baseando-se na promoção de uma escola para todos. Essa abordagem reconhece a diversidade dos estudantes e valoriza as diferenças individuais, sejam elas culturais, sociais, ou relacionadas a deficiências e necessidades especiais.

A pedagogia inclusiva busca eliminar barreiras para a aprendizagem, oferecendo suporte e adaptações que garantam a participação plena de todos os alunos. O professor deve desenvolver práticas pedagógicas que considerem as particularidades de cada estudante, promovendo uma educação equitativa e respeitosa.

As tendências pedagógicas contemporâneas, embora distintas, compartilham o objetivo comum de promover uma educação significativa, que valorize o aluno como sujeito ativo e que seja sensível às mudanças e desafios do contexto atual.

Essas abordagens reafirmam o papel da educação como um processo dinâmico, que deve continuamente se adaptar e evoluir para atender às necessidades e potencialidades dos estudantes e para contribuir para

RECURSOS E PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Os recursos didáticos são as ferramentas utilizadas pelo docente no decorrer do ano letivo, estando, frequentemente, sujeitos a algumas modificações ou a inserção de novos instrumentos que contribuirão para aperfeiçoamento das atividades e aulas executadas na escola. Esses recursos podem ser empregados em aplicações, cursos formatos distintos e constituem artigos indispensáveis para o estímulo desenvolvimento dos alunos. A utilização dos recursos didáticos auxiliam o professor no preenchimento das lacunas deixadas pela educação tradicional e na sua habilidade de possibilitar a que a visão do aluno seja expandida.

Os Recursos Didáticos e as Metodologias de Ensino

Uma metodologia de ensino abrange todas as ferramentas que os professores empregam na transmissão de seus saberes aos estudantes. Para isso, cada docente faz uso de um método, visando à um melhor modo de impulsionar seus alunos, guiando-os à obtenção do conhecimento. A metodologia é maneira de lecionar algo para uma pessoa e compartilhar com ela o seu conhecimento assimilado. Assim, no interior de cada metodologia de ensino, está a aplicação mais indicada ou considerada melhor para os recursos didáticos.

Conheça alguns dos recursos didáticos mais utilizados em sala de aula que auxiliam na didática conforme o plano de ensino apresentado pelo docente:

- lousa, giz, apagador
- computador com projetor
- textos manuais
- livros, revistas, jornais, cartazes
- televisão
- aparelho de DVD e filmes
- aparelho de som
- câmera fotográfica e/ou digital

Um plano de aula está diretamente relacionado ao plano de ensino¹³, mas descreve uma sequência didática a ser seguida para o desenvolvimento integral e integrado da aprendizagem, diariamente, em cada aula ou atividade prática (laboratório,

13 Um plano de ensino é aquele que compreende todo o processo ensino aprendizagem durante o ano letivo, explicitando todas as disciplinas ou módulos do curso. É o documento que o aluno recebe no primeiro dia de aula descrevendo: identificação da disciplina, carga horária, objetivos, cronograma de atividades (conteúdos), instrumentos de avaliação, bibliografia recomendada. Eventualmente o educador não tem oportunidade de elaborar o plano de ensino, pois, conforme a instituição é previamente elaborado e apresentado, sem espaço para ser revisado.

estágio, visita). Facilita a visualização da dinâmica da aula ou atividade, contribui para que outro docente possa utilizar-se desta referência, em caso de impossibilidade ou ausência do docente responsável¹⁴.

— Elaboração de um plano de aula

Para Libâneo, “o planejamento escolar é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades didáticas em termos de organização e coordenação em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino”. Portanto, o planejamento de aula é um instrumento essencial para o professor definir as estratégias pedagógicas, conforme o objetivo a ser alcançado, criteriosamente adequado para as diferentes turmas, com flexibilidade suficiente, caso necessite de alterações.

Na elaboração do plano de aula devemos nos atentar para:

- Clareza e objetividade;
- Atualização do plano periodicamente;
- Conhecimento dos recursos disponíveis da escola;
- Noção do conhecimento que os alunos já possuem sobre o conteúdo abordado;
- Articulação entre a teoria e a prática;
- Utilização de metodologias diversificadas, inovadoras e que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem;
- Sistematização das atividades de acordo com o tempo disponível (dimensiona o tempo/carga horária, segundo cada etapa da aula/atividade);
- Flexibilidade frente a situações imprevistas;
- Realização de pesquisas buscando diferentes referências, como revistas, jornais, filmes entre outros;
- Elaboração de aulas de acordo com a realidade sociocultural dos estudantes.

Ao elaborar o plano, faça um diagnóstico inicial, respondendo a questões:

Para quem vou ensinar? Quem são os estudantes? Quais as características (faixa etária, grau de maturidade, conhecimentos prévios, habilidades adquiridas, contexto social em que vivem (alunos trabalhadores com múltiplas jornadas de trabalho))?

Por que ensinar? Quais os objetivos da educação e da escola? Do módulo ou da aula?

Quais as competências a serem desenvolvidas? Na educação, decidir e definir os objetivos de aprendizagem significa estruturar, de forma consciente, o processo educacional para propiciar mudanças de pensamentos, ações e condutas.

Essa estruturação resulta do planejamento diretamente relacionado à seleção de conteúdos, de procedimentos, de atividades, de recursos disponíveis, de estratégias, de instrumentos de avaliação e da metodologia a ser adotada no processo educativo, alinhados à formação das competências, de acordo com o perfil profissional delineado pela escola.

O que ensinar? Qual o conteúdo requerido, selecionado? Como integrar conteúdos e outras áreas do saber (temas transversais, interdisciplinaridade)?

14 https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4505701/mod_resource/content/2/TEXTO%20PLANO%20DE%20AULA.pdf

Como ensinar? Quais os recursos didáticos disponíveis? Outros podem ser providenciados/ construídos? Qual o período da aula (matutino, vespertino, noturno)? Como aproveitar os conhecimentos e experiências prévias? Quais estratégias utilizar?

Como verificar a aprendizagem? Como acompanhar o processo educativo? Quais os critérios para definir o sistema de avaliação?

Quais os métodos e tipos de instrumentos de avaliação? Há coerência entre os métodos de avaliação e os objetivos delineados? Consideram os resultados a serem alcançados?

Nessa perspectiva, em um modelo prático (mas, não único!), estruturalmente o Plano de Aula é constituído por: Identificação, Objetivos, Conteúdos, Metodologias, Recursos e Avaliação.

1. CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO

Escola:

Turma:

Disciplina:

Professor(a):

Data:

Horário:

Duração:

Tema:

2. OBJETIVOS

Para falarmos sobre objetivos vamos relembrar um trecho do filme “Alice no País das Maravilhas”, aquele em que a personagem se encontra frente a vários caminhos para prosseguir sua busca pelo coelho que fugiu com o relógio:

Ao ver um grande gato no alto de uma árvore pergunta-lhe:

— Você pode me ajudar?

Ele diz:

— Sim, pois não.

— Para onde vai essa estrada, pergunta ela.

Ele responde com outra pergunta:

— Para onde você quer ir?

Ela diz: — Não sei, estou perdida.

Ele, então, lhe diz assim:

— Para quem não sabe aonde vai, qualquer caminho serve.

Os professores, especialmente àqueles que compreendem a função social e política da educação, não podem ser estilo “Alice”, ou seja, não ter clareza do que querem atingir com suas aulas. Como escapar desse estilo? É necessário planejar criteriosamente suas aulas.

A elaboração de um plano de aula inicia-se com a formulação dos objetivos de aprendizagem, ou seja, a definição clara e precisa do que se espera que o estudante seja capaz de fazer após a conclusão da aula/disciplina. A elaboração de objetivos mais adequados ao ensino pode ser facilitada pelo uso da Taxonomia de Bloom¹⁵ (auxilia a identificação e a declaração dos objetivos).

¹⁵ Uma das teorias de aprendizagem que auxiliam os professores no planejamento e aprimoramento do processo educacional é a Taxonomia de Bloom, bastante utilizada para definir objetivos. Benjamin Bloom (1913–1999) foi um psicólogo e pedagogo norte-americano que desenvolveu diversas pesquisas ao longo de sua vida profissional, abordando a educação com uma perspectiva psicológica. Ele entendia que a educação vai além do âmbito acadêmico, pois deve servir ao propósito de extrair todo o potencial humano,

Uma estrutura de organização hierárquica de objetivos educacionais. Essa taxonomia resultou do trabalho de uma comissão multidisciplinar de especialistas de várias universidades dos Estados Unidos, liderada por Benjamin S. Bloom, na década de 1950. A classificação divide as possibilidades de aprendizagem em três grandes domínios:

- **Cognitivo:** abrangendo a aprendizagem intelectual (relacionado ao aprender, dominar um conhecimento);
- **Afetivo:** abrangendo os aspectos de sensibilização e gradação de valores (relacionado a sentimentos e posturas);
- **Psicomotor:** abrangendo as habilidades de execução de tarefas que envolvem o organismo muscular (relacionado a habilidades físicas específicas).

Para melhor compreensão do assunto vamos rever os objetivos de nossa aula:

Compreender os princípios norteadores da elaboração do plano de aula;

Identificar os elementos que compõem o plano de aula;

Elaborar o plano de aula;

Refletir sobre a importância do planejamento na organização das ações de ensino.

Você pode nos dizer a quais domínios da Taxonomia de Bloom eles se relacionam? Como você pode observar a declaração de um objetivo se inicia com um verbo no infinitivo que descreve o desempenho esperado do estudante.

Ao selecionar os verbos, precisamos considerar o que o estudante deverá ser capaz de. Veja no quadro referente ao domínio cognitivo, os verbos associados às diferentes categorias.

CATEGORIA	VERBO
Conhecimento	Definir, escrever, selecionar, sublinhar, selecionar, relembrar, declarar, listar, reconhecer, reproduzir, nomear, rotular, medir.
Compreensão	Identificar, ilustrar, explicar, justificar, representar, julgar, selecionar, nomear, constatar, indicar, formular, classificar.
Aplicação	Predizer, escolher, encontrar, construir, selecionar, mostrar, computar, avaliar, demonstrar, usar, explicar, desempenhar.
Análise	Analisar, selecionar, justificar, identificar, separar, resolver, concluir, comparar, separar, diferenciar, contrastar, criticar.
Síntese	Combinar, arguir, selecionar, repetir, discutir, relacionar, sumarizar, organizar, generalizar, sintetizar, derivar, concluir.

para que este alcance seus sonhos com um olhar mais otimista para os alunos, sem vê-los como meros estudantes. Considerando os aspectos cognitivos, emocionais e psicomotores da aprendizagem, bem como sua influência sobre o processo educacional e modo de auxiliar os professores na prática de ensinar, em 1956, Bloom apresentou seu modelo educacional no trabalho intitulado “Taxonomia de objetivos educacionais”.

Avaliação	Julgar, suportar, identificar, avaliar, defender, evitar, determinar, atacar, selecionar, reconhecer, criticar, escolher.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4505701/mod_resource/content/2/TEXT0%20PLANO%20DE%20AULA.pdf

Portanto, lembre-se da Taxonomia de Bloom ao definir os objetivos: conforme o domínio, os objetivos são expressos por verbos que explicitam a ação esperada, de forma coerente. Ex: considerando o domínio cognitivo, o verbo escolhido no objetivo deve expressar o que o estudante deverá conhecer; no domínio psicomotor, o que o estudante deverá ser capaz de fazer e no domínio afetivo que atitudes e comportamentos o estudante deverá adotar após a aula.

Características dos objetivos bem delineados:

- Orientados para os sujeitos da ação;
- Fornecem uma descrição dos resultados desejados;
- São claros e precisos;
- São facilmente compreendidos;
- São relevantes;
- São realizáveis.

3. CONTEÚDOS

A seleção dos conteúdos a serem trabalhados na aula deve responder a questão: Para alcançar os objetivos delineados quais conteúdos devem ser trabalhados?

Considere também os critérios abaixo:

- Vinculação aos objetivos;
- Validade (aplicável à vida real);
- Significância (relação com experiências pessoais dos sujeitos);
- Utilidade para os sujeitos (atender as necessidades e interesses dos estudantes);
- Adequado à diversidade dos sujeitos;
- Adequado ao tempo da ação.

Para facilitar o delineamento dos conteúdos e seleção das estratégias de ensino, propõe-se a tipologia dos conteúdos de aprendizagem:

– **Factuais:** referem-se ao conhecimento de fatos, acontecimentos, situações, dados e fenômenos concretos e singulares. Envolve memorização e repetição.

– **Conceituais:** relacionam-se com conceitos propriamente ditos e referem-se ao conjunto de fatos, objetos ou símbolos que possuem características comuns. São mais abstratos e envolvem compreensão, reflexão, análise e comparação. Envolve compreensão e utilização dos conhecimentos.

– **Procedimentais:** Referem-se ao aprender a fazer, envolvem regras, técnicas, métodos, estratégias e habilidades. Como exemplos, temos: ler, desenhar, observar, classificar e traduzir. A aprendizagem envolve a realização de ações, ou seja, para aprender é preciso fazer e aplicar o conhecimento em diferentes contextos.

– **Atitudinais:** envolvem valores, atitudes e normas. Incluem-se nesses conteúdos, a cooperação, a solidariedade, o trabalho em grupo, o respeito, a ética e o trabalho com a diversidade. A aprendizagem desses conteúdos envolve a reflexão, tomada de posição e avaliação, o que pode ser facilitado por meio de estudos de casos, situações-problemas, júri simulado, etc.

Selecione os conteúdos, baseando-se no Plano de Ensino, estabelecendo uma sequência lógica para facilitar a integração dos demais conteúdos. Conforme o contexto pode-se estabelecer a abordagem dos aspectos mais gerais até os mais específicos, preferencialmente iniciando dos mais simples para os mais complexos.

Certifique-se de que está contemplando o necessário para o momento, quantitativa e qualitativamente, sem exceder os limites, incluindo outros assuntos que podem ser abordados posteriormente, de maneira mais facilitadora, à compreensão e ao aprendizado.

4. ESTRATÉGIAS

Corresponde aos caminhos/meios para atingir os objetivos. Para a seleção das estratégias de ensino é preciso responder a questão: Que situações de aprendizagem devo organizar para que o estudante atinja os objetivos delineados?

Alguns critérios devem ser considerados na seleção das estratégias:

- Concepção pedagógica adotada;
- Domínios dos objetivos;
- Tipologia dos conteúdos;
- Características dos estudantes;
- Características da estratégia;
- Características do professor;
- Características do assunto abordado;
- Tempo para desenvolvimento da ação;
- Recursos disponíveis: materiais, físicos, humanos e financeiros.

Na seleção das estratégias o alcance dos objetivos se torna mais fácil quando estas:

- Permitem resgatar o conhecimento prévio dos estudantes;
- Promovem a participação ativa dos estudantes;
- Valorizam os saberes dos estudantes, ainda que estes sejam do senso comum.

Alguns exemplos de estratégias de ensino:

- Jogos, dramatização, dinâmica de grupo, roda de conversa, oficina pedagógica, palestra, projetos, resolução de problemas, blogs, seminários, estudos de caso e outros.

5. RECURSOS DIDÁTICOS

São os meios necessários à concretização da estratégia. Estão relacionados aos métodos de ensino e estratégias a serem utilizadas. Devem ser previstos os recursos materiais, físicos, humanos e financeiros.

Os recursos variam desde quadro branco, pincel e apagador, projetor de slides, filmes, mapas, cartazes, aplicativos e softwares de última geração. É importante contemplar ainda manifestações artísticas na formação, tais como poesias, músicas, esculturas, pinturas, fotografias para aprimorar a inserção cultural dos estudantes.

Considerando o perfil atual dos estudantes, os nativos digitais, torna-se vital a inclusão das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) em atividades dinâmicas como jogos, simulações, aulas virtuais, etc. Isso faz com que estudantes e professores se sintam estimulados, tornando o conteúdo mais agradável com vistas a facilitar a compreensão e o aprendizado.

Considere que a eleição de determinados recursos e estratégias metodológicas expressam as concepções pedagógicas adotadas pelo docente e pela escola, bem como as intencionalidades subliminarmente identificadas no processo educativo.

6. AVALIAÇÃO

Trata da verificação do alcance dos objetivos e compreende: o processo de avaliação, os critérios e os instrumentos necessários a esse propósito. Vamos trabalhar com quatro questões fundamentais:

1. Por que avaliar?

Trata-se da verificação do alcance dos objetivos e compreende verificar se:

- Os objetivos foram alcançados?
- O que deu certo?
- O que pode ser mudado/melhorado?

2. O que avaliar?

- A aprendizagem dos estudantes;
- O grau de satisfação dos estudantes e do professor com a aula;
- O planejamento da aula;
- A participação e envolvimento dos estudantes nas atividades desenvolvidas;
- O impacto da aula no dia a dia dos estudantes.

3. Como avaliar:

- Elaborar os critérios de avaliação.
- Construir os instrumentos de avaliação.
- Apresentar e discutir os critérios de avaliação com os estudantes no início da disciplina/aula.

4. Quando avaliar?

- Início do processo: verificar os conhecimentos prévios – Função Diagnóstica.
- Durante o processo: acompanhar a aprendizagem e redirecionar o planejamento – Função Formativa.
- Final do processo: decisão acerca da progressão/certificação do estudante) – Função Somativa.

É desejável que a avaliação tenha caráter contínuo e processual, considerando-se a participação do estudante nas atividades desenvolvidas, a evolução na trajetória escolar e na formação das competências. Os métodos de avaliação devem ser alinhados com as estratégias de ensino, os objetivos e os resultados a serem alcançados.

Seja qual for o método ou sistema de avaliação, considere que o momento de avaliação é também um momento de aprendizado. Requer coerência, respeito, ética e estética.

7. CARGA HORÁRIA

Agora que você já definiu quase todos os componentes de sua aula, é hora de pensar em delimitar o tempo para realização de cada atividade. Para definir a carga horária da aula você deve considerar a complexidade de cada atividade, do assunto tratado, as características dos estudantes, do professor e os recursos selecionados.

Lembre-se que a distribuição da carga horária deve ser relativamente flexível e o professor pode e deve alterá-la conforme o andamento da aula e as necessidades dos estudantes.

8. BIBLIOGRAFIA

Ao preparar a aula, o professor necessita selecionar referências atualizadas e de origem confiável oriundas de órgãos governamentais, instituições de renome, reconhecidas nacional/internacionalmente e compartilhar com os estudantes para que possam aprimorar o aprendizado.

PLANEJAMENTO DO ENSINO

– Planejamento do ensino e da aprendizagem

Nos dias atuais, o planejamento está presente em todas as etapas da vida social, tornando-se indispensável também no desenvolvimento das ações pedagógicas. Como componente didático-pedagógico no ensino superior, o planejamento representa um dispositivo de orientação da prática docente, proporcionando segurança para a operacionalização das atividades fundamentais à construção de uma aprendizagem significativa, na qual professores e alunos (os sujeitos da aprendizagem) promovem a construção e a reconstrução dos saberes com base não reconhecimento de suas fragilidades e do investimento nas competências que sustentam o processo de ensino e de aprendizagem.

Na educação superior, o planejamento de ensino e de aprendizagem deve ter seu enfoque no ato dialógico da teoria com a prática docente. Na atualidade, essa prática adquire relevância, vista que as novas lógicas se inserem na construção de conhecimentos e na formação humana.

O planejamento está relacionado à averiguação, estruturação e sistematização de situações que podem ser utilizadas para a prática de uma atividade buscando sanar um problema ou almejar um objetivo, ou seja, o planejamento ampara a orientação, organização e concretização daquilo que se deseja alcançar.

– Diagnóstico: A atuação pedagógica, na perspectiva atual, pressupõe um diagnóstico como estágio inicial do planejamento e sua execução, o que mostra a importância no exercício da docência e constitui um desafio aos professores na busca de ressignificar a ação docente.

– Investigação: Essa fase parte de uma abordagem qualitativa e de caráter bibliográfico, com o objetivo de analisar o processo de planejamento do ensino e da aprendizagem na educação superior no contexto da sociedade contemporânea.

– **Projetos de Ensino:** Entende-se por Projeto de Ensino toda proposta de atividade com vista à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. No projeto de ensino, o professor e o(s) aluno(s) são os elementos principais do processo. O professor determina o que pode ser ensinado e pesquisado, planeja uma trajetória da sua projeção, delimita caminhos, hierarquiza conteúdos, define os problemas e centraliza os conhecimentos e informações com a intenção e função da promoção da aprendizagem pelo aluno.

Os projetos de ensino têm quatro objetivos principais:

1 – Desencadear um processo de inovação da prática pedagógica, comprometido com as exigências socioeconômicas e político-culturais;

2 – Propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento;

3 – Atender às necessidades de melhoria da prática pedagógica;

4 – Promover o aprimoramento do conhecimento científico, do saber sistematizado e organizado, que conduza o aluno, o professor, a Instituição e a própria sociedade a um processo de análise e avaliação crítica.

— O planejamento como direcionador da prática pedagógica

A educação ao longo dos tempos foi se constituindo como uma ação que não significa apenas a transmissão de informações, é vista como responsável pela formação do sujeito como um todo, uma fonte de transformação que inova e que influencia o desenvolvimento do indivíduo e do país. A escola tem a responsabilidade de oferecer aos alunos uma formação que os contemple em seus diferentes aspectos¹⁶.

Para atender às expectativas, precisa-se de uma proposta muito bem articulada, que se materializará através do planejamento. Esse recurso, ao chegar às instituições, irá se caracterizar como algo organizacional, uma importante tarefa na administração da unidade educativa e um norteador para prosseguir com a parte administrativa e com a pedagógica.

Configura-se como encadeamento de ações pensadas de maneira prévia a serem desenvolvidas em um momento futuro, uma antecipação consciente de etapas do trabalho previsto para acontecer. Portanto, é um recurso relevante para o bom funcionamento da educação.

O planejamento é uma mediação teórico-metodológica para a ação consciente e intencional. Tem por finalidade procurar fazer algo vir à tona, fazer acontecer, concretizar, e para isso é necessário ‘amarrar’, ‘condicionar’, estabelecer as condições, objetivas e subjetivas, prevendo o desenvolvimento da ação no tempo (o que vem primeiro, o que vem em seguida), no espaço (onde vai ser feita), as condições materiais (equipamentos que serão necessários), bem como a disposição interior, para que aconteça; caso contrário, vai-se improvisando, agindo sob pressão, administrando por crise.

Nesta concepção, o planejamento é um instrumento que guia conscientemente a ação educativa, para que ela tenha suas intencionalidades e se evite uma rotina viciada e a improvisação. Planejar é ter um olhar minucioso, ao prever, passo a passo, um trabalho a ser realizado, para que se possa pensar nos recursos a serem utilizados, no tempo que será necessário e na sistematização das ações.

Estabelecer os objetivos é relevante, porque eles agem como uma espécie de impulso, e isso implica a busca de resultados satisfatórios, que dão sentido à prática e melhoram sua qualidade. Quando não se planeja, corre-se o risco de se perder no espontaneísmo, seja no campo de ensino ou em outros espaços de atuação social e profissional.

16 COSTA, Andreia de Oliveira Santos da Costa; e RODRIGUES, Ana Cláudia da Silva. PLANEJAMENTO E PRÁTICA PEDAGÓGICA: UM ESTUDO ENTRE DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARA-PB. REVISTA PEDAGÓGICA | v.22, 2020.

Sem o planejamento nossas ações acontecem de maneira avulsa e sem intencionalidade, por isso com menos possibilidades de darem certo. Ao discutir educação, essa premeditação é indispensável.

Discute-se a importância do planejamento, principalmente em tempos de precarização da educação. Numa sociedade em que o conhecimento também deixou de ser espontâneo e passou a ser uma necessidade social deliberada, não é mais possível fazer educação sem um planejamento detalhado e rigoroso dos passos a serem dados, das ações a serem realizadas, dos objetivos visados, das variáveis que interferem no processo, das estratégias a serem adotadas, considerando a sociedade que se tem e a que se quer construir.

A vida social atual, com sua complexidade, requer planejamento. É através dele que o homem organiza e disciplina sua ação, sua vida e a sociedade.

O planejamento dentro da esfera educacional irá se configurar em um processo por meio do qual há o estudo de ações e organização delas. A ideia de planejamento se baseia naquilo que pensamos, o registro escrito será o plano, onde se tem a sistematização do que foi pensado.

No plano teremos a descrição do passo a passo a seguir, o que vale tanto para a escola como para os profissionais que fazem educação. Nesse esquema se planeja e se elabora o plano da escola, que será definido como:

– um conjunto de ações coordenadas entre si, que concorrem para a obtenção de certo resultado desejado;

– um processo que consiste em preparar um conjunto de decisões tendo em vista agir, posteriormente, para atingir determinados objetivos;

– é uma tomada de decisões, dentre possíveis alternativas, visando atingir os resultados previstos de forma mais eficiente e econômica.

Entende-se o planejamento como um agrupamento de ações ordenadas que vislumbra superar expectativas e atender ao que foi designado nos objetivos. É a previsão e a projeção de um trabalho a ser desenvolvido.

Caracteriza-se como atemporal, visto que busca antecipar em tempo ainda não vivido, prever ações e situações cotidianas complexas e construir novas temporalidades. Essas temporalidades se materializam em dois momentos articulados: o da elaboração e o da operacionalização.

A elaboração requer tempo para criação, análises de possibilidades, maturação das possíveis implicações dos atos planejados e racionalização buscando antever os resultados. Já a operacionalização envolve atuação.

O planejamento elaborado, materializado através do plano, projetado, encontra o tempo futuro, os sujeitos com suas singularidades, em espaços de vida concretos, em ações cotidianas desenvolvidas na instituição que é imbricada de intencionalidades: a escola. Por isso, planejar a educação escolar envolve não só os sujeitos que vivenciam cotidianamente a escola, mas toda uma rede política que se articula para pensar e planejar as ações educativas.

Essa rede é responsável por elaborar o planejamento educacional, o planejamento escolar, o plano de ensino e o plano de aula. Cada planejamento é elaborado por sujeitos em níveis

hierárquicos distintos que articulam as políticas educacionais e a materializam através da elaboração de planos com objetivos e metas a serem atingidas nos diversos espaços educativos.

O planejamento educacional corresponde à sistematização da educação de um modo geral, feito em nível nacional, estadual ou municipal. É o mais abrangente dos planejamentos e está ligado às políticas educacionais que surgem por meio das medidas do governo que estabelecem metas, traçam planos para a educação e se interligam ao desenvolvimento do país.

É uma organização plena, que direciona todo o processo educacional, prevê e estrutura o sistema educativo. O planejamento deve atender a problemática a nível nacional, regional, comunitário escolar.

Esse é o seu grande objetivo. Deve agir diretamente sobre a pessoa, a fim de atender às exigências e atingir as grandes metas educacionais.

Há a necessidade de um planejamento nacional e de um planejamento regional; e da íntima relação desses planos são estruturados os planos curriculares das escolas que, por sua vez, dão as bases para a elaboração dos planos de ensino. Portanto, o planejamento educacional é uma construção atrelada à responsabilidade de instâncias maiores.

Parte das bases políticas e ideológicas do governo eleito e é ligado ao desenvolvimento socioeconômico do país. É uma sistematização de metas que são designadas para as unidades educativas e que dão subsídios para a elaboração dos demais planejamentos.

O planejamento escolar se subdivide em três planos: o da escola, o de ensino e o de aula. Ao discutir sobre esses níveis de planejamento, refere-se que o planejamento, em sua relação aos diversos níveis, deve ser o instrumento direcional de todo o processo educacional, pois tem condições de estabelecer e determinar todos os recursos e meios necessários para a construção das metas da educação.

Nesse sentido, o planejamento direciona o processo educacional e se agrupa a uma linha de raciocínio baseada em metas a serem alcançadas. Isso significa pensar sobre como se pretende desenvolver a educação. O plano da escola é o plano pedagógico e administrativo da unidade escolar, onde se explicita a concepção pedagógica do corpo docente, as bases teórico-metodológicas da organização didática, a contextualização social, econômica, política e cultural da escola, a caracterização da clientela escolar, os objetivos educacionais gerais, a estrutura curricular, diretrizes metodológicas gerais, o sistema de avaliação do plano, a estrutura organizacional e administrativa.

Esse plano compreende a dinâmica de organização institucional da unidade de ensino e congrega informações sobre as características particulares da instituição e a realidade social, cultural e econômica do local onde está inserida. É elaborado para orientar os trabalhos durante o ano letivo, o que se espera desenvolver no ensino e determinar, em linhas gerais, os objetivos que a escola almeja alcançar.

Tem por base as orientações curriculares nacionais, as perspectivas de formação de sujeitos, as concepções de escola e qual sociedade se quer construir. Projeta um futuro a partir do presente, da realidade local, nacional e internacional.

Em relação ao plano de ensino, cada professor, a partir dos direcionamentos nacionais, estaduais e ou municipais e da escola, estabelece seu trabalho ao longo do ano. A elaboração do plano de ensino é exclusiva do docente, por isso requer uma atenção especial.

O plano de ensino consiste na previsão do trabalho docente e discente na construção do conhecimento durante um período letivo. Ele visa a organizar o ensino e a aprendizagem de modo a promover o bom desempenho do aluno e do professor na execução do conteúdo disciplinar.

Ele pode ser elaborado distribuindo o conteúdo disciplinar ao longo do semestre ou do ano letivo, conforme a organização institucional. De igual modo, o conteúdo pode ser distribuído por unidades, fazendo, assim, um plano de atividades a serem executadas nos diversos momentos ao longo do ano ou do semestre letivo.

Esse plano se configura como um roteiro por meio do qual se organizam as disciplinas, os conteúdos são distribuídos por unidades e sugestões de momento para as atividades serem realizadas. Para complementar, é interessante fazer uma ponte um modelo para elaborar um plano de ensino e sugere os seguintes elementos: Nome da disciplina, série, ano, quantidade de aulas, justificativa da disciplina, objetivos gerais e específicos, conteúdos, metodologias e bibliografias.

Um plano bem organizado facilita a vida do professor, durante o ano ou o semestre, e servirá como referência para elaborar os planos de aula diários. Porém, destacamos que não se trata do preenchimento de formulário no início do ano apenas, uma prática quase sempre vazia de cunho pedagógico; não se resume a mais uma atividade burocrática cumprida, que depois será esquecida.

Esta atividade de planejar o ensino se reveste de dimensões transcendentais, visto que não se baseia somente na seleção e organização do que deverá ser ensinado. Planejar o ensino é mais do que a organização epistemológica e metodológica dos saberes a serem mediados; é, antes de tudo, o ato de estabelecer os caminhos que trilharão os alunos, de colaborar com a constituição de suas identidades, de projetar parte de suas vidas.

O plano de aula é o registro do que se almeja alcançar, a descrição do passo a passo sobre como prosseguir a aula. É muito particular e deve ser vinculado à proposta dos planos anteriores.

Sua utilização dá mais segurança ao professor, e quando bem elaborado, significa que houve uma preocupação em pensar na aula. A intenção desse roteiro é de buscar excelência quando estamos no momento da prática.

Os professores, ao utilizarem o plano de aula, poderão ter maior confiança e dominar a situação a ser desenvolvida, pois o seu saber estará embasado na teoria e na prática. O planejamento de sala de aula desemboca na prática do professor e do aluno; por isso exige muito compromisso associado a algumas limitações e possibilidades.

O que acontece em muitas instituições de ensino é a banalização do ato de planejar, para muitos professores se tornou um “ritual” que deve ser cumprido semanalmente. Nessa direção, o preparar as aulas é uma das tarefas que merece cautela.

A função do plano é guiar, algo redigido a ser usado como ferramenta. O professor tem que pensar seus dias letivos, incumbir propostas regadas de compromisso e significados, antes de ser uma resposta ao grupo que supervisiona.

Infelizmente, apesar do planejamento da ação educativa ser de suma importância, existem professores que são negligentes na sua prática educativa, improvisando suas atividades. Em consequência, não conseguem alcançar os objetivos quanto à formação do cidadão.

Refletindo sobre a falta de planejamento e sua interferência no meio educacional, o improvisar exclui o sentido e faz desconectar a ideia de formação do cidadão.

Esquematar o trabalho, pensar como agir, terá forte influência quando o papel do professor está além. O que acontece quando não se tem uma organização?

Vamos imaginar uma aula onde o docente não se organizou com antecedência, tem que criar estratégias naquele momento. Essa prática dá brechas para uma possível aula tumultuada, porquanto os alunos podem ficar dispersos, e o tempo da aula é desperdiçado, o que poderá comprometer o rendimento do ensino-aprendizagem.

Aula bem ministrada é aula bem planejada, por isso o plano é sobremaneira importante. Desde uma perspectiva dinâmica e desde o ponto de vista dos professores, essa prática deve ser entendida como reflexiva e não pode se reduzir ao momento em que se produzem os processos educacionais na aula.

A intervenção pedagógica tem um antes e um depois que constituem as peças substanciais em toda prática educacional. O planejamento e a avaliação dos processos educacionais são uma parte inseparável da atuação docente, já que o que acontece nas aulas, a própria intervenção pedagógica nunca pode ser entendida sem uma análise que leve em conta as intenções, as previsões, as expectativas e a avaliação dos resultados.

Em uma perspectiva dinâmica, o professor compreenderá a prática como reflexiva. Concordamos com esse pensamento, porque, realmente, os docentes devem ter um olhar reflexivo para sua prática e não se limitar a reproduzir os processos educacionais na aula. Tanto o planejamento quanto a avaliação são elementos indissociáveis, o planejamento representa o antes, e a avaliação, o depois, ou seja, planeja, aplica e avalia.

O docente não deve esquecer que o planejamento faz parte de suas atribuições. É necessário seguir uma linha de raciocínio que direcione o exercício da prática e a coerência das ações pedagógicas a serem desenvolvidas cotidianamente por esse profissional no âmbito escolar.

A avaliação dessas atividades se apresenta como subsídios para que o docente possa compreender quais foram os resultados obtidos, as dificuldades encontradas e, só então realizar as demais intervenções. O docente, nos dias atuais, é convidado a experimentar novas metodologias e a se desprender das que foram herdadas da educação tida como tradicional.

Portanto, espera-se que seja ousado e crie, possivelmente, novos métodos de ensino. A reflexão adentra como forte aliada.

É preciso permitir analisar a ação educativa, sobretudo as falhas, para que novos direcionamentos sejam indicados. Provavelmente a melhoria de nossa atividade profissional, como todas as demais, passa pela análise do que fazemos, de nossa prática e do contraste com outras práticas.

Mas certamente a comparação com outros colegas não será suficiente. Assim, pois, frente a duas ou três posições antagônicas, ou simplesmente diferentes, necessitamos de critérios que nos permitam realizar uma avaliação racional e fundamentada.

Nessa direção, analisar o que se faz é uma tarefa importante para qualquer profissional. Para melhorar a prática, é necessário fazer essa reflexão. Avaliar o próprio método é muito importante, assim como observar as práticas de outros colegas.

Esse é um recurso do qual se tira aprendizado e que, embora não seja suficiente, contribui. O docente tem que buscar suportes em teóricos para interpretar o que acontece em sala de aula, para que possa fazer uma avaliação racional.

Os processos educativos são suficientemente complexos para que não seja fácil reconhecer todos os fatores que os definem. A estrutura da prática obedece a múltiplos determinantes, tem sua justificação em parâmetros institucionais, organizativos, tradições metodológicas, possibilidades reais dos professores, dos meios e condições físicas existentes, etc.

Mas a prática é algo fluido, fugidio, difícil de limitar com coordenadas simples e, além do mais, complexa, já que nela se expressam múltiplos fatores, ideias, valores, hábitos pedagógicos, etc. Essa reflexão nos leva a entender que os processos educativos são abstrusos e que é difícil compreender os fatores que os definem.

Existe uma estrutura que elabora determinantes, dos quais a prática não deve ser apartada. Ela se reflete como rígida e resistente às coordenadas simples.

Por isso, a educação é influenciada pelas necessidades que vão surgindo a partir da atuação do docente em sala de aula. Em tempos tão complexos e globalizados não se concebe mais que o professor se limite e se satisfaça com o conhecimento adquirido ao longo de sua formação inicial.

Como principal balizador do meio educacional, o professor precisa estar em constante atualização para realizar com maestria a ação de educar. As leis e os documentos que regem a educação enfatizam o papel da escola na vida do aluno.

Nesse sentido, a formação do sujeito deve ser integral, com uma educação que o contemple em todos os aspectos, como, por exemplo: valorizar o trabalho, a cidadania, a ética e a formação cultural.

Esses paradigmas justificam a grande responsabilidade da escola na vida do indivíduo. Com o peso de toda essa carga, serão necessários profissionais cada vez mais capacitados para atuarem nesse campo.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO TRABALHO PEDAGÓGICO

A incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na educação escolar tem transformado profundamente as práticas pedagógicas, promovendo novos modelos de ensino e aprendizagem. A era digital trouxe consigo desafios e oportunidades para alunos e professores, ampliando o acesso à informação, diversificando os métodos de ensino e possibilitando a personalização do aprendizado. No entanto, a integração eficaz das TIC na educação exige planejamento, formação docente e infraestrutura adequada para garantir que a tecnologia seja utilizada de forma significativa e equitativa.

O avanço das TIC permitiu a democratização do conhecimento, tornando os materiais educacionais mais acessíveis a diferentes perfis de alunos. Plataformas digitais,

aplicativos educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem expandiram as possibilidades do ensino, permitindo que os estudantes aprendam em seu próprio ritmo e de acordo com suas necessidades. Além disso, a interatividade proporcionada pelas ferramentas digitais tem favorecido o desenvolvimento de habilidades como colaboração, pensamento crítico e resolução de problemas, competências essenciais para o século XXI.

Contudo, a adoção das TIC na educação também apresenta desafios. A desigualdade no acesso à tecnologia, a falta de capacitação dos professores e a resistência a novos modelos pedagógicos são obstáculos que precisam ser superados para que a educação digital seja inclusiva e eficaz.

A necessidade de investimentos em infraestrutura e políticas públicas que promovam a equidade digital é um dos principais debates na área educacional contemporânea. Sem um suporte adequado, a tecnologia pode ampliar as desigualdades existentes, em vez de reduzir as barreiras ao conhecimento.

Dessa forma, a relação entre educação escolar e TIC deve ser pautada por uma abordagem crítica e estratégica, que vá além da simples introdução de dispositivos tecnológicos na sala de aula.

A formação de professores para o uso pedagógico da tecnologia, a adoção de metodologias ativas de ensino e o desenvolvimento de políticas educacionais que garantam o acesso equitativo à tecnologia são aspectos fundamentais para garantir que as TIC sejam utilizadas de maneira eficaz e transformadora no ambiente escolar.

► A Revolução Digital na Educação

A revolução digital tem impactado diretamente os processos educacionais, promovendo novas formas de ensino e aprendizagem. O uso de dispositivos móveis, plataformas educacionais e inteligência artificial tem modificado a maneira como os conteúdos são ensinados e assimilados pelos estudantes.

As metodologias tradicionais, baseadas na transmissão de conhecimento pelo professor, têm sido complementadas por abordagens interativas e colaborativas, que incentivam a autonomia do aluno no processo de aprendizagem.

Os ambientes virtuais de aprendizagem, como Google Classroom, Moodle e Microsoft Teams, têm permitido a realização de atividades online, facilitando a comunicação entre professores e alunos e proporcionando um espaço para a troca de conhecimentos. Além disso, a inteligência artificial e os sistemas adaptativos de aprendizagem estão sendo utilizados para personalizar o ensino, identificando dificuldades individuais e sugerindo atividades específicas para cada estudante. Esse avanço tem o potencial de tornar a aprendizagem mais eficaz e inclusiva, atendendo às necessidades de diferentes perfis de alunos.

Entretanto, a dependência excessiva da tecnologia na educação também levanta preocupações. A falta de habilidades digitais entre professores e alunos, a desvalorização das interações presenciais e a dificuldade em filtrar informações confiáveis na internet são desafios que precisam ser abordados. Assim, o uso das TIC deve ser acompanhado por uma formação crítica, que capacite os estudantes a utilizarem a tecnologia de forma consciente e produtiva.

► O Papel do Professor na Era Digital

O professor continua sendo uma peça-chave no processo educacional, mesmo com a crescente digitalização do ensino. O uso das TIC não substitui o papel do educador, mas exige que ele se adapte a novas práticas pedagógicas e desenvolva competências digitais. A formação continuada dos docentes é essencial para que possam integrar a tecnologia ao ensino de forma eficiente e significativa.

A adoção de metodologias ativas, como a sala de aula invertida, a gamificação e a aprendizagem baseada em projetos, tem sido facilitada pelo uso das TIC. Essas abordagens colocam o aluno no centro do processo de aprendizagem, estimulando sua participação ativa e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o mundo contemporâneo. No entanto, para que essas metodologias sejam bem-sucedidas, os professores precisam estar preparados para utilizá-las de maneira adequada, o que reforça a importância de investimentos em capacitação docente.

Além disso, o professor desempenha um papel fundamental na mediação do uso da tecnologia, orientando os alunos na escolha de fontes confiáveis de informação, no desenvolvimento do pensamento crítico e no uso responsável da internet. Em um contexto em que a desinformação e o excesso de dados podem dificultar a aprendizagem, a orientação dos educadores é indispensável para garantir que a tecnologia seja um aliado no processo educacional.

► Desafios e Perspectivas para a Educação Digital

Apesar das inúmeras possibilidades oferecidas pelas TIC, a sua implementação eficaz na educação ainda enfrenta desafios significativos. A desigualdade no acesso à tecnologia, especialmente em regiões mais vulneráveis, impede que muitos estudantes se beneficiem das inovações digitais. A falta de infraestrutura, como conexão estável à internet e equipamentos adequados, limita as possibilidades de aprendizado remoto e híbrido, aprofundando as desigualdades educacionais.

Outro desafio importante é a resistência à mudança por parte de alguns educadores e instituições. A adaptação às novas tecnologias exige uma mudança de paradigma na forma como o ensino é concebido, o que nem sempre é fácil. Além disso, a necessidade de políticas públicas que garantam a equidade no acesso às TIC ainda é um obstáculo a ser superado em muitos países.

No entanto, o futuro da educação está intrinsecamente ligado ao avanço das tecnologias digitais. Com investimentos adequados, formação docente de qualidade e políticas educacionais que promovam a inclusão digital, as TIC têm o potencial de transformar positivamente a educação escolar, tornando-a mais dinâmica, acessível e alinhada às demandas do século XXI.

A tecnologia, quando bem utilizada, não apenas facilita o aprendizado, mas também prepara os estudantes para os desafios de um mundo cada vez mais digitalizado e interconectado.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O termo avaliação nos remete automaticamente ao processo de ensino e aprendizagem porque se constituem em articulações indissociáveis e inquietantes na práxis pedagógica dos docentes.

Tal momento de avaliar a aprendizagem do aluno não deve ser o ponto de chegada, mas uma oportunidade de parar e observar se a caminhada está ocorrendo com a qualidade previamente estabelecida para esse processo de ensino e aprendizagem para retomar a prática pedagógica de forma mais adequada, uma vez que o objeto da ação avaliativa, no caso a aprendizagem, é dinâmico, e, com a função classificatória, a avaliação não auxilia o avanço e o crescimento para a autonomia. (LUCKESI, 2005).

A discussão sobre a avaliação escolar está diretamente vinculada ao processo de ensino e aprendizagem, ou seja, à prática pedagógica do professor. Porém, muitos educadores percebem o processo em questão de modo dicotomizado: o professor ensina e o aluno aprende.

Os novos desafios do mundo contemporâneo exigem inovações didático pedagógicas que possam contribuir para que a escola cumpra com seus objetivos de ensino e aprendizagem proporcionando um espaço repleto de possibilidades. Sendo a avaliação uma das etapas da atividade escolar, é necessário que esteja sintonizada com a finalidade do processo ensino e aprendizagem e como possibilidade de perceber nos sujeitos escolares suas fragilidades, seus avanços e desta forma, mediar o processo de apropriação do conhecimento e consequentemente, com a função social da escola que é a de promover o acesso aos conhecimentos socialmente produzidos pela humanidade a fim de possibilitar ao aluno condições de emancipação humana.

A perspectiva técnica e quantitativa da avaliação se constitui em um entrave a ser superado, uma vez que desconsidera a perspectiva ética. De acordo com Esteban (2000:15-6), “a avaliação na perspectiva técnica e quantitativa silencia as pessoas, suas culturas e seus processos de construção do conhecimento; desvalorizando saberes, fortalece a hierarquia que está posta, contribuindo para que diversos saberes sejam apagados, percam sua existência e se confirmem como a ausência de conhecimento”. Neste sentido, ao refletir sobre a avaliação, é necessário repensar o processo e agir no sentido de criar/consolidar práticas pedagógicas democráticas.

A prática pedagógica deve pautar-se em “iluminar a multiplicidade de culturas que permeiam o cotidiano escolar” (op. cit.). Isso “nos desafia a ultrapassar a dicotomia entre norma e desvio, subjacente ao antagonismo acerto e erro. Reconhecer a diversidade significa que vários conhecimentos não são formas “aceitáveis” para se atingir um “verdadeiro conhecimento”. Portanto, na valorização e expressão de múltiplos saberes, incentivando ações em que a diversidade e o diálogo entre os diferentes se constituam em elementos de aproximação. A avaliação escolar da forma como ocorre na grande maioria das escolas silencia as pessoas, suas culturas, seus processos de construção de conhecimento, desvalorizando-os.

A avaliação que nega o direito de voz de determinados segmentos sociais está respaldada em uma prática de exclusão, na medida em que vai selecionando o que pode e deve ser aceito

na escola. A avaliação, com esta ênfase de negação, funciona como instrumento de controle e de limitação das ações e atuações dos sujeitos no contexto escolar.

— Avaliação de Fatos e Conceitos

A avaliação de fatos e conceitos está relacionada com o diagnóstico da compreensão e retenção de informações e teorias essenciais em cada área do conhecimento. Ela foca no “saber” ou “saber o quê”, valorizando o conhecimento declarativo, ou seja, aquele que pode ser expresso de forma verbal e que representa o domínio de informações factuais e teóricas que compõem a base de cada disciplina.

Objetivo da Avaliação de Fatos e Conceitos

O objetivo principal da avaliação de fatos e conceitos é verificar se o aluno é capaz de reconhecer, reproduzir e interpretar informações fundamentais, como definições, datas, leis e teorias. Este tipo de avaliação ajuda a:

– **Garantir o domínio dos conteúdos essenciais:** permite que o professor verifique se o aluno compreende os conceitos fundamentais da disciplina.

– **Estabelecer uma base para aprendizados mais complexos:** uma vez que os fatos e conceitos são, muitas vezes, os blocos de construção para o desenvolvimento de habilidades analíticas e de pensamento crítico.

– **Identificar gaps de aprendizado:** facilita o diagnóstico de conteúdos que precisam ser revisados ou reensinados.

Esse tipo de avaliação contribui para consolidar o conhecimento de base, oferecendo suporte para o desenvolvimento de competências mais avançadas.

Métodos Comuns de Avaliação de Fatos e Conceitos

Para avaliar a compreensão de fatos e conceitos, as metodologias mais comuns incluem:

– **Testes objetivos:** questões de múltipla escolha, verdadeiro ou falso e pareamento, que são eficazes para medir a memorização de informações e o reconhecimento de conceitos.

– **Questões dissertativas de baixa complexidade:** essas questões pedem que o aluno descreva ou explique um conceito específico, permitindo ao professor observar a habilidade do estudante em organizar o pensamento e articular suas ideias.

– **Mapas conceituais:** ao criar esquemas de ligação entre conceitos, o aluno demonstra seu entendimento e a relação que ele estabelece entre diferentes informações.

– **Questionários e exercícios de definição:** utilizados para verificar se o aluno compreende e consegue definir os conceitos-chave com precisão.

Exemplo Prático

Em uma aula de biologia, um professor pode aplicar um teste de múltipla escolha com perguntas que envolvam a identificação de partes de uma célula e suas respectivas funções. Por exemplo:

– **Questão de múltipla escolha:** “Qual das seguintes opções descreve corretamente a função do ribossomo?”

- a) Produzir energia para a célula.
- b) Sintetizar proteínas.
- c) Armazenar material genético.
- d) Facilitar a fotossíntese.

A questão permite avaliar se o aluno compreendeu e memorizou o conceito específico.

Outro exemplo seria em uma aula de história, onde o professor pede que o aluno descreva o contexto e as causas de uma guerra ou revolução. Aqui, o aluno deve articular fatos e conceitos em uma sequência lógica e coerente, demonstrando sua capacidade de compreensão sobre o evento.

Vantagens e Desafios da Avaliação de Fatos e Conceitos

A avaliação de fatos e conceitos apresenta várias vantagens, mas também alguns desafios:

– Vantagens:

- Permite medir de maneira objetiva o conhecimento adquirido, tornando o processo avaliativo mais padronizado e quantificável.
- Facilita a identificação de alunos com dificuldade na compreensão básica de um conteúdo.
- Auxilia na memorização, visto que o aluno se depara com os conceitos de forma contínua e repetitiva.

– Desafios:

- Pode ser limitada ao foco na memorização, desestimulando a análise crítica e o pensamento reflexivo.
- Se mal aplicada, pode favorecer o “decoreba” em detrimento do entendimento real do conteúdo.
- A falta de contextualização no uso de testes de múltipla escolha pode dificultar a aplicação prática e a análise profunda do conteúdo por parte dos alunos.

Boas Práticas na Avaliação de Fatos e Conceitos

Para garantir que a avaliação de fatos e conceitos realmente contribua para o aprendizado, é recomendável que os professores:

- **Contextualizem as questões:** o uso de exemplos e situações reais para os conteúdos teóricos permite que o aluno entenda a aplicabilidade do que está sendo estudado.
- **Utilizem uma combinação de perguntas objetivas e dissertativas:** enquanto as perguntas objetivas são úteis para avaliar a memorização, as dissertativas podem revelar o nível de compreensão conceitual.
- **Evitem a repetição excessiva de perguntas simples:** introduzir questões que exijam a aplicação do conhecimento adquirido pode incentivar a reflexão e a capacidade de conectar informações.

A avaliação de fatos e conceitos é um componente essencial para a verificação do aprendizado, fornecendo uma base sólida de conhecimento que permite ao aluno progredir em estudos mais avançados e críticos. Contudo, para que seu potencial seja plenamente explorado, ela deve ser realizada de forma a estimular o entendimento genuíno e a relação lógica entre os conceitos, fugindo do risco de avaliações meramente decorativas.

– Avaliação de Procedimentos

A avaliação de procedimentos é voltada para a análise de habilidades práticas e processuais, ou seja, o “saber fazer” em contextos educacionais. Ela busca verificar se o aluno é capaz de aplicar conceitos, técnicas e estratégias de maneira eficiente para resolver problemas ou executar tarefas práticas.

Essa avaliação é especialmente relevante em disciplinas que exigem habilidades manuais, experimentais, técnicas ou aplicadas, como ciências, matemática, artes e educação física.

Objetivo da Avaliação de Procedimentos

O objetivo central da avaliação de procedimentos é medir a capacidade do aluno em aplicar conhecimentos teóricos em práticas reais, testando seu domínio sobre processos, métodos e técnicas que possibilitam a solução de problemas e a execução de tarefas específicas. Este tipo de avaliação permite:

- **Desenvolver habilidades práticas e operacionais:** ajuda a solidificar o conhecimento por meio da prática, consolidando a compreensão por meio da experiência.
- **Promover a autonomia e a capacidade de resolução de problemas:** ao aplicar o que aprendeu, o aluno desenvolve independência e raciocínio para solucionar desafios práticos.
- **Verificar o desenvolvimento de competências técnicas e de trabalho em equipe:** especialmente em atividades colaborativas, em que o aluno precisa se comunicar e coordenar suas ações com outros.

Esse tipo de avaliação valoriza o processo de execução e as estratégias empregadas pelos estudantes, muitas vezes com igual importância ao resultado final.

Métodos Comuns de Avaliação de Procedimentos

Para avaliar procedimentos, são utilizadas técnicas que possibilitam observar diretamente a execução do aluno, tais como:

- **Atividades práticas e experimentais:** como trabalhos em laboratório, onde o estudante precisa seguir etapas específicas, manipular instrumentos e reagentes de forma adequada.
- **Observação direta e registro de desempenho:** o professor acompanha o aluno durante a realização da tarefa, anotando pontos positivos e aspectos a melhorar.
- **Simulações e jogos educativos:** principalmente em situações que simulam cenários reais, como atividades de role-play, onde o aluno precisa tomar decisões e lidar com consequências no momento.
- **Portfólios e relatórios de atividades práticas:** onde o aluno descreve o procedimento realizado, os resultados obtidos e faz uma análise crítica do que aprendeu e o que poderia melhorar.

Esses métodos permitem que o professor observe a destreza, o raciocínio e a capacidade do aluno em adaptar-se e solucionar problemas práticos.

Exemplo Prático

Em uma aula de química, por exemplo, os alunos podem ser avaliados em sua habilidade de realizar experimentos simples, como medir o pH de diferentes soluções. A atividade pode envolver a utilização de materiais específicos e o cumprimento de etapas precisas, como:

1. Preparação do material e montagem dos equipamentos.
2. Aplicação do procedimento correto para medir o pH.
3. Anotação dos resultados e análise dos dados obtidos.

Esse exemplo permite que o professor avalie o conhecimento prático do aluno sobre o conceito de acidez e basicidade, além de sua competência para lidar com instrumentos laboratoriais.

Vantagens e Desafios da Avaliação de Procedimentos

A avaliação de procedimentos apresenta vantagens únicas, mas também alguns desafios específicos:

– Vantagens:

– **Promove a aprendizagem significativa:** ao envolver o aluno em atividades que demandam habilidades práticas, este tipo de avaliação torna o aprendizado mais profundo e aplicado.

– **Desenvolve competências múltiplas:** além do conhecimento teórico, ela ajuda a desenvolver habilidades como organização, coordenação e adaptação em situações diversas.

– **Prepara para a vida profissional:** os alunos praticam habilidades que podem ser diretamente aplicadas em contextos de trabalho, facilitando a transição para o mercado.

– Desafios:

– **Tempo e recursos:** esse tipo de avaliação frequentemente exige mais tempo e materiais, o que pode dificultar sua aplicação em turmas grandes.

– **Crítérios de avaliação claros e objetivos:** o julgamento sobre o desempenho prático deve ser bem definido para garantir que a avaliação seja justa e consistente, o que pode ser um desafio em avaliações de habilidades complexas.

– **Subjetividade:** como envolve observação direta, a avaliação pode ter elementos subjetivos, demandando treinamento e critérios bem estabelecidos para evitar vieses.

Boas Práticas na Avaliação de Procedimentos

Para tornar a avaliação de procedimentos mais eficaz e significativa, algumas boas práticas podem ser adotadas:

– **Definir claramente os critérios de avaliação:** é importante que os alunos conheçam os pontos que serão avaliados, como a organização, a segurança ao manipular materiais e a precisão do procedimento.

– **Oferecer feedback contínuo:** por se tratar de atividades que podem ser repetidas e aprimoradas, o professor deve fornecer comentários detalhados sobre o desempenho do aluno, destacando pontos fortes e sugerindo melhorias.

– **Estimular a autoavaliação e a avaliação entre pares:** permitir que os alunos avaliem seus próprios procedimentos ou os de seus colegas desenvolve habilidades de análise e reflexão, além de reforçar o aprendizado.

A avaliação de procedimentos desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das competências práticas e técnicas dos alunos. Por meio dela, é possível observar não apenas o conhecimento que o aluno possui, mas sua capacidade de aplicá-lo de forma eficaz. Esse tipo de avaliação aproxima o aprendizado da realidade e prepara o estudante para desafios práticos, promovendo uma formação integral e adaptável ao mundo profissional. Para garantir seu sucesso, é essencial que seja realizada de forma estruturada, com critérios claros e observações precisas, valorizando tanto o processo quanto o resultado da aprendizagem prática.

– Avaliação de Resultados: Internos e Externos

A avaliação de resultados é um componente essencial no sistema educacional, pois permite verificar o nível de aprendizagem dos alunos e o cumprimento dos objetivos propostos, servindo como ferramenta de diagnóstico e de tomada de decisão para o aprimoramento das práticas pedagógicas.

Ela pode ser classificada em duas vertentes principais: avaliação de resultados internos e avaliação de resultados externos, cada uma com objetivos e aplicações específicas.

Avaliação de Resultados Internos

A avaliação de resultados internos refere-se à mensuração do aprendizado dos alunos dentro do próprio ambiente escolar, de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pela instituição. Ela está alinhada com o currículo, as metodologias de ensino e as metas específicas de cada escola, permitindo um diagnóstico do desenvolvimento dos estudantes a partir de uma perspectiva contextualizada.

Objetivo da Avaliação de Resultados Internos

A principal finalidade da avaliação de resultados internos é fornecer feedback contínuo a alunos e professores, permitindo o ajuste e a adequação das práticas pedagógicas. Esse tipo de avaliação contribui para:

– **Monitorar o progresso individual e coletivo:** ao comparar o desempenho de alunos em diferentes momentos, é possível identificar evolução e necessidades específicas.

– **Diagnosticar dificuldades de aprendizagem:** com a avaliação interna, o professor pode identificar quais conteúdos ou habilidades apresentam maior dificuldade e planejar intervenções.

– **Guiar a prática pedagógica:** permite que o professor adapte suas metodologias conforme os resultados obtidos pelos alunos, promovendo uma abordagem de ensino mais personalizada.

Métodos Comuns de Avaliação de Resultados Internos

Os métodos mais comuns para a avaliação de resultados internos incluem:

– **Provas e testes de desempenho:** exames bimestrais ou trimestrais que verificam o domínio dos conteúdos ensinados em cada período.

– **Trabalhos e projetos integradores:** atividades mais complexas que requerem a aplicação de diversos conhecimentos e habilidades.

– **Análise de portfólios:** uma coleção de trabalhos que permite avaliar o progresso do aluno ao longo do tempo, identificando áreas de desenvolvimento e de dificuldade.

– **Observação e registros de progresso:** anotações e relatórios realizados pelo professor sobre o desempenho e a participação dos alunos.

Esses métodos possibilitam que o professor compreenda o desempenho de cada estudante, adaptando o plano pedagógico conforme necessário.

Exemplo Prático

Em uma escola de ensino fundamental, os professores realizam uma prova trimestral para avaliar o domínio dos conteúdos de matemática abordados no período. Com os resultados, eles conseguem identificar se os alunos atingiram o nível esperado para aquela etapa. Por exemplo, um professor

pode observar que muitos estudantes apresentam dificuldades em operações com frações e, com isso, dedicar mais tempo a esse tópico em atividades futuras.

Vantagens e Desafios

– Vantagens:

- **Adaptabilidade:** a avaliação é ajustada ao contexto e às necessidades da turma, sendo mais flexível.
- **Feedback contínuo:** possibilita um acompanhamento frequente, o que permite ajustes ao longo do processo de ensino.
- **Promove o aprimoramento pedagógico:** com os dados internos, a escola e o professor têm uma visão clara sobre o que precisa ser melhorado.

– Desafios:

- **Subjetividade:** pode haver influências subjetivas na avaliação, especialmente em atividades qualitativas.
- **Falta de padronização:** o desempenho pode ser avaliado de maneira inconsistente entre diferentes turmas e professores.
- **Limitações no impacto externo:** os resultados internos são menos eficazes para comparações com outras instituições, sendo mais voltados à realidade interna da escola.

Avaliação de Resultados Externos

A avaliação de resultados externos refere-se ao uso de exames padronizados aplicados por órgãos externos às instituições escolares, como avaliações estaduais e nacionais. O objetivo é avaliar o desempenho dos alunos em uma escala maior, verificando o cumprimento de metas e indicadores de qualidade educacional em nível regional ou nacional.

Objetivo da Avaliação de Resultados Externos

As avaliações externas buscam fornecer uma visão ampla e padronizada sobre o nível de aprendizado dos estudantes em diversas regiões e contextos, possibilitando:

- **Monitorar a qualidade educacional:** ao comparar resultados entre escolas, cidades e estados, é possível verificar o nível de cumprimento das metas educacionais.
- **Basear políticas públicas:** resultados de avaliações nacionais fornecem informações essenciais para a formulação de políticas educacionais e para investimentos direcionados.
- **Promover a equidade educacional:** ao identificar disparidades de desempenho, as avaliações externas possibilitam que intervenções sejam feitas para reduzir as desigualdades entre redes de ensino.

Métodos Comuns de Avaliação de Resultados Externos

Entre os métodos mais comuns de avaliação de resultados externos estão:

- **Exames nacionais e estaduais:** como a Prova Brasil e o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), aplicados com periodicidade para monitorar o desempenho dos alunos.
- **Avaliações padronizadas internacionais:** como o PISA (Programme for International Student Assessment), que compara o desempenho de estudantes de diferentes países.

Essas avaliações seguem parâmetros padronizados para permitir comparações e acompanhar tendências de aprendizado em larga escala.

Exemplo Prático

No Brasil, o ENEM é um exemplo de avaliação externa que mede o conhecimento dos estudantes que estão concluindo o ensino médio. Os resultados do ENEM são usados para avaliar a qualidade da educação básica no país, identificar regiões com desempenho abaixo da média nacional e apoiar a formulação de políticas públicas para a educação.

Vantagens e Desafios

– Vantagens:

- **Padronização e comparabilidade:** oferece uma base de comparação ampla e confiável entre diferentes regiões e redes de ensino.
- **Informações para políticas públicas:** permite a criação de políticas de intervenção baseadas em dados, visando o aprimoramento do sistema educacional.
- **Transparência e responsabilidade:** os resultados são públicos, permitindo que escolas e sistemas sejam responsabilizados pela qualidade do ensino oferecido.

– Desafios:

- **Homogeneização das avaliações:** exames padronizados podem não refletir as especificidades regionais e as particularidades de cada escola.
- **Pressão sobre alunos e professores:** a exigência por resultados altos pode causar estresse e incentivar práticas de ensino voltadas apenas para a preparação para a prova, limitando a abrangência do aprendizado.
- **Limitações na abordagem:** avaliações externas tendem a priorizar conteúdos objetivos e de fácil mensuração, o que pode limitar a avaliação de competências complexas, como habilidades socioemocionais e criativas.

A avaliação de resultados internos e externos desempenha um papel fundamental na educação, oferecendo perspectivas complementares sobre o desempenho dos estudantes. Enquanto a avaliação interna permite um acompanhamento personalizado e ajustado ao contexto escolar, a avaliação externa fornece uma visão ampla e padronizada que orienta políticas e práticas de alcance nacional.

Para maximizar seu potencial, as instituições de ensino devem integrar ambas as abordagens de avaliação de forma equilibrada, combinando os dados internos para ajustes cotidianos e os resultados externos para analisar o desempenho em uma escala mais ampla. Dessa forma, é possível promover uma educação de qualidade que atenda tanto às especificidades locais quanto às metas de desenvolvimento educacional em nível regional e nacional.

RELAÇÃO PROFESSOR E ALUNO

A RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

A relação professor-aluno dá-se pela interação social entre ambos. É no contexto da sala de aula, e, no convívio diário entre si, que o aluno vai aprendendo hábitos, assimilando valores, desenvolvendo habilidades. A educação seja ela escolar ou “do mundo” é o fenômeno que só ocorre em razão de um processo básico de interação entre pessoas¹⁷.

Que a Educação é um processo eminentemente social, julgamos desnecessários investir, tal a evidência com que isto se manifesta. Aliás, poderíamos ir mais além, ao dizer que a Educação existe exatamente porque o homem é um ser gregário e que só se realiza como tal a partir do momento em que entra em relação com o seu semelhante.

O ato de ensinar e aprender é um processo essencialmente social, porque as relações entre quem ensina e que aprende repercutem sempre na aprendizagem. De certa forma o professor sempre aprende algo com o seu aluno, na medida em que reconhece que esse aluno traz consigo um mundo particular, cheio de conhecimentos singulares, que adquiriu no seu ambiente familiar, no seu grupo social.

O educando é uma pessoa que se desenvolve, que atualiza suas possibilidades, que se ajusta e se reajusta, mediante processos dinâmicos, orientados por valores que lhe conferem individualidade e prospectividade. Deste modo ao professor cabe a responsabilidade de valorizar cada vez mais a interação que deve haver entre ele e o seu aluno, pois se vê nessa interação um processo de intercâmbio entre conhecimentos, ideias, ideais e valores, que atuam diretamente na formação da sua personalidade enquanto ser humano.

E para que isso aconteça, para que haja a construção coletiva do conhecimento, é preciso que a relação professor-aluno seja baseada no diálogo livre, espontâneo e verdadeiro. Por interação social entende-se que seja o processo da influência mútua que as pessoas exercem entre si. Assim numa sala de aula, deve haver essa troca de influência, recíproca do professor em relação ao aluno e vice-versa, pois destacamos pelo nosso contexto escolar atual que a influência que o professor exerce sobre o aluno é ainda muito grande, e esta pode ser positiva ou o que é pior, negativa.

Por isso se diz que o comportamento e as atitudes de um professor são de fundamental importância para que contribuam para a aprendizagem do seu aluno e para a sua formação. Muitos professores se posicionam com autoridade excessiva diante dos seus alunos.

Logo, se o ensino é a orientação da aprendizagem visando a construção do conhecimento, a autoridade do professor em sala de aula deve ser uma autoridade amiga, que estimule, incentive, oriente, reforce os acertos, conserte as falhas e ajude a impedi-las de acontecer. Desta forma a autoridade precisa ser aquela que auxilia, que descobre alternativas, que mostra os caminhos e que abre perspectivas.

Nunca a que pune, inibe a dificulta os relacionamentos. Tomando como discussão a questão da autoridade do educador e da atitude dialógica, o verdadeiro educador compreende que a autoridade por ele exercida não é sua.

Mostra por toda a sua conduta, que não é o detentor da autoridade, mas o testemunho. Essa autoridade é a da humanidade sobre todos os homens, a da razão, da ciência, da arte, da consciência, o papel do educador não é confiscá-la, mas, testá-la.

Se lhes corrige as faltas (dos alunos), admite ser também corrigido, se exige que deem razão aos seus atos, admite que lhe peçam a razão dos seus. Não está acima deles, está com eles.

Autoridade e autonomia são dois polos dos processos pedagógicos. A autoridade do professor e a autonomia dos alunos são realidades aparentemente contraditórias, mas, na verdade, complementares.

O professor representa a sociedade exercendo um papel de mediador entre o indivíduo e a sociedade, enquanto que o aluno traz consigo a sua individualidade e sua liberdade. O professor autoritário não exerce a autoridade a serviço do desenvolvimento da autonomia e independência dos alunos. Transforma uma qualidade inerente à condição do profissional professor numa atitude personalista.

Deste modo, professores e alunos devem ter uma relação dinâmica, amigável e respeitosa como toda e qualquer relação entre seres humanos. Pesquisas realizadas nesse campo mostram que os professores que gostam do que fazem, que são amigos, que se mostram tolerantes diante de algumas situações, que ouve os alunos, que estimula sua participação na aula, obtêm melhores resultados do que professores competentes, mas frios e distantes em relação aos seus alunos.

Na relação professor-aluno pode-se definir com mais abrangência este tema. Divide-se os diversos períodos da história da educação em abordagens e demonstra-se que na pedagogia tradicional, predomina a autoridade do professor, que exige atitude receptiva dos alunos e impede qualquer comunicação entre eles no decorrer da aula.

O professor transmite o conteúdo da forma de verdade absoluta, pronta para ser absorvida, em consequência a disciplina imposta é o meio mais eficaz, para assegurar a atenção e o silêncio dos alunos. A relação é vertical, e, o mestre ocupa o centro de todo o processo cumprindo objetivos selecionados pela escola e pela sociedade.

O professor comanda todas as ações da sala de aula e sua postura está intimamente ligada à transmissão de conteúdos. Ao aluno neste contexto era reservado o direito de repetir as informações sem nenhum questionamento.

O professor como facilitador da aprendizagem é aberto a novas experiências, procura compreender numa relação empática, também os sentimentos e os problemas de seus alunos e procura conduzi-los a auto realização. A responsabilidade da aprendizagem e dos objetivos a serem alcançados é missão de ambos, o professor deve identificar no aluno o que é mais significativo para ele e conduzi-lo a alcançar essa meta. Portanto o processo de ensino-aprendizagem depende também de como se dá a relação entre eles.

Em um estudo sobre “o bom professor”, investigou-se, o dia-a-dia deste como indivíduo e como educador, analisando também sua prática metodológica, e a partir de uma caracterização deste profissional, foram propostos novos direcionamentos para a formação dos mesmos e também para os cursos de magistério. No entanto, a análise a respeito da relação professor-aluno passa

¹⁷ http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/tcc_arelacao.pdf

pela forma com que o professor trabalha os conteúdos, como se relaciona em sua área de conhecimentos e por sua satisfação em ensinar.

A importância da relação entre o educador e o educando é tão fundamental, de forma que a predileção do aluno por algumas disciplinas, muitas vezes passa pelo gostar ou não de um determinado professor. O primeiro professor de uma criança tem uma importância muito grande na atitude futura desse educando, não só durante sua fase de aprendizagem, mas na sua relação com os sucessivos professores.

A relação professor-aluno deve acontecer num clima que facilite ao aluno sua aprendizagem, o professor por sua vez deverá valorizar seu aluno permitindo que o mesmo avance em sua jornada de construir seu conhecimento e será assim, cada vez mais sujeito da sua história. A motivação dos alunos para a aprendizagem, através de conteúdos significativos e compreensíveis para eles, assim como os métodos adequados, é fator preponderante na atitude de concentração e atenção dos alunos.

Se estes estiverem envolvidos nas tarefas, diminuirão as oportunidades de distração e de indisciplina. Por outro lado, a aprendizagem não é uma atividade que nasce espontaneamente dos alunos, por mais que o professor consiga a motivação e o empenho dos alunos e os estimule com elogios e incentivos, deverá sempre cobrar o cumprimento das tarefas, mesmo que eles não queiram, devem estar cientes que o não-cumprimento dessas atividades terá consequências desagradáveis.

Ao nosso entender, as relações estabelecidas entre o professor e o aluno constituem a cerne do processo pedagógico. É impossível desvincular a realidade escolar da realidade do mundo vivenciada pelos discentes uma vez que essa relação segue na mesma direção, sendo assim ambos podem aprender e ensinar através de suas experiências.

As relações entre os professores e os alunos, a forma como se comunicam, os relacionamentos afetivos e emocionais, as dinâmicas aplicadas em sala de aula fazem parte das condições organizativas do trabalho do educador, isso seguido de muitas outras ações praticadas por ele. A interação professor-aluno é um aspecto fundamental dessa organização no sentido da boa relação entre eles favorecer melhores condições para a transmissão e a assimilação dos conhecimentos, hábitos e habilidades.

Podemos ressaltar dois aspectos da interação professor-aluno no trabalho docente: O aspecto cognoscitivo (que diz respeito a formas de comunicação dos conteúdos escolares e às tarefas escolares indicadas pelos alunos) e o aspecto sócio emocional (que diz respeito às relações pessoais entre o professor e o aluno e as normas disciplinares indispensáveis ao trabalho docente).

Desta forma entendemos por aspecto cognoscitivo o processo que acontece entre o ato de ensinar e o ato de aprender, considerando-se que todo aluno dispõe de um grau determinado de potencialidades cognoscitivas dependendo do nível de seu desenvolvimento mental, de sua idade, de suas experiências de vida, de seu conhecimento prévio adquirido de sua vivência. O trabalho docente deve acontecer de forma onde os objetivos, os temas de estudo e as tarefas escolares sejam apresentadas de forma compreensível e clara, de maneira que todos os alunos possam entender.

O professor deve dar-lhes atenção e cuidar para que aprendam a expressar-se, a expor suas opiniões e a dar suas respostas. O trabalho do professor nunca deve ser unidirecional.

No que diz respeito ao aspecto sócio emocional, referente aos vínculos afetivos que se estabelecem entre o professor e o aluno, ao educador cabe a tarefa de saber combinar severidade e respeito, diferenciando essa relação afetiva da relação familiar, os alunos não são nossos filhos, nossos sobrinhos, nossos parentes, são educandos. Temos que saber diferenciar.

Ainda que o professor necessite atender a um aluno em especial, deve ter o cuidado para que essa ação esteja voltada para a atividade de todos os alunos em torno dos objetivos e dos conteúdos da aula. O trabalho do bom professor é reflexo do bom relacionamento que ele tem com seu aluno, refere-se ao modo de agir do professor em sala de aula, mais do que suas características de personalidade que colabora para uma adequada aprendizagem dos alunos. É o modo de agir do professor que por sua vez, reflete valores e padrões da sociedade.

Desta forma convém concordar que a maneira de agir de um professor é de fundamental importância na aprendizagem de seu aluno. Cabe ao educador dar condições para que o educando construa seu conhecimento, desenvolva suas habilidades, deixe aflorar sua capacidade de criar, construir, elaborar.

Outra questão a se considerar é o professor como transmissor de conhecimentos, onde é questionado que na maioria das vezes, a escola não oferece condições aos professores para que estes desenvolvam atividades com seus alunos, onde eles tenham oportunidade de construir seus próprios conhecimentos, dessa forma, se limitam apenas a repassar conteúdos, prontos e acabados e que serão apenas assimilados pelos alunos.

O enfoque do professor estará centrado em ser “aberto” para aprender a cada momento, e, não em ser “correto”. Ao professor caberá a tarefa de ensinar aos seus alunos a tomarem decisões neste mundo marcado pela pluralidade de informações.

Nesse contexto, competirá ao professor auxiliar seu aluno na coleta de dados, na análise de questões, na elaboração e na construção do seu próprio conhecimento. Desta forma não se dará tanta ênfase ao certo ou ao errado, mas, sim em se estar aberto para aprender.

Assim, reconhecendo qual grande é a importância de haver um bom relacionamento entre professor e aluno, cada um de nós conserva imagens inesquecíveis dos primeiros dias de aula e da lenta odisséia pedagógica a que se deve o desenvolvimento do nosso espírito e, em larga medida, a formação da nossa personalidade.

O que nos ensinaram a matéria desse ensino, perdeu-se. Mas, se adultos esquecemos o que em criança aprendemos, o que nunca desaparece é o clima desses dias de colégio: as aulas e o recreio, os exercícios e os jogos, os colegas.

Sobre a discussão entre os diversos autores, sobre o tema relação professor-aluno, citam-se as seguintes observações:

CARACTERÍSTICAS E ATITUDES DOS PROFESSORES QUE MANTÊM BOM RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS

Entrar na questão de selecionar as características do professor ideal nos distanciaria do tema mais específico da relação professor-aluno; tomamos aqui como exemplo, mestres influentes e inspiradores como: Aristóteles, Platão, Jesus de Nazaré, Dewey e muitos outros. Essa lista é muito heterogênea, mas destaca a influência que pode ser exercida por uma só pessoa.

Que características tinham esses mestres que os tornaram tão influentes? O professor ideal não existe, porque atende a pessoas diferentes, com comportamentos e atitudes diferentes, vindas de diversas realidades, inseridas em diferentes contextos.

Todos nós podemos lembrar de bons professores muito diferentes entre si; e que jamais serão esquecidos.

O bom professor visto pelos alunos

São muitas as pesquisas e os estudos realizados sobre quais seriam as características do professor ideal. Desse tipo de estudo emergem duas categorias de traços ou condutas: Alguns dizem respeito à competência do professor para ensinar, a maneira como transmite os conteúdos, a segurança a respeito do assunto, o controle de classe, etc.

Outros se referem ao seu relacionamento com os alunos, seu modo de agir, de ser compreensivo com todos, de ser paciente, de estar disponível para ajudar.

Podemos ser bons professores e ao mesmo tempo pessoas diferentes, embora haja um perfil claro do bom professor, não se trata de um perfil rígido; os próprios alunos reconhecem que seus bons professores eram pessoas bem diferentes.

CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

Há uma série de estudos que mostram a relação entre qualidade do professor, no entender dos alunos, e traços de personalidade e de caráter. Os professores distantes, agressivos ou neuróticos são mais mal avaliados que aqueles considerados flexíveis, próximos, organizados, perfeccionistas e eficazes.

Sem dúvidas, há traços de personalidade mais promissores que outros, para ser um bom professor e estabelecer um bom relacionamento com os alunos, talvez nos convenha além de falar em traços, falar também em atitudes, e de como concebemos nosso papel de professor, pois o que fazemos surge das nossas atitudes, e, na hora da verdade, importa mais o que fazemos do que como somos.

A reflexão e a mudança são possíveis, não apenas no que diz respeito ao senso de humor, mas, no que se refere ao nosso modo de agir.

Atitudes e condutas: como nos vemos como professores

Os bons professores coincidem em uma série de pontos:

Em ver sua profissão docente como uma oportunidade para ajudar e servir aos outros;

Em acreditar que os professores têm a responsabilidade ética e moral de fazer-se conscientes do impacto que eles têm sobre os alunos;

Em considerar-se como modelos de identificação e em aceitar as responsabilidades que essa percepção de si mesmos, implica;

É necessário enfatizar a importância de como nos vemos a nós mesmos, como concebemos nosso papel de professor, nossas condutas, nossas funções, como podemos fazer para levar nosso aluno a refletir.

Reflexão sobre como somos e como podemos ser

Mesmo sem reconhecer a profissão docente, como uma profissão de ajuda integral, é lamentável desperdiçarmos a ocasião que nos é proporcionada de passar tantas horas com nossos alunos, sem tirar proveito dessa situação e ajudá-los em sua formação. A docência de conhecimentos e habilidades, a relação e comunicação inevitáveis, produzidas em torno do puramente acadêmico como provas, normas, etc.

Pode tornar-se veículo de mensagens mais importantes, do que a relação humana propriamente dita. Somos pessoas ocupadas: as tarefas docentes cansam, obedecemos a horários, sempre temos tarefas extras, nossa energia é quase sempre consumida pelos alunos para mantermos o controle da classe.

Na verdade, para haver uma reflexão sobre nossas múltiplas atividades, sobre onde estão nossas ênfases e prioridades, os únicos conselhos úteis que poderemos dar, serão os que dermos a nós mesmos.

— Prática de ensino e Multiculturalismo

Estabelecendo relações do aporte teórico do multiculturalismo com a prática do ensino, podemos afirmar que o multiculturalismo proporciona ao educador um olhar do tema de forma autônoma, como intelectual e crítico capaz de trabalhar o plural e o diverso. Isso em nossas “traduções” de diretrizes curriculares para o currículo em ação¹⁸.

Compreendemos assim que, para uma educação que promova o respeito à diversidade étnico cultural e de gênero, considerando o cenário social contemporâneo, faz-se necessário olharmos para o currículo, para nossa formação docente e para nossas práticas de ensino tendo, é claro, uma concepção multicultural crítica como lente. Hoje esta consciência do caráter monocultural da escola é cada vez mais forte, assim como a da necessidade de romper com ele e construir práticas educativas em que as questões da diferença e do multiculturalismo se façam cada vez.

Devemos conceber a prática de ensino em seus aspectos epistemológicos e de práxis, como uma atividade que promova, por meio de suas atividades pedagógicas, uma transformação nas relações sociais, culturais e institucionais, para as quais os significados são gerados, recusando ver a cultura como harmoniosa. E sim como espaço de lutas e de reflexões sobre o processo histórico e social, visando as transformações sociais para a igualdade e o respeito quanto à diversidade.

Consideramos que a prática de ensino, na perspectiva valorada neste trabalho, é capaz de proporcionar esse repensar sobre ações cotidianas de discriminação e de preconceito. Pois ela vai questionar o monoculturalismo e o etnocentrismo presentes na escola, promovendo um empoderamento quanto ao seu papel, ao direito e ao dever na sociedade. Ou seja, um novo olhar sobre a relação com o outro e sobre si mesmo, valorizando-se e exigindo o respeito.

¹⁸ Educação para as relações étnico-raciais: experiências e reflexões / organizado por Aldieris Braz Amorim Caprini e Fernanda Zanetti Becalli. – Vitória, ES: Edifes, 2018.

Apresentam-se linhas de ação para a promoção de uma educação multi/intercultural, portanto, uma prática pedagógica multiculturalmente comprometida. Desconstruir: remete-se à questão dos preconceitos e da discriminação, buscando desnaturalizá-los e questionar o caráter monocultural e etnocêntrico da instituição escolar, nas diversas dimensões em que se manifesta no seu dia-a-dia.

Articular: refere-se à tensão igualdade-diferença. Resgatar: trata-se do resgate dos processos de construção das identidades culturais.

Promover: desmembra-se em outras ações: interação sistêmica; enfoque global (ou seja, a perspectiva deve afetar todos os níveis da prática pedagógica); e empoderamento.

Somos chamados para uma reflexão de nossa prática docente, para que não nos permitamos reproduzir uma alienação cultural em lugar da emancipação, objetivo do multiculturalismo crítico. Assim, apresentam-nos alguns perigos de uma educação multicultural equivocada (multiculturalismo reparador, folclorismo, reducionismo identitário e guetização cultural) quando uma inserção da diversidade no âmbito escolar ocorre por meio de cotas, reparando injustiças sociais.

Questiona-se essa inserção, pois a permanência do aluno, simplesmente num aspecto de alocação do indivíduo, em muitos casos, pode aumentar o preconceito. Essa perspectiva não proporciona transformações curriculares e, portanto, não promove uma concepção processual e de equidade.

Outro equívoco comum em práticas pedagógicas é o que a denomina-se de folclorismo. Consiste numa redução do multiculturalismo, na educação, em valorização de costumes, festas e aspectos folclóricos, como por exemplo: feiras culturais e celebrações e/ou comemorações de dias, como: Dia do Índio, Dia da Consciência Negra, etc. Sem um trabalho crítico e contextualizado, essas atividades pontuais reforçam a discriminação.

E, assim, o multicultural é visto como algo exótico. Ou então, o reducionismo identitário pode apresentar-se como uma falsa prática multicultural, que ao se abordar a diversidade pode-se negar o diverso no diverso.

Como exemplo temos o discurso de respeito ao afro-brasileiro, porém esquecemos a diversidade cultural africana. Já na guetização cultural, as propostas curriculares são exclusivas para seus grupos curriculares.

A crítica feita por alguns autores é de que o multiculturalismo é para todos, a fim de construirmos sociedades abertas ao plural e ao diverso, contudo ocorre um isolamento e não uma dialética de convivência.

Ainda pensando na prática pedagógica para romper com a discriminação cultural, chama-nos a atenção para enganos pedagógicos que geram uma falsa impressão de práticas libertadoras. O tratamento da temática multiculturalista nas escolas e nas salas de aula corre o perigo, não obstante, de cair em propostas de trabalho do tipo currículo turístico.

Afirma-se, ainda, que a existência desse currículo ocorre quando a prática pedagógica, com intenção de promover o questionamento quanto ao preconceito, acontece das seguintes formas: trivialização, desconectada, estereotipagem e tergiversação. A primeira prática é a “trivialização”, caracterizada quando o tempo e espaço pedagógicos, destinado a culturas e grupos sociais, ganham forma superficial e inferior, enquanto outros, majoritários, ganham mais espaço.

O que ele denomina de prática como souvenir é quando há uma quantidade inferior dos recursos didáticos e das unidades didáticas reservadas à diversidade cultural em relação aos temas predominantes. Outra prática é a “desconectada”, a qual consiste nos “dias” dedicados ao Índio e ao Negro, que são desconectados de uma proposta multicultural crítica e emancipatória.

Ou seja, a diversidade se limita em um dia ou uma semana, sendo que nos demais momentos, essa realidade multicultural é silenciada. Já a “estereotipagem” é quando a prática se vincula a certos grupos culturais e determinadas características e/ou contextos naturais, estereotipando a diversidade em invés de romper com os estereótipos.

Exemplifica-se esse perigo ao trabalhar o multiculturalismo por meio de falas, sendo essas afirmativas de que as populações negras são primitivas e que ainda precisam evoluir, bem como de que seu melhor ambiente para viver é uma selva frondosa e em estado selvagem e que, assim, essas populações não têm necessidades vitais e culturais tão urgentes como nós. A “tergiversação” ocorre quando se deforma e/ou oculta essa história e o contexto das sociedades e/ou culturas. Isso muitas vezes com conceitos e práticas pedagógicas que não promovem a reflexão sobre o contexto, reforçando discursos de dominação.

No entanto, a prática pedagógica que objetiva romper a discriminação pode, muitas vezes, sem o cuidado com a forma como é pensada, reproduzir essa discriminação. Em conclusão, uma prática pedagógica que vise romper com a discriminação e que contemple a diversidade, deve se pautar em aspectos de promoção da educação multicultural e estar atento, numa proposta reflexiva, à (re)pensar práticas que ao invés de desconstruir, reforçam a discriminação.

**CURRÍCULO INTEGRADO: EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS
DE GÊNERO, ÉTNICAS E SOCIOCULTURAIS COMO
PROCESSOS DE ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE**

A educação inclusiva é um paradigma educacional que busca garantir o direito à educação de qualidade para todas as pessoas, independentemente de suas características individuais, sejam físicas, intelectuais, sociais, culturais ou econômicas. Fundamentada no princípio da equidade, a educação inclusiva vai além de simplesmente inserir alunos com deficiência ou necessidades especiais no ambiente escolar regular. Ela promove a adaptação do sistema educacional para atender à diversidade de todos os alunos, respeitando suas particularidades e proporcionando igualdade de oportunidades para o aprendizado.

O conceito de educação inclusiva se destaca na atualidade por seu caráter transformador, pois exige uma mudança de perspectiva em relação à forma como a escola e a sociedade percebem e tratam a diversidade. Não se trata apenas de incluir fisicamente alunos com deficiência em salas de aula regulares, mas de assegurar que eles participem plenamente do processo educacional, com as adaptações e o apoio necessários para que possam desenvolver suas habilidades e potencialidades.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), da qual o Brasil é signatário, oferece um marco jurídico e conceitual importante para a educação inclusiva. O artigo 24 da convenção estabelece que os Estados devem

assegurar “um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades”. Esse dispositivo legal reforça o direito à educação inclusiva como parte integrante dos direitos humanos.

Princípios Fundamentais da Educação Inclusiva

A educação inclusiva está baseada em alguns princípios fundamentais, que norteiam a organização de sistemas educacionais mais justos e inclusivos:

– **Acesso universal à educação:** Todos os alunos, independentemente de suas condições, devem ter o direito de frequentar escolas regulares, sem discriminação.

– **Participação ativa:** A inclusão deve permitir que todos os estudantes participem ativamente das atividades educacionais, sociais e culturais da escola. Isso significa que a simples presença física de alunos com deficiência em sala de aula não é suficiente. A participação requer a criação de estratégias pedagógicas que garantam o engajamento de todos.

– **Apoio à diversidade:** O reconhecimento da diversidade humana como uma riqueza e não como um obstáculo é central para a educação inclusiva. O currículo, as práticas pedagógicas e as interações devem ser ajustados às diferentes necessidades dos estudantes, em vez de esperar que os alunos se adaptem a um modelo único de ensino.

– **Adaptação do ambiente escolar:** Para garantir a plena inclusão, o ambiente físico, social e pedagógico da escola deve ser adaptado. Isso inclui desde a acessibilidade arquitetônica até o uso de recursos pedagógicos adequados, como livros em braille, intérpretes de Libras e tecnologias assistivas.

Educação Inclusiva x Educação Especial

A educação especial historicamente foi caracterizada pela segregação de alunos com deficiência em escolas ou classes separadas. A educação inclusiva, por outro lado, visa integrar esses alunos nas classes regulares, com os devidos apoios e adaptações. A educação especial, nesse novo paradigma, continua existindo, mas como uma modalidade que fornece suporte especializado dentro do sistema educacional inclusivo, e não de forma segregada.

É importante destacar que a educação inclusiva não se limita às pessoas com deficiência. Embora esse grupo seja frequentemente o foco das políticas inclusivas, o conceito abrange todos os grupos que, por diferentes razões, enfrentam barreiras ao pleno exercício do direito à educação. Isso inclui, por exemplo:

- Alunos pertencentes a minorias étnicas ou raciais;
- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Alunos com dificuldades de aprendizagem específicas;
- Alunos com identidade de gênero ou orientação sexual diversa.

A Transformação Pedagógica e o Papel dos Educadores

Para que a educação inclusiva seja efetiva, é necessário que o sistema educacional e os professores adotem práticas pedagógicas flexíveis e adaptáveis. O foco passa a ser o atendimento das necessidades individuais dos alunos, utilizando diferentes métodos, abordagens e tecnologias que permitam a inclusão de todos.

A formação contínua dos educadores é essencial para que eles desenvolvam as habilidades necessárias para trabalhar com a diversidade de alunos presentes em uma sala de aula inclusiva. A capacitação deve incluir temas como:

- Conhecimento sobre as diferentes deficiências e suas implicações no aprendizado;
- Métodos de ensino diferenciados que permitam a inclusão de todos os alunos;
- Uso de tecnologias assistivas;
- Estratégias para promover um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Além disso, os educadores precisam estar capacitados para colaborar com outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e terapeutas, formando uma rede de apoio integral aos alunos.

O conceito de educação inclusiva representa uma mudança significativa no modo como a sociedade e o sistema educacional lidam com a diversidade. Através de políticas públicas, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e de acordos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil tem buscado garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições, possam acessar a educação em igualdade de oportunidades. No entanto, a concretização da educação inclusiva exige mais do que leis e políticas: demanda uma transformação cultural, pedagógica e estrutural no sistema educacional, onde cada aluno seja valorizado e respeitado em sua singularidade.

Inclusão e Diversidade na Escola

A escola é um dos principais espaços de socialização, e, por isso, deve refletir e promover valores como a inclusão e o respeito à diversidade. O conceito de inclusão na educação vai além da presença física de alunos com deficiência ou necessidades especiais nas salas de aula. Envolve a construção de um ambiente escolar onde todos os estudantes, independentemente de suas diferenças, possam participar ativamente, aprender e se desenvolver. Já a diversidade refere-se à variedade de características que compõem a identidade de cada pessoa, como etnia, cultura, gênero, orientação sexual, capacidade física e intelectual, entre outros.

Para que a escola seja um espaço verdadeiramente inclusivo, é fundamental que ela valorize a diversidade, reconhecendo que cada aluno traz consigo experiências e conhecimentos únicos. A promoção da inclusão e da diversidade na escola envolve uma série de medidas que abrangem desde a organização curricular até a formação de professores, o desenvolvimento de políticas públicas e a promoção de uma cultura escolar acolhedora.

Diversidade Cultural e Étnica

O Brasil é um país com uma rica diversidade cultural e étnica, composta por indígenas, afrodescendentes, quilombolas, imigrantes, entre outros grupos. Essa diversidade, no entanto, muitas vezes se traduz em desigualdades dentro do ambiente escolar, especialmente para alunos de minorias étnicas e culturais. A inclusão desses alunos requer o reconhecimento e a valorização de suas identidades, culturas e histórias, integrando essas temáticas no currículo escolar e promovendo um ambiente que respeite suas especificidades.

Um dos principais desafios enfrentados pelas escolas no Brasil é a superação do racismo e da discriminação racial. Para isso, é essencial que os conteúdos pedagógicos abordem a história e as contribuições das populações indígenas e afrodescendentes, conforme orienta a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas.

Além disso, a presença de alunos imigrantes e refugiados, especialmente em áreas urbanas, desafia as escolas a promover uma educação intercultural, que dialogue com as culturas de origem desses estudantes, ao mesmo tempo em que os insere na realidade brasileira de maneira acolhedora e sem discriminação.

Inclusão de Alunos com Deficiência

A inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino é uma das vertentes mais visíveis da educação inclusiva. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) estabelecem que esses alunos devem ter acesso a escolas regulares com os devidos apoios e adaptações, a fim de garantir sua plena participação no processo de ensino-aprendizagem.

Para que isso seja possível, a escola precisa estar preparada para receber esses alunos, o que envolve:

– **Acessibilidade física:** A escola deve ser acessível a todos os alunos, independentemente de suas condições físicas. Isso inclui a presença de rampas, elevadores, banheiros adaptados e salas de aula que permitam a circulação de alunos com deficiência motora.

– **Recursos pedagógicos adaptados:** Alunos com deficiência visual, auditiva ou intelectual podem necessitar de materiais pedagógicos específicos, como livros em braille, intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais), tecnologias assistivas, entre outros.

– **Capacitação dos professores:** O corpo docente precisa estar preparado para lidar com as diferentes demandas dos alunos com deficiência. Isso exige formação continuada em práticas pedagógicas inclusivas, além de uma atitude aberta e acolhedora em relação à diversidade.

– **Apoio especializado:** A inclusão de alunos com deficiência requer, muitas vezes, a presença de profissionais de apoio, como professores especializados em educação especial, psicopedagogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, que atuam de forma integrada com os professores regulares.

Diversidade de Gênero e Sexualidade

Outro aspecto relevante da diversidade no ambiente escolar é a diversidade de gênero e sexualidade. Alunos que se identificam como parte da comunidade LGBTQIA+ podem enfrentar barreiras à inclusão, como preconceito, discriminação e bullying. Promover a inclusão desses alunos exige que a escola seja um espaço seguro, onde a diversidade de identidades e orientações sexuais seja respeitada.

A escola inclusiva deve trabalhar para combater o preconceito e a discriminação de gênero, promovendo discussões sobre identidade de gênero e sexualidade no currículo escolar de forma responsável e respeitosa. Essa abordagem é importante para a construção de uma cultura de respeito e para a prevenção da violência e da exclusão desses alunos.

Além disso, as escolas devem garantir que todos os alunos tenham liberdade para se expressar conforme sua identidade de gênero, seja no uso do nome social, seja no respeito ao uso de banheiros e uniformes adequados às suas preferências. O Decreto nº 8.727/2016, que regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no Brasil, é um exemplo de marco importante nessa luta.

Inclusão de Alunos em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica

A inclusão também deve ser pensada em termos socioeconômicos, uma vez que muitos alunos enfrentam situações de pobreza, fome ou exclusão social, o que afeta diretamente seu desempenho escolar. A desigualdade social no Brasil é um fator significativo de exclusão educacional, uma vez que muitos alunos de famílias de baixa renda têm menos acesso a recursos essenciais para o aprendizado, como materiais escolares, transporte e alimentação adequada.

Para esses alunos, a inclusão passa pela implementação de políticas públicas que promovam a equidade, como:

- Distribuição gratuita de materiais escolares e uniformes;
- Fornecimento de transporte escolar;
- Programas de alimentação escolar, que garantem uma refeição nutritiva durante o período de aula;
- Apoio pedagógico complementar, como aulas de reforço e tutorias para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Além disso, é fundamental que a escola esteja conectada com os serviços de assistência social e saúde, para que os alunos em situação de vulnerabilidade recebam o suporte necessário de maneira integrada.

A inclusão e a diversidade na escola são aspectos fundamentais para a construção de um sistema educacional mais justo e equitativo. Para que a escola seja um espaço verdadeiramente inclusivo, é necessário que ela reconheça e valorize a diversidade de seus alunos em todas as suas formas: cultural, étnica, de gênero, sexualidade, capacidades físicas e intelectuais, além das questões socioeconômicas.

Esse processo exige uma reestruturação das práticas pedagógicas, da organização escolar e das políticas públicas educacionais, de modo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

— Políticas Públicas de Inclusão

As políticas públicas de inclusão são instrumentos essenciais para garantir a equidade e a justiça social no ambiente educacional. No Brasil, a inclusão educacional está amparada por uma série de leis, decretos e normativas que visam assegurar o acesso à educação de qualidade para todos, independentemente de suas características individuais, como deficiência, raça, gênero, orientação sexual, origem étnica ou condição socioeconômica.

Essas políticas públicas, além de serem orientadas por princípios internacionais de direitos humanos, estão estruturadas em uma perspectiva de inclusão ampla, que reconhece e valoriza a diversidade como um componente essencial para a formação de uma sociedade democrática.

Marco Legal da Inclusão no Brasil

O Brasil possui um arcabouço legal robusto que orienta as ações voltadas para a inclusão educacional. Entre as principais normas e legislações que regem a inclusão, destacam-se:

– **Constituição Federal de 1988:** O artigo 205 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 208, por sua vez, assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

– **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996):** A LDB estabelece as diretrizes gerais da educação no Brasil e dispõe sobre o atendimento educacional especializado, conforme o artigo 58, que prevê que a educação especial seja oferecida em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com a garantia de currículos, métodos e recursos específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência.

– **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015):** A LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma das principais legislações que promovem a inclusão de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo a educação. O artigo 28 da LBI estabelece que o dever do Estado com a educação inclusiva deve ser efetivado por meio da garantia de sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e modalidades, sem discriminação e com igualdade de oportunidades.

– **Decreto nº 6.949/2009:** Este decreto promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. A convenção reafirma o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Esses marcos legais criam uma base sólida para a implementação de políticas públicas de inclusão, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a construção de um sistema educacional que contemple a diversidade e promova a inclusão social.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída em 2008, é um dos principais referenciais para a promoção da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esta política busca integrar o atendimento educacional especializado (AEE) ao sistema regular de ensino, garantindo os recursos necessários para que os alunos com deficiência possam participar plenamente das atividades escolares.

Os principais eixos dessa política incluem:

– **Educação especial transversal:** O atendimento educacional especializado deve ser oferecido de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, atuando como um suporte ao currículo regular, e não de forma segregada.

– **Sala de recursos multifuncionais:** São espaços organizados nas escolas regulares, equipados com materiais pedagógicos e tecnologias assistivas para oferecer apoio aos alunos com deficiência. Essas salas complementam o trabalho desenvolvido nas salas de aula regulares.

– **Formação de professores:** A política destaca a importância da formação continuada de professores e demais profissionais da educação, capacitando-os para atuar de forma inclusiva e lidar com a diversidade presente no ambiente escolar.

– **Articulação intersetorial:** A educação inclusiva é vista como uma ação intersetorial, que envolve não apenas o sistema educacional, mas também as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos, formando uma rede de apoio integral aos alunos.

Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014, também desempenha um papel crucial na promoção da inclusão educacional. O PNE define metas e estratégias para a educação brasileira, sendo que várias delas estão diretamente relacionadas à inclusão e ao combate às desigualdades. Algumas metas relevantes são:

– **Meta 4:** Garantir, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo.

– **Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º ano do ensino fundamental, reconhecendo as diferenças e oferecendo suporte para alunos com deficiência e dificuldades de aprendizagem.

– **Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, combatendo o analfabetismo funcional e considerando as especificidades dos alunos com deficiência e outras condições de vulnerabilidade.

O PNE é um guia para o planejamento educacional no Brasil, e suas metas relacionadas à inclusão exigem que o poder público implemente ações concretas para garantir o acesso e a permanência de todos os alunos no sistema educacional.

Desafios e Implementação das Políticas de Inclusão

Apesar da existência de um arcabouço legal sólido, a implementação das políticas públicas de inclusão ainda enfrenta desafios significativos. Entre eles, podemos destacar:

– **Falta de infraestrutura:** Muitas escolas ainda não contam com a infraestrutura necessária para garantir a acessibilidade física e pedagógica para alunos com deficiência. A ausência de rampas, elevadores, banheiros adaptados, materiais didáticos acessíveis e tecnologias assistivas compromete a efetiva inclusão desses alunos.

– **Capacitação docente:** Embora a formação de professores para atuar em contextos inclusivos seja prevista nas políticas públicas, muitas vezes ela não ocorre de forma adequada. A falta de capacitação específica para lidar com as diferentes necessidades dos alunos pode gerar insegurança nos profissionais e comprometer a qualidade do ensino oferecido.

– **Desigualdades regionais:** As políticas de inclusão nem sempre são implementadas de maneira uniforme em todas as regiões do país. As áreas mais pobres, especialmente em

zonas rurais e regiões periféricas, enfrentam mais dificuldades para garantir uma educação inclusiva devido à falta de recursos materiais e humanos.

– **Preconceito e discriminação:** A inclusão não é apenas uma questão técnica ou estrutural, mas também cultural. O preconceito contra pessoas com deficiência, alunos LGBTQIA+, alunos de minorias étnicas e outros grupos vulneráveis ainda é um grande obstáculo. É necessário um esforço contínuo para transformar a mentalidade de todos os envolvidos no ambiente escolar, promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

O Papel do Serviço Social nas Políticas de Inclusão Educacional

O serviço social desempenha um papel essencial na implementação das políticas públicas de inclusão educacional, atuando como mediador entre a escola, a família e a comunidade. O assistente social pode:

– **Identificar barreiras à inclusão:** Ao realizar visitas domiciliares e intervenções na comunidade, o assistente social pode identificar fatores que dificultam a inclusão de determinados alunos, como condições socioeconômicas, problemas de saúde ou questões familiares.

– **Articular políticas intersetoriais:** O assistente social facilita o acesso dos alunos e suas famílias aos serviços de saúde, assistência social e proteção de direitos, garantindo que eles tenham o suporte necessário para a permanência e o sucesso escolar.

– **Sensibilizar a comunidade escolar:** Desenvolver projetos de conscientização e sensibilização sobre o respeito à diversidade e a importância da inclusão é uma das funções do assistente social, que pode atuar junto a professores, alunos e pais para promover uma cultura inclusiva.

As políticas públicas de inclusão educacional no Brasil estão amparadas por uma base legal sólida e são direcionadas por princípios de equidade e justiça social. Entretanto, a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de infraestrutura, a capacitação inadequada dos profissionais e o preconceito.

Para que a educação inclusiva se concretize, é fundamental que haja um compromisso contínuo por parte dos gestores públicos, educadores e da sociedade como um todo. O serviço social, nesse contexto, tem um papel estratégico ao articular redes de apoio e promover a inclusão de alunos vulneráveis, contribuindo para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

— Desafios da Educação Inclusiva

A educação inclusiva, ao propor um modelo que integra todos os alunos em um mesmo ambiente escolar, independentemente de suas particularidades físicas, cognitivas, sociais ou culturais, enfrenta uma série de desafios. Esses obstáculos são tanto estruturais quanto culturais, e sua superação depende de esforços coordenados entre as esferas governamentais, instituições de ensino, professores, famílias e a sociedade em geral.

Embora as políticas públicas e as legislações forneçam diretrizes importantes para a inclusão, sua implementação encontra barreiras significativas que precisam ser enfrentadas para que a educação inclusiva se torne uma realidade em todo o Brasil.

Formação Insuficiente dos Professores

Um dos maiores desafios para a educação inclusiva é a formação inadequada dos professores. A inclusão de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais demanda que os docentes possuam conhecimentos específicos sobre as diferentes deficiências e estratégias pedagógicas inclusivas.

No entanto, muitos cursos de licenciatura e pedagogia ainda oferecem pouca ou nenhuma formação específica sobre inclusão. Consequentemente, professores muitas vezes sentem-se despreparados para lidar com a diversidade de alunos em sala de aula, o que pode comprometer a qualidade do ensino e dificultar a plena inclusão.

Soluções possíveis:

– **Capacitação continuada:** Programas de formação continuada e oficinas especializadas devem ser oferecidos regularmente aos professores, a fim de garantir que eles adquiram competências para atuar de maneira inclusiva.

– **Apoio pedagógico especializado:** A presença de profissionais especializados, como professores de educação especial, intérpretes de Libras e psicopedagogos, pode auxiliar os professores regulares na implementação de estratégias inclusivas.

Falta de Infraestrutura e Recursos Adequados

Outro grande obstáculo para a educação inclusiva é a falta de infraestrutura física e pedagógica adequada nas escolas. Embora a legislação exija que as escolas sejam acessíveis, muitas instituições de ensino no Brasil ainda não contam com adaptações físicas, como rampas, banheiros acessíveis, sinalizações visuais e táteis, ou elevadores. Além disso, faltam materiais didáticos adaptados, como livros em braille, softwares de leitura de tela e equipamentos de tecnologia assistiva.

A ausência de uma infraestrutura adequada limita significativamente o acesso dos alunos com deficiência a um ambiente de aprendizagem inclusivo e impede sua plena participação nas atividades escolares.

Soluções possíveis:

– **Investimento em acessibilidade:** É necessário que governos e instituições educacionais invistam em tornar as escolas fisicamente acessíveis, adaptando os prédios e disponibilizando os recursos necessários para o aprendizado de alunos com diferentes tipos de deficiência.

– **Tecnologias assistivas:** A inclusão também requer a disponibilização de tecnologias assistivas e materiais didáticos específicos que permitam a participação dos alunos com deficiência em igualdade de condições.

Preconceitos e Atitudes Discriminatórias

A superação de preconceitos e atitudes discriminatórias é um dos maiores desafios da educação inclusiva. Muitas vezes, alunos com deficiência ou pertencentes a minorias, como indígenas, quilombolas, ou da comunidade LGBTQIA+, enfrentam situações de discriminação ou exclusão por parte de seus colegas, professores ou até das famílias. Esses comportamentos podem ocorrer por desconhecimento, medo ou preconceitos históricos, dificultando a criação de um ambiente acolhedor e inclusivo.

Além disso, a inclusão de alunos com deficiência, por exemplo, pode gerar resistências nas famílias de outros alunos, que podem ter a percepção equivocada de que a presença desses alunos prejudicaria o rendimento da turma.

Soluções possíveis:

– **Educação e sensibilização:** A formação de uma cultura inclusiva nas escolas requer campanhas de conscientização e projetos pedagógicos voltados para o combate ao preconceito, abordando temas como respeito à diversidade, direitos humanos e convivência solidária.

– **Ambientes acolhedores:** Criar uma cultura escolar baseada no respeito mútuo e na empatia pode ser promovido por meio de debates, rodas de conversa e atividades que integrem todos os alunos, para que a diversidade seja percebida como um valor positivo.

Desigualdades Regionais e Socioeconômicas

As desigualdades regionais e socioeconômicas do Brasil também representam um obstáculo para a implementação da educação inclusiva. Em regiões mais pobres, principalmente nas áreas rurais e periféricas, as escolas enfrentam dificuldades ainda maiores, como falta de recursos, precariedade na infraestrutura e escassez de profissionais capacitados. Nesses contextos, a inclusão pode ser vista como um desafio adicional para instituições que já lidam com graves problemas estruturais.

Além disso, alunos em situação de vulnerabilidade social, como aqueles provenientes de famílias de baixa renda, tendem a enfrentar mais barreiras para a participação plena no processo educativo, devido à falta de materiais básicos, transporte ou apoio pedagógico.

Soluções possíveis:

– **Políticas de financiamento:** Investimentos direcionados para as escolas localizadas em regiões mais vulneráveis são essenciais. Programas de financiamento como o Plano de Ações Articuladas (PAR) podem ajudar a fornecer recursos específicos para a implementação de medidas inclusivas.

– **Distribuição de materiais e apoio social:** A garantia de transporte escolar, alimentação e material didático gratuito é fundamental para que os alunos em situação de vulnerabilidade tenham acesso à escola em condições adequadas.

Resistência à Mudança

A transição para um modelo de educação inclusiva pode encontrar resistência por parte de alguns setores educacionais. A resistência está, muitas vezes, ligada a uma visão tradicional da educação, que privilegia um ensino padronizado e não leva em consideração as diferentes necessidades dos alunos. Essa visão pode ser um reflexo de décadas de segregação educacional, onde alunos com deficiência ou necessidades especiais eram atendidos em escolas separadas ou em classes especiais.

A resistência à mudança também pode surgir em função da falta de recursos e de preparação para lidar com a inclusão, gerando insegurança em gestores e professores que não se sentem capacitados para implementar as mudanças necessárias.

Soluções possíveis:

– **Mudança de mentalidade:** A construção de uma educação inclusiva exige um esforço coletivo para mudar a visão tradicional da educação. Isso pode ser feito por meio de políticas de sensibilização e capacitação que mostrem os benefícios da inclusão não só para os alunos com necessidades especiais, mas para toda a comunidade escolar.

– **Gestão escolar inclusiva:** A liderança escolar tem um papel fundamental na promoção da inclusão. Gestores e diretores de escola precisam estar alinhados com as políticas inclusivas e promover uma gestão que incentive práticas pedagógicas inclusivas.

Falta de Articulação Intersetorial

A inclusão educacional não pode ser tratada de maneira isolada, pois as necessidades dos alunos com deficiência ou em situação de vulnerabilidade envolvem aspectos que vão além do ambiente escolar. A falta de articulação entre os diferentes setores — como saúde, assistência social e direitos humanos — dificulta o atendimento integral dos estudantes. Muitas vezes, a ausência de um trabalho conjunto entre essas áreas resulta na falta de acompanhamento adequado para os alunos, prejudicando sua inclusão plena.

Soluções possíveis:

– **Política de articulação intersetorial:** A criação de redes de apoio que envolvam a escola, os serviços de saúde, assistência social e órgãos de defesa dos direitos é essencial para garantir o acompanhamento integral dos alunos com deficiência ou necessidades especiais.

– **Trabalho multidisciplinar:** A atuação de equipes multidisciplinares, que envolvam assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais, é fundamental para oferecer o suporte adequado aos alunos e suas famílias.

Os desafios da educação inclusiva no Brasil são complexos e multifacetados, envolvendo questões estruturais, culturais e de gestão. Embora o país tenha avançado na criação de políticas públicas inclusivas, sua implementação efetiva ainda enfrenta barreiras significativas, como a falta de formação docente, a inadequação da infraestrutura escolar, os preconceitos persistentes, e as desigualdades socioeconômicas e regionais.

Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto de todos os envolvidos no processo educacional — governos, gestores, professores, famílias e sociedade — para construir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, que respeite e valorize a diversidade de todos os alunos.

— O Papel do Serviço Social na Educação Inclusiva

O Serviço Social desempenha um papel fundamental na promoção da educação inclusiva, atuando como um agente de transformação social que trabalha para garantir o acesso e a permanência de todos os alunos no ambiente escolar, especialmente aqueles que enfrentam barreiras sociais, econômicas ou físicas. O assistente social, por sua formação crítica e capacidade de intermediação entre as diferentes esferas da sociedade, contribui para a implementação de políticas públicas inclusivas, apoiando a articulação entre escola, família, comunidade e outros serviços. Sua atuação é essencial para superar os desafios estruturais e culturais que ainda limitam a inclusão efetiva nas escolas.

Mediação entre Escola, Família e Comunidade

Uma das principais funções do assistente social no contexto da educação inclusiva é atuar como mediador entre a escola, a família e a comunidade. Muitas vezes, os alunos que enfrentam maiores dificuldades de inclusão são aqueles cujas famílias vivem em situações de vulnerabilidade social, seja pela baixa renda, pela falta de acesso a serviços públicos ou pela falta de conhecimento sobre os direitos educacionais de seus filhos.

O assistente social auxilia as famílias a entenderem e exercerem seus direitos, informando sobre as políticas públicas de educação inclusiva e orientando sobre os serviços de apoio disponíveis, como transporte escolar gratuito, programas de alimentação escolar e atendimentos especializados. Além disso, o profissional realiza visitas domiciliares quando necessário, investigando as condições de vida dos alunos e estabelecendo um canal de comunicação efetivo entre a família e a escola.

Exemplo prático: Quando uma família tem dificuldades de acesso ao transporte escolar para uma criança com deficiência, o assistente social pode intervir, orientando os pais sobre os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o transporte gratuito e adaptado, e intermediando a solicitação junto aos órgãos responsáveis.

Identificação e Redução de Barreiras ao Acesso e Permanência Escolar

O acesso e a permanência na escola são fatores centrais para garantir que todos os alunos, especialmente os em situações de vulnerabilidade ou com necessidades especiais, tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento educacional. O assistente social, nesse contexto, é responsável por identificar as barreiras que possam dificultar a inclusão, como a falta de recursos financeiros, problemas de saúde ou a ausência de infraestrutura escolar adequada.

Além da identificação das barreiras, o assistente social trabalha para reduzi-las. Isso pode envolver desde a articulação com serviços de saúde para garantir que um aluno com deficiência receba os cuidados médicos necessários, até a coordenação com a equipe pedagógica para a implementação de adaptações no currículo que permitam a participação ativa do aluno em sala de aula.

O foco é garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições sociais ou físicas, possam permanecer na escola e ter sucesso em sua trajetória educacional. Esse trabalho inclui monitorar a frequência escolar e identificar possíveis causas de evasão, como problemas financeiros, discriminação ou falta de suporte educacional, e propor soluções junto à gestão escolar.

Promoção da Inclusão Social e Combate ao Preconceito

A inclusão educacional vai além da adaptação física e pedagógica da escola; ela envolve a transformação cultural no modo como alunos, professores e a comunidade enxergam a diversidade. O assistente social desempenha um papel crucial na sensibilização da comunidade escolar, promovendo a inclusão social e o combate ao preconceito.

Esse trabalho pode ser desenvolvido por meio de projetos de conscientização, debates e oficinas sobre temas como inclusão de pessoas com deficiência, diversidade cultural, igualdade de

gênero e orientação sexual, entre outros. O objetivo é criar um ambiente escolar mais acolhedor, onde as diferenças sejam respeitadas e valorizadas.

Além disso, o assistente social pode atuar diretamente em casos de discriminação ou bullying, intermediando soluções junto à equipe pedagógica e promovendo o diálogo entre alunos e famílias envolvidas.

Exemplo prático: Em uma escola onde alunos com deficiência enfrentam isolamento social ou atitudes discriminatórias, o assistente social pode organizar rodas de conversa com os alunos para discutir a importância da inclusão e da empatia, promovendo atividades que integrem todos os estudantes em um ambiente mais colaborativo.

Articulação de Políticas Intersetoriais

A educação inclusiva requer um trabalho intersetorial, ou seja, a articulação entre diferentes áreas de política pública — como saúde, assistência social, transporte e educação — para garantir que os alunos recebam o suporte necessário. O assistente social é o profissional capacitado para fazer essa articulação, conectando a escola com os serviços disponíveis na rede pública.

Essa atuação intersetorial é especialmente importante em casos que envolvem alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem ou necessidades de saúde específicas, que frequentemente precisam de acompanhamento especializado, como fisioterapia, fonoaudiologia ou apoio psicológico. O assistente social ajuda a garantir que esses alunos tenham acesso aos serviços de que necessitam, articulando atendimentos e acompanhando o progresso de cada caso.

Exemplo prático: Um aluno com autismo que necessita de acompanhamento terapêutico fora do horário escolar pode contar com o apoio do assistente social para garantir o acesso aos serviços de saúde pública, além de atuar junto à escola para adaptar as atividades educacionais às suas necessidades específicas.

Garantia dos Direitos Educacionais e Acompanhamento de Casos Especiais

O assistente social atua como defensor dos direitos educacionais, assegurando que os alunos e suas famílias conheçam e tenham acesso aos benefícios e políticas públicas que promovem a educação inclusiva. Muitos pais e responsáveis desconhecem seus direitos e os serviços oferecidos pelo governo, o que pode dificultar o acesso a benefícios essenciais, como transporte escolar, materiais pedagógicos adaptados ou atendimento especializado.

Além disso, o assistente social tem um papel crucial no acompanhamento de casos especiais, garantindo que os alunos que enfrentam barreiras, como deficiências, problemas de saúde mental ou dificuldades socioeconômicas, sejam atendidos de forma adequada pela escola e pelos serviços públicos.

Exemplo prático: Em uma situação em que a família de um aluno com deficiência visual desconhece os recursos disponíveis para a adaptação dos materiais didáticos, o assistente social pode intervir, encaminhando a solicitação de livros em braille e equipamentos de leitura assistiva para as autoridades competentes, assegurando o direito do aluno ao acesso igualitário ao conteúdo educacional.

Prevenção da Evasão Escolar

Outro papel essencial do assistente social na educação inclusiva é a prevenção da evasão escolar. A evasão de alunos com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social é um problema recorrente nas escolas brasileiras, e o assistente social trabalha para identificar as causas que levam esses alunos a abandonarem a escola, propondo estratégias para mantê-los no ambiente escolar.

Esse trabalho inclui a identificação precoce de sinais de abandono, como faltas frequentes, queda no rendimento escolar ou desinteresse nas atividades. Uma vez identificados esses sinais, o assistente social busca soluções integradas, como a articulação com os serviços de assistência social, a realização de visitas domiciliares e o apoio psicossocial ao aluno e sua família.

O assistente social é um agente indispensável na promoção da educação inclusiva, atuando em diversas frentes para garantir que todos os alunos tenham acesso e permanência no ambiente escolar, independentemente de suas condições sociais, físicas ou intelectuais. Sua capacidade de articular políticas intersetoriais, mediar conflitos e sensibilizar a comunidade escolar o coloca como um profissional estratégico para a construção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.

Através de sua atuação, o assistente social contribui para a superação de barreiras, garantindo que a escola seja um espaço de desenvolvimento pleno e equitativo para todos.

GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: RELAÇÃO ESCOLAR INTERNA E COM A COMUNIDADE

A gestão democrática e a gestão escolar são temas centrais na administração das instituições de ensino, especialmente no contexto de uma escola que se define como uma instituição social. A escola, mais do que um local de transmissão de conhecimento, é um espaço onde se formam cidadãos e se constroem valores, funcionando como um microcosmo da sociedade. Compreender a gestão democrática é essencial para promover a participação ativa de todos os membros da comunidade escolar — alunos, professores, pais, funcionários e comunidade local — no processo decisório, tornando a escola um ambiente inclusivo e colaborativo.

Neste contexto, a gestão escolar vai além da simples administração de recursos e pessoas; ela envolve a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos estudantes e à construção de uma cultura de participação e corresponsabilidade. A gestão democrática na escola busca garantir que todos os membros da comunidade escolar tenham voz nas decisões que afetam o cotidiano e a qualidade do ensino.

— A Gestão Democrática na Escola

A gestão democrática na escola é um modelo de administração que se fundamenta em princípios de participação, colegialidade, transparência e corresponsabilidade. Esse modelo visa criar um ambiente escolar onde todos os membros da comunidade educativa — alunos, professores, pais, funcionários e comunidade local — tenham a oportunidade de contribuir para a tomada de decisões e para a construção de um projeto educativo coletivo. A seguir, serão abordados os principais elementos que caracterizam a gestão democrática nas escolas.

Princípios da Gestão Democrática

Os princípios da gestão democrática são essenciais para a implementação de uma administração escolar participativa e inclusiva. Entre os principais princípios destacam-se:

– **Participação:** Envolver todos os membros da comunidade escolar nos processos decisórios, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas.

– **Transparência:** As decisões e processos administrativos devem ser claros e acessíveis a todos, promovendo a confiança e a responsabilidade.

– **Colaboração:** Fomentar o trabalho conjunto e a solidariedade entre todos os atores da comunidade escolar.

– **Corresponsabilidade:** Todos os membros da comunidade escolar compartilham a responsabilidade pelo sucesso e pelo desenvolvimento da escola.

Mecanismos de Participação Coletiva

A gestão democrática se materializa por meio de diversos mecanismos que garantem a participação coletiva nas decisões da escola. Alguns dos principais mecanismos incluem:

– **Conselhos Escolares:** Os conselhos escolares são órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar — alunos, professores, pais, funcionários e membros da comunidade local. Eles têm a função de deliberar sobre questões importantes para a gestão da escola, como o planejamento anual, o uso de recursos financeiros e a implementação de projetos pedagógicos.

– **Assembleias:** As assembleias gerais ou específicas (por exemplo, de pais e mestres) são espaços de diálogo e deliberação onde todos os membros da comunidade escolar podem expressar suas opiniões, apresentar propostas e discutir soluções para os desafios enfrentados pela escola.

– **Grêmios Estudantis:** Os grêmios estudantis são organizações de representação dos alunos que promovem a participação dos estudantes na gestão escolar. Eles organizam atividades culturais, esportivas e sociais, e atuam como porta-vozes dos interesses e necessidades dos alunos junto à direção da escola.

– **Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP):** O PPP é um documento que orienta a ação pedagógica e administrativa da escola, sendo elaborado de forma coletiva com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. Ele reflete os valores, objetivos e estratégias acordados pela comunidade escolar para a promoção de uma educação de qualidade.

Benefícios da Gestão Democrática

A adoção de uma gestão democrática na escola traz diversos benefícios para a comunidade escolar e para a qualidade do ensino. Alguns desses benefícios são:

– **Melhoria do Clima Escolar:** A participação ativa de todos os membros da comunidade escolar contribui para a criação de um ambiente de respeito, cooperação e confiança, melhorando o clima escolar e promovendo o bem-estar de alunos e professores.

– **Fortalecimento da Comunidade Escolar:** A gestão democrática fortalece os vínculos entre os diferentes atores da comunidade escolar, promovendo a solidariedade e a corresponsabilidade pelo sucesso da escola.

– **Aumento da Qualidade do Ensino:** A participação coletiva nas decisões pedagógicas e administrativas permite uma melhor adequação das práticas educacionais às necessidades e expectativas dos alunos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

– **Desenvolvimento da Cidadania:** Ao vivenciar processos democráticos na escola, os alunos aprendem sobre os valores e práticas da democracia, desenvolvendo habilidades de participação cidadã que são essenciais para sua atuação na sociedade.

Desafios da Gestão Democrática

Apesar dos benefícios, a implementação da gestão democrática na escola enfrenta diversos desafios. Entre os principais desafios estão:

– **Resistência à Mudança:** A transição para um modelo de gestão democrática pode encontrar resistência por parte de alguns membros da comunidade escolar que estão habituados a modelos mais tradicionais de gestão.

– **Capacitação dos Participantes:** A gestão democrática exige que todos os membros da comunidade escolar estejam capacitados para participar efetivamente dos processos decisórios, o que requer investimento em formação e desenvolvimento de habilidades.

– **Tempo e Recursos:** A implementação de processos participativos pode demandar mais tempo e recursos do que modelos de gestão centralizados, exigindo uma reorganização das prioridades e da distribuição de recursos na escola.

A gestão democrática na escola é um modelo de administração que promove a participação ativa de todos os membros da comunidade escolar, contribuindo para a criação de um ambiente educativo inclusivo e de qualidade. Ao envolver alunos, professores, pais, funcionários e a comunidade local nas decisões da escola, a gestão democrática fortalece os vínculos comunitários, melhora o clima escolar e prepara os alunos para uma participação cidadã efetiva na sociedade.

Contudo, sua implementação requer enfrentamento de desafios e compromisso contínuo com os princípios de participação, transparência, colaboração e corresponsabilidade.

— A Dinâmica Interna da Escola

A dinâmica interna de uma escola refere-se aos processos e interações que ocorrem dentro do ambiente escolar e que influenciam diretamente a qualidade do ensino e da aprendizagem. Esses processos incluem a organização do tempo e do espaço escolar, as práticas pedagógicas, o clima escolar e a gestão de recursos humanos e materiais. Entender e gerir eficazmente essa dinâmica é crucial para criar um ambiente educativo positivo, inclusivo e eficiente.

Clima Escolar

O clima escolar é um dos fatores mais importantes na dinâmica interna da escola. Ele se refere ao ambiente emocional e social dentro da escola e afeta diretamente o bem-estar e o desempenho dos alunos e professores. Um clima escolar positivo é caracterizado por:

– **Relações Respeitosas:** Interações baseadas no respeito mútuo entre alunos, professores e funcionários promovem um ambiente de segurança e confiança.

– **Apoio e Encorajamento:** Alunos e professores se sentem apoiados em suas necessidades acadêmicas e emocionais, incentivando o crescimento pessoal e profissional.

– **Sentimento de Pertencimento:** Todos os membros da comunidade escolar sentem que fazem parte de um grupo coeso e são valorizados por suas contribuições.

Para melhorar o clima escolar, é essencial implementar práticas que promovam a inclusão, a diversidade e o respeito. Programas de desenvolvimento socioemocional e ações de combate ao bullying são exemplos de iniciativas que podem contribuir para um clima escolar mais positivo.

Organização do Tempo e Espaço Escolar

A organização do tempo e do espaço é fundamental para o funcionamento eficaz de uma escola. Isso inclui a elaboração de horários que maximizem o tempo de aprendizagem e a utilização adequada dos espaços físicos para diversas atividades. Aspectos importantes a considerar são:

– **Horários Escolares:** A criação de horários bem-estruturados que levem em conta as necessidades dos alunos e professores é crucial. Isso inclui pausas adequadas, distribuição equilibrada das disciplinas e tempo para atividades extracurriculares.

– **Uso dos Espaços:** A utilização eficiente dos espaços físicos da escola, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e áreas de lazer, pode otimizar o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. Espaços bem planejados devem ser seguros, acessíveis e adequados para diferentes atividades educativas.

– **Rotinas e Procedimentos:** Estabelecer rotinas claras e procedimentos padronizados para atividades diárias ajuda a manter a ordem e a previsibilidade, reduzindo o estresse e aumentando a eficiência.

Práticas Pedagógicas

As práticas pedagógicas são as metodologias e estratégias de ensino que os professores utilizam para promover a aprendizagem dos alunos. A gestão democrática incentiva práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas que atendam às necessidades de todos os alunos. Alguns aspectos importantes incluem:

– **Metodologias Ativas:** Práticas como aprendizagem baseada em projetos, estudo de casos, ensino híbrido e uso de tecnologias educacionais podem tornar o aprendizado mais envolvente e eficaz.

– **Diferenciação Pedagógica:** Adaptar o ensino para atender às diferentes necessidades, estilos de aprendizagem e ritmos dos alunos é essencial para garantir que todos tenham a oportunidade de alcançar seu potencial.

– **Avaliação Formativa:** Utilizar avaliações contínuas e diversificadas para monitorar o progresso dos alunos e ajustar as práticas pedagógicas conforme necessário.

Gestão de Recursos Humanos e Materiais

A gestão eficaz dos recursos humanos e materiais é crucial para o sucesso da escola. Isso inclui a seleção, formação e desenvolvimento de professores e funcionários, bem como a gestão dos recursos financeiros e materiais. Principais pontos a considerar são:

– **Desenvolvimento Profissional:** Oferecer oportunidades de formação contínua para professores e funcionários ajuda a melhorar suas habilidades e competências, promovendo a qualidade do ensino.

– **Avaliação e Feedback:** Implementar sistemas de avaliação e feedback construtivos para professores e funcionários pode identificar áreas de melhoria e reconhecer o bom desempenho.

– **Gestão de Recursos Materiais:** Garantir que a escola tenha os recursos necessários, como livros, equipamentos tecnológicos e materiais didáticos, é fundamental para proporcionar uma educação de qualidade.

Comunicação e Colaboração

A comunicação eficaz e a colaboração entre todos os membros da comunidade escolar são essenciais para uma gestão democrática bem-sucedida. Isso inclui:

– **Reuniões Regulares:** Realizar reuniões frequentes entre professores, alunos, pais e funcionários para discutir questões importantes e tomar decisões coletivas.

– **Canais de Comunicação:** Estabelecer canais de comunicação claros e acessíveis, como boletins informativos, plataformas online e painéis de avisos, para manter todos informados e envolvidos.

– **Trabalho em Equipe:** Incentivar a colaboração entre professores e outros profissionais da educação para compartilhar boas práticas, resolver problemas e desenvolver projetos conjuntos.

A dinâmica interna da escola envolve uma série de processos e interações que são fundamentais para a criação de um ambiente educativo positivo e eficiente. Ao cuidar do clima escolar, organizar adequadamente o tempo e o espaço, implementar práticas pedagógicas inovadoras, gerir bem os recursos humanos e materiais e promover a comunicação e a colaboração, a gestão escolar pode proporcionar uma educação de alta qualidade e preparar os alunos para serem cidadãos ativos e responsáveis na sociedade.

A gestão democrática, com seu foco na participação e na corresponsabilidade, é a chave para alcançar esses objetivos e construir uma escola verdadeiramente inclusiva e eficaz.

— A Escola como Instituição Social

A escola desempenha um papel fundamental na formação dos indivíduos e na construção da sociedade, funcionando como uma instituição social que vai além da simples transmissão de conhecimentos acadêmicos. Através de suas práticas, interações e valores, a escola contribui para a socialização das crianças e jovens, preparando-os para a vida em sociedade. Este processo de formação não ocorre isoladamente; a escola interage com diversas outras instituições e reflete as dinâmicas sociais mais amplas. Nesta seção, exploraremos como a escola atua como instituição social, seus impactos na formação cidadã, a importância da inclusão social e as relações interinstitucionais.

Formação Cidadã

A escola tem a responsabilidade de formar cidadãos críticos, conscientes e participativos, que possam contribuir para a construção de uma sociedade democrática e justa. A formação cidadã envolve:

– **Educação em Valores:** A escola transmite valores como respeito, justiça, solidariedade e responsabilidade social. Esses valores são essenciais para a convivência harmoniosa e para a construção de uma sociedade ética.

– **Desenvolvimento de Competências Sociais:** Além do conhecimento acadêmico, a escola promove o desenvolvimento de competências sociais, como comunicação, cooperação, resolução de conflitos e pensamento crítico.

– **Participação Democrática:** Através de práticas democráticas, como a gestão participativa e os grêmios estudantis, os alunos aprendem sobre os princípios da democracia e a importância da participação ativa na vida pública.

Inclusão Social

A escola deve ser um espaço inclusivo que acolha e valorize a diversidade, garantindo igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente de sua origem social, étnica ou cultural. A inclusão social na escola abrange:

– **Políticas de Acessibilidade:** Implementar medidas que garantam a acessibilidade física, pedagógica e comunicacional para alunos com deficiência ou necessidades especiais.

– **Currículo Inclusivo:** Desenvolver um currículo que reconheça e valorize a diversidade cultural, étnica e social, promovendo o respeito e a compreensão mútua.

– **Apoio Individualizado:** Oferecer suporte individualizado para alunos que enfrentam barreiras ao aprendizado, como reforço escolar, orientação pedagógica e apoio psicológico.

Relações Interinstitucionais

A escola interage com diversas outras instituições sociais, como a família, a comunidade local, o governo e organizações não governamentais. Essas relações são essenciais para a construção de uma rede de apoio e para a implementação de projetos e iniciativas que beneficiem a comunidade escolar e a sociedade em geral. Exemplos de relações interinstitucionais incluem:

– **Parcerias com a Família:** A colaboração entre escola e família é fundamental para o sucesso educativo. A escola deve criar mecanismos para envolver os pais e responsáveis na vida escolar, como reuniões, oficinas e eventos comunitários.

– **Colaboração com a Comunidade:** A escola pode desenvolver parcerias com organizações locais, empresas e instituições públicas para realizar projetos que beneficiem a comunidade, como atividades culturais, esportivas, ambientais e de voluntariado.

– **Integração com Políticas Públicas:** A escola deve atuar em consonância com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, buscando recursos e apoio para a implementação de programas que atendam às necessidades dos alunos e da comunidade.

Impacto Social da Escola

O impacto social da escola se reflete na sua capacidade de influenciar positivamente a comunidade e contribuir para o desenvolvimento social e econômico. Algumas formas de impacto social incluem:

– **Redução das Desigualdades:** A escola tem o potencial de reduzir as desigualdades sociais ao oferecer uma educação de qualidade para todos, promovendo a mobilidade social e a equidade.

– **Desenvolvimento Comunitário:** Através de projetos de extensão e ação comunitária, a escola pode contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo a cidadania ativa.

– **Formação de Lideranças:** A escola é um espaço de formação de futuras lideranças sociais, políticas e comunitárias, capacitando os alunos para exercerem papéis de destaque na sociedade.

Desafios e Oportunidades

A escola como instituição social enfrenta diversos desafios, mas também possui inúmeras oportunidades para inovar e transformar a sociedade. Entre os principais desafios estão:

– **Desigualdades Sociais:** A escola muitas vezes reflete as desigualdades presentes na sociedade, e a superação dessas desigualdades é um desafio contínuo.

– **Mudanças Sociais e Tecnológicas:** A escola precisa se adaptar constantemente às mudanças sociais e tecnológicas, atualizando suas práticas pedagógicas e administrativas.

– **Participação da Comunidade:** Garantir a participação efetiva da comunidade escolar em todos os processos decisórios é um desafio, especialmente em contextos de baixa mobilização social.

Por outro lado, as oportunidades incluem:

– **Inovações Pedagógicas:** A adoção de metodologias pedagógicas inovadoras pode transformar a experiência de ensino e aprendizagem, tornando-a mais eficaz e relevante.

– **Projetos Interdisciplinares:** A escola pode desenvolver projetos interdisciplinares que integrem diferentes áreas do conhecimento e abordem questões sociais relevantes.

– **Uso de Tecnologias:** As tecnologias educacionais oferecem novas possibilidades para a personalização do ensino, a aprendizagem colaborativa e a gestão escolar eficiente.

A escola, enquanto instituição social, desempenha um papel crucial na formação dos indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa e democrática. Ao promover a formação cidadã, a inclusão social e a colaboração interinstitucional, a escola contribui significativamente para o desenvolvimento social e econômico.

No entanto, é fundamental enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades para inovar e transformar a educação, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam participar ativamente da vida em sociedade.

— Relações da Escola com a Sociedade

As relações entre a escola e a sociedade são complexas e multifacetadas, envolvendo diversos níveis de interação e colaboração. A escola não é uma entidade isolada, mas sim um componente vital da comunidade que a circunda. Estabelecer uma comunicação contínua e construtiva com a sociedade é essencial para a criação de um ambiente educativo que reflita e responda às necessidades e expectativas da comunidade.

Parcerias e Projetos Comunitários

A colaboração entre a escola e a comunidade é essencial para a implementação de projetos e iniciativas que beneficiem tanto a comunidade escolar quanto o entorno. As parcerias

podem assumir diversas formas e abordar diferentes áreas, como cultura, esporte, meio ambiente e saúde. Exemplos de parcerias e projetos comunitários incluem:

– **Parcerias com Organizações Locais:** A escola pode colaborar com organizações não governamentais (ONGs), empresas locais, universidades e outras instituições para desenvolver projetos que promovam o bem-estar da comunidade. Essas parcerias podem incluir programas de voluntariado, campanhas de conscientização e atividades culturais e esportivas.

– **Projetos Ambientais:** A escola pode envolver alunos, professores e a comunidade em projetos de educação ambiental, como hortas comunitárias, reciclagem e conservação de áreas verdes. Esses projetos não só promovem a sustentabilidade, mas também fortalecem os vínculos entre a escola e a comunidade.

– **Iniciativas de Saúde:** Colaborações com instituições de saúde podem resultar em campanhas de vacinação, palestras sobre prevenção de doenças e programas de nutrição. Essas iniciativas contribuem para a saúde e o bem-estar dos alunos e da comunidade em geral.

Apoio e Participação da Família

A participação ativa dos pais e responsáveis na vida escolar é fundamental para o sucesso educativo. A escola deve criar mecanismos e oportunidades para envolver as famílias, promovendo uma relação de colaboração e confiança. Algumas formas de promover a participação familiar incluem:

– **Reuniões de Pais e Mestres:** Reuniões regulares entre pais e professores permitem a troca de informações sobre o desempenho e o desenvolvimento dos alunos, além de discutir estratégias para apoiar a aprendizagem em casa.

– **Oficinas e Palestras:** A escola pode organizar oficinas e palestras para pais sobre temas relevantes, como técnicas de estudo, saúde mental, orientação vocacional e uso de tecnologias. Essas atividades ajudam os pais a se envolverem mais efetivamente na educação dos filhos.

– **Eventos Comunitários:** Festas escolares, feiras de ciência, apresentações culturais e esportivas são oportunidades para envolver a família e a comunidade, fortalecendo os laços e promovendo um ambiente de convivência e cooperação.

Ação Social e Extensão

A escola pode desempenhar um papel ativo na promoção do bem-estar social através de projetos de ação social e extensão comunitária. Essas iniciativas não só beneficiam a comunidade, mas também proporcionam aos alunos experiências de aprendizado significativo e desenvolvimento de competências sociais e cidadãs. Exemplos de ações sociais e extensão incluem:

– **Campanhas Solidárias:** Organizar campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e brinquedos para comunidades carentes ou em situação de vulnerabilidade. Essas campanhas incentivam a solidariedade e a responsabilidade social entre os alunos.

– **Projetos de Inclusão Social:** Desenvolver programas e atividades voltadas para a inclusão de grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, imigrantes e minorias étnicas. A escola pode oferecer cursos de alfabetização, oficinas de capacitação profissional e atividades culturais inclusivas.

– **Voluntariado:** Estimular a participação dos alunos em atividades de voluntariado, como visitas a asilos, hospitais e abrigos, além de apoio a projetos comunitários. O voluntariado promove valores de empatia, cidadania e compromisso social.

A Escola e as Políticas Públicas

A escola também se relaciona com a sociedade através da implementação e interação com políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. A atuação em consonância com as políticas públicas é essencial para garantir que a escola esteja alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Estado. Alguns aspectos dessa interação incluem:

– **Programas Governamentais:** A adesão a programas governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Saúde na Escola (PSE), assegura que os alunos tenham acesso a serviços essenciais e apoio adicional.

– **Articulação com Órgãos Públicos:** A escola deve manter uma relação próxima com órgãos públicos, como secretarias de educação e saúde, para garantir a implementação efetiva de políticas e a obtenção de recursos e suporte técnico.

– **Participação em Conselhos e Fóruns:** A escola pode participar de conselhos escolares e fóruns comunitários, contribuindo para a formulação e avaliação de políticas públicas e fortalecendo a governança local.

Desafios e Oportunidades nas Relações com a Sociedade

Estabelecer relações eficazes entre a escola e a sociedade apresenta desafios, mas também oferece inúmeras oportunidades. Entre os principais desafios estão:

– **Desigualdades Sociais:** A escola muitas vezes reflete as desigualdades presentes na sociedade, e superar essas desigualdades requer esforços conjuntos e contínuos.

– **Engajamento Comunitário:** Garantir a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade, especialmente em contextos de baixa mobilização social, pode ser um desafio.

– **Recursos Limitados:** A escassez de recursos financeiros e materiais pode dificultar a implementação de projetos e iniciativas que promovam a interação escola-sociedade.

Por outro lado, as oportunidades incluem:

– **Inovação Social:** A escola pode ser um laboratório de inovação social, desenvolvendo e testando novas abordagens para a educação e a participação comunitária.

– **Fortalecimento de Redes:** A construção de redes de colaboração com outras instituições e organizações pode ampliar os recursos e o impacto das iniciativas escolares.

– **Empoderamento Comunitário:** A escola pode atuar como um agente de empoderamento, capacitando alunos e comunidade para exercerem seus direitos e responsabilidades de forma plena.

As relações da escola com a sociedade são fundamentais para a criação de um ambiente educativo que responda às necessidades e expectativas da comunidade. Ao estabelecer parcerias, envolver as famílias, promover ações sociais e atuar em consonância com as políticas públicas, a escola fortalece seu

papel como instituição social e contribui para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades nessas relações é essencial para o sucesso da gestão democrática e para a promoção de uma educação de qualidade.

— Conclusão

A gestão democrática e a gestão escolar são componentes cruciais para o desenvolvimento de uma educação de qualidade que atenda às necessidades e expectativas da sociedade contemporânea. A escola, como instituição social, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos críticos, conscientes e participativos, promovendo valores de respeito, justiça, solidariedade e responsabilidade social. Para que isso seja possível, é necessário um modelo de gestão que envolva todos os membros da comunidade escolar em processos decisórios transparentes e colaborativos.

A implementação da gestão democrática na escola exige a criação de mecanismos que garantam a participação ativa de alunos, professores, pais, funcionários e membros da comunidade local. Conselhos escolares, assembleias, grêmios estudantis e projetos políticos-pedagógicos são ferramentas essenciais para fomentar a participação e corresponsabilidade. Além disso, a organização eficiente do tempo e do espaço escolar, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, e a gestão eficaz de recursos humanos e materiais são elementos que contribuem para uma dinâmica interna positiva e produtiva.

A escola, ao atuar como instituição social, deve promover a inclusão e a diversidade, garantindo que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades e sejam valorizados em suas especificidades. A interação com outras instituições sociais, como a família, a comunidade, o governo e organizações não governamentais, é vital para a construção de uma rede de apoio que fortaleça a educação e contribua para o desenvolvimento social.

As relações da escola com a sociedade envolvem parcerias e projetos comunitários, a participação ativa das famílias, ações sociais e a interação com políticas públicas. Essas relações são fundamentais para criar um ambiente educativo que reflita e responda às necessidades da comunidade, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos. Enfrentar os desafios de desigualdades sociais, engajamento comunitário e recursos limitados é essencial para construir uma escola verdadeiramente inclusiva e eficaz.

Para alcançar esses objetivos, é necessário um compromisso contínuo com os princípios de participação, transparência, colaboração e corresponsabilidade. A escola deve ser um espaço de inovação social, onde novas abordagens para a educação e a participação comunitária possam ser desenvolvidas e testadas. Fortalecer as redes de colaboração e empoderar a comunidade são passos fundamentais para ampliar os recursos e o impacto das iniciativas escolares.

Em suma, a gestão democrática e a gestão escolar são ferramentas poderosas para transformar a escola em um ambiente educativo de alta qualidade, que não só transmite conhecimentos acadêmicos, mas também forma cidadãos conscientes e preparados para enfrentar os desafios da vida em sociedade. A escola, ao atuar de maneira integrada com

a sociedade, contribui para a construção de um futuro mais justo, inclusivo e sustentável, onde cada indivíduo tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

QUESTÕES

1. Instituto Consulplan - 2024

Em uma pesquisa escolar, os alunos estudam como as diferenças presentes na sociedade brasileira podem, em alguns casos, levar a desigualdades sociais. Para ilustrar esse tema, o professor sugere que os alunos analisem situações em que fatores como cor, gênero, classe social e região geográfica influenciam oportunidades e condições de vida das pessoas, refletindo realidades distintas entre grupos sociais. Com base nessa situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

- (A) Diferenças e desigualdades são conceitos análogos, uma vez que qualquer diferença gera uma hierarquia social e impede a coexistência pacífica entre os grupos.
- (B) As diferenças entre os indivíduos, como cor, gênero e religião, geram naturalmente desigualdades sociais, pois a sociedade não é capaz de lidar com a diversidade de maneira inclusiva.
- (C) As desigualdades sociais surgem quando as diferenças entre grupos de pessoas se transformam em disparidades de poder, acesso e oportunidades, criando uma estrutura que favorece uns em detrimento de outros.
- (D) A desigualdade social resulta principalmente das escolhas e méritos individuais, excetuada por fatores externos como classe social, cor ou gênero que podem gerar impacto significativo nas oportunidades e condições de vida das pessoas.

2. Instituto Consulplan - 2024

Mariana é uma jovem que nasceu em uma cidade pequena, mas se mudou para uma grande metrópole para estudar e trabalhar. Ao longo do tempo, ela percebe que algumas de suas opiniões, hábitos e valores mudaram em comparação com aqueles que tinha na adolescência, especialmente por conviver com pessoas de diferentes origens e culturas. Ela começa a se questionar sobre quem realmente é e sobre o que define sua essência e suas crenças, sentindo-se influenciada tanto pelas lembranças da sua cidade natal quanto pelas novas experiências na cidade grande. Com base na situação de Mariana, assinale a afirmativa correta sobre o conceito de identidade.

- (A) É determinada por características biológicas e genéticas, sendo fixada desde o nascimento e independente das interações sociais ou culturais.
- (B) A identidade do indivíduo é exclusivamente definida por fatores culturais e não é influenciada por experiências pessoais ou escolhas individuais ao longo da vida.
- (C) É uma construção social e histórica, que se desenvolve ao longo do tempo e se transforma com base nas interações, experiências e mudanças de contexto vividas pelo indivíduo.
- (D) Trata-se de um aspecto estático e essencial do indivíduo, formado exclusivamente na infância, e não sofre influência das mudanças de ambiente ou novas experiências ao longo da vida.

3. Instituto Consulplan - 2024

No Brasil, as novelas têm um papel central na indústria cultural, influenciando de forma significativa o comportamento, as tendências e as percepções da população; são produzidas em larga escala pelas principais emissoras de televisão. Com base no conceito de indústria cultural e no papel das novelas no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- (A) As novelas brasileiras promovem exclusivamente temas de interesse cultural sem relação com o mercado de consumo, mantendo sua autonomia em relação à publicidade.
- (B) As emissoras de televisão brasileiras evitam abordar temas contemporâneos em suas novelas, focando em narrativas que remetem exclusivamente a tempos e contextos históricos distantes.
- (C) O sucesso das novelas no Brasil é independente do conhecimento dos hábitos dos telespectadores, focando apenas na criação de histórias de ficção sem compromisso com a realidade social.
- (D) A novela brasileira utiliza elementos do cotidiano e incentiva o consumo de produtos, como roupas e estilos de vida, que aparecem nas tramas, atuando como uma vitrine para marcas e gerando influência sobre o comportamento do público.

4. Instituto Consulplan - 2024

Com base no conceito de identidade brasileira e nos processos históricos e culturais que moldaram a nação, analise as afirmativas a seguir.

I. A identidade brasileira é construída com base no princípio da participação, sendo descrita como uma “cultura da mistura”, em oposição a uma “cultura da triagem”, que se baseia na exclusão.

II. O princípio da mistura, presente na construção da identidade brasileira, se reflete na valorização de elementos de diferentes origens culturais e na celebração da diversidade como característica nacional.

III. Embora o discurso da identidade brasileira exalte a mistura, na prática, o princípio da exclusão também está presente, como demonstrado por preconceitos e desigualdades raciais, sociais e de gênero.

IV. A literatura brasileira do século XIX contribuiu para a construção de um mito de origem da nação, idealizando o brasileiro como resultado da fusão harmoniosa entre culturas indígenas e europeias.

V. A construção da identidade nacional brasileira foi um processo imediato, que não exigiu invenção ou adaptação de elementos culturais para promover uma identidade comum.

Está correto o que se afirma apenas em

- (A) I, II e IV.
- (B) I, III e IV.
- (C) II, IV e V.
- (D) I, II, III e IV.

5. Instituto Consulplan - 2024

Em uma pesquisa para a aula de sociologia, o professor pede aos alunos que analisem como diferentes instituições sociais influenciam a formação de valores e comportamentos dos indivíduos. Ele apresenta a história de três personagens: Pedro, Ana e João:

- Pedro cresceu em uma família extensa e unida, onde desde pequeno aprendeu a importância do respeito e da responsabilidade, observando o papel de cada membro na dinâmica familiar.

- Ana sempre teve excelente desempenho acadêmico e, ao longo dos anos escolares, aprendeu sobre disciplina e cooperação, além de desenvolver um senso de pertencimento com seus colegas e professores.

- João frequentou uma comunidade religiosa desde pequeno, onde participou de rituais e atividades que reforçaram valores como solidariedade, ética e espiritualidade.

Com base nessas descrições, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() A família de Pedro é considerada uma instituição social responsável pela formação inicial de valores como responsabilidade, respeito e vínculos afetivos.

() A escola, representada pela experiência de Ana, é uma instituição social que promove valores relacionados à disciplina, cooperação e pertencimento social.

() A comunidade religiosa frequentada por João é uma instituição que desenvolve valores éticos, morais e de espiritualidade, reforçando a solidariedade e a ética.

() A instituição escolar é responsável exclusivamente pela formação de vínculos afetivos e valores familiares, sem contribuir para o desenvolvimento de habilidades sociais, como disciplina e cooperação.

() A instituição religiosa exerce uma influência social específica, que pode envolver a participação em rituais e a internalização de valores relacionados à ética e à moral.

A sequência está correta em

- (A) F, F, F, F, F.
(B) V, F, V, V, V.
(C) F, V, F, V, F.
(D) V, V, V, F, V.

6. Instituto Consulplan - 2024

Em uma aula sobre os principais pensadores da sociologia, o professor deseja que os alunos compreendam as diferenças entre o pensamento de Karl Marx e Max Weber. Para isso, ele apresenta um debate sobre o que impulsiona as transformações sociais para Marx e para Weber e destaca a importância das ideias desses pensadores. O professor propõe uma atividade em que os alunos analisem as seguintes afirmações sobre os pensamentos de Marx e Weber; marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

() Para Marx, a economia é a base da estrutura social; para Weber, a cultura e as ideias, como as crenças religiosas, também têm um papel fundamental na organização e mudança social.

() Marx vê o desenvolvimento histórico como um processo dialético impulsionado pela luta de classes; Weber enfatiza a importância dos indivíduos e de suas ações racionais para a formação e mudança das estruturas sociais.

() Tanto Marx quanto Weber consideram o capitalismo como um sistema de exploração, mas Weber acredita que a ética protestante foi essencial para o desenvolvimento do capitalismo ocidental; Marx considera o capitalismo uma fase necessária na evolução histórica das forças de produção.

() Weber concorda com Marx que as condições econômicas determinam completamente todas as outras esferas da vida social, sendo a economia o fator principal que define a cultura e a política em todas as sociedades.

() Marx considera o conflito entre classes como central para a transformação social; Weber analisa diferentes tipos de dominação, incluindo a dominação carismática, racional-legal e tradicional, como formas de organização social que influenciam a mudança.

A sequência está correta em

- (A) V, V, F, F, V.
(B) F, F, V, V, F.
(C) F, V, V, F, V.
(D) V, F, F, V, F.

7. Instituto Consulplan - 2024

Em uma cidade industrial, a maior parte dos moradores trabalha em uma grande fábrica, enquanto uma pequena elite detém a propriedade desta e de outras indústrias da região. Os trabalhadores enfrentam longas jornadas e condições difíceis, enquanto os proprietários acumulam grande parte dos lucros e mantêm um alto padrão de vida. Com base nas ideias de Karl Marx sobre o materialismo histórico e dialético e a classe social, como ele entenderia a relação entre os trabalhadores e os proprietários da fábrica?

(A) Ambos pertencem à mesma classe social, pois contribuem para o funcionamento da indústria.

(B) Trabalhadores e proprietários são divididos em classe baixa e alta com base em mérito individual.

(C) Distinção de classe não se aplica, pois tanto trabalhadores quanto proprietários são economicamente dependentes entre si.

(D) Trabalhadores são proletários que vendem sua força de trabalho; proprietários formam a burguesia, que detém os meios de produção e acumula lucros.

8. Instituto Consulplan - 2022

O conceito de identidade tem sua origem na filosofia. Utiliza-se esse conceito para descrever algo que é diferente dos demais, porém idêntico a si mesmo. Sobre o conceito de identidade, é INCORRETO afirmar que:

(A) A formação da identidade passa por uma gama de sentimentos e decisões puramente racionais na escolha dos investimentos pessoais que o sujeito faz para sua identificação.

(B) A autoidentificação predicativa que efetua uma pessoa é, em certa medida, condição para que essa pessoa possa ser identificada genericamente e numericamente pelas demais.

(C) A identidade é formada dialeticamente entre indivíduo e sociedade sendo mutável em boa medida inconscientemente, num processo que inclui a identificação própria e a identificação reconhecida por outros.

(D) A construção de identidades vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por

fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso.

9. Instituto Consulplan - 2022

No Brasil, neste início do século XXI, tem gerado debate entre os cientistas sociais se estaria havendo a emergência de uma “nova classe social”. Na época, um expressivo segmento da população obteve uma mobilidade social ascendente pela facilidade de acesso a bens de consumo e a novos hábitos sociais, marcando posição por seu poder aquisitivo. A indagação que se coloca é: será essa é realmente uma “nova” classe social, ou apenas um estrato social que se destaca no consumo de bens e serviços, sem que tenha havido alteração na estrutura de classes e nas desigualdades da sociedade brasileira?

(NOVAES, Washington. BRASIL: DILEMAS E DESAFIOS -Os desafios do século XXI. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300011>.)

A sociologia busca compreender a estrutura social mais ampla, mas também as relações entre as classes sociais, próprias da sociedade capitalista. No escopo das teorias sociológicas clássicas, emergem as explicações de Karl Marx e Max Weber sobre a organização da sociedade, no que diz respeito, dentre outros fatores, à sua estratificação. Tendo em vista tais teorias, assinale a afirmativa correta.

- (A) Para Marx, os grupos de classe agregam ao capital econômico um legado relativo ao conhecimento e à cultura, e esse sim determina a dominação social.
- (B) Para Weber, o status depende de um conjunto de aspectos avaliados em uma sociedade, como a influência e o prestígio, independentemente de questões econômicas.
- (C) Para Marx, as classes sociais são antagônicas e complementares: uma não existe sem a outra. Elas se relacionam; há uma estrutura de classes relacionada aos meios de produção.
- (D) Para Weber, o conceito de classe ou estamento está ligado aos indivíduos que detêm posições privilegiadas necessariamente em três aspectos simultâneos: político; cultural; e, burocrático.

10. Instituto Consulplan - 2023

Para Giddens (2006), no espaço de apenas dois ou três séculos – um período curtíssimo no contexto da história humana –, a vida social dos homens se afastou radicalmente do tipo de ordem social em que as pessoas viveram durante milhares de anos. Analisando os fatores que influenciam na mudança social, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) O impacto da ciência e da tecnologia no modo como vivemos pode, em grande medida, ser determinado por fatores econômicos, mas não se limita à esfera econômica. A ciência e a tecnologia tanto influenciam quanto são influenciadas por fatores políticos e culturais.
- (B) Os fatores culturais influenciam na mudança social em que se incluem os efeitos da religião, dos sistemas de comunicação e da liderança. Algumas crenças e práticas religiosas constituíram um obstáculo à mudança, enfatizando, sobretudo, a necessidade de submissão a rituais e valores tradicionais.
- (C) Entre os fatores culturais que afetam os processos de mudança social nos tempos modernos, o desenvolvimento da ciência e a secularização do pensamento contribuíram

para o caráter crítico e inovador da perspectiva moderna. Atualmente, o modo de vida das pessoas requer cada vez mais uma base “racional”.

(D) O meio ambiente não exerce influência nas mudanças sociais, visto que as pessoas, muitas vezes, arranjam maneira de desenvolver uma considerável riqueza produtiva em áreas relativamente inóspitas. Isto passa-se, por exemplo, no Alasca, onde os habitantes, apesar da dura natureza da região, conseguiram explorar petróleo e recursos minerais.

(E) As influências econômicas, considerando que a indústria moderna é fundamentalmente diferente da dos sistemas de produção anteriores, na medida em que implica a expansão contínua da produção e uma acumulação crescente da riqueza. Nos sistemas tradicionais, os níveis de produção eram relativamente estáticos, dado se limitarem à satisfação das necessidades habituais e costumeiras.

11. Instituto Consulplan - 2024

[...] Desde então provou ser o instrumento mais eficaz e duradouro de dominação social universal, a raça tornou-se o primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial em fileiras, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Por outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial.

(QUIJANO, 1999.)

A ideia de raça se contextualiza de modo bastante essencial à colonialidade do poder, sendo fundamental no processo colonizador. Existe na verdade:

- (A) Um processo de subalternização e obliteração dos dominados que impõe a ideia de raça como forma de subjugar.
- (B) A ideia implícita de que a colonização tinha como principal objetivo a purificação da raça através da cultura e da miscigenação.
- (C) Além da dominação do conhecimento, do ser e da natureza nativa, a superação da barbárie se dá através da aceitação pacífica da inferioridade natural.
- (D) Uma ideia de que, para além da cor da pele, as diferenças entre colonizador e colonizado estão geneticamente explicadas na incapacidade mental do ameríndio.

12. Instituto Consulplan - 2022

A estrutura social e o Estado resultam constantemente do processo vital de indivíduos determinados; mas não resultam daquilo que esses indivíduos aparentam perante si mesmos ou perante outros; e, sim, daquilo que são na realidade, isto é, tal como trabalham e produzem materialmente.

(In.: Quintaneiro, Tânia. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber / Tânia Quintaneiro, Maria Ligia de oliveira Barbosa, Márcia Gardênia de Oliveira*. – 2. Ed. rev. amp. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.)

No escopo da Teoria Sociológica Clássica, ao analisar o Estado, sua formação e suas concepções, Marx, Weber e Durkheim estabelecem teorias, que mais tarde são, ora refutadas, ora respaldadas por outros autores. Especificamente em Weber, o Estado:

- (A) É essencialmente classista, ou seja, representante de uma classe social, no caso do Estado Moderno, da burguesia, que, por sua vez, dá origem à estrutura do próprio Estado.
- (B) É um estado racional que detém o monopólio do uso

legítimo da força física dentro do território que controla, condição que possibilita sua manutenção e sua legitimidade.

(C) Tem a função primordial de defender os interesses das classes dominantes por meio de seus instrumentos de regulação: sistema jurídico e aparato militar e policial.

(D) É um organizador da vida social, sendo independente dela, cujo propósito é fortalecer, ao mesmo tempo, a consciência coletiva, e assegurar a individuação mais completa que o estado social permita.

13. Instituto Consulplan - 2022

Entre os anos 1980 e 2000 mudanças importantes processaram-se na configuração dos movimentos sociais. Esses passaram a se caracterizar pela organização em rede, pela horizontalidade e pluralidade ideológica. (Gohn, 2014.) Sobre os novos movimentos sociais, pode-se afirmar que:

(A) Designam o movimento operário, dizendo respeito às organizações da classe operária em suas mobilizações, sindicatos e partidos.

(B) Falar de novos movimentos sociais é sinônimo de falar da classe operária, sendo que a organização em sindicatos e partidos seria sua forma mais acabada de organização racional.

(C) Caracterizam-se por não terem como objetivo principal a tomada de poder e nem a participação direta na esfera política (como em partidos), situando-se dentro da perspectiva de sociedade civil.

(D) Surge na sociedade pós-industrial; o campo econômico torna-se o locus de formação das principais contestações e lutas, havendo um ataque à primazia das relações culturais por parte dos teóricos.

14. Instituto Consulplan - 2023

Os movimentos sociais emergentes, no Brasil, na década de 1970, referem-se à luta social, cujos eixos temáticos, em sua maioria, dizem respeito aos conflitos entre atores de todas as classes sociais. Os sindicatos e os partidos políticos, devido à sua subordinação ao Estado autoritário, implantado pela Ditadura Militar de 1964, não podem canalizar os problemas específicos de grupos, estimulando, assim, o surgimento de formas não institucionais de defesa dos interesses, levando à sociedade civil a conquistar o espaço público por meio de iniciativas cívicas de protestos e greves. (SCHERER-WARREN, 1987, p. 47.)

O momento da emergência das práticas reivindicatórias, na década de 1970, significou uma movimentação da sociedade civil, a despeito da repressão que despolitizava e privatizava a vida. Novos espaços foram ocupados pelos trabalhadores e pelos diversos grupos sociais para a prática de lutas e de organizações. Essas práticas reivindicatórias trazem:

(A) O renascimento de uma mentalidade, uma cultura política e um enfrentamento ao poder oligárquico que dominava a nação nesse período.

(B) A expansão, ainda que tardia, do marxismo-leninismo, enquanto corrente filosófica, teórica ou ideológica, pela primeira vez no cenário nacional.

(C) A ampliação do espaço da sociabilidade e da ação que passam das discussões em pequenos grupos para as discussões públicas mais amplas.

(D) As organizações mais moleculares, como os grupos de reflexão da Igreja, de mulheres, de ecologistas, que passam a organizar e liderar os demais grupos de esquerda.

(E) A autonomia e a independência dos esquemas tradicionais populistas em que predominava o clientelismo político e, ao mesmo tempo, a afirmação de outros poderes.

15. Instituto Consulplan - 2024

Os jesuítas desempenharam um papel significativo na história do Brasil, especialmente durante os primeiros séculos da colonização. Estabeleceram missões e aldeias indígenas, onde buscavam converter os nativos ao cristianismo, ao mesmo tempo em que introduziam práticas agrícolas e conhecimentos técnicos. Além de seu compromisso religioso, os jesuítas tiveram um papel fundamental na educação. Fundaram escolas e colégios, sendo responsáveis por uma das primeiras instituições educacionais no Brasil Colonial, o Colégio de São Paulo. Sua influência se estendeu à preservação de idiomas indígenas, registros históricos e obras literárias, contribuindo para a construção da identidade cultural brasileira. O predomínio dessa cultura deixou marcas que se refletem até hoje; analise-as.

I. A divisão entre educação para o trabalho e a educação propedêutica.

II. Ensino alienado da realidade, plano de instrução que objetivava a formação do homem cristão, humanista e de cultura geral de acordo com a cultura local.

III. Bases filosóficas que têm uma visão do homem como constituído de uma essência mutável à qual a educação deve conformar-se.

IV. Ação pedagógica, forma de pensamento que privilegia a memória, a repetição e o pensamento crítico em detrimento do raciocínio.

Está correto o que se afirma em

(A) I, II, III e IV.

(B) I e III, apenas.

(C) II e IV, apenas.

(D) I, II e III, apenas.

16. Instituto Consulplan - 2020

A palavra currículo associam-se distintas concepções, que derivam dos diversos modos de como a educação é concebida historicamente, bem como das influências teóricas que a afetam e se fazem hegemônicas em um dado momento. (Candau e Moreira, 2007.)

Diferentes fatores socioeconômicos, políticos e culturais contribuem para que o currículo venha a ser entendido como, EXCETO:

(A) Um conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas.

(B) Um veículo que transporta algo a ser transmitido e absorvido, um lugar em que, ativamente, em meio a tensões, se produz e se reproduz a cultura.

(C) O coração da escola, o espaço central em que todos atuamos, o que nos torna, nos diferentes níveis do processo educacional, responsáveis por sua elaboração.

(D) As experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, em meio a relações sociais, e que contribuem para a construção das identidades de nossos estudantes.

17. Instituto Consulplan - 2025

A cultura escolar, como um conjunto de saberes, práticas e valores, molda a experiência educacional dos estudantes. A escola fornece à sociedade uma cultura constituída de duas partes: os programas oficiais, que explicitam sua finalidade educativa, e os resultados efetivos da ação da escola, os quais, no entanto, não estão inscritos nessa finalidade. Dito de outro modo, a cultura escolar não pode ser compreendida simplesmente como cultura adquirida na escola, mas sim como a cultura que tem na escola sua origem. Tendo em vista essa definição, a escola tem uma função social básica, que vai além de prestar serviços educativos. Assim:

- (A) A escola, como instituição social, tem como principal função a reprodução das relações sociais existentes, contribuindo para a manutenção do status quo e impedindo qualquer tipo de transformação social.
- (B) A estrutura organizacional da escola está sustentada tão somente por um plano racional determinado pela burocracia. A escola compreende as relações ordenadas conscientemente e as que derivam de sua existência enquanto grupo social.
- (C) Pode ser entendida como uma organização social, uma vez que essa figura burocrática está calcada na necessidade de gerir seu espaço e tempos particulares, o que não contradiz as premissas que instituem a função social da escola, bem como o seu entendimento como um mundo social instituído de uma cultura própria.
- (D) O modo como a escola vem se organizando tem reforçado mecanismos geradores de adaptação e dominação. São esses mecanismos que, certamente, informam os processos pedagógicos, os organizativos, de gestão e de tomada de decisões no interior da escola, os quais vão além da legislação. Assim, a escola, responsável pela educação formal dos indivíduos, difere de outras organizações sociais.

18. Instituto Consulplan - 2024

O ambiente escolar permite o contato com experiências que não ocorrem no contexto familiar, fazendo com que tenha possibilidade de conhecer novos fatores e descobrir inúmeras habilidades. As instituições de ensino desempenham um papel de extrema importância nesse processo de aprendizagem. Sobre a função e o papel da escola, analise as afirmativas a seguir.

I. A escola tem o papel social de formar cidadãos conectando o conhecimento às vivências de cada aluno.

II. A função social da escola é o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas do indivíduo, capacitando-o a tornar-se um cidadão participativo na sociedade.

III. A função da escola é garantir a aprendizagem de conhecimento, habilidades e valores necessários à socialização do indivíduo, sendo necessário que a escola propicie o domínio dos conteúdos culturais básicos da leitura, da escrita, da ciência das artes e das letras. Sem tais aprendizagens, dificilmente o aluno poderá exercer os seus direitos de cidadania.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, II e III.
- (B) I e II, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) II e III, apenas.

19. Instituto Consulplan - 2024

As inovações tecnológicas produzidas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) vêm provocando profundas mudanças na sociedade atual, inclusive no como fazer Educação no mundo das telecomunicações e da informática (Bizelli, 2013; Lévy, 1998). Muito antes do surgimento do computador – que hoje integra praticamente quase todas as formas estruturais da informação – em 1945, Vannevar Bush idealizou, com admirável exatidão, aplicações como hipertexto, multimídia, armazenamento ótico, interfaces gráficas, sistemas de informação, bibliotecas virtuais, publicações eletrônicas e também aprendizagem auxiliada pelo computador (Bulkeley, 1997). Em decorrência da Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394 de 1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Básica do ano de 2013 também lançam os princípios da organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, determinando que a Base Nacional Comum dos Currículos do Ensino Médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências da natureza, matemática e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias (Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/98). É inevitável a associação do termo tecnologia de informação com informática, rede de computadores, internet, multimídia, banco de dados e demais recursos oferecidos por essa ferramenta. Sobre o exposto e, ainda, considerando as TIC no contexto educacional, é INCORRETO afirmar que:

- (A) Garante o ensino ao invés da aprendizagem, colocando o controle total do processo de ensino nas mãos do estudante.
- (B) Exige planejamento, acompanhamento e avaliação da tecnologia selecionada, a fim de contextualizá-la ao tipo de aluno, aos objetivos da disciplina e ao modelo teórico referencial educacional adotado.
- (C) Auxilia o professor a entender que a educação não é somente a transferência de conhecimento, mas um processo de construção do conhecimento pelo aluno, como produto do seu próprio engajamento intelectual ou do aluno como um todo.
- (D) Entende-se que a sala de aula não é o único lugar onde ocorre a aprendizagem e que a comunicação pode proporcionar, através de variados meios, a formação de diferentes ambientes de aprendizagem e uma maior participação dos alunos nas relações de ensino.

20. Instituto Consulplan - 2024

A avaliação é uma apreciação qualitativa sobre dados relevantes do processo de ensino-aprendizagem que auxilia o professor a tomar decisões sobre seu trabalho. Os dados relevantes se referem às várias manifestações das situações didáticas, nas quais o professor e os alunos estão empenhados em atingir os objetivos de ensino. (Libâneo, 2013, p. 217.)

Sobre a avaliação da aprendizagem, assinale a afirmativa correta.

- (A) A avaliação escolar consiste em uma ação posterior ao trabalho efetivado em sala de aula e tem a função de quantificar a aprendizagem, de modo que leve o professor e a escola a verificar em quais alunos têm e quais não têm interesse em aprender.
- (B) A avaliação diagnóstica é importante, pois permite identificar progressos e dificuldades dos alunos e a atuação do professor; deve ocorrer no início e ao final do ano escolar.

No início, atua como uma sondagem dos conhecimentos prévios dos alunos e ao final avalia os resultados das aprendizagens.

(C) A função didático-pedagógico da avaliação se refere ao cumprimento dos objetivos gerais e específicos determinados no planejamento e auxilia na correção dos erros cometidos, pois permite aprimorar, ampliar ou aprofundar os conhecimentos e habilidades, bem como o desenvolvimento das capacidades cognitivas.

(D) É importante que haja controle sistemático contínuo, bem como passe pelo trabalho da coordenação pedagógica, que atua na verificação das avaliações e seus resultados, significando avaliar, também, a atuação do professor no contexto do planejamento e da aprendizagem dos alunos, levando-o a retomar seu planejamento, quando necessário.

GABARITO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	D
6	A
7	D
8	A
9	C
10	D
11	A
12	B
13	C
14	C
15	B
16	B
17	D
18	A
19	A
20	C

ANOTAÇÕES